SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 25 de Novembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2594

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019/CISAN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019/CISAN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO E A EMPRESA EMOPS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede na Avenida Tancredo Neves 2903, Setor 03, Ariquemes/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Sra. HELMA SANTANA AMORIM**, **Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO**, portadora da Cédula de Identidade – RG n.º 1.867.629/SESP – DF e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 557.668.035-91, e de outro lado **Empresa: EMOPS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.796.496/0001-02, estabelecida na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 2295, Bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado por seu **representante legal, Sr. Francisco Eciene de Aguiar Frota**, portador da cédula de identidade 335797 AM e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF 068.868.092-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo 65/2019, e será regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é a "Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Imunização Completa para: desinsetização, desratização e outros, com técnicas especificam, com fornecimento de mão de Obra, materiais, produtos químicos, equipamentos, transportes, para atender as necessidades do CISAN CENTRAL/RO."

DO VALOR
Cláusula Segunda - O valor global do presente contrato é de **R$ 3.130,00** (três mil cento e trinta reais).

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução dos serviços, objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de referência

Parágrafo Único. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de execução e/ou ateste de recebimento, e ocorrerá na forma de depósito bancário em até 30 dias úteis após o seu adimplemento pela Superintendência do CISAN CENTRAL/RO, conforme o cronograma de desembolso.

DO PRAZO
Cláusula Quarta – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Quinta- A CONTRATADA assumirá todas as despesas de impostos e taxas, bem como as demais obrigações constantes no **Processo Administrativo 65/2019** e a CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer custos com a contratação dos serviços.

DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Cláusula Sexta - Os recursos necessários para a aquisição estão alocados no Orçamento Programa do exercício do ano 2019, na função programática, Unidade Orçamentária: **20001**, Programa Trabalho: **17.512.0101.101**, Elemento de despesa:**3.3.90.39.00.00**, Ficha de Recurso: **10000.**

DO EMPENHO

Cláusula Sétima- O valor dos serviços está empenhado através da Nota de Empenho nº **301.**

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula Oitava- DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO
O recebimento dos equipamentos se dará na seguinte forma:
PROVISORIAMENTE imediatamente depois de efetuada a entrega, na verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações desse Termo de Referencia;
O Recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
DEFINITIVAMENTE depois de concluída a conferencia e atentando a conformidade com as especificações constantes nos auto e enceradas o prazo de observação, que não poderão exceder a 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação, por parte da comissão de recebimento e fiscalização de materiais da secretaria;
O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal/fatura;
Se, após o recebimento provisório, for constatado que os equipamentos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações do contratante, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
A contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, os equipamentos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

DO PRAZO DE GARANTIA
A empresa terá que discriminar nos Certificados de Garantia, o tempo da garantia para cada unidade, tais como:

Desinsetização: Garantia de 3 (três) meses, após aplicação do Produto;
Desratização: Garantia de 3 (três) meses, após a execução.

DA ALTERAÇÃO (Art. 65, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovadas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima - Aplicam-se no presente contrato, todas as legislações pertinentes para o seu fiel cumprimento, em especial a Lei nº 8.666/93.

PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira - O não cumprimento do objeto deste contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão do contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Consórcio.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,3% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pela Presidente do Consórcio CISAN;

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 10% do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda

I - A Contratante se obriga a:
a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
b) Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 30 (trinta) dias úteis da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA.
c) Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com os equipamentos locados, para as providências cabíveis.
d) Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
e) Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.
f) Proporcionar todas as condições para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
g) Rejeitar no todo ou em parte, objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
h) Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar a execução do objeto, bem como para atestar o seu recebimento.
i) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável.

II - A Contratada se obriga a:
São obrigações da Contratada:
Estar devidamente regularizada com Certidões Trabalhistas, Estaduais, Municipais, Federais, FGTS, INSS;
Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais;
Arcar com as despesas de entrega do bem licitado na sede do CISAN CENTRAL/RO, inclusive com as despesas de frete, transporte ou transportadora.
Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei;
A(s) contratada(s) será (ão) responsável (ies) pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega do objeto adquirido.
Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;
Realizar a troca do objeto em caso de incorreções ou defeitos caso necessite, o material trocado devera ter sua qualidade igual ou superior ao especificado, mantendo o mesmo valor licitado, sem cobranças de taxas adicionais das que constam neste T. R;
A contratada obrigasse a cumprir fielmente o prazo estipulado para entrega.

Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da contratação.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DA VINCULAÇÃO

Cláusula Décima Quarta - Fica este Contrato vinculado ao **Processo Administrativo 65/2019 – CISAN CENTRAL/RO**, e as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 e 9.648/98.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Quinta – O presente Contrato será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Consórcio CISAN.

DO FORO

Clausula Décima Sexta - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Ariquemes – RO, 18 de novembro de 2019.

HELMA SANTANA AMORIM
Presidente do CISAN Central/RO
Contratante

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Superintendente do CISAN Central/RO

FRANCISCO ECIENE DE AGUIAR FROTA
CPF: 068.868.092-53
Representante da Empresa
CNPJ nº 20.354.425/0001-06
Contratado

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:02A6A84D

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2019/CISAN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN/CENTRAL-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2019/CISAN
LOTES EXCLUSIVOS PARA EPP/ME/MEI.

PROCESSO N° 094/2019
Objeto: **"Aquisição de insumos do tipo: Grama esmeralda, mudas de Eucalipto, Capim tipo "Vetiver" e sementes de grama batatais e bermuda através do Sistema de Registro de Preços – SRP visando atender as necessidades do departamento operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO."** Valor estimado: 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais). Menor preço por item. Início da Sessão Pública dia 06/12/2019 às 10h00min. (Horário de Brasília). Edital e sessão disponível em: https://licitanet.com.br/. Edital em http://www.cisancentral.ro.gov.br/notices. Informações de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min. (Horário Local). Informações fone: (69) 3516-2097 e/ou e-mail: comprascisan@outlook.com.

Ariquemes (RO), 22 de novembro de 2019.

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:0395AFAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 04/2019

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 04/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, E A Associação dos Pequenos Produtores Rurais com Castanheiras – ASPRUCAS.

O **Município de Alta Floresta D'Oeste - RO**, representado pela Secretaria Municipal de Agricultura, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Nilo Peçanha, Bairro Redondo, Alta Floresta D´Oeste – RO, neste ato representado por seu secretário Municipal de Agricultura, SR GIOVAN DAMO e a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais com Castanheiras – ASPRUCAS** – Associação rural sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 63.787.410/0001-44, com sede na Linha 42,5 Km 12 Zona Rural do Município de Alta Floresta D´Oeste, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr. Adelino Dorriguetti, CPF nº 292.952.701-34, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a **celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Alta Floresta D'Oeste, decorrente do processo administrativo 313/2019, Chamamento Público 001-2019-Repetição, para destinação de:**

Veículo tipo motocicleta OFF-ROAD – zero quilometro, ano e modelo 2018/2018, injeção eletrônica, motor 04 tempos, 160 CC, potência 12 CV, partida elétrica, combustível GASOLINA/ALCOOL, 05 velocidades, freios a tambor, equipado com itens e acessórios de segurança exigidos por lei da marca Honda modelo NXR BROS 160CC.

Tombamento: 23900
Placa: QTB 0380
Renavan: 1169011214

Sub cláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) e anualmente até 28 de fevereiro do exercício subseqüente e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município;
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 (sessenta) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação

citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela SEMAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após o fim da vigência deste acordo, e caso a prestação de contas seja aprovada, o bem poderá ser doado à Cooperada, a critério do Gestor Público, se entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do acordo e na hipótese de compromisso na continuação dos serviços indicados como objetivo da presente parceria, depois de feita a constatação *in loco* e a avaliação, por comissão de técnicos.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Alta Floresta D´Oeste-Ro para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D´Oeste, 14 de outubro de 2019.

Município de Alta Floresta D'Oeste - RO,
Parceiro Público
GIOVAN DAMO

Associação dos Pequenos Produtores Rurais com Castanheiras – ASPRUCAS
Parceiro Privado
ADELINO DORRIGUETTI

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF Nº

_____
NOME:
CPF Nº

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:97C108C4

PODER EXECUTIVO
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 05/2019

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 05/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, E A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Rio Branco – ASPRURB.

O **Município de Alta Floresta D'Oeste - RO**, representado pela Secretaria Municipal de Agricultura, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Nilo Peçanha, Bairro Redondo, Alta Floresta D´Oeste – RO, neste ato representado por seu secretário Municipal de Agricultura, SR GIOVAN DAMO e a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Rio Branco – ASPRURB** – Associação rural sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 01.321.885/0001-93, com sede na Linha P 46. Km 08, Zona Rural do Município de Alta Floresta D´Oeste, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr. João Batista Vitor, CPF nº 290.880.582-04, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a **celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Alta Floresta D'Oeste, decorrente do processo administrativo 313/2019, Chamamento Público 001-2019-Repetição, para destinação de:**

Veículo tipo motocicleta OFF-ROAD – zero quilometro, ano e modelo 2018/2018, injeção eletrônica, motor 04 tempos, 160 CC, potência 12 CV, partida elétrica, combustível GASOLINA/ALCOOL, 05 velocidades, freios a tambor, equipado com itens e acessórios de segurança exigidos por lei da marca Honda modelo NXR BROS 160CC.

Tombamento: 23901
Placa: QTA 6570
Renavan: 1168568037

Sub cláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) e anualmente até 28 de fevereiro do exercício subseqüente e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município;
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 (sessenta) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela SEMAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após o fim da vigência deste acordo, e caso a prestação de contas seja aprovada, o bem poderá ser doado à Cooperada, a critério do Gestor Público, se entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do acordo e na hipótese de compromisso na continuação dos serviços indicados como objetivo da presente parceria, depois de feita a constatação *in loco* e a avaliação, por comissão de técnicos.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Alta Floresta D´Oeste-Ro para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D´Oeste, 14 de outubro de 2019.

Município de Alta Floresta D'Oeste - RO,
GIOVAN DAMO
Parceiro Público

Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Rio Branco – ASPRURB
JOÃO BATISTA VITOR
Parceiro Privado

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF Nº

_____
NOME:
CPF Nº

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:F4A573C3

PODER EXECUTIVO
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 06/2019

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 06/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, E A Associação dos Produtores Rurais do Campesinato – APAC.

O **Município de Alta Floresta D'Oeste - RO**, representado pela Secretaria Municipal de Agricultura, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Nilo Peçanha, Bairro Redondo, Alta Floresta D´Oeste – RO, neste ato representado por seu secretário Municipal de Agricultura, SR GIOVAN DAMO e a **Associação dos Produtores Rurais do Campesinato – APAC –** Associação rural sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 33.203.495/0001-05, com sede na Av. Brasil, 3836, Centro do Município de Alta Floresta D´Oeste, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr. Valdeci Fernandes Ribeiro, CPF nº 418.687.572-34, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a **celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Alta Floresta D'Oeste, decorrente do processo administrativo 313/2019, Chamamento Público 001-2019-Repetição, para destinação de:**

Veículo tipo motocicleta OFF-ROAD – zero quilometro, ano e modelo 2018/2018, injeção eletrônica, motor 04 tempos, 160 CC, potência 12 CV, partida elétrica, combustível GASOLINA/ALCOOL, 05 velocidades, freios a tambor, equipado com itens e acessórios de segurança exigidos por lei da marca Honda modelo NXR BROS 160CC.

Tombamento: 23902
Placa: QTA 9710
Renavan: 1168943245

Sub cláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) e anualmente até 28 de fevereiro do exercício subseqüente e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 (sessenta) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela SEMAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após o fim da vigência deste acordo, e caso a prestação de contas seja aprovada, o bem poderá ser doado à Cooperada, a critério do Gestor Público, se entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do acordo e na hipótese de compromisso na continuação dos serviços indicados como objetivo da presente parceria, depois de feita a constatação *in loco* e a avaliação, por comissão de técnicos.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Alta Floresta D´Oeste-Ro para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D´Oeste, 14 de outubro de 2019.

Município de Alta Floresta D'Oeste - RO,
Parceiro Público
GIOVAN DAMO

Associação dos Produtores Rurais do Campesinato – APAC –
Parceiro Privado
VALDECI FERNANDES RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF Nº

_____
NOME:
CPF Nº

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:CC97A102

PODER EXECUTIVO
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 07/2019

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 07/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, E A Associação dos Produtores Rurais de Gease D´Oeste– APROGEO.

O **Município de Alta Floresta D'Oeste - RO**, representado pela Secretaria Municipal de Agricultura, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Nilo Peçanha, Bairro Redondo, Alta Floresta D´Oeste – RO, neste ato representado por seu secretário Municipal de Agricultura, SR GIOVAN DAMO e a **Associação dos Produtores Rurais de Gease D´Oeste– APROGEO –** Associação rural sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 01.+118.187/0001-95, com sede na Linha 47,5, Km 42, Zona Rural do Município de Alta Floresta D´Oeste, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr. Closomir Ferreira da Silva, CPF nº 409.559.662-72, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a **celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Alta Floresta D'Oeste, decorrente do processo administrativo 313/2019, Chamamento Público 001-2019-Repetição, para destinação de:**

Veículo tipo motocicleta OFF-ROAD – zero quilometro, ano e modelo 2018/2018, injeção eletrônica, motor 04 tempos, 160 CC, potência 12 CV, partida elétrica, combustível GASOLINA/ALCOOL, 05 velocidades, freios a tambor, equipado com itens e acessórios de segurança exigidos por lei da marca Honda modelo NXR BROS 160CC.

Tombamento: 23903
Placa: QTB 0220
Renavan: 1168995091

Sub cláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) e anualmente até 28 de fevereiro do exercício subseqüente e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município;
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 (sessenta) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela SEMAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após o fim da vigência deste acordo, e caso a prestação de contas seja aprovada, o bem poderá ser doado à Cooperada, a critério do Gestor Público, se entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do acordo e na hipótese de compromisso na continuação dos serviços indicados como objetivo da presente parceria, depois de feita a constatação *in loco* e a avaliação, por comissão de técnicos.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Alta Floresta D´Oeste-Ro para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas

administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D´Oeste, 14 de outubro de 2019.

Município de Alta Floresta D'Oeste - RO,
Parceiro Público
GIOVAN DAMO

Associação dos Produtores Rurais de Gease D´Oeste– APROGEO
Parceiro Privado
CLOSOMIR FERREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF Nº

_____
NOME:
CPF Nº

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:26CB40A1

PODER EXECUTIVO
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 08/2019

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 08/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, E A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha 152 com a 60– ASPROL.

O **Município de Alta Floresta D'Oeste - RO**, representado pela Secretaria Municipal de Agricultura, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Nilo Peçanha, Bairro Redondo, Alta Floresta D´Oeste – RO, neste ato representado por seu secretário Municipal de Agricultura, SR GIOVAN DAMO e a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha 152 com a 60– ASPROL –** Associação rural sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 07.590.825/0001-52, com sede na Linha 152 com a 60, Km 20 Zona Rural do Município de Alta Floresta D´Oeste, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr. Ademir Almeida Lara Gondrige, CPF nº 626.835.432-04, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a **celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Alta Floresta D'Oeste, decorrente do processo administrativo 313/2019, Chamamento Público 001-2019-Repetição, para destinação de:**

Veículo tipo motocicleta OFF-ROAD – zero quilometro, ano e modelo 2018/2018, injeção eletrônica, motor 04 tempos, 160 CC, potência 12 CV, partida elétrica, combustível GASOLINA/ALCOOL, 05 velocidades, freios a tambor, equipado com itens e acessórios de segurança exigidos por lei da marca Honda modelo NXR BROS 160CC.

Tombamento: 23904
Placa: QTA 9690
Renavan: 1168942648

Sub cláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) e anualmente até 28 de fevereiro do exercício subseqüente e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município;
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 (sessenta) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela SEMAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após o fim da vigência deste acordo, e caso a prestação de contas seja aprovada, o bem poderá ser doado à Cooperada, a critério do Gestor Público, se entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do acordo e na hipótese de compromisso na continuação dos serviços indicados como objetivo da presente parceria, depois de feita a constatação *in loco* e a avaliação, por comissão de técnicos.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Alta Floresta D´Oeste-Ro para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D´Oeste, 14 de outubro de 2019.

Município de Alta Floresta D'Oeste - RO,
Parceiro Público
GIOVAN DAMO

Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha 152 com a 60– ASPROL
Parceiro Privado
ADEMIR ALMEIDA LARA GONDRIGE

,TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF Nº

_____
NOME:
CPF Nº

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:7A42002E

PODER EXECUTIVO
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 09/2019

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 09/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, E A Associação dos Produtores Rurais Do Serrano– ASPRUSER.

O **Município de Alta Floresta D'Oeste - RO**, representado pela Secretaria Municipal de Agricultura, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Nilo Peçanha, Bairro Redondo, Alta Floresta D´Oeste – RO, neste ato representado por seu secretário Municipal de Agricultura, SR GIOVAN DAMO e a **Associação dos Produtores Rurais Do Serrano– ASPRUSER –** Associação rural sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 01.077.224/0001-06, com sede na Linha 65, Km 23, Zona Rural do Município de Alta Floresta D´Oeste, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr. Vantuir Dabbersten, CPF nº 575.827.937-49, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a **celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Alta Floresta D'Oeste, decorrente do processo administrativo 313/2019, Chamamento Público 001-2019-Repetição, para destinação de:**

Veículo tipo motocicleta OFF-ROAD – zero quilometro, ano e modelo 2018/2018, injeção eletrônica, motor 04 tempos, 160 CC, potência 12 CV, partida elétrica, combustível GASOLINA/ALCOOL, 05 velocidades, freios a tambor, equipado com itens e acessórios de segurança exigidos por lei da marca Honda modelo NXR BROS 160CC.

Tombamento: 23905
Placa: QTB 0240
Renavan: 1168995938

Sub cláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) e

anualmente até 28 de fevereiro do exercício subseqüente e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município;
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 (sessenta) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela SEMAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após o fim da vigência deste acordo, e caso a prestação de contas seja aprovada, o bem poderá ser doado à Cooperada, a critério do Gestor Público, se entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do acordo e na hipótese de compromisso na continuação dos serviços indicados como objetivo da presente parceria, depois de feita a constatação *in loco* e a avaliação, por comissão de técnicos.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Alta Floresta D´Oeste-Ro para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D´Oeste, 14 de outubro de 2019.

Município de Alta Floresta D'Oeste - RO,
GIOVAN DAMO
Parceiro Público

Associação dos Produtores Rurais Do Serrano– ASPRUSER
VANTUIR DABBERSTEN,
Parceiro Privado

,TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF Nº

_____
NOME:
CPF Nº

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:D1906A80

PODER EXECUTIVO
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 10/2019

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 10/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, E A Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Coqueiro Azul– ASPRUCAZ.

O **Município de Alta Floresta D'Oeste - RO**, representado pela Secretaria Municipal de Agricultura, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Nilo Peçanha, Bairro Redondo, Alta Floresta D´Oeste – RO, neste ato representado por seu secretário Municipal de Agricultura, SR GIOVAN DAMO e a **Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Coqueiro Azul– ASPRUCAZ –** Associação rural sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 07.672.374/0001-00, com sede na Linha 135. KM, 130, Zona Rural do Município de Alta Floresta D´Oeste, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, neste ato representada na forma de seu estatuto pela Sra. Cristian Mabilly de Jesus, CPF nº 946.947.702-25, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a **celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Alta Floresta D'Oeste, decorrente do processo administrativo 313/2019, Chamamento Público 001-2019-Repetição, para destinação de:**

Veículo tipo motocicleta OFF-ROAD – zero quilometro, ano e modelo 2018/2018, injeção eletrônica, motor 04 tempos, 160 CC, potência 12 CV, partida elétrica, combustível GASOLINA/ALCOOL, 05 velocidades, freios a tambor, equipado com itens e acessórios de segurança exigidos por lei da marca Honda modelo NXR BROS 160CC.

Tombamento: 23906
Placa: QTA 9750
Renavan: 1168944080

Sub cláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) e anualmente até 28 de fevereiro do exercício subseqüente e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município;
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do

PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 (sessenta) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela SEMAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após o fim da vigência deste acordo, e caso a prestação de contas seja aprovada, o bem poderá ser doado à Cooperada, a critério do Gestor Público, se entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do acordo e na hipótese de compromisso na continuação dos serviços indicados como objetivo da presente parceria, depois de feita a constatação *in loco* e a avaliação, por comissão de técnicos.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Alta Floresta D´Oeste-Ro para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D´Oeste, 14 de outubro de 2019.

Município de Alta Floresta D'Oeste - RO,
Parceiro Público
GIOVAN DAMO

Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Coqueiro Azul– ASPRUCAZ
Parceiro Privado
CRISTIAN MABILLY DE JESUS

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF Nº

_____
NOME:
CPF Nº

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:1323FB4B

PODER EXECUTIVO
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 11/2019

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 11/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, E A Associação dos Produtores Rurais Bom Futuro – ASPRUBOMF.

O **Município de Alta Floresta D'Oeste - RO**, representado pela Secretaria Municipal de Agricultura, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Nilo Peçanha, Bairro Redondo, Alta Floresta D´Oeste – RO, neste ato representado por seu secretário Municipal de Agricultura, SR GIOVAN DAMO e a **Associação dos Produtores Rurais Bom Futuro – ASPRUBOMF –** Associação rural sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 84.651.744/0001-66, com sede na Linha 156 com 60. KM, 15, Zona Rural do Município de Alta Floresta D´Oeste, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr. Joao Augusto da Cruz, CPF nº 699.376.642-68, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a **celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Alta Floresta D'Oeste, decorrente do processo administrativo 313/2019, Chamamento Público 001-2019-Repetição, para destinação de:**

Veículo tipo motocicleta OFF-ROAD – zero quilometro, ano e modelo 2018/2018, injeção eletrônica, motor 04 tempos, 160 CC, potência 12 CV, partida elétrica, combustível GASOLINA/ALCOOL, 05 velocidades, freios a tambor, equipado com itens e acessórios de segurança exigidos por lei da marca Honda modelo NXR BROS 160CC.

Tombamento: 23907
Placa: QTA 4300
Renavan: 1168275625

Sub cláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) e anualmente até 28 de fevereiro do exercício subseqüente e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município;
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 (sessenta) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela SEMAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após o fim da vigência deste acordo, e caso a prestação de contas seja aprovada, o bem poderá ser doado à Cooperada, a critério do Gestor Público, se entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do acordo e na hipótese de compromisso na continuação dos serviços indicados como objetivo da presente parceria, depois de feita a constatação *in loco* e a avaliação, por comissão de técnicos.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Alta Floresta D´Oeste-Ro para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D´Oeste, 14 de outubro de 2019.

Município de Alta Floresta D'Oeste - RO,
GIOVAN DAMO
Parceiro Público

Associação dos Produtores Rurais Bom Futuro – ASPRUBOMF
JOAO AUGUSTO DA CRUZ
Parceiro Privado

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF Nº

_____
NOME:
CPF Nº

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:06717A68

PODER EXECUTIVO
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 12/2019

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO 12/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI, E A Associação dos Produtores Rurais da Linha 138 – ASPRURJ.

O **Município de Alta Floresta D'Oeste - RO**, representado pela Secretaria Municipal de Agricultura, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Nilo Peçanha, Bairro Redondo, Alta Floresta D´Oeste – RO, neste ato representado por seu secretário Municipal de Agricultura, SR GIOVAN DAMO e a **Associação dos Produtores Rurais da Linha 138 – ASPRURJ –** Associação rural sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 01.745.791/0001-41, com sede na Linha 138, Km 55, Zona Rural do Município de Alta Floresta D´Oeste, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Sr. Milton Barnabé Campos, CPF nº 419.945.821-20, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a **celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Alta Floresta D'Oeste, decorrente do processo administrativo 313/2019, Chamamento Público 001-2019-Repetição, para destinação de:**

Veículo tipo motocicleta OFF-ROAD – zero quilometro, ano e modelo 2018/2018, injeção eletrônica, motor 04 tempos, 160 CC, potência 12 CV, partida elétrica, combustível GASOLINA/ALCOOL, 05 velocidades, freios a tambor, equipado com itens e acessórios de segurança exigidos por lei da marca Honda modelo NXR BROS 160CC.

Tombamento: 23908
Placa: QTA 9830
Renavan: 1168947224

Sub cláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.
f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) e anualmente até 28 de fevereiro do exercício subseqüente e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município;
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 60 (sessenta) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação

citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela SEMAGRI, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após o fim da vigência deste acordo, e caso a prestação de contas seja aprovada, o bem poderá ser doado à Cooperada, a critério do Gestor Público, se entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do acordo e na hipótese de compromisso na continuação dos serviços indicados como objetivo da presente parceria, depois de feita a constatação *in loco* e a avaliação, por comissão de técnicos.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Alta Floresta D´Oeste-Ro para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Alta Floresta D´Oeste, 14 de outubro de 2019.

Município de Alta Floresta D'Oeste - RO,
Parceiro Público
GIOVAN DAMO

Associação dos Produtores Rurais da Linha 138 – ASPRURJ
Parceiro Privado
MILTON BARNABÉ CAMPOS

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF Nº

_____
NOME:
CPF Nº

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:030DB70D

PODER EXECUTIVO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL, SITUADO NA RUA PRAÇA AURÉLIA P. STEDILE, 4513, BAIRRO REDONDO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE E A CRECHE MUNICIPAL CANTINHO DA ALEGRIA.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL, SITUADO NA Rua Praça Aurélia P. Stedile, 4513, Bairro Redondo, QUE ENTRE SI FIRMAM O Município de Alta Floresta D´Oeste e a Creche Municipal Cantinho da Alegria.

Aos 09 dias do mês de outubro de 2019, o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO,** pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CARLOS BORGES DA SILVA** doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro, a **CRECHE MUNICIPAL CANTINHO DA ALEGRIA**, com sede na Rua Praça Aurélia P. Stedile, 4513, Bairro Redondo, nesta Cidade neste ato representada por sua Diretora Sra. **ALESSANDRA LOURENÇA A. FEITOSA**, designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL** abaixo descrito, ora denominado simplesmente **IMÓVEL**, aplicando-se a este Termo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL
O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o **IMÓVEL** situado na Rua Praça Aurélia P. Stedile, 4513, Bairro Redondo no Município de Alta Floresta D´Oeste, medindo 2.920,39m2 (imóvel sito ao setor 005, Quadra 029, Lote 01) do qual o **CEDENTE** é proprietário e possuidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA Entrega e Finalidade
O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** e será destinado exclusivamente para o Funcionamento da Creche Municipal Cantinho da Alegria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **CEDENTE** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO
A presente cessão de uso vigorará enquanto a Creche Municipal Caninho da Alegria estiver funcionando no imóvel objeto da presente de cessão.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO
Não haverá contraprestação pela cessão de uso do **IMÓVEL.**

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO
Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores do Departamento de Cadastro de Patrimônio do Município ou de outras repartições municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO
O **CESSIONÁRIO** obriga-se, por si e sucessores:
a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **CEDENTE**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da cessão, sem que haja

necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
b) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;
c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORÇA MAIOR
Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o **CEDENTE**, mediante decisão do Prefeito, a seu exclusivo critério:
a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o **CESSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO
Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO
O descumprimento, pelo CESSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **CESSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindida a cessão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES
O **CESSIONÁRIO** será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:
I - publicação no Diário Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome do **CESSIONÁRIO**;
II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **CESSIONÁRIO**, com aviso de recebimento (A.R.);
III - pela ciência que do ato venha a ter o **CESSIONÁRIO**: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do Município; b) pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO
O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO
Fica eleito o foro central da Comarca da Alta Floresta D´Oeste para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o **CESSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito do Munícipio

ALEXANDRA LOURENÇO A. FEITOSA
Creche Municipal Cantinho da Alegrinha
Cessionário

Testemunhas:
1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:E3C36C19

PODER EXECUTIVO
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA REFERENTE ÀO CHAMAMENTO PUBLICO N° 02/2019- REPETIÇÃO – PROCESSO 312/2019

COMISSÃO DE SELEÇÃO E PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PUBLICO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA REFERENTE ÀO CHAMAMENTO PUBLICO N° 02/2019- Repetição – Processo 312/2019

Aos vinte e um dias do mês do mês de novembro de dois mil e dezenove as nove horas, reuniu-se na ante sala do Comissão Permanente de Licitações na sede do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público das parcerias nomeada através do Decreto n° 9.965/2019 sendo DANIEL PAULO FOGAÇA HRYNIEWICZ, DILCIONIR ANTONIO SERRAGLIO e MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA para dar continuidade ao julgamento do Chamamento Público 002/2019- Repetição, referente ao Edital que tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Alta Floresta D'Oeste, para destinação de 03 (três) tratores de pneus com implementos, conforme definido no termo de referência. Dando início, a Comissão iniciou os trabalhos de análise da documentação das seguintes interessadas que no dia 19/11/2019 entregaram sua documentação, sendo:

- **ASPRUCAS – Associação dos Pequenos Produtores Rurais com Castanheiras;**
- **ASPRUJES – Associação dos Pequenos Produtores Rurais Bem Jesus;**
- **ASPRUBOMF – Associação dos Produtores Rurais Bom Futuro;**
- **ASPRULI – Associação dos Produtores Rurais da Linha 172.**
- **ASPROCAZ – Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Coqueiro Azul;**
- **ASPRURB – Associação dos Produtores Rurais do Rio Branco;**
- **ASPRURS – Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha P 50 Km 10 - Sabiá;**
- **ASPRUCONS – Associação dos Produtores Rurais Nossa Senhora Consoladora.**

Após o início dos trabalhos, restou verificado que a **ASPRUJES – Associação dos Pequenos Produtores Rurais Bem Jesus** encaminhou e indicou para concorrer ao Lote 03. Levando-se em consideração que o Lote 03 já fora realizado o processo de escolha, a Comissão Decide em **Desclassificá-la.**

Dentre os demais concorrentes, verificou que a somente a **ASPRURB – Associação dos Produtores Rurais do Rio Branco apresentou proposta para o Lote 02**. Junto a proposta da Asprurb, a Comissão

verificou que a mesma cumpriu os requisitos de habilitação, e junto a pontuação, obteve 88 (oitenta e cinco pontos) assim distribuídos: 29 pontos no quesito Número de Produtores diretamente atendidos; 15 pontos no quesito Unidade para armazenamento dos bens; 10 no quesito Acompanhamento de Assistência Técnica Rural (Pública ou Particular); 10 pontos no quesito Estrutura da Entidade; e 21 pontos no quesito Indicadores agropecuários. Assim a Comissão declara a ASPRURB – Associação dos Produtores Rurais do Rio Branco vencedora do Lote 02.

Também verificou-se que apenas a **ASPRUBOMF – Associação dos Produtores Rurais Bom Futuro apresentou proposta para o Lote 04**. Junto a proposta a Asprubomf verificou que, com relação a documentação de habilitação, a associação não apresentou a Certidão Negativa do Tribunal de Constas do Estado (item 7.2 10 do Edital). Assim fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que a Associação apresente a referida certidão, sob pena de desclassificação, até mesmo porque, foi verificado que a associação atingiu 88 (oitenta e oito) pontos, assim distribuídos: 27 pontos no quesito Número de Produtores diretamente atendidos; 15 pontos no quesito Unidade para armazenamento dos bens; 10 pontos no quesito Acompanhamento de Assistência Técnica Rural (Pública ou Particular); 15 pontos no quesito Estrutura da Entidade; e 21 pontos no quesito Indicadores agropecuários.

Já com relação ao lote 05, tivemos 05 Organizações da Sociedade Civil Interessadas, sendo elas: ASPRUCAS – Associação dos Pequenos Produtores Rurais com Castanheiras; ASPRULI – Associação dos Produtores Rurais da Linha 172; ASPROCAZ – Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Coqueiro Azul; ASPRURS – Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha P 50 Km 10 - Sabiá; ASPRUCONS – Associação dos Produtores Rurais Nossa Senhora Consoladora.

Passando a análise e julgamento da documentação, a Comissão verificou as seguintes intercorrências na documentação/proposta:

Com relação a **ASPRUCAS – Associação dos Pequenos Produtores Rurais com Castanheiras**, verificou que a Associação não apresentou nenhuma das declarações descritas no edital item 7.2 sub itens 11 e seguintes. Assim fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que a Associação apresente a referida documentação (declarações), sob pena de desclassificação, até mesmo porque, foi verificado que a associação **atingiu 79 (setenta e nove) ponto**s, assim distribuídos: 30 pontos no quesito Número de Produtores diretamente atendidos; 15 pontos no quesito Unidade para armazenamento dos bens; 10 pontos no quesito Acompanhamento de Assistência Técnica Rural (Pública ou Particular); 15 pontos no quesito Estrutura da Entidade; e 09 pontos no quesito Indicadores agropecuários.

Com relação a **ASPRULI – Associação dos Produtores Rurais da Linha 172** verificou que a mesma cumpriu os requisitos do edital com relação a habilitação e obteve **77 (setenta e sete) pontos**, assim distribuídos: 30 pontos no quesito Número de Produtores diretamente atendidos; 10 pontos no quesito Unidade para armazenamento dos bens; 10 no quesito Acompanhamento de Assistência Técnica Rural (Pública ou Particular); 15 pontos no quesito Estrutura da Entidade; e 12 pontos no quesito Indicadores agropecuários.

Com relação a **ASPROCAZ – Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Coqueiro Azul**, verificou que a mesma cumpriu os requisitos do edital com relação a habilitação e obteve **64 (setenta e quatro) pontos**, assim distribuídos: 30 pontos no quesito Número de Produtores diretamente atendidos; 10 pontos no quesito Unidade para armazenamento dos bens; 10 no quesito Acompanhamento de Assistência Técnica Rural (Pública ou Particular); 05 pontos no quesito Estrutura da Entidade; e 09 pontos no quesito Indicadores agropecuários.

Com relação a ASPRURS – Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha P 50 Km 10 – Sabiá. A comissão verificou que, com relação a documentação de habilitação, a associação não apresentou a Certidão Negativa do tribunal de Constas do Estado (item 7.2 10 do Edital). Assim fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que a Associação apresente a referida certidão, sob pena de desclassificação, até mesmo porque, foi verificado que a associação atingiu 53 (cinquenta e três), assim distribuídos: 28 pontos no quesito Número de Produtores diretamente atendidos; 10 pontos no quesito Unidade para armazenamento dos bens; 05 no quesito Acompanhamento de Assistência Técnica Rural (Pública ou Particular); 10 pontos no quesito Estrutura da Entidade; e 00 pontos no quesito Indicadores agropecuários.

Com relação a **ASPRUCONS – Associação dos Produtores Rurais Nossa Senhora Consoladora**, verificou que a mesma cumpriu os requisitos do edital com relação a habilitação e obteve **76 (setenta e seis) pontos**, assim distribuídos: 30 pontos no quesito Número de Produtores diretamente atendidos; 15 pontos no quesito Unidade para armazenamento dos bens; 10 pontos no quesito Acompanhamento de Assistência Técnica Rural (Pública ou Particular); 15 pontos no quesito Estrutura da Entidade; e 06 pontos no quesito Indicadores agropecuários.

Assim, podemos concluir que o item 05, restou assim definido/classificação provisória:

ASPRUCAS – Associação dos Pequenos Produtores Rurais com Castanheiras – 79 pontos;
ASPRULI – Associação dos Produtores Rurais da Linha 172 – 77 pontos;
ASPRUCONS – Associação dos Produtores Rurais Nossa Senhora Consoladora - 76 pontos;
ASPROCAZ – Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Coqueiro Azul – 64 pontos;
ASPRURS – Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha P 50 Km 10 – Sabiá – 53 pontos.

Contudo a Comissão irá aguardar o prazo de apresentação da documentação remanescente das associações que deixaram de apresentar na sessão inaugural, assim como a apresentação de eventuais recursos no que tange a classificação ora apresentada.

Não serão aceitas documentações complementares relacionadas a proposta (pontuação).

Nada mais havendo a tratar, lavra-se á presente ata que segue assinada pelos membros da. Alta Floresta D'Oeste (RO), 21 de novembro de 2019, às 13:10min. (treze horas e dez).

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:1B58127C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº46/2019

VALIDADE 12 (DOZE) MESES
Ata de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 58/2019PARA REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou Diário Oficial, e a respectiva homologação do processo nº439/2019, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D 'oeste Estado de Rondônia.
DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VEICULOS,** (Sistema de Registro de Preços - SRP), pelo período de **12 (doze) meses,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF e outras Secretarias do Município de Alta Floresta D'Oeste - RO, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.
Os itens registrados encontram-se a disposição de quem possa interessar na Prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste –RO e no site:www.altaflorestadoeste.ro.gov.br Contato : fone (69) 3641-2463.
FORNECEDORES REGISTRADOS:
Fornecedor: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOSEIRELI
CNPJ: 25.165.749/0001-10
Produto: **REGISTRO DE PREÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTAS DEVEÍCULOS**

VALOR HOMOLOGADO RS:1.523.174,08(UM MILHÃO QUINHENTOS E VINTE E TRÊSMIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS)

Alta Floresta D'Oeste, 22 de Novembro de 2019

WITTOR WINNICIUS SILVA PEDROSO GONÇALVES
Gerente Registro de Preço

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:BCD5C965

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/CPL/2019
A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Formação de Registro de Preço Para futura e eventual Aquisição Pães, Bolos e Salgados solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Recurso Próprio Processo sob o nº 654/SEMEC/2019. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 26/11/2019. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h30min do dia 05/12/2019, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado R$ 267.548,50 (duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone-Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 22 de novembro de 2019.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:39111D32

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2019.
PROCESSO Nº 688/SEMUSA/2019

DO OBJETO
Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de manutenção e pintura das Unidades Básicas de Saúde Extensão, Vila Bosco, e Vista Alegre no Município de Alto Alegre dos Precis/RO, Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Termo de Referência em Anexo ao procedimento.

DA JUSTIFICATIVA
Tal solicitação tem por objetivo atender as Unidades Básicas de Saúde Extensão, Vila Bosco, e Vista Alegre no Município de Alto Alegre dos Precis/RO, Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde no Termo de Referência.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
O prestador é a empresa: **VALTAIR RAASCH, CNPJ: 26.726.861/0001-45.**

DO VALOR
O Valor total desta contratação é de **R$: 5.500,80 (Cinco mil e quinhentos reais e oitenta centavos).**
DA BASE LEGAL
Lei 8.666/93, Art. 24,XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 22 de Novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:8403E526

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2019.
PROCESSO Nº 687/SEMUSA/2019

DO OBJETO
Aquisição de material elétrico, Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Termo de Referência em Anexo ao procedimento.
DA JUSTIFICATIVA
Tal solicitação tem por objetivo atender as Unidades de Saúde, para suprir o fornecimento de energia elétrica, decorrentes das constantes quedas de eletricidade fornecida pela empresa Energisa, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde no Termo de Referência.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
O prestador é a empresa: **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ALTO ALEGRE LTDA, CNPJ: 06.199.861/0001-27.**

DO VALOR
O Valor total desta contratação é de **R$: 7.891,83 (Sete mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos)**,
DA BASE LEGAL
Lei 8.666/93, Art. 24,XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 22 de Novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:06FCB992

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2019.
PROCESSO Nº 683/SEMEC/2019

DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de **1ª Revisão de 15.000 km do Veículo FIAT DUCATO ENGESIGMIC/PSG/MICROONIBUS –DIESEL branca, Placa NDK 8782,** pertencente a Secretaria Municipal de Educação no período de garantia do fabricante, conforme termo de referência anexo ao procedimento.
DA JUSTIFICATIVA
Tal solicitação tem por objetivo a revisão do veículo para melhor atender a Secretaria Municipal de Educação conforme Termo de Referência.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O prestador é a empresa: **JIRAUTO AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 04.233.946/0001-59.**

DO VALOR
O Valor total desta contratação é de **R$: 1.341,07 (Mil trezentos e quarenta e um reais e sete centavos)**, sendo **R$: 1.111,07 (Mil cento e onze reais e sete centavos)** para peças de reposição e **R$: 230,00 (Duzentos e trinta reais)** para serviços.
DA BASE LEGAL
Lei 8.666/93, Art. 24,XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 22 de Novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:CAF36FFE

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2019.
PROCESSO Nº 684/SEMEC/2019

DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de **1ª Revisão de 15.000 km do Veículo FIAT DUCATO ENGESIGMIC/PSG/MICROONIBUS –DIESEL branca, Placa NDK 8762,** pertencente a Secretaria Municipal de Educação no período de garantia do fabricante, conforme termo de referência anexo ao procedimento.
DA JUSTIFICATIVA
Tal solicitação tem por objetivo a revisão do veículo para melhor atender a Secretaria Municipal de Educação conforme Termo de Referência.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
O prestador é a empresa: **JIRAUTO AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 04.233.946/0001-59.**

DO VALOR
O Valor total desta contratação é de **R$: 1.341,07 (Mil trezentos e quarenta e um reais e sete centavos)**, sendo **R$: 1.111,07 (Mil cento e onze reais e sete centavos)** para peças de reposição e **R$: 230,00 (Duzentos e trinta reais)** para serviços.
DA BASE LEGAL
Lei 8.666/93, Art. 24,XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 22 de Novembro de 2019.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:13B29546

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CONSIGNET

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada D´Oeste/RO e a Consignet Sistemas Ltda.
OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela CONSIGNET SISTEMAS LTDA., registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada D´Oeste/RO com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.
PRAZO: Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 5 (cinco) anos, a contar a partir da data da efetiva implantação do CONSIGNET.
DATA DE ASSINATURA: 12 de Novembro de 2019
FORO: Comarca de Porto Velho, Estado do Rondônia.

Publicado por:
Israel Ferreira de Miranda
Código Identificador:5F974278

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE INSTALAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (22/11/2019), às 10h53min, na Rua União, sem número, na sala das Comissões, Polo de Música, Setor Institucional, no município de Ariquemes/RO, reuniram-se a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 343/2019 de 30/10/2019, publicada no Diário Oficial do Município em 06/11/2019, presente os funcionários públicos municipais, a senhora Maria Barros da Silva Pinto, Vera Núbia Gomes Carvalho e Maria Stella Muzy Nascimento, instala-se os trabalhos do presente Processo de Sindicância, sendo deliberado o seguinte: a) – Autuação da Portaria nº 343/2019 de 30/10/2019, portaria nomeada e designada pelo Prefeito Municipal de Ariquemes/RO; b) – Juntada do Processo nº 11772/2017; versa sobre denúncia anônima feita à Ouvidoria Geral do Município em desfavor da gestora escolar Marisangela Souza Silva, CMEI Balão Mágico. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se este termo, que vai assinada pela senhora Presidente, Membros e por mim Maria Stella Muzy Nascimento.

Publicado por:
Maria Barros da Silva Pinto
Código Identificador:115B1D37

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE INSTALAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (22/11/2019), às 11h22min, na Rua União, sem número, na sala das Comissões, Polo de Música, Setor Institucional, no município de Ariquemes/RO, reuniram-se a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 343/2019 de 30/10/2019, publicada no Diário Oficial do Município em 06/11/2019, presente os funcionários públicos municipais, a senhora Maria Barros da Silva Pinto, Vera Núbia Gomes Carvalho e Maria Stella Muzy Nascimento, instala-se os trabalhos do presente Processo de Sindicância, sendo deliberado o seguinte: a) – Autuação da Portaria nº 343/2019 de 30/10/2019, portaria nomeada e designada pelo Prefeito Municipal de Ariquemes/RO; b) – Juntada do Mem. 374/2018-PMA-SEMED, Processo nº 1-12994/19; versa sobre denúncia feita pela reclamante Mariléia Neres de Santana Furtado, realizada no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal em desfavor da gestora escolar Francisca Maria Barbosa, Escola Jorge Luiz Moulaz. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se este termo, que

vai assinada pela senhora Presidente, Membros e por mim Maria Stella Muzy Nascimento.

VERA NÚBIA GOMES CARVALHO
Presidente da Comissão

MARIA BARROS DA SILVA PINTO
Membro da Comissão

MARIA STELLA MUZY NASCIMENTO
Secretária da Comissão

Publicado por:
Maria Barros da Silva Pinto
Código Identificador:48216788

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 086/2019/SML PROC. N.º 11757/FUNCET/2019

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 086/SML/2019, referente ao Processo Administrativo nº. 11757/FUNCET/2019, cujo objeto é: Contratação de empresa para locação de equipamentos de som, iluminação, decoração e aquisição de figurinos para atender ao evento de dança do ventre em atendimento das necessidades da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura de Ariquemes/RO. Em favor da empresa: **T C P DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ: **23.501.150/0001-84,** com o valor total da empresa de **R$ 11.929,00** (onze mil novecentos e vinte e nove reais), ficando o processo homologado com o **valor total de R$ 11.929,00** (onze mil novecentos e vinte e nove reais).

Ariquemes-RO, 22 de Novembro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:79FBD0F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/SML/2019 PROCESSO. N.º 11723/2019/FUNCET

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/SML/2019
PROCESSO. N.º 11723/2019/FUNCET

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 087/SML/2019, referente ao Processo Administrativo nº. 11723/2019/FUNCET, cujo objeto é: "Contratação de Empresa para prestação de serviço de decoração, e aquisição de figurinos para atender ao evento amostra de dança do Centro Cultural Lídio Sohn, para atender a Fundação de Cultura, Esporte e Turismo". Em favor da empresa: **TCP DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ: **23.501.150/0001-84,** com o valor total da empresa de **R$ 18.600,00** (dezoito mil seiscentos reais**), ficando o processo homologado no valor de R$ 18.600,00** (dezoito mil seiscentos reais**).**

Ariquemes-RO, 22 de Novembro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlucia Alves Benedito de Castro
Código Identificador:9ADA59D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 088/SML/2019 PROC. N.º 10279/SEMDES/2019

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 088/SML/2019, referente ao Processo Administrativo nº. 10279/SEMDES/2019, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para atender o projeto Auto de Natal 2019, visando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Em favor da empresa: **LIMA & SILVA LTDA** inscrita no CNPJ: **08.156.871/0001-00,** com o valor total da empresa de **R$ 15.980,00** (quinze mil novecentos e oitenta reais), **T C P DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ: **23.501.150/0001-84,** com o valor total da empresa de **R$ 10.140,00** (dez mil cento e quarenta reais) ficando o processo homologado com o **valor total de R$ 26.120,00** (vinte e seis mil cento e vinte reais).

Ariquemes-RO, 22 de Novembro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:51E589E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2019/PREGÃO/SML/PMA

Tornamos pública a ERRATA no que se refere a data descrita no item 7.2 do Edital, no arquivo disponibilizado no sistema Comprasnet.
Onde se lê:
7.2. (...) até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, **06/11/2019 - 09h00min**, horário de Brasília (...).
Leia-se:
7.2. (...) até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, **06/12/2019 - 09h00min**, horário de Brasília (...).
Permanecem inalteradas as demais condições e mantida a data para o dia 06/12/2019 às 09h00min (horário de Brasília).

Ariquemes (RO), 22 de novembro de 2019.

DÁRIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro
Dec. 15.212/2019

Publicado por:
Dario Geraldo da Silva
Código Identificador:1532551F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 PROC. ADM. N º 021/IPEMA/2019

Objeto: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E EQUIPARADAS tendo por finalidade REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL POTÁVEL EM GARRAFÃO PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, sendo o valor estimado desta licitação é de R$ 854,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais). conforme NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA nº 025/2019, às fls. 30. O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, através do Pregoeiro designado através do Decreto nº 13.798/2018, torna público aos interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o nº 002/2019, conforme condições contidas no Edital e seus Anexos. Cód. UASG: 926845. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 25/11/2019 até às 09h00min do dia 05/11/2019. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 05/11/2019 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ariquemes.ro.gov.br, sendo que a sessão pública será pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. Maiores informações através do telefone (69) 3516-2020 e/ou do e-mail compras.pma@hotmail.com.

Ariquemes(RO), 22 de novembro de 2019.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro IPEMA

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:6BD8833E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA N. 1-985/2017.

Processo nº 1-985/2017.

Buritis, 22 de novembro de 2019.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de 25.11.2019 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:87AAC4FA

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA N. 1-1474/2018.

Processo nº 1-1474/2018.

Buritis, 22 de novembro de 2019.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **29.11.2019** para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:EB0E1D3D

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA N. 1-493/2019.

PROCESSO: 1-493/2019.
Buritis, 22 de novembro de 2019.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **25 de novembro de 2019** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância, a qual apura fatos relacionados aos itens pertencentes ai patrimônio desta municipalidade.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:6709B8B9

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA N°. 306/2019.

Processo nº 1-306/2019.

Buritis, 22 de novembro de 2019.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro o artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **25.10.2019** para apresentação de conclusão e outras providências da Sindicância Administrativa relacionada à apuração de responsabilidade quanto a conduta da Empresa JEREISSATI, CNPJ nº 23.209.632/0001-65.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:B945CB21

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA N° 1-1067/2019.

Processo nº 1-1068/2016.

Buritis, 22 de novembro de 2019.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de 28 de novembro de 2019 para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:91A0EC76

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA N° 1-1155/2019.

Processo nº 1-1155/2019.

Buritis, 22 de novembro de 2019.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ATO prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **28 de novembro de 2019** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:25CC5435

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2019/CPLMS PROCESSO Nº 1652/2019/SEMAGRI

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do Presidente da Comissão Especial de Seleção, Análise e Julgamento das propostas, Decreto 9592/GAB/PMB/2019, torna Público para o Chamamento Público tendo como objeto: **Selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de (Buritis) e entidade sem fins lucrativos, para disponibilização de 1(um) Perfurador de Solo com o Tombamento 13753, 1(um) Distribuidor de Calcário com o Tombamento 13677, e 1(um) Pulverizador com o Tombamento 13681.** A documentação deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, localizada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, na CPLMS, de segunda a sexta-feira, **nos horários de 07h30min as 13h30min, até as 09h:00min do dia 07 de janeiro de 2020 Horário que iniciara a sessão**. O Edital estará disponível na Sala da CPLMS desta Prefeitura em dias úteis, nos horários de 07h:30min às 13h:30min, no site oficial (www.buritis.ro.gov.br) e/ou solicitação via email: (cpl@buritis.ro.gov.br).

Buritis, 22 de novembro de 2019.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente
Decreto: 9592/GAB/PMB/2019.

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:55276BBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2019/CPLMS PROCESSO Nº 1657/2019/SEMAGRI

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do Presidente da Comissão Especial de Seleção, Análise e Julgamento das propostas, Decreto 9592/GAB/PMB/2019, torna Público o Chamamento Público tendo como objeto: **Selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de (Buritis) e entidade sem fins lucrativos, para disponibilização de 1(um) Sulcador com o Tombamento 13672, e 1(um) Distribuidor de Calcário com o Tombamento 13678.** A documentação deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, localizada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, na CPLMS, de segunda a sexta-feira, **nos horários de 07h30min as 13h30min, até as 09h:00min do dia 08 de janeiro de 2020 Horário que iniciara a sessão**. O Edital estará disponível na Sala da CPLMS desta Prefeitura em dias úteis, nos horários de 07h:30min às 13h:30min, no site oficial (www.buritis.ro.gov.br) e/ou solicitação via email: (cpl@buritis.ro.gov.br).

Buritis, 22 de novembro de 2019.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente
Decreto: 9592/GAB/PMB/2019.

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:07E5F6C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 028/2019/CPLMS PROCESSO Nº 1656/2019/SEMAGRI

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do Presidente da Comissão Especial de Seleção, Análise e Julgamento das propostas, Decreto 9592/GAB/PMB/2019, torna Público o Chamamento Público tendo como objeto: **Selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de (Buritis) e entidade sem fins lucrativos, para disponibilização de 1(um) Perfurador de Solo com o Tombamento 13755, e 1(um) Distribuidor de Calcário com o Tombamento 13679.** A documentação deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, localizada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, na CPLMS, de segunda a sexta-feira, **nos horários de 07h30min as 13h30min, até as 09h:00min do dia 09 de janeiro de 2020 Horário que iniciara a sessão**. O Edital estará disponível na Sala da CPLMS desta Prefeitura em dias úteis, nos horários de 07h:30min às 13h:30min, no site oficial (www.buritis.ro.gov.br) e/ou solicitação via email: (cpl@buritis.ro.gov.br).

Buritis, 22 de novembro de 2019.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente
Decreto: 9592/GAB/PMB/2019.

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:69631908

GABINETE DO PREFEITO
GILMAR NERIS MARTINS MACIEL

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: GILMAR NERIS MARTINS MACIEL CPF 59270209253 Rua JATOBA 1828 Setor 05 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a GILMAR NERIS MARTINS MACIEL, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.006,94	113,69	56,05	409,81	1.586,49

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:68F4875A

GABINETE DO PREFEITO
INACIO PEDRO DA SILVA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: INACIO PEDRO DA SILVA CPF 01209400944 Rua HELENITE FERREIRA DE SOUZA 41 Setor 07 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a INACIO PEDRO DA SILVA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.257,79	176,14	71,72	590,80	2.096,45

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D962E30B

GABINETE DO PREFEITO
ISAAC ANTUNES DE CAMPOS

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: ISAAC ANTUNES DE CAMPOS CPF 81362510963 Rua GUANABARA 0235 Setor 08 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) ISAAC ANTUNES DE CAMPOS, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
2.766,90	542,92	2604,40	1.808,26	5.378,48

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D1036C97

GABINETE DO PREFEITO
JAIR FILHO BATISTA DA PENHA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: JAIR FILHO BATISTA DA PENHA CPF 76806600263 Rua ANNA MARIA KLEN Setor 07 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) JAIR FILHO BATISTA DA PENHA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.866,48	224,88	104,57	790,40	2,986,33

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:02EAB7A5

GABINETE DO PREFEITO
JOAO APARECIDO MARCOLINO

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: JOAO APARECIDO MARCOLINO CPF 10695290282 Rua MINISTRO ANDREAZZA 2447 Setor 05 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a JOAO APARECIDO MARCOLINO, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.157,65	160,58	65,92	539,23	1.923,38

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:1F1CF490

GABINETE DO PREFEITO
JOÃO MARTINS DE SOUSA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: JOÃO MARTINS DE SOUSA CPF 06550452600 Rua CASTRO ALVES 1018 Setor 01 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) JOÃO MARTINS DE SOUSA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
350,35	58,93	20,46	199,9	629,64

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:FF9F828C

GABINETE DO PREFEITO
JOSE DE ANDRADE

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: JOSE DE ANDRADE CPF 70826167241 Rua MONTE NEGRO 2145 Setor 03 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a JOSE DE ANDRADE, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
3.204,32	434,08	181,92	1.478,90	5.299,22

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C0A339D4

GABINETE DO PREFEITO
JOSENILDO ROSA GUIMARÃES

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: JOSENILDO ROSA GUIMARÃES CPF 61816329215 Rua: RODRIGUES ALVES 634 Setor 07 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a JOSENILDO ROSA GUIMARÃES, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.150,45	166,79	65,87	551,37	1.934,48

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:6E47C39F

GABINETE DO PREFEITO
LAUDENIR APERECIDO

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: LAUDENIR APERECIDO PEDROSO CPF 34119698220 JANAIR DE PAULA NETO 05 Setor 07 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a LAUDENIR APERECIDO PEDROSO, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.458,96	202,65	83,09	679,97	2.424,67

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:DAE3C198

GABINETE DO PREFEITO
LILIANA HONORIO CAMPOSTRINI

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: LILIANA HONORIO CAMPOSTRINI CPF 01542596246 Rua PLACIDO DE CASTRO 1141 Setor 07 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a LILIANA HONORIO CAMPOSTRINI, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.594,44	173,15	88,35	634,87	2.490,81

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:9152C7CD

GABINETE DO PREFEITO
LUCIANO PINHEIRO DA SILVA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte LUCIANO PINHEIRO DA SILVA CPF 66538076220 Rua FREI CANECA 1631 Setor 05 CEP 76880000 Buritis-RO Prezado (a) Senhor (a) LUCIANO PINHEIRO DA SILVA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.032,28	203,43	61,78	632,84	1930,33

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D5B7C848

GABINETE DO PREFEITO
LUIS LADISLAU

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: LUIS LADISLAU CPF 72426209704 Rua COLORADO DO OESTE 2579 Setor 05 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) LUIS LADISLAU, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a

gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
347,65	78,44	21,30	230,92	678,31

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3B78122A

GABINETE DO PREFEITO
MARCOS NUNES DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: MARCOS NUNES DOS SANTOS CPF 93164777272 Rua: ROSIVALDO TEOTONIO CARDOSO Setor 07 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a MARCOS NUNES DOS SANTOS, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
2.663,92	327,90	149,58	1.145,07	4.286,47

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:48915961

GABINETE DO PREFEITO
MARIA APARECIDA FERREIRA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: MARIA APARECIDA FERREIRA CPF 42232112268 Rua OLAVO BILAC 186 Setor 01 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a MARIA APARECIDA FERREIRA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
823,27	143,17	48,32	476,94	1.494,70

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:9405D0CA

GABINETE DO PREFEITO
MARIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: MARIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS CPF 70687544149 Rua MARECHAL HERMES DA FONSECA 1359 Setor 02 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a MARIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.347,99	147,36	74,76	537,53	2.107,64

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:6B19DD8C

GABINETE DO PREFEITO
MARIA HELENA FERREIRA VARGAS

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: MARIA HELENA FERREIRA VARGAS CPF 73642894615 Rua: RIO GRANDE DO NORTE 2930 Setor 05 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a MARIA HELENA FERREIRA VARGAS, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
142,85	43,35	9,32	116,37	311,89

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:3962F9E8

GABINETE DO PREFEITO
MARIA INES BORGES SANTANA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: MARIA INES BORGES SANTANA CPF 32790813191 Rua: SERGIPE 2230 Setor 04 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a MARIA INES BORGES SANTANA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na

coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
856,71	101,68	47,93	360,86	1.367,18

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:C5B26B9C

GABINETE DO PREFEITO
MARIA ISAIAS LUCIANO

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: MARIA ISAIAS LUCIANO CPF 46881573200 Rua: RODRIGUES ALVES 16 Setor 07 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a MARIA ISAIAS LUCIANO, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
964,94	135,18	55,01	449,03	1.604,16

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:CFCDE729

GABINETE DO PREFEITO
MARINA RODRIGUES SILVA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: MARINA RODRIGUES SILVA CPF 16227964204 Rua PRIMEIRO DE MAIO 1896 Setor 01 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a MARINA RODRIGUES SILVA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
965,15	137,84	55,15	463,92	1.622,06

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:A751BE04

GABINETE DO PREFEITO
MOISES RODRIGUES WESTFA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: MOISES RODRIGUES WESTFAL CPF 75567598220 Rua: RODRIGUES ALVES 04 Setor 07 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a MOISES RODRIGUES WESTFAL, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.422,23	195,53	80,89	658,32	2.356,97

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:CF2EA9AF

GABINETE DO PREFEITO
ORECIO DOS SANTOS PEREIRA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: ORECIO DOS SANTOS PEREIRA CPF 58078312253 Rua CORUMBIARA 2440 Setor 03 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) ORECIO DOS SANTOS PEREIRA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
799,05	143,83	47,18	470,84	1.461,50

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:D5BEF57B

GABINETE DO PREFEITO
PAULO GUEDES

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: PAULO GUEDES CPF 26726939272 Rua CRAVO DA INDIA 1107 Setor 01 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) PAULO GUEDES, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta

Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
689,27	91,60	39,04	327,95	1.147,86

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:31B786DC

GABINETE DO PREFEITO
R & C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: R & C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME CNPJ 16920593000144 Rua AYRTON SENNA 2440 Setor 03 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) R & C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
414,91	63,87	23,94	206,65	709,37

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:4ED2F986

GABINETE DO PREFEITO
RENATA ARÊAS GAMBATI

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: RENATA ARÊAS GAMBATI CPF 95707972234 Rua MINAS GERAIS 08 Setor 07 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a RENATA ARÊAS GAMBATI, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.444,75	243,45	84,41	768,89	2.541,50

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F3978694

GABINETE DO PREFEITO
RODOLFO FERREIRA DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: RODOLFO FERREIRA DE SOUZA CPF 07960670587 Rua PIMENTEIRAS 01 Setor 01 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a RODOLFO FERREIRA DE SOUZA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
322,47	111,19	21,68	297,60	752,94

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F2E0B61D

GABINETE DO PREFEITO
RODRIGUES E LIMA LTDA ME

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: RODRIGUES E LIMA LTDA ME CNPJ 06695690000127 Avenida JOSE REIS 5330 LOTEAMENTO CEP 78991000 NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO Prezado (a) Senhor (a) RODRIGUES E LIMA LTDA ME, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
596,99	434,01	51,55	1.230,32	2.312,87

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:E9C9F04C

GABINETE DO PREFEITO
SANTA GOMES DO SANTOS

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: SANTA GOMES DO SANTOS CPF 84340207268 JANAIR DE PAULA NETO 843 Setor 07 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a SANTA GOMES DO SANTOS, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.011,23	150,79	58,09	493,90	1.714,01

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:06CAABD8

GABINETE DO PREFEITO
SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS CPF 34994041253 RIO BRANCO 738 Setor 05 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
863,64	116,86	49,02	394,62	1.424,62

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:264C7675

GABINETE DO PREFEITO
SUELI SUDARIA BARBOSA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: SUELI SUDARIA BARBOSA CPF 81975180259 Rua: SAO FELIPE 2579 Setor 05 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a SUELI SUDARIA BARBOSA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
432,13	72,54	25,24	245,49	775,40

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:FBF33C69

GABINETE DO PREFEITO
V. PIANNA & CIA LTDA – ME

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: V. PIANNA & CIA LTDA – ME CNPJ 03538318000119 Rua AYRTON SENNA 1136 Setor 02 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a) V. PIANNA & CIA LTDA - ME vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
461,52	83,33	27,24	260,48	832,57

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:CC4C8148

GABINETE DO PREFEITO
ZILMA MARIA DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Buritis CNPJ: 01266058000144 Rua São Lucas 2476 Setor 06 Contribuinte: ZILMA MARIA DE OLIVEIRA CPF 84198800278 Rua: SAO FRANCISCO DO GUAPORE 14 Setor 07 CEP 76880000 Buritis -RO Prezado (a) Senhor (a ZILMA MARIA DE OLIVEIRA, vimos pela presente, notificar Vossa Senhoria que se encontra em debito nesta Prefeitura Municipal inscrito em Divida Ativa referente ao (os) exercício(s) abaixo. Da-se o valor abaixo listado, calculado ate a data da emissão desta, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento. Por esta razão, solicitamos comparecer na coordenadoria de fiscalização e Tributação, dentro de 10 dias (dez dias), contados da data desta publicação, para proceder ao pagamento do(s) referido(s) Tributo(s). O não pagamento dos tributo(s) devido(s) dentro do prazo estabelecido acarretará em posterior cobrança Judicial/ou extrajudicial (protestos)OBS: Caso vossa senhoria já tenha efetuado o pagamento dos mesmos, desconsiderar esta notificação bem como solicitamos a gentileza de comparecer nesta Coordenadoria de Fiscalização e Tributação, munido dos respectivos comprovantes de pagamento para a devida regularização do citado debito. Pois em nossos arquivos constam pendência.

Valor	Correção	Multa	Juros	Apagar
1.621,21	218,33	91,99	737,13	2.668,66

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:5DE87DFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ERRATA Nº. 001/SEMOSP/2019

REFERENTE Á DILAÇÃO DE PRAZO NA EXECUÇÃO DO PE-060/2019, concedido à empresa **PARANÁ SOLUÇÕES LOGISTICAS E TRANSPORTES LTDA,** CNPJ: 03.020.839/0001-80, da qual se sagrou vencedora do certame licitatório referente:

Processo Filhote nº 1-1564/2019
Ata de Registro de Preços nº 024/2019
Pregão Eletrônico nº 060/2019
Processo nº 199/2019 "Mãe"

TORNA PÚBLICA a alteração abaixo descrita:

ONDE SE LÊ:

Diante do exposto, como previsto nas peças legais elencadas acima, esta Prefeitura Municipal, -CONCEDERÁ UMA DILAÇÃO NO PRAZO ORA VENCIDO DE MAIS 10 (DIAS) CORRIDOS, a partir desta data 13/11/2019 à empresa PARANÁ SOLUÇÕES LOGISTICAS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 03.020.839/0001-80, conclua toda tramitação necessária que a condicione REGULAR E APTA na execução do PE060/2019.

Buritis/RO, 13 de Novembro de 2019.
LEIA-SE:

Diante do exposto, como previsto nas peças legais elencadas acima, esta Prefeitura Municipal, -CONCEDERÁ UMA DILAÇÃO NO PRAZO ORA VENCIDO DE MAIS 10 (DIAS) CORRIDOS, a partir desta data 21/11/2019 à empresa PARANÁ SOLUÇÕES LOGISTICAS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 03.020.839/0001-80, conclua toda tramitação necessária que a condicione REGULAR E APTA na execução do PE060/2019.

Buritis/RO, 21 de Novembro de 2019.

Buritis, 22 de Novembro de 2019.

ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto n° 8763/GAB/PMB2018.

Publicado por:
Girlene Santiago Laube
Código Identificador:F1B279BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2019.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/2019.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Silvênio Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 050/2019-PMC,** adjudicado em **14 de novembro de 2019**, referente ao **Processo Administrativo nº0925/SEMUSA/2019,** que tem por objeto: **Aquisição de material para vestuário UMS, ESFs, Endemias E Vigilância Sanitária, botas e protetor solar, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município,** Conforme memorando de solicitação **nº630/2019-SEMUSA,** ficando a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) convocada(s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

N.V. VERDE & CIA LTDA - ME.....R$1.249,92 (hum mil duzentos e quarenta e nove reais noventa e dois centavos), valor total do lote 07

JAN CHARLES RUECKERT EPP.....R$1.818,00 (hum mil oitocentos e dezoito reais), valor total do lote 5.

ODA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.....R$7.337,90 (sete mil trezentos e trinta e sete reais noventa centavos),valor total dos lotes 01,02 e 04.

Cabixi-RO, 20 de novembro de 2019.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:5AB6C36B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 05/2019
PROCESSO Nº 0062/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Cacaulândia-RO, no uso de suas atribuições legais, atendendo o dispositivo Artigo 38, Inciso VII, c/c Art. 43, Inciso VI ambos da Lei Federal 8666/93, acolhendo a decisões anteriores, **ADJUDICO** o resultado do processo administrativo 0062/2019, modalidade Tomada de Preço 05/2019, para a contratação de Pessoa-Jurídica para **contratação de empresa para especializada em prestação de serviço de Mão-de-obra e fornecimento de material de construção para execução da reforma e ampliação da câmara municipal de Cacaulândia,** de acordo com as condições no edital e seus anexos, **HOMOLAGANDO** vencedora a proposta apresentada pela empresa: **CG DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI,** inscrita no **CNPJ 07.783.504/0001-74, sendo um valor global de R$ 100.053,95 (cem mil cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos)**

Cacaulândia – RO, 22 de Novembro de 2019.

ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jurandir Bruno Mazo Rodrigues
Código Identificador:8A5CEE37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 4.034/GP/19 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕES SOBRE A RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR RODRIGO BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1° - Fica concedido a renovação de cedência ao servidor **RODRIGO BUENO**, Motorista de Veículos Leves, para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a partir de 01° de janeiro 2020.

Art. 2º - A presente cessão do servidor é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validade até 31 de Dezembro de 2020.
Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia – IPC, sendo 11% parte servidor, e 16,05% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no **Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:09F2CE41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 4.033/GP/19 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA GLAUCIA DOS SANTOS CRUZ "

Edir Alquieri, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
=======
Art. 1º - Fica concedida a Licença-Prêmio nos termos do artigo 132 da Lei Municipal n° 82/96, a Servidora **GLAUCIA DOS SANTOS CRUZ**, ENFERMEIRA, Matricula 929-1, pelo prazo de 90 dias sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. A licença-prêmio a que se refere o caput deste artigo iniciou-se em 04 de Novembro de 2019 e terá seu término em 01 de Fevereiro de 2020.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:A0A11937

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 4.035/GP/19 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA VILMA CARDOSO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Fica concedido a renovação de cedência a servidora **VILMA CARDOSO DA SILVA**, AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR - MERENDEIRA ESCOLAR,matricula 421, para a Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, a partir de 01° de janeiro de 2020.
Art. 2º - A presente cessão da servidora é sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cacaulândia e terá validade até 31 de Dezembro de 2020.
Art. 3º - As contribuições previdenciárias deverão ser repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia – IPC, sendo 11% parte servidor, e 16,05% parte patronal, a serem depositadas mensalmente no **Banco do Brasil: Conta Corrente 7.484-5 Agência 3999-3**.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:D18EE248

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 4.031/GP/19 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

"NOMEIA A JUNTA MÉDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL"

EDIR ALQUIERI, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO
========

Art. 1º - Ficam credenciados á Junta médica municipal o Dr. **GUSTAVO DE PAULA FARIA** devidamente cadastrado no CRM/RO sob o n° 5340 o Dr. **ANDRÉ LUIZ BERNADES**, devidamente cadastrado no CRM/RO sob o n° 2158 e a Dra. **BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA**, devidamente cadastrada no CRM/RO sob o n° 2732, e tendo por objetivo emitir e firmar laudo, para atender as necessidades do Processo 588/2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:A7B3230E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N.7.420/PMC/2019

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA DAIANE MARIA DE OLIVEIRA SIBRIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009,

Considerando o Ofício nº 606/2019/GP.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da servidora DAIANE MARIA DE OLIVEIRA SIBRIANO, cargo de agente administrativo, matriculada sob o n. 77442, inscrita no RG sob o n. 1.075.968 SSP/RO e CPF nº 969.176.012-68, para exercer suas funções na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com ônus para o órgão de destino, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Cacoal/RO, 14 de novembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C8D0DAF1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 398/NFP/FMS/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO ROBERTO CANDIL			ADM. HOSPITAL MUN. MATERNO INFANT	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
029.856.639-70	76517479/SSP / PR			

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

21/11/2019

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:354C8EF6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°87/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.17/2019
PROCESSO ADM.N. 778/2019
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**AUTO FOSSA LIMPA MAIS LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***11.478.546/0001-79***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1: Item 01 R$ 137,50; Item 02 R$ 259,00.
TOTAL: 224.280,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**87/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CFF9F35D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°34/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.151/2018
PROCESSO ADM.N. 7552/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**A. W. A. IMPACTOS EIRELI - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***24.681.482/0001-50***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS: LOTE 23: R$ 198,98; LOTE 26: R$ 93,99; LOTE 28: R$ 35,90; LOTE 30: R$ 19,46; LOTE 42: R$ 156,97; LOTE 44: R$ 164,49; LOTE 96: R$ 108,95; LOTE 98: R$ 119,99.
Valor total: 9.202,05.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**34/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5FF948AA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°35/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.151/2018
PROCESSO ADM.N. 7552/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**ANTONIO PROCOPIO DA SILVA 07906951204**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***28.543.511/0001-79***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS: LOTE 7: R$ 23,68; LOTE 24: R$ 156,90; LOTE 29: R$ 19,43; LOTE 67: R$ 168,00; LOTE 68: R$ 188,00; LOTE 77: R$ 32,00; LOTE 88: R$ 18,50; LOTE 99: R$ 84,70; LOTE 103: R$ 1,99;
Valor total: 11.840,68.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**35/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:FD3E7B2E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°36/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.151/2018
PROCESSO ADM.N. 7552/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**AUTOLUK - COM. DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA-EPP**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***20.063.556/0001-34***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS: LOTE 32: R$ 31,45; LOTE 45: R$ 178,88; LOTE 72: R$ 3.049,00; LOTE 78: R$ 35,50; LOTE 79 R$ 52,00; LOTE 90: R$ 59,33; LOTE 101: R$ 35,50; LOTE 102: R$ 20,00; LOTE 105: R$ 34,60.
Valor total: 14.108,32.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**36/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5263852C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°37/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.151/2018
PROCESSO ADM.N. 7552/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**GBIM IMP E EXP E COMERCIALIZAÇÃO DE ACESSORIOS PARA VEÍCULOS LTADA-EPP**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***16.806.894/0001-41***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS: LOTE 1: R$ 1.368,99; LOTE 20: R$ 4.500,00.
Valor total: 185.423,04.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**37/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:45E48200

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°38/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.151/2018
PROCESSO ADM.N. 7552/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PEÇAS P/ VEÍCULOS LTDA - EPP**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***34.745.729/0001-09***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:LOTE 2: R$1.535,78; LOTE 3:R$ 1.649,64; LOTE 4: R$ 1649,64; LOTE 5: R$ 1.319,00; LOTE 6: R$ 92,00; LOTE 10: R$ 690,00; LOTE 12: R$ 1.781,50;LOTE 13: R$1.781,50;
LOTE 14: R$ 1.550,00;LOTE 15: R$ 1.550,00; LOTE 33: R$ 178,00; LOTE 35:R$ 99,50;LOTE 36: R$ 69,00;
LOTE 38:R$ 429,90; LOTE 39: R$ 214,00; LOTE 40:R$ 210,00; LOTE 41: R$ 185,00; LOTE 51: R$ 1.291,00;
LOTE 53: R$ 1.724,00; LOTE 54:R$ 990,00; LOTE 55:R$ 990,00; LOTE 56:R$ 384,90; LOTE 57: R$ 634,00;
LOTE 59: R$ 731,50; LOTE 61: R$ 295,00; LOTE 62: R$ 217,00; LOTE 63:R$ 21,00; LOTE 65: R$ 755,00; LOTE 71: R$ 2.630,00; LOTE 73: R$ 1.835,00; LOTE 81:R$ 248,00; LOTE 82:R$ 290,00; LOTE 83: R$ 114,00;
LOTE 93: R$ 147,00;LOTE 94: R$ 39,00; LOTE 97: R$ 543,00; LOTE 100:R$ 268,00.
Valor total: 733.816,10.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**38/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:602312DD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°39/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.151/2018
PROCESSO ADM.N. 7552/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**WEVERTON DE OLIVEIRA (971.883.522-91)**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***30.002.888/0001-62***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:LOTE 11:R$ 227,99; LOTE 16: R$ 866,75; LOTE 25:R$ 96,97; LOTE 31:R$ 69,99; LOTE 43:R$ 143,89; LOTE 47: R$ 89,90;LOTE 86: R$ 139,60;LOTE 87: R$ 305,80;LOTE 92: R$ 191,75;LOTE 95: R$ 98,00;LOTE 104: R$ 7,50.
Valor total: 88.843,06.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**39/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D6D9E440

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°40/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.151/2018
PROCESSOADM.N. 7552/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**JOÃO BATISTA SOUSA SANTOS - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***05.554.354/0001-00***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:LOTE 74: R$ 1.990,00.
Valor total: 3.980,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**40/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:244A5A2D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°41/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.151/2018
PROCESSO ADM.N. 7552/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**HS COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***06.207.284/0001-78***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:LOTE 60: R$ 618,90;LOTE 84: R$ 141,99.
Valor total: 27.180,66.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**41/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B4DEDF3D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°42/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.151/2018
PROCESSO ADM.N. 7552/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**ELVIS DIAS DE SOUZA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***13.436.844/0001-21***.
ITENS E VALORESREGISTRADOS:
LOTE 85: R$99,99; LOTE 89: R$ 54,90; LOTE 91:R$ 51,00.
Valor total: R$ 1262,76.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**42/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8825BDB8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°43/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.151/2018
PROCESSO ADM.N. 7552/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**P. D. V. PECAS EIRELI**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***28.737.608/0001-12***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:

LOTE 8: R$ 496,00; LOTE 9: R$ 700,00; LOTE 17: R$ 2.650,00; LOTE 27: R$ 20,00;LOTE 34:R$ 335,00;
LOTE 46: R$ 66,00; LOTE 48: R$ 20,00; LOTE 49: R$ 21,00; LOTE 50: R$ 1.279,90; LOTE 52:R$ 1.240,01;
LOTE 58: R$ 645,00; LOTE 64: R$ 45,00; LOTE 66:R$ 83,00; LOTE 70: R$ 2.440,00; LOTE 75: R$ 6.540,00;
LOTE 76: R$ 4.190,00.
Valor total: 268.625,45.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**43/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:75090C59

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°44/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.151/2018
PROCESSO ADM.N. 7552/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**RONDOCAT COM. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PEÇAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***11.994.044/0001-09***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS: LOTE 18: R$ 2.214,50; LOTE 19: R$ 2.214,50; LOTE 21: R$ 5.500,00; LOTE 22: R$ 170,00; LOTE 37: R$ 4.199,00; LOTE 69: R$ 1.300,00; LOTE 80: R$ 170,00.
Valor total: 270.188,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**44/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B31AB3EF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 127/2018
PROCESSO ADM. N. 4729/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS EM ARES CONDICIONADOS**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **SALETE DOS SANTOS TESOURA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***21.080.462/0001-36***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1:
1- R$ 148,50; 2- R$ 77,82; 3- R$ 78,51; 4- R$ 59,56;
5- R$ 54,00; 6- R$ 54,00; 7- R$ 53,21; 8- R$ 40,10;
9- R$ 40,10; 10- R$ 39,31; 11- R$ 118,32; 12- R$ 114,35; 13- R$ 108,79; 14- R$ 107,20; 15- R$ 103,23
16- R$ 92,91; 17- R$ 84,04; 18- R$ 165,44; 19- R$ 162,13; 20- R$ 146,25; 21- R$ 131,82; 22- R$ 89,34
23- R$ 83,38; 24- R$ 82,72; 25- R$ 79,08; 26- R$ 68,82, 27- R$ 68,16; 28 - R$ 63,53; 29- R$ 62,87;
30- R$ 60,22; 31- R$ 58,57; 32- R$ 58,57; 33- R$ 191,38; 34- R$ 178,67; 35- R$ 160,41; 36- R$ 154,85
37- R$ 140,29; 38- R$ 139,63; 39- R$ 133,68;
40- R$ 130,37; 41- R$ 131,03; 42- R$ 129,89;
43- R$ 129,32; 44- R$ 127,06; 45- R$ 122,52;
49- R$ 119,12; 47- R$ 119,12; 48- R$ 119,78
49- R$ 398,19; 50- R$ 152.955,48.
TOTAL: R$ 375.000,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **2/2019** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:68A9D12C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°22/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.128/2018
PROCESSO ADM.N. 1559/2018

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA PARA TORNER E CARTUCHOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - ME.** CNPJ sob n. ***05.207.997/0001-79***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1: - RECARGA DE CARTUCHOS TONER E TINTA
1:R$ 16,00; 2:R$ 16,00; 3:R$ 16,00, 4:R$ 16,00
5: R$ 16,00; 6:R$ 16,00; 7:R$ 22,90; 8:R$ 40,00
9: R$ 40,00; 10:R$ 22,70; 11:R$ 16,00; 12:R$ 22,90;
13:R$ 16,00; 14: R$ 16,00; 15:R$ 22,70; 16:R$ 16,00;17:R$ 20,00; 18: R$ 16,00; 19:R$ 16,00;
20:R$ 22,70; 21: R$ 25,00; 22:R$ 25,00; 23: R$ 25,00; 24:R$ 16,00; 25:R$ 16,00; 26:R$ 20,00;
27:R$ 20,00; 28: R$ 16,00; 29:R$ 16,00; 30:R$ 16,50; 31:R$ 16,00; 32: R$ 16,00; 33:R$ 17,00;
34:R$ 20,00; 35:R$ 20,00; 36:R$ 35,00; 37:R$ 35,00; 38: R$ 35,00; 39:R$ 35,00; 40:R$ 25,00;
41: R$ 20,00; 42: R$ 20,00; 43: R$ 20,00; 44: R$ 17,00; 45:R$ 40,00; 46: R$ 40,00; 47: R$ 30,00;
48: R$ 60,00; 49: R$ 50,00; 50: R$ 29,90; 51: R$ 18,00; 52: R$ 22,00; 53:R$ 17,00; 54:R$ 18,00;
55: R$ 17,00; 56:R$ 35,10; 57: R$ 20,00; 58:R$ 22,00; 58:R$ 22,00; 60: R$ 18,00; 61: R$ 81,00;
62:R$ 22,00; 63:R$ 16,00; 64: R$ 16,00; 65: R$ 16,00; 66:R$ 31,90; 67: R$ 49,90.
LOTE 2: - AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONER E TINTA COMPATÍVEL C/ ORIGINAL
1: R$ 75,00; 2: R$ 75,00; 3R$ 31,00; 4:R$ 31,00;
5: R$ 28,00; 6: R$ 31,00; 7: R$ 56,00; 8: R$ 58,00;
9: R$ 68,00.; 10: R$ 65,00; 11:R$ 59,00; 12: R$ 33,70; 13:R$ 149,90;14: R$ 54,50.
LOTE 5: TONER E TINTA PARA IMPRESSORA HP - COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)
1: R$ 29,50; 2:R$ 65,00; 3:R$ 65,00; 4: R$ 65,00;
5: R$ 79,00; 6: R$ 79,00; 7: R$ 79,00; 8: R$ 79,00;
9: R$ 45,00; 10: R$ 29,50; 11: R$ 110,00; 12:R$ 247,00; 13: R$ 44,00; 14: R$ 35,00; 15:R$ 45,00;
16: R$ 48,00; 17: R$ 44,00; 17: R$ 44,00; 18: R$ 49,00; 19: R$ 575,50; 20:R$ 66,00.
LOTE 7: - TINTA E FITA PARA IMPRESSORA EPSON
1:R$ 54,00; 2: R$ 55,00; 3: R$ 55,00; 4:R$ 55,00;
5: R$ 15,00; 6: R$ 42,20; 7: R$ 42,50; 8: R$ 222,00.
LOTE 9: - TINTA PARA IMPRESSORA LEXMARK
1:R$ 186,40; 2: R$ 186,00; 3: R$ 185,90; 4: R$ 193,00.
Valor total: 233.056,00
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**22/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F6603340

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°23/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.128/2018
PROCESSO ADM.N. 1559/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA PARA TONER E CARTUCHOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**R.T.B. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
CNPJ sob n. ***34.477.133/0001-75***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 6: - TONER E TINTA PARA IMPRESSSORA HP - COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME/EPP)
1:R$ 35,00; 2:R$ 35,00; 3:R$ 40,00; 4:R$ 110,00
5: R$ 69,00; 6:R$ 69,00; 7: R$ 69,00; 8:R$ 69,00
9:R$ 66,00; 10: R$ 19,60; 11:R$ 120,00; 12: R$ 351,60; 13: R$ 82,00; 14:R$ 45,99; 15:R$ 52,00;
16: R$ 82,80; 17:R$ 64,00; 18 : R$ 69,00; 19:R$ 438,00 ; 20:R$ 138,00.
LOTE 8: - TONER PARA IMPRESSORA XEROX
1:R$ 71,00; 2 :R$ 113,40; 3:R$ 99,59;
LOTE 10: - TONER PARA IMPRESSORA BROTHER
1:R$ 60,00; 2: R$ 70,00; 3:R$ 59,00; 4:R$ 49,39;
5: R$ 40,00; 6: R$ 70,50; 7:R$ 60,00
LOTE 12:- TONER PARA IMPRESSORA RICOH
1:R$ 139,44
Valor total:25.292,44
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**23/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preçosl

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:47EFA1C8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°24/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N.128/2018
PROCESSO ADM.N. 1559/2018
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA PARA TONER E CARTUCHOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **AMP MULTTONNER CACOAL - ME**
CNPJ sob n. ***13.458.030/0001-98***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 11: 1: R$ 279,83
Valor total: 8.394,90
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**24/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preçosl

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BFB02C9F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°25/2019

A Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, através da Coordenação de Registro de Preços comunica, a RETIFICAÇÃO do extrato da Ata de Registro de Preços n. 25/2019, PREGÃO FORMA ELETRÔNICA**N.** 128/2018, PROCESSO ADM.N.1559/2018, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA PARA TORNER E CARTUCHOS.**, a saber:
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA **PREMISSE PAPER E TONER DISTRIBUIDOR**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***14.724.203/0001-35***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 3:
1-R$ 47,06; 2-R$ 52,94; 3-R$ 40,00; 4-R$ 43,53;
5-R$ 75,29; 6-R$ 54,60; 7-R$ 43,53; 8-R$ 52,94;
9-R$ 52,94; 10-R$ 39,00; 11-R$ 35,29; 12-R$ 52,94
LOTE 4:
1-R$ 47,06; 2-R$ 52,94; 3-R$ 40,00; 4-R$ 43,53
5-R$ 75,29; 6-R$ 54,60; 7-R$ 43,53; 8-R$ 52,94;
9-R$ 52,94; 10-R$ 39,00; 11-R$ 35,29; 12-R$ 52,94

VALOR: 84.606,42
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**25/2019**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:88FE739B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°15/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.143/2018
PROCESSO ADM.N. 6610/GLOBAL/2017
OBJETO: **registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICOS E OUTROS ,**PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SEMED e outros.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **ASTOR STAUDT - EPP**
CNPJ sob n. . ***91.824.383/0001-78***
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
4-R$: 19,50; 14-R$: 4,70; 21-R$:3,50;
33-R$: 37,60; 35-R$:14,00; 36 - R$:24,80;
37 -R$ 1,85; 38--R$:;4,88 ;46-R$ 19,46;
59-R$: 33,00; 61-R$ 13,40; 62-R$ 4,10;
63-R$: 7,80; 68-R$ 2,30; 84-R$ 2,79.
91-R$: 4,58; 115-R$ 0,42; 125-R$ 99,90;
126-R$: 43,10; 129-R$ 0,30; 130-R$ 0,30;
133-R$: 37,00; 135-R$ 21,70; 136-R$ 0,39
137-R$: 1,04; 139-R$ 2,00; 140-R$ 19,50
143-R$: 0,89; 153-R$ 81,28; 162-R$ 48,50
166-R$: 2,50; 169-R$ 59,50; 170-R$ 137,98
189-R$: 9,80; 202-R$ 2,90; 208-R$ 26,00
228-R$: 27,00; 234-R$ 0,60; 235-R$ 0,89
236-R$: 2,80; 245-R$ 163,99;248-R$ 13,20
255-R$: 3,15; 256-R$ 4,50; 275-R$ 1,30;
281-R$: 22,95; 282-R$ 21,96; 283-R$ 12,70;
290-R$: 4,92; 291-R$ 5,10; 293-R$6,65;
296-R$: 11,75; 297-R$ 12,68; 298-R$ 3,58
300-R$: 18,32; 311-R$ 40,95; 319-R$ 14,38
326-R$: 3,33; 327-R$ 22,72; 328-R$ 21,25
330-R$: 46,98; 331-R$ 46,98; 332-R$ 46,98
330-R$: 46,98; 331-R$ 46,98; 332-R$ 46,98
333-R$: 46,98; 334-R$ 46,98; 335-R$ 46,98
336-R$: 46,99; 337-R$ 46,98; 338-R$ 81,50
339-R$: 46,98; 340-R$ 46,98; 341-R$ 119,00
350-R$: 0,60; 359-R$ 0,94; 360-R$ 380,00
VALOR TOTAL: R$ **386.755,18**
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.15/2019 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 22 de novembro de 2019.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe da Coord. de Registro de Preços
Port. n. 221/PMC/2018

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:ED25BD4A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 143/2018
PROCESSO ADM. N. 6610/2017
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICOS E OUTROS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **R.T.B. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.: ***34.477.133/0001-75***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 9: R$ 2,38;LOTE 10: R$ 12,35;LOTE 13: R$ 16,89
LOTE 15: R$ 2,01;LOTE 16: R$ 2,35;LOTE 17: R$ 4,85
LOTE 18: R$ 5,53;LOTE 19: R$ 4,69;LOTE 20: R$ 4,24
LOTE 22: R$ 3,68;LOTE 24: R$ 1,20;LOTE 27: R$ 0,74
LOTE 44:R$ 18,27;LOTE 53:R$ 0,82;LOTE 56: R$ 18,27;LOTE 58: R$ 40,00;LOTE 60: R$ 18,84;LOTE 64: R$ 1,14;LOTE 71: R$ 4,76;LOTE 72: R$ 5,82LOTE 85: R$ 4,00;LOTE 86: R$ 4,00;LOTE 87: R$ 4,00
LOTE 88: R$ 4,00;LOTE 89: R$ 3,84; LOTE 92: R$ 4,48
LOTE 93: R$ 6,93;LOTE 94: R$ 8,24;LOTE 95: R$ 9,74
LOTE 96: R$ 9,76;LOTE 114: R$ 130,00;LOTE 117: R$ 56,00;LOTE 118: R$ 55,60;LOTE 119: R$ 55,58
LOTE 120: R$ 55,58;LOTE 122: R$ 68,00;LOTE 127: R$ 0,26;LOTE 131: R$ 26,28;LOTE 132: R$ 34,09
LOTE 134: R$ 0,74;LOTE 138: R$ 11,60;LOTE 144: R$ 0,87 ;LOTE 145: R$ 20,94;LOTE 146: R$ 0,74;LOTE 147: R$ 0,74;LOTE 148: R$ 0,74; LOTE 149: R$ 0,58
LOTE 154: R$ 78,26; LOTE 155: R$ 28,00;LOTE 156: R$ 15,99; LOTE 158: R$ 0,93; LOTE 159: R$ 1,19
LOTE 161: R$ 10,93;LOTE 179: R$ 8,79;LOTE 183: R$ 2,05 ;LOTE 184: R$ 2,07;LOTE 185: R$ 2,20;LOTE 194: R$ 7,80;LOTE 209: R$ 7,68;LOTE 213: R$ 5,87;
LOTE 214: R$ 7,59;LOTE 220: R$ 1,53;LOTE 222: R$ 0,16;LOTE 223: R$ 6,40;LOTE 224: R$ 21,80;
LOTE 225: R$ 22,60;LOTE 226: R$ 11,64; LOTE 233: R$ 27,30 ;LOTE 239: R$ 8,40;LOTE 240: R$ 3,56
LOTE 241: R$ 6,10;LOTE 242: R$ 3,89;LOTE 243: R$ 4,86;LOTE 244: R$ 105,00;LOTE 247: R$ 77,50;
LOTE 251: R$ 309,00;LOTE 254: R$ 23,89;LOTE 257: R$ 20,84;LOTE 258: R$ 9,94;LOTE 263: R$ 14,00
LOTE 264: R$ 5,25;LOTE 265 :R$ 10,00;LOTE 267: R$ 35,64; LOTE 270: R$ 37,31;LOTE 271: R$ 25,00
LOTE 272: R$ 12,78;LOTE 273: R$ 53,39;LOTE 274: R$ 19,94;LOTE 276: R$ 21,76;LOTE 278: R$ 6,97;LOTE 280: R$ 11,34;LOTE 284: R$ 2,29; LOTE 285: R$ 2,19
LOTE 299: R$ 1,41;LOTE 301: R$ 22,07;LOTE 302: R$ 14,99;LOTE 303: R$ 24,40LOTE 304: R$ 31,52;
LOTE 305: R$ 4,48;LOTE 306: R$ 29,00;LOTE 307: R$ 25,60;LOTE 308: R$ 13,26;LOTE 309: R$ 5,46;
LOTE 310: R$ 11,71;LOTE 317: R$ 11,48;LOTE 320: R$ 6,19;LOTE 321: R$ 2,79;LOTE 323: R$ 30,00;LOTE 329: R$ 20,47;LOTE 342: R$ 0,32;LOTE 343: R$ 0,39
LOTE 344: R$ 0,39;LOTE 345: R$ 0,39;LOTE 346: R$ 0,39;LOTE 347: R$ 0,39;LOTE 348: R$ 0,77;LOTE 349: R$ 0,94;LOTE 351: R$ 18,89;LOTE 353: R$ 6,29
LOTE 354: R$ 7,19;LOTE 355: R$ 7,85;LOTE 356: R$ 3,99 ;LOTE 358: R$ 4,00;LOTE 361: R$ 5,20;
LOTE 362: R$ 2,99;LOTE 363: R$ 7,99;LOTE 364: R$ 21,08
Valor total: 343.186,75
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **16/2019** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:00057B91

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 143/2018
PROCESSO ADM. N. 6610/2017
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICOS E OUTROS.**

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **COMERCIAL VÊNUS LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***04.637.690/0001-45***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 23: R$ 1,60;LOTE 25: R$ 8,15;LOTE 31: R$ 6,96
LOTE 39: R$ 53,15;LOTE 40: R$ 19,87;LOTE 43: R$ 2,30 ;LOTE 55: R$ 4,30;LOTE 57: R$ 43,58;LOTE 116: R$ 13,30 ;LOTE 121: R$ 55,35;LOTE 123: R$ 24,94
LOTE 141: R$ 0,98;LOTE 142: R$ 28,95;LOTE 151: R$ 18,89 ;LOTE 157: R$ 2,05;LOTE 160: R$ 7,61;LOTE 180: R$ 38,69;LOTE 181: R$ 21,26;LOTE 186: R$ 9,73
LOTE 190: R$ 8,97;LOTE 191: R$ 7,00;LOTE 192: R$ 6,64;LOTE 207: R$ 11,92;LOTE 221: R$ 34,50;LOTE 237: R$ 4,92;LOTE 238: R$ 5,89;LOTE 246: R$ 554,97
LOTE 268: R$ 18,99;LOTE 269: R$ 22,38;LOTE 279: R$ 48,15 ;LOTE 316: R$ 99,99;LOTE 352: R$ 0,73.
Valor total: 296.362,69
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **17/2019** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:552A3D35

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 143/2018
PROCESSO ADM. N. 6610/2017
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICOS E OUTROS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***13.807.868/0001-40***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 2: R$ 2,96;LOTE 3: R$ 1,27;LOTE 5: R$ 0,68
LOTE 7: R$ 1,25;LOTE 8 R$ 1,09;LOTE 11: R$ 0,97
LOTE 12: R$ 1,79;LOTE 28: R$ 0,86;LOTE 29: R$ 1,24
LOTE 30: R$ 1,50;LOTE 32: R$ 7,32;LOTE 34: R$ 1,25;
LOTE 45: R$ 2,64;LOTE 48: R$ 1,00;LOTE 50: R$ 0,78
LOTE 51: R$ 0,68;LOTE 52: R$ 0,68;LOTE 54: R$ 0,68;
LOTE 65: R$ 1,11;LOTE 66: R$ 1,11;LOTE 67: R$ 1,11
LOTE 69: R$ 1,14;LOTE 70: R$ 1,11;LOTE 76: R$ 0,73
LOTE 77: R$ 0,87;LOTE 78: R$ 0,73;LOTE 80: R$ 1,12
LOTE 81: R$ 1,10;LOTE 82: R$ 1,10;LOTE 83: R$ 1,05
LOTE 102: R$ 3,00;LOTE 106: R$ 22,90
LOTE 108: R$ 0,45;LOTE 109: R$ 9,69;
LOTE 111: R$ 1,50;LOTE 112: R$ 2,81;
LOTE 113: R$ 23,89;LOTE 124: R$ 78,00
LOTE 128: R$ 0,18;LOTE 152: R$ 0,15
LOTE 163: R$ 2,00;LOTE 164: R$ 2,00
LOTE 165: R$ 2,00;LOTE 168: R$ 14,68
LOTE 171: R$ 2,87;LOTE 172 R$ 2,89;
LOTE 173: R$ 0,33;LOTE 174: R$ 0,33
LOTE 175: R$ 0,33;LOTE 176: R$ 0,33
LOTE 177: R$ 0,33;LOTE 178: R$ 0,83;
LOTE 182: R$ 4,98;LOTE 195: R$ 0,65;
LOTE 196: R$ 3,34; LOTE 199: R$ 0,18
LOTE 203: R$ 12,00;LOTE 204: R$ 4,30
LOTE 210: R$ 0,60;LOTE 212: R$ 1,87
LOTE 215: R$ 8,50;LOTE 216: R$ 10,00
LOTE 217: R$ 0,17;LOTE 218: R$ 0,20
LOTE 219: R$ 27,99;LOTE 259: R$ 2,65
LOTE 260: R$ 2,23;LOTE 277: R$ 1,58
LOTE 318: R$ 3,80;LOTE 324: R$ 3,12
LOTE 325: R$ 1,20;LOTE 357: R$ 2,78
Valor Total: 156.895,53
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **18/2019** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9EAA2281

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 19/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 143/2018
PROCESSO ADM. N. 6610/2017
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICOS E OUTROS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **COMERCIAL TS LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***18.666.293/0001-06***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 150: R$ 259,54;LOTE 200: R$ 37,99
LOTE 201: R$ 37,99; LOTE 205: R$ 8,50
LOTE 250: R$ 4,90;LOTE 253: R$ 12,30
Valor total: R$ 52.164,92
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **19/2019** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F189CE6F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 143/2018
PROCESSO ADM. N. 6610/2017
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICOS E OUTROS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***01.763.210/0001-02***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 227:R$ 11,12;LOTE 229:R$ 11,28
LOTE 230: R$28,99;LOTE 231: R$1,87
LOTE 232: R$ 133,79
Valor total: R$ 7.824,28
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **21/2019** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:82C64567

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20/2019

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 143/2018
PROCESSO ADM. N. 6610/2017
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICOS E OUTROS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **MEDICAL DA AMAZÔNIA EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***34.758.599/0001-49***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1: R$ 3,49;LOTE 6: R$ 4,28;LOTE 41: R$ 1,27
LOTE 42: R$ 0,69;LOTE 49: R$ 0,99;LOTE 73: R$ 5,61
LOTE 74: R$ 8,66;LOTE 75: R$ 6,99;LOTE 79: R$ 0,91
LOTE 98: R$ 10,58;LOTE 99: R$ 5,15;LOTE 100:R$ 2,99;LOTE 101: R$ 3,22;LOTE 103: R$ 5,99
LOTE 104: R$ 10,84;LOTE 105: R$ 78,39;
LOTE 107: R$ 42,10;LOTE 167: R$ 9,33
LOTE 188: R$ 2,67;LOTE 193: R$ 1,33
LOTE 197: R$ 0,98;LOTE 198: R$ 1,04
LOTE 206: R$ 3,79;LOTE 211: R$ 2,64
LOTE 286: R$ 2,52;LOTE 287: R$ 1,76
LOTE 288: R$ 3,15;LOTE 289: R$ 2,84
LOTE 292: R$ 3,61;LOTE 294: R$ 6,05
LOTE 295: R$ 7,87;LOTE 312: R$ 0,50
LOTE 313: R$ 1,40;LOTE 314: R$ 258,75
LOTE 315: R$ 228,88;LOTE 322: R$ 129,98
Valor total: R$ 106.881,01
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **20/2019** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DBD61DBF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO BRANCO: N. 10389/2018 ASSUNTO: PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Trata-se de Sindicância instaurada pela Portaria n. 002/COGEM/2019, com a finalidade de apurar a existência de irregularidades e infrações disciplinares em relação aos fatos de que trata o Processo n. 10389/2018.

Instruído o procedimento administrativo, a Comissão Sindicante concluiu em seu relatório final (fls. 449-455), que a servidora deverá ressarcir o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) ao erário, bem como pugna pela aplicabilidade da penalidade de REPREENSÃO, com fulcro no artigo 219, inciso II, combinado com o artigo 196, inciso I, ambos da Lei nº 2.735/PMC/2010.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A autoridade competente profere decisão, fl. 457, onde acolhe o relatório da Comissão Processante, determinando que a servidora Renilce Aparecida Guilherme deverá ressarcir ao erário o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), e, com fundamento no art. 196, I, da Lei n. 2735/PMC/2010, aplica a servidora a pena de repreensão, por ter a mesma agido com a não observação de dever funcional.

Cacoal/RO, 21 de novembro de 2019.

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 7.281/PMC/2019

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:82348DB1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 231/COGEM/2019

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 22/11/2019, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância autos n. 4312/2018.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/11/2019, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:2D2FC0FA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0697/PMC/2019

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor (a) municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ªAUSTIA DE SOUZA AZEVEDO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;
CONSIDERANDO o dispostono art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 20/01/2020 a 20/02/2020, para a servidora municipal **MARLEIDE PEREIRA DA SILVA**, inscrita no RG sob o nº 701.150 SSP/RO, e CPF sob o nº 512.555.102-34, ocupante do cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, lotado(a) no CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLGICAS, portadora do cadastro funcional nº 3745.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 20 de janeiro de 2020.

Cacoal - RO, 22 de novembro de 2019.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:453FD329

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0698/PMC/2019

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor (a) municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ªAUSTIA DE SOUZA AZEVEDO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;
CONSIDERANDO o dispostono art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 20/01/2020 a 20/02/2020, para o servidor municipal **HENRIQUE DIAS DE ALMEIDA**, inscrito no RG sob o nº 1538.449 SSP/RN, e CPF sob o nº 005.410.649-40, ocupante do cargo público de CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA, com carga horária de 40 horas semanais, lotado(a) no CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLGICAS, portador do cadastro funcional nº 6344.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 20 de janeiro de 2020.

Cacoal - RO, 22 de novembro de 2019.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:7E65D3CB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 382/NFP/PMC/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
ADENIL JOSE BASTOS			DIRETOR - Matr.: 5013	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
074.718.127-61	15951413/SSP/RO			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Data de Início	Data de Retorno
COSTA MARQUES	22/11/2019	24/11/2019

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/11/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0637C03F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 381/NFP/PMC/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
MARCOS PACHECO ANDRADE			PROFESSOR - Matr.: 2225	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
409.400.982-53	439.171/SSP/RO			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Data de Início	Data de Retorno
COSTA MARQUES	22/11/2019	24/11/2019

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/11/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1D7F5CD9

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA N° 138/GP-19

Cacoal – RO, 21 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para Elaboração de Laudo de Insalubridade de Servidores deste Poder Legislativo.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cacoal – Ro**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de averiguar se existe atividades ou operações insalubres, acima dos limites de tolerância, desenvolvidas por servidores desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que a Norma Regulamentadora prevê que o Laudo Pericial só pode ser elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, e que temos em nosso quadro Servidor com a formação necessária;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor abaixo especificado para emissão de Laudo Pericial de Insalubridade de Servidores pertencentes ao quadro de servidores efetivos deste Poder Legislativo, que exercem suas

atividades no cargo de servente e braçal, e que finalize os trabalhos no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Nome do Servidor	Cargo	CPF	Matrícula
André Luiz Ayres Barboza	Técnico em Segurança do Trabalho	612.621.452-87	200523

Art. 2º. A nomeação e o desempenho das atividades serão remuneradas de acordo com o Art. 63, inciso III e poderão ser remunerados de acordo com os Arts. 64 e 65 da Lei nº 1.951/PMC/2006, alterados pela Lei nº 3.374/PMC/2014.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente - CMC

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:6ECE2E7B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 36/2019

Dispõe sobre a revogação da portaria n. 35/2018, que trata de Fiscalização e Recebimento de Obras, bem como da nomeação de Comissão para Fiscalização e Recebimento de Obras e Serviços do SAAE.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão para fiscalização e recebimento de Obras e Serviços do SAAE.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria n. 35/2018;

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo para Comissão responsável pela Fiscalização e Recebimento de Obras e serviços do SAAE**:**

Presidente: Helton Pires Morais, Chefe do Departamento de Engenharia;
Membro: Adilson Morais Primo, Chefe do Departamento de Serviços Externos;
Membro: Nelson Rodrigues de Lima, Chefe do Setor de Captação ETE/ETA;
Membro: Vandimar Kempim, Chefe de Setor de redes e Ramais de Esgoto – CSRE 01;
Membro: Pedro Alves Pinto, Encanador;
Membro: Elizeu dos Santos, Encanador.

Art. 3º As atividades inerentes a esta comissão não serão remuneradas.

Art. 4º - Entra esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal – RO, 22 de novembro de 2019.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente do SAAE
Decreto n. 6.966/PMC/2018

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:851022B6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 37/2019

Dispõe sobre a revogação da portaria n. 34/2016, que trata de acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Obras, bem como da nomeação de Comissão para Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Obras e Serviços do SAAE.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão para acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Obras e Serviços do SAAE.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria n. 34/2016;

Art. 2º - Nomear os Servidores Abaixo para Comissão Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Obras e Serviços do SAAE**:**

Presidente: Adilson Morais Primo, Chefe do Departamento de Serviços Externos
Membro: Nelson Rodrigues de Lima, Chefe do Setor de Captação ETE/ETA
Membro: Elizeu dos Santos, Encanador

Art. 3º - As atividades inerentes a esta comissão não serão remuneradas.

Art. 4º - Entra esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal – RO, 22 de novembro de 2019.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente do SAAE
Decreto n. 6.966/PMC/2018

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:B0334E38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2019

Processo nº: 01802/2019
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: Revisão Obrigatória de 60.000 (sessenta mil) km, do Veiculo Toyota Etios, placa NEB-2154.
Valor Total: R**$**: 5.348,60 (cinco mil trezentos e quarente e oito reais e sessenta centavos).
Prazo de execução: Em até 03 (três) dias após solicitação feita pela Secretaria.
Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Dotação orçamentária: 020205.10.305.0010.2075 - Manutenção das Atividades da Vigilância em SaúdeVIG Elementos de Despesa: 3.3.90.30– material de consumo, Ficha: 524, no valor de2.749,29 (dois e setecentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos).
Dotação orçamentária: 020205.10.305.0010.2075 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde VIG Elementos de Despesa: 3.3.90.39– outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, Ficha: 210, no valor de2.599,31(dois e quinhentos e noventa e nove reais trinta e um centavos).
Fornecedor: NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 18.571.247/0002-0.
Fundamento: Art. 24, inciso XVII, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 22 de novembro de 2019.

MÔNICA DE FREITAS FRANCO
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 22/11/2019.

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:2C8AA8A1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA ATA 004-2019, CF- CONSELHO FISCAL

CF- CONSELHO FISCAL
LEI CRIAÇÃO Nº 839 DE 31/05/2019

ATA 004-2019.

Ata de Reunião extraordinária do Conselho Fiscal-CF do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia-RO, realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2019, ás 08h00min no Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia/RO. As atividades foram conduzidas pela Senhora Isolda Madella, superintendente do IPECAN com os demais membros para apreciação dos demonstrativos contábeis referente aos mesesde junho a e setembro do ano de 2019 . Foram realizadas as analises das Receitas e despesas do mês de julho a setembro, conforme demonstrativos contábeis do mês de setembro: Contribuição de Segurados R$ 119.190,35 (cento e dezenove mil cento e noventa reais e trinta e cinco centavos); Contribuição Patronal R$ 192.970,90 (cento e noventa e dois mil, novecentos e setenta reais e noventa centavos), Parcelamentos R$ 157.811,36 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e onze reais e trinta e seis centavos); não havendo Juros e Multas no referido mês. Rentabilidade de Investimentos R$ 316.415,75 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e quinze reais esetenta e cinco centavos) totalizando no mês R$ 786.388,36 (setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reaise trinta e seis centavos). Das despesas administrativas realizadas em setembro R$ 23.676,94 (vinte e três mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos). As despesas Previdenciárias foram de R$ 56.015.72 (cinquenta e seis mil, quinze reais e setenta e dois centavos) com pagamento de aposentadorias e R$ 17.148,52 (dezessete mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) com pagamento de pensões. No primeiro semestre de 2019, as receitas do IPECAN foram de R$ 3.581.496,15 (três milhões quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos), conforme demonstrado nos resumos contábeis e no oficio nº 0178/2019/IPECAN. Demonstrativos contábil sendo mês de agosto. Contribuição de Segurados R$ 128.253.87 (cento e vinte oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos); Contribuição Patronal R$ 205.707.87 (duzentos e cinco mil setecentos e sete reais e oitenta e sete centavos); Parcelamentos R$ 170.759.30 (cento e setenta mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos); Juros e Multas R$ 0,0 (zero); Rentabilidade de Investimentos R$ 217,12 (duzentos e dezessete reais e doze centavos) totalizando no mês R$ 504.938,16 (quinhentos e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos). Das despesas administrativas realizadas em agosto R$ 22.125,04 (vinte e dois mil cento e vinte e cinco reais e quatro centavos). As despesas Previdenciárias foram de R$ 63.876,45 (sessenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) com pagamento de aposentadorias e R$ 17.148,52 (dezessete mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) com pagamento de pensões. Dos parcelamentos mantem-se informado no ofício nº 172/2019, com valores abatidos nas guias conforme disponibilidade dos repasses do FPM.Em julho/2019 recebemos R$ 1.120.182,25 (um milhão cento e vinte reais e vinte e cinco centavos); de FPM em agosto/2019 R$ 122.648,50 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), de FPM em setembro/2019 R$ 109.175,25 (cento enove mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).Os valores recebidos em setembro foram baixados parcialmente na 19ª parcela.Dos referidos termos, constam em abertas a 04 (quatro) parcelas que se aproximam do montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil). Do parcelamento de 2017 e 2018, mantem-se em dia com recolhimentos na data estipulada no termo, todo dia 10, no valor aproximado de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); Do parcelamento de 2019, foi encaminhada para a Prefeitura Municipal a guia da primeira parcela do termo 0725/2019 no valor de R$ 27.401,10 (vinte e sete mil, quatrocentos e um reais e dez centavos), com data de vencimento em 10/10/2019, o mesmo foi parcelado em 15 (quinze) vezes.Da contribuição dos segurados nesta data, não constam valores em abertos; da contribuição patronal, não constam valores em atraso das contribuições dos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2019. Na sequencia foram apresentados pela superintendente, os novos membros do conselho fiscal, o senhor Diego Vitor Silva como membro deste conselho, sendo seu suplente o senhor Sidney Alves Vieira indicados pelo SITMAR e formalizada através da portaria 022,de 20 de novembro de 2019, do IPECAN. Foram feitos esclarecimentos sobre o funcionamento do instituto, leitura da lei 839/19, em destaque leitura dos artigos 77,78 e 79. Os membros do conselho fiscal elegeram o prof. Joãozinho dos santos, como presidente do conselho fiscal. Ficando também substituída a data da próxima reunião para o dia 06/12/2019, pois haverá programação do instituto, para data preestabelecida no calendário de reunião do conselho. Nada mais a ser tratado às 12h00min a reunião foi encerrada. A presente ata, lavrada em folhas soltas segue assinada por mim Dhanni Dias dos Reis e pela Presidente deste Conselho Beatriz de Oliveira Cardoso e pelos demais presentes.

JOAOZINHO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

DHANNI DIAS DOS REIS
Secretaria do Conselho

DIEGO VITOR SILVA
Membro

SIDNEY ALVES VIEIRA
Suplente

Publicado por:
Rafael Augusto Soares da Cunha
Código Identificador:65195633

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA COMUNICADO DE EXPEDIENTE

COMUNICADO

O Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia - IPECAN, comunicado aos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas e demais munícipes que não haverá atendimento nos dias 26 e 27 de novembro de 2019.
Os servidores desta Autarquia estarão participando de **UM TREINAMENTO SOBRE GESTÃO ATUARIAL,** ofertado pelo IPERON Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho – RO**.**

Campo Novo de Rondônia - RO, 22 de novembro de 2019.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Portaria Nº. 007/2017.

Publicado por:
Rafael Augusto Soares da Cunha
Código Identificador:952228CB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2019/SRP

PROCESSO: 1560-1/2019

A **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO** através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designada por força das disposições contidas na **Portaria: 239/2019,** publicada na AROM do dia **21** de **Novembro** de **2019,** torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1560-1/2019/SEMSAU**Una modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor **PREÇO UNITÁRIO**, em conformidade com a seguinte legislação: Lei Nacional nº 8.666/93; Lei Nacional nº 10.520/02; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº. 12.234/2006, Decreto Municipal nº 212/2009, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, cuja Sessão Pública para recebimento das Propostas dar-se-á em data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado. A Sessão Pública ocorrerá às **10h00min (horário de Brasília)** do dia **05 de DEZEMBRO de 2019,** quando se encerrará o prazo para recebimento das propostas e se iniciará a disputa de preços através do sistema eletrônico contido no site **www.licitanet.com.br**, onde serão divulgados o Edital e todos os seus elementos integrantes para consulta, bem como todos os atos oficiais relativos ao certame**.**

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, nos endereços eletrônicos: **Page:** http://transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br.
www.licitanet.com.br- Acesso identificado no link www.licitanet.com.br, a partir do dia **25 de Novembro de 2019 – Inicio de Acolhimento das Propostas: 25/11/2019 às 10h00min – Termino de Acolhimento das Propostas: 05/12/2019 às 09h39min.**
OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Materiais Permanentes (TABLET).
VALOR TOTAL MÁXIMO E DE R$: 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais)

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (069) 3230-1330, através do e-mail: **cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br, Av:Tancredo Neves – 1781 – Bairro União – Candeias do Jamari – RO – CEP: 76.860-000 – Fone (69) 3230-1330.**

Candeias de Jamari-RO **22 de Novembro de 2019**

BRUNA KAREN B. RODRIGUES
Pregoeira – Oficial
Decreto: 4.458/2019

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:647B511E

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1046 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIA: VEREADOR EDCARLOS DOS SANTOS

> "ASSEGURA a redução da carga horária de servidor público municipal que possua filho portador de necessidades especiais, no âmbito do Município de Candeias do Jamari, na forma que indica. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais e conforme determina a legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte:

LEI:
Art. 1º Fica assegurada a redução de duas horas do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, que seja ascendente de 1º grau de pessoa portadora de necessidades especiais e que esteja sob sua guarda.

§ 1º A garantia estabelecida no caput somente será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado que cumprir jornada de trabalho de oito horas diárias.

§ 2º Considera-se para efeitos desta Lei, conforme Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004:

I - Pessoa portadora de deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia, cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer;
8. trabalho;
9. deficiência múltipla associação de duas ou mais deficiências;

II - Pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 2º Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no caput do artigo 1º desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante livre escolha, porém, a alternância entre um e outro, deste que periódica.

Art. 3º Para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I Laudo Médico fornecido por profissionais da área;
II Certidão de Nascimento, atualizada, do filho (a) portador (a) de necessidade especial.

Parágrafo único. A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

Art. 4º O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes.

Parágrafo único. A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art. 5º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:5CEC993F

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1047 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIA: VEREADOR EDCARLOS DOS SANTOS

"Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Candeias do Jamari – RO e dá outras providências."

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público **CAERD** – Companhia de Águas e Esgotos do Estado de RO, de abastecimento de água do município de Candeias do Jamari- RO obrigada a instalar, equipamento eliminador de ar certificado pelo INMETRO - Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, na tubulação que antecede o hidrômetro de cada consumidor.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão a expensas da concessionaria do serviço público de abastecimento de água.

§ 2º o equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteado.

Art. 2º -O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º -Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º -A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizado.

Art. 5º - A empresa concessionária terá o prazo máximo de 1 (um) ano para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* acarretará multa a concessionária do serviço público de abastecimento de água, no valor de 100 UPF, acrescida de 10 UPF por dia de atraso por consumidor e a perda de concessão no abastecimento de água no município de Candeias do Jamari.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:D38CCDE3

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1048 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIA: VEREADOR EDCARLOS DOS SANTOS

"Dispõe sobre o direito aos servidores municipais a licença de até 3 (três) dias por ano, para a realização de exame preventivo de câncer de útero, de mama e de próstata para os (as) funcionários (as) e dá outras providências."

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os funcionários (as) públicos municipais de Candeias do Jamari, da administração direta, indireta e fundacional, bem como os servidores (as) do Poder Legislativo, terão direito de até 3 (três) dias por ano de licença para realizarem exames preventivos de câncer de útero, de mama e de próstata.

Art. 2º - A licença será concedida por escrito, mediante a apresentação pelo funcionário (a), do requerimento dos referidos exames.

Parágrafo Único: O (a) beneficiário (a) deverá dar ciência da data que irá realizar o exame à chefia imediata com antecedência de 15 dias.

Art. 3º -O (a) beneficiário (a) da presente Lei, deverá apresentar o comprovante de comparecimento na unidade, laboratório ou estabelecimento de saúde onde tenha sido realizado o exame.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:129761DA

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1049 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIA: VEREADOR EDCARLOS DOS SANTOS E MARCOS ALMEIDA DA HORA

"DÁ A ATUAL RUA CASTELO BRANCO, BAIRRO SATÉLITE, A DENOMINAÇÃO DE RUA MANOEL BENTES DE AMORIM".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais**,**

FAZ SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica denominada de Rua Manoel Bentes de Amorim, a Rua Castelo Branco, Bairro Satélite, nesta cidade.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:12D09904

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 239 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação e composição do Pregoeiro e Apoio de Pregão na forma Eletrônica e Presencial da Modalidade de Licitação no Município de Candeias do Jamari-RO, no período de 2019".

*O **Prefeito Municipal De Candeias Do Jamari**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº. 8.666/1993, e Decreto Municipal nº. 125/2007;*

RESOLVE:

***Art. 1º** – NOMEAR o Pregoeiro e o seu Apoio, para formar a modalidade de Licitação PREGÃO na forma Eletrônica e Presencial, destinada a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação.*

- BRUNA KAREN BORGES RODRIGUES – *Pregoeira;*
- JADY MARTINHA DOS SANTOS CAMPO – Apoio;
- LUCIVALDO SILVA DA COSTA – Apoio;

***Art. 2º** – O pregão Presencial e Eletrônico regulamentado pelo Decreto Municipal nº125, de 01/05/2007.*

***Art. 3º** – A modalidade Pregão está regulamentada na lei 10.520 de 17 de Julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.*

***Parágrafo Único** - Quando for recursos próprios ou repasse do Governo do Estado a publicação ficará á critério da Prefeitura Municipal, podendo ser no mural da Prefeitura, mural da Câmara Municipal, Jornal local ou regional ou no site do provedor do sistema.*

***Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de 21 de novembro de 2019.*

***Art. 5º** - Revoga- se as disposições em contrário.*

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:4C0E6442

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.534 DE 22 NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.
DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA, **MARIANA BRIGIDA TORRES DOS SANTOS,** para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Seção de Enfermagem – CC-6,** pertencente a Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.
Art.2º - Este Decreto tem seus efeitos retroativos ao dia 01 de Novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.
.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:53659AD7

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.535 DE 22 NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.
DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, **ANDRIW JEFERSON GOMES DE ANDRADE,** para exercer o Cargo Comissionado de **Coordenador de Equipe Odontológica – CC-8** pertencente a Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.
.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:D6F6075A

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.532 DE 22 NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.
DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADA, **PAMELA BARBOSA DOS REIS,** para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Seção de Serviço de Acolhimento– CC-1,** pertencente a Secretária Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.
Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.
.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:6FA19F95

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.531 DE 22 NOVEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.
DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, **SILVANA ANASTACIO DOS SANTOS SILVA,** para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Divisão de Monitoramento e Regulação do FMS– CC-1,** pertencente a Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.
Art.2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 02 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.
.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:F01A9BC2

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.533 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

"TORNA-SE SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, PUBLICADA NO DECRETO 4.524 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Torna-se sem efeito a **nomeação** do Servidor abaixo relacionado, publicado no nº Decreto 4.524 de 20 de novembro de 2019, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/11/2019, Edição 2592.

JADER FRANÇÓIS EGUERZ CALDAS	Diretor Medico Clinico Geral	CC -10

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:23783952

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.532 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

"TORNA-SE SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, PUBLICADA NO DECRETO 4.514 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Torna-se sem efeito a **nomeação** da Servidora abaixo relacionada, publicado no nº Decreto 4.514 de 19 de novembro de 2019, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/11/2019, Edição 2590, ficando os demais itens inalterados.

04	Mariana Brígida Torres dos Santos	Coordenadora de Saúde Bucal	CC -8

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:EBAD01BB

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1195-3/2019 - SEMED

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. **LUCIVALDO FABRICIO DE MELO,** de acordo com o resultado apontado pela Comissão através do seu Pregoeiro, Pregão Eletrônico 003, processo 1195-3/2019, objeto: Registro de Preço para futuras e eventual aquisição de material permanente e de consumo (Instrumentos de musica para fanfarra), no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA a LICITAÇÂO. Em** favor das empresas:

LICITANTES GANHADORES:

EMPRESA: RALSON M. LIMA EIRELI
CNPJ: 33.146.225/0001-00
Lote: 7
Valor Total : R$ 3.780,00

EMPRESA: STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ: 10.661.909/0001-44
Lote: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9,10
Valor Total: R$ 59.666,00 (Cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais)

VALOR TOTAL DOS LOTES R$: 63.446,00 (sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais).

Candeias do Jamari - RO, 21 de Novembro de 2019.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:9394069A

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 926-1/2019 - SEMED

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. LUCIVALDO FABRICIO DE MELO, de acordo com o resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, Pregão Eletrônico 006, processo 926-1/2019, objeto: Registro de Preço para futuras e eventual aquisição de material de consumo (Gêneros

alimentícios), no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a LICITAÇÂO. Em favor das empresas:

LICITANTES GANHADORES:

EMPRESA: 3M INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EIRELI
CNPJ: 25.132.993/0001-86
Lote: 18 e 20
Valor Total : R$ 33.344,30 (trinta e três mil, trezentos quarenta e quatro reais e trinta centavos)

EMPRESA: D.G. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP
CNPJ: 12.877.273/0001-06
Lote: 1, 3, 4, 5, 7, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 26, 31, 36, 41, 53, 61, 64
Valor Total: R$ 332.343,32

EMPRESA: SABOR A MAIS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 08.113.612/0001-000
Lote: 2, 6, 8, 10, 12, 17, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79
Valor Total: R$ 1.398.305,08

VALOR TOTAL DOS LOTES R$: 1.763.992,70 (hum milhão setecentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos).

Candeias do Jamari - RO, 21 de Novembro de 2019.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:0514BC95

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

37º (TRIGÉSIMA SÉTIMA) Reunião Ordinária, do Segundo período legislativo, da Primeira sessão legislativa, da Sétima legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 19:30 horas, no dia 25 de novembro de 2019.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:
I – Apreciação da ata da reunião anterior.
II – Apreciação do expediente recebido.
I – **PROJETO DE LEI N°073/GAB/2019**. **Assunto:** Autoriza prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
II – **OFICIO n° 486/GAB/2019:** Resposta ao requerimento n°030/LEG/2019.
III – **OFICIO CIRCULAR n°04/SEMUSA/2019**. **CONVITE**: Projeto Novembro Azul, a ser realizado a partir das 08:00 horas no dia 28/11/2019 na Unidade Básica de Saúde Albino Alves em Castanheiras e dia 29/11/2019 no centro de saúde em Jardinópolis.
III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE:
I – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: Projeto de lei n°067/GAB/2019. **Assunto:** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS E INCORPORAÇÃO DE PROJETO ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
II – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: Caráter de urgência do projeto de lei n°073/GAB/2019.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I – Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 22 de novembro de 2019.

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:97CD0F7F

CPL
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N°029/2019.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Castanheiras - RO, 22 de novembro de 2019.
Processo de Licitação nº 344/2019.
Pregão Eletrônico n° 29/2019.
Impugnante: Techmed Engenharia Hospitalar LTDA, CNPJ: 12.704.512/0001-18
Objeto: Aquisição de Peças, Materiais e Contratação de Serviços destinados a Manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos das cadeiras odontológicas das Unidades de Saúde do Município.

No dia 18 de novembro 2019 a empresa TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 12.704.512/0001-18, apresentou pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n°029/2019, encaminhado, via correspondência eletrônica, conforme os documentos as folhas 135 e 136 do processo administrativo n°344/2019;
Alega a impugnante, em sua exordial, as possíveis incongruências no edital: "**Atestado de Capacidade Técnica Não faz nenhuma referencia ao registro no Órgão competente conforme disposto na Resolução n°1094 de 31 de outubro de 2017, do Conselho Federal de engenharia e Agronomia-CONFEA**, exigência necessária para atender ao objeto do certame, deixando em aberto a sua veracidade na prestação dos serviços. Compreendemos para sua veracidade, qualidade nas execuções dos serviços faz-se necessária apresentação do **Atestado de Capacidade Técnica, registrado no Órgão competente CREA/RO";**
A impugnante ainda sugere que: "Conforme a vigência da Lei n°5.524 de 5 de novembro de 1968, dispõe sobre o exercício da profissão do TÉCNICO INDUSTRIAL de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações como principal – IV Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados. Ainda sugere que se faz necessário a apresentação da **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**, que possui em seu quadro funcional, técnico em Eletrotécnica, Eletrônica, Mecatrônica e/ou Técnico em Eletromecânica devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a Lei Federal n°13.639 de 26 de março de 2018";
Diante das alegações da impugnante, cumpre-nos dizer que o item 12 do Termo de Referência ao qual a empresa TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 12.704.512/0001-18 ao qual se refere, reconhecemos que a impugnação é tempestiva, conforme previsto em artigo 41, §2°, da Lei de Licitações n° 8.666/93 e artigo 18 do Decreto Federal n° 5.450/05;
Insta salientar que o Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa pública ou privada, comprovando prestação de serviços pertinentes e compatíveis com características do objeto licitado e a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA já supri as qualificações necessárias para o desempenho da manutenção do objeto a ser licitado;
Tendo isso, julgamos improcedente a impugnação dando seguimento ao procedimento licitatório.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Pregoeira Port. 051/GAB/2019

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:64E6A3C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2019 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 1.904/2019, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO NOSSO MUNICIPIO E ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMAS Processo Administrativo nº **2743**. Valor total de R$: 9.879,60. (nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). Data para recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 25 de novembro de 2019**; data para término de recebimento de proposta: às **08:30 horas do dia 25 de novembro de 2019**; data da abertura de propostas: às **08:55 horas do dia 25 de novembro de 2019.;** data de inicio da sessão pública: às **09:00 horas do dia 05 de dezembro de 2019.;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 21 de novembro de 2019

ROGERIO GIOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:3EC69C7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2019 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 1.904/2019, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO Nº 145/2019, do tipo Menor Preço Por Item. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE VEICULO ADMINISTRATIVO TIPO PASSEIO, 0 (ZERO) KM, ANO VIGENTE, MOTOR MINIMO DE 1.3, POTENCIA MINIMA DE 95 CV, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, COMBUSTIVEL DUPLO, TANQUE CAPACIDADE MINIMA 40 LITROS, COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO, QUE SERÁ ADIQUIRIDO ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO DE META DO CONVÊNIO Nº 045/18/FITHA, PROCESSO Nº 0009.08182/2018-99 E ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP DE ACORDO COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERENCIA, PLANO DE TRABALHO, TERMO DE CONVENIO E EDITAL. Processo Administrativo nº 2726. Valor total de R$: 55.958,33. (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos). Data para recebimento de proposta: às 10:00 horas do dia 25 de novembro de 2019; data para término de recebimento de proposta: às 11:00 horas do dia 05 de dezembro de 2019; data da abertura de propostas: às 11:00 horas do dia 05 de dezembro de 2019.; data de inicio da sessão pública: às 11:00 horas do dia 05 de dezembro de 2019.; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 22 de novembro de 2019.

ROGERIO GIOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:2FEA293D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2019. SISTEMA REGISTRO DE PREÇO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 1731/2019, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO/SRP Nº 146/2019, do tipo Menor Preço Por Item. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Formação do Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REJUNTE ADITIVADO FLEXIVEL E CAL REFINADA PARA PINTURA DE MEIO FIO DE CONCRETO NAS AVENIDAS, RUAS E PRAÇAS E PREGOS COM CABEÇA 25X72 PCT COM 1KG PARA REFORMA DE PONTES através de SRP-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Processo Administrativo nº 2733/2019. Valor total de R$: Valor Total R$: 82.656,00. Data para recebimento de proposta: às 11:15 horas do dia 21 de novembro de 2019; data para término de recebimento de proposta: às 09:00 horas do dia 05 de dezembro de 2019; data da abertura de propostas: às 09:00 horas do dia 05 de dezembro de 2019.; data de inicio da sessão pública: às 09:30 horas do dia 05 de dezembro de 2019.; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br/ "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 21 de novembro de 2019

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:2C07FA42

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019

A Câmara Municipal de Corumbiara-RO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 115/2016, em atendimento ao solicitado pelo Diretor Geral, Processo 079/2019, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **Pregão**, em sua **forma eletrônica**, tipo

Menor Preço Total/Global do Lote, realizado por meio da internet, no site: **https://www.licitanet.com.br/**, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando formalização de contrato administrativo sob o **regime de empreitada por Menor Preço Total/Global do Lote**. Data para cadastro de propostas a partir **das 14:00h do dia 25/11/2019 (horário de Brasília-DF)**, data para a abertura de propostas a partir das **08:30h do dia 05/12/2019 (horário de Brasília-DF)** e início da sessão pública, **dia 05/12/2019 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF). OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de SEGURO TOTAL de 01 (Um) veículo, pertencente à frota da Câmara Municipal de Corumbiara, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais por passageiros), cobertura contra furto, contra danos da natureza, franquia obrigatória, franquia para vidros e retrovisores e assistência 24 horas, conforme especificações do Termo de Referência , visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Corumbiara-RO, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.** Estima-se que a aquisição do referido objeto, pode atingir o montante de **R$ 11.298,31** (Onze mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos).

Corumbiara - RO, 22 de novembro de 2019.

MAYKON ANDRÉ LAUCK DE SOUZA
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL
Portaria 115/2016

Publicado por:
Lazaro Miguel Souza
Código Identificador:17793907

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N°188/2019

A Câmara Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, através da presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto nº 023/CMCM/2019, em atendimento a solicitação da Diretoria Geral e autorizada pelo Senhor Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguinte**: Dispensa de Licitação**, tipo **menor preço,** regime de preço unitário, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes com a documentação exigida e as propostas de participação será na Sala da CPL ,localizada na Câmara Municipal, Av. Chianca, 1386, da Centro Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia.
DO OBJETO: Contratação de empresa seguradora para assim contratar seus serviços de seguro da caminhonete veículo oficial, para atender as necessidades desta casa de leis.

O fornecedor dos demais anexos encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, no Prédio da Câmara Municipal, no endereço acima citado no horário das 07h30min às 13h30min.

Costa Marques/RO 22 de novembro de 2019.

CLEONICE APARECIDA ORTIZ
Presidente/CPL
Dec. 021/CMCM/2019

Publicado por:
Cleonice Aparecida Ortiz
Código Identificador:7BE921C0

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N°189/2019

A Câmara Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, através da presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto nº 023/CMCM/2019, em atendimento a solicitação da Diretoria Geral e autorizada pelo Senhor Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do dispositivo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguinte**: Dispensa de Licitação**, tipo **menor preço,** regime de preço unitário, cuja data para recebimento e abertura dos envelopes com a documentação exigida e as propostas de participação será na Sala da CPL ,localizada na Câmara Municipal, Av. Chianca, 1386, da Centro Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia.
DO OBJETO: Contratação de empresa serviços para elaboração de projeto de engenharia para a reforma do prédio da Câmara Municipal, contemplando o plenário, gabinetes circulação, novas salas e demais ambientes, com aproximadamente 680,90 m² contendo projeto Elétrico e Hidráulico para atender as necessidades desta casa de leis.

O fornecedor dos demais anexos encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, no Prédio da Câmara Municipal, no endereço acima citado no horário das 07h30min às 13h30min.

Costa Marques/RO 22 de novembro de 2019.

CLEONICE APARECIDA ORTIZ
Presidente/CPL
Dec. 021/CMCM/2019

Publicado por:
Cleonice Aparecida Ortiz
Código Identificador:72C4B3A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

Nesta data fica expressa a autorização da Secretária Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, para serem iniciados os serviços de execução da obra de *Ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde*, objeto do Contrato de Repasse nº 852289/2017/MS/CAIXA, no município de Costa Marques, conforme memorial descritivo, planilhas de coordenadas e orçamentárias, cronograma físico-financeiro e memórias de cálculos e demais anexos da tomada de preços nº 05/2019, processo administrativo nº 454/2019, nos termos constantes no Contrato Administrativo nº 009/2019, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Empresa D. L. Leite IERELI, no valor de R$288.144,00 (duzentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e quatro reais).

Publica-se
Cumpra-se

Costa Marques, 18 de novembro de 2019

JÚNIOR FERREIRA LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Fundo Munic. De Saúde

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito

Aceite: em _____/_____/_____

DIEGO LEOPOLDINO LEITE
D.L. Leite EIRELI ME

Publicado por:
Maria Izabel Rodrigues Vieira
Código Identificador:BC968FE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

Nesta data fica expressa a autorização da Secretária Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, para serem iniciados os serviços de execução da obra de *Ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde*, objeto do Contrato de Repasse nº 853082/2017/MS/CAIXA, no município de Costa Marques, conforme memorial descritivo, planilhas de coordenadas e orçamentárias, cronograma físico-financeiro e memórias de cálculos e demais anexos da tomada de preços nº 03/2019, processo administrativo nº 453/2019, nos termos constantes no Contrato Administrativo nº 015/2019, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Netuno Comércio Construções e Serviços Ltda, no valor de R$585.813,07 (quinhentos e oitenta e cinco mil oitocentos e treze reais e sete centavos).

Publica-se
Cumpra-se

Costa Marques, ...

JÚNIOR FERREIRA LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Fundo Munic. de Saúde

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito

Aceite: em _____/_____/_____

PAULO SÉRGIO BEAL
Netuno-Comércio e Serviços LTDA

Publicado por:
Maria Izabel Rodrigues Vieira
Código Identificador:A18AC36F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO
Nesta data fica expressa a autorização da Secretária Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, para serem iniciados os serviços de execução da obra de *Reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde*, objeto do Contrato de Repasse nº 851306/2017/MS/CAIXA, no município de Costa Marques, conforme memorial descritivo, planilhas de coordenadas e orçamentárias, cronograma físico-financeiro e memórias de cálculos e demais anexos da tomada de preços nº 01/2019, processo administrativo nº 378/2019, nos termos constantes no Contrato Administrativo nº 013/2019, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Netuno Comércio Construções e Serviços Ltda, no valor de R$665.618,39 (seiscentos e sessenta e cinco mil seiscentos e dezoito reais e trinta e nove centavos).

Publica-se
Cumpra-se

Costa Marques, 18 de novembro de 2019

JÚNIOR FERREIRA LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Fundo Munic. de Saúde

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito

Aceite: em _____/_____/_____

PAULO SÉRGIO BEAL
Netuno- Comércio e Serviços LTDA

Publicado por:
Maria Izabel Rodrigues Vieira
Código Identificador:6E6E50BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

Nesta data fica expressa a autorização da Secretária Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, para serem iniciados os serviços de execução da obra de *REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE*, objeto do Contrato de Repasse nº 852960/2017/MS/CAIXA, no município de Costa Marques, conforme memorial descritivo, planilhas de coordenadas e orçamentárias, cronograma físico-financeiro e memórias de cálculos e demais anexos da tomada de preços nº 02/2019, processo administrativo nº 379/2019, nos termos constantes no Contrato Administrativo nº 014/2019, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Netuno Comércio Construções e Serviços Ltda, no valor de R$487.019,37 (quatrocentos e oitenta e sete mil dezenove reais e trinta e sete centavos).

Publica-se
Cumpra-se

Costa Marques, 18 de novembro de 2019

JÚNIOR FERREIRA LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Fundo Munic. De Saúde

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito

Aceite: em _____/_____/_____

PAULO SÉRGIO BEAL
Netuno-Comércio e Serviços LTDA

Publicado por:
Maria Izabel Rodrigues Vieira
Código Identificador:AFF23546

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

Nesta data fica expressa a autorização da Secretária Municipal de Educação, para serem iniciados os serviços de execução da obra de *CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO*, objeto do Contrato de Repasse nº 863630/2017/ME/CAIXA, no município de Costa Marques, conforme memorial descritivo, planilhas de coordenadas e orçamentárias, cronograma físico-financeiro e memórias de cálculos e demais anexos da tomada de preços nº 05/2019, processo administrativo nº 489/2019, nos termos constantes no Contrato Administrativo nº 022/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Costa Marques e a Empresa Gonçalves Pereira & Cia Ltda, no valor de R$249.989,77 (quatrocentos e oitenta e sete mil dezenove reais e trinta e sete centavos).

Publica-se
Cumpra-se

Costa Marques,18 de novembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito

Aceite: em _____/_____/_____

Empresa Gonçalves Pereira & Cia LTDA
PATRÍCIA RIBEIRO GONÇALVES

Publicado por:
Maria Izabel Rodrigues Vieira
Código Identificador:06A63951

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

Nesta data fica expressa a autorização da Secretária Municipal de Educação, para serem iniciados os serviços de execução da obra de *REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTE*, objeto do Contrato de Repasse nº 863002/2017/ME/CAIXA, no município de Costa Marques, conforme memorial descritivo, planilhas de coordenadas e orçamentárias, cronograma físico-financeiro e memórias de cálculos e demais anexos da tomada de preços nº 05/2019, processo administrativo nº 1207/2018, nos termos constantes no Contrato Administrativo nº 017/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Costa Marques e a Empresa D. L. Leite EIRELI ME, no valor de R$364.942,50 (trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Publica-se
Cumpra-se

Costa Marques,18 de novembro de 2019

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito

Aceite: em _____/_____/_____

Empresa D. L. Leite EIRELI ME
DIEGO LEOPOLDINO LEITE

Publicado por:
Maria Izabel Rodrigues Vieira
Código Identificador:BE93DFB6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 519 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e **em atenção ao Ofício nº 1007/GP/PMPB/2019.**

DECRETA

Art. 1º - Cede a Servidora **MARIA GOMES SOARES**, cargo de zeladora 40 horas, pertencente ao quadro de servidores deste município, para o Município de Pimenta Bueno/RO.

Art. 2º - O ônus dos vencimentos da servidora ficará a cargo do Município de Pimenta Bueno/RO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **vigorando pelo período de 03/02/2020 a 31/12/2020**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:5FDB7624

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O termo de Homologação de Licitação, publicado na edição nº. 2471, de 03 de Junho de 2019, página 39, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:
Onde se lê:

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SENDO 01 (UMA) VASSOURA COLETORA E 01 (UMA)FRESADORA DE ASFALTO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 238/DPCN/2017, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Leia-se:

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SENDO 01 (UMA) MINI CARREGADEIRA, 01 (UMA) VASSOURA COLETORA E 01 (UMA)FRESADORA DE ASFALTO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 238/DPCN/2017, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS .

Cujubim – RO, 22 de Novembro de 2019.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:C1752E0C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 8.666/93 resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR A Presente DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos:

Processo: Administrativo de Nº 841/2019 / vol 01

Modalidade: Dispensa de Licitação n°033/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A REALIZAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM QUE SERÃO UTILIZADOS NA PRAÇA MUNICIPAL E AVENIDA PRINCIPAL DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Data Homologação: 22/11/2019

Fornecedor: MARLON S. DA SILVA
CNPJ: 02.785.853/0001-01

Valor : 16.696,00 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 22 de Novembro de 2019

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:EEA2D048

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 0426/GP/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Na Portaria nº 0426/GP/2018.

ONDE SE LÊ:

[...] Edgar Batista de Souza.

LEIA-SE:

[...] Edgan Batista de Sousa

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 21 de novembro de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:4F9F7DE5

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

Pregão, forma Presencial Nº 0108/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5455/SEMAME/2019

Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2084 de 21 de março de 2006 e Decreto Municipal nº 4.188/2019, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo "Menor Preço Global por Lote cujo **OBJETO**É **Despesa Com *Contratação De Empresa Especializada Serviço de Mão De Obra Mecânica nos veículos:* CAMINHÃO FORDCARGO 1517E, PLACA NDY 1092,ANO 2008/208,CAMINHÃO AGRALE COMPACTADOR 14000, NDP 9076, ano/modelo 2014/2014,CAMINHAO vw17260,placa qth8320,ano 2018/2019, CAMINHONETE S10, PLACA 5114, ANO 2006/2006,TOYOTA BANDEIRANTE ,Ano/modelo 1993/1993, placa NBE 8099,MITSUBISHI L200 OUTDOOK, ano/modelo 2011,placa NCZ 1374,** a serviços em vias urbanas, todos pertencentes a frota da SEMAME, no valor de **R$ 20.650,00 (vinte mil e seiscentos e cinquenta reais),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Meio ambiente, Minas e Energia - SEMAME. Data para **abertura dos Envelopes de Propostas e Sessão Pública de disputa por lances verbais, dia 10/12/2019 às 08h00,** na Sala da CPL. Localizada à Rua Alagoas, nº 2688, Bairro Vista Alegre (Antigo prédio da vigilância sanitária). Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste, 22 de novembro de 2019.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4.025/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:80BDCD8D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO NO. 163/GP/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 163/GP/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 499/SEMSAU/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO

CNPJ: 11.502.951/0001-85

CONTRATADO: M.A BATISTA JUNIOR-ME

CPF: 05.885.332/0001-14

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de aparelho de RAIOS-X CRX 500/125, conforme descrição em termo de referência, sito páginas 04/05, e no empenho ordinário n°. 996.
VALOR: 6.750,00 (dezesseis mil setecentos e cinquenta reais)

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 - Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, ficha: 277, Projeto Atividade: 1062 e empenho ordinário n°.996.
DA MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.020/2019
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
O presente contrato terá validade 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, e a empresa contratada deverá prestar garantia dos serviços prestados. Fica designada comissão de Gestão e Fiscalização dos contratos conforme **PORTARIA MUNICIPAL N°. 074/GP/2018**.

Govenador Jorge Teixeira /RO, 19 de Novembro de 2019.

Fundo Municipal de Saúde de Gov. Jorge Teixeira- RO
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Gov. Jorge Teixeira- RO
JAIME MANFRÉ DE MATOS
Secretário M. de Saúde.
Contratante

M.A Batista Junior -ME
MARIO ALAERCIO BATISTA JUNIOR
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:AE923CE6

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO NO. 164/GP/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 164/GP/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 646-1/SEMFAZ/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: JAQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 18.985.386/0001-01

OBJETO: Realização de auditorias operacionais com o objetivo de recuperar créditos identificados, conforme especificações constantes neste termo de referência, Anexo I.
VALOR: R$1.170.000,00
FONTE DE RECURSOS: Os recursos orçamentários estarão garantidos através da seguinte programática: 02.04.00-Executivo Municipal. 04-Secretaria Municipal de Fazenda e 04.123.0013.2033-Manutenção das atividades da SEMFAZ.
DA MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°.49/2019 REFERENTE À LICITAÇÃO Nº 051/2019, instaurada sob a modalidade de licitação de PREGÃO PRESENCIAL n° 026/2019.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 21/11/2020 ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do MUNICÍPIO. Podendo ser prorrogado, conforme Lei 8.666/93.

Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de Novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

JAQUELINE DE PAULA BARBOSA
Sociedade Individual de Advocacia Jaqueline de Paula Barbosa
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:C3AADE7F

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO NO. 165/GP/2019

EXTRATO DE CONTRATO No. 165/GP/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 768-1/SEMSAU/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO

CNPJ: 11.502.951/0001-85

CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP

CNPJ: °.25.165.749/0001-10

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde-SEMSAU, com o abastecimento de combustíveis (óleo diesel comum, S10 e gasolina), em de conformidade com Ata Registro de Preço n°.007/PMGJT/2019- Pregão Eletrônico n.º 021/CPL/2019 e empenhos globais n°s. 1003e 1004.

VALOR: 60.006,00 (sessenta mil e seis reais)

FONTE DE RECURSOS: 10.301 Atenção básica
1062- Incremento-PAB
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 277
Empenhos globais: 1003 e 1004

DA MODALIDADE: Ata Registro de Preço n°.007/PMGJT/2019-Pregão Eletrônico n.º 021/CPL/29019.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
6.1. O prazo do presente instrumento contratual será de até 04 (quatro) meses contados a partir da assinatura.
Fica designada comissão de Gestão e Fiscalização dos contratos conforme **PORTARIA MUNICIPAL N°. 074/GP/2018**.

Governador Jorge Teixeira-RO, 22 de Novembro de 2019.

Fundo Municipal de Saúde de Gov. Jorge Teixeira-RO
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Gov.jorge Teixeira-RO
JAIME MANFRÉ DE MATOS
Secretário M. de Saúde.
Contratante

Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI-EPP
FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:96B9E806

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO NO. 166/GP/2019

EXTRATO DE CONTRATO No. 166/GP/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 791-1/SEMOSP/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: M.L BEZERRA-ME

CNPJ: °.17.552.444/0001-32

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS (câmera de ar e pneus), PARA ATENDER A FROTA DE MÁQUINAS E VEICULOS PESADOS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme empenho ordinário n°.1134.

VALOR: 62.892,00 (sessenta e dois mil oitocentos e noventa e dois reais)
FONTE DE RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP- 02.06, projeto atividade 2045-Melhoria de estradas vicinais convênio Fitha, Categoria econômica 3.3.90.30, Ficha: 113, Empenho ordinário n°.1134, Convênio n°.029/19/FITHA.
DA MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 010/CPL/2019-Ata Registro de Preço 002/PMGJT/2019
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste CONTRATO, será de **3 (três) meses**, a partir da data da assinatura do mesmo. Os materiais deverão ser entregues dentro desse período de forma única, após o recebimento de requisições emitidas pelo Responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. O prazo para entrega DO PRODUTO será conforme Termo de referência.

Governador Jorge Teixeira-RO, 22 de Novembro de 2019.

Município de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

M.L Bezerra -ME
MONIELY LIMA BEZERRA
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:FD49F0A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:919/GAB/SEMSAU/19 EM, 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Portaria nº:919/GAB/SEMSAU/19 Em, 08 de novembro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor, EVERALDO PEREIRA RODRIGUES e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de 01(UMA) diária, no valor unitário de R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), ao servidor, **EVERALDO PEREIRA RODRIGUES** na função de **CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para o mesmo, se deslocar-se ao município de Porto Velho, para participar da 332ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Rondônia **(CES/RO).**
No período 12/11/2019.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 08 de novembro de 2019.

Portaria nº:919/GAB/SEMSAU/19 Em, 08 de novembro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor, **EVERALDO PEREIRA RODRIGUES e**, dá outras providências.
Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de 01(UMA) diária, no valor unitário de R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), ao servidor, **EVERALDO PEREIRA RODRIGUES** na função de **CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para o mesmo, se deslocar-se ao município de Porto Velho, para participar da 332ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Rondônia **(CES/RO).**
No período 12/11/2019.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 08 de novembro de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 12.214/ GAB-PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:12223C48

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:918/GAB/SEMSAU/19 EM, 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Portaria nº:918/GAB/SEMSAU/19 Em, 08 de novembro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor, ALBERTO CARLOS DE JESUS PURIFICAÇÃO e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de 01(UMA) diária, no valor unitário de R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), ao servidor, **ALBERTO CARLOS DE JESUS PURIFICAÇÃO** na função de **CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para o mesmo, se deslocar-se ao município de Porto Velho, para participar da 332ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Rondônia **(CES/RO).**
No período 12/11/2019.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 08 de novembro de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 12.214/ GAB-PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:7A386443

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:917/GAB/SEMSAU/19 EM, 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Portaria nº:917/GAB/SEMSAU/19 Em, 08 de novembro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor, LUCIANO REIS RIBEIRO e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de 01(UMA) diária, no valor unitário de R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), ao servidor, **LUCIANO REIS RIBEIRO** na função de **CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para o mesmo, se deslocar-se ao município de Porto Velho, para participar da 332ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Estado de Rondônia **(CES/RO).**
No período 12/11/2019.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 08 de novembro de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 12.214/ GAB- PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:7B79CF25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:916/GAB/SEMSAU/19 EM, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Portaria Nº:916/GAB/SEMSAU/19 Em, 21 de novembro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor, DOUGLAS DAGOBERTO PAULA e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de 01 (UMA) diária, no valor unitário de R$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), ao servidor, **DOUGLAS DAGOBERTO PAULA,** na função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Artigo 2º. **A referida diárias foi concedida, para o mesmo se deslocar-se ao Município de Porto Velho/RO, no dia 22 de novembro de 2019, para ir até o tribunal de contas para uma reunião com o conselheiro Srº(Benedito), para cumprir a agenda e tratar assuntos referentes ao saldo das contas do finaciamento do SUS, e resolver os assuntos sobre os orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde, e trazer os veiculos para Guajará-Mirim/RO, adquiridos pela SEMSAU, para cumprir as necesidades da Atenção Básica. Diária a ser paga com RECURSO PRÓPRIO.**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 21 de novembro de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:8F001A28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:913/GAB/SEMSAU/19 EM, 31 DE OUTUBRO DE 2019

Portaria nº:913/GAB/SEMSAU/19 Em, 31 de outubro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor, LUCIO SALAZAR RODRIGUES e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de 01(UMA) diária, no valor unitário de R$ 200,00(duzentos reais), ao servidor, **LUCIO SALAZAR RODRIGUES** na função de **MOTORISTA.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para o mesmo, se deslocar-se ao município de Porto Velho, a fim de coduzir a Coordenadora do CAPS ao CAPS no Município de Porto Velho, no período de 01/11/2019.
Diária a ser paga de acordo com os recursos da ficha 186 do CAPS.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 31 de outubro de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 12.214/GAB-PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:FDBC2EEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:912/GAB/SEMSAU/19 EM, 29 DE OUTUBRO DE 2019

Portaria nº:912/GAB/SEMSAU/19 Em, 29 de outubro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor, LUCIO SALAZAR RODRIGUES e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de 01(UMA) diária, no valor unitário de R$ 200,00(duzentos reais), ao servidor, **LUCIO SALAZAR RODRIGUES** na função de **MOTORISTA.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para o mesmo, se deslocar-se ao município de Porto Velho, a fim de coduzir a Coordenadora do CAPS ao CAPS Madeira Mamoré no Município de Porto Velho, no período de 30/10/2019.
Diária a ser paga de acordo com os recursos da ficha 186 do CAPS.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 29 de outubro de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 12.214 /GAB-PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:A1BDA256

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:911/GAB/SEMSAU/19 EM, 23 DE OUTUBRO DE 2019

Portaria nº:911/GAB/SEMSAU/19 Em, 23 de outubro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor, LUCIO SALAZAR RODRIGUES e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de 01(UMA) diária, no valor unitário de R$ 200,00(duzentos reais), ao servidor, **LUCIO SALAZAR RODRIGUES** na função de **MOTORISTA.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para o mesmo, se deslocar-se ao município de Porto Velho, a fim de coduzir a Coordenadora do CAPS ao CAPS Madeira Mamoré e a Gerencia de medicamentos CGAF no Município de Porto Velho, no período de 24/10/2019.
Diária a ser paga de acordo com os recursos da ficha 186 do CAPS.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 23 de outubro de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº12.214/GAB-PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:ECEACC2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:910/GAB/SEMSAU/19 EM, 14 DE OUTUBRO DE 2019

Portaria nº:910/GAB/SEMSAU/19 Em, 14 de outubro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor, LUCIO SALAZAR RODRIGUES e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de 01(UMA) diária, no valor unitário de R$ 200,00(duzentos reais), ao servidor, **LUCIO SALAZAR RODRIGUES** na função de **MOTORISTA.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para o mesmo, se deslocar-se ao município de Porto Velho, a fim de coduzir a Enfermeira do CAPS ao CAPS Madeira Mamoré no Município de Porto Velho, no período de 15/10/2019.
Diária a ser paga de acordo com os recursos da ficha 186 do CAPS.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 14 de outubro de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 12.214/GAB-PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:CD4839BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:906/GAB/SEMSAU/19 EM, 14 DE OUTUBRO DE 2019

Portaria nº:906/GAB/SEMSAU/19 Em, 14 de outubro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora, RAÍRE CRISTINE PEREIRA e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de 01(UMA) diária, no valor unitário de R$ 200,00(duzentos reais), a servidora, **RAÍRE CRISTINE PEREIRA** na função de **ENFERMEIRA.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para a mesma, se deslocar-se ao município de Porto Velho, com finalidade de acompanhar o paciente **A.N.M**, com consulta agendada no CAPS Madeira Mamoré no período de 15/10/2019.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 14 de outubro de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 12.214/GAB-PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:67A3AAC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:904/GAB/SEMSAU/19 EM, 29 DE OUTUBRO DE 2019

Portaria nº:904/GAB/SEMSAU/19 Em, 29 de outubro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora, ELIZETH MORAIS FERREIRA e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de 01(UMA) diária, no valor unitário de R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), a servidora, **ELIZETH MORAIS FERREIRA** na função de **COORDENADORA DO CAPS.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para a mesma, se deslocar-se ao município de Porto Velho, a fim de acompanhar as pacientes L.S e I.S.D, do CAPS ao CAPS Madeira Mamoré, com consulta agendada com Psiquiatra no município de Porto Velho, no período de 30/10/2019.
Diária a ser paga de acordo a ficha orçamentária 186 do CAPS.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 29 de outubro de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 12.214/GAB-PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:9BB717CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:904/GAB/SEMSAU/19 EM, 29 DE OUTUBRO DE 2019

Portaria nº:904/GAB/SEMSAU/19 Em, 29 de outubro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora, ELIZETH MORAIS FERREIRA e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de 01(UMA) diária, no valor unitário de R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), a servidora, **ELIZETH MORAIS FERREIRA** na função de **COORDENADORA DO CAPS.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para a mesma, se deslocar-se ao município de Porto Velho, a fim de acompanhar as pacientes L.S e I.S.D, do CAPS ao CAPS Madeira Mamoré, com consulta agendada com Psiquiatra no município de Porto Velho, no período de 30/10/2019.
Diária a ser paga de acordo a ficha orçamentária 186 do CAPS.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 29 de outubro de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 12.214/GAB-PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:C4BD7793

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:903/GAB/SEMSAU/19 EM, 23 DE OUTUBRO DE 2019

Portaria nº:903/GAB/SEMSAU/19 Em, 23 de outubro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora, ELIZETH MORAIS FERREIRA e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de 01(UMA) diária, no valor unitário de R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), a servidora, **ELIZETH MORAIS FERREIRA** na função de **COORDENADORA DO CAPS.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para a mesma, se deslocar-se ao município de Porto Velho, a fim de acompanhar a paciente F.M.C de S, do CAPS ao CAPS Madeira Mamoré, entregar relação de Alto Custo na gerencia de medicamentos CGAF, com consulta agendada com Psiquiatra no município de Porto Velho, no período de 24/10/2019.
Diária a ser paga de acordo a ficha orçamentária 186 do CAPS.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 23 de outubro de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 12.214/ GAB-PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:DD1531C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:905/GAB/SEMSAU/19 EM, 31 DE OUTUBRO DE 2019

Portaria nº:905/GAB/SEMSAU/19 Em, 31 de outubro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora, ELIZETH MORAIS FERREIRA e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de 01(UMA) diária, no valor unitário de R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), a servidora, **ELIZETH MORAIS FERREIRA** na função de **COORDENADORA DO CAPS.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para a mesma, se deslocar-se ao município de Porto Velho, a fim de acompanhar a paciente R.L.N para consulta de primeira vez no CAPS no município de Porto Velho no período de 01/11/2019. Diária a ser paga de acordo a ficha orçamentária 186 do CAPS.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 31 de outubro de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 12.214/GAB-PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:B340E88B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:901/GAB/SEMSAU/19 EM, 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Portaria nº:901/GAB/SEMSAU/19 Em, 12 de novembro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora, ELIVETE LOPES RIBEIRO e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de 02(DUAS) diárias, no valor unitário de R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), a servidora, **ELIVETE LOPES RIBEIRO** na função de **DIRETORA OPERACIONAL DO SAE.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para a mesma, viajar a Porto Velho nos dias 13 e 14/11/2019, para que a mesma possa levar Genotipagem da ação dos pacientes do programa, conferir no LACEN as APACS, e ir na Farmacia de Alto Custo para cadastrar pacientes e pegar medicação dos mesmos. Diária a ser paga de acordo com os recursos Hepatites Virais. Ficha 405 Reabertura de Crédito.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 12 de novembro de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 12.214/GAB-PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:0E19A53D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:899/GAB/SEMSAU/19 EM, 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Portaria nº:899/GAB/SEMSAU/19 Em, 04 de novembro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora, YEDA CRISTINA DUARTE DE QUEIROZ DOS SANTOS FIGUEIREDO e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de 04(QUATRO) diárias, no valor unitário de R$ 76,00(setenta e seis reais), a servidora, **YEDA CRISTINA DUARTE DE QUEIROZ DOS SANTOS FIGUEIREDO** na função de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS/VACINADORA.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para a mesma, realizar serviços de Vacinação Antirrábica Animal nas seguintes áreas Comara I Comara II nos dias 05,06,07,08,11,12,13 e 14 de novembro de 2019, na Área Rural deste município.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 04 de novembro de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 12.214/GAB-PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:30F46D75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:898/GAB/SEMSAU/19 EM, 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Portaria nº:898/GAB/SEMSAU/19 Em, 04 de novembro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor, DAVIER ROCHA NEVES e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de 04(QUATRO) diárias, no valor unitário de R$ 76,00(setenta e seis reais), ao servidor, **DAVIER ROCHA NEVES** na função de **GERENTE DE ENDEMIAS/VACINADOR.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para o mesmo, realizar serviços de Vacinação Antirrábica Animal nas seguintes áreas Comara I Comara II nos dias 05,06,07,08,11,12,13 e 14 de novembro de 2019, na área Rural deste município.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 04 de novembro de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 12.214/GAB-PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:1C39EB09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:897/GAB/SEMSAU/19 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2019

Portaria nº:897/GAB/SEMSAU/19 Em, 11 de outubro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor, ROBSON JESUS LINO e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de 03(três) diárias, no valor unitário de R$ 130,00(cento e trinta reais), ao servidor, **ROBSON JESUS LINO** na função de **MOTORISTA.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para o mesmo, se deslocar-se com a equipe do PSF Rural Posto irmã Maria Agostinho para na COMUNIDADE RIBEIRINHA DO POMPEU, no município de Guajará-Mirim no dias 11,12 e 13 de outubro de 2019, onde irão desenvolver atividades de saúde do referente mês de outubro de 2019. Diárias a serem pagas com **RECURSO PAB FIXO**.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 11 de outubro de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 12.214/GAB-PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:BF688209

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:891/GAB/SEMSAU/19 EM, 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Portaria nº:891/GAB/SEMSAU/19 Em, 06 de novembro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora, ELCILENE AZZI e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de 01 (UMA) diária, no valor unitário de R$ 200,00(duzentos reais), a servidora, **ELCILENE AZZI** na função de **FISCAL SANITÁRIO.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para a mesma, participar do Curso de Legislação Sanitária em Rotulagem de Aimentos conforme Oficio Circular nº236/2019/AGEVISA-NA. A referida diária será paga com Recurso da Vigilância Sanitária, repasse Fundo a Fundo/FNS.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 06 de novembro de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 12.214/GAB-PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:23C117EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:890/GAB/SEMSAU/19 EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Portaria nº:890/GAB/SEMSAU/19 Em, 07 de novembro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora, DIONE FRANÇA PIMENTA e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de ½ (MEIA) diária, no valor unitário de R$ 100,00(Cem reais), a servidora, **DIONE FRANÇA PIMENTA** na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para a mesma, a fim de levar o computador que alimenta do SIM-sistema de Mortalidade deste município, para fins de reparo no sistema, no dia 08 de novembro de 2019, no município de Porto Velho/RO.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 07 de novembro de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 12.214/GAB-PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:7EE13F30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:889/GAB/SEMSAU/19 EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Portaria nº:889/GAB/SEMSAU/19 Em, 07 de novembro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor, WINSTON OJOPE CUELLAR e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de ½ (MEIA) diária, no valor unitário de R$ 150,00(cento e cinquenta reais), ao servidor, **WINSTON OJOPE CUELLAR** na função de **DIRETOR DO NUVEPA.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para o mesmo, a fim de levar e trazer documentos diversos, trazer Hipoclorito, levar Relatórios, Laminas para Revisão, Remédios antimalárico, testes Rápido, Insulina, e outros de interesse deste NUVEPA/SEMSAU, no dia 08 de novembro de 2019, em Porto Velho-RO.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 07 de novembro de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 12.214/GAB-PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:80CA0BD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:888/GAB/SEMSAU/19 EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Portaria nº:888/GAB/SEMSAU/19 Em, 07 de novembro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora, ROSEMEIRE PEREZ MEDEIROS e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de 01 (UMA) diária, no valor unitário de R$ 200,00(duzentos reais), a servidora, **ROSEMEIRE PEREZ MEDEIROS** na função de **ASSISTENTE SOCIAL.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para a mesma, deslocar-se a orto Velho nos dias 29/10/19, fazer o agendamento de retirada dos materiais: Bolsa de colostomia e Leite especial, para atender as necessidades dos usuários do SUS do nosso Município. A referida diária será custeada pelo recurso: **PAB FIXO**.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 07 de novembro de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 12.214/Gab-Pref/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:436337AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº:884/GAB/SEMSAU/19 EM, 09 DE SETEMBRO DE 2019

Portaria nº:884/GAB/SEMSAU/19 Em, 09 de setembro de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora, JUCILEIDE MERCADO BEZERRA e, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 12.214/GAB-PREF/19 torna pública a concessão de 10 (dez) diárias, no valor unitário de R$ 38,00(trinta e oito reais), perfazendo no valor total de R$ 380,00(trezentos e oitenta reais), a servidora **JUCILEIDE MERCADO BEZERRA** na função de **AGENTE DE ENDEMIAS/VACINADORA.**
Artigo 2º. A referida diárias foi concedida, para a mesma, realizar serviços de vacinação Antirrábica Animal nas seguintes áreas: Distrito do Iata, 1ª,2ª e 3ª Linhas do Iata e BR 425 nos dias 10,11,12,13,17,18,19,20,23 e 24 de setembro de 2019, na Área Rural deste Município.
Obs: Os 10(dez) dias de serviço sem o pernoite, ficando assim meia diária por dia.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 09 de setembro de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 12.214/GAB-PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:84878768

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 914/GAB/SEMSAU/19 GUAJARÁ-MIRIM, 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Portaria nº: 914/GAB/SEMSAU/19 Guajará-Mirim, 20 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°12.214/GAB/Pref./19.

RESOLVE:

I - **Lotar** o servidor **FRANCISCO DE OLIVEIRA TOBIAS,** Agente Administrativo, para exercer suas funções, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no Setor Administrativo do **Hospital Regional Perpétuo Socorro.**
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Dec/12.214/GAB-PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:C48C803F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 916/GAB/SEMSAU/19 GUAJARÁ-MIRIM,20 DE NOVEMBRO DE 2019

Portaria nº: 916/GAB/SEMSAU/19
Guajará-Mirim,20 de novembro de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°12.214/GAB/Pref./19.

RESOLVE:

I - **Lotar** a servidora **JESSICA BALLIVIAN SOSSA ABRAHIM, no cargo de Farmacêutica,** para exercer suas funções, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na Farmácia do **Hospital Regional Perpétuo Socorro.**
II- Esta portaria entra em vigor a partir da data,**02/12/2019** até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde
Dec/12.214/GAB-PREF/19

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:BC855A7D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2021 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e no âmbito da Administração Publica Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Decreto nº 1720 de 20 de dezembro de 2016, trata da implementação dos sistemas de notas fiscais eletrônicas e a necessidade de maior controle fiscal na arrecadação do ISSQN;

CONSIDERANDO o uso da tecnologia como forma de aperfeiçoar a gestão fiscal da fazenda pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 133/2017 de 27 de dezembro de 2017, que trata do Código Tributário Municipal e a Lei Municipal nº 636/2017 de 27 de dezembro de 2017, que dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

DECRETA:

TÍTULO I
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§ 1º Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, utilizado para documentar as operações de prestação de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com base nos registros de prestação de serviços declarados pelo prestador ou tomador.
§ 2º A validade jurídica da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao Fisco, ou pela utilização de login e senha de acesso restrito fornecido quando da homologação do credenciamento.
Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e de que trata o art. 1º deste Decreto será de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município.
§ 1º Fica vedado a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços em formulário ou por qualquer outra forma diferente da prevista neste Decreto, exceto para as prestadoras de serviços listadas em ato do Secretário Municipal de Fazenda.
§ 2º O disposto no art. 1º deste Decreto aplica-se ao Micro empreendedor Individual – MEI de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 3º Fica vedado para Micro empreendedor Individual – MEI de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços em formulário, avulsa ou por qualquer outra forma diferente da prevista neste Decreto.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Art. 3º Para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, as pessoas jurídicas Prestadoras de Serviços inscritas no cadastro de contribuintes do Município deverão solicitar seu credenciamento exclusivamente pelo sistema ISSWEB disponível no endereço eletrônico www.itapuadooeste.ro.gov.br.
Parágrafo único. É vedada a concessão de autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e a pessoa jurídica que não tenha efetuado a atualização cadastral junto ao Setor de Tributos da Fazenda Municipal.
Art. 4º O deferimento do pedido de credenciamento de que trata o caput deste artigo ficará condicionada a prévia autorização do Setor de Tributos da Fazenda Municipal e implicará no cancelamento dos documentos fiscais autorizados e não utilizados e a devolução dos mesmos à Secretaria Municipal de Fazenda para inutilizarão.

§ 1º A opção de que trata este artigo, uma vez deferida, é irretratável.
§ 2º Os prestadores de serviços que optarem pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização.
§ 3º O aplicativo para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e suas funcionalidades estarão disponíveis no endereço eletrônico www.itapuadooeste.ro.gov.br, cuja forma de acesso esta definida neste Decreto.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-e

Art. 5º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conterá:

I - o brasão do Município;
II - o nome “Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste”;
III - o nome “Secretaria Municipal de Fazenda”;
IV - o número do telefone e o endereço eletrônico para informações aos interessados;
V - o termo “Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e”.

Art. 6º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será numerada em ordem crescente e sequencialmente por inscrição municipal no padrão da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, vedada a sua reinicialização, sendo que a

numeração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será gerada pelo sistema.

Art. 7º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e conterá um "código de verificação", gerado eletronicamente que permitirá a confirmação de sua veracidade no sistema ISSWEB disponível no eletrônico www.itapuadooeste.ro.gov.br.

Art. 8º O Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – DANFSE deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

I - o brasão do Município;
II - o nome "Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste";
III - o nome "Secretaria Municipal de Fazenda";
IV - o número e o código verificador da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;
V - a logomarca e os dados cadastrais do prestador de serviços;
VI - o número do telefone e o endereço eletrônico para informações aos interessados;
VII - a data da execução do serviço;
VIII - a data da geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, a natureza da operação e o Município onde o ISSQN é devido;
XI - os seguintes dados cadastrais do tomador do serviço:

a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) inscrição estadual, quando possuir Cadastro de Contribuinte Estadual;
c) inscrição municipal, quando possuir Cadastro de Contribuinte Municipal;
d) nome ou razão social;
e) nome fantasia, quando for o caso;
f) endereço, contendo no mínimo a identificação do logradouro, número, bairro, cidade, Estado e CEP;
g) telefone;
X - intermediário do serviço, quando for o caso;
XI - identificação do(s) serviço(s) executado(s) contendo os seguintes dados:

a) quantidade, quando for o caso;
b) unidade de medida, quando for o caso;
c) subitem constante na lista de serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e da Lei Complementar nº 133/2017 de 27 de dezembro de 2017 e a Lei Municipal nº 636/2017 de 27 de dezembro de 2017;
d) descrição dos serviço (s) executado(s);
e) valor unitário;
f) valor total;
g) alíquota aplicada sobre a base de cálculo, ainda que o contribuinte seja optante pelo Simples Nacional de acordo com a legislação municipal ou do Simples Nacional;
h) valor do imposto; e.
i) indicação de retenção na fonte, quando for o caso.

XII - base de cálculo e valor do ISSQN das notas emitidas;
XIII - base de cálculo e valor do ISSQN das notas emitidas com retenção na fonte;
XIV - valor total do ISSQN;
XV - valor das deduções e/ou descontos incondicionados;
XVI - valor total e valor líquido da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;
XVII - informações adicionais:

a) Cadastro Específico no INSS;
b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando o serviço executado referir-se a construção civil.

CAPITULO IV
DA GERAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Art. 9º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no "Manual de Integração" da ABRASF e nas formalidades previstas neste Decreto, utilizando-se dos seguintes meios:

I- software desenvolvido, locado, cedido ou adquirido pelo contribuinte, através do intercambio de arquivos xml; ou
II- direto pela plataforma "on-site" ou issweb disponível no endereço eletrônico www.itapuadoeste.ro.gov.br.
Parágrafo único. O manual de integração de que trata o caput deste artigo, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.itapuadooeste.ro.gov.br após a homologação do credenciamento de que trata o art. 3º deste Decreto.

Art. 10 Na hipótese do inciso I do art. 9º deste Decreto, o arquivo digital da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá:

I- ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language), conforme o Modelo Conceitual da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF e complementações inseridas pela Secretaria Municipal de Fazenda.
II - ser assinado pelo emitente, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

Art. 11 Na hipótese do inciso II do art. 9º deste Decreto o contribuinte utilizará do login e senha de acesso para gerar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e direto pela plataforma "on-site" ou issweb disponível no endereço eletrônico www.itapuadooeste.ro.gov.br.

Art. 12 O contribuinte deverá fazer a opção por um dos meios de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e previsto no inciso I e II do art. 9º deste Decreto.
Art. 13 O espelho da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou a DANFS-e será impressa e entregue ao tomador do serviço ou será encaminhada por e-mail, quando este optar, ainda que tenha sido gerada a partir do Recibo Provisório de Serviços – RPS.
Art. 14 O contribuinte, ao emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.

Parágrafo único. Depois de gerada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, não será permitida a sua alteração, mas somente o seu cancelamento ou a sua substituição na forma deste Decreto, ressalvado o disposto no art. 14-A e 14-B deste Decreto.
Art. 14-A A requerimento do prestador de serviços ou de ofício pela Fazenda Municipal, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e poderá ser alterada, quando configurada a divergência, nas seguintes hipóteses:

I- enquadramento da alíquota.
II- capitulação do item de serviço na Lei Municipal nº 636 de 27 de Dezembro 2017.
III- identificação do Município de incidência do ISSQN.

Art. 14-B O prestador de serviços poderá, requerer o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e quando comprovado o erro na descrição do valor do serviço ou na emissão em duplicidade.

Art. 14-C O disposto no art. 14-A e 14-B aplica-se ainda que decorrido o lapso temporal previsto no art. 22 deste Decreto, e antes do pagamento do imposto decorrente de sua emissão.

Art. 14-D O requerimento de trata o art. 14-A e 14-B deverá ser protocolizado junto ao Setor de Tributos da Fazenda Municipal, acostados dos seguintes documentos:

I- Requerimento contendo as justificativas do pedido com firma reconhecida;
II - Cópia do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
III- Cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica ou equiparadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis no Estado de Rondônia em que demonstre a legitimidade do requerente;

IV- Cópia da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e a ser cancelada.
V- Declaração de anuência expressa do tomador dos serviços em que constem os motivos do cancelamento e com firma reconhecida por verdadeiro em cartório, ou Para a dispensa de reconhecimento de firma, o servidor deverá comparar a assinatura do cidadão com a firma que consta no documento de identidade, é o que prevê a Lei 13.726, de 2018.

§ 1º As justificativas das quais trata o inciso I deste artigo deverão ser descritas utilizando uma linguagem clara, que objetiva a contento os fatos acerca do objeto questionado.
§ 2º Para validação da declaração de que trata o inciso V deste artigo o prestador de serviços deverá anexar à respectiva declaração em relação ao tomador de serviços:
I – se pessoa jurídica ou equiparada, cópia dos atos constitutivos ou da última alteração contratual devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis no Estado de Rondônia;
II – se pessoa física, cópia do CPF e RG, de forma a identificar a legitimidade.

Art. 15 A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista de Serviços da Lei Complementar Nacional n. 116/03 e da Lei Municipal nº 636 de 27 de dezembro 2017.

§ 1º Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e caso estejam relacionados a um único item da lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.
§ 2º Em caso de serviços prestados em mais de um Município, o contribuinte deverá emitir uma nota para cada Município.

Art. 16 No caso de serviços de construção civil deverá ser emitida uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por obra, sendo vedado de uma mesma nota constar dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo órgão competente.
Art. 17 Não será autorizado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e sem identificação do tomador do serviço na forma prevista no inciso XI do art. 8º deste Decreto, exceto em casos que forem expressamente autorizados através de ato normativo da Fazenda Municipal.
Art. 18 Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor.
Art. 19 O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN, descontos e casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário será informado e calculado pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas informações, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.
Art. 20 A base de cálculo do ISSQN será reduzida na forma previstas na Lei Municipal nº 636 de 27 de dezembro 2017 e alterações.

CAPÍTULO V
DA DISPENSA DA OBRIGAÇÃO DE GERAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - NFS-e

Art. 21 Ficam dispensados nos termos da Lei Municipal nº 636 de 27 de Dezembro 2017, da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e os seguintes contribuintes prestadores de serviços:

I - profissionais autônomos ou as empresas, que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual ou mensal;
II- bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN; e.
III- as instituições amparadas por isenção ou imunidade.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-e

Art. 22 A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada pelo próprio emitente antes do pagamento do Imposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas subsequente ao de sua emissão.

§ 1º Para o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, após o prazo previsto no caput do artigo anterior, o Prestador de Serviço deve enviar um pedido de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e através do site ou WebService, que após analisado e processado será retornado ao contribuinte à informação com o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou com as inconsistências encontradas no processamento do arquivo que impediram o cancelamento solicitado.

§ 2º O Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e somente será admitido para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e cujo tomador de serviço esteja identificado por CPF ou por CNPJ e desde que seja efetivado:

I- no prazo previsto de 03 (três) dias uteis, nos termos do caput deste artigo;
II- antes do pagamento do ISSQN correspondente ao da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e a ser cancelada, e;
III- com a anuência do tomador dos serviços mediante declaração expressa em que conste os motivos do cancelamento e com firma reconhecida por verdadeiro em cartório, mantendo à disposição, para exibição ao Fisco pelo prazo previsto na legislação pertinente.

§ 3º Para validação da declaração de que trata o inciso III do § 2º deste artigo, o prestador de serviços deverá anexar à respectiva declaração cópia dos atos constitutivos ou da última alteração contratual devidamente registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis no Estado de Rondônia, para os tomadores pessoas jurídicas ou equiparadas e do CPF ou RG para os tomadores pessoas físicas de forma a identificar a legitimidade da assinatura de que trata o inciso anterior.
§ 4º A declaração de que trata o inciso III só será valida se o reconhecimento ocorrer até a data limite para o cancelamento da nota fiscal prevista no caput deste artigo.
§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor, além da exigência do crédito tributário indevidamente cancelado.
§ 6º No caso de cancelamento da NFS-e, o eventual aproveitamento do ISSQN recolhido pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e cancelada, deverá ser efetuado nos termos da legislação tributária municipal.

CAPÍTULO VII
DA CARTA DE CORREÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-e

Art. 23 Fica permitida a Carta de Correção Eletrônica, para regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão de documento fiscal eletrônico, desde que o erro não esteja relacionado com:

I – as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
II – a correção dos dados cadastrais que implique mudança de remetente ou destinatário;
III – a data de emissão ou de saída;
IV – numero e serie da nota ou RPS;
V – isenção, imunidades, incentivos e benefícios fiscais;
VI – existência de ação judicial relativa ao ISS;
VII – incidência de imposto;
VIII – responsabilidade pelo recolhimento.

CAPÍTULO VIII
DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

Art. 24 Nos casos de eventual impedimento para emissão “online” da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o prestador de serviços, deverá utilizar o Recibo Provisório de Serviço - RPS, em seguida proceder a sua substituição por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, na forma deste Decreto.

§ 1º O Recibo Provisório de Serviços – RPS, quando em formulário, será impresso exclusivamente pelo Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda mediante o pagamento em DAM de taxa administrativa de 0,12 UPF para cada o lote de 20 (vinte) formulários de 2 (duas) vias, devendo conter todos os dados que permitam a sua conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.
§ 3º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.
§ 5º Independente da forma de geração, o contribuinte que fizer uso da emissão do RPS deverá manter os documentos ou arquivos digitais à disposição do Fisco pelo prazo previsto na legislação pertinente.

Art. 25 O RPS deverá conter as seguintes informações:

I - número, data da emissão e data do serviço;
II - natureza da operação;
III - dados cadastrais e endereço completo do prestador do serviço;
IV - dados cadastrais e endereço completo do tomador do serviço;
V - Estado e Município onde o serviço foi executado;
VI - subitem da lista de serviços, na forma da legislação, descrição do serviço executado, preço unitário, valor total, valor da dedução, valor do desconto incondicionado e indicação de retenção na fonte do ISSQN;
VII - destaque dos valores do PIS, da COFINS, da contribuição do INSS, do imposto de renda, da CSLL, outras retenções não especificadas e desconto condicionado;
VIII - Cadastro Específico do INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso;

Art. 26 Além do Recibo Provisório de Serviços – RPS em formulário impresso os contribuintes poderão utilizar sistemas na forma do inciso I do art. 9º deste Decreto para emissão do RPS, sendo obrigatório enviar eletronicamente os arquivos com lotes de RPS para o sistema webservice da Secretaria Municipal de Fazenda de forma a gerar as Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, uma para cada RPS emitido.

Parágrafo único. É de responsabilidade do contribuinte a verificação de que o lote foi processado corretamente e, no caso de não processamento do lote, o contribuinte deverá realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 27, e, até que o arquivo seja validado, considera-se que o lote de RPS não foi enviado.

Art. 27. A substituição do RPS por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá ser realizada até o 10º (décimo) dia subseqüente ao de sua emissão.

§ 1º O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.
§ 2º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo.
§ 3º A não substituição do RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, ou a substituição fora do prazo, equipara-se à não emissão de documento fiscal, sujeitando o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO IX
DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 28 O recolhimento do ISSQN referente à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida deverá ser feito exclusivamente pela guia de recolhimento gerada através do sistema ISSWeb, disponível no endereço eletrônico www.itapuadooeste.ro.gov.br.

CAPÍTULO X
DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 29 As Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e serão escrituradas no sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN – DES automaticamente, devendo o prestador, o tomador ou o intermediário do serviço, conforme o caso, fazer o fechamento do movimento, emissão da guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto nos termos da legislação.

Parágrafo único. Os demais documentos fiscais, emitidos e recebidos, pelo prestador, tomador ou intermediário do serviço, deverão ser escriturados no sistema de Declaração Eletrônica de Serviços - DES a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 A consulta da autenticidade das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas na forma deste Decreto poderão ser efetuadas pelo interessado em sistema próprio da Secretaria Municipal de Fazenda disponível no endereço eletrônico www.itapuadooeste.ro.gov.br até que tenha transcorrido o prazo decadencial conforme previsto na legislação vigente.

Art. 31. As notas fiscais convencionais já confeccionadas e não utilizadas deverão ser entregues, mediante Termo de Retenção para Inutilizado de Nota Fiscal de Serviços (TRI-NFS), para serem inutilizadas pelo Departamento de Fiscalização de Impostos da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 32. Serão instituídos por Instrução Normativa do (a) Secretário (a) Municipal de Fazenda:
I - o Manual de Integração do Contribuinte;
II - o Modelo Conceitual, observando o "Padrão Abrasf" e suas evoluções;
III - o Manual Operacional da NFS-e;
IV - o Cronograma de implantação da NFS-e;
V - outros documentos ou manuais necessários à utilização da NFS-e.

Art. 33 Os tomadores de serviços devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no endereço eletrônico www.itapuadooeste.ro.gov.br, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões e ausência de comunicação às autoridades, serem corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

Art. 34 Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a expedir as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 35 Aplica-se aos casos omissos neste Decreto as normas previstas na Legislação Tributária Municipal em vigor.

Art. 36 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1720 de 20 de dezembro de 2016.

Itapuã do Oeste/RO, "Palácio da Floresta", 21 de novembro de 2019.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:B6BF8475

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 307

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58

PORTARIA nº: ***307/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.

RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função	
JOAO MATIAS VIEIRA		Vereador	
DADOSDAVIAGEM			
Finalidade:			
Concessão de 04 (Quatro) diárias para os dias 19, 20, 21 e 22 de Novembro de 2019, a fim de ir a Brasília/DF, junto a CÂMARA FEDERAL, Gab. Dep. Silvia Cristina solicitar 01 (um) ônibus, Gab. Dep. Mariana Carvalho solicitar 01 (uma) ambulância, Gab. Dep. Expedito Neto solicitar 01 (um) caminhão 3/4, Gab. Dep. Lúcio Mosquini solicitar 01 (uma) academia popular e também junto ao Ministério do Desenv. Social a liberação de destinação de R$ 2.000.000,00 em recursos para a implantação do PAA-Projeto de Aquisição de Alimentos, Gab. Dep. Jaqueline Cassol solicitar 01 (um) caminhão 3/4, Gab. Dep. Coronel Crissóstomo solicitar 01 (uma) escavadeira hidráulica e 01 (uma) Quadra de Esporte e no SENADO FEDERAL, Gab. Sen. Confúcio Moura solicitar 01 (uma) Quadra de Esporte e Gab. do Sen. Acir Gurgacz solicitar Emenda Parlamentar para aquisição de 01 (um) veículo.			
PERÍODO			
INICIO	*19/11/2019*	*TÉRMINO*	*22/11/2019*
CONCEDER			
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
4	700,00	2.800,00	

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 18/11/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:A32DCF05

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 308

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
PORTARIAnº: ***308/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.
RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função
ANTONIO CARLOS BEZERRA			Vereador
DADOS DA VIAGEM			
Finalidade:			
Concessão de 04 (quatro) diárias para os dias 19, 20, 21 e 22 de Novembro de 2019, a fim de ir a Brasília/DF, junto a CÂMARA FEDERAL, Gab. Dep. Léo Moraes solicitara 02 caminhões Pipa, Gab. Dep. Lúcio Mosquini solicitar 01 PC Hidráulica, Gab. Dep. Mariana Carvalho solicitar R$ 900.000,00 para aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal de Jaru, tais como ventilador portátil, entre outros, Gab. Dep. Expedito Netto solicitar R$ 900.000,00 para aquisição de massa asfáltica, Gab. Dep. Crisóstomo solicitar R$ 450.000,00 para aquisição de 01 aparelho de raio X digital e no SENADO FEDERAL, Gab. Senador Confúcio Moura solicitar R$ 1.000.000,00 para a agricultura, Gab. Senador Acir Gurgacz R$ 1.000.000,00 para reforma da Rodoviária Interestadual de Jaru.			
PERÍODO			
INICIO	*19/11/2019*	*TÉRMINO*	*22/11/2019*
CONCEDER			
Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
4	700,00	2.800,00	

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 18/11/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:9375D79E

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 309

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
PORTARIA nº: ***309/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.
RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função	
FRANCISCO BAQUER		Vereador	
DADOSDAVIAGEM			
Finalidade:			
Concessão de 04 (quatro) diárias para os dias 19, 20, 21 e 22 de Novembro de 2019, a fim de ir a Brasília/DF, junto a CÂMARA DOS DEPUTADOS, Gab. Dep. Mariana de Carvalho solicitar emenda para construção do Centro de Saúde do Setor 08, Gab. Dep. Jaqueline Cassol solicitar emenda para reforma da Rodoviária Municipal, Gab. Dep. Léo Moraes solicitar emenda para reforma do Lar do Idoso, e no SENADO FEDERAL, Gab. Senador Confúcio Moura solicitar emenda para construção de uma quadra poliesportiva na EFA, Gab. Senador Marcos Rogério solicitar emenda para reforma da quadra poliesportiva da Escola Maria de Lourdes no setor 07, município de Jaru.			
PERÍODO			
INICIO	*19/11/2019*	*TÉRMINO*	*22/11/2019*
CONCEDER			
Quantidade		Valor Unitário	Valor Total
4		700,00	2.800,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 18/11/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:B340B65C

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 310

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
PORTARIA nº: ***310/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.
RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função
Jose Claudio Gomes da Silva			PRESIDENTE
DADOS DA VIAGEM			
Finalidade: Concessão de 02 (duas) diárias para os dias 20 e 21 de Novembro a fim de ir a Porto Velho, junto a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Gab. Dep. Ezequiel Neiva solicitar emenda parlamentar para aquisição de uma ambulância e no DER solicitar sinalização horizontal na RO-464 que liga o município de Jaru ao município de Theobroma.			
PERÍODO			
INICIO	*20/11/2019*	*TÉRMINO*	*21/11/2019*
CONCEDER			
Quantidade	Valor Unitário		Valor Total
2	400,00		800,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 18/11/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:18EF7CFE

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 311

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58
PORTARIA nº: ***311/2019***

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 236/CMJ/2019 de 22 de Abril de 2019.
RESOLVE:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função
RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA			VEREADOR
DADOSDAVIAGEM			
Finalidade:			
Concessão de 02 (duas) diárias para os dias 20 e 21 de Novembro de 2019, a fim de ir a Porto Velho, junto a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Gab. Dep. Ezequiel Neiva solicitar emenda parlamentar no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para aquisição de tubos ármicos destinados a Secretaria de Obras do município de Jaru e na SEDUC solicitar Escola Militar na Escola Raimundo Cantanhede.			
PERÍODO			
INICIO	*20/11/2019*	*TÉRMINO*	*21/11/2019*
CONCEDER			
Quantidade	Valor Unitário		Valor Total
2	400,00		800,00

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 18/11/2019

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:E8528821

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 183/PMJ/2019

TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF.

Processo nº **1-5241/PMJ/2019**.

Objeto: Registro de Preço Para Futura e Eventual Contratação De Empresa Especializada em Serviços de Lavagem de Veículos, Máquinas e Equipamentos.

Valor Estimado de R$ 214.656,65 (Duzentos e Quatorze Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Data para cadastro de propostas: 25/11/2019, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 09/12/2019. Início da Sessão Pública**: 09 de dezembro de 2019, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, sexta-feira, 22 de novembro de 2019.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Ivanilda Lucas de Andrade.
Código Identificador:593F580B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12018/GP/2019 21 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e:
.
Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2019, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, por meio do Departamento de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;
Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
Considerando que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;
Considerando que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de

endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;
Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
DECRETA:
Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2019 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e Fundo Municipal de Saúde que lhe é subordinado, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.
Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade, à Unidade Central de Controle Interno, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.
Art. 3º. Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2019, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade conforme data estabelecida no anexo I, em relatório próprio, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.
Art. 4º. As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.
Parágrafo Único. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.
Art. 5º. A partir da publicação deste Decreto fica proibida a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes no art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício de 2019.
§1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado;
§ 2º. Caso a instituição avalie como imprescindível a realização de novo contrato, deverá submeter o assunto à consideração da Secretaria Municipal de Gabinete, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.
Art. 6º. As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, conforme estabelece a Instrução Normativa 027/TCE-RO/2011.
Art. 7º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 13 de dezembro de 2019.
Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e Saúde, desde que autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 8º. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.
Art. 9º. Os seguintes órgãos são responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador, Diretor de Contabilidade e os responsáveis pelos Departamentos citados no anexo I deste Decreto.
Art. 10º. A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até a data estabelecida no anexo I, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2019 a serem atualizados, para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade.
Art. 11. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2019 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.
Parágrafo Único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jaru/RO 21 de novembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO I

LIMITES DE PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019:

17/12/2019	Data limite para emissão de nota de empenho de despesa conforme estabelecido no artigo 6º deste Decreto.
Até 20/12/2019	As secretarias devem definir e enviar a contabilidade relatório de quais os empenhos que ficarão em restos a pagar. Observando os critérios para inscrição em restos a pagar processados e não processados, bem como a Instrução Normativa 027/TCE-RO/2011.
20/12/2019	Tesouraria enviar ao Departamento de Contabilidade relação das contas Bancarias por CNPJ, com a finalidade de conferencias entre as contas registradas na contabilidade e as demonstradas pelos Bancos.
20/12/2019	Secretaria de Fazenda encaminhar a relação de toda a dívida do Município empenhada ou não (parcelamentos dentre outros valores que possuem natureza extra orçamentária, como as trabalhistas) com finalidade de conferência e reconhecimento de passivos.
02/01/2020	Tesouraria encaminhar todos os extratos de todas contas do Município e seus Fundos, com movimentação de 01/12 a 31/12, Conta Aplicação, Conta Investimento, Conta Corrente, para fechamento financeiro do ano/2019.
02/01/2020	Gerência de Recursos Humanos encaminhar ao Departamento de Contabilidade a publicação da relação dos servidores ativos e inativos (publicação na AROM).
03/01/2020	Departamento de Patrimônio encaminhar ao Departamento de Contabilidade Balancete do patrimônio de cada entidade.
03/01/2020	Departamento de Almoxarifado encaminhar ao Departamento de Contabilidade Balancete do almoxarifado de cada entidade.
03/01/2020	Procuradoria encaminhara ao Departamento de Contabilidade relação por credor, natureza e o valor de toda a dívida de precatório do Município até 31/12/2019, para conferência e registro de valores não registrados.
03/01/2020	Diretoria de Receita encaminhar ao Departamento de Contabilidade Balancete da Dívida Ativa para atualização da DVA lançada até 31/12/2019.
07/01/2020	Envio ao Departamento de Contabilidade dos Balancetes Câmara, Fundos e RPPS, para Consolidação e envio do Balancete Consolidado do Município.
09/01/2020	Gerencia de Recursos Humanos encaminhar ao Departamento de Contabilidade, nome e qualificação dos responsáveis, definindo período e cargo, nos termos do TC- 28, estabelecido pelo Tribunal de Contas de Rondônia.
10/01/2020	Conferência pela Secretaria de Fazenda da Dívida do Município no Sistema SADIPEM.(Não atendimento poderá ensejar o bloqueio das transferências voluntárias).
15/01/2020	Departamento de Contabilidade encaminhar a Controladoria Geral do Município o balancete prévio consolidado do mês de dezembro, para análise e verificação de conformidade.

Jaru/RO 21 de novembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:C1E928F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12016/GP/2019 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 136/GP/89, tendo em vista o disposto na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

§1º A administração pública municipal utilizará preferencialmente a modalidade de pregão, na forma eletrônica para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

§2º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município de Jaru.

§3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:
a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;
X - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
2. a definição de marca de referência com qualidade igual ou superior ao produto requisitado, se necessário;
3. A requisição de amostra, prevendo a comissão técnica para julgamento dos produtos e o prazo de entrega após requisitado pelo pregoeiro, se necessário;
4. A definição se a licitação será por lote, consubstanciada por justificativa, ou por item;
5. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
6. o cronograma físico-financeiro e de desembolso, se necessário;
b) o critério de aceitação do objeto;
c) os deveres do contratado e do contratante;
d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
f) o prazo para execução do contrato; e
g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
XI – Imprensa oficial: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Forma de Realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública.

§ 1º Preferencialmente o pregão, na forma eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônicowww.comprasgovernamentais.gov.br, podendo ainda ser utilizado sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado.

§ 2º O sistema de que trata o §1ºserá dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e
IX - homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
II - termo de referência;
III - planilha estimativa de despesa;
IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
VII - edital e respectivos anexos;
VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
IX - parecer jurídico;
X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
XI- proposta de preços do licitante;
XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
f) a aceitabilidade da proposta de preço;
g) a habilitação;
h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
j) o resultado da licitação;
XIII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;
b) do extrato do contrato; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º O ordenador de despesa da secretaria ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá ao ordenador de despesa da secretaria ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

Art. 10. Na hipótese de pregão promovido por órgão ou entidade integrante do SISG, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e cadastro no SICAF.

Art. 11. O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

CAPÍTULO IV
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Secretaria ou entidade promotora da licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo Departamento de Licitações e Contratos, através do pregoeiro e de sua equipe técnica, com apoio técnico e operacional do provedor do Sistema de Compras.

Autoridades competente

Art. 13. Considera-se autoridade competente:

§1º O Diretor do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Jaru para:

I – distribuir a condução do pregão entre os pregoeiros e os membros da equipe de apoio designados pelo Chefe do Poder Executivo para realização do pregão, na forma eletrônica;
II - indicar o provedor do sistema para realização do pregão, na forma eletrônica;
§2º O ordenador de despesa da secretaria ou da entidade promotora da licitação para:
III - determinar a abertura do processo licitatório;
IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VI - homologar o resultado da licitação; e
VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

§ 1º O ordenador de despesa da Secretaria interessada na contratação motivará os atos especificados nos incisos I e II, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro e de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e
II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Jaru empenhar-se-á na promoção de capacitação e treinamentos para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los ao Ordenador de despesa da Secretaria requisitante quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído ao Ordenador de Despesa da Secretaria requisitante e propor a sua homologação.

§1º O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar suas decisões.

§2º Quando solicitado apoio técnico de Departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Jaru/RO através de parecer, o Departamento deverá encaminhar resposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser requisitado dilação do prazo à autoridade competente.

§3º Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no SICAF ou, na hipótese de que trata o §1º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares nos termos do edital;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital na Imprensa Oficial do Município.

Edital

Art. 21. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, disponibilizará a íntegra do edital no endereço eletrônico da plataforma do pregão eletrônico e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaru/RO ou da entidade promotora do pregão.

Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência e seus anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do termo de referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Julgamento da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a

habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;
II - à qualificação técnica;
III - à qualificação econômico-financeira;
IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;
II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do SISG ou por aqueles que aderirem ao SICAF.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam cadastrados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação dopregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3º A verificação pelo Departamento de Licitações e Contratos, Secretaria ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI
DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o ordenador de despesa da Secretaria requisitante

adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído ao ordenador de despesa da Secretaria requisitante e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 51. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 52. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 53. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 54. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Revogação

Art. 55. Fica revogado:

I - o Decreto nº 9.975/GP/2017.

Vigência

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.

§ 2º As licitações cujos editais tenham sido publicados até a data de publicação deste Decreto permanecem regidos pelo Decreto nº 9.975/GP/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 21 de novembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:50F673DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200/GP/2019 21 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIZA A SERVIDORA AMANDA DA SILVA ABREU A DIRIGIR OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art 1º - AUTORIZA a servidora pública municipal **AMANDA DA SILVA ABREU**, Matrícula Nº 16341, a conduzir os veículos pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º- Deverá ainda ser observada pela servidora, a recomendação contida no Decreto Municipal Nº 9.554/GP/2017, em que disciplina o uso de veículos oficiais.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 21 de novembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:D6DCB790

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12008/GP/2019 13 DE NOVEMBRO DE 2019

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ANTONIO SOARES DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° –Concede **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor público municipal, **ANTONIO SOARES DE SOUZA**, matrícula nº 925, cargo de Auxiliar de Operador de Serviços Diverso, referente ao período aquisitivo de 08/07/2009 à 07/07/2014 pelo período de **45 (quarenta e cinco)** dias, **a contar do dia 16/12/2019 à 29/01/2020**, atendendo assim, o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° –Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 16 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 13 de novembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:97093689

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/GP/2019 14 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIZA O SERVIDOR WAGNER PEREIRA SOUZA A DIRIGIR OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art 1º - AUTORIZA o servidor público municipal **WAGNER PEREIRA SOUZA**, Matrícula 16340, a conduzir os veículos pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º- Deverá ainda ser observada pelo servidor, a recomendação contida no Decreto Municipal Nº 9.554/GP/2017, em que disciplina o uso de veículos oficiais.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO,14 de novembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:283F8CFE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12020/GP/2019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF".

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2372/GP/2018, de 21 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar proveniente de anulação na importância de R$ 124.811,33 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e onzereais e trinta e três centavos) distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) R$ 124.811,33
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZE
FICHA: 162 28.846.0000.2096.0000 CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP 124.811,33
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação (-) R$ - 124.811,33
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
FICHA: 161 28.843.0000.2147.0000 ATENDIMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS -124.811,33
4.6.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a abertura do crédito adicional suplementar por anulação se faz necessário para cobrir despesas com pagamento de despesas relativas a contribuição para os programas do servidor público - PIS/PASEP.
A suplementação se faz necessário pela razão da insuficiência orçada inicialmente para o exercício de 2019, tendo em vista que houve aumento das despesas acima mencionadas, tanto por parte da demanda crescente no serviço público, quanto nos reajustes salarias ocorridos no exercício.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2372 de 21 de setembro de 2018.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

P. A.	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0000.2147	4.6.90.91	01.00	R$ 124.811,33	-
0000.2096	3.3.90.47	01.00	-	R$ 124.811,33

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 22 de novembro de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:E614407E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO MENSAL DE SOFTWARE

PROCESSO Nº 1-5004/SEGAP/2019

O SECRETÁRIO DE GABINETE DO PREFEITO do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 11.661/GP/2019, **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na disponibilização de licenças de uso mensal de sistema para utilização do processo eletrônico no âmbito da execução fiscal, contencioso judicial e consecutivo. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação – Amparo Legal: conforme art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

FORNECEDOR	CNPJ	UND	Valor
SOFTPLAN PLANEJAMENTO DE SISTEMAS LTDA	82.845.322/0001-04	SVC	R$ 110.016,24
Valor total R$ 110.016,24 (cento e dez mil, cento e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)			

Jaru/RO, 04 de novembro de 2019.

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:EEB77654

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1815/2019
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PARTES: MUNICÍPIO DE JARU E JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI EPP
OBJETO: 2.1. O TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS do Contrato nº 056/GP/2019, se faz necessária para a complementação de alguns materiais necessários a execução da obra, tais como o aumento do nível de embasamento da obra (que está incompatível com a obra já existente), acréscimo de cobertura de telha de fibrocimento, acréscimo de estrutura metálica para complementar parte da fachada para fixação de vidro, instalação de fundo corrosivo e polimento do piso existente. 2.2. O TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO Contratual e para Execução da Obra por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data de seus respectivos vencimentos e se dará da seguinte forma:
a) Termo aditivo de prorrogação de prazo contratual terá como prazo inicial o dia 23 de dezembro de 2019 e prazo final o dia 22 de março de 2020.
b) Termo aditivo de prorrogação de prazo de execução da obra terá como prazo inicial o dia 23 de novembro de 2019 e prazo final o dia 21 de fevereiro de 2020.
VALOR: O valor total do Aditivo de Serviço é de **R$ 29.257,34** (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao aditivo de serviço correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **Nota de Empenho nº 3055 – Ficha 694**; 02. Poder Executivo; 11. Fundo Municipal de Serviço; 01. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA; 10.122.0018.2057.0001. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 4.4.90.51.99. Obras e Instalações; Valor R$ 29.257,34 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/11/2019.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária

Jairo Augusto de Carvalho EIRELI EPP
CNPJ nº 34.727.776/0001-20
Representante
SR. JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:00C789FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-4345/2019
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMINFRAM
PARTES: MUNICÍPIO DE JARU E PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro automotivo na modalidade total por valor de mercado, referenciado (cem por cento tabela FIPE), pelo período de 01 (um) ano para veículos leves adquiridos com recursos não reembolsáveis, visando atender a obrigação do termo de cedência de uso de veículo oficial firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental –

SEDAM/RO e a Prefeitura Municipal de Jaru/RO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, referente ao veículo oficial FIAT/MOBI DRIVE, marca Fiat, ano/modelo 2017/2018, cor Branca, placas QRA-3928, RENAVAM nº 1139990443, chassi nº 9BD341A8CJY533595.
VALOR: O valor do presente contrato é de R$ 1.344,27 (mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária. **Nota de Empenho nº 4348 - Ficha 177**; 02. Poder Executivo; 09. Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio ambiente; 00. Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio ambiente; 04.122.0002.2003.0008. Manutenção da Unidade; 3.3.90.39.99. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor: R$ 1.344,27 (mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, que será correspondente a vigência do seguro, a contar do recebimento do empenho pela CONTRATADA, com possibilidades de renovação conforme previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 01/11/2019.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Municipal de Infraestrutura, Agricultura, e Meio Ambiente - SEMINFRAM
JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CNPJ nº 61.198.164/0001-60
Representante
SRA. NEIDE OLIVEIRA SOUZA
CPF/MF sob o nº 205.408.568-51
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:77EA4930

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

‘’AUTORIZO’’ o Empenho e Pagamento do Processo nº1233/2019 **REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSELHO ESCOLAR ANTONIO FRANCISCO LISBOA** no valor de R$ 2.220,00(dois mil e duzentos e vinte reais), Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando nº1181/SEMED/2019.

Machadinho do Oeste – RO, 18 de Novembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:243DFC09

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

‘’AUTORIZO’’ o Empenho e Pagamento do Processo nº1234/2019 **REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRINCIPE** no valor de R$ 15.189,95 (quinze mil cento oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando nº1194/SEMED/2019.

Machadinho do Oeste – RO, 19 de Novembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:6D47BFF1

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

‘’AUTORIZO’’ o Empenho e Pagamento do Processo nº1274/2019 **REPASSE FINANCEIRO PARA ESCOLA POLO MUNICIPAL HERMINIA CASTOLDI DE OLIVEIRA** no valor de R$ 10.502,00(dez mil e quinhentos e dois reais), Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando nº1176/SEMED/2019.

Machadinho do Oeste – RO, 18 de Novembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:29E8115F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

‘’AUTORIZO’’ o Empenho e Pagamento do Processo nº1232/2019 **REPASSE FINANCEIRO PARA ESCOLA POLO MUNICIPAL ONOFRE DIAS LOPES** no valor de R$ 17.921,00(dezessete mil e novecentos e vinte e um reais), Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando nº1172/SEMED/2019.

Machadinho do Oeste – RO, 18 de Novembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:F88B0223

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

‘’AUTORIZO’’ o Empenho e Pagamento do Processo nº1099/2019 **REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA PROFESSORA MARIA DE JESUS GRILO** no valor de R$ 9.310,00(nove mil trezentos e dez reais), Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando nº1175/SEMED/2019.

Machadinho do Oeste – RO, 18 de Novembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:9E85BE48

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

‘’AUTORIZO’’ o Empenho e Pagamento do Processo nº1469/2019 **REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSELHO ESCOLAR CLAUDIOMIR CAMPESTRINI** no valor de R$ 10.481,50(dez mil e quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando nº1173/SEMED/2019.

Machadinho do Oeste – RO, 18 de Novembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:D7506060

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

‘’AUTORIZO’’ o Empenho e Pagamento do Processo nº1271/2019 **REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSELHO ESCOLAR MADRE CARMELA DE JESUS** no valor de R$ 9.487,00(nove mil e quatrocentos e oitenta e sete reais), Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando nº1190/SEMED/2019.

Machadinho do Oeste – RO, 18 de Novembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:03D2D1D0

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

‘’AUTORIZO’’ o Empenho e Pagamento do Processo nº1272/2019 **REPASSE FINANCEIRO PARA ESCOLA POLO MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ** no valor de R$ 4.478,50 (quatro mil e quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando nº1180/SEMED/2019.

Machadinho do Oeste – RO, 14 de Novembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:BF1A6F14

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

‘’AUTORIZO’’ o Empenho e Pagamento do Processo nº1231/2019 **REPASSE FINANCEIRO PARA ESCOLA POLO MUNICIPAL BOM FUTURO** no valor de R$ 15.816,00 (quinze mil e oitocentos e dezesseis reais), Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando nº1177/SEMED/2019.

Machadinho do Oeste – RO, 14 de Novembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:89896FED

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1.943/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.943 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 938 de 07 de abril de 2009 que alterou a Lei Municipal nº 544 de 24 de maio de 2002 que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprova a e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Altera o art. 1º Lei Municipal nº 938 de 07 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1° -** O Parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 544/02, passa a avigorar com a seguinte redação:
§2º - A contratação de pessoal, nos casos dos incisos III, IV e V, do artigo 2º, poderá ser efetivada à vista de comprovação da capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de curriculum vitae”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D’OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove)

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:5736BB7B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1.942/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.942 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Nomeia logradouros públicos do Distrito Estrela Azul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Nomeia de forma definitiva as ruas do Distrito Estrela Azul no Município de Machadinho D’Oeste, Estado de Rondônia de acordo com o disposto no artigo 2° desta lei e mapa físico anexo I.
Art. 2º - As ruas terão as seguintes denominações:
I - A Rua 01 passa a denominar-se Francisco Guedes Souza.
II – A Rua 02 passa a denominar-se Elielson Eufrasio Lanes.
III - A Rua 03 passa a denominar-se Belizario José de Deus.
IV - A Rua 04 passa a denominar-se Luiz Bandeira Leite.
V – A Rua 05 passa a denominar-se Maria de Lourdes de Souza.
VI – A Rua 06 passa a denominar-se Jair Gilberto Siconi.

VII – A Rua 07 passa a denominar-se Adilson da Silva Hese.
VIII – A Rua 08 passa a denominar-se Maria Pereira Santos.
IX – A Rua 09 passa a denominar-se Alcídes Amorim da Silva.
X – A Rua 10 passa a denominar-se Willian da Silva Reis.
XI- A Rua 11 passa a denominar-se Jonas Eufrasio.
XII – A Avenida Principal passa a denominar-se Jordino José Nunes.
Art. 3º - Que seja dado ciência a Empresa de Correios e Telégrafos, CAERD e CERON/ENERGISA.
Art. 4º - Que o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços providencie a identificação dos logradouros especificados nesta Lei.
Art. 5º - Que seja dado ciência ao Cartório de Registro de Imóveis para devidas providências.
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:CD9B5B13

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1.944/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.944 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.481 de 16 de maio de 2016, que cria e da nome a Travessa: Marcos Roberto Pardinho da Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprova a e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 1.481 de 16 de maio de 2016, que cria e da nome a Travessa: Marcos Roberto Pardinho da Cruz:

Onde lê-se:

"Art. 1º Fica criada a travessa pública localizada no setor 01 entre as quadras 104 e 104C, medindo 85,68 metros de comprimento por 12 (doze) metros de largura, entre as avenidas Floriano Peixoto e Rivelino Campos Amoedo, na zona urbana de Machadinho D'Oeste e passando a denominar-se "Travessa Marcos Roberto Pardinho da Cruz"."

Leia-se:

"Art. 1º Fica criada a travessa pública localizada no setor 01 entre as quadras 104 e 104C, sendo esta uma divisão do Lote 08-A, medindo 85,68 metros de comprimento por 12 (doze) metros de largura, entre as avenidas Floriano Peixoto e Rivelino Campos Amoedo, na zona urbana de Machadinho D'Oeste e passando a denominar-se "Travessa Marcos Roberto Pardinho da Cruz"."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove)

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:6A8DA0D8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1.946/2019

LEI MUNICIPAL 1.946, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2019.

Revoga a Lei Municipal nº 1.404/2015 que altera o anexo único da Lei Municipal nº 1.373/2015 que trata sobre o plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA aprova a seguinte:
LEI

Art. 1ºAltera-se o Anexo Único da Lei Municipal 1.373 de 22 de junho de 2015, Plano Municipal de Educação, que passará a viger da seguinte forma:

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 1

Universalizar até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 20% (vinte por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS
1.1. Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de Educação Infantil, em parceria com a união em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais, até o terceiro ano de vigência desse Plano.

1.2. Fortalecer e ampliar as parcerias com governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da Educação Infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças.

1.3. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda da população de até 3 (três), tanto da zona urbana quanto do campo para planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada;
1.4. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5. Implementar, até 2018, um Sistema informatizado para preenchimento de vagas na Pré-escola.

1.6. Oferecer durante a vigência do plano, transporte escolar de qualidade adequado e organizado, de tal forma que nenhum aluno dependa de mais do que duas horas no trajeto da sua residência até sua escola e vice-versa, de acordo com a Instrução Normativa 009/2014, art. 07, Inciso 9.

1.7. Cobrar permanentemente durante a vigência do plano, dos órgãos responsáveis agilidade na manutenção das estradas antes do início do ano letivo para o cumprimento sem atropelo dos 200 dias letivos,

Conforme reza a LDB, e manutenção durante o ano, viabilizando assim o acesso dos alunos à escola.
1.8. Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades ribeirinhas na educação infantil, por meio de redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender as especificidades dessas comunidades, garantindo a consulta prévia e informada.
1.9. Garantir a segurança dos alunos, no trajeto do ônibus até a escola e vice versa, com a presença de um monitor de transporte escolar, equiparando a quantidade de assentos à quantidade de alunos.

META 2

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze)anos e garantir que pelo menos 85%(oitenta e cinco por cento)dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda.
2.2 Combater situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.3. Instituir, através de ato legal e a partir da aprovação desta lei, uma COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA REDE DE APOIO, sem remuneração, (Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) para acompanhar a permanência e frequência dos alunos, bem como, maior atenção da equipe da SEMED, as Escola do Campo.
2.4. Implementar e fortalecer a COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA REDE DE APOIO (COMPROMISSADA) Promovendo a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
2.5. Oportunizar a participação em atividades de incentivo aos (às) estudantes e de estímulos a habilidades, inclusive mediante atividades que desenvolvam a colaboração, atividades culturais, competições esportivas e concursos.
2.6. Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de Ensino Fundamental, assim como a construção de refeitórios, com recursos próprios ou em parceria com a União e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, aspectos regionais e Educação inovadora.

2.7. Incluir no orçamento as ações em Educação do Campo durante a vigência do plano, para que possam ser implementadas por convênios entre MEC, Secretaria de Educação do Estado e Município, Universidades e Entidades da Sociedade Civil que desenvolvem ações correlatas.
2.8. Criar mecanismos que promovam a efetiva participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, de acordo com o que estabelece o Art. 205 da Constituição Federal/CF e Art.4° do Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA.
2.9. Reordenar a rede de Ensino até 2024 em 100% das escolas, com vista à reorganização da oferta na Educação Básica.
2.10. Fortalecer, em regime de colaboração, programas de correção de fluxo escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade/ano em todas as redes de Ensino.
2.11. Desenvolver uma política de ação pedagógica integrada com o ministério da Educação, SEDAM, EMATER, IBAMA e secretarias de Saúde, agricultura, meio ambiente, dentre outros que viabilizem a sustentabilidade dos povos do campo, durante a vigência do plano.
2.12. Oferecer durante a vigência do plano, transporte escolar de qualidade adequado e organizado de tal forma que nenhuma criança dependa de mais do que duas horas no trajeto da sua residência até sua escola e vice-versa, de acordo com a Instrução Normativa 009/2014, art. 07, Inciso 9.
2.13. Cobrar permanentemente durante a vigência do plano, dos órgãos responsáveis agilidade na manutenção das estradas (com cascalhamento), assim como manutenção/substituição das pontes e bueiros antes do início do ano letivo para o cumprimento sem atropelo dos 200 dias letivos, conforme reza a LDB, e manutenção durante o ano, viabilizando assim o acesso dos alunos à escola.
2.14. Garantir durante a vigência do plano a segurança dos alunos, no trajeto do ônibus até a escola e vice versa, equiparando à quantidade de assentos a quantidade de alunos.
2.15. Disponibilizar um orientador para cada grupo de 200(duzentos) estudantes por período, favorecendo o trabalho de acompanhamento individualizado e sessões grupais, com a finalidade de manter atitudes de respeito mútuo e a dignidade humana dentro da escola, fomentando, através de relações dialógicas, o entendimento entre seus pares.
2.16. Garantir a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e ribeirinhas nas próprias comunidades, garantindo-lhes a segurança/coletes, transporte escolar/Cintos de segurança, qualidade de Ensino e a adequação de espaço físico;

META 3

Universalizar, até 2024, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

3.1. Mapeamento da porcentagem populacional de jovens em idade escolar que se encontra fora da rede de ensino em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e a juventude.
3.2. Chamada Escolar Pública para levantamento de demanda.
3.3. Disponibilizar transporte escolar que atenda a necessidade de todos os alunos da zona rural.

3.4. Disponibilizar estrutura física e profissionais qualificados que atendam com qualidade os educandos;

3.5. Ofertar Ensino Médio nos turnos diurno e noturno também nas escolas polos, de forma a atender toda a demanda de acordo com as necessidades específicas dos estudantes;
3.6. Implementar políticas de prevenção à evasão;
3.7. Combater todas as formas de discriminação, bullying, violência e todas as formas associadas de exclusão.
3.8. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de Ensino, com a garantia de Sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais - SRM, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS
4.1. Implantar e implementar o serviço de Estimulação Precoce nos CMEIs e na Escola de Educação Especial – APAE, chegando gradativamente até 50% até 2018, e em 100% das escolas do Pró-infância até o final de vigência deste PME.
4.2. Implantar e assegurar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais nas CMEIs (Centro Municipal de Educação Infantil) ampliando o número de SRM existentes conforme demanda.

4.3. Assegurar o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais em todas as CMEIs que forem inauguradas, a partir de 2015.
4.4. Consolidar para todas as Salas de Recursos Multifuncionais, profissionais com formações específicas para a atuação, até 2016.

4.5. Garantir nos Centros de Atendimento Educacional Especializado o atendimento de pessoas com deficiência de toda a Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA/Fundamental Séries Iniciais.

4.6. Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação da família e do aluno.
4.7. Proporcionar aos professores que atuam na SRM a formação continuada para atendimento de alunos com altas habilidades ou superdotação e deficiência visual e/ou auditiva.
4.8. Garantir, até 2018, a redução do número de alunos nas turmas em que estão matriculados alunos com deficiência (com laudo), em todos os níveis e modalidades de Ensino, exceto para as turmas que tenham o profissional especializado para auxiliar.
4.9. Implementar, até 2018, um programa de transição para a rede regular de Ensino, em todos as etapas, níveis e modalidades, para os alunos com deficiência oriundos das Instituições de Educação Especial.

4.10. Manter e ampliar programas municipais e federais que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio de todas as dimensões de acessibilidade, até 2018.

4.11. Assegurar, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de Ensino a
identificação e o atendimento dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, através da criação de um espaço específico de atendimento dentro do Centro de Atendimento Educacional Especializado.
4.12. Assegurar a oferta de Educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais, conforme a necessidade identificada por meio de uma avaliação e consentimento da família, assim como garantir profissional com formação em LIBRAS nas escolas.

4.13. Fomentar pesquisas através de convênios e parcerias com instituições de Ensino Superior, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do Ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
4.14. Promover autonomia e funcionalidade das Pessoas com Deficiência através de Programas de inclusão ao Mundo do trabalho, através de parcerias com instituições públicas e filantrópicas.
4.15. Realizar, em parcerias, censo municipal de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
4.16. Promover e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando possibilitar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.
4.17. Promover e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, bem como o fortalecimento dos equipamentos públicos assegurando a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de Ensino.
4.18. Promover e consolidar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do Sistema educacional inclusivo através de Fóruns e encontros permanentes para avaliação e proposição de políticas públicas.
4.19. Promover parcerias com outras secretarias para identificar e quantificar as pessoas com deficiência em fase escolar que ainda não estão inseridas na rede de Ensino. Definir estratégias para realizar a matrícula dos mesmos, assim como garantir sua permanência na escola.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS
5.1. Reconstrução das Diretrizes Pedagógicas e Curriculares do Bloco de Alfabetização, considerando a continuidade da Educação Infantil, respeitando o caráter lúdico das atividades desenvolvidas.
5.2. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.
5.3. Fomentar a participação das famílias, promovendo um espaço de diálogo e interação com a escola, buscando a conscientização sobre o seu papel na vida escolar.
5.4. Planejar e acompanhar as intervenções para os alunos do 2º ano a partir dos resultados da Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA.
5.5. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
5.6. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.7. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, ribeirinhos e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos.

META 6

Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação básica.

ESTRATÉGIAS
6.1. Instituir, em regime de parcerias com o Governo Federal, colaboração, entre Rede Municipal e Rede Estadual, a reorganização dos espaços para atender os alunos da Educação Básica em jornada ampliada.
6.2. Instituir, em regime de colaboração, com o Governo Federal, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico, acessibilidade e com mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com maior número de crianças em situação de vulnerabilidade social.
6.3. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, bem como sua qualidade, direcionando a expansão da jornada para um currículo integrado, com atividades recreativas, esportivas e culturais.
6.4. Alterar a matriz curricular com ampliação de carga horária das disciplinas críticas, tais como, língua portuguesa, matemática, ciências, história e geografia, bem como inserir as disciplinas de educação física e de ensino religioso em período contra turno onde houver a educação integral;
6.5. Iniciar o atendimento em Tempo Integral com as turmas do 1º ano do Bloco de Alfabetização, ampliando gradativamente para os demais anos.

6.6. Adotar medidas de melhoramento, para aperfeiçoar o transporte escolar aos estudantes do campo na oferta de carga horária ampliada, considerando-se as peculiaridades locais, garantindo-lhes acesso e permanência as atividades da Educação integral;

6.7. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas,esportivas e culturais articulados com o PPP da escola;
6.8. Estabelecer critérios para atendimento em tempo integral na creche, através de comprovação de trabalho, flexibilizar a permanência da criança nas turmas de creche de acordo com a carga horária de trabalho familiar.

META 7

Fomentar a qualidade da Educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	3.9	4.2	4.5	4.8
Anos Finais do Ensino Fundamental	4.7	4.9	5.2	5.4

ESTRATÉGIAS
7.1. Instituir programas de formação permanente com foco na capacitação dos professores para o uso pedagógico das tecnologias na escola.

7.2. Realizar estudos e análise dos dados referentes às avaliações externas municipais e federais de todas as escolas do Ensino Fundamental e Médio para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB.
7.3. Construir as diretrizes curriculares municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com legislação vigente com orientações metodológicas e específicas oriundas das formações continuadas oferecidas pela Mantenedora.
7.4. Elaborar Projeto Político Pedagógico conforme a Base Nacional Comum Curricular-BNCC para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando as especificidades e a realidade cultural de cada comunidade escolar.
7.5. Implementar, um programa de apoio pedagógico para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas de Ensino Fundamental.

7.6. Qualificar o Sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de Educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos alunos, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional.
7.7. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos Sistemas de Ensino, que assegurem a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar.
7.8. Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da Educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo educacional, bem como qualificar a Educação municipal.
7.9. Assegurar a publicação das produções das experiências exitosas da Educação Municipal através da realização de congressos.
7.10. Realizar melhoria nas estruturas físicas, das escolas Municipais para melhor atender os educandos, para que isso se reflita na qualidade do Ensino Municipal.
7.11. Realizar acompanhamento individualizado do estudante com dificuldades de aprendizagem e outras pela equipe gestora da escola, concentrando esforços no sentido de evitar a evasão.
7.12. Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a Educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.
7.13. Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 70% (setenta por cento), pelo menos, o nível desejável. b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 30% (trinta por cento), pelo menos, o nível desejável.
7.14. Fomentar as políticas do Sistema Público de Ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.
7.15. Assegurar ações intensivas da escola junto às famílias, no intuito de acompanhá-las e orientá-las sobre a importância da Educação escolar na vida do estudante, estabelecendo um vínculo de confiança nas relações estudante x escola x família.
7.16. Cumprir a legislação em vigor quanto às providências cabíveis nos casos de faltas injustificadas do educando, conforme legislação vigente e aplicável.
7.17. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional.
7.18 Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema nacional de avaliação do Ensino Fundamental e médio do IDEB, relativos às escolas do Sistema Público de Ensino, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do Sistema de avaliação.
7.19. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, na 1ª e 2ª etapa da Educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
7.20. Assegurar a todas as escolas de Ensino Fundamental o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência até o 5º(quinto) ano de vigência deste Plano.
7.21. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar das escolas públicas, conforme responsabilidade de cada ente federado, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
7.22. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
7.23. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003e11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de Educação para a diversidade étnico-racial, Conselhos Escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
7.24. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da Educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
7.25. Fomentar, selecionar, certificar e divulgar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos Sistemas de Ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.
7.26. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas de Machadinho D'Oeste, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.

7.27. Informatizar a gestão das escolas públicas de Machadinho D'Oeste, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para os servidores técnico administrativo das Secretarias de Educação.
7.28. Desenvolver programas anuais de combate ao bullying, em parceria com entidades governamentais, não governamentais, autoridades de segurança do município - Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Ministério Público, Secretarias Municipais e Conselho Tutelar, na redução e prevenção da violência, avaliando as relações na escola e comunidade, elaborando e executando projetos que construam uma cultura de paz.
7.29. Constituir equipes de atendimento multidisciplinar para apoio itinerante nas escolas.
7.30. Garantir a inclusão digital como ferramenta no processo educativo para 70% dos docentes até o 5º ano de vigência deste plano.
7.31. Estruturar, em regime de colaboração com o governo federal, um ambiente tecnológico, com jogos interativos, programas para computador, aplicativos educacionais, apropriados aos educandos.
7.32. Oferecer coletes salva vidas aos alunos e funcionários das Escolas Ribeirinhas, durante a vigência do plano, no trajeto do barco até a escola e vice versa.
7.33. Proporcionar as escolas materiais didáticos e equipamentos adequados ao perfil das escolas e garantir formação dos profissionais em Educação com ação imediata à vigência do Plano.
7.34. Viabilizar a implantação de bibliotecas escolares com espaços físicos, acervo adequado e suficiente ao nível de Educação e ao número de alunos atendidos pela escola a partir da vigência do plano.
7.35. Definir, até o segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade, política de avaliação e supervisão de funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou Superdotação.
7.36. Ajustar a partir da vigência do PME, a relação aluno/professor por turma garantindo a qualidade do processo Ensino e aprendizagem, limitando na Educação Infantil: Creche-15 crianças, Pré- Escola-22 alunos, Agrupamentos de pré-escola-20 alunos; Ensino Fundamental anos iniciais: Ciclo de Alfabetização-24 alunos, Agrupamentos de Multisseriada-20 alunos e demais anos-26 alunos; Ensino Fundamental anos finais-30 alunos e Ensino Médio-30 alunos, respeitando as Legislações Vigentes bem como, metragem de sala por aluno.
7.37. Assegurar durante a vigência do plano a escolha do livro didático sempre adequando à realidade, possibilitando assim a unificação dos mesmos para remanejamento quando houver necessidade.

META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade e 25% dos mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.

ESTRATÉGIAS

8.1. Mapeamento da porcentagem populacional de jovens de 18 a 29 anos que se encontram fora da rede de ensino;

8.2. Chamada Escolar Pública para levantamento de demanda;
8.3. Incentivar o ingresso de jovens e adultos nos programas Educacionais voltados a conclusão das etapas de ensino;

8.4. Elaborar projetos que incentivem a permanência de estudantes da faixa etária supracitada;

8.5. Incentivar a partir da aprovação deste PME, o apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais didáticos, equipamentos e tecnologias da informação, laboratórios e biblioteca em conformidade com a realidade local e as diversidades.

8.6. Garantir formação permanente aos docentes em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da Educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias;
8.7. Cumprir durante todo ano letivo a Lei 10.639/03 e suas diretrizes;

8.8. Priorizar no período de escolha do livro didático, editoras que estão em conformidade com a Lei 10.639/03.
8.9. Estimular, a elaboração de propostas curriculares que incluam como temas transversais as questões de direitos humanos, relações étnico-raciais.

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15(quinze) anos ou mais para 90%(noventa por cento), erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

9.1. Manter a oferta de alfabetização através da modalidade de Alfabetização de Jovens e Adultos - AJA, fazendo adesão ao Programa Brasil Alfabetizado, priorizando as regiões onde o analfabetismo se apresenta
em índice mais elevado, assegurando não só o acesso, como a permanência, de modo a suprimi-lo;

9.2. Garantir, em parceria com o Estado, a oferta gratuita da Educação para jovens e adultos na modalidade EJA, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política de Estado, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os estudantes que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.3. Promover formação de professores específica sobre inclusão e atendimento educacional especializado para educandos da EJA com necessidades educacionais especiais.
9.4. Realizar levantamento da situação dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento de inserção dos mesmos, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica.

9.5. Realizar, periodicamente, chamadas públicas regulares para Educação de jovens e adultos, com ampla divulgação e formas de busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as organizações da sociedade civil.

9.6. Implementar ações de alfabetização para jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.7. Garantir a ampliação da oferta da EJA nas etapas do Ensino Fundamental as pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais do município, assegurando-se formação específica para os docentes e a implementação das diretrizes nacionais referentes às pessoas privadas de liberdade.

9.8. Estabelecer programas permanentes, em parceria entre União, Estado e Municípios, que assegurem às escolas públicas de Ensino Fundamental, localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, a oferta de projetos de alfabetização, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais propostas para a Educação de Jovens e Adultos.

META 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de jovens e adultos na forma integrada à Educação profissional nos anos finais do Ensino Fundamental e médio, durante a vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

10.1. Implementar programas de Educação para os trabalhadores, em parceria com as redes públicas federais, estaduais e municipal e instituições privadas de Ensino, que garantam aos jovens e adultos uma Educação Integrada à Educação Profissional nos níveis Fundamental e médio.
10.2 Realizar diagnóstico e avaliação, com divulgação dos resultados, sobre a ação Pedagógica desenvolvida pelos programas de Educação de Jovens e Adultos integrados à Educação Profissional, constituindo indicadores que serão instrumentos de verificação das políticas para o cumprimento da meta.

10.3. Criar mecanismos, em parceria com SEDUC/RO e as instituições do Ensino Superior, a expansão da oferta de Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais e que atendam adolescentes e jovens infratores, assegurando-se, em regime de colaboração, formação específica para os professores que atuam nessa modalidade.
10.4. Implementar, em parceria com as instituições de Ensino Superior, através de pesquisa, reconhecimento dos saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados nos diálogos pedagógicos e nas articulações com os currículos dos cursos de formação para a Educação profissional e nos cursos técnicos de nível médio.

10.5. Prover formação continuada e permanente dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de produção e fornecimento de material didático pedagógicos adequados aos estudos nessa modalidade em parceria com as instituições de Ensino Superior.
10.6. Mapear a população sem escolaridade na área rural e urbana do município, identificando onde se encontram as demandas para atendimento tanto na AJA, quanto no EJA.

10.7. Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos garantindo a oferta pública de Ensino Fundamental integrado à formação profissional de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade dos trabalhadores assegurando condições de permanência e conclusão de estudos.
10.8. Realizar parcerias com entidades públicas, privadas e com instituições que prestam serviços na cidade e no campo, como: IDARON, CEPLAC, EMATER, SENAR, SENAI, SENAC, SEBRAE, ACIA, SESC e Secretaria da Agricultura, no oferecimento de cursos de capacitação e/ou profissionalizantes.
10.9. Orientar a expansão da oferta de Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.
10.10. Ampliação do quadro de professores, com formação específica, qualificando o Ensino-aprendizagem dos Jovens e Adultos.

10.11. Buscar, junto à Secretaria de Saúde, atendimento oftalmológico, a fim de garantir a realização de consultas e aquisição de óculos para os estudantes da EJA com baixa visão, conforme prevê Portaria Interministerial do Plano de Desenvolvimento Educacional – PDE que cria o Programa Olhar Brasil.
10.12. Garantir formação continuada específica a todos os professores que atuam na Modalidade EJA, de forma contínua.

10.13. Elaborar uma proposta curricular articulada à Educação profissional de acordo com as características do público da Educação de jovens e adultos e de forma coletiva, com os docentes e coordenadores pedagógicos das escolas que atuam na modalidade EJA, contemplando o contexto social, econômico, demográfico e geográfico do município e as demandas do mercado.

META 11

Ampliar a oferta de vagas para Educação profissional técnica de nível médio, de modo a atender, no mínimo, 30% dos alunos do Ensino Médio até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação.

ESTRATÉGIAS
11.1 Fortalecer parcerias com Governo Federal e estadual para a oferta de Educação Profissional em todos os quadrantes, conforme as demandas identificadas pela Central de Vagas, a partir do diagnóstico, garantindo progressivo acesso.
11.2 Fomentar a expansão da oferta de Educação profissional técnica de nível médio na modalidade de Educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.
11.3 Incentivar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico considerando o mundo do trabalho e a formação profissional.

11.4 Buscar parceria com o Instituto Federal de Rondônia para viabilizar no município de Machadinho D'Oeste a oferta de cursos Técnicos profissionalizantes, a partir da aprovação desde PME.
11.5. Criar estratégias que visem à oportunidade de cursos especiais de qualificação profissional, na rede pública, aos estudantes matriculados nos programas de alfabetização e escolarização de jovens e adultos, estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental, Educação integral, inclusive aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou Superdotação.

META 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 30% (trinta por cento) e a taxa líquida para 15% (quinze por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 20% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS
12.1. Estimular a matrícula na Educação Superior da população de 18 a 24 anos.
12.2. Apoiar e promover cursos de preparação para o ENEM em parceria com as instituições de Ensino Superior da cidade.
12.3. Divulgar os programas do governo federal de financiamento do Ensino Superior, como PROUNI e FIES nas escolas de Ensino médio.

12.4. Qualificar o Ensino médio dando condições de acesso ao Ensino Superior público.
12.5. Estabelecer durante a vigência deste Plano, cooperação permanente entre Estado, Município e União, visando à expansão com qualidade e melhoria da rede de Ensino Superior.

META 13

Apoiar a ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de Educação Superior de modo que 75% (setenta e cinco por cento) no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sejam Mestres e 30% (trinta e cinco por cento)doutores.

ESTRATÉGIAS
13.1. Apoiar a reforma curricular dos cursos de licenciatura, até 3 anos deste PME, assegurando o foco no aprendizado, com carga horária para formação geral, especifica, didática, incorporando as tecnologias e iniciação cientifica como componente curricular
13.2. Incentivar o cumprimento das diretrizes curriculares dos cursos de formação de professores no que se refere às temáticas específicas da sociedade brasileira contemporânea (racismo, exclusão social, diferenças étnicas e culturais, entre outras), articulando as especificidades locais e exigências globais.
13.3. Orientar a participação em programas de financiamento estudantil junto as IES para que se garanta o ingresso e a permanência com qualidade em cursos de Ensino Superior, a partir da aprovação deste Plano.

META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS

14.1. Incentivar a formação de mestres e doutores nos programas de pós-graduação.
14.2. Incentivar os professores das IES a ingressarem no mestrado e doutorado com pesquisas de interesse relevante ao município.

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no período de 06 anos de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da Educação básica possuam formação específica de nível Superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1. Construir e implementar, no primeiro ano de vigência deste PME, política pública de formação inicial e continuada, inclusive em serviço, aos profissionais da Educação.
15.2. Consolidar e ampliar parcerias com outras instituições, a fim de oferecer formação inicial e continuada para docentes e não docentes de acordo com a necessidade observada na rede.
15.3. Consolidar e ampliar, em parceria com Instituições de Ensino Superior, o programa de iniciação a docência (PIBID).
15.4. Ofertar aos docentes licenciados, conforme sua área de atuação e formação, cursos de formação complementar.
15.5. Buscar parcerias com as instituições que possam sediar cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela Plataforma Freire.
15.6. Organizar grupos de estudo, em parceria com os cursos de formação inicial e continuada das Instituições de Ensino Superior, com os profissionais da Educação para a formação de núcleos educacionais, a fim de fomentar a discussão sobre o processo pedagógico, as condições necessárias para produção de materiais pedagógicos e tecnologias educacionais.

15.7. Promover, em parcerias, cursos de formação para todos os educadores (as) não habilitados que atuam no campo, considerando os interesses e necessidades do campo, podendo utilizar a Pedagogia da alternância como metodologia para o desenvolvimento das práticas e das pesquisas em Educação do Campo.

15.8. Proporcionar aos docentes disponibilidade de tempo para a participação em cursos de formação específica e/ou afins, no período de vigência deste PME, que todos os professores com Licenciatura que estejam em efetivo exercício do magistério na Educação Básica, atuando em outro(s) componente(s) curricular(es), que não àquele de sua formação, nas unidades escolares da rede pública de Ensino.

15.09. Estabelecer/ampliar parcerias com o MEC (Ministério da Educação e Cultura), a partir da vigência deste PME, cursos de formação inicial, de nível médio (técnico), aos profissionais que atuam como técnicos administrativos educacionais, nas áreas de administração escolar, multimeios, manutenção/infraestruturas, alimentação escolar e prestadores de conta.
15.10. Estabelecer e garantir parcerias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão, entre instituições formadoras e os Sistemas de Ensino Federal, Estadual e Municipal.

15.11. Acompanhar e avaliar a formação docente inicial e continuada dos profissionais da Educação.
15.12. Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da Educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até 8 (oito) anos.

META 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino.

ESTRATÉGIAS
16.1. Criar um portal eletrônico municipal em até 1 (um) ano de vigência do PME para subsidiar na interação e atuação dos professores, disponibilizando materiais em fóruns de discussões.
16.2. Ampliar gradativamente a oferta de pós-graduação Stricto e Lato senso, através de convênios ou parceria com Instituições de Ensino Superior.
16.3. Assegurar uma política de formação continuada aos segmentos escolares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam as famílias, os estudantes, e os profissionais da Educação, docentes e não docentes, nas discussões sobre questões de direitos humanos.
16.4. Promover, estimular e garantir a partir da aprovação do PME o acesso à formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação e instituir parcerias junto as IES e os Sistemas de Ensino para oferta de cursos de pós-graduação Latu Sensu e Stricto Sensu para professores alfabetizadores até 2018.

META 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS
17.1. Manter e melhorar a política pública de reposição salarial aos servidores da Educação.
17.2. Valorizar os profissionais do Sistema Educacional da rede pública através da revisão salarial, considerando o aumento no repasse dos recursos da União.
17.3. Manter as gratificações que constam no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, Lei Municipal nº 1.102, de 02 de abril de 2012 e conceder gratificação aos professores ativos em exercício da docência,
17.4. Aplicar os recursos de ampliação, de 1,1% anual, dos investimentos destinados à Educação conforme a meta 20 estabelecida, durante a vigência deste plano, na equiparação salarial dos profissionais da rede pública de Educação.
17.5. Viabilizar junto à União, a ampliação da assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;
17.6. Garantir, no primeiro ano de vigência do plano, o direito a licença prêmio ou o seu respectivo pagamento.
17.7. Criar mecanismos facilitadores para cursar mestrado/doutorado na área de atuação.

17.8. Fortalecer mecanismos e instrumentos que assegurem nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados na Educação.
17.9. Criar mecanismos para prover licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de stricto sensu.
17.10. Fornecer moradia e/ou auxílio moradia, com ação imediata na vigência do plano para o Educador que reside em Comunidade Ribeirinha.
17.11. Instituir, até o terceiro ano de vigência desse plano, um programa de formação continuada para os professores, a fim de propor novas estratégias que possibilitem inovar e qualificar o trabalho pedagógico realizado nesta etapa, considerando o desenvolvimento integral do aluno e suas especificidades.

META 18

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da Educação básica e Superior pública de todos os Sistemas de Ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da Educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

18.1. Assegurar o ingresso do funcionário do magistério, através do concurso público.
18.2. Garantir em até 2 anos, que os profissionais docentes e não docentes sejam ocupantes de cargos efetivos, exceto por motivos emergenciais e não havendo cadastro de reserva.
18.3. Criar um fórum de discussão promovido pela Comissão do PCCS assegurando a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, realizando acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
18.4. Consolidar, através do Núcleo de Gestão de Carreira, o acompanhamento ao profissional em estágio probatório, a fim de fundamentar a decisão para a efetivação do mesmo.
18.5. Garantir agilidade nos processos de aposentadoria, para que sejam publicados em, no máximo, 03 meses, a partir do momento da solicitação;
18.6. Assegurar no mínimo 04 (quatro) horas mensais de formação continuada computada na hora de trabalho dos profissionais técnicos da Educação;

18.7. Cumprir e implementar e atualizar o Plano de Carreira Cargos e Salários já existentes dos profissionais da Educação a partir da vigência deste Plano com equiparação salarial de outros profissionais com escolaridade equivalente, associada a uma jornada de trabalho que destine o mínimo de 1/3 da jornada para hora de trabalho pedagógico;
18.8. Atualizar e manter bancos de dados, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da administração municipal, o censo de todos os profissionais da Educação básica, com o devido registro de seus dados pessoais e profissionais;
18.9. Determinar uma data base anual para reajuste salarial dos profissionais da Educação entre o município e a entidade representativa dos profissionais da Educação.

META 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS
19.1. Assegurar formação continuada sobre as dimensões financeira, pedagógica, fiscal e contábil, institucional e administrativa para professores, gestores, supervisores/orientadores educacionais escolares, demais profissionais da escola e conselheiros escolares a fim de garantir a efetivação da gestão democrática na rede municipal.
19.2. Assegurar condições, durante a vigência do plano, para a efetivação da gestão democrática nas escolas.
19.3. Criar no prazo de dois anos, a partir da vigência do PME no âmbito dos órgãos colegiados escolares, a comissão de avaliação institucional com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

19.4. Construir mecanismos de avaliação interna e externa para a Educação básica em parceria com o Sistema municipal, propiciando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, com a finalidade de levantar subsídios para a promoção de melhorias e auxiliar a escola nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras, considerando as diretrizes curriculares nacionais em cada etapa e modalidade.
19.5. Implantar o Conselho Municipal de Educação, no primeiro ano de vigência do PME, garantindo recursos financeiros, espaço físico adequado, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meios de transporte para fiscalização e desempenho de suas funções.
19.6. Instituir no prazo de um ano e meio da vigência deste PME a regulamentação do Art. 168 da Lei Orgânica Municipal, considerando conjuntamente, critérios técnicos e de desempenho para eleição e nomeação de gestores escolares.
19.7. Fortalecer ações conjuntas, garantindo o acesso e permanência do aluno na escola, inclusive realizando o recenseamento e a chamada pública na Educação obrigatória, conforme legislação vigente.
19.8. Promover a formação dos gestores, conselhos escolares e APPs, visando à implementação e qualificação da Gestão Democrática.
19.9. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros do FUNDEB, conselho de alimentação escolar e demais conselhos municipais, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos, meios de transporte.
19.10. Instituir, através de ato legal, no primeiro ano de vigência, Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, permanente, com o objetivo de monitorar e avaliar as metas deste plano, efetivando o acompanhamento da execução do PME.
19.11. Incentivar a implantação de grêmios estudantis nas escolas promovendo a integração com os conselhos escolares.
19.12. Desenvolver políticas de formação de equipes diretivas, qualificando sua atuação na dimensão político pedagógica, administrativa e financeira, promovendo encontros semestrais e sempre que necessário.
19.13. Realizar levantamento das instituições de Ensino em funcionamento no Sistema de Ensino, buscando credenciar e autorizar todas, durante a vigência do PME.
19.14. Fortalecer e estimular a participação de toda a comunidade escolar na construção do PPP das escolas, criando mecanismos de chamamento, promovendo inclusive avaliação deste documento, para reorganização.

19.15. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

META 20

Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a garantir investimentos de no mínimo 27% (vinte e sete por cento) do tesouro municipal para complementação do FUNDEB.

ESTRATÉGIAS

20.1. Garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a SME e CME.

20.2. Garantir a aquisição de transporte escolar para que o cidadão do município tenha acesso a Educação.
20.3. Elaborar no prazo do primeiro ano de vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta Municipal.
20.4. Implantar mecanismos para acompanhamento da aplicação adequada dos recursos destinados à Educação.
20.5. Ampliar investimentos para poder atingir as metas do plano Municipal de Educação no prazo estabelecido.
20.6. Acompanhar a aplicabilidade dos recursos através dos conselhos: FUNDEB, CAE, Conselho Municipal de Educação.

20.7. Implementar o “Custo Aluno Inicial” e “Custo Aluno Qualidade” como parâmetro para o financiamento da Educação de todas etapas e modalidades da Educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores e equipamentos

necessários ao Ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.
20.8. Garantir, a partir do primeiro ano da implantação desse Plano, mecanismos destinados a assegurar o cumprimento do Art. 70 e 71 da LDB, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do Ensino e aquelas que não podem ser incluídas nesta rubrica.
20.9. Alocar recursos, através da elaboração de projetos ao Ministério da Educação, de emendas parlamentares e empenho de recurso próprio para viabilizar as ampliações e adequações nas escolas.

20.10. Fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador do Conselho Municipal de Acompanhamento e Avaliação do FUNDEB, considerando sua composição e suas atribuições legais, sua articulação com o Tribunal de Contas, suporte técnico, contábil e jurídico necessários, as ações contínuas de formação dos
conselheiros.
20.11. Garantir a implementação de ações que visem à economia dos recursos aplicados na Educação.
20.12. Garantia do suporte financeiro às Metas constantes neste PME, inserindo-as nos programas do Plano Plurianual – PPA.

20.13. Assegurar a partir da aprovação deste Plano, com base nos estudos do Custo/Aluno/Qualidade, recursos para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais oferecidos na Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo salário dos profissionais da Educação e espaço físico com adequação da infraestrutura para o Ensino de crianças de 0 (zero) a 5(cinco) anos, ampliação da oferta e do tempo de permanência das crianças da Educação Infantil, nas instituições municipais de Ensino.
20.14. Garantir a partir da vigência deste Plano, recursos orçamentários e vinculados necessários à manutenção, ampliação e reforma de unidades escolares existentes e/ou construção de novas unidades, quadras poliesportivas respeitando os padrões de qualidade e normas técnicas já existentes, sendo o projeto aprovado pelos órgãos colegiados.
20.15. Garantir a partir da vigência deste Plano, a complementação de 100% (Cem por cento) do valor da merenda escolar, repassado pela União, para a melhoria da qualidade da merenda aos estudantes regularmente matriculados nas escolas.
20.16. Implantar a partir da vigência deste Plano, Sistema integrado e aberto à consulta pública, disponibilizada via eletrônica de informações, estatísticas, dados gerais e detalhados referentes ao financiamento e aos investimentos realizados na Educação pública.
20.17. Garantir a partir da vigência deste Plano, recursos para o atendimento adequado aos estudantes com deficiência, matriculados no Sistema Público de Ensino, com profissionais da Educação especializados, salas adaptadas, infraestrutura e equipamentos específicos.

20.18. Assegurar a partir da vigência deste Plano, recursos financeiros oriundos das esferas federal, estadual e municipal, de convênios e de outros organismos afins, para desenvolvimento e melhoria de projetos educacionais de longa duração (esportivos e artísticos, desporto escolar e cultural), em contra turno, garantindo a permanência do estudante por mais tempo na escola.
20.19. Priorizar investimentos durante a vigência deste Plano, em políticas e programas que visem diretamente à erradicação do analfabetismo no município.

20.20. Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar;

20.21. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação dos tributos municipais;

20.22. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade Nacional.
20.23. Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos.

20.24. Implementar, durante a vigência do plano, programas de remuneração/incentivos para a formação dos servidores em Educação do campo, de nível médio e superior, por meio de convênios e parcerias entre secretarias, universidades, movimentos sociais e organizações do campo.
20.25. Viabilizar recursos municipais exclusivos para a educação integral a partir do 2º ano de implantação do plano.
20.26. Garantir o repasse de recursos municipais para assegurar a qualidade pedagógica, de infraestrutura e administrativa, de forma que os resultados de aprendizagem reconhecidos e mensuráveis sejam alcançados por todos, especialmente nas idades de 6 a 14 anos.

20.27. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da Educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME DE MACHADINHO D' OESTE

O Plano Municipal de Educação de Machadinho D' Oeste - PME, elaborado para o período de 2015- 2025, representa o instrumento norteador da educação municipal para o período de 10 (dez) anos, sendo necessária a previsão e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação que possibilitem ao sistema educacional o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas para esse período.
A organização e sistematização deste PME agrega um elenco de ações estratégias integradas, a serem realizadas no decorrer desses anos, tendo como foco a qualidade na Educação Básica do Município, do Estado e consequentemente do País. Assim, na implantação do PME será instituída a Comissão de Monitoramento e Comissão de Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME representada pelos diferentes segmentos da sociedade civil e do poder público, a quem caberá à coordenação no âmbito do município do Acompanhamento e Avaliação da implantação e efetivação das metas deste Plano. Serão realizadas periodicamente ações e estratégias de acompanhamento como seminários municipais e audiências públicas sob a coordenação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME tendo em vista o monitoramento da execução do PME. Após dois anos da aprovação do PME, pretende-se que seja realizada a primeira avaliação externa junto às representações do FME (Fundo Municipal de Educação) por meio do qual serão planejadas avaliações bianuais para que sejam realizadas as devidas adequações, em tempo hábil para o cumprimento das metas e estratégias na efetivação das políticas públicas educacionais do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 1.404 de 05 de outubro de 2015 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2019.

ELIOMAR PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:29F94D99

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1.947/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.947 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe da alteração da Lei Municipal nº 517 de 18 de julho de 2001 que dispõe sobre a instituição de normas sobre a política administrativa do Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machadinho do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte.

LEI

Art. 1º - Altera o art. 313 e §§2, 3, 4, 5, 7, 9, 11 e revoga o §1 da Lei Municipal 517 de 18 de julho de 2001.

Onde lê-se:
Art. 313 – O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias é das 08 às 18 horas, nos dias úteis.
§1º - É permitido a farmácias ou drogarias permanecerem ininterruptamente abertas dia e noite se assim pretenderem, mediante alvará especial de funcionamento, observadas as normas constantes da CLT, relativas aos funcionários.
§2º - É permissivo o serviço de plantão das farmácias e drogarias nos domingos e feriados, no período diurno e noturno, e nos demais dias da semana, no período noturno, sem que haja interrupção de horário.
§3º - Aos domingos e nos feriados, o horário de plantão diurno começa às 8 horas da manhã e termina às 18 horas do mesmo dia.
§4º - Durante a noite dos dias úteis, o horário de plantão é das 18 horas às 08 horas do dia seguinte.
§5º - As farmácias e drogarias que fizerem plantão no Domingo obedecerão ao horário fixado no presente artigo durante todos os dias úteis da semana seguinte.
§7º - O regime obrigatório de plantão obedecerá rigorosamente, à escala fixada pela Associação da Classe, devendo ficar sempre duas farmácias de plantão para o atendimento do público alvo.
§9º - A inobservância das prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores implicará em multa correspondente de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades de Padrão Fiscal (UPF/RO), sendo dobrado na reincidência.
§11º - As prescrições relativas às farmácias e drogarias serão extensivas aos laboratórios de análises.
Leia-se:
Art. 313 – O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias é das 07 às 20 horas, nos dias úteis e nos sábados das 07 às 13 horas.
§2º - É obrigatório o funcionamento das farmácias e drogarias em regime de plantão, conforme escala estabelecida pela Associação da Classe, de acordo com apêndice.
§3º - Aos domingos e feriados, o horário de plantão diurno começa às 07 horas da manhã e termina às 22 horas do mesmo dia, nos sábados o horário de plantão vai das 13 horas até às 22 horas, permanecendo sobre aviso, as demandas de atendimento após os horários supracitados configuram urgência ou emergência e, portanto, deverão ser encaminhadas ao Hospital Municipal.
§4º - Durante a semana, nos dias úteis, o horário de funcionamento da farmácia plantonista será das 07 horas até às 22 horas, considerando fatores e peculiaridades ligados às questões de segurança, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Classe Profissional perante ao CRF-RO.
§5º - As farmácias e drogarias que realizarem o plantão no domingo obedecerão o horário estabelecido para os dias úteis da semana seguinte, conforme menciona o §4º.
§7º - O regime obrigatório de plantão obedecerá rigorosamente à escala fixada pela associação da classe, devendo ficar sempre uma farmácia de plantão para atendimento ao público.
§9º - A inobservância do disposto nesse artigo e os demais parágrafos acarretarão em multa correspondente a 70 (setenta) Unidades de Padrão Fiscal (UPF/RO), sendo dobrado o valor em caso de reincidência. A fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária e pelo Conselho Fiscal da ASFARLAB, a destinação da arrecadação financeira oriunda das multas deverá ser direcionada à Vigilância Sanitária local ou ao Fundo Municipal de Saúde.
§11º - As prescrições relativas às farmácias e drogarias não serão extensivas aos laboratórios de análises.

Art. 2º - Acrescenta os §§ 13 e 14 no art. 313 da Lei Municipal 517 de 18 de julho de 2001:
Art. 313 – (....)

§13 – Fica a farmácia plantonista obrigada a fornecer a tabela de preços dos medicamentos proporcionados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, bem com estar à disposição da sociedade mesmo após o horário do plantão pré-estabelecido, devendo fornecer contato telefônico para que seja contatado em situações de emergência, em caso de comprovada impossibilidade de atender após o horário do plantão, deverá a farmácia plantonista explicitar o fato às outras farmácias e, dessa forma, deliberarem sobre como atender o público.

§14 – Fica vetada a concessão de alvará especial para farmácias e drogarias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 18 (dezoito) do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:73B8C84D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo **nº 1-1994/2019**
Alienação de bens móveis através de leilão público n°01/2019
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo por esteio o Art. 3º do Decreto nº 3358 de 08/10/2019, diante das demais informações acostadas,**
R E S O L V E:
''HOMOLOGAR'' o Processo nº1-1994, **refere-se o "**ALIENAÇAO DE BENS MOVEIS ATRAVES DE LEILÃO PUBLICO N° 01/2019, **a lista de avaliação de bens que serão alienados através de leilão publico de acordo com avaliação do Leiloeiro Oficial.**
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BÉNS para as providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:2BDBEFA4

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo **nº2238/2019**
Classe: **Contratação de 01(um) Psicólogo (a) e 01 (um) Assistente Social através de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2019.**
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em ____/____/_
Ass:_____

Nome: **SEMAS.**

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o Parecer Jurídico nº 0703 no dia 15/10/2019 e o Parecer Técnico no dia 14/11/2019 e o Memorando nº206/2019/SEMAS no dia 16/09/2019, bem como, diante das demais informações acostadas,**
R E S O L V E:
''**DEFERIR**'' o Processo nº 2238/2019, **refere-se a "CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) PSICÓLOGO (a) e 01 (UM) ASSITENTE SOCIAL ATRAVÉS DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019.", conforme Memorando nº 206/2019/SEMAS, de acordo com o Parecer Jurídico nas fls. 26 e 27 e o Parecer Técnico nas fls. 30 e 31.**
Ao D.R.H. para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de Novembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:26437656

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo: nº **2332/2019**
Classe: **Prescrição de Débitos IPTU**.
Nome: **Cleonice Maria Dos Santos.**
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por embasamento legal o Parecer Jurídico nº 0683 do dia 09/10/2019,** bem como, diante das demais informações acostadas,
R E S O L V E:
''DEFERIR'' o Processo n°2332/2019, refere-se a **"PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS DE IPTU LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2008, 2009, 2010 e 2011",** solicitada pela senhora **CLEONICE MARIA DOS SANTOS,** de acordo com o Parecer Jurídico na fl. 09**. Que seja encaminhada cópia dos autos a Comissão de Sindicância para junção no processo nº 1517/2016 que trata sobre prescrições de IPTU's de acordo com o Parecer Técnico na fl. 13.**
A RECEITA, para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Outubro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:42FC243B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo: nº **2316/2019**
Classe: **Prescrição de Débitos IPTU**.
Nome: **Sebastião Pacheco Pereira.**

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por embasamento legal o Parecer Jurídico nº 0684 do dia 09/10/2019,** bem como, diante das demais informações acostadas,
R E S O L V E:
''DEFERIR'' o Processo n°2316/2019, refere-se a **"PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS DE IPTU LANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2006, 2010 e 2011",** solicitado pelo senhor **SEBASTIÃO PACHECO PEREIRA,** de acordo com o Parecer Jurídico na fl. 09**. Que seja encaminhada cópia dos autos a Comissão de Sindicância para junção no processo nº 1517/2016 que trata sobre prescrições de IPTU's de acordo com o Parecer Técnico na fl. 13.**
A RECEITA, para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Outubro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:27FD1E9B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo **nº2364/2019**
Classe: **Pagamento Retroativo de Comissão de Acompanhamento e Recebimento de Obras Públicas (CFROP).**

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: **Márcio Brune Christo.**

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

e..., tendo por esteio o embasamento legal o Parecer Jurídico nº 0701 no dia 15/10/2019, bem como, diante das demais informações acostadas,

R E S O L V E:
‘’**DEFERIR**‘’ o Processo nº2364/2019, refere-se o “PAGAMENTO RETROATIVO DE COMISSÃO DE ACOMPAMENTO E RECEBIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS (CFROP)”, retroagindo o mês de agosto de 2016 ao mês de outubro de 2017, totalizando 15 (quinze) meses, solicitado pelo servidor **MÁRCIO BRUNE CHRISTO,** conforme o Parecer Jurídico na fl. 13.
Ao D.R.H. para as providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Outubro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:D07405F2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo **nº 2442/2019**
Classe: **Licença Prêmio.**

Prefeitura Municipal de Machadinho D’Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____
Nome: **Nilva Orechio dos Reis.**

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D’oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Despacho do DRH do dia 30/10/2019**, e diante das demais informações acostadas.
R E S O L V E:
“**DEFERIR**” o Processo nº2442/2019 refere-se a “**LICENÇA PRÊMIO**”, solicitada pela servidor**a NILVA ORECHIO DOS REIS, conforme o Termo de Acordo assinado entre a servidora e o Secretário Municipal de Saúde na fl.05, ficando o fracionamento de 01(um) período da referida Licença Prêmio, ficando Acordado que a mesma estará usufruindo sua Licença Prêmio por Assiduidade, em períodos intercalados, sendo: 30 (trinta) dias no mês de Novembro/2019, + 30 (trinta) dias Janeiro de 2020 e + 30 (trinta) dias Março de 2020.**
Ao D.R.H. para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 12 de Novembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:914A5680

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo **nº 2577/2018**
Classe: **Progressão Vertical**

Prefeitura Municipal de Machadinho D’Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____
Nome: **Marlene Dos Santos**.

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D’oeste, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo por esteio o embasamento legal o Parecer Jurídico nº 0905 no dia 11/10/2018, bem como as demais informações acostadas,**
R E S O L V E:
‘’DEFERIR‘’ o Processo nº 2577/2018, **refere-se a** “**PROGRESSÃO VERTICAL**” **solicitada pela servidora MARLENE DOS SANTOS, de acordo com o Parecer Jurídico nas fls.27 e 28 e o Despacho do Secretário de Administração e Fazenda na fl. 34.**

Ao D.R.H. para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de Novembro de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:34EDDADA

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO ATA DO RESULTADO FINAL 001/2019

ATA DE RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2019/SEMAGRI.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 8:00 horas, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Machadinho D’Oeste, localizado na Av. Castelo Branco, Nº 3150, Centro, Machadinho D’Oeste/RO, os membros da Comissão Especial de Seleção, Análise e Julgamento das Propostas, designada pela Portaria Municipal Nº 157/GAB/2019, exceto a servidora/membro Rosicleia Martins Pereira, visto que esta pediu desligamento da Comissão, para analisar a documentação do Chamamento Público Nº 001/2019, onde após dado o prazo para a regularização das pendências as associações: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA MA-15 E MP’S – ASPALMAQUI; ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PA LAJES – ASPROLAJES; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO UNIÃO – ASPROJU; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SANTA MARIA I E II – APRUSAM; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA AZUL; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA MA-32 – APRUMA; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO SANTA MARIA I – ASPROCAF; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE RIO PRETO – APRUCORP; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CEDRO JEQUITIBÁ – ASPROCEJ; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE INHAME E AGROPECUÁRIA DE RONDÔNIA – APIARO; ASSOCIAÇÃO DO GRUPO UNIÃO DE PRODUTORES RURAIS – ASSOGRUPOR; ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS RIO BELÉM – APRURBE; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A AMIGOS DO CAMPO – RIO PATURI; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA LINHA TB-14 E REGIÃO NOVA ALIANÇA – ANA; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA OLINDA – APRORNO; ASSOCIAÇÃO DOS**

PRODUTORES RURAIS ESTRELA AZUL – ASPROEZA; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS ESTRELA NOVA – APAEN e ASSOCIAÇÃO RURAL E URBANA VIDA BOA – ASPURBO apresentaram as documentações solicitadas e depois de serem analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento, decidimos por **DECLARAR AS OITO ASSOCIAÇÕES HABILITADAS**, sendo estas: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA MA-15 E MP'S – ASPALMAQUI, ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PA LAJES – ASPROLAJES, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO UNIÃO – ASPROJU, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS ESTRELA NOVA – APAEN, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SANTA MARIA I E II – APRUSAM, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA AZUL, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA MA-32 – APRUMA, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CEDRO JEQUITIBÁ – ASPROCEJ** a firmarem parceria com a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste referente ao objeto deste chamamento sendo 08 kits contendo 01 trator agrícola, 01 carreta agrícola e 01 grade aradora. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Comissão Especial de Seleção, Análise e Julgamento das Propostas, em anexo a classificação final das Associações e será publicada.

KÁTIA ELIZA DA SILVA XAVIER
Matricula nº 5674

MARIANA APARECIDA FREIRES DOS SANTOS

TALITA ROSALEM FERREIRA
Matrícula nº 1704-1
Matrícula nº 5969

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA MA-15 E MP'S – ASPALMAQUI

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO PA LAJES – ASPROLAJES

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO UNIÃO – ASPROJU

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS ESTRELA NOVA – APAEN

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SANTA MARIA I E II – APRUSAM

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE LAGOA AZUL

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA MA-32 – APRUMA

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CEDRO JEQUITIBÁ – ASPROCEJ

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE RIO PRETO – APRUCORP

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO SANTA MARIA I – ASPROCAF

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS RIO BELÉM – APRURBE

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE INHAME E AGROPECUÁRIA DE RONDÔNIA – APIARO

ASSOCIAÇÃO DO GRUPO UNIÃO DE PRODUTORES RURAIS – ASSOGRUPOR

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A AMIGOS DO CAMPO – RIO PATURI

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA LINHA TB-14 E REGIÃO NOVA ALIANÇA – ANA

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA OLINDA – APRORNO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESTRELA AZUL – ASPROEZA

ASSOCIAÇÃO RURAL E URBANA VIDA BOA – ASPURBO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA RO-133 KM35 – ASPRUR

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS VALE DA CACHOEIRA – ASPROVAC

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:074E2CEA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA

Processo: 1047/SEMECE/2019
Pagina 471, 473 e 475

Onde lê-se:
PROCESSO Nº. 1047/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOSPÚBLICOS - SEMOSP

Leia-se:
PROCESSO Nº. 1047/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES - SEMECE

Ratifica-se demais atos e informações constantes da supramencionada publicação.

Mirante da Serra 22 novembro 2019

CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente
CPL

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:DFF77B53

GABINETE DO PREFEITO
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Sr Gabriel Balestrin Sales

O presidente da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância para apuração de possível irregularidade do benefício do Bolsa Família no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, vem intimar o senhor para comparecer as 8:30 do dia 27 de novembro de 2019, à Rua Gonçalves de Paiva – 1905, no auditório do CRAS, onde encontra-se a referida comissão processante, a fim de ser ouvido no interesse da administração e na qualidade de testemunha.

Mirante da Serra – RO, 21 de novembro de 2019.

ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ
Presidente

LIZANE BETZEL
Secretário

ROSANGELA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA
Membro

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:CD736DE6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2019/CPL/PMMS
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.
O Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Adinaldo de Andrade, através do Pregoeiro e sua equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 2.483/2019, em atendimento ao que consta do Processo 1148/2019/SEMECE, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" em regime de Execução Indireta, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.125/2017, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante **a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMECE**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1148/2019/SEMECE.
OBJETO: Aquisição material de construção para Construção de Salas e Cozinha na Escola Infantil Edson Duarte Lopes Pré Escolar, localizada a Rua Tiradentes esq. Rua dos Seringueiros.
DA SESSÃO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 27/11/2019.**
ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **dia 06/12/2019 às 08h00min. (horário de Brasília - DF)**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 06 de dezembro de 2019, às 08h01min. (horário de Brasília - DF)**
FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 06 de dezembro de 2019, às 08h30min.**
(horário de Brasília - DF)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 06 de dezembro de 2019, às 08h31min. (horário de Brasília - DF).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br. Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min as 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra - RO, 22 de novembro de 2019 .

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro Oficial
Port. Nº 4.652/2019

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:145412B7

SEMSAU
RATIFICAÇÃO - PROC. 1177/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 1177/2019.
Assunto: Dispensa de Licitação
Interessado: SEMSAU

RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde o Sr. **ERMES NUNES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e observadas o disposto no **art. 24 inciso II**, caput, da Lei nº. 8.666/93 **RATIFICA** a Dispensa de licitação processada nos autos, visando à **aquisição de medicamentos do elenco do Programa de Assistência Farmacêutica Básica**, tendo como empresa a ser contratada:

FARMÁCIA E DROGARIA GUIOMAR LTDA, CNPJ 15.864.150/0001-10, no valor de R$ 4.310,00 (Quatro mil e trezentos e dez reais).

Publique-se

Mirante da Serra-RO, 22 de novembro de 2019.

ERMES NUNES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:23E41F4E

SEMSAU
ERRATA SEMSAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

O Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde o Sr. **ERMES NUNES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas vem por meio deste **RETIFICAR** a publicação do **RESUMO DE CONTRATO Nº**. 033/SEMSAU/2019**,** referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1645/SRP/2018 VOL XXIV– SEMSAU** tendo como contratada: **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA – LTDA**, sendo o objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de autogestão de frota, para prestação de forma contínua de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em **combustível**, com sistema eletrônico com utilização de cartões magnéticos ou com chip, para atender as necessidades da **A Unidade Mista de Saúde (MAC),** conforme segue:

Onde se lê:
Valor global deste contrato é de 35.503,55 (Trinta e cinco mil, quinhentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Leia-se:
Valor global deste contrato é de 34.000,00 (Trinta e quantro mil reais).

Mirante da Serra, 21 de Novembro de 2019.

ERMES NUNES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:9B3A78CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/CPL/2019.

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro Oficial, Nomeado pela Portaria Municipal de nº 717 de 21 Agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o resultado final do **Pregão Eletrônico SRP** acima descrito.

Processo Administrativo: Nº 719/2019 SETUR

Objeto: Aquisição de material de consumo de decoração natalina a ser utilizado na ornamentação da Praça Paulo Mioto, atendendo as necessidades Secretaria de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR.
EMPRESAS VENCEDORAS:
N.V. VERDE & CIA LTDA-ME.
CNPJ: 03.363.727/0001-21
VALOR R$ 5.645,30(CINCO MIL SEICENTOS QUARENTA CINCO REAIS TRINTA CENTAVOS)

SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ: 28.493.685/0001-74
VALOR R$ 12.251,24 (DOZE MIL DUZENTOS CINQUENTA UM REAIS VINTE QUATRO CENTAVOS)

SOMANDO VALOR TOTAL: R$ 17.896,54(DEZESETE MIL OITOCENTOS NOVENTA SEIS REAIS CINQUENTA QUATRO CENTAVOS)

Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Monte Negro – RO 22 de novembro de 2019.

ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO
Pregoeiro
Portaria nº 717 de 21/08/2017

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:7FFE3416

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 960/GAB/PMMN/2019

LEI Nº 960/GAB/PMMN/2019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante transposição, no valor de **R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais**), segue abaixo dotação orçamentária para ser suplementada:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2018– FOLHA DE PAGAMENTO DO FENSINO FUNDAMENTAL 25%
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
Ficha: 98
R$ 250.000,00 (Duzentos E Cinquenta Mil Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2018– FOLHA DE PAGAMENTO DO FENSINO FUNDAMENTAL 25%
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 101
R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3610005.2018– FOLHA DE PAGAMENTO DO FENSINO FUNDAMENTAL 25%
Elemento de Despesa: 3.1.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha: 101
R$ 23.000,00 (Vinte E Três Mil Reais)

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.1220007.2021– CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.1.90.36 – OUTROS SERV. DE TECEIROS – PESSOA FISICA
Ficha: 95
R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

Artigo 2º - Para a reformulação administrativa mediante transposição citado no artigo 1º desta lei no valor **R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais**), segue abaixo dotação orçamentária para ser anulada:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO - SEMED
12.3650005.1008 – CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 129
R$ R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro-RO, 22 de Novembro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:EF7A4E26

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 961/GAB/PMMN/2019

LEI Nº 961/GAB/PMMN/2019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante remanejamento, no valor de **R$ 376.415,82 (Trezentos E Setenta E Seis Mil Quatrocentos E Quinze Reais E Oitenta E Dois Centavos)**.

Artigo 2º - O valor mencionado no artigo 1º servirá para suplementar fichas que custearão pagamentos referente à folha salarial, aposentadorias do RPPS do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro – IPREMON com **R$ R$ 376.415,82 (Trezentos E Setenta E Seis Mil Quatrocentos E Quinze Reais E Oitenta E Dois Centavos),** indicado nas dotações orçamentárias abaixo:

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2085 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE BENEFÍCIOS**
Elemento de Despesa: 3.1.90.01 – APOSENTADORIAS DO RPPS
R$: 266.000,00 (Duzentos E Sessenta E Seis Mil Reais).
Ficha: 368

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2085 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE BENEFÍCIOS**
Elemento de Despesa: 3.1.90.05 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
R$: 106.415,82 (Cento E Seis Mil Quatrocentos E Quinzereais E Oitenta E Dois Centavos).
Ficha: 370

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS - IPREMON**
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
R$: 4.000,00 (Quatro Mil Reais).
Ficha: 357

Artigo 3º - Para a suplementação das fichas citada no artigo 2º será anulado as dotações descritas abaixo:

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.1020 – **AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - IPREMON**
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R$: 18.028,00 (Dezoito Mil E Vinte Oito Reais).
Ficha: 355

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – **MANUT. DAS ATIV. ADMINIS. E FINANCEIRAS - IPREMON**
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS EVANTAGENS FIXAS
R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
Ficha: 356

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – **MANUT. DAS ATIV. ADMINIS. E FINANCEIRAS - IPREMON**
Elemento de Despesa: 3.3.90.34 – OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL
R$: 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
Ficha: 358

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – **MANUT. DAS ATIV. ADMINIS. E FINANCEIRAS - IPREMON**
Elemento de Despesa: 3.3.90.91 – SETENÇAS JUDICIAIS
R$: 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
Ficha: 359

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – **MANUT. DAS ATIV. ADMINIS. E FINANCEIRAS - IPREMON**
Elemento de Despesa: 3.1.90.94 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$: 35.000,00 (Trinta E Cinco Mil Reais).
Ficha: 360

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – **MANUT. DAS ATIV. ADMINIS. E FINANCEIRAS - IPREMON**
Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
R$: 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
Ficha: 361

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – **MANUT. DAS ATIV. ADMINIS. E FINANCEIRAS - IPREMON**
Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
R$: 10.000,00 (Cinco Mil Reais).
Ficha: 364

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – **MANUT. DAS ATIV. ADMINIS. E FINANCEIRAS - IPREMON**
Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
R$: 31.729,50 (Trinta E Um Mil Setecentos E Vinte E Nove Reais E Cinquenta Centavos).
Ficha: 365

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – **MANUT. DAS ATIV. ADMINIS. E FINANCEIRAS - IPREMON**
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
R$: 13.370,00 (Treze Mil Trezentos Setenta Reais).
Ficha: 366

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – **MANUT. DAS ATIV. ADMINIS. E FINANCEIRAS - IPREMON**
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
R$: 93.000,00 (Noventa E Três Reais).
Ficha: 367

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2085 – **MANUT. DAS ATIV. DE BENEFICIOS**
Elemento de Despesa: 3.1.90.03 – PENSÕES DO RPPS
R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
Ficha: 369

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2085 – **MANUT. DAS ATIV. DE BENEFICIOS**
Elemento de Despesa: 3.1.90.03 – PENSÕES DO RPPS
R$: 114,64 (Cento E Quatorze Reais E Sessenta E Quatro Centavos).
Ficha: 371

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2085 – **MANUT. DAS ATIV. DE BENEFICIOS**
Elemento de Despesa: 3.1.90.91 – SENTENÇAS JUDUCIAIS
R$: 10.000,00 (Dez Mil Reais).
Ficha: 372

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2085 – **MANUT. DAS ATIV. DE BENEFICIOS**
Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
R$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais).
Ficha: 373

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.9990033.9999 – **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**
Elemento de Despesa: 9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS
R$: 105.173,68 (Cento E Cinco Mil Cento E Setenta E Três Reais E Sessenta E Oito Centavos).
Ficha: 374

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro-RO, 22 de Novembro de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:D29F38BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 742/GAB/2019

PORTARIA N. 742 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Oficio n.069/SEPAGRI/2019.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 03/02/2020 Á 03/03/2020			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
2301	Genedi Tenorio de Andrade	Assessoria Operacional	20/07/2018 a 19/07/2019

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:E8E13788

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 743/GAB/2019

PORTARIA N. 743 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 154/2019/UMID.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o gozo das férias regulamentares no período de 01/12/2019 á 30/12/2019**,** ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal.

MAT	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1491	Paulo Yoshiyuki Nakassugui	Médico Cirurgião Geral	22/07/2018 á 21/07/2019
1492	Paulo Yoshiyuki Nakassugui	Médico Cirurgião Geral	22/07/2018 á 21/07/2019

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:141EBDC9

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORT. Nº097/IPREMON/2019

PORTARIA N. 097 DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO IPREMON, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 869/2018 de 29/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de auxílio-doença, a servidora **VANILDA DE LIMA**, efetiva no cargo de PROFESSOR II 25 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, com remuneração proporcional, a contar do dia 03/10/2019 à 30/10/2019, conforme processo administrativo do IPREMON, n.º **074/2019**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, será acrescida do 13º décimo terceiro proporcional, de acordo com Art.15 paragrafo único da lei Municipal 869/GAB/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo do IPREMON

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:F9E878C5

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
RETIFICAÇÃO DA PORT. Nº105/IPREMON/2019

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N. 105/IPREMON/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO IPREMON, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação da Portaria n.105, que concedeu FÉRIAS no período de 11/10/2019 a 30/10/2019**,** a servidora **JOSIANE FERREIRA LOPES MARTINS**, conforme legislação municipal**,** publicada em 30/10/2019 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.arom.org.br.
Onde se lê:
Art. 2º- CONCEDER: O período de gozo das férias será de 11/10/2019 á 30/10/2019.
Leia-se:
Art. 2º- CONCEDER: O período de gozo das férias será de 01/11/2019 á 30/11/2019.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo do IPREMON

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:2110A044

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORT. Nº106/IPREMON/2019

PORTARIA N. 106 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DIRETOR EXECUTIVO DO IPREMON, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 869/2018 de 29/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o benefício de auxílio-doença, da servidora **VANILDA DE LIMA**, efetiva no cargo de PROFESSOR II 25 HORAS SEMANAIS, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, com remuneração proporcional, a contar do dia 01/11/2019 à 29/11/2019, conforme processo administrativo do IPREMON, n.º **074/2019**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, será acrescida do 13º décimo terceiro proporcional, de acordo com Art.15 paragrafo único da lei Municipal 869/GAB/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo do IPREMON

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:C47AF7A0

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORT. Nº107/IPREMON/2019

PORTARIA N. 107 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO IPREMON, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 869/2018 de 29/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de auxílio-doença, a servidora **MARISELMA DA SILA SANTOS**, efetiva no cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Educação- SEMED, com remuneração proporcional, a contar do dia 01/11/2019 à 12/12/2019, conforme processo administrativo do IPREMON, n.º **076/2019**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, do servidor supracitado, será acrescida do 13º décimo terceiro proporcional, de acordo com Art.15 paragrafo único da lei Municipal 869/GAB/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo do IPREMON

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:0D38D6B3

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORT. Nº108/IPREMON/2019

PORTARIA N. 108 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

O DIRETOR EXECUTIVO DO IPREMON, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 869/2018 de 29/11/2018;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a portaria de nº061/2018 de auxilio doença, da servidora **LUCIA REGINA DE ALMEIDA**, efetivo no cargo de PROFESSOR I 40 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, a contar do dia 01/09/2019 Readpatação de Função, conforme Requerimento e Laudo Medico no processo administrativo do IPREMON, n.º **033/2018**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpre-se.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo do IPREMON

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:F3D1A83B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 16/2019

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público que encontra-se instaurada a TOMADA DE PREÇO nº 16/2019, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de piso granelite no patio da escola Ana Carolina Dalla Costa, no Municipio de Nova Brasilândia D'Oeste, complementando uma area de 274,02 metros quadrados, localizado na rua recife, esquina com a avenoda Governador Jorge Teixeira, conforme disposto no projeto basico. .A licitação foi estimada em **R$ 43.427,96(quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos)**. conforme justificativa e quantitativos anexo Termo de Referência, em conformidade com o Processo Administrativo n° 822/2019, demais anexos partes integrantes e inseparáveis deste edital. tipo Menor Preço. O certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006. A abertura da sessão ocorrerá no dia 17 de dezembro de 2019 às 08:30 **(Horário Local)**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 2552, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 22 de novembro de 2019.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Elielton Carvalho
Código Identificador:F6CA78E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 017/2019

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público que encontra-se instaurada a TOMADA DE PREÇO nº 17/2019, tendo como objeto: contratação de

empresa especializada para Reforma da unidade educacional Marechal Hermes da Fonseca, conforme especificado no projeto básico, complementando uma área de 1.257,83 m2, localizada na RO 010, km 12 lado norte município de Nova Brasilândia D'Oeste, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Projeto Básico e seus anexos, em conformidade com o Processo Administrativo n° 144/2019 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos deste edital. Os recursos destinados a execução desta obra são oriundos do Convênio 273/PGE/2017. .A licitação foi estimada em **R$ 14.012,00(quatorze mil e doze reais)**. conforme justificativa e quantitativos anexo Termo de Referência, em conformidade com o Processo Administrativo n° 144/2019, demais anexos partes integrantes e inseparáveis deste edital. tipo Menor Preço. O certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006. A abertura da sessão ocorrerá no dia 19 de dezembro de 2019 às 08:30 **(Horário Local)**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 2552, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 22 de novembro de 2019.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Elielton Carvalho
Código Identificador:9BE79235

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO Nº5311-GP/2019

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DO DECRETO Nº5.311-GP/2019, Publicado 21 de novembro de 2019, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

ONDE SÊ LÊ:

Classif.	Insc.	Nome
1º	12	LUCIANE MARINHO MENDES

LEIA-SE:

Classif.	Insc.	Nome
1º	12	LUCIANE MENDES MARINHO

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 22 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:42A9F0E0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 3330-1/2019
Dispensa de Licitação

Com respaldo no artigo 24, I da Lei nº 8666/93 e Parecer da Assessoria Jurídica, juntado aos autos do processo nº 3330-1/2019, **AUTORIZO** a contratação por dispensa de licitação da Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE – EIRELE-EPP,** com sede na Rua Francisco P. Coelho Filho, 2633 – Porto Velho – RO, no valor de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), para execução de serviços de engenharia sondagem de solo "SPT", na área destinada a construção do Centro de Referência em Assistência Social. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Nova Mamoré/RO, 21 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:0D69AB46

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 5.239-GP/2019 DE, EM 16 DE SETEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, torna pública a seguinte ERRATA:

No corpo da ementa do Decreto Municipal n.º 5.239-GP/2019, **Onde-se lê:**

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:
Maria Aparecida Pereira da Costa Titular
Maria de Fátima Lima de Souza Suplente

Leia-se:

IX REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:
Maria Aparecida Pereira da Costa Titular
Kédima Batista Souza Suplente

Nova Mamoré-RO, 17 de setembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:0ECCE2D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.274 -GP/2019

DECRETO N° 5.274 -GP/2019 Em 15 de outubro de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.517/GP-2019, de 15 de outubro de 2019.
DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 252.000,00** (duzentos e cinqüenta e dois mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em despesas decorrentes de Rateio pela participação em consórcios público com o objetivo de desenvolver as ações de saúde necessárias ao bom andamento desta Secretaria.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.09.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***	
10.3010020.2054	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB***	
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio público	120.000,00
10.3010020.2133	**INCREMENTO TEMPORÁRIO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA**	
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio público	132.000,00

TOTAL	**252.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.09.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***	
10.3010020.2054	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB***	
3.3.90.30	Material de consumo	40.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	80.000,00
10.3010020.2133	**INCREMENTO TEMPORÁRIO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA**	
3.3.90.30	Material de consumo	132.000,00
TOTAL		**252.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 15 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:F4A51CE7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.298-GP/2019

DECRETO N° 5.298-GP/2019 De 31 de outubro de 2019.

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.529-GP/2019** de 31 de outubro de 2019.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de **R$ 41.000,00** (quarenta e um mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito em despesas com Coleta de lixo no Município e Secretaria Mun. de fazenda, Planejamento e Administração em despesas com parcelamento do IPRENOM.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.12.00	*SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBLICO, TRANSPORTE E TRÂNSITO*	
15.4520004.2011	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COLETA DE LIXO*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*39.000,00*
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
28.8430008.2016	*MANUT. DAS ATIV. PARCELAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA*	
4.6.90.71	*Principal da dívida contratual*	*2.000,00*
TOTAL GERAL		*41.000,00*

TRANSPÕE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.12.00	*SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBLICO, TRANSPORTE E TRÂNSITO*	
04.1220011.2019	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*39.000,00*
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220009.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*2.000,00*
TOTAL GERAL		*41.000,00*

Art. 2° - ***Art. 3°*** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 31 de outubro de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:7D91A23A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.327-GP/2019

DECRETO N° 5.327-GP/2019 *De 20 de novembro de 2019.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.541-GP/2019** de 20 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 21.300,60** (vinte e um mil, trezentos reais, sessenta centavos).

Tal solicitação dar-se devido à necessidade de reforço dotação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesas com vencimentos e vantagens fixas dos servidores da Administração e Secretaria Municipal de Educação em despesas co vencimentos e vantagens fixas, auxílio alimentação, material permanente e outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220009.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	11.760,00
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3610015.2029	**MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%**	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	2.400,00
3.3.90.46	*Auxílio alimentação*	5.000,00
12.3610015.1024	***AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS EDUCAÇÃO 25%***	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	1.430,60
12.3610017.2035	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO**	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	710,00
TOTAL		*21.300,60*

TRANSFERE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220006.1012	**CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS**	
4.4.90.51	*Obras e instalações*	*5.000,00*
04.1220006.1013	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEMFPA*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*1.260,00*
04.1220006.1056	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS RECEITA*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*1.500,00*
02.05.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA*	
04.1220012.2018	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEMAGROP*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*3.500,00*
02.06.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO*	
18.1220013.1020	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEMAGROP*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*500,00*
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	

12.3610014.1022	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEMED*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*5.000,00*
12.3610015.1025	*CONSTR. AMPL. REFORMA DE ESCOLAS ED. 25%*	
4.4.90.51	*Obras e instalações*	*2.400,00*
12.3610015.2029	*MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*1.430,60*
12.3610017.1167	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SALÁRIO EDUCAÇÃO*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*710,00*
TOTAL		*21.300,60*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 20 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:9187D2BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.299-GP /2019

DECRETO N° 5.299-GP /2019 *De 31 de outubro de 2019.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.530-GP/2019** de 31 de outubro de 2019.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de **R$** ***49.176,00*** (quarenta e nove mil cento e setenta e seis reais) para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito em despesas com publicações de atos oficiais e Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesa com parcelamento de dívida com IPRENOM.

Observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.02.00	**GABINETE DO PREFEITO**	
04.1220003.2004	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	*27.476,00*
04.1220002.2003	*MANUT. DAS ATIVIDADES DA SUB- PREFEITURA*	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	*4.000,00*
02.03.00	*SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
28.8430008.2016	*MANUT. DAS ATIV. PARCELAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA*	
4.6..90.71	Principal da dívida contratual	*17.700,00*
TOTAL		*49.176,00*

Art. 2º - *O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o* Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

REMANEJA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220006.2013	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFPA*	
3.3.90.30	Material de consumo	*2.000,00*
04.1220009.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.1.91.92	Despesas de exercícios anteriores	*596,00*
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	*1.000,00*
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	*382,00*
04.1220010.2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMPLA	
3.3.90.30	Material de consumo	*2.998,00*
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	*1.000,00*
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	*1.000,00*
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	*3.000,00*
02.05.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA*	
20.1220012.2022	**MANUT. DAS ATIV. CONSELHO DE AGRICULTURA**	
3.3.90.30	Material de consumo	*2.000,00*
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	*2.000,00*
20.6060012.2023	*MANUT. DAS ATIVIDADES DO PRODUTOR RURAL*	
3.3.90.30	Material de consumo	*2.000,00*
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	*2.500,00*
02.12.00	*SEC. MUN. OBRAS, SERV. PÚBLICOS TRANSP. E TRÂNSITO*	
04.1220004.2010	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMOSP*	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	*2.000,00*
04.1220011.2019	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN*	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	*5.000,00*
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	*10.000,00*
02.06.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO*	
18.1220013.2024	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAT*	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	*1.000,00*
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	*3.000,00*
3.3.90.14	Diárias	*2.700,00*
18.1220013.2025	*MANUT. DAS ATIV. PROJETOS AMBIENTAIS*	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	*2.000,00*
23.6950013.2026	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO*	
3.3.90.30	Material de consumo	*1.000,00*
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	*1.000,00*
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	*1.000,00*
TOTAL		*49.176,00*

Art. 3° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na* ***Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019)****.*

Palácio 21 de Julho, em 31 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:45324C42

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.324 -GP/2019

DECRETO N° 5.324 -GP/2019 Em 20 de novembro de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.538/GP-2019, de 20 de novembro de 2019.
DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 450.436,88** (quatrocentos e cinqüenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais, oitenta e oito centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com Conselho Municipal de Educação, Diárias da SEMED e dos servidores das Escolas Municipais que necessitam se deslocarem para capacitações fora da sede do Município e Secretaria Municipal de Saúde em despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica custeadas com recursos dos programas Federais.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.07.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***	
12.3610014.2028	***MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	1.320,00
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	

10.3010020.2054	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB**	
3.3.90.30	Material de consumo	50.771,40
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	108.000,00
10.3020020.2141	**ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PROCEDIMENTOS DO MAC**	
3.3.90.30	Material de consumo	47.278,58
10.3010020.2133	**INCREMENTO TEMP. PISO ATENÇÃO BÁSICA**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	132.000,00
10.3020020.2134	**INCREMENTO TEMP. LIMITE FINANC. DO MAC**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	100.000,00
10.3050020.2139	**INCENTIVO VIG. EM SAÚDE – DESPESAS DIVERSAS**	
3.3.90.30	Material de consumo	11.066,90
TOTAL		**450.436,88**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.07.00	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***	
12.3610014.2028	***MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***	
3.3.90.14	Diárias	720,00
3.3.90.30	Material de consumo	500,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	100,00
10.3010020.2054	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB**	
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio	158.771,40
10.3020020.2141	**ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PROCEDIMENTOS DO MAC**	
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio	47.278,58
10.3010020.2133	**INCREMENTO TEMP. PISO ATENÇÃO BÁSICA**	
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio	132.000,00
10.3020020.2134	**INCREMENTO TEMP. LIMITE FINANC. DO MAC**	
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio	100.000,00
10.3050020.2139	**INCENTIVO VIG. EM SAÚDE – DESPESAS DIVERSAS**	
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio	11.066,90
TOTAL		**450.436,88**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 20 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:BC018C65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.325-GP/2019

DECRETO N° 5.325-GP/2019 De 20 de novembro de 2019.

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.539-GP/2019** de 20 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de **R$ 14.737,81** (catorze mil, setecentos e trinta e sete reais, oitenta e um centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesas com folha de pagamento, indenizações e restituições de servidores da Administração e Secretaria Municipal de Educação em despesas com Folha de pagamento custeada com recursos Educação 25%.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220009.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	*5.066,71*
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3610015.2029	*MANUT. DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%*	
3.3.90.46	*Auxílio alimentação*	*9.671,10*
TOTAL GERAL		*14.737,81*

TRANSPÕE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220006.2013	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFPA*	
3.3.90.14	*Diárias*	*107,50*
3.3.90.30	*Material de consumo*	*1.511,32*
3.3.90.92	*Despesas de exercícios anteriores*	*55,60*
04.1220010.2018	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMPLA*	
3.3.90.14	*Diárias*	*1.260,00*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*2.132,29*
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3610014.2092	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAFE*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*9.671,10*
TOTAL GERAL		*14.737,81*

Art. 2° - ***Art. 3°*** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 20 de novembro de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:C19CF8C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.325-GP/2019

DECRETO N° 5.325-GP/2019 De 20 de novembro de 2019.

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.539-GP/2019** de 20 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de **R$ 14.737,81** (catorze mil, setecentos e trinta e sete reais, oitenta e um centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesas com folha de pagamento, indenizações e restituições de servidores da Administração e Secretaria Municipal de Educação em despesas com Folha de pagamento custeada com recursos Educação 25%.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220009.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	*5.066,71*

02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3610015.2029	*MANUT. DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%*	
3.3.90.46	*Auxílio alimentação*	*9.671,10*
TOTAL GERAL		*14.737,81*

TRANSPÕE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220006.2013	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFPA*	
3.3.90.14	*Diárias*	*107,50*
3.3.90.30	*Material de consumo*	*1.511,32*
3.3.90.92	*Despesas de exercícios anteriores*	*55,60*
04.1220010.2018	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMPLA*	
3.3.90.14	*Diárias*	*1.260,00*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*2.132,29*
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3610014.2092	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAFE*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*9.671,10*
TOTAL GERAL		*14.737,81*

Art. 2° - ***Art. 3***° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 20 de novembro de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:6CF40EC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.326-GP /2019

DECRETO N° 5.326-GP /2019 *De 20 de novembro de 2019.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.540-GP/2019** de 20 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de **R$** ***108.254,99*** (cento e oito mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais, noventa e nove centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesas com folha de pagamento de servidores da Administração.

Observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	***SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO***	
04.1220009.2017	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD**	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	*108.254,99*
TOTAL		*108.254,99*

Art. 2º - *O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o* Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

REMANEJA	
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*
02.02.00	*GABINETE DO PREFEITO*
99.9990003.9999	*RESERVA DE CONTINGÊNCIA*
9.9.99.99	Reserva de contingência
02.05.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA*
20.1220012.2021	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGROP*
3.3.90.14	Diárias
3.3.90.30	Material de consumo
20.6060012.2023	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRODUTOR RURAL*
3.3.90.30	Material de consumo
02.06.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO*
18.1220016.2025	*MANUT. DAS ATIV. DOS PROJETOS AMBIENTAIS*
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
181220013.2024	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAT**
3.3.90.30	Material de consumo
23.6950013.2026	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO*
3.3.90.30	Material de consumo
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
TOTAL	

99.9990003.9999	*RESERVA DE CONTINGÊNCIA*	
9.9.99.99	Reserva de contingência	*97.690,70*
02.05.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA*	
20.1220012.2021	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGROP*	
3.3.90.14	Diárias	*1.600,00*
3.3.90.30	Material de consumo	*1.512,80*
20.6060012.2023	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRODUTOR RURAL*	
3.3.90.30	Material de consumo	*1.120,49*
02.06.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO*	
18.1220016.2025	*MANUT. DAS ATIV. DOS PROJETOS AMBIENTAIS*	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	*3.000,00*
181220013.2024	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAT**	
3.3.90.30	Material de consumo	*331,00*
23.6950013.2026	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO*	
3.3.90.30	Material de consumo	*1.000,00*
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	*1.000,00*
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	*1.000,00*
TOTAL		*108.254,99*

Art. 3° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na* ***Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019****).*

Palácio 21 de Julho, em 20 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:88B50FA5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.327-GP/2019

DECRETO N° 5.327-GP/2019 *De 20 de novembro de 2019.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.541-GP/2019** de 20 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 21.300,60** (vinte e um mil, trezentos reais, sessenta centavos).

Tal solicitação dar-se devido à necessidade de reforço dotação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesas com vencimentos e vantagens fixas dos servidores da Administração e Secretaria Municipal de Educação em despesas co vencimentos e vantagens fixas, auxílio alimentação, material permanente e outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220009.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	11.760,00
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3610015.2029	**MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%**	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	2.400,00
3.3.90.46	*Auxílio alimentação*	5.000,00
12.3610015.1024	***AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS EDUCAÇÃO 25%***	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	1.430,60
12.3610017.2035	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO**	

3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	710,00
TOTAL		*21.300,60*

TRANSFERE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220006.1012	**CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS**	
4.4.90.51	*Obras e instalações*	*5.000,00*
04.1220006.1013	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEMFPA*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*1.260,00*
04.1220006.1056	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS RECEITA*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*1.500,00*
02.05.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA*	
04.1220012.2018	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEMAGROP*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*3.500,00*
02.06.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO*	
18.1220013.1020	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEMAGROP*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*500,00*
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3610014.1022	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SEMED*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*5.000,00*
12.3610015.1025	*CONSTR. AMPL. REFORMA DE ESCOLAS ED. 25%*	
4.4.90.51	*Obras e instalações*	*2.400,00*
12.3610015.2029	*MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*1.430,60*
12.3610017.1167	*AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS SALÁRIO EDUCAÇÃO*	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*710,00*
TOTAL		*21.300,60*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 20 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:7F10B338

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.329 -GP/2019

DECRETO N° 5.329 -GP/2019 Em 20 de novembro de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.543/GP-2019, de 20 de novembro de 2019.
DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 441.869,97, cujo recurso previsto até o final do exercício é superior ao estimado na LOA 2019 em algumas receitas conforme planilha anexo.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3610015.2029	*MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	241.047,23
12.3650016.2033	**MANUT. DAS ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 40%**	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	119.071,93
3.1.91.13	*Contribuições patronais*	21.321,23
3.3.90.46	*Auxílio alimentação*	10.062,50
3.3.90.48	*Outros auxílios fananceiros*	6.510,00
12.3610016.2031	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 60%**	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	43.857,08
TOTAL		**441.869,97**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 20 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:045B8956

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.330-GP/2019

DECRETO N° 5.330-GP/2019*De 20 de novembro de 2019.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.544-GP/2019** de 20 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 56.422,66** (cinqüenta e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais, sessenta e seis centavos).

Tal solicitação dar-se em cumprimento a Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, art. 2º, que dispões sobre os limites dos repasses do Poder Executivo para o Legislativo, sendo assim tal suplementação será para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e administração em despesas com folha de pagamento de servidores da Administração

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220009.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	56.422,66
TOTAL		*56.422,66*

TRANSFERE		
01.00.00	*PODER LEGISLATIVO*	
01.01.00	*CÂMARA MUNICIPAL*	
01.0310001.1001	**AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS**	
4.4.90.52	*Equipamentos e material permanente*	*15.510,00*
01.0310001.1002	*CONSTR. AMPL. E REFORMA PRÉDIO DA CÂMARA*	
4.4.90.51	*Obras e instalações*	*40.912,66*
TOTAL		*56.422,66*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 20 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:E45C5391

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.331-GP /2019

DECRETO N° 5.331-GP /2019 *De 20 de novembro de 2019.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.545-GP/2019 de 20 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de **R$** ***38.403,00*** (trinta e oito mil, quatrocentos e três reais.

Tais alterações dar-se em cumprimento a Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, art. 2º, que dispões sobre os limites dos repasses do Poder Executivo para o Legislativo, sendo assim tal suplementação será para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e administração em despesas com folha de pagamento de servidores da Administração

Observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	**SEC. MUN. DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**	
04.1220009.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	*38.403,00*
TOTAL		*38.403,00*

Art. 2º - *O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o* Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

REMANEJA		
01.00.00	*PODER LEGISLATIVO*	
01.01.00	*CÂMARA MUNICIPAL*	
01.0310001.2001	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*18.000,00*
01.0310001.2001	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO*	
3.3.90.33	*Passagens e despesas com locomoção*	*4.903,00*
3.3.90.36	*Outros serviços de terceiros pessoa física*	*500,00*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*14.000,00*
3.3.90.47	*Obrigações tributárias e contributivas*	*500,00*
3.3.90.91	*Sentenças judiciais*	*500,00*
TOTAL		*38.403,00*

Art. 3° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na* ***Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019****).*

Palácio 21 de Julho, em 20 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:E06756BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.332 -GP/2019

DECRETO N° 5.332 -GP/2019 Em 21 de novembro de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.
DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 5.000,00** (dois mil e quinhentos reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em despesas com Diárias para atender ao Programa-Serviço de proteção especial média complexidade.

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.10.00	***SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL***	
08.2440024.2147	***SERV. PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE***	
3.3.90.14	Diárias	5.000,00
TOTAL		**5.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.10.00	***SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL***	
08.2440024.2147	***SERV. PROTEÇÃO ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE***	
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	5.000,00
TOTAL		**5.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 21 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:9E337895

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.323-GP/2019

DECRETO Nº 5.323-GP/2019 Em, 14 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr. Matheus Gvozdanovic Villar, no Cargo em Comissão em Analista Ambiental, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Sr MATHEUS GVOZDANOVIC VILLAR, brasileiro, portador do RG n° 1122117-SSP/RO e CPF n° 004.069.382-10, no cargo em comissão de Analista Ambiental, em

apoio a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 13 de novembro de 2019.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 14 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:97C95F65

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 024/2019.
A Camará Municipal de Nova União, através de seu Presidente da comissão permanente de licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 0143/2019, tendo como Objeto**: AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA OS SERVIDORES.**
A favor de**: PABLO LUIZ TANAKA BOARO – MEI.** No valor Total: R$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais).
Foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 94), prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação
II - Para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

Nova União, 22 de novembro de 2019.

BRUNO ARAÚJO LENK
Presidente da CPL
Portaria Nº004/18

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:359BFF8A

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 025/2019.
A Camará Municipal de Nova União, através de seu Presidente da comissão permanente de licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 0145/2019, tendo como Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA REPAROS NO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO.**
A favor de**: ESPERANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.** No valor Total: R$ 470,64 (quatrocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).
Foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 94), prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação
II - Para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.

Nova União, 22 de novembro de 2019.

BRUNO ARAÚJO LENK
Presidente Da CPL
Portaria Nº004/18

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:C49AE197

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADESOLICITANTE: SEMECET				
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAÍDA:**25/11/2019	**Nº DE DIARIAS**	02 de(100%)	
	CHEGADA:27/11/2019.	**V. UNITARIO**	**RS:**	303,27
CIDADE/UF:	Porto Velho/RO.	**V. TOTAL**	**RS:**	606,54
DIARIA COM PERNOITE	X	**SEM PERNOITE**		
MEIO DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE.				

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: Maria Irene Delbone Haddad		**CADASTRO:** 199
CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora do Programa (PNAIC)		**LOTAÇÃO:** SEMECET
CPF: 074.937.027-05		**RG:** 129.528-6 SSP/ES
ENDEREÇO: Rua Deodoro da Fonseca, S/Nº		**BAIRRO:** Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO		**TELEFONE:** 999233030
BANCO: Brasil	**AGÊNCIA:** 4001-0	**CONTA:**15.972-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União – RO, para a Cidade de Porto Velho - RO, no dia 25 de Novembro do ano corrente, onde estará participando de uma capacitação para os novos Coordenadores dos Polos do IFRO, conforme convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de ***R$ 303,27***(trezentos e três reais e vinte e sete centavos), o constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 22/11/2019.

_____
Maria Irene Delbone Haddad
RG: 129.528-6 SSP/ES

Nova União – RO 22/11/2019

Autorizado em: 22/11/2019

TELMA ISABEL DOS SANTOS
Secretária Municipal De Educação
Portaria Nº. 221 De 23/09/2019

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:19885BF3

P M N U - RO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Nova União, no uso de suas atribuições, e com fulcro na Lei Orgânica, faz saber a quem interessar possa, especialmente a Comunidade de Nova União, que fará realizar uma Audiência Pública, para Apresentar e Discutir a Possibilidade de Investimentos em Infraestrutura Urbana, a audiência será no plenário da Câmara Municipal de Vereadores no dia 28 de novembro as 19:00 hrs.

Ficam todos convocados a participarem desta audiência.

Nova União (RO), 21 de novembro de 2019.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:3E1DD0A5

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 673 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de categoria econômica no exercício de 2019, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2019 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2019.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, para inclusão de nova categoria econômica.

Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias de 2019, estatuídas pela Lei nº 613, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2019, estabelecido pela Lei nº 614, de 19 de dezembro de 2018, no valor de **R$ 28.359,44 (Vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).**

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica **02.04.20.608.0015.1517.3.3.90.93**, sendo:

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semospama
Função	20	Agricultura
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	1517	Aquisição de Colhedora de Grãos
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	93	Indenizações e Restituições

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a)pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil 2018, proveniente do recebimento do convenio n° 123/2018/PGE/ RO, no valor total de **R$ 28.359,44 (Vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)** e será destinado a cobertura de despesas com restituições de saldos de convênios recebidos em exercícios anteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:63B1D8DA

P M N U - RO
REPUBLICAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 671 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2019, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2019 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2019.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de R$ 135.380,00 (Cento e trinta e cinco mil trezentos e oitenta reais).

Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias de 2019, estatuídas pela Lei nº 613, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2019, estabelecido pela Lei nº 614, de 19 de dezembro de 2018, no valor de **R$ 98.783,00 (Noventa e oito mil setecentos e oitenta e três reais)**.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica:

02.05.10.302.0011.2048.3.3.90.30 ficha (119) 30.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2048	HPP Estadual
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

02.05.10.302.0011.2048.3.3.90.39 ficha (120) 5.380,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2048	HPP Estadual
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros

02.05.10.302.0011.2043.3.3.90.30 ficha (116) 40.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2043	Média e Alta Complexidade
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

02.05.10.302.0011.2043.3.3.90.36 ficha (117) 5.000,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2043	Média e Alta Complexidade
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

02.05.10.302.0011.2043.3.3.90.39 ficha (118) 18.403,00

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2043	Média e Alta Complexidade
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil de 2018, proveniente do programa HPP Estadual, no valor de R$ 35.380,00 (Trinta e cinco mil trezentos e oitenta reais)

pelo excesso de arrecadação do programa MAC (Média e Alta Complexidade) no valor de R$ 63.403,00 (Sessenta e três mil quatrocentos e três reais).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:6C874F8F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/CPL/2019

O Assessor Especial da SEMINFRA, amparado pelo princípio do poder da autotutela previsto na súmula 473 do STF e também pelo Artigo 53 da Lei Federal 9784/99. Vem, por meio da CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 10867/DEC/GAB/17, tornar público, aos interessados e a quem possa interessar, o **CANCELAMENTO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/CPL/2019**, **Tipo Menor Preço,** tendo como objeto**: LOCAÇÃO MENSAL DE 01(UM) CAMINHÃO GUINDAUTO TXM (150 KW), EM PERFEITAS CONDIÇÕES, EQUIPADO COM 02 (DUAS) LANÇAS TELESCÓPICAS, MAIS 01 (UMA) LANÇA MANUAL COM NO MÍNIMO 14 (QUATORZE) METROS, E CESTO AÉREO ISOLADO COM COMANDO HIDRÁULICO INSTALADO NO CAMINHÃO PARA 01 (UMA) PESSOA. CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIO. O VEÍCULO DEVERÁ SER DE FABRICAÇÃO DO ANO 2011 OU POSTERIOR.** No valor de **R$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais), conforme o processo nº 2997/SEMINFRA/2019,** que seria realizado às **11h30m do dia 28/11/2019 (Horário de Brasília)**. Por meio da sessão pública no site **www.licitanet.com.br**. Outras informações poderão ser obtidas por meio dos (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de Novembro de 2019.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:264B65DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/CPL/2019

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.867/GAB/17, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/CPL/19**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Global do LOTE,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006. **TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TAIS COMO: ALOIS, APIXANA, CARBAMAZEPINA, CLONAZEPAM, CLORIDRATO, COLÍRIO, FENITOINA, FRALDAS, QUETIAPINA, TEGRETOL, VITORY E OUTROS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 01 DESTE EDITAL).** Para atendimento de **MANDADO DE SEGURANÇA.** Conforme as especificações mínimas contidas no termo de referência do Processo Administrativo nº **3086/SEMSAU/2019**. No valor de **R$ 31.375,00 (Trinta e um mil, trezentos e setenta cinco reais).** Exclusivo para participação de Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 27/11/2019 até às 9h00 do dia 27/11/2019**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00m do dia 09/12/2019 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).
Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de Novembro de 2019.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:B9A9B2B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/CPL/2019

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, por meio do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10.867/GAB/17, torna público que realizará a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/CPL/19**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Global do LOTE,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006. **TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO TAIS COMO: BOLAS DE BASQUETE, HANDEBOL, TENIS, FUTSAL E VOLEI, BOLSA DE MASSAGEM, COLETE, CONE, CRONOMETRO DIGITAL, RAQUETE E OUTROS CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 01 DESTE EDITAL).** Para atendimento das atividades da SEMECE**.** Conforme as especificações mínimas contidas no termo de referência do Processo Administrativo nº **3094/SEMECE/2019**. No valor de **R$ 36.389,56 (Trinta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).** Exclusivo para participação de Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 27/11/2019 até às 9h00 do dia 27/11/2019**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h30m do dia 09/12/2019 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de Novembro de 2019.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:3CDAD839

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/CPL/SRP/2019

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10867/GAB/2017, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/CPL/SRP/19**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por ITEM,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, Combinado com o disposto na Lei Complementar 147 de 2014, tendo como objeto: **FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS, COMPOSTAS POR ACHOCOLATADO, AÇUCAR, ARROZ, BISCOITO, CAFÉ, CHARQUE, EXTRATO, FARINHA, FEIJÃO, FUBÁ, LEITE, MACARRÃO E OUTROS POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 01 DESTE EDITAL).** Tendo o SRP validade durante o período de 12 (doze) meses ***improrrogáveis*****,** contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município. Conforme o Processo Administrativo nº **3089/SRP/2019.** No valor estimado de **R$: 117.792,00 (Cento e dezessete mil, setecentos e noventa e dois reais).** Exclusivo para participação de ME/EPP. O envio das propostas poderá ser feito **das 9h00 do dia 27/11/2019 até às 9h00 do dia 27/11/2019**. **Início da Sessão Pública virtual será às 11h00m do dia 09/12/2019 (Horário de Brasília)**. O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de Novembro de 2019.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:8D6C6A13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 10/2019

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto n º 5.143/GP/2019, torna público que encontra-se autorizada a realização da licitação na modalidade Tomada de Preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAIR BARROS**, em Pimenta Bueno, referente ao Processo Administrativo nº 6252/SEMEC/2019.Com valor estimado de R$ 618.951,62(Seiscentos e dezoito mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos). **A abertura da sessão será no dia 11 de Dezembro de 2019, as 09:00h**. Maiores Informações na Av. Castelo Branco, n° 1046 – Pimenta Bueno – RO, Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, ou no endereço eletrônico: http://pimentabueno.ro.gov.br/licitacao.

Pimenta Bueno, 22 de novembro de 2019.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7FC64E37

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 15/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TESOURARIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 15/2019

O Município de Pimenta Bueno - RO, nos termos do Artigo 2º. da Lei Federal N°9452/97, NOTIFICA a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguintes(s) recursos, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 1181-9, conforme a seguir:

DATA	ORÍGEM	NÚMERO DA CONTA CORRENTE	APLICAÇÃO	VALOR EM R$
21/112019	ESTADO	47832-6	PMPB CONST QD NAIR BARROS	560.000,00
TOTAL DOS RECURSOS				560.000,00
P.BUENO 21 DE NOVEMBRO 2019.			***LEVI LUCIANO DE SOUZA***	

DOM

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:11748BC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 061/GP/2019. DE, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6712/2019.

R E S O L V E

Art. 1.º **Tornar sem efeito a Portaria Municipal n.º 058/GP/2019, de 14 de Novembro de 2019,** publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 18 de Novembro de 2019 na Edição nº 5.141.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 22 de Novembro de 2019.

SCHEILA DE FREITAS
Ordenadora de Despesa
Decreto N° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E81021AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO ANEXO I DO EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2019

A comissão organizadora do Concurso Público Nº 03/2019, torna público a retificação do Anexo I da lotação/local de trabalho para Médico Clinico Geral 20 horas, conforme segue:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/11/2019. Edição 2589.

Onde-se lê:

NÍVEL SUPERIOR				
Cargo	**Vagas**	**CH**	**Requisitos/escolaridade**	**Vencimento**
Médico 20 Horas Clinico Geral	01	20	Bacharel em Medicina e Especialização em com registro no órgão de classe	R$ 3.500,00 + Gratificação de R$ 2.600,00
Lotação/local de trabalho: Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta				

Leia-se:

NÍVEL SUPERIOR				
Cargo	**Vagas**	**CH**	**Requisitos/escolaridade**	**Vencimento**
Médico 20 Horas Clinico Geral	01	20	Bacharel em Medicina e Especialização em com registro no órgão de classe	R$ 3.500,00 + Gratificação de R$ 2.600,00
Lotação/local de trabalho: Casa de Detenção de Pimenta Bueno				

Pimenta Bueno, 22 de Novembro de 2019

FABIO PACHECO
Presidente da Comissão
Portaria nº 660/GP/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5D7525CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DO ANEXO III DO EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2019

A comissão organizadora do Concurso Público Nº 03/2019, torna público a retificação do conteúdo da prova para Fiscal Ambiental, conforme segue:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/11/2019. Edição 2589.

Onde-se lê:

ESPECIFICA PARA FISCAL AMBIENTAL: Leis dos crimes Ambientais: Lei n.º 9.605/98; 2.2 Código Florestal: Leinº. 4.771/65 e alterações; 2.3 Sistema Nacional de Unidades de Conservação: Lei n.º 9.985/00 e Decreto n.º 4.340/02; 2.4 EIA/RIMA: Resolução CONAMA n.º 001/86; 2.5 Licenciamento Ambiental: Resolução CONAMA n.º 237/97; 2.6 Resíduos: Resoluções CONAMA n. 258/99, 257//99, 301/2003 e 23/96; 2.7 Convenção da Biodiversidade; 2.8 Lei de Agrotóxicos: Lei n.º 7.802/89; 13. Resolução CONAMA n.º 303/02; 2.9 Política Nacional de Meio Ambiente: Lei n.º 6.938/81; 2.10 Licenciamento Ambiental; 2.11 Estudos de Impacto Ambiental; 2.12 Competência legal para o Licenciamento; 2.13 Avaliação de impacto Ambiental: metodologias e aplicabilidade; 2.14 Legislação aplicada; 2.15 EIA/RIMA, publicações e audiência pública: Resoluções CONAMA n.º 01/86, n.º 06/86, n.º 09/87; 2.16 Licenciamento ambiental: CONAMA n.º 237/97; 2.17 Licenciamento ambiental de petróleo e gás natural: Resolução CONAMA n.º23/94; 2.18 Poluição de águas por lançamento de óleo: Lei n.º 9.966, de 28 de Abril de 2000; 2.19 Licenciamento e mineração: Resoluções CONAMA n.º 09/90 e 10/90; 2.20 Áreas de preservação permanente: Resoluções CONAMA n.º 302/02 e n.º 303/02; 2.21 Política nacional de recursos hídricos: Lei n.º 9.433/97 e suas alterações; 2.22 Classificação de águas: Resolução CONAMA n. º 357/05; 2.23 Gestão e manejo dos recursos ambientais 2.24 Zoneamento ecológico-econômico; 2.25 Manejo de bacias hidrográficas; 2.26 Recuperação de áreas degradadas; 2.27 Proteção da biodiversidade; 2.28 Noções de cartografia e geoprocessamento; 2.29 Impactos socioeconômicos associados a grandes empreendimentos; 2.30 Noções de geografia humana; 2.31 Noções de geografia política; 2.32 Noções de Educação ambiental; 2.33 Noções de geologia; 2.34 Poluição do solo, água e ar; 2.35 Aspectos bióticos; 2.36. Noções de limnologia; 2.37 Noções de zoologia; 2.38 Noções de botânica; 2.39 Noções de botânica; 2.40 Noções de ecologia; 2.41 Noções de fitossociologia; 2.42 Ecossistemas brasileiros; 2.43 Biologia da conservação; 2.44 Sistemas de coordenadas e georreferenciamento; 2.45 Gestão de resíduos sólidos; 2.46 Gestão ambiental; 2.47 Agenda 21; 2.48 Protocolo de Kyoto; 2.49 poluição atmosférica; 2.50 Gerenciamento costeiro; 2.51 Poluição sonora; 2.52 Poluição do solo e água; 2.53 Procedimentos para a avaliação de potencial de periculosidade ambiental de agrotóxicos e afins; 2.54 resolução CONAMA n.º 001/86: EIA/RIMA; 2.55 Resolução CONAMA n.º 237/97: Licenciamento ambiental; 2.56 Lei n.º 9.966/00 Decreto n.º 4.136/02 e resoluções CONAMA n.º's 258/99, 257/99, 301/2003, 23/96, 264/00, 269/00, 283/01, 313/02 e 316/02; 2.57. Decreto n.º 4.074/02; 2.58 Resolução CONAMA n.º 357/2005; 2.59 Resoluções CONAMA n.º's 01/93, 02/93, 07/93, 08/93, 15/95, 272/00; 2.60 Corredores ecológicos. 2.61 Política estadual de meio ambiente: Lei n.º 4.854/96, Lei n.º 4940/97, Leis n.º 5165/2000, e n.º5202/2001; 2.62 Portarias n.º 005-A/96, e n.º 05/2000-SEMAR. 2.63 Política Nacional do Meio Ambiente: Leis n.º 6.938/81 e 10.165/00 e Decreto n.º 99.274/90. 2.64 Lei de Educação Ambiental: Lei n.º 9.795/99. 2.65 Lei nº. 5.165/00. Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno.

Leia-se:
ESPECIFICA PARA FISCAL AMBIENTAL: Leis dos crimes Ambientais: Lei n.º 9.605/98; Novo Código Florestal: Lei nº. 12.651/12 e alterações; Sistema Nacional de Unidades de Conservação: Lei n.º 9.985/00 e Decreto n.º 4.340/02; EIA/RIMA: Resolução CONAMA n.º 001/86; Licenciamento Ambiental: Resolução CONAMA n.º 237/97; Resíduos: Resoluções CONAMA n. 258/99, 257/99, 301/2003 e 23/96; Convenção da Biodiversidade; Lei de Agrotóxicos: Lei n.º 7.802/89; Resolução CONAMA n.º 303/02; Política Nacional de Meio Ambiente: Lei n.º 6.938/81; Lei nº 547/93; Licenciamento Ambiental; Estudos de Impacto Ambiental; Competência legal para o Licenciamento; Avaliação de impacto Ambiental: metodologias e aplicabilidade; Legislação aplicada; EIA/RIMA, publicações e audiência pública: Resoluções CONAMA n.º 01/86, n.º 06/86, n.º 09/87; Licenciamento ambiental de petróleo e gás natural: Resolução CONAMA n.º23/94; Poluição de águas por lançamento de óleo: Lei n.º 9.966, de 28 de Abril de 2000 e Decreto n.º 4.136/02; Licenciamento e mineração: Resoluções CONAMA n.º 09/90 e 10/90; Áreas de preservação permanente: Resoluções CONAMA n.º 302/02; Política nacional de recursos hídricos: Lei n.º 9.433/97 e suas alterações; Classificação de águas: Resolução CONAMA n. º 357/05; Gestão e manejo dos recursos ambientais Zoneamento ecológico- econômico; Manejo de bacias hidrográficas; Recuperação de áreas degradadas; Proteção da biodiversidade; Noções de cartografia e geoprocessamento; Impactos socioeconômicos associados a grandes empreendimentos; Noções de geografia humana; Noções de geografia política; Noções de Educação ambiental; Noções de geologia; Poluição do solo, água e ar; Aspectos bióticos; Noções de limnologia; Noções de zoologia; Noções de botânica; Noções de ecologia; Noções de fitossociologia; Ecossistemas brasileiros; Biologia da conservação; Sistemas de coordenadas e georreferenciamento; Gestão de resíduos sólidos; Gestão ambiental; Agenda 21; Protocolo de Kyoto; poluição atmosférica; Gerenciamento costeiro; Poluição sonora; Poluição do solo e água; Procedimentos para a avaliação de potencial de periculosidade ambiental de agrotóxicos e afins; e resoluções CONAMA n.º's, 283/01, 313/02 e 316/02; Decreto n.º 4.074/02; Resoluções CONAMA n.º's 01/93, 02/93, 07/93, 08/93, 15/95, 272/00; Corredores ecológicos. Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno.

Pimenta Bueno, 22 de Novembro de 2019

FABIO PACHECO
Presidente da Comissão
Portaria nº 660/GP/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C674AC63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO N.º 018/2019 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019,

PUBLICADA NO "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS" NO DIA 22/11/2019 NA EDIÇÃO Nº 2593.

ONDE SE-LÊ:

PORTARIA Nº 018/SEMAD/2019.

LEIA - SE:

PORTARIA Nº 019/SEMAD/2019.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 22 de Novembro de 2019.

AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesa
Decreto N° 5.141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:FCEDD8FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 305/PGM/2019

EXTRATO Nº 305/PGM/2019 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 12.00196-000/2018
PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO DO APENADO E EGRESSO – ACUDA
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 008/PGM/2018

OBJETO: Constitui do Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DESENVOLVIMENTO DO APENADO E EGRESSO – ACUDA, que tem como objetivo o desenvolvimento do Projeto de Implantação do Patronato "Casa de Passagem Divina Luz", para promoção da assistência ao egresso com orientação e apoio nas áreas de Educação, Trabalhabilidade e Espiritualidade, para reintegração à vida em liberdade.

Constitui objeto do presente termo a prorrogação para fins de cumprimento da execução do prazo de vigência por mais 55 (cinquenta e cinco dias) contados a partir da data de 08/11/2019, com término em 02/01/2020, conforme justificativa e autorização do secretário da SEMASF, às fl. 311.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho, 21 de novembro de 2019.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E60FEE7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 306/PGM/2019

EXTRATO Nº 306/PGM/2019 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 08.00215-000/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATADA: KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 067/PGM/2017

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D", para atender as áreas físicas interna e externa pertencentes a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Repactuação do Contrato nº 067/PGM/2017, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

Repactua-se o valor do Contrato n.º 067/PGM/2017, com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2019 e planilha de fls. 3326 a 3344, de acordo com o a exposição de motivos/justificativa de fls. 3492 a 3497, autorizada pelo Ordenador de Despesa, passando o valor mensal da prestação de serviços de R$ 64.109,38 (sessenta e quatro mil, cento e nove reais e trinta e oito centavos) para R$ 67.080,47 (sessenta e sete mil e oitenta reais e quarenta e sete centavos), e valor global de R$ 769.312,56 (setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e doze reais e cinquenta e seis centavos) para R$ 804.965,54 (oitocentos e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

As despesas provenientes da repactuação contratual serão custeadas mediante recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta das seguintes programações:

Projeto Atividade Código nº 08.31.10.12203362.675, Elemento de Despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte: 30.27 – Recursos do Tesouro, no valor de R$ 35.653,08 (trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e três reais e oito centavos), conforme nota de empenho n° 001702, fl. 3372, para cobertura dos meses de janeiro a dezembro/2019.

Porto Velho, 21 de novembro de 2019.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B03286EE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 307/PGM/2019

EXTRATO Nº 307/PGM/2019 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 08.00215-000/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATADA: KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 067/PGM/2017

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D", para atender as áreas físicas interna e externa pertencentes a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2016, sob o Sistema de Registro de Preços, Nº: 025/2016.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação e Repactuação ao Contrato nº 067/PGM/2017, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, da forma seguinte:

Prorrogação do contrato n° 067/PGM/2017 por 12 (doze) meses, contados a partir de 07/08/2018.

Repactuação do contrato n° 067/PGM/2017, onde o valor mensal do contrato passa de R$ 57.593,62 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), para R$ 62.161,18(sessenta e dois mil, cento e sessenta e um reais e dezoito centavos), e o valor global do contrato passará de R$ 691.123,44 (seiscentos e noventa e um mil, cento e vinte e três reais e quarenta e

quatro centavos) para R$ 745.934,16 (setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

Para cobertura das despesas provenientes da celebração da Prorrogação do Contrato nº 067/PGM/2017 serão custeadas mediante recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão por conta das seguintes programações:

Programa/Atividade Código n° 08.31.1012203362.675, Elemento de Despesa 3390390000, nº 08.31.1012203362.67, Elemento de Despesa nº 33903900, Fonte de Recursos: 01.07 – Recursos do Tesouro, conforme Empenho Global 001137, no valor de R$ 276.449,37 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), para o período de 07 de agosto a dezembro de 2018.

Em relação aos recursos para cobertura ao pedido de repactuação referente a CCT 2017, estão previstos no Programa/Atividade Código nº 08.31.1012203362.675, Elemento de Despesa nº 33903900, Fonte de Recursos: 01.07 – Recursos do Tesouro, conforme Reserva de Saldo nº 328 de 05.07.2018, no valor de R$ 54.810,72 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e dez reais e setenta e dois centavos), para ser consignado posteriormente mediante termo aditivo.

Porto Velho, 21 de novembro de 2019.

Responsável Pelo Extrato
FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa,convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:32AFC215

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.367 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

"*Substitui membro para compor o Conselho de Alimentação Escolar Municipal – CAE,, e dá outras providências.*"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO o atendimento ao disposto na Lei Complementar N° 639, de 16 de dezembro de 2016, combinada com a Lei Federal n° 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução N° 26, de 17 de junho de 2013 do FNDE/MEC e, atendendo às indicações do Conselho de Alimentação Escolar Municipal – CAE, do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 4934/ASTEC/GAB/SEMED, de 14 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para cumprimento do mandato (2019/2021), **FLAVIA KELMA DOS SANTOS SILVA** (matrícula nº 82058) – Titular, representante do Poder Executivo Municipal, para compor o Conselho de Alimentação Escolar Municipal, em substituição à Márcia Sueli de Assis Chagas Machado, nomeada pelo Decreto nº 16.153, de 30 de agosto de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0A8DD3F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.972/I DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **WELITON JOSÉ LICHINSKI,** do Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Distrital, CC-6, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 22 de novembro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:52C40C40

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.368 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta nos Ofício nº 1170/GAB/SEMI/2019, de 20 de setembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, para o cumprimento do biênio 2019/2020, **SIDNEI FERREIRA JUNIOR** – Suplente, representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em substituição a Neirlene dos Santos Silva Reimann, nomeada pelo Decreto nº 15.726/2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4BA23485

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.973/I DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 22 de Novembro de 2019.

DANIELLE ALVES DE ARAUJO	Assessor Nível III	CC-6
ROMARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE DA SILVA	Apoio Distrital	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E2EBBDD8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.974/I DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar , os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 22 de Novembro de 2019.

MARCIEL GUIMARAES DE SÁ	CHEFE DE APOIO A UNIDADE	CC-6
KEROLAINE ALMEIDA MORAIS	CHEFE DE APOIO A UNIDADE	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:79386590

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.975/I DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 22 de Novembro de 2019.

.

THATIANA E VELLEEN SENA SANTANA	CHEFE DE APOIO A UNIDADE	CC-6
LAURA OTILIA CHAVES LOPES	CHEFE DE APOIO A UNIDADE	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:468AADB0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.976/I DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, **JARBAS CARVALHO DOS SANTOS,** do Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Engenharia, CC-15, da Superintendência Municipal de Licitações (Secretaria Municipal de Administração), a partir de 22 de Novembro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:181BCD6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Entidade	**Associação Casa Família Rosetta**
CNPJ	**63.762.553/0001-00**
Termo de Fomento nº:	**003/PGM-2017**
Projeto:	**"Reabilitar Direitos para ser Cidadão"**
Valor:	**R$ 95.005,30 (Noventa e cinco mil e cinco reais e trinta centavos).**
Processo nº:	**12.00008-000/2016 (Vol. I ao III)**

Tratam os autos de processo de parceria celebrada entre a Prefeitura Municipal de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF e a Associação Casa Família Rosetta, para custear as despesas com a execução do projeto "Reabilitar: Direitos para ser Cidadão", com intuito de contribuir com a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com deficiência através do programa de Assistência Social.

As análises foram realizadas em conformidade com a legislação pertinente: Lei n.º 13.019/2014, Decreto Municipal 14.859/2017, Lei nº 8742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Instrução Normativa nº 21/2007 - TCE/RO e, no que couber, Lei nº 8.666/1993.
Tendo em vista a análise procedida nos Relatórios de Verificação "*In loco"* às fls. 81/83 e 443/444, elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEMASF, bem como o Parecer Técnico Final, exarado pela Divisão de Monitoramento de Convênios/SEMASF, os quais ratificam que o objetivo do repasse fora alcançado.
Resolvo:
Aprovar e Homologar a Prestação de Contas do Termo de Fomento, nos termos do art. 69, §5, II da Lei n.º 13.019/2014.
Outrossim, os autos deverão permanecer à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, durante o prazo legal.

Porto Velho-RO, 22 de Novembro de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1B5DF8F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº 81/2019/GAB/SEMFAZ

"*Dispõe sobre a designação de servidores para desenvolver as atividades em Unidades Gestoras."*

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para desenvolverem atividades específicas nas seguintes Unidades Gestoras:

Servidor	Cadastro	Cargo	Unidade Gestora
Jeiel Canela de Oliveira	204090	Contador	IPAM
João Batista Chaves Capoucho	335457	Técnico de Nível Médio	SEMED
Rosangêla Moreira Brito	847510	Técnico de Nível Médio	SEMUSA
Suely Socorro Faial Dantas	182957	Técnico de Nível Médio	FUNCULTURAL

Art. 2º. Cumpre aos servidores desenvolver as atividades contábeis em conformidade com as orientações dos respectivos Chefes dos setores de Contabilidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda / SEMFAZ

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A6A5F13C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA Nº 135

PORTARIA Nº 135/GAB/SEMI/2019 Porto Velho, 22 de Novembro de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13 e Lei Municipal nº2.572, de 11.03.2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.414, de 12.03.2019.

Considerando o dispositivo do art. 15 §8º, e no art. 73, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para compor a **Comissão Especial de**
Recebimento de Material, para recebimento de grama esmeralda pertencente ao processo nº 02.000398/2018, Pregão Eletrônico nº 006/2019, Registro de Preço nº 005/2019, visando atender a Secretaria Municipal de Integração – SEMI, Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, objeto do Processo nº16.00417-19.

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	SECRETARIA
295370	PAULO REGIS AGUIAR MOITA	PRESIDENTE	SEMA
310714	KELVES SOUSA SILVA	MEMBRO	SEMA
298605	JOANA AURÉLIA DE OLIVEIRA	MEMBRO	SEMA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Integração – SEMI

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9A2F6632

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº359/19/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 359/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) JUSCELINO COUTINHO EVANGELISTA**.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.03848-00/2019** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **JUSCELINO COUTINHO EVANGELISTA** portador do **RG. 55344 SSP/RO CPF Nº 051.746.002-53** residente e domiciliado na Rua Peroba Rosa, nº 1013, Bairro: Areia Branca, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0330** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0330** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **11/10/2019** e seu término a data de **30/10/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 23 de outubro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

JUSCELINO COUTINHO EVANGELISTA
Autorizado
R.G. 55344 SSP/RO CPF Nº 051.746.002-53

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1DF831C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº347/19/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 319/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) VANDERLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA**.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.02959-00/2019** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **VANDERLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA** portador do **RG. 55001618 SSP/PR CPF Nº 386.440.702-82** residente e domiciliado na Rua Eduardo Lima e Silva nº 2085, CS 01 Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0327** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0327** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **07/08/2019** e seu término a data de **30/07/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 16 de setembro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

VANDERLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Autorizado
R.G. 55001618 SSP/PR CPF Nº 386.440.702-82

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:01A4D411

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO N° 341/19/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 341/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) LEVI SANTOS DE ARAÚJO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.03617-00/2019** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **LEVI SANTOS DE ARAÚJO,** portador do **RG. 725229 SSP/RO CPF Nº 702.006.102-87** residente e domiciliado Rua Buenos Aires, nº 904, Bairro: Nova Porto Velho, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0529** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0529** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **26/09/2019** e seu término a data de **30/09/2024.** A não renovação do presente Termo

no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 09 de outubro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

LEVI SANTOS DE ARAÚJO
Autorizado
R.G. 725229 SSP/RO
CPF Nº 702.006.102-87

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:BD220936

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº346/19/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 346/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) REGINALDO DE OLIVEIRA SOUZA**.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.03434/2019** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **REGINALDO DE OLIVEIRA SOUZA,** portador do **RG. 155158 SSP/RO CPF Nº 161.903.512-04** residente e domiciliado Rua Arco Verde, nº 98, Bairro: Nova Floresta, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0379** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0379** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **03/10/2019** e seu término a data de **30/09/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 11 de outubro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

REGINALDO DE OLIVEIRA SOUZA
Autorizado
R.G. 155158 SSP/RO CPF Nº 161.903.512-04

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:61AED76A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 354/19/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 354/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) HENRIQUE ISMITE DOS SANTOS SOUZA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.03669-00/2019** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **HENRIQUE ISMITE DOS SANTOS SOUZA** portador do **RG. 713566 SSP/RO CPF Nº 736.656.812-00** residente e domiciliado na Rua Governador Valadares, nº 3600, Bairro: Conceição, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0349** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0349** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **30/09/2019** e seu término a data de **30/09/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 22 de outubro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

HENRIQUE ISMITE DOS SANTOS SOUZA
Autorizado
R.G. 713566 SSP/RO
CPF Nº 736.656.812-00

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E2A0234F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº338/2019/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 338 /2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Distrito de Abunã, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) LINDOVAIR MARTINS CABRAL.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/03433-00/2019,** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **LINDOVAIR MARTINS CABRAL,** portador (a) do **RG n.º 355305 SSP/RO e CPF n.º 568.370.622-04,** residente à Vila de Abunã, s/n, – Distrito de Abunã, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Abunã**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AMA – 0009** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos

de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Abunã**, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, no Decreto n.º 15.336 de 25 de julho de 2018, ou outras normas pertinentes que venham a versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho e seus Distritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AMA – 0009 –** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Abunã**, de que trata a Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336 de 25 de julho de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **10/09/2019** e seu término a data de **30/09/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Abunã,** com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Abunã**.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho-RO, 09 de outubro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

LINDOVAIR MARTINS CABRAL
Autorizado
R.G. 355305 SSP/RO e CPF n.º 568.370.622-04

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:58C8944E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº301/2019/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 301/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº14.003250-00/2019** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA,** portador do **RG. 1321384 SESDEC/RO, CPF Nº 318.487.882-15** residente e domiciliado na Rua Jardins, nº 1918 Casa 28, Cond. Margarida, Bairro: Bairro Novo, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0668** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0668** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **28/08/2019** e seu término a data de **30/08/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 12 de setembro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
Autorizado
R.G. 77286 SSP/RO, CPF Nº 302.770.199-15

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:AEA2F3CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº34/2019/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº.34/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) TANIA MARIA BEZERRA DO VALE**.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/05479-00/2018,** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **TANIA MARIA BEZERRA DO VALE,** portador do **RG 674065 SSP/RO, CPF nº 696595242-34,** residente e domiciliado na **Rua Neuza, nº6383 - Igarapé,** venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0469** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0469–** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **20/12/2018** e seu término a data de **30/09/2023.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 04 de fevereiro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

TANIA MARIA BEZERRA DO VALE
Autorizado
R.G. 674065 SSP/RO, CPF nº 696.595.242-34

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:4F2FEA11

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº368/19/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 368/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) DENILSON DA SILVA MORAIS**.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e

Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.03835-00/2019** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **DENILSON DA SILVA MORAIS** portador do **RG. 731242 SSP/RO CPF Nº 720.700.212-20** residente e domiciliado na Rua Ananias Ferreira de Andrade, nº 2671, Bairro: Lagoinha, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0080** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0080** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **10/10/2019** e seu término a data de **30/10/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 30 de outubro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

DENILSON DA SILVA MORAIS
Autorizado
R.G. 731242 SSP/RO CPF Nº 720.700.212-20

Testemunhas:
Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:EF80541E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº367/DTR/SEMTRAN

PORTARIA Nº367/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 30 de outubro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0080**,** outorgada ao Sr.(a) **RAIMUNDO MARQUIS DE OLIVEIRA,** portador do RG 98914885 SSP/CE, CPF Nº 389.738.202-49, residente e domiciliada a Rua Raimundo Cantuária – nº 5240, – Bairro: Agenor Martins de Carvalho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8AB076AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº368/DTR/GAB/SEMTRAN/2019

PORTARIA Nº367/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 30 de outubro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0080**,** outorgada ao Sr.(a) **RAIMUNDO MARQUIS DE OLIVEIRA,** portador do RG 98914885 SSP/CE, CPF Nº

389.738.202-49, residente e domiciliada a Rua Raimundo Cantuária – nº 5240, – Bairro: Agenor Martins de Carvalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A2A34C0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº361/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº361/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0148**,** outorgada ao Sr.(a) **MAURÍCIO RUI BARBOSA DA SILVA,** portador do RG 268078 SSP/RO, CPF Nº 289.721.042-72, residente e domiciliada a Rua Neuzira Guedes – nº 3662, – Bairro: Tancredo Neves.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transpor

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:AF2EA641

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº362/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 362/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e do Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR,** a Autorização Administrativa Municipal – AAM 0148 ao Sr.(a) **JOSÉ PINHEIRO DA COSTA,** portador do RG 22256614 SSP/SP CPF Nº 408.675.602-15 residente e domiciliado na Rua Rino Levi, nº 5245, Bairro: Esperança da Comunidade, vinculado ao **Processo 14.03621-00/2019,** denominado Autorizado, a partir da vigência desta Portaria, encontrando-se apto a operar e integrar no sistema de Táxi no Município de Porto Velho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:3E9CDB88

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº364/2019/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 364/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) JOSÉ PINHEIRO DA COSTA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.03621-00/2019** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **JOSÉ PINHEIRO DA COSTA** portador do **RG. 22256614 SSP/SP CPF Nº 408.675.602-15** residente e domiciliado na Rua Rino Levi, nº 5245, Bairro: Esperança da Comunidade, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0148** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0148** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **26/09/2019** e

seu término a data de **30/08/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

JOSÉ PINHEIRO DA COSTA
Autorizado
R.G. 22256614 SSP/SP
CPF Nº 408.675.602-15

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F60DC30A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº336/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº336/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 30 de setembro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0138**,** outorgada ao Sr.(a) **JOSÉ DA CUNHA DUARTE,** portador do RG 557703 SSP/PR, CPF Nº 086.893.009-10, residente e domiciliado a Rua Nicarágua – nº 1720, – Bairro: Nova Porto Velho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:FC592C23

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº337/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 337/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 30 de setembro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e do Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR,** a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0138 ao Sr.(a)**, ALAN ULCHOA VIEIRA,** portador do RG. 1030369 SESDEC/RO CPF Nº 001.050.332-35 residente e domiciliado na Av. Calama, nº 5440, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto**,** vinculado ao **Processo 14.03451-00/2019** denominado Autorizado, a partir da vigência desta Portaria, encontrando-se apto a operar e integrar no sistema de Táxi no Município de Porto Velho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0F1BA3F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº333/2019/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº.332/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Distrito de Jaci Paraná, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) JUSILÉIA SOUZA DE OLIVEIRA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04, no uso

da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/03318-00/2019,** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **JUSILÉIA SOUZA DE OLIVEIRA,** portador (a) do **RG n.º 440593 SSP/RO e CPF n.º 794.452.252-87,** residente a Rua Via 06, nº 16 - Bairro: Parque dos Buritis – Distrito de Jaci Paraná, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Jaci Paraná**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AMJ– 0019** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Jaci Paraná**, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, no Decreto n.º 15.336 de 25 de julho de 2018, ou outras normas pertinentes que venham a versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho e seus Distritos.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AMJ – 0019 –** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Jaci Paraná**, de que trata a Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336 de 25 de julho de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **03/09/2019** e seu término a data de **30/09/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Jaci Paraná,** com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no **Distrito de Jaci Paraná**.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho-RO, 30 de setembro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

JUSILÉIA SOUZA DE OLIVEIRA
Autorizado
R.G. 440593 SSP/RO e CPF n.º 794.452.252-87

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0A682885

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº22/2019/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 22/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) BENEDITO GONÇALVES GOMES.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do processo nº. **14/00.04669-00/2018,** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **BENEDITO GONÇALVES GOMES,** portador (a) do **RG n.º 225245 SSP/RO, CPF nº 031.341.482-34,** residente e domiciliado na **R. Barreiros, nº2477, Bairro Marcos Freire,** venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM - 0149** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, no Decreto n.º 15.336 de 25 de julho de 2018, ou outras normas pertinentes que venham a versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0149–** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, de que trata a Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336 de 25 de julho de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **18/10/2018** e seu término a data de **30/09/2023.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no

município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 23 de Janeiro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

BENEDITO GONÇALVES GOMES
Autorizado
RG n.º 225245 SSP/RO, CPF nº 031.341.482-34

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:62EC6FFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº369/DTR/GAB/SEMTRAN/2019

PORTARIA Nº369/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 30 de outubro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0499**,** outorgada ao Sr.(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA FILHO,** portador do RG 47748 SSP/RO, CPF Nº 052.195.582-34, residente e domiciliada a Av. Guaporé – nº 6056, bloco 1, Apt. 203 – Bairro: Rio Madeira.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2708EB92

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº370/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 370/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 30 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e do Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR,** a Autorização Administrativa Municipal – AAM 0499 ao Sr.(a) **MARCOS VALÉRIO DA SILVA CASTRO** portador do RG. 866500 SESDEC/RO CPF Nº 843.895.082-53 residente e domiciliado na Rua Apapá, nº 67, Bairro: Lagoa, vinculado ao **Processo 14.03658-00/2019,** denominado Autorizado, a partir da vigência desta Portaria, encontrando-se apto a operar e integrar no sistema de Táxi no Município de Porto Velho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D99033E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº369/19/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 369/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) MARCOS VALÉRIO DA SILVA CASTRO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.03658-00/2019** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **MARCOS VALÉRIO DA SILVA CASTRO** portador do **RG. 866500 SESDEC/RO CPF Nº 843.895.082-53** residente e domiciliado na Rua Apapá, nº 67, Bairro: Lagoa, venha a explorar o

serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0499** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0499** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **30/09/2019** e seu término a data de **30/09/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 30 de outubro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

MARCOS VALÉRIO DA SILVA CASTRO
Autorizado
R.G. 866500 SESDEC/RO
CPF Nº 843.895.082-53

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:DF6F76BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº365/DTR/GAB/SEMTRAN/2019

PORTARIA Nº365/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 30 de outubro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0267**,** outorgada ao Sr.(a) **CLEICE CRISTINA ALVES SILVA,** portador do RG 4961375 SSP/RO, CPF Nº 038.829.741-76, residente e domiciliada a Rua América do Sul – nº 2572, – Bairro: Três Marias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F19F3767

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº366/DTR/GAB/SEMTRAN/2019

PORTARIA Nº 366/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 30 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e do Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR,** a Autorização Administrativa Municipal – AAM 0267 ao Sr.(a) **SUZETE CARVALHO ARAÚJO,** portador do RG 448468 SESDEC/RO CPF Nº 499.411.512-53 residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 1978, Bairro: Areal, vinculado ao **Processo 14.03641-00/2019,** denominado Autorizado, a partir da vigência desta Portaria, encontrando-se apto a operar e integrar no sistema de Táxi no Município de Porto Velho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2DD98A2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº360/2019/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 360/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) JAIME FERREIRA CAMPOS**.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.04006-000/2019** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **JAIME FERREIRA CAMPOS** portador do **RG. 121843 SESDEC/RO CPF Nº 065.610.712-04** residente e domiciliado na Av. dos Imigrantes, nº 4137, Bairro: Industrial, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0280** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0280** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **23/10/2019** e seu término a data de **30/10/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 23 de outubro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

JAIME FERREIRA CAMPOS
Autorizado
R.G. 121843 SESDEC/RO CPF Nº 065.610.712-04

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:602C3E3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº349/DTR/GAB/SEMTRAN/2019

PORTARIA Nº349/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0071**,** outorgada ao Sr.(a) **MANOEL MORAIS PINHEIRO,** portador do RG 7838 SSP/RO, CPF Nº 035.733.032-34, residente e domiciliada a Rua Salgado Filho – nº 2855, – Bairro: São João Bosco.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:389D06A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº350/DTR/GAB/SEMTRAN/2019

PORTARIA Nº 350/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 29 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e do Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR,** a Autorização Administrativa Municipal – AAM 0071 ao Sr.(a) **ISAIAS DA SILVA,** portador do RG 154517 SESDEC/RO CPF Nº 113.965.802-63 residente e domiciliado na Rua Guiana, nº 2661, Bairro: Embratel, vinculado ao **Processo 14.03375-00/2019,** denominado Autorizado, a partir da vigência desta Portaria, encontrando-se apto a operar e integrar no sistema de Táxi no Município de Porto Velho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:4652D9CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO AUTORIZAÇÃO Nº365/2019/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 365/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) ISAIAS DA SILVA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.03375-00/2019** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **ISAIAS DA SILVA** portador do **RG. 154517 SESDEC/RO CPF Nº 113.965.802-63** residente e domiciliado na Rua Guiana, nº 2661, Bairro: Embratel, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0071** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0071** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **23/09/2019** e seu término a data de **30/01/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ISAIAS DA SILVA
Autorizado
R.G. 154517 SESDEC/RO
CPF Nº 113.965.802-63

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:3EB8C498

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº349/2019/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 349/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) MARCOS CÉSAR MACHADO ALVES.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.002719-00/2019** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **MARCOS CÉSAR MACHADO ALVES** portador do **RG. 323802 SSP/RO CPF Nº 271.758.982-15** residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 2781, Apto 03, Bairro: Liberdade, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0366** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0366** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **25/07/2019** e seu término a data de **30/06/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 18 de outubro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

MARCOS CÉSAR MACHADO ALVES
Autorizado
R.G. 323802 SSP/RO
CPF Nº 271.758.982-15

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B3828F85

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUJTORIZAÇÃO Nº367/19/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 367/2019/ SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. (a) SUZETE CARVALHO ARAÚJO**.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6033196574 SSP/RS e CPF nº. 612.660.430-04 , no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, neste ato denominado **AUTORIZATÁRIO**, à vistas dos elementos constantes do **processo Nº 14.03641-00/2019** resolve **AUTORIZAR** a Sr.(a) **SUZETE CARVALHO ARAÚJO** portador do **RG. 448468 SESDEC/RO CPF Nº 499.411.512-53** residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 1978, Bairro: Areal, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0267** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar n.º 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas

pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal – **AAM – 0267** para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **03/10/2019** e seu término a data de **30/07/2024.** A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 30 de outubro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

SUZETE CARVALHO ARAÚJO
Autorizado
R.G. 448468 SESDEC/RO
CPF Nº 499.411.512-53

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C4BB1972

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº353/DTR/GAB/SEMTRAN/2019

PORTARIA Nº353/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 18 de outubro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e o Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0366**,** outorgada ao Sr.(a) **OTÁVIO JUVENAL AUGUSTO,** portador do RG 136767 SSP/RO, CPF Nº 115.073.062-53, residente e domiciliada a Rua Janaína – nº 7501, – Bairro: Esperança da Comunidade.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9C690C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº354/DTR/GAB/SEMTRAN/2019

PORTARIA Nº 354/DTR/GAB/SEMTRAN/2019 Porto Velho-RO, 18 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, da Lei Nº 2.505, de 04 de abril de 2018 e do Decreto n.º 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 12-A da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012, permite as transferências das outorgas a terceiros em diferentes modalidades, desde que anuídos pelo poder público, atendidos os requisitos das legislações vigentes, bem como o pagamento das taxas públicas correspondentes.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR,** a Autorização Administrativa Municipal – AAM 0366 ao Sr.(a) **MARCOS CÉSAR MACHADO ALVES,** portador do RG 323802 SSP/RO CPF Nº 271.758.982-15 residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 2781, Apto 03, Bairro: Liberdade**,** vinculado ao **Processo 14.002719-00/2019,** denominado Autorizado, a partir da vigência desta Portaria, encontrando-se apto a operar e integrar no sistema de Táxi no Município de Porto Velho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9121315A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº295/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº295/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito,

Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). JORGE ANTÔNIO DO NASCIMENTO MORAES.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. **NILTON GONÇALVES KISNER**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º **603319574 SSP/RS**, e CPF n.º **612.660.430-04,** no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr.(a) **Jorge Antônio do Nascimento Moraes,** brasileiro, solteiro, portador do RG n.º **407545SSP/RO** e CPF n.º **408.958.582-15,** residente à **Rua José Amador dos Reis n.º 114,** Bairro **JK, na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – **AMM-0088** que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **27/08/2019** e seu término a data de **31/08/2024.** A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, **04** de setembro de 2019.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ANTÔNIO DO NASCIMENTO MORAES
Autorizatário
CPF: 408.958.582-15

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D424E0F4

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SUOP
ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2019

PROCESSO Nº: 10.00155/2018
VALOR DO CONTRATO: R$ 337.336,12
OBJETO: Serviços de engenharia para construção de campo de futebol com grama sintética no Bairro Jardim Santana.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos – SEMISB, **DETERMINA** o **INÍCIO** do serviço de **"Serviços de engenharia para construção de campo de futebol com grama sintética no Bairro Jardim Santana",** no Município de Porto Velho-RO, esta Ordem de início entra em vigor a partir de **20/11/2019**.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

ELCIO GUILHERME DE CARVALHO
Representante da Empresa
Construtora Delta LTDA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:77331A9C

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SUOP
ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2019

PROCESSO Nº: 10.00176/2018
VALOR DO CONTRATO: R$ 453.016,78
OBJETO: Serviços de engenharia para construção de campo de futebol com grama sintética no Distrito de União Bandeirantes.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos – SEMISB, **DETERMINA** o **INÍCIO** do serviço de **"SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA NO DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES",** no Município de Porto Velho-RO, esta Ordem de início entra em vigor a partir de **20/11/2019**.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

ELCIO GUILHERME DE CARVALHO
Representante da Empresa
Construtora Delta LTDA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A0D73585

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SUOP
ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/2019

PROCESSO Nº: 17.00136/2015
CONTRATO Nº: 021/PGM/2019
VALOR DO CONTRATO: R$ 527.504,56 (quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
OBJETO: Construção do Pórtico da Entrada do Município de Porto Velho, Sentido Cuiabá – MT / Porto Velho e Porto Velho – RO sentido Rio Branco – AC.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos – SEMISB, **DETERMINA** o **INÍCIO** do **"Serviço de construção do Pórtico da Entrada do Município de Porto Velho, Sentido Cuiabá – MT / Porto Velho e Porto Velho – RO sentido Rio Branco – AC"** no Município de Porto Velho-RO, esta Ordem de início entra em vigor a partir de sua publicação

Dê-se ciência.
Publique-se.

Porto Velho, 20 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

JEFERSON MACHADO BORGES
Representante da Empresa
V E Tech Engenharia LTDA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:AD85D9C5

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SUOP
ORDEM DE SERVIÇO Nº 012/2019

PROCESSO Nº: 10.00167/2018
CONTRATO Nº: 083/PGM/2019
VALOR DO CONTRATO: R$ 351.596,68 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças na usina de asfalto à quente (marca ciber modelo UADM 1462 nº serie 249)

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos – SEMISB, **DETERMINA** o **INÍCIO** do **"Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças da usina de asfalto à quente"** no Município de Porto Velho-RO, esta ordem de início entra em vigor a partir de sua publicação

Dê-se ciência.
Publique-se.

Porto Velho, 21 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

ADOLFO DE QUEIROZ VELOSO
Representante da Empresa
Veloso & Cia LTDA - EPP

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:22D26A70

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
PORTARIA 077/SEMUSB/2019

Portaria nº. 077/SEMUSB/2019
Porto Velho, 20 de novembro de 2019
O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS, no uso de suas atribuições legais, c*onsiderando ainda a portaria 028/SEMISB/2018, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017.*

RESOLVE:

Designar *o servidor* ***EMANUEL FERNANDO CORREIA SANCHES SCOHOTT****, cadastro 316027, como gestor do Contrato nº 030/PGM/2010 em substituição ao servidor Lucas Bezerra Silva, no período de 18 de novembro de 2019 a 15 de dezembro de 2019, pois o mesmo estará em gozo de férias.*

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8EFB9902

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 128/2019

A Superintendente Municipal de Licitações - SML, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405/2017, por meio deste retifica o Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 128/2019, SRP n. 063/2019, processo administrativo n. 02.00305/2019, para corrigir o valor total da **L R F BATISTA - ME,** vencedora dos LOTES 03, 04, 06, 07, 08, 09 e 10.

• ONDE SE LÊ: R$ 216.636,21 (Duzentos e dezesseis reais seiscentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos).
• LEIA-SE: R$ 216.465,21 (Duzentos e dezesseis reais quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 22 de novembro de 2019.

PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1B90504E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 083/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1338/SEMADRH/2019

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 083/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1338/SEMADRH/2019

CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ESTABELECIDA NO AMBITO LOCAL OU REGIONAL

DO OBJETO: A presente Licitação tem por finalidade obter proposta mais vantajosa objetivando a de contratação de empresa prestadora de serviços de materiais gráficos, para suprir as necessidades das Secretarias: SEMARF,SEMPRE, SEMAS, SEMEC, SEMUSA, SEMAT e SEMOSP, por meio de Pregão para Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Menor preço Unitário. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09 de dezembro de 2019, ás 10h00min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 22 de novembro de 2019.

RUBIANDE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO
PREGOEIRA
(Assinado em 22/11/2019 às 08h20min)

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:1CC4665B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1315/SEMOSP/2019

AVISO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1315/SEMOSP/2019

CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ESTABELECIDA NO AMBITO LOCAL OU REGIONAL

DO OBJETO: Abertura de processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento de material consumo (gramas para jardim), conforme especificações e quantidades constantes neste Termo. **DO TIPO:** Menor preço Unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11 de dezembro de 2019, ás 10h00min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes** ou **https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 22 de novembro de 2019.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO
Pregoeira
(Assinado em 22/11/2019 às 08h00min)

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:0FCD7E50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1142/SEMADRH/2019.

AVISO DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1142/SEMADRH/2019.

DO OBJETO: Aquisição de um terreno para construção, instalação e funcionamento de uma área industrial visando implantação de **Indústrias FRIGORIFICA no Município de Presidente Médici/RO,** com destinação de geração de empregos. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici-RO. **DATA DO FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 16 de Dezembro de 2019, ás 13h30min. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 17 de Dezembro de 2019, ás 09h00min. **DIVULGAÇÃO DO EDITAL: 22** de Novembro de 2019. www.presidentemedici.ro.gov.br

Presidente Médici – RO, 22 de Novembro de 2019.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

SANDRO SILVA SECORIUM
Gestor da Parceria

VAGNER MARELO TOZI
Presidente da Comissão

Publicado por:
Vagner Marcelo Tozi
Código Identificador:B348891C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1828/GP/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **880/GP/2018**, de 04/12/2018.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

SUPLEMENTA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	027	04.122.0003.2004	3.3.90.14.00.00	1.000.9999	5.000,00
Total				**R$**	**5.000,00**

ANULA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	044	99.999.9999.9999	9.9.99.99.00.00	1.000.9999	5.000,00
Total				**R$**	**5.000,00**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia RO, 22 de novembro de 2019.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:2BEC2CC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1829/GP/2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **880/GP/2018**, de 04/12/2019.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a **TRANSFERÊNCIA**, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).**

SUPLEMENTA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
137	247	17.512.0018.2047	3.3.90.39.00.00	1.000.9999	12.000,00
137	250	17.512.0018.2083	3.1.90.11.00.00	1.000.9999	6.900,00
Total				**R$**	**18.900,00**

ANULA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
137	242	17.512.0018.1017	4.4.90.52.00.00	1.000.9999	12.000,00
137	248	17.512.0018.2047	3.3.90.46.00.00	1.000.9999	6.900,00
Total				**R$**	**18.900,00**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 22 de novembro de 2019.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:DD82A69C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 415/GP/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1614-1/SEMSAU/2019.

RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder, 05 (cinco) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo um montante de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocara até Porto Velho – RO nos dias 24 a 28/11/2019 para transportar paciente com exames agendados conforme memorando nº 333/SEMSAU/2019, com veiculo oficial tipo Van OHQ 4503.

Jose Roberto Gonchorowiski; Motorista CPF. 272.701.491-00

R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 22 dias do mês de novembro de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:20D713AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 416/GP/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 438/GP/2007 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1606/SEMAS/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a senhora**Silvana Coutinho – Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS,**portadora do CPF n.º 715.909.272-49, Adiantamento de Fundo no Elemento de Despesa 33.90.39.00 – serviço terceiro pessoa jurídica R$ 1.000,00 (um mil reais) e 33.90.30.00 material de consumo R$ 500,00 (quinhentos reais) perfazendo um montante de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cobrir despesas conforme Memo. nº 196/SEMAS/2019.

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 22 dias do mês de novembro de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:43B1309B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 411/GP/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a Senhor **EDSON APARECIDO DE BARROS** portador do CPF: 326.544.802-91, do cargo comissionado de **Assistente de Receita**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor, com efeitos a partir do dia 07 de novembro de 2019, ficando revogada a portaria nº 074/GP/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:744FB4D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 418/GP/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1490-1/SEMAP/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 15 (quinze) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o montante de R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocaram até Porto Velho – RO nos dias 25 a 27/11/2019 Para participação do fórum de fortalecimento da rede + Brasil – etapa Rondônia, com também ida as órgãos SEAS, DER, para protocolar documentos referente a prestações de contas de convenio e AROM, meio de transporte Veiculo oficial Logan NDM-2993.

Fabio Pereira de Jesus – Assessor de Projetos, CPF. 698.077.442-53;
R$. 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Hortência Paula Cardoso Aragão Venturin – Sec. Planejamento, CPF. 894.157.362-91;
R$. 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Anacleton Alba Batista dos Santos – Chefe de GP, CPF. 730.100.062.68;
R$. 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Raquel Cristina Rodrigues – Divisão de Prestação, CPF. 997.016.776-68;
R$. 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Reginaldo Cordeiro Pistilhi – Contabil, CPF. 457.567.832-53;
R$. 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno do mesmo.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a parti da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:43451CD5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 139/2019
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO N° 66/2019

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP E MEI**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" unitário por Item, concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA, para atender a secretaria municipal de obras e serviços públicos**. Valor estimado **R$ 2.316.664,00 (Dois milhões trezentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e quatro reais)**. A sessão de abertura está marcada para o dia **05 de dezembro de 2019 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 5117-2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 22 de novembro de 2019.

WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS
Portaria 298/2019
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:9CADCBF3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2019

Processo: 1777/2019
Dispensa: 58/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecedor: MBR FERNANDES ME
CNPJ/CPF: 16.845.253/0001-04
Valor Total: R$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais)

Fornecedor: JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 13.287.059/0001-54
Valor Total: R$ 688,50 (Seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 948,50 (Novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

ROLIM DE MOURA, 22 de novembro de 2019.

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:AC92FCBB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 140/2019
ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO Nº 67-2019

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo "MENOR PREÇO" por ITEM, concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O CENTRO CIRURGICO**, valor estimado **R$ 42.761.20 (Quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos**). A sessão de abertura está marcada para o dia **05 de Dezembro de 2019 às 09:00 horas** (horário de Rondônia), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 4374-2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

.

Rolim de Moura, 22 de Novembro de 2019.

GILDO LIMANA
Portaria nº 298/2019
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:32BAE5EE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 26-2019 AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO Nº 06/2019 – ELETRÔNICO – CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 26-2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO Nº 06/2019 – ELETRÔNICO – CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL.

O Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/2019**. Da autorização concernente a **OBJETO: "ADITIVOS PERMANENTES".**
Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os Preços foram registrados de acordo com o resultado da classificação/homologação das propostas apresentadas e a ATA tem validade até, 23/09/20. A empresa vencedora do Item foi: **PLAXMETAL S. A. INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS**, **CNPJ:** 91.404.251/0001-97 quantidade adquirida: **VALOR 137.881,80 (Cento e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e um real, oitenta centavos)**. Das informações complementares: As informações complementares sobre este Registro de Preço poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 22 Novembro de 2019.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preço

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:91389345

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 142/2019 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP E MEI**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "MENOR PREÇO" unitário por ITEM, concernente a **AQUISIÇÃO DE PROJETOR DE MULTIMIDIA E TELA DE PROJEÇÃO, para atender a Agencia Reguladora de Rolim de Moura (AGERROM)**. Valor estimado **R$ 3.851,88 (Três mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)**. A sessão de abertura está marcada para o dia **06 de dezembro de 2019 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 26-2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 22 de novembro de 2019.

WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS
Portaria 298/2019
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:55A338C4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 141/2019 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO N° 68/2019

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP E MEI**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" unitário por Item, concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA COM TIRAGEM DIÁRIA E DE ABRANGÊNCIA DE CIRCULAÇÃO LOCAL**. Valor estimado **R$ 561.600,00 (Quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos reais)**. A sessão de abertura está marcada para o dia **05 de dezembro de 2019 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 3431-2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 22 de novembro de 2019.

GILDO LIMANA
Portaria 298/2019
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:932BC19F

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2019.

TERMO ADITIVO Nº: 004/2019
CONTRATO Nº: 090/2017.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços.
PARTES: Câmara Municipal de Rolim de Moura, CNPJ/MF nº 05.706.429/0001-12; O. M. S. Publicidades Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 07.419.266/0001-12.
DO OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato por um período de 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
VIGÊNCIA: 07/11/2019 a 06/11/2020.
BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 05 de novembro de 2019.

Ordenador:
LAURO F. SILVA LOPES
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:4D78AE9C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.688/2019

DECRETO Nº 4.688/2019

" Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município e conforme disposto no Art. 2° da Lei nº 1.401/2007 e 1.759/2010.

DECRETA:

Art. 1º Altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, a saber:

01 (UM) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
Titular: Tiago Luiz Jankoski Bampi
CPF: 699.497.192-91
Suplente: Gleides Rodrigues Cora
CPF: 523.437.822-53

01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Titular: Izabel Guebara Barboza
CPF: 563.857.222-87
Suplente: Gracielli Bragança de Lima
CPF: 682.380.612-53

01 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Gelson Francisco de Assis – **(PRESIDENTE)**
CPF: 713.778.752-53
Suplente: Marcio Ap. Atiles Mateus
CPF: 581.570.182-34

01 (UM) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Jair Antônio Ferrari (VICE-PRESIDENTE)
CPF: 390.314.112-72
Suplente: Jacyra Cardoso de Lima Souza
CPF: 422.433.602-25

01 (UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Edson Alves Siqueira
CPF: 636.788.702-44
Suplente: Zilda Barboza Oliveira
CPF: 497.902.182-49

02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Letícia Lisik
CPF: 629.673.202-34
Suplente: Adriely Nardi
CPF: 834.777.212-68
Titular: Rosania Pessoa dos Santos
CPF: 572.353.412-20
Suplente: Eunice Souza Brandão
CPF: 929.327.972-04

02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: Osimar Ferreira de Souza
CPF: 818.461.852-20
Suplente: Jeferson de Souza
CPF: 043.284.492-90
Titular: Doralice Luiz
CPF: 715.814.482-87
Suplente: Franciele Batista dos Santos
CPF: 012.347.802-24

01 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Cleonice Santana
CPF: 810.195.131-87
Suplente: Márcia Antunes Carvalho Soares
CPF: 700.918.202-78

01 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Titular: Gabriela Marteres de Alencar
CPF: 863.540.192-15
Suplente: Silas Alves de Brito
CPF: 657.593-702-00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 4681/2019.

Rolim de Moura/RO, 21 de novembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:D07B3CE4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 140/2019

EXTRATO DE CONTRATO N° 140/2019

CONTRATO Nº: 140/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3969/2019;
PREGÃO ELETRÔNICO nº 111/2019;
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: **3A COMÉRCIO VAREJISTA E DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção de veículo (saveiro Placa NDD 8431 e Hillux placa NED 5761), pertencente à frota da SEMAGRI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificação contida na solicitação e projeto básico.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 03 (três) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, o prazo de execução será de 15 (quinze) dias.
VALOR E ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 2931, 2932 e 2933/2019; unidade orçamentária 05.001 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE); programa de trabalho 1.216; elemento despesa 4.4.9.0.52, no valor de R$ 9.111,25 (nove mil e cento e onze reais e vinte e cinco centavos), com data de 25/10/2019;

Rolim de Moura/RO, 18/11/2019

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:F45CE626

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 046/2019

TERMO ADITIVO N° 046/2019

Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2016, do Processo nº 6010/2015, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA** e a empresa **PAS-PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.800.704-5 SSP/PR e do CPF 391.260.729-04, Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **PAS-PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.593.703/0001-82, com sede e foro na Rua Vilagran Cabrita, 1015, Centro, Ji-Paraná/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1. DO OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e o prazo de execução do Contrato nº 002/2016, referente ao processo n° 6010/2015.

2. DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 002/2016, será prorrogado por 01 (UM) mês, contados a partir de **28.09.2019.**

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula sétima do Contrato nº 002/2016, será prorrogado por 01 (um) mês, contados a partir de **28.09.2019.**

4. DO VALOR: O valor do Contrato ora prorrogado é de R$ 38.950,00 (trinta e oito mil e novecentos e cinquenta reais).

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA: unidade: 02.012 (SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA) elemento de despesa 33.90.39, programa de trabalho: 2.089 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA).

4. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº** 002/2016, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 23 de setembro de 2019.

Contratante
Município de Rolim de Moura
LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Contratada
PAS-PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:E43E3501

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 053/2019

TERMO ADITIVO N° 053/2019

Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2016, do Processo nº 6010/2015, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA** e a empresa **PAS-PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.800.704-5 SSP/PR e do CPF 391.260.729-04, Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **PAS-PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.593.703/0001-82, com sede e foro na Rua Vilagran Cabrita, 1015, Centro, Ji-Paraná/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1. DO OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e o prazo de execução do Contrato nº 002/2016, referente ao processo n° 6010/2015.

2. DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 002/2016, será prorrogado por 01 (um) mês, contados a partir de **29.10.2019.**

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula sétima do Contrato nº 002/2016, será prorrogado por 01 (um) mês, contados a partir de **29.10.2019.**

4. DO VALOR: O valor do Contrato ora prorrogado é de R$ 38.950,00 (trinta e oito mil e novecentos e cinquenta reais).

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA: unidade: 02.009 (SEMGOV), elemento de despesa 33.90.39, programa de trabalho: 0036 (MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE)

4. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº** 002/2016, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 29 de outubro de 2019.

Contratante
Município de Rolim de Moura
LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Contratada
PAS-PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:92CC99FF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 002/2019

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora VANIA REGINA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Rolim de Moura no uso das atribuições contida no artigo 186, inciso III da LC nº 003/2004.

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 2887/2019 as razões expostas no Relatório exarado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade prevista no Art. 195 inciso II, **ADVERTÊNCIA,** a servidora **SUELI MEIRE ROSA DE OLIVEIRA**, pedagoga séries iniciais, Matrícula 6887, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em razão de ter cometido a infração prevista no Artigo 195, inciso II da LC nº 003/2004.

Art. 2º Fica o(a) servidor(a) advertido ainda de que a reincidência em qualquer das infrações contidas na LC 003/04, será aplicada penalidade considerada mais grave.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 22 de novembro de 2019.

VANIA REGINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:8FB2DE45

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 001/2019

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora VANIA REGINA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Rolim de Moura no uso das atribuições contida no artigo 186, inciso III da LC nº 003/2004.

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 2888/2019 as razões expostas no Relatório exarado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade prevista no Art. 195 inciso II, **ADVERTÊNCIA,** a servidora **KATIA LUCIENE BORGES**, pedagoga séries iniciais, Matrícula 6860, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em razão de ter cometido a infração prevista no Artigo 195, inciso II da LC nº 003/2004.

Art. 2º Fica o(a) servidor(a) advertido ainda de que a reincidência em qualquer das infrações contidas na LC 003/04, será aplicada penalidade considerada mais grave.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 22 de novembro de 2019.

VANIA REGINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:1B9B48DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 003/2019

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora VANIA REGINA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Rolim de Moura no uso das atribuições contida no artigo 186, inciso III da LC nº 003/2004.

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 1256/2019 as razões expostas no Relatório exarado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade prevista no Art. 195 inciso II, **ADVERTÊNCIA,** a servidora **MARCIA ANTUNES CARVALHO SOARES**, pedagoga ensino especial, Matrícula nº 6811, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em razão de ter cometido a infração prevista no Artigo 195, inciso II da LC nº 003/2004.

Art. 2º Fica o(a) servidor(a) advertido ainda de que a reincidência em qualquer das infrações contidas na LC 003/04, será aplicada penalidade considerada mais grave.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 22 de novembro de 2019.

VANIA REGINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:23D7A33E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO N° 139/2019

EXTRATO DE CONTRATO N° 139/2019

CONTRATO Nº: 139/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5100/2019;
PREGÃO PRESENCIAÇ Nº 125/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
CONTRATADA: **VEJA SERVIÇOS LTDA ME**
OBJETO: **Contração de empresa para prestação de serviço de decoração natalina, incluindo material necessário para realização da decoração concernente as comemorações alusivas ao Natal, na parte externa do anfiteatro e corredor de acesso principal**, conforme especificação no Projeto Básico, Solicitação e Edital em todos os seus termos e condições anexo ao processo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual será de 12 (doze) meses, após a assinatura de contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a assinatura do contrato, a decoração deverá ser entregue até o dia 25 de novembro de 2019, no local indicado pelo Município de Rolim de Moura.
VALOR E ORÇAMENTO: Nota de Empenho n° 3005/2019; unidade orçamentária 02.004 (SEMEC); programa de trabalho 2.087; elemento despesa 3.3.90.39, no valor total de R$ 79.990,00 (setenta e nove mil e novecentos e noventa reais), com data de 08/11/2019.

Rolim de Moura/RO, 18/11/2019

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:F9B91A2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 232/2019

Port.: 0232/GP/2019

"Dispõe sobre pedido de exoneração de servidor efetivo do município de santa Luzia D oeste/RO, e da outras providencias"

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **055/2010** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- Fica Exonerado a Pedido, a contar de 19/11/2019, **LINDOMAR DE JESUS FIRMIANO**, portador do RG Nº 867.117 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 736.649.602-20, matricula 1107, na função de Assistente 20 horas, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social ,pertencente ao quadro de servidores de carreira do Município de Santa Luzia D Oeste/RO desde 14/09/2015.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 20 de novembro de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:B53838CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 787/2019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Lei Municipal n.º 787/2019 de 22 de **novembro** de 2019.

MINUTA: "Institui o Adicional de Periculosidade para os vigilantes municipais, e dá outras providências".

O prefeito municipal de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art.1º - O servidor investido em cargo de provimento efetivo ocupante do cargo de Vigilante, em efetivo desempenho de suas funções, terá direito ao adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre seu salário base.
Parágrafo Único – Com fundamento no Artigo 193 § 2º da CLT, nos casos em que o Vigilante receba Adicional de Insalubridade, deverá optar junto ao Setor de Recursos Humanos qual dos adicionais irá receber se o de Insalubridade que já recebe ou se o Adicional de Periculosidade que ora se institui.
Art. 2º - O mesmo adicional deverá ser pago aos empregados públicos, agentes contratados e servidores readaptados que exerçam, mesmo que transitoriamente, a função de vigilante municipal.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroativos a 01/09/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos vinte e dois dias do Mês de novembro do Ano de Dois Mil e Dezenove.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:E055639B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 788/2019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Lei Municipal n.º 788/2019 de 22 de **novembro** de 2019.

MINUTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R$ 751.918,50 e dá outras providencias".

O prefeito municipal de São Felipe d'Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 751.918,50** (setecentos e cinquenta e um mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria Municipal de Educação
Redução
Órgão- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade- 04.001- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001.12.361.0005.2.022 – Manutenção de Despesas do FUNDEB 40%
33.90.30.00 – Material de Consumo R$ 100.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 58.000,00
SUB-TOTAL R$ 158.000,00

Suplementação
Órgão- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade- 04.001- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
04.001.12.361.0005.2.023 – Manutenção de Despesas do FUNDEB 60%
31.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 22.000,00
04.001.12.365.0005.2.024 – Manutenção de Despesas do FUNDEB 60% Ensino Infantil
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 111.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 25.000,00
SUB-TOTAL R$ 158.000,00

Secretaria Municipal de Saúde
Redução
Órgão- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade- 05.001- SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0012.2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 15%
33.90.49.00 – Auxílio Transporte R$ 31.000,00
33.90.40.00 – Serv. Da Tecnologia da Info. E Comunicação R$ 33.000,00
SUB-TOTAL R$ 64.000,00

05.001.10.301.0012.2.064 – Contrapartida Atenção Básica PSF/PACS/PAB/PSF Odonto – 15%
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 15.820,00
SUB-TOTAL R$ 15.820,00

05.001.10.301.0013.2.033 – Manutenção do PAB Fixo
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 28.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 11.900,00

33.90.30.00 – Material de Consumo R$ 17.303,00
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação R$ 5.900,00
33.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 11.140,00
SUB-TOTAL R$ 74.243,00

05.001.10.301.0013.2.035 – Manutenção da Saúde Bucal SB/PSF Odonto
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 31.750,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 7.650,00
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação R$ 1.260,00
SUB-TOTAL R$ 40.660,00

05.001.10.301.0013.2.018 – Desenvolvimento de Políticas e Ações do PMAQ
33.90.30.00 – Material de Consumo R$ 11.602,50
SUB-TOTAL R$ 11.602,50

05.001.10.305.0013.2.063 – Vigilância e Promoção da Saúde PFVPS – Bloco Vig. Em Saúde
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 12.740,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 4.400,00
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 10.500,00
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação R$ 4.680,00
SUB-TOTAL R$ 32.320,00

05.001.10.301.0012.2.042 – Farmácia Básica – Recursos Próprios
31.90.32.00 – Mat. Bem ou Serviço de Dist. Gratuita R$ 28.500,00
SUB-TOTAL R$ 28.500,00

05.001.10.301.0013.2.032 – Manutenção da Farmácia Básica – FB – SUS
31.90.32.00 - Mat. Bem ou Serviço de Dist. Gratuita R$ 17.433,00
SUB-TOTAL R$ 17.433,00

05.001.10.301.0013.2.041 – Farmácia Básica Estadual
31.90.32.00 - Mat. Bem ou Serviço de Dist. Gratuita R$ 15.050,00
SUB-TOTAL R$ 15.050,00

05.001.10.301.0013.2.034 – Manutenção do PACS R$
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação R$ 36.850,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 14.580,00
SUB-TOTAL R$ 51.430,00

05.001.10.301.0013.3.018 – Desenvolvimento de Políticas e Ações PMAQ R$ 11.602,50
SUB-TOTAL R$ 11.602,50

Administração e Fazenda
03.001.04.122.0009.2.006 – Manutenção das Atividades da Sec. De Admin. Arrecad. E Fazenda
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 66.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 13.180,00
SUB-TOTAL R$ 79.180,00

Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0009.2.004 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 62.177,50
31.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 30.000,00
SUB-TOTAL R$ 92.177,50

Suplementação
Órgão- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade- 05.001- SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0012.2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 15%
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 350.141,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 87.780,00 33.90.46.00 – Auxílio Alimentação R$ 31.185,00 33.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 1.880,00 SUB-TOTAL R$ 470.986,00

05.001.10.301.0013.2.034 – Manutenção do PACS
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 51.430,00
SUB-TOTAL R$ 51.430,00

05.001.10.301.0013.2.036 – Manutenção do PSF
31.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 11.602,50
SUB-TOTAL R$ 11.602,50
TOTAL – SEMUSA R$ 534.018,50

Secretaria Municipal de Obras
Redução
Órgão- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade- 06.001- SECRETARIA DE OBRAS
06.001.26.782.0008.2.012 – Manutenção da Sec. De Obras, Serviços Públicos e Estradas
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação R$ 12.000,00
SUB-TOTAL R$ 12.000,00

Suplementação
06.001.26.782.0008.2.012 - Manutenção da Sec. De Obras, Serviços Públicos e Estradas
33.90.95.00 – Indenização pela Execução R$ 12.000,00
SUB-TOTAL R$ 12.000,00

Secretaria Municipal de Agricultura
Redução
Órgão- 02 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Unidade- 02.001- GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0009.2.004 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil R$ 9.000,00
SUB-TOTAL R$ 9.000,00

Suplementação
08.001.20.606.0015.2.070 – Manutenção das Atividades da Sec. De Agricultura
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 2.000,00
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 2.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 2.000,00
33.90.95.00 – Indenizações Execução Trabalho de Campo R$ 3.000,00
SUB-TOTAL R$ 9.000,00

Secretaria Municipal de Assistência Social
Redução
Órgão- 07 – GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade- 07.001- GABINETE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.243.0011.2.044 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.400,00
SUB-TOTAL R$ 3.400,00

Suplementação
07.001.08.244.0014.2.123 – Manutenção do Piso Básico Fixo – PBF-PAIF R$ 3.400,00
SUB-TOTAL R$ 3.400,00

Redução
07.001.08.244.0014.2.043 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
33.90.48.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.100,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 5.200,00
SUB-TOTAL R$ 8.300,00

07.001.08.244.0014.2.122 – Manutenção do Piso Básico – Serviços de Convivência
33.90.30.00 – Material de Consumo R$ 19.200,00
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 5.000,00
SUB-TOTAL R$ 24.200,00

07.001.08.244.0014.2.060 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD-PBF

33.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil R$ 1.700,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.300,00
SUB-TOTAL R$ 3.000,00

Suplementação
07.001.08.244.014.2.043 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
31.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 6.800,00
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 28.700,00

SUB-TOTAL R$ 35.500,00

TOTAL R$ 751,918,50

Câmara Municipal de São Felipe d'Oeste
Redução
01.001.01.031.0001.2.001 – 33.90.14.00 ..... R$ 278,87
01.001.01.031.0001.2.001 – 33.90.30.00 ..... R$ 1.957,80
01.001.01.031.0001.2.001 – 33.90.36.00 ..... R$ 130,00
01.001.01.031.0001.2.001 – 33.90.39.00 ..... R$ 1.750,00
01.001.01.031.0001.2.001 – 33.90.46.00 ..... R$ 83,33

Total Deduzir ..... R$ 4.**200,00**

Suplementação

01.001.01.031.0001.2.001 – 33.90.40.00 ..... R$ 4.200,00

Total Dedução ..... R$ 4.**200,00**

Art. 2º Como recurso para atendimento do Crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos vinte e dois dias do Mês de novembro do Ano de Dois Mil e Dezenove.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:C4752EFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº. 102/GAP/2019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº. 102/GAP/2019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Exonera o Secretário Municipal de Saúde, Educação e Vigilância em Saúde - SEMUSA vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011; ainda processo 1193/2019;
RESOLVE
Art. 1°. Exonerar o Sr. º **RONEI RAIMUNDO DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG. Nº. 671737 SSP/RO e CPF/MF nº. 656.529.082-20 do cargo de Secretário Municipal de Saúde, Educação e Vigilância em Saúde-SEMUSA vinculado à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 22/11/2019.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 22/11/2019.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:7935EB9E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATA REUNIÃO ORD. Nº 073/IMPES/CD/2019

CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO – IMPES.
ATA DA REUNIÃO **ORDINÁRIA** Nº **073**/IMPES/CD/2019
CONSELHO DELIBERATIVO
Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (21/11/2019), reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, a partir das 17h00m, na sede do Instituto de Previdência Própria de São Francisco do Guaporé/RO, onde a Srª Rosileni C. Pacheco, Superintendente, apresenta para apreciação dos membros, Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência de São Francisco do Guaporé/RO, Regimento Interno do Serviço de Ouvidoria do Instituto de Previdência de São Francisco do Guaporé-RO – IMPES, Processo 060/2019/IMPES sobre Auxilio Reclusão, a comunicação do pagamento do 13º para os beneficiados deste Instituto. A Superintendente apresenta os Regimentos Internos da Ouvidoria e Comitê de Investimento para o conhecimento de todos, logo após foi apresentado o Processo: 061/IMPES/2019 assunto: Contratação de serviços de Avaliação Atuarial referente ao exercício 2020, excluindo todas as dúvidas e contradições a respeito do assunto os conselheiros se manifestam favoráveis à aprovação da mesma. A superintendente deixa todos convocados através do Senhor Presidente Erivaldo Pedro da Silva para a Reunião de Exposição do Cálculo Atuarial no dia 25 de Novembro de 2019 as 15h00min na IMPES, todos os conselheiros tomam ciência do Processo de Auxílio Reclusão e do Parecer desfavorável emitido pelo Jurídico do Instituto e quanto a Política de Investimento e Planejamento Estratégico 2020 que é apresentada analisada e todos concordam em deliberar na próxima reunião pela complexidade do assunto. Não tendo nada mais a tratar eu, Gilson Paulino da Silva, secretário substituto deste C.D, encerro a presente ATA que, após lida, feita as devidas observações e aprovada, vai por mim e pelos demais presentes assinada:

ERIVALDO PEDRO DA SILVA
Presidente;

VALDELICE NATAL DA SILVA MELO
Vice Presidente;

ELIEZIO JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Membro;

MÁRCIO ROBERTO SANTANA DOS SANTOS
Membro;

GILSON CARLOS BORCHARDT
Membro;

GILSON PAULINO DA SILVA
Membro;

ÂNGELA KUTTERT GASDZICHI HOIOS
Membro.

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:B02A9695

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/CPL/2019
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por item, destinado a **Aquisição de um veículo tipo (veiculo de passeio 5 lugares) zero km, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde**, Recursos Oriundos da Proposta de Aquisição do Ministério da Saúde 09536.254000/1130-06**.** Processo nº. 1537/SEMSAU/2019. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 26/11/2019. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 08h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 05/12/2019, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ 51.790,00 (cinqüenta e um mil setecentos e noventa reais). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 22 de novembro de 2019.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:BCF56AB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/CPL/2019
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por item, destinado a **Aquisição de materiais de consumo, para pintura dos meios fios da cidade (cal e fixador), solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, Recurso Próprio. Processo sob o nº. 1340/SEMOSP/2019. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 26/11/2019. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 10h00min e início da sessão de disputa a partir das 10h30min do dia 05/12/2019, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ 9.345,68 (nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 22 de novembro de 2019.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:778FCF68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/CPL/2019
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a **Formação de Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de (EPIS) – Equipamentos de Proteção Individual, solicitado pela Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo**, Recurso Próprio. Processo sob o nº. 1477/SEMAT/2019. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 26/11/2019. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 11h30min e início da sessão de disputa a partir do 12h00min do dia 05/12/2019, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ 55.134,07 (cinqüenta e cinco mil cento e trinta e quatro reais e sete centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 22 de novembro de 2019.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:5DC9C2E9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	37/2019
b) Licitação Nrº :	130/2019
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	21/11/2019
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO DE COMPLEMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO EM FAVOR DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE RONDONIA - REFERENTE AO CONTRATO Nº. 006/2018, CONTRATO DE RATEIO DA CASA DE APOIO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, LEI MUNICIPAL Nº. 1.196 DE 06 DE AGOSTO DE 2012.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDONIA (CIMCERO)
CNPJ/CPF: 02.049.227/0001-57
Valor Total Homologado - R$60.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 21 de novembro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:8A18374A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações

posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1365/2019
b) Licitação Nrº :	110/2019
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	18/11/2019
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Ar condicionado 12.000 btus (INVERTER)), solicitado pela Secretaria Municipal de Gabinete.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: OLMIR IORIS & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 70.429.956/0001-99
Valor Total Homologado - R$1.500,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 18 de novembro de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:7B3D9456

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

11ª ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às oito horas, na sede do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, realizou-se uma Reunião do Conselho Deliberativo com a presença dos seguintes Conselheiros: Cenira Fernandes da Silva Ribeiro, Marcelo Flores da Silva, Marcos da Silva Henrique, Vitalina Rosa Martins Lessa. Dando sequência a reunião o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os presentes e solicitou que a Conselheira Cenira Fernandes da Silva Ribeiro realizasse a leitura da ata do mês anterior para aprovação. Após a leitura todos os conselheiros aprovaram por unanimidade. Recebemos o Balancete do mês de outubro de 2019 para análises e aprovação. Com o valor de R$ 43.658.086,28(quarenta e três milhões seiscentos e cinqüenta e oito mil oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) com saldo positivo referente aos repasses e rendimentos de R$ 537.033,95 (quinhentos e trinta e sete mil trinta e três reais e noventa e cinco centavos) em relação ao mês de setembro. Após análises fica aprovado por unanimidade. Recebemos o Relatório Mensal de Investimento referente ao mês de outubro 2019 para aprovação. Após análises fica aprovado por unanimidade. Recebemos a 39ª Edição do Boletim Econômico para conhecimento. Sem nada mas a tratar encerro esta ata, sendo assinada por mim e demais membros.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:8EA65891

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 019/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 068/2019.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019.
PROCESSO Nº 068/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, nomeada através da Portaria n°. **081/GAB/CMS/2019**, vem justificar a DISPENSA DE LICITAÇÂO, para empresa **R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 03.496.958/0001-03,** no valor de **R$ 4.953,50, *(Quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquentas centavos),*** *dispensada a licitação de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93.*
A dispensa se justifica no inciso II do art. 24 da lei 8.666/93: ”II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) “
Segue em anexo o Parecer Técnico/Jurídico sobre o assunto, emitido pela assessoria jurídica desta Câmara Municipal.

SERINGUEIRAS – RO, 22 de Novembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NOMEADA PELA PORT. Nº. **081/GAB/CMS/2019**.

DIEIMIS RIBEIRO.
Presidente Da CPL.

EDIVANIA PEREIRA MIGUEL
Secretária

SIDNEI MARQUES ROCHA.
Membro

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:13E39539

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO Nº: 019/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 068/2019.

ADJUDICAÇÃO:

PROCESSO: 068/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº: 019/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, **RICARDO ALBERTO STEVANELLI** *no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores,* ***ADJUDICA*** *o objeto, a* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENFEITES NATALINOS,** *para atender as necessidades desta casa de Leis, licitação de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94 referente a Dispensa de Licitação Processo Administrativo nº: 068/2019 a favor dá* ***Empresa:*** **RAFAEL DA ROCHA DA COSTA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ; Nº: 03.496.958/0001-03,** no valor de **R$ 4.953,50, *(Quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos),. Preços se encontram dentro da medias de preços.***

Seringueiras-RO, 22 de Novembro de 2019.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI.
Presidente da Câmara Municipal.
Bienio 2019/2020.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:2AEE2083

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO Nº: 019/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 068/2019

HOMOLOGAÇÃO.
PROCESSO: 068/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 019/2019.
O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, **RICARDO ALBERTO STEVANELLI** *no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº*

8666/93 e alterações posteriores e à vista do conteúdo do processo administrativo de nº:068/2019, e reconhecendo a hipótese de licitação, "**HOMOLOGA"** *e torna público que a Câmara Municipal de Seringueiras-RO, contrata a empresa* **"***Processo Administrativo nº: 015/2019 a favor dá* ***Empresa:*** **R. DA ROCHA DA COSTA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 03.496.958/0001-03,** no valor de **R$ 4.953,50, *(Quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquentas centavos),*** *para fornecimento de* ***ENFEITES NATALINOS,*** *os valores se encontram dentro da média de valores, PARA ESTE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.*

Seringueiras - RO, 22 de Novembro de 2019.

.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI.
Presidente Câmara Municipal
Bienio 2019/2020

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:4756587A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA Nº 107/IPMS/2019

PORTARIA Nº 107/IPMS/2019. Seringueiras – RO, 18 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença a Servidora CLAUDIANE DEMARCHI MATIELLO**.**

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conforme artigo 91 e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº **741/2011.**

R E S O L V E

Art.1º - **CONCESSÃO** do benefício de Auxílio Doença, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias a servidora **CLAUDIANE DEMARCHI MATIELLO,** efetiva na função de **Enfermeira - 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU),** com vencimentos integrais sobre a última remuneração do cargo efetivo, a partir de **23/11/2019** com término em **06/01/2020**, conforme Laudo Médico constante no Processo Administrativo de **Nº 206/IPMS/2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

MÔNICA V. DO NASCIMENTO SANTOS
Diretora Executiva do IPMS
Port. 226/GAB/PMS/2019

Publicado por:
Monica Vieira do Nascimento Santos
Código Identificador:9C6FFEBE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA Nº 108/IPMS/2019.

PORTARIA Nº 108/IPMS/2019. Seringueiras – RO, 22 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor LUIZ CARLOS AGUIAR.

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conforme artigo 91 e nos termos do artigo 20 da Lei Municipal nº **741/2011.**

R E S O L V E

Art.1º - **CONCESSÃO** do benefício de Auxílio Doença, por um período de 15 (quinze) dias ao servidor **LUIZ CARLOS AGUIAR,** efetivo na função de **Coveiro - 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Obras (SEMOSP),** com vencimentos integrais sobre a última remuneração do cargo efetivo, a partir de **21/11/2019** com término em **05/12/2019**, conforme Laudo Médico constante no Processo Administrativo de **Nº 212/IPMS/2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

MÔNICA V. DO NASCIMENTO SANTOS
Diretora Executiva do IPMS
Port. 226/GAB/PMS/2019

Publicado por:
Monica Vieira do Nascimento Santos
Código Identificador:674FA053

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2019 PROCESSO Nº 1549/2019.

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **BUSSIOLI PECAS P/ VEICULOS LTDA**, inscrito no **CNPJ 34.721.449/0001-60.**

O valor da total de **R$ 4.636,00** objetivando a DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO VEÍCULO CAMINHÃO VW 13 180, ANO 2003 PLACA NCJ-6137 DESTINADO A COLETA DE LIXO - CERTAME REALIZADO SOB A OBEDIÊNCIA AO ESTABELECIDO NO ART. 24, INCISO DA LEI N. 8.666/93**.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 22 de novembro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:5DF7C15C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N° 103/CPL/2019 , PROCESSO Nº 1549/2019

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 103/CPL/2019 , Processo Nrº 1549/2019, Objeto**: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO VEÍCULO CAMINHÃO VW 13 180, ANO 2003**

PLACA NCJ-6137 DESTINADO A COLETA DE LIXO - CERTAME REALIZADO SOB A OBEDIÊNCIA AO ESTABELECIDO NO ART. 24, INCISO DA LEI N. 8.666/93, em favor da empresa **BUSSIOLI PECAS P/ VEICULOS LTDA, CNPJ 34.721.449/0001-60,** no valor total de **R$ 4.636,00.**

Seringueiras, 22 de novembro de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:F80CC3EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 103/2019 PROCESSO N°.797/SEMSAU/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: PAIVA E SANTOS LTDA – ME
CNPJ N°. 06.120.206/0001-31
OBJETO: O PRESENTE TERMOS ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº.103/2019.
PRAZO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL PARA MAIS 120(CENTO E VINTE) DIAS, VIGORANDO DE 02/11/2019 ATÉ 02/03/2020.

SERINGUEIRAS/RO; 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA
MARCEL LEME CRISTALDO – SECRETÁRIO
PAIVA E SANTOS LTDA – ME – CONTRATADA

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:51F9EC82

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 245/GAB/PMS/2019 - EXONERAÇÃO

Portaria nº 245/GAB/PMS/2019 Seringueiras RO, 22 de novembro de 2019.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR a pedido a servidora **KENIA DE JESUS MORAES RIBEIRO,** portadora do CPF 300.629.692-34 e Cédula de Identidade RG 4633703 DGPC/GO do cargo de **Coordenadora de Polo EaD do IFRO,** nomeada conforme **Portaria nº. 131/GAB/PMS/2018.**
Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:082ADE13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 247/GAB/PMS/2019 - NOMEAR COMISSÃO

PORTARIA Nº. 247/GAB/PMS/2019 Seringueiras RO, 22 de novembro de 2019.

NOMEAR A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N° 005/2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita do Município de Municipal de Seringueiras-RO, no uso das suas atribuições legais, especialmente o que lhe confere o artigo 3º, da Lei Municipal nº.**1.375/2019**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **CRIADA** a Comissão Especial para realização do Processo Seletivo nº 005/2019, composta pelos seguintes membros.
a)KAHYNA MARIA BATISTA TENORIO –CPF - 943.681.632-49
b)ADRIANA CORREIA DA SILVA- CPF: 828.531.421-91
c)LEONICE PEREIRA ALVES BASILIO - CPF –349.847.632-72
d)ADELCIZA SARAH LEITE CARDIOLIQUIO –CPF: 991.010.682-53
Parágrafo único– A Presidência da Comissão Especial para o Processo Seletivo será exercido por**KAHYNA MARIA BATISTA TENORIO.**

Art. 2º Compete a Comissão: Coordenar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, avaliar as inscrições dos candidatos, verificar quanto à publicidade dos atos, acompanhar fiscalizar os títulos apresentados pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital.

Art. 3º Fica vedada a inscrição de parentes no referido processo seletivo, das pessoas acima designadas para esta Comissão.

Art. 4ºA Comissão nomeada por esta portaria não será remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cientifique-se

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:90841F52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 246/GAB/PMS/2019 - NOMEAÇÃO

Portaria nº 246/GAB/PMS/2019 Seringueiras RO, 22 de novembro de 2019.
"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".
RESOLVE
Art. 1° - NOMEAR o servidor **WOLNEY BLOSFELD,** portador do CPF 266.311.302-63 e Cédula de Identidade RG 18614282 SSP/SP, para ocupar o cargo de **Coordenador de Polo EaD do IFRO,** ficando a disposição do polo 20 hr.
Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:5816C4D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 042/2019/PMT PROCESSO Nº 751/2019/SEMMA

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão, tipo Menor Preço/Global, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federal nº 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e lei complementar nº 123/2006 e alterações, eque fará realizar Tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO (LIXO) NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, COM DESTINAÇÃO AO ATERRO SANITÁRIO LOCALIZADO NA RO 257, LINHA C 60, GLEBA 20, LOTE 13 NO MUNÍCIPIO DE ARIQUEMES/RO. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE THEOBROMA. NO VALOR ESTIMADO DE R$: 411.600,00 (QUATROCENTOS E ONZE MIL E SEISCENTOS REAIS)**. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **09:00** horas do dia **10 DE DEZEMBRO DE 2019** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail; **cpltheobroma2019@hotmail.com;** no site do município; www.theobroma.ro.gov.br em publicações CPL ou na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Presidente 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 12h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

THEOBROMA, 22 de NOVEMBRO de 2019

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira /PMT

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:309185F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PRESENCIAL Nº 41/2019 PROCESSO Nº 874/SEMAF/2019 EXCLUSIVO DE PARTICIPAÇÃO PARA MPE

O Municipio de Theobroma – RO, através de sua Pregoeira, nomeado pelo portaria nº 192/GP/PMT/2019, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Registro de Preço, tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 518/2016**.** ObjetoSISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE (ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO), PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAIS (SEMAF, SEMAGRI, SEMMA, SEMECE, SEMTAS E SEMUSA). DO MUNICIPIO DE THEOBROMA/RO. NO VALOR ESTIMADO DE R$: 76.602,81 (SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).. Data para entrega do Credenciamento, dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação e início da sessão pública: **a partir das 08:30horas do dia 05 de DEZEMBRO de 2019.** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. 13 de Fevereiro nº 1431, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, encaminhamentos de pedidos da cópia de Edital através do endereço eletrônico cpltheobroma2019@hotmail.com e edital disponível no site http://www.theobroma.ro.gov.br/ portal da transparência, na aba licitações, para maiores informações através do telefones: **69 3523-1144/1140/984739570.**

THEOBROMA/RO, 22 de NOVEMBRO de 2019.

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:309FC6CC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO LICITAÇÃO N. 60/2019 INEXIGIBILIDADE PROCESSO N. 879/PMT/SEMOSP/2019

Parte 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2 FERTISOLO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQIPAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 14.594.006/0004-91

O Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA EXECUTAR MANUTENÇÃO NA PÁ CARREGADEIRA W 130 B, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE THEOBROMA - RO.

Valor Total Homologado: R$ 766,29 (setecentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos)

22 de Novembro de 2019.

CLAUDIOMIRO LAVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:B15DFD51

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favorável, sendo assim o Presidente da Câmara Municipal de Urupá-RO, homologa o resultado do procedimento de **Aviso de Dispensa Licitação nº011/2019**, referente ao **Processo Administrativo nº042/2019**, que tem por objetivo: **Serviço referente á manutenção e conservação do Aparelho de Tratamento de Água da Câmara, pertencentes á Câmara Municipal de Urupá-RO, conforme as especificações abaixo relacionadas. Homologo, em favor da empresa abaixo relacionada:**

Fornecedor: V. B. PINHEIRO ME
CNPJ: 17.985.504/0001-00

Item	Un	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
001	*Un*	*02*	Dispositivo Filtrante PP Super 1500 vazão 90lts/Horas	140,00	280,00
002	*Un*	*01*	Dispositivo Filtrante Carbomax Super 1500 vazão 90lts/Horas	170,00	170,00
Valor Total					450,00

Valor Total Homologado >>>>> 450,00

Urupá-RO, 22 de Novembro de 2019.

LUZIANO F.TRESSMAN
Presidente da CMUR

Câmara Municipal de Urupá	Prefeitura Municipal de Urupá
PUBLICADO	**PUBLICADO**
De: 22/11/2019 à 04/12/2019	De: 22/11/2019 à 04/12/2019

Publicado por:
Elida Priscila Souza Rocha Ribeiro
Código Identificador:2CF202C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 08/2019
O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decretos Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 072/14, LC 123/06 e 147/14, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2019**, que objetiva ***AQUISIÇÃO DE CHAPAS MÚLTIPLAS METÁLICAS, PARA CONSTRUÇÃO DE TUBOS EM AÇO CORRUGADOS MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E MINUTA DA ATA DE CONTRATO EM ANEXO.*** Solicitação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINFRA**, **PROC: 942/2019**, **Recurso: convênio: 012; 016 e 020-PJ/DER-RO**. O Valor estimado da aquisição é **R$ 282.620,00** (duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e vinte reais). O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 21 de Novembro de 2019.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria 124/19

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:00EEE619

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 011-2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93 com alterações da Lei Federal 8.883/94 e 9.649/98, LC 123/06, LC 147/14, Lei Municipal 548/13, Lei Municipal 584/2013 e Decreto Municipal 031/13, Tomada de Preços nº **011/2019**, que objetiva **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAR SERVIÇO REFERENTE À REFORMA DE ESCOLA E CONFECÇÃO DE TOLDO.** Proc. **897; 899; 900; 898 e 188/2019**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **11/12/2019** às **09h00min**. O valor estimado da contratação é de **R$ 289.553,56 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL CINQUENTA E CINQUENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)** O edital está disponível para retirada, na sala da CPL de segunda a sexta-feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone (69) 3413/2218, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL

Urupá-RO, 22 de Novembro de 2019.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria 0124/19

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:6CC9502B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO DE Nº 130/2019

"Ementa:- Abre Credito Suplementar por Permuta e no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), no orçamento vigente geral do município e Contêm Outras Providências".

O Prefeito Municipal de ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são foram conferido através da Lei Orçamentária, 939/2019 de 28/11/2018, sancionada e publicada em 28/11/18, combinada com a Lei Federal 4320/64.
Considerando as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria, processo nº 1623-1/2019.
D E C R E T A
= = = = = =

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	9	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.90.14.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	12	01.01.00	01.031.0001.2002	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	5.000,00
Crédito	139	02.08.00	04.121.0024.2078	3.1.90.94.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	140	02.08.00	04.121.0024.2078	3.1.91.13.00.00.00.00	1.000.9999	7.000,00

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes de cancelamentos dispostos no (Art. 43, Inc.III e paragrafo 3º da Lei 4.320/64):

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Auxiliadora de Alencar Verdan Costa
Código Identificador:6451A569

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0033/2019 CONCURSO PÚBLICO 2016 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACO

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
CERTIDÃO	Original e uma fotocopia da certidão de nascimento ou casamento.	-
CERTIDÃO	Original e uma copia da certidão de nascimento dos dependentes legais e a comprovação de frequência a escola devidamente atualizada.	Menores de 18 anos de idade
VACINAS	Original e uma fotocopia de vacina para os dependentes	Menores de 5 anos de idade
RG	Original e duas fotocopias da cédula de identidade	Autenticadas em cartório
CPF	Original e duas fotocopias CPF/MF	Autenticadas em cartório
TITULO DE ELEITOR	Original e fotocopia do titulo de eleitor	-
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	Comprovante que esta quite com a justiça eleitoral podendo ser : original e uma fotocopia do comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pelo tribunal regional eleitoral	Comprovante de votação ou certidão emitida pelo tribunal regional eleitoral
PIS/PASEP	Original e uma fotocopia do cartão do pis/Pasep	
CTPS	Carteira de trabalho e previdência social(pagina de identificação – frente e verso, pagina da ultima contratação e pagina seguinte em branco).	
CNH	carteira nacional de habilitação(categoria exigida para o cargo) para motoristas.	-
IRRF	declaração de imposto de renda para aqueles que declaram IRPF para os não declarantes: certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a divida ativa da união (disponível no site www.receita.fazenda.gov.br)	-
CERTIFICADO RESERVISTA	Original e uma fotocopia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.	-
ESCOLARIDADE ORIGINAL E DUAS FOTOCOPIAS	diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo ministério da educação- Mec.	autenticadas em cartório
REGISTRO CONSELHO DE CLASSE	Original e uma fotocopia do Registro do Conselho de Classe 02 COPIAS	-
CERTIDAO	original da prova de quitação com a fazenda publica do estado de Rondônia, expedida pela secretaria de estado de finanças do estado de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br)	-
CERTIDAO	original da certidão negativa expedida pelo tribunal de contas do estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br)	-
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de residência, original e uma fotocopia , caso não esteja no nome do interessado deverá ser apresentada declaração expedida pelo proprietário do imóvel	-
ORIGINAIS	uma fotografia 3x4 recente	-
CERTIDAO	original das certidões negativas expedidas pelo cartório de distribuição cível e criminal do fórum da comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da unidade da federação em que tenha residido nos últimos 5(cinco) anos.	-
CERTIDAO	original da certidão negativa da justiça federal dos últimos 5(cinco) disponível no site www.justicafederal.jus.br	
DECLARAÇÃO	Uma via original de declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo publico , caso ocupe devera apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria contratual ;horário de trabalho e regime jurídico.	com firma reconhecida
DECLARAÇÃO	Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte , emitida pelo próprio candidato (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original.	com firma reconhecida
DECLARAÇÃO	Declaração emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço publico nos últimos 5(cinco) anos (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original.	com firma reconhecida
CONTA	Abertura conta salario Caixa Econômica Federal(pegar declaração no RH)	

XI – DA RELAÇÃO DE EXAMES PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

11.1. Para que a Junta Médica Oficial do Município possa expedir o Certificado de Capacidade Física e Mental é necessário que o candidato seja examinado pelos médicos indicados, analisados os exames complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos médicos especialistas.
11.2. Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários ao exame admissional são os seguintes:

1. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
2. Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total);
3. Avaliação Psiquiátrica;
4. Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpo citologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
5. Avaliação Dermato neurológica;
6. Avaliação Oftalmológica;
7. Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores e orientadores educacionais);
8. Avaliação Neurológica;
9. Avaliação Endocrinológica;
10. Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação);
11. Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (exceto para grávidas);
12. Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Ureia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II;
13. Escarro: BAAR;

14. Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha).

15. Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta Relação.
· Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente

M 01 – AGENTE DE GESTÃO PUBLICA – AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS SEMANAIS		
REGIME JURIDICO ÚNICO	PONT.	CLASS.
RENATA RUI DA SILVA	77,00	07º

S 17 – TECNICO NIVEL SUPERIOR – AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO - 40 HORAS SEMANAIS		
REGIME JURIDICO ÚNICO	PONT.	CLASS.
MARCIO OKADA ARAUJO	72,00	04º

F 04 – AGENTE DE INFRAESTRUTURA I – MECANICO DE MAQUINAS PESADAS - 40 HORAS SEMANAIS		
REGIME JURIDICO ÚNICO	PONT.	CLASS.
ALCIONE SCABELO	65,00	02º

Ariquemes – RO, 20 de Novembro de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:522585B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 052/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 052/2019
PROCESSO N.º1-964/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 117/2019 /PMB

Aos quatorzes dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis RO, e as empresas abaixo qualificadas nas cláusulas I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação da proposta apresentada ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 117/2019**, em virtude de deliberação da Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por elas alcançadas, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital. **Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Fechaduras, Divisórias e Vidros Temperados,** proporcionando maior competitividade, com consequente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão**,** conforme preço, condições e especificações no anexo abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 117/2019**, cujos elementos a integram.
1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I
LICITANTE: F. M. DE F. COMERCIO E MANUTENÇÃO PREDIAL.
CNPJ: 08.800.784/0001-44 TEL/FAX: (61) 4141-5756
EMAIL: ferreiracomercio@gmail.com
ENDEREÇO: QI 16, lote 25, parte B, Taguatinga/DF.
NOME DO REPRESENTANTE: **FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 009.287.581-50.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: F. M. DE F. COMERCIO E MANUTENÇÃO PREDIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	ENQUADRAMENTO / COTA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	**FECHADURA P/ PORTA DE ABRIR PIVOTANTE VIDRO/VIDRO. INCLUSO INSTALAÇÃO.** *Fechadura Completa, aplicável em portas de vidro temperado com espessura de 8 a 12mm e Dimensão de 50mm x 100mm. *Cilindro oval com 2 chaves. *Aplicável em portas de vidro com 2 folhas (Vidro/Vidro) * fabricado em metal zamac. *Acabamento cromado. *Fabricada de acordo com as Normas da ABNT NBR 14913.	Und.	66	*	FM	154,51	10.197,66
04	**PORTA DE VIDRO TEMPERADO 10MM FUMÊ, MODELO ABRIR.** Aquisição com Instalação de Porta de vidro temperado fumê. Modelo: de abrir. Espessura 10mm, inclusive todos os acessórios para instalação (fechadura, tubos, borrachas, metais, puxadores, molas, etc.).	M2	165,8	Ampla Concorrência	FM	753,78	124.976,72
06	**FECHADURA P/ PORTA DE CORRER VIDRO/ALVENARIA. INCLUSO INSTALAÇÃO.** *Fechadura Completa, aplicável em portas de vidro com Alvenaria (porta que fecha na parede), espessura de 8 a 12mm e Dimensão de 78mm x 121mm. *Cilindro redondo com 2 chaves. *Aplicável em portas de blindex de correr. * fabricado em metal zamac *Acabamento cromado. * Fabricada de acordo com as Normas da ABNT NBR 14913.	Und.	60	*	FM	121,49	7.289,40
07	**FECHADURA P/ PORTA DE ABRIR PIVOTANTE VIDRO/ALVENARIA. INCLUSO INSTALAÇÃO**. *Fechadura Completa, aplicável em portas de vidro com Alvenaria (porta que fecha na parede), espessura de 8 a 12mm e Dimensão de 50mm x 100mm. *Cilindro redondo com 2 chaves. *Aplicável em portas de blindex pivotante Vidro com Alvenaria. * fabricado em metal zamac *Acabamento cromado. * Fabricada de acordo com as Normas da ABNT NBR 14913.	Und.	47	*	FM	125,37	5.892,39

11	**PORTA DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 10MM, TIPO DE CORRER.** Aquisição com Instalação de Porta de vidro temperado fumê. Modelo: de Correr. Espessura 10mm, inclusive todos os acessórios para instalação (fechadura, tubos, borrachas, metais, puxadores, molas, etc.).	M2	156,3	Ampla Concorrência	FM	728,00	113.786,40
12	**PORTA DE VIDRO TEMPERADO FUMÊ 10MM, TIPO DE CORRER.** Aquisição com Instalação de Porta de vidro temperado fumê. Modelo: de Correr. Espessura 10mm, inclusive todos os acessórios para instalação (fechadura, tubos, borrachas, metais, puxadores, molas, etc.).	M2	52	Cota reservada para ME/EPP	FM	728,00	37.856,00
14	**FECHADURA ELÉTRICA P/ PORTA DE VIDRO. INCLUSO INSTALAÇÃO**. *Furação, uma folha, abertura interna. *Maçaneta bola - Cromada. * Para portas de vidro de 1 folha com furos, abertura interna e batente em alvenaria. * Instalação em portas que se abrem para a direita ou esquerda. * Memória de destravamento removível * Dois fios entre o acionador e a fechadura *Acabamento externo cromado * Fornecimento de 2 chaves para destravamento local. - Altura: 12,00 Centímetros - Largura: 16,00 Centímetros - Profundidade: 12,00 Centímetros	Und.	38	*	FM	602,25	22.885,50

TABELA II
LICITANTE: DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS 69596760297
CNPJ: 25.288.702/0001-43 TEL/FAX: (69) 3214-2423 / 98459-4601
EMAIL: redboxvidracaria@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Ana Caucaia, 6704 – Lagoinha – Porto Velho/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 695.967.602-97.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS 69596760297

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	ENQUADRAMENTO / COTA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	**JANELA DE VIDRO TEMPERADO, FUMÊ 8MM**. Aquisição com Instalação de janela de vidro temperado. Modelo: folhas, de correr. Instalado com ferragem apropriada, com vedação em Silicone, perfil em alumínio Fosco, puxador, com sistema de freio, bate/fecha, tapa vento, tapa canal (clic). Fixação e Acabamento no encontro do Blindex com as paredes.	M2	208,5	*	ONIXX	368,80	76.894,80
05	**PORTA DE VIDRO TEMPERADO 10MM FUMÊ, MODELO ABRIR.** Aquisição com Instalação de Porta de vidro temperado fumê. Modelo: de abrir. Espessura 10mm, inclusive todos os acessórios para instalação (fechadura, tubos, borrachas, metais, puxadores, molas, etc.).	M2	55	Cota reservada para ME/EPP	ONIXX	753,78	41.457,90
13	**FECHADURA METÁLICA CILÍNDRICA PARA DIVISÓRIAS. INCLUSO INSTALAÇÃO**. Fechadura Completa, com duas chaves, maçaneta tipo tulipa, broca 90mm. Acabamento cromado, fabricada de acordo com as Normas da ABNT NBR 14913.	Und.	67	*	ONIXX	76,82	5.146,94

TABELA III
LICITANTE: SOLUÇÕES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI.
CNPJ: 29.216.954/0001-18 TEL/FAX: (69) 3301-5863
EMAIL: solucoesnorte@solucoesnorte.com.br
ENDEREÇO: Rua Miguel Calmon, 3905 – Bairro Castanheira, Porto Velho/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **FLÁVIO ALVES LOPES,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 295.764.228-09.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: SOLUÇÕES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	ENQUADRAMENTO / COTA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**FECHADURA COMPLETA PARA PORTA DE MADEIRA**. Qualidade extra, chave tipo interna e externa, acabamento cromado, maçaneta tipo taco de golfe, espelho aço inox cromado, cilindro monobloco cromado com 02 chaves, e que atenda às especificações das normas da ABNT.	Und.	146	*	SOPRANO	65,39	9.546,94

TABELA IV
LICITANTE: I MICHELETTO COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 34.762.534/0001-77 TEL/FAX: (69) 3225-1242 / 9202-1823
EMAIL: imicheletto.ro@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Alexandre Guimarães, 3790, Nova Porto Velho, Porto Velho/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **IVANILDO MICHELETTO,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 211.735.249-91.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA: I MICHELETTO COMERCIO E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	ENQUADRAMENTO / COTA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	**DIVISÓRIA, PAINEL/PAINEL (ESPESSURA 35MM). INCLUSO INSTALAÇÃO.** Requadro em madeira maciça ou compensada (seca em estufa e com tratamento antifungos e térmitas), miolo honey-comb (colmeia), revestida com chapas duras de fibra de madeira prensada, com acabamento em resina melamínica de baixa pressão, Cores (cinza, cristal, branco, areia, bege e conza onix) e perfis de aço com pintura eletrostática epoxi em cores (preta, branca, Cinza, prata, azul e ocre). Montagem convencional tipo A. Referência divilux (eucatex) montagem tipo a, ou equivalente.	M2	852	Ampla Concorrência	MODLINE	123,43	105.162,36
09	**DIVISÓRIA, PAINEL/PAINEL (ESPESSURA 35MM). INCLUSO INSTALAÇÃO.** Requadro em madeira maciça ou compensada (seca em estufa e com tratamento antifungos e térmitas), miolo honey-comb (colmeia), revestida com chapas duras de fibra de madeira prensada, com acabamento em resina melamínica de baixa pressão, Cores (cinza, cristal, branco, areia, bege e conza onix) e perfis de aço com pintura eletrostática epoxi em cores (preta, branca, Cinza, prata, azul e ocre). Montagem convencional tipo A. Referência divilux (eucatex) montagem tipo a, ou equivalente.	M2	284	Cota reservada para ME/EPP	MODLINE	123,43	35.054,12
10	**PORTA PARA DIVISÓRIA 80X210CM (ESPESSURA 35MM). INCLUSO INSTALAÇÃO**. Requadro em madeira maciça ou compensada (seca em estufa e com tratamento antifungos e térmitas), miolo Honey-comb (colmeia), revestida com chapas duras de fibra de Madeira prensada, com acabamento em resina melamínica de baixa Pressão, cores (cinza, cristal, branco, areia, bege e conza onix) e Perfis de aço com pintura eletrostática epoxi em cores (preta, Branca, cinza, prata, azul e ocre). Referência divilux (eucatex), ou Equivalente, acabamento convencional. Com fechaduras em latão, Acabamento pintura eletrostática em cores (cromada, preta, Areia, ocre, cinza, branca ou azul), trinco 90mm. Referência Tubular super, lockwell, ou equivalente. Com conjunto de Dobradiças de aço, para divisórias, lisa (86x57mm), acabamento em Pintura	Und.	48	*	MODLINE	237,50	11.400,00

	eletrostática em cores (cromada, preta, areia, ocre, Cinza, branca ou azul).							

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio o objeto referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇOES DE ENTREGA, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO

6.1. DO PRAZO e LOCAL DE ENTREGA:

Os produtos licitados serão solicitados conforme a necessidade de cada secretaria e deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da ordem de faturamento. Os produtos que não necessitam de instalação, deverão ser entregues no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 971 B, Setor 01, mediante a nota fiscal, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda à sexta – feira. Já os produtos que necessitam de instalação, a mesma deverá ocorrer no local indicado por cada secretaria em ordem de faturamento.

6.1.1. DA GARANTIA:

Prevalecem sobre os produtos licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.

O Fornecedor deverá garantir a qualidade do material ofertado, responsabilizando-se pela substituição dos produtos que apresentem quaisquer deficiências, defeito, avaria ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

6.2. DA VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência da Ata do Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação da Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

6.2.1. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

6.3. DO RECEBIMENTO:

Os produtos serão solicitados conforme a necessidade de cada secretaria e deverão ser entregues conforme solicitado em Nota de Empenho e ordem de faturamento.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente licitação será recebido:
Através de recibo aposto na nota fiscal, quando da sua entrega;
O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal;
Se, após o recebimento, for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas, a qual se destina.

A fiscalização da aquisição decorrente caberá às secretarias requisitantes, a qual designará servidores nomeados através de decreto do gabinete do prefeito para fiscalizar e acompanhar o objeto da presente licitação, esses servidores determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a entrega dos produtos, inclusive às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos que estejam em desacordo com as especificações do termo de referência e edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados do dia em que a Nota Fiscal, devidamente acompanhada das certidões atendidas às disposições contidas neste Termo de Referência para o recebimento do objeto, tiver o recebimento definitivo atestado no verso, sendo efetuadas as retenções legais. Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela administração poderão ser descontados de pagamentos devido à futura contratada observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
7.1.2 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no item 19.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
7.1.3 A Prefeitura Municipal poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos casos de:
Existência de qualquer débito para com o Contratante;
7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I=\frac{(6\%/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento e ao caso de desconto por eventual antecipação de pagamento.
Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
7.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Buritis por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
7.6 A Prefeitura Municipal de Buritis não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
b) solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de faturamento, o fornecimento do produto.
c) efetuar o recebimento dos produtos, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal e certidões.
d) recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de material, emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades;
e) o Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do material, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
f) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
g) analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à entrega do objeto deste instrumento;
h) determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
h.1) a notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação. Dando o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:
A licitante vencedora ficará obrigada a atender todas as ordens de faturamento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;
Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, o mesmo será recusado, ficando à detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
Cada produto deverá ser entregue mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício ou e-mail devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
Os produtos entregues deverão estar acompanhados por nota fiscal;
Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
A empresa deverá entregar os produtos sem qualquer ônus ao erário municipal; ficando sob sua responsabilidade todo custo com mão de obra/material destinado à entrega/Instalação dos mesmos;
A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilite o seu cumprimento da obrigação assumida;

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) advertência;

b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
c) comportar-se de modo inidôneo;
d) fizer declaração falsa;
e) cometer fraude fiscal;
f) falhar ou fraudar a execução do contrato.

10.3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
10.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
10.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
10.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
10.7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Contrato;
10.8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
9.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
10.10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 10.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e “c” do mesmo subitem;
10.11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

11.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A entrega do objeto da presente ata serão nos termos e condições fixados no edital e no contrato, e será recebido pelo setor competente, consoante o disposto no art. 15 da Lei Federal nº. 8666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
13.1.1. Pela Administração, quando:
13.1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
13.1.1.2. A licitante vencedora não a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
13.1.1.3. A licitante vencedora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
13.1.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
13.1.1.5. Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; estar impossibilitada de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
13.1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
13.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Autoridade Competente (Secretário (a)), mediante ordem de faturamento de fornecimento a ser elaborada pelas Secretarias participantes dessa ata de registro de preços.

14.2. Autorizada à aquisição, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

14.3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 117/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1-964/SEMA/2019**.

15.2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 117/2019**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratos e Pregoeira

Empresas Vencedoras do Certame:

Licitante:	Licitante:
F. M. de F. Comercio e Manutenção Predial.	Dirceu Fernandes dos Santos 69596760297
FELIPE MARTINS DE FREITAS FERREIRA	***DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS***
Nome do Representante	Nome do Representante
Licitante:	Licitante:
Soluções Norte Engenharia, Construções e Comercio EIRELI	I Micheletto Comercio e Serviços
FLÁVIO ALVES LOPES	***IVANILDO MICHELETTO***
Nome do Representante	Nome do Representante

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:64FAA629

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.436/PMC/19

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 4.164/PMC/2018, e;

Considerando a necessidade de continuidade aos serviços da Secretaria Municipal de Educação através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para finalização do exercício vigente;

Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o cumprimento das obrigações referentes aos processos estimativos das unidades escolares;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A				**B**			
A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR**			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	Ficha	Cód	*Especificação*	*Valor (R$)*
15		**FUNDEB**		**15**		**FUNDEB**	
15.001. 12.361.0030.2.278		**MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB**		**15.001. 12.361.0030.2.278**		**MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB**	
1.011.0043		**FUNDEB 40 % - TRANSF. DO FUNDEB - APLIC. EM OUTRAS DESP. DA EDUCACAO BÁSICA**		**1.011.0043**		**FUNDEB 40 % - TRANSF. DO FUNDEB - APLIC. EM OUTRAS DESP. DA EDUCACAO BÁSICA**	
344	3.3..90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	**R$ 15.000,00**	345	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	**R$ 15.000,00**
TOTAL GERAL							**R$ 15.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizado **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o art. **43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de novembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO n. 6.390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:319C60FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2019

PREÂMBULO:

A Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo- SEAMAT, através da COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 563/2019, de 05 de novembro de 2019, torna público que se encontra em aberto período para a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO sob o nº 005/2019, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, e Decreto Municipal nº 101, de 10 de setembro de 2018, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com os termos do Edital.

Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA / SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEAMAT.

DO OBJETO/DESCRIÇÃO E OBRIGAÇÕES:

1.1. DO OBJETO: Selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Campo Novo de Rondônia, para disponibilização de equipamentos agrícolas, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais do município de Campo Novo de Rondônia a fim de fortalecer a agricultura familiar no município.
1.2. DA DESCRIÇÃO: 01 (um) Pulverizador AF427 marca Kuhn Montana Tombamento 011915;
01 (uma) Ensiladeira bica comum mínimo 10 facas produção de 20 a 30 toneladas/h, Tombamento 9326;
01(uma) grade Aradora 14 disco 26 Polegada com o Tombamento 8270;
1(uma) Carreta Agrícola, 5 toneladas com o Tombamento 7555;
1(um) Trator Agrícola de Pneus MOD. BDY 9040 cor Laranja com o Tombamento 8201.

2 OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES SELECIONADAS E CRITÉRIOS DE ESCOLHA:
2.1. São obrigações das Associações selecionadas (critérios de escolhas):
2.2. Selecionar os beneficiários no município de Campo Novo de Rondônia/RO;
2.3. Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do(s) bem(ns);
2.4. Garantir a realização das manutenções necessárias ao veículo, bem como seus reparos quando necessário;
2.5. Apresentar Plano de Trabalho para utilização do veículo na comunidade;
2.6. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
2.7. Os pequenos produtores a serem beneficiados com a entrega do Veículo tipo Caminhão, utilizarão o mesmo para fins de aumento na produtividade e melhoria da qualidade de vida, fortalecendo a agricultura familiar.
2.8. Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3° e seus incisos e parágrafos § 1° e § 2° e seus incisos

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os pedidos de impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Chamamento e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviados à COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO no prazo de até 07 (dias) dias úteis anteriores à data limite fixada para recebimento dos envelopes, manifestando-se preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail seamat@camponovo.ro.gov.br ou compras@camponovo.ro.gov.br, ou durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia das 07h30min às 13:30h, de segunda-feira a sexta-feira na sede da Prefeitura ou da SEAMAT, no endereço citado acima, devendo a Entidade mencionar o número do Chamamento, o ano e o número do processo.

3.2. A decisão do(a) Presidente quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), ficando a Associação obrigada a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Presidente.

3.2.1. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.2.2. Até a data definida para a sessão inaugural, a Associação que não obtiver resposta da impugnação protocolada, o(a) Presidente antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DAS CONDIÇÕES:

4.1. LOCAL PARA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS ENVELOPES: Para efetivar a inscrição, as associações interessadas deverão **entregar os dois envelopes** com toda a documentação exigida no edital, até o **dia 15 de janeiro de 2020, às 13:30h(horário de Rondônia),** na sede da SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEAMAT, junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, no endereço: Rua 21 de Setembro Nº 1932 Setor 02, Campo Novo de Rondônia, Telefone: (69) 32392478. A **data da abertura** dos envelopes será dia **16 de janeiro de 2020 às 09h00min (horário de Rondônia),** em sessão pública na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura

Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº. 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, onde também poderá ser entregue os envelopes, no endereço já descrito.

5. DAS CONDIÇÕES:

5.1. As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:

5.1.1 A associação não ficará obrigada a ter sede física na região ou localidade a ser atendido pela chamada pública, porém fica ressalvado que os serviços e o armazenamento do veículo deverão ocorrer na referida localidade ou região do Município;

5.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo;

5.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de Campo Novo de Rondônia.

5.1.4. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada ao objeto do presente chamamento público;

5.1.5. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.6. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.

5.1.7. Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. Não poderá participar do processo de chamada pública a associação que:

6.2.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

6.2.2. Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s);

6.2.3. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 101, de 10 de setembro de 2018.

Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;

Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;

Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Campo Novo de Rondônia na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.

6.2.4. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

6.2.5. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n° 13.019/14 (art. 39, V, “a” a “d”, da Lei 13.019/14);

6.2.6. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

6.2.7. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

7. DA INSCRIÇÃO:

No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:

Envelope nº 1: Edital nº _____/2019, Plano de Trabalho. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 8.1 do presente edital.
Envelope nº 2: Edital nº _____/2019, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 8.2 d o presente edital.

Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEAMAT, ou, na sala da CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

a) SEAMAT: Rua 21 de Setembro, nº 1932, Setor 02, Campo Novo de Rondônia, CEP. 76.887-000, Telefone: (69) 3239-2478**.**

b) CPL: Avenida Tancredo Neves, nº. 2250, setor 02 – Centro – Campo Novo de Rondônia, CEP. 76.887-000, Telefone: (69) 3239-2240.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

8.1. DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE N.º 1: NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

a) Ofício solicitando inscrição proposta;
b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
c) Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos anos;
d) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos anos, emitida pela entidade parceira, se houver;
e) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados equalificados;
f) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.
g) Observado o disposto no art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
g1) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
g2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
g3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
g4) e o valor global.

8.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
b) a forma de execução das ações;
c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.1.2. Plano de Trabalho (conforme anexo 13.5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital).

8.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Colaboração:

1. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 34 do Decreto Municipal nº 101, de 10 de setembro de 2018, que comprove a regularidade jurídica;
2. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
7. Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
10. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
11. Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
12. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 11 do Decreto Municipal nº 101, de 10 de setembro de 2018;
13. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
13.1. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

14. Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
Relatórios de atividades desenvolvidas;
Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
Prêmios locais ou internacionais recebidos;
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
15. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
16. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

8.3. A Secretaria ou Órgão Público Municipal poderá consultar todos os documentos na plataforma eletrônica SISPAR e, se for o caso, montar seus processos físicos.

8.4. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Acordo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

8.5. A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata a alínea a, do subitem 14, acima mencionado, deverá ser feita pela própria Administração Pública Municipal nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

9. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA
A/C: **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 005/2019
ABERTURA: **... de ..... de 2020, as ..... horas (horário de Rondônia)**,
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE

ENVELOPE 02 – <u>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u>
A/C: **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 005/2019
ABERTURA: **.... de ..... de 2020, as ..... horas (horário de Rondônia)**,
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. SERÃO ELIMINADAS DO CERTAME TODAS AS PROPOSTAS QUE:
10.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
10.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
10.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de Acordo de Cooperação descritos no item 5.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital;
10.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;
10.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos no Termo de Referência, anexo I do Edital;
10.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.
10.1.6.1. **Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.**

10.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:
10.2.1. Número de Produtores diretamente atendidos;
10.2.2. Unidade para armazenamento do Veículo;
10.2.3. Estrutura física da Associação;
10.2.4. Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres;
10.2.5. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;
10.2.6. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho e Projeto Técnico;
10.2.6.1 – Indicadores que poderão compor o Plano de Trabalho e Projeto Técnico:
1. Perspectivas de contratos voltados à comercialização dos produtos, ao longo contrato;
2. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;
3. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;
4. Índice de evolução da produção junto a comunidade estabelecida ao longo do contrato;

10.3. A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.

10.4. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências do Termo de Referência, anexo I do Edital;

10.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.

10.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.

10.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:

Quadro 1 – Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Número de Produtores diretamente atendidos.	1 ponto para cada 05 Produtores.	30
2	Local adequado para armazenamento do Caminhão.	1 – Em Madeira com cobertura – 10 Pontos; 3 – Em Alvenaria com cobertura – 20 Pontos;	20
3	*Estrutura física da Associação.	5 pontos por item atendido.	15
4	Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres	2 pontos por instrumento apresentado.	20
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 ponto para cada parceria apresentada.	05
6	** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho.	2 pontos para cada Indicador	10

* Itens que pontuam: 1- Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico); 2 - Motoristas habilitados com CNH categoria C ou superior; 3 - Equipamentos que facilite a produção de alimentos nos imóveis (Relatório Fotográfico); 4 – Acompanhamentos de ATER (Pública e ou Particular);

** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 10.2.6.1

10.8. A nota “zero” nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4, 5 ou 6; ou ainda que não apresente, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); importará na desqualificação da entidade.

10.9. A inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.

10.10. As entidades com pontuação abaixo de 20 (vinte) pontos serão automaticamente desclassificadas.

10.11. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5, 6, do Quadro 1 – Pesos e Notas, do Termo de referência, Anexo I do edital.

10.12. A aprovação das propostas pela Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo– SEAMAT fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário(a) Titular e ou Secretário(a) Adjunto(a).

10.13. A lista final de classificados dar-se-á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

11. DOS PRAZOS

11.1 O PROCESSO DO CHAMAMENTO PÚBLICO OBEDECERÁ AO CRONOGRAMA DO QUADRO 2.

Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	**Etapa**	**Data**
1	Divulgação do Edital	25/11/2019
2	Prazo para impugnação do Edital	07/01/2020
3	Prazo final para recebimento das propostas na SEAMAT	15/01/2020
4	Abertura dos envelopes na SEAMAT	16/01/2020
5	Análise dos projetos com parecer técnico	17/01/2020
6	Divulgação do resultado parcial	20/01/2020
7	Recebimento de recurso	27/01/2020
8	Analise de recurso	28/01/2020
9	Publicação do resultado final	29/01/2020

Acordo de Cooperação 11.2. As propostas poderão ser entregues na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Campo Novo ou na – SEAMAT;

11.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Município de Campo Novo de Rondônia, site oficial do município www.camponovo.ro.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em http://www.diariomunicipal.com.br/arom e se necessário no Diário Oficial da do Estado e no Diário Oficial da União.

11.4. Os prazos fixados no subitem 10.1 poderão ser alterados a critério da SEAMAT, mediante aditivo ao presente Termo.

12. RECURSOS

12.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar de sua publicação do resultado final. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº. 2250, Setor 02 – Centro – Campo Novo de Rondônia – CEP 76.887-000, Telefone: (69) 3239-2240.

12.2 Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

12.3 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário;
12.4. Os resultados provisórios e as etapas da seleção serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do município de Campo Novo de Rondônia.
12.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar o resultado definitivo no Portal do Município de Campo Novo de Rondônia, site oficial do município www.camponovo.ro.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em http://www.diariomunicipal.com.br/arom e se necessário no Diário Oficial da do Estado e no Diário Oficial da União.

13. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

13.1 Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.

13.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 8.666 de 21/06/1993, e lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 101, de 10 de setembro de 2018, normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

13.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

13.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

13.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEAMAT convocar a próxima associação classificada.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do acordo de cooperação.
14.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:
Relatório de cumprimento do objeto;
Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
Comprovantes de despesa;
Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
Termo de compromisso de guarda dos documentos.
14.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
14.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

15. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:
Advertência;
Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.
15.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretário da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

15.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15.2 A Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:
Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 d Lei 13.019 e suas alterações;
15.2.1 A Secretaria de Agricultura disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

15.3. Constituem obrigações das Associações:
a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.
c) Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
e) **ARCAR COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, SEGURO OU QUAISQUER OUTRAS QUE VENHAM A INCIDIR SOBRE O BEM**, objeto da presente Acordo de Cooperação;
f) Compromete-se a encaminhar à SEAMAT, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A SEAMAT reserva-se o direito de alterar o presente Termo, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

16.2 É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

16.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela SEAMAT para tal finalidade;

16.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

16.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

16.6 A SEAMAT realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

16.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da SEAMAT decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

16.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

16.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste edital à Terceiros.

16.10. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Municipal nº 101, de 10 de setembro de 2018.

17. DOS ANEXOS

ANEXOS I Termo de Referência e seus anexos
***ANEXOS II* Modelo de Relatório de ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**
ANEXOS III Modelo de Declaração de EXISTÊNCIA CAPACIDADE INSTALADA
***ANEXOS IV* Modelo de Declaração (Incisos I, II, IV, V VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014)**
***ANEXOS V* Modelo de Declaração (Inciso III do art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014)**
***ANEXOS VI* Modelo de Declaração de AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**
***ANEXOS VII* Modelo de Declaração de NÃO CONTRATAÇÃO DE INADIMPLENTE**
***ANEXOS VIII* Modelo de Declaração de EXPERIÊNCIA PRÉVIA**

Campo Novo de Rondônia, 18 de novembro de 2019.

ISAC DA CUNHA SANTANA
Presidente/CCP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2019/CCP

ANEXOS 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Introdução
O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº 101 de 10 de setembro de 2018 e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 30 de julho de 2013 e demais resoluções e legislações, para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares.

1.DO OBJETO:
1.1O presente Termo de Referência tem por objetivo selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia e entidade sem fins lucrativos, para disponibilização de quite de implementos agrícolas sendo eles:

01 (um) Pulverizador AF427 marca Kuhn Montana Tombamento 011915;
01 (uma) Ensiladeira bica comum mínimo 10 facas produção de 20 a 30 toneladas/h, Tombamento 9326;
01(uma) grade Aradora 14 disco 26 Polegada com o Tombamento 8270;
1(uma) Carreta Agrícola, 5 toneladas com o Tombamento 7555;
1(um) Trator Agrícola de Pneus MOD. BDY 9040 cor Laranja com o Tombamento 8201.
Estes equipamentos tem como finalidade facilitar as atividades Agrícolas dos pequenos produtores rurais do município de Campo Novo de Rondônia/RO.
1.2. São obrigações das Associações selecionadas (critérios de escolhas):
1.2.1. Selecionar os beneficiários no município de Campo Novo de Rondônia/RO;
1.2.2. Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação do bem;
1.2.3. Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;
1.2.4. Apresentar Plano de Trabalho para utilização do bem na comunidade;
1.2.5. Se responsabilizar pela organização e gestão do projeto, com elaboração de relatório técnico;
1.2.6. Observar o que estabelece a Lei 11.326/2006 em especial o disposto no art. 3° e seus incisos e parágrafos § 1° e § 2° e seus incisos.
1.3. Após 48 (quarenta e oito) meses desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

1.4. Descrição dos Equipamentos:
01 (um) Pulverizador AF427 marca Kuhn Montana Tombamento 011915;
01 (uma) Ensiladeira bica comum mínimo 10 facas produção de 20 a 30 toneladas/h, Tombamento 9326;
01(uma) grade Aradora 14 disco 26 Polegada com o Tombamento 8270;
1(uma) Carreta Agrícola, 5 toneladas com o Tombamento 7555;
1(um) Trator Agrícola de Pneus MOD. BDY 9040 cor Laranja com o Tombamento 8201.

2.DAS CONDIÇÕES:
2.1 As associações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:
2.1.1 A associação deverá ter sede física no Município de Campo Novo de Rondônia a ser atendido pela chamada pública, os serviços e o armazenamento do s bens deverão ocorrer no referido Município;
2.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo de referência;
2.1.3. Ainda em seu Estatuto Social deverá estar evidente que tem abrangência e consegue atender as necessidades da região do município de Campo Novo de Rondônia.
2.1.4. Comprovar no mínimo 1 (uma) atividade produtiva voltada para agricultura familiar, relacionada aos objetos do presente chamamento público;
2.1.5. Comprovar existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
2.1.6. A Associação vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado.
2.1.7. Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

3.DOS IMPEDIMENTOS:
3.1. Não poderá participar do processo de chamada público as associações que:
3.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;
3.1.2. Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s);
3.1.3. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 101 de 10 de setembro de 2018.
a) Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem aplicação de recursos para execução de projeto com objeto idêntico e ou em execução ao constante neste Termo de referência;
b) Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas de governo nos moldes da Lei 8.666/93 art. 2 e legislação correlata;
c) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;
d) Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
e) As Entidades que estejam inadimplentes com o Estado de Rondônia ou com o Município de Campo Novo de Rondônia na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores.
3.1.4. A Associação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
3.1.5. A Associação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;
d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n° 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14);
3.1.6. A Associação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
3.1.7. A Associação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

4.DA INSCRIÇÃO:
4.1. As associações interessadas em participar do presente chamamento público poderão apresentar
uma proposta por associações.

4.2. No ato da inscrição as associações interessadas deverão entregar DOIS envelopes lacrados, com a seguinte identificação:
a) Envelope nº 1: Edital nº 05/2019, Plano de Trabalho. Neste envelope, deverão estar todos osdocumentos listados no item 5.1 do presente termo de referência.
b) Envelope nº 2: Edital nº 05/2019, Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 5.2 do presente termo de referência.
4.3. Os envelopes deverão ser devidamente protocolados na SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEAMAT, junto à **COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, no endereço: Rua 21 de Setembro Nº 1932 Setor 02 Telefones: (69) 3239-2478 Campo Novo de Rondônia.

5.DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
5.1. Documentação (Proposta) envelope n.º 1: necessária para análise das propostas:
a) Ofício solicitando inscrição proposta;
b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
c) Relatório de atividades realizadas pela entidade nos últimos anos;
d) Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar desenvolvidos pela entidade nos últimos, emitida pela entidade parceira, se houver;
e) Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;
f) Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço.
g) Observado o disposto no art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
g1) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
g2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
g3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
5.1.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
b) a forma de execução das ações;
c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
5.1.2. Plano de Trabalho (conforme anexo 13.5 deste Termo de Referência).

5.2. Documentação (Habilitação) envelope n.º 2: necessária para celebração de Acordo de Colaboração:

1. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 34 do Decreto Municipal nº 101 de 10 de setembro de 2018, que comprove a regularidade jurídica;
2. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;
5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;
7. Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;
8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
10. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
11. Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
12. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 11 do Decreto Municipal nº 101 de 10 de setembro de 2018;
13. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
14. Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
Relatórios de atividades desenvolvidas;
Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
Prêmios locais ou internacionais recebidos;
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado; e
Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica.
15. As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
16. A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.
5.3. A Administração Pública Municipal poderá consultar o SISPAR e o SIAFEM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à Organização da Sociedade Civil selecionada.

5.4. Todos os documentos poderão ser impressos ou cópias, no ato da assinatura do Acordo de Cooperação deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas por cartório de notas e ofício competente.

6.CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serão eliminadas do certame todas as propostas que:
6.1.1. A proponente se enquadra em um ou mais situações elencadas no item 3 deste Termo de Referência;
6.1.2. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para análise da proposta descritos no item 5.1 do Termo de Referência;
6.1.3. A proponente não apresentou no prazo estabelecido os documentos exigidos ou não cumpriu os requisitos para celebração de Acordo de Cooperação descritos no item 5.2 do Termo de Referência;
6.1.4. Não tenha por finalidade comprovada o benefício a agricultores familiares do estado de Rondônia;
6.1.5. Os objetivos propostos não estejam de acordo com os que foram propostos nesse Termo de Referência;
6.1.6. Apresente informações não comprovadas ou qualquer situação que inviabilize o projeto na forma proposta.
6.1.6.1. Será dado ao proponente vencedor o prazo de 5 dias para sanar eventuais irregularidades documentais encontradas em sua proposta.
6.2. As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:
6.2.1. Número de Produtores diretamente atendidos;
6.2.2. Unidade para armazenamento do bem;
6.2.3. Estrutura física da Associação;
6.2.4. Contratos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres;
6.2.5. Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada;
6.2.6. Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho;
6.2.6.1 – Indicadores que poderão compor o Plano de Trabalho e Projeto Técnico:
1. Perspectivas de contratos voltados à comercialização dos produtos, ao longo contrato;
2. Índice de produtores a serem atendidos diretamente ao longo do contrato;
3. Índice de evolução de receita familiar prevista ao longo do contrato;
4. Índice de evolução da produção junto a comunidade estabelecida ao longo do contrato;
6.3. A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado.
6.4. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências do Termo de Referência;
6.5. Os Projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada.
6.6. Na seleção dos projetos a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis por municípios.
6.7 Pesos e notas serão calculados de acordo com o quadro 1:

Quadro 1 – Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Número de Produtores diretamente atendidos.	1 ponto para cada 05 Produtores.	30
2	Local adequado para armazenamento De um Pulverizador AF427, uma Ensiladeira bica comum, Grade Aradora, Carreta Agrícola e do Trator de Pneus MOD. BDY 9040.	1 – Em Madeira comcobertura – 10 Pontos; 3 – Em Alvenaria com cobertura – 20 Pontos;	20
3	*Estrutura física da Associação.	5 pontos por item atendido.	15
4	Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres	2 pontos por instrumento apresentado.	20
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades, devidamente comprovada.	1 ponto para cada parceria apresentada.	05
6	** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho.	2 pontos para cada Indicador	10
7	Tratoristas devidamente certificados com cursos em operação e manutenção de Trator.	10 pontos para o motorista com certificado com o curso em operação e manutenção de trator	10

* Itens que pontuam: 1- Sede própria da Associação, Matrícula do imóvel e relatório fotográfico;
** Os indicadores deverão ser apresentados conforme descrito no item 10.2.6.1
6.8. A nota "zero" nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4, 5 ou 6; ou ainda que não apresente, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016); importará na desqualificação da entidade.
6.9. A inexistência de qualquer experiência na realização de projetos similares importará na imediata desclassificação da proposta.
6.10. As entidades com pontuação abaixo de 20 (vinte) pontos serão automaticamente desclassificadas.
6.11. Havendo empates entre os participantes em um projeto com mesmo objetivo e em um mesmo município, o critério de desempate será a maior pontuação partindo do item 1, persistindo os itens 2, 3, 4, 5, 6, do Quadro 1 – Pesos e Notas, do Termo de referência.
6.12. A aprovação das propostas pela Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo– SEAMAT fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetido à homologação do Secretário(a) Titular e ou Secretário(a) Adjunto(a).
6.13. A lista final de classificados dar-se-á por ordem de pontuação até o número de 100 entidades observando o correspondente à quantidade de produto disponível.

7.DOS PRAZOS

7.1 O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.
Quadro 2 – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital	25/11/2019
2	Prazo para impugnação do Edital	07/01/2020
3	Prazo final para recebimento das propostas na SEAMAT	15/01/2020
4	Abertura dos envelopes na SEAMAT	16/01/2020
5	Análise dos projetos com parecer técnico	17/01/2020
6	Divulgação do resultado parcial	20/01/2020
7	Recebimento de recurso	27/01/2020
8	Analise de recurso	28/01/2020
9	Publicação do resultado final	29/01/2020

As propostas deverão ser entregues na SEAMAT
7.3. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no Portal do Município de Campo Novo de Rondônia, site oficial do município www.camponovo.ro.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em http://www.diariomunicipal.com.br/arom e se necessário no Diário Oficial da do Estado e no Diário Oficial da União.
7.4. Os prazos fixados no subitem 7.1 poderão ser alterados a critério da SEAMAT, mediante aditivo ao presente Termo.

8.RECURSOS
8.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação do resultado final. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado na SEAMAT durante o horário de expediente das 07:30h às 13:30h, de segunda-feira a sexta-feira, no endereço situado na Rua 21 de Setembro Nº 1932 setor 02 Campo Novo de Rondônia, Telefone: (69) 3239-2478.
8.2 Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação de Projetos o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.
8.3 Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão e referendado pelo Secretário;

9.DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
9.1 Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração de Acordo de Cooperação.
9.2 Acordo de Cooperação deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com a Lei 8.666 de 21/06/1993, e lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 101 de 10 de setembro de 2018, normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e legislação correlata vigente, aplicável ao caso;

9.3 É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.
9.4 A associação convocada para celebração de Acordo de Cooperação terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;
9.5 Caso a associação não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da SEAMAT convocar a próxima associação classificada.

10.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
10.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no plano de trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do acordo de cooperação.
10.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas:
Relatório de cumprimento do objeto;
Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
Comprovantes de despesa;
Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
Termo de compromisso de guarda dos documentos.
10.3 A não prestação de contas por parte da associação implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da associação, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
10.4. Observar ainda o previsto no Capítulo IV da Lei 13.019/14.

11.RESPONSABILIDADES E SANÇÕES
11.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:
Advertência;
Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.
11.1.1 As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do Secretário da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.
11.1.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
11.1.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
11.2 A Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:
Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 d Lei 13.019/2014 e suas alterações;
11.2.1 A Secretaria de Agricultura disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. Constituem obrigações das Associações:
a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.

c) Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
e) ARCAR COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, SEGURO OU QUAISQUER OUTRAS QUE VENHAM A INCIDIR SOBRE O BEM, objeto da presente Acordo de Cooperação;
f) Compromete-se a encaminhar à SEAMAT, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A SEAMAT reserva-se o direito de alterar o presente Termo, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;
12.2 É facultado a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;
12.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível adquirido pela SEAMAT para tal finalidade;
12.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.
12.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.
12.6 A SEAMAT realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.
12.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da SEAMAT decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.
12.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.
12.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste Termo de Referência à Terceiros.
12.10. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Municipal nº 101 de 10 de setembro de 2018.

13.ANEXOS:

13.1 OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;
13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA;
13.4 DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;
13.5 PLANO DE TRABALHO;
13.6 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO;
13.7 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;
13.8 MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;
13.9 DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA CAPACIDADE INSTALADA;
13.10 DECLARAÇÃO (Incisos I, II, IV, V VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014);
13.11 DECLARAÇÃO (Inciso III do art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014);
13.12 DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS
13.13 DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE INADIMPLENTE
13.14 DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Campo Novo de Rondônia, 18 de novembro de 2019.

Elaboração:
ISAC DA CUNHA SANTANA

MOISES FERREIRA OLIVEIRA FILHO
Secretária de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

ANEXOS/MODELOS
13.1 OFÍCIO SOLICITAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO / LOGOMARCA)

Oficio nº ..... _____, ____/___/2019

A Sua Excelência Senhora
Valdenice Domingos Ferreira
Prefeita municipal de Campo Novo de Rondônia.

Assunto:Encaminhamento de documentação relativa Chamamento Público, objeto do Edital ...../2019/SEAMAT.

Exmo. Senhora Prefeita,

Conforme termos do Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2019/SEAMAT, solicito inscrição no certame, encaminho documentação necessária, com fins de análise e posteriormente firmar Termo de Cooperação para a recepção de equipamento.

Atenciosamente,

_____
Nome do representante legal
Cargo/Função

13.2 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a ..... está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local-UF, ____ de _____ de 20___.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

13.3 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE PROPOSTA

DOCUMENTO	SIM	NÃO
Ofício solicitando inscrição proposta.		
Declaração de Ciência e Concordância.		
Plano de Trabalho preenchido e assinado pelo representante legal.		
Relatório de atividades (observar subitem 2.1.5 deste termo)		
Declaração de parcerias e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar nos últimos anos.		
Declaração de existência de profissionais qualificados com potencial para coordenação e execução do projeto.		
Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto com nome, endereço, produtos agrícolas a serem escoados.		

13.4DOCUMENTAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

DESCRIÇÃO	DOCUMENTO	SIM	NÃO
Cópia do estatuto social e suas alterações registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 34 do Decreto Municipal 101 de 10 de setembro de 2018, que comprove a regularidade jurídica;			
Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;			
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;			
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de 2 (dois) anos de cadastro ativo;			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;			
Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Estado de Rondônia;			
Certidão Negativa de Débitos do município sede da Organização da Sociedade Civil;			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;			
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;			
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;			
Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			
Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 11 do Decreto Municipal 101 de 10 de setembro de 2018.			
Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado; Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.			
Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros: Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; Relatórios de atividades desenvolvidas; Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; Prêmios locais ou internacionais recebidos; Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias, para a realização do objeto pactuado;			

13.5 PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente		CNPJ		
Endereço				
Cidade	U. F.	CEP	DDD / Telefone	ESFERA
Nome do Responsável			C. P. F.	
C.I / Órgão Exp.	Cargo/Função			
Endereço				CEP
E-mail				

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome	CNPJ / C. P. F.
Endereço	CEP
e-mail	DDD/Telefone

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 - TÍTULO DO PROJETO	Período De Execução	
	Início ALR mm/aa	Término mm/aa
3.2 – Apresentação 3.3 – Justificativa		

3.4 – Metas
3.5 – Objetivos
3.5.1 – Geral
3.5.2 - Específico
3.6 - Perfil da População Atendida pelo Projeto
3.7 - Metodologia/Execução
3.8 - Capacidade do Proponente

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA FASE	ATIVIDADES	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UND.	QTDE.	INICIO	TERMINO
					ALR *Da meta, etapa e/ou fase*	*Da meta, etapa e/ou fase*

5. PAINEL DE DESEMPENHO

Ações(necessárias para alcançar o objetivo)	**Mês 1**	**Mês 2**	**Mês 3**	**Mês 4**	**Mês 5**	**Mês 6**	**Mês 7**	**Mês 8**	**Mês 9**	**Mês 10**	**Mês 11**	**Mês 12**

Ações(necessárias para alcançar o objetivo)	**Mês 13**	**Mês 14**	**Mês 15**	**Mês 16**	**Mês 17**	**Mês 18**	**Mês 19**	**Mês 20**	**Mês 21**	**Mês 22**	**Mês 23**	**Mês 24**

6. RESULTADOS ESPERADOS / INDICADORES

Objetivos (conforme subitem 6.2.6.1)	**Indicadores quantitativo/qualitativo de resultados:**		**Meios de verificação**
	Existente	**Expectativa**	
1- Ex: Aumento da Produção;	- Quantidade de Produção Existente;	- Quantidade de Produção futura;	- Nota do Produtor;
2-			
3-			
4-			
5-			

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	Cota Única					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE (contrapartida)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9. PREVISÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

_____

10. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA INTERVENIENTE SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEAMAT** QUE EM NOME DA(O) _____, INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O **TESOURO MUNICIPAL** OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL** QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO **MUNICIPIO**, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO
Campo Novo/RO_____/_____/_____.

_____
Proponente

11. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA CONCEDENTE

13.6 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS
Preenchimento obrigatório
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE – Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de plano, projeto ou evento.
CNPJ– Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc)
E-mail– indicar o e-mail para correspondência eletrônica.
CIDADE – Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.
UF– Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.
CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.
DDD/TELEFONE –Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.
NOME DO RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.
CPF – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR– Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.
CARGO – Registrar o cargo do responsável.
FUNÇÃO – Indicar a função do responsável.
ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).
CEP – Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. OUTROS PARTÍCIPES
Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do Acordo de Cooperação como executor ou interveniente.
NOME– Indicar o nome do órgão ou entidade.
CGC ou CPF– Indicar o número de inscrição.
ENDEREÇO– Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.
CEP– Registrar o código do endereçamento postal do interveniente.
E-mail– indicar o e-mail para correspondência eletrônica.
Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO
TÍTULO DO PROJETO –Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.
(O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial da sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração. Ao final da redação do projeto deve ser verificada a coerência entre o Título e os Objetivos).
PERÍODO DE EXECUÇÃO –Indicar as datas de início e término da execução. (ALR Após Liberação de Recurso)
IDENTIFICAÇÃO / APRESENTAÇÃO DO OBJETO –Descrever o produto final do projeto, programa ou evento. Apresentar rapidamente a Instituição e o projeto a ser desenvolvido.
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO –Descrever com clareza e sucintamente o que será desenvolvido e por que existe a necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Deve explicar a relevância do projeto, para as famílias, para as propriedades e para qual sua atuação está voltada. Evidencie os impactos econômicos, sociais e ambientais da proposta para os beneficiários e para o território, quantificando-os. Apresentar explicação sobre a sustentabilidade da proposta ao longo do tempo (garantia de pleno funcionamento; gestão social pelos atores territoriais).
METAS -A meta deverá ser mensurável, estar relacionada a uma ação e ter um indicador para verificação. (exemplo: aumentar a renda das famílias, aumentar a renda dos produtores, aumentar a produção, aumentar a comercialização, etc.). Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.

OBJETIVOS
Objetivo Geral:a partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que pretende alcançar com o projeto.
Objetivos específicos:descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo geral.
PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO -informar a área de abrangência do projeto, escolaridade média do público atendido, faixa etária, número de pessoas, meta a ser atingida.
METODOLOGIA / EXECUÇÃO -quais as atividades que serão desenvolvidas? Onde ocorrerá o projeto? Como serão desenvolvidas as ações?
CAPACIDADE DO PROPONENTE -Descrever recursos humanos, a estrutura física para a execução do projeto e os critérios em conformidade com o**item 6.2 e seus subitens, observando ainda o quadro de pesos e notas constante no item 6.7,**deste Termo de Referência.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)
Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.
META –Metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente.
ETAPA/FASE –Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.
ESPECIFICAÇÃO –Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.
INDICADOR FÍSICO –Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.
UNIDADE –Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.
QUANTIDADE –Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.
DURAÇÃO –Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.
INÍCIO –Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.
TÉRMINO –Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

5. PAINEL DE INDICADORES / DESEMPENHO
Completar o quadro ampliando ou reduzindo o número de colunas/mês e de ações, conforme o período de execução do projeto.

6. RESULTADOS ESPERADOS

Indicar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

7. PLANO DE APLICAÇÃO
Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua sequencial utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.
NATUREZA DA DESPESA –Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.
CÓDIGO –Registrar o código referente a cada elemento de despesa.
ESPECIFICAÇÃO –Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.
TOTAL –Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.
CONCEDENTE– Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade estadual responsável pelo programa projeto ou evento.
CONVENENTE– Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.
TOTAL GERAL– Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiro total de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.
META –Indicar o número de ordem sequencial da meta.
CONCEDENTE –Registrar o valor a ser transferido pelo órgão/entidade responsável pelo programa.
CONVENENTE –Registrar o valor total a ser desembolsado pelo Convenente.
a) CONTRAPARTIDA - Descrever a disponibilidade de bens ou serviços mensuráveis.

9. PREVISÃO DE ORÇAMENTO E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

10.DECLARAÇÃO
Preencher a declaração com os dados da Associação, Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Convenente).

11. APROVAÇÃO DA CONCEDENTE
Não preencher (reservado a SEAMAT)

13.7 MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, ESTADO DE RONDONIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO– SEAMAT, E A _____ (NOME DA ENTIDADE).

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, representado pela Secretaria de _____, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede na Rua 21 de Setembro Nº 1932 Setor 02 Telefone: (69) 32392478 Campo Novo de Rondônia, neste ato representado por seu titular, _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº_____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) e a _____ (nome da entidade), doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº _____,com sede a _____, Nº _____, bairro _____, cidade_____ neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____(cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 101 de 10 de setembro de 2018.
e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto _____(descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.
Subcláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.
O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:
I – DO PARCEIRO PRIVADO
a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Estado de Rondônia o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
g – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
l – Arcar com as despesas de **transporte**, **seguro**ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
m – Compromete-se a encaminhar à SEAMAT, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO
a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
e – fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subseqüente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.
Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial;
Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.
Subcláusula Terceira– Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA– DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.
Subcláusula Única– A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até _____ dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Acordo de Cooperação vigorará por ___ /___ (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.
Subcláusula Primeira– Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.
Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.
Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.
Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM
Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Campo Novo de Rondônia, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;
Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela SEAMAT, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;
Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta- Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.
PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.
Subcláusula Quinta - Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO
Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Buritis/RO, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

_____
Parceiro Público

_____
Parceiro Privado

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
ENDEREÇO:
CPF Nº

_____
NOME:
ENDEREÇO;
CPF Nº

Verificar se o estatuto do PARCEIRO PRIVADO exige ou não a assinatura de um ou mais dirigentes.
É importante destacar que não há obrigatoriedade de contrapartidas por parte do PARCEIRO PRIVADO para a celebração de Acordo de Cooperação.
Recomenda-se definir o foro como sendo o da sede do Parceiro Público.

ANEXO II - DO EDITAL
MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		
ORGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL:		
OBJETO DA PARCERIA:		
Atividade 1 - (descrição)		
(Foto) Data:__/__/____	Público Alvo:	
Atividade 2 - (descrição)		
(Foto) Data: __/__/____	Público Alvo:	
Atividade 3 – (descrição)		
(Foto) Data: __/__/____	Público Alvo:	
Informações complementares:		
Assinaturas:		
_____ Assinatura do representante legal	_____ Carimbo de Identificação	__/__/____ Data da Organização da Sociedade Civil

ANEXO III - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA CAPACIDADE INSTALADA

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil, com sede na endereço completo da entidade, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de formalização de Termo de Colaboração/Fomento com o (a) NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL, que a entidade possui instalações e outras condições materiais, [OU] que a entidade irá contratar ou adquirir instalações e outras condições materiais para a realização do OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, observadas as condições previstas no Termo de Colaboração/Fomento e no Plano de Trabalho a ser celebrado e as determinações previstas na legislação.

Local, Dia de Mês de Ano

_____
Nome do Representante Legal da Organização da Sociedade Civl
Cargo Do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

ANEXO IV - DO EDITAL

DECLARAÇÃO
(Incisos I, II, IV, V VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014)

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil, com sede na endereço completo da OSC, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a seguir:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
[...]
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.

Para fins de demonstração do disposto na alínea "c" do inciso VII do artigo supracitado, seguem, anexas a esta declaração, consultas ao "Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade" referentes ao CPF de todos os dirigentes da OSC parceira (obtidas em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Local, Dia de Mês de Ano

_____
Nome do Representante Legal da OSC
Cargo Do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

ANEXO V - DO EDITAL

DECLARAÇÃO
(Inciso III do art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014)

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil, com sede na endereço completo da OSC, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, considerando o inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil:
titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
o dirigente máximo e o adjunto de órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo municipal; o chefe de gabinete, o subsecretário, o assessor-chefe e o superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade municipal parceiro; o administrador público e o ordenador de despesas da parceria; e
cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas "a" e "b" acima.
Local, Dia de Mês de Ano

_____
Nome do Representante Legal da OSC
Cargo Do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VI - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil, com sede na endereço completo da entidade, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, **DECLARO,** sob as penas do art. 299 do Código Penal, serem autênticos e verdadeiros todos os documentos e cópias juntados ao processo de celebração do Termo de Colaboração/Fomento com o Nome do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, observadas as demais determinações previstas na legislação.

Local, Dia de Mês de Ano

_____
Nome do Representante Legal da Organização da Sociedade Civl
Cargo Do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VII - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE INADIMPLENTE

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de responsável legal da Nome da Organização da Sociedade Civil, com sede na endereço completo da entidade, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de formalização de Termo de Colaboração/Fomento com o (a) NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL, que a entidade não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com a prefeitura de ....., quando da utilização de recursos estaduais para a execução do Termo de Colaboração/Fomento, observadas suas condições e seu Plano de Trabalho a ser celebrado, e as demais determinações previstas na legislação.

Local, Dia de Mês de Ano

_____
Nome do Responsável Legal da Organização da Sociedade Civl
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VIII - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de Nome do Cargo do(a) Instituição do Declarante, com sede na endereço completo da instituição, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00 (caso exista), **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil possui experiência prévia de, no mínimo, 1 ano na realização das seguintes atividades:

(enumerar atividades)
(enumerar atividades)
(enumerar atividades)

Local, Dia de Mês de Ano

_____
Nome do Declarante
Identificação do Declarante*

Publicado por:
Rafael Rodrigues de Castro
Código Identificador:0A4AEBBE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º ADENDO MODIFICADOR - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 007/2019

PROCESSO: 911-1/2019

A **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO** através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no **Decreto: 4.458/2019,** publicada na AROM do dia **01** de **Novembro** de **2019**, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que adquiriram o edital, que tanto o Aviso de publicação como o ANEXO II- DA ESTIMATIVA DE PREÇOS sofreram alterações, de acordo com Adendo Modificador, constante nos autos, conforme segue:

DO VALOR TOTAL MÁXIMO:

Onde se lê:	Leia-se:
VALOR TOTAL MÁXIMO E DE R$: 28.038,76 (Vinte e oito mil e trinta e oito reais e setenta e seis centavos)	**VALOR TOTAL MÁXIMO E DE** R$: 27.841,06 (Vinte e sete mil oitocentos e quarenta e um reais seis centavos)

DA ESTIMATIVA DE PREÇOS (ANEXO II):
Onde se lê:

ITEM	OBJETO/ DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
36	**PRENSA HIDRÁULICA PARA 15 TONELADAS:** Capacidade para 15 toneladas, Comprimento da base: 350mm, Largura da mesa interna: 152mm, Largura da mesa externa: 177mm, Distância entre mesa e pistão mínima: 123mm, Distância entre mesa e pistão máxima: 726mm, Curso pistão 120mm, Altura total: 1305mm, Altura da estrutura: 1205mm, Largura frontal externa: 548mm, Largura frontal interna: 421mm, Largura lateral externa: 147mm, Largura lateral interna: 134mm, Peso: 60Kg.	01	Und.	**1.275,20**	**1.275,20**

ITEM	OBJETO/ DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
39	**CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA DE 1 POL. 240 KGF.M COM HASTE DE 9 POL:** Gatilho no cabo da ferramenta, Empunhadura lateral, Regulagem de torque, Saída de ar no corpo da máquina, Reversível, Haste de 9", Encaixe quadrado: 1", Rotação sem carga: 3900 RPM, Consumo de ar inst.: 10pcm, Pressão de trabalho: 90PSI, Entrada de ar: 1/2", Peso: 14,5kg, Dimensões: 655 x 280 x 160mm.	01	Und.	**1.551,00**	**1.551,00**

Leia-se:

ITEM	OBJETO/ DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
36	**PRENSA HIDRÁULICA PARA 15 TONELADAS:** Capacidade para 15 toneladas, Comprimento da base: 350mm, Largura da mesa interna: 152mm, Largura da mesa externa: 177mm, Distância entre mesa e pistão mínima: 123mm, Distância entre mesa e pistão máxima: 726mm, Curso pistão 120mm, Altura total: 1305mm, Altura da estrutura: 1205mm, Largura frontal externa: 548mm, Largura frontal interna: 421mm, Largura lateral externa: 147mm, Largura lateral interna: 134mm, Peso: 60Kg.	02	Und.	**1.275,20**	**2.550,40**

ITEM	OBJETO/ DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
39	**CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA DE 1 POL. 240 KGF.M COM HASTE DE 9 POL:** Gatilho no cabo da ferramenta, Empunhadura lateral, Regulagem de torque, Saída de ar no corpo da máquina, Reversível, Haste de 9", Encaixe quadrado: 1", Rotação sem carga: 3900 RPM, Consumo de ar inst.: 10pcm, Pressão de trabalho: 90PSI, Entrada de ar: 1/2", Peso: 14,5kg, Dimensões: 655 x 280 x 160mm.	02	Und.	**1.551,00**	**3.102,00**

exclui-se

ITEM	OBJETO/ DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
44	**CHAVE DE IMPACTO PNEUMÁTICA DE 1 POL. 240 KGF.M COM HASTE DE 9 POL:** Gatilho no cabo da ferramenta, Empunhadura lateral, Regulagem de torque, Saída de ar no corpo da máquina, Reversível, Haste de 9", Encaixe quadrado: 1", Rotação sem carga: 3900 RPM, Consumo de ar inst.: 10pcm, Pressão de trabalho: 90PSI, Entrada de ar: 1/2", Peso: 14,5kg, Dimensões: 655 x 280 x 160mm.	01	Und.	**1.745,80**	**1.745,80**

Os demais itens da licitação permanecem inalterados.

Candeias de Jamari-RO **22 de Novembro de 2019**

BRUNA KAREN B. RODRIGUES
Pregoeira – Oficial
Decreto: 4.458/2019

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:DDB3EDD2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CONTABILIDADE GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS - GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2019/PMC-RO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2019/PMC-RO

O Município de Castanheiras/RO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos da Lei Municipal nº 891/2017, Lei Municipal n. º 042/1994, por meio do Processo Administrativo nº. 200/GAB/2019, torna público a realização de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (Art. 1º, da Lei Municipal n.891/17 e Art. 169, V, da Lei Municipal n. 42/94) através do presente TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado a selecionar candidatos para o preenchimento dos cargos indicados na Lei Municipal n. 891/2017, com REGIME ESTATUTÁRIO TEMPORÁRIO, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de profissionais e continuidade do atendimento, resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado, a fim de atender, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saude, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Assistencia Social e Secretaria Municipal de Agricultura, com atribuições e vencimentos prevista na Lei Municipal 891/GAB/2017, cujos procedimentos pautados pelos princípios fundamentais da gestão publica, concomitantemente à Instrução Normativa 013/2004 TCE-RO, observadas as disposições contidas nos diplomas legais vigentes, mediante as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e eventuais restrições, caso existam.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá de Análise de Títulos, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção para contratação de profissionais conforme estabelecido na Lei Municipal 891/2017.
1.2 O processo seletivo tem por objetivo a contratações imediatas e à formação de reserva, as quais ocorrerão conforme necessidade das secretarias, sendo este para atender as emergentes necessidades surgidas no decorrer do ano 2019/2020, bem como atender o disposto na Lei Municipal nº 891/2017.
1.3 Todos os atos, informações, protocolos, recursos, peticionamentos, seja presencial ou por procuracao, pelos candidatos, devem ser realizados à Prefeitura Municipal de Castenheiras, conforme cronograma do Teste Seletivo de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativos, das 7:30 as 13:30 horas(horario de rondonia),

2. DOS CARGOS
2.1 O cargo público, objeto do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO e respectivo número de vaga, escolaridade, requisitos e síntese das atividades básicas, constam deste edital.
2.2 O cargo público possuirá regime jurídico estatutário, temporario regido por Lei Municipal, com fundamento na Lei Municipal nº 891/2017 e na Lei Orgânica do Município e respectivas alterações.
2.3 O tempo de duração do contrato de trabalho será de 01 (um) ano, a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme o art. 7º, da Lei Municipal nº 891/ 2017.
2.4 O contrato de trabalho não poderá exceder a vigência do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, pois isso geraria ofensa à Constituição Federal (Art. 37, IX), e à Lei Municipal n. 042/1994 (Art. 169, §2º).
2.5 A validade do referido Edital será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. DOS CARGOS E REMUNERAÇÃO:
3.1 O TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO destina-se ao provimento de cargos atualmente vagos, bem como dos que venham a vagar no prazo de validade do mesmo, para a seguinte categoria funcional: CARGO PÚBLICO.

Vagas	Vagas PNE	Escolaridade e Formação	FUNÇÃO	C.H	VENC. BÁSICO	INSALUBRIDADE (se houver)	AD.NOTURNO (SE HOUVER)	GRATIFICAÇÃO PSF (se houver)	TOTAL GERAL	Registro, Habilitacao, exigido (Obrigatorio apresentar)
SECRETARIA DE SAUDE										
03	00	N. SUPERIOR, Enfermagem	ENFERMEIRO	40	1.500,00	300,00	-	1.500,00	1.800,00	COREN, Enfermeiro
03	00	N. SUPERIOR, Medicina	CLINICO GERAL	40	5.000,00	1000,00	-	3.500,00	6.000,00	CRM, Medico Clinico
01	00	N. SUPERIOR Medicina com especializacao em ginecologia	GINECOLOGISTA	20	2.500,00	575,00	-	-	3.075,00	CRM, Ginecologia
01	00	N. SUPERIOR, Odontologia	ODONTÓLOGO	40	1.500,00	300,00	-	1.500,00	1.800,00	CRO, Ondontologo
05	00	N. MÉDIO, Enfermagem	TEC. ENFERMAGEM	40	1.000,00	200,00	250,00	-	1.200,00	COREN, Tecnico Enfermagem
01	00	N. SUPERIOR, Farmacia	FARMACÊUTICO	40	2.000,00	-	-	1.000,00	2.000,00	CRF, Farmaceutico
01	00	N.SUPERIOR Nutricionista	NUTRICIONISTA	40	2.000,00	-	-	1.000,00	2.000,00	CRN, Nutricionista
01	00	N SUPERIOR, Bioquimico ou Biomedico	BIOQUÍMICO	40	2.500,00	500,00	-	-	3.000,00	CRF ou CRBM, Bioquimico ou Biomedico
01	00	N. SUPERIOR, Fisioterapia	FISIOTERAPEUTA	30	2.000,00				2.000,00	CREFITO – Fisioterapia
SECRETARIA DE EDUCACAO										
01	00	N. SUPERIOR, Letras	PROFESSOR PORTUGUÊS	25	1.426,13	-	-	-	1.426,13	----------
01[1]	00	N. SUPERIOR, Educacao Fisica	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	25	1.426,13	-	-	-	1.426,13	CREF – Educacao Fisica
01	00	N. SUPERIOR, Biologia ou Ciencias Sociais	CIÊNCIAS	25	1.426,13	-	-	-	1.426,13	----------
02	00	N. SUPERIOR, Pedagogo	PEDAGOGIA	25	1.426,13	-	-	-	1.426,13	----------
01	00	N. SUPERIOR, Geografia	GEOGRAFIA	25	1.426,13	-	-	-	1.426,13	----------
05[2]	00	N ELEMENTAR	MONITOR	40	937,00	-	-	-	937,00	----------
04	00	N. ELEMENTAR, CNH e Cursos para Transporte de alunos	MOTORISTA	40	825,00	-	-	-	825,00	----------
SERETARIA DE PLANEJAMENTO										
01	00	N. SUPERIOR, Engenharia Civil	ENGENHEIRO	40	2.000,00	-	-	-	2.000,00	CREA Engenheiro Civil
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL										
01	00	N SUPERIOR, Psicologia	PSICÓLOGO	40	2.000,00	300,00	-	1.500,00	2.000,00	CRP Psicologia
01	00	N SUPERIOR, Servico Social	ASSISTENTE SOCIAL	40	1.700,00	-	-	-	1.700,00	CRESS Servico Social
SECRETARIA DE AGRICULTURA										
02	00	N. ELEMENTAR, CNH D- CTB, e NR 11 do MTE	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRICOLAS	40	R$ 937,00	-	-	-	R$ 937,00	----------
01	00	N. ELEMENTAR, CNH D - CTB, e NR 11 do MTE	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS PATROL	40	R$ 937,00	-	-	-	R$ 937,00	----------
01	00	N ELEMENTAR, CNH D- CTB, e NR 11 do MTE	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS CARREGADEIRA	40	R$ 937,00	-	-	-	R$ 937,00	----------

[1]. Criada duas vagas para professor de educacao fisica, contratacao imediata um vaga
[2]. Previsto 06(seis) vagas, sendo apenas 05(quatro) vagas de contratacao imediata.
[3]. Norma que regulamenta o **transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais**

3.2 Após manifestação das Secretarias Municipais apontadas, justificando a necessidade, a Secretaria Municipal de Administração preencherá o quadro de pessoal quando houver vacância dentro do período de vigência do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, mediante Edital de Convocacao efetuado pelo Secretario de Administracao.
3.3. Nenhuma Remuneracao para a carga horaria de 40 horas semanais podera receber valor inferior ao salário minimo nacional vigente.
3.3.1 É assegurado ao contratado o recebimento do salario inicial denominado vencimento básico, as demais vantagens, como insalubridade, Adicional Norturno e Gratificacoes de lotação, ficara a cargo do local e lotação do servidor e devera ser solicitado ao chefe imediato, que obervara as regras e condições da Lei afim da concessão e aplicação da norma legal, sendo esta de acordo com a opção do candidato e escolha de lotação no ato da inscrição.
3.4 Todas as despesas com locomocao, alimentacao, hospedagem e quaisquer outras em face ao cumprimento de inscricao e do cumprimento do contrato de trabalho ate a sede da Prefeitura e locais de trabalhos escolhidos, ficarão por conta do candidato e contratdo por meio do teste seletivo.
3.5 A aprovacao Final no Teste Seletivo nao obriga a Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO a contratacao e tao pouco será de forma automatica.
3.6 Sera considerando em condicoes de assinatura do contrato os candidatos aprovados e que apresentem todos os documentos elencados no item 17.5, no prazo de 5(cinco) dias uteis da convocacao.
3.7 Caso falte documentacao exigida ou nao apresente no prazo o mesmo sera desclassificado do Teste Seletivo.
3.8 A lotacao se dará conforme as vagas dispostas na tabela de cargo pelo secretario de cada pasta, salvo os cargos que já tenham sido efetuado as escolhas conforme o local disposto no anexo V.
3.9 As lotações dos cargos serão efetuadas pelos secretários de cada pasta, nas unidades administrativas da Educacao, Saude, Assistencia Social, Planejamento e Agricultura, de prestação de serviços da Prefeitura de Castanheiras na sede do Municipio, no Distrito Jardinopolis e Escola Marques e Barbacena na Linha 180 conforme as necessidades de cada secretaria, observadas as escolhas de incricoes conforme a inscrição do candidato.

4. DO LOCAL DE EXERCÍCIO
4.1 Os candidatos convocados em decorrência deste TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO deverão, após regularmente contratados, se apresentar na Secretaria Municipal respectiva, para serem designados aos respectivos locais de trabalho, que sera responsavel por determinar o local da atividade laboral do contratado e informara o departamento de recursos humanos.
4.2 Para os cargos de Motoristas, Monitor, enfermeiro, medico e Tecnico de enfermagem havera a possibilidade de escolha do local pelo candidato, o qual para estes cargos devera ser indicado na ficha de incricao.
4.2.1 O motorista e o monitor deverá estar no inicio do ponto de partida da Rota de transporte conforme horário definido pela Secretaria de Educacao, em que todas as despesas para se chegar ate o local sera por conta do contratado.

5. DAS VAGAS
5.1 **Todas as vagas serão destinadas a formação de cadastro de reserva**, sendo as contratações realizadas de acordo com a necessidade e excepcional interesse público.
5.2 Serão preenchidas de acordo com as vagas disponibilizadas neste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria mediante convocação devidamente publicada em veículo de comunicação oficial – Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – http://www.diariomunicipal.com.br/arom/ e no sitio oficial do município – www.castanheiras.ro.gov.br.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO TESTE SELETIVO

6.1 Ser Brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº. 70.391/72 e 70.436/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;
6.2 Ser maior de 18 anos;
6.3 Ter escolaridade exigida para o cargo conforme descrito na tabela de cargos deste edital, devendo o candidato apresentar cópia dos documentos exigidos;
6.4 Para inscrição no TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO para o cargo de Motorista e Operador de Maquinas de é necessário a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – categoria mínima "D" e demais cursos que habilitam o transporte de alunos, validos;
6.5 Se masculino, apresentar certificado de dispensa ou incoporacao(Resevista);
6.6 Gozar plenamente dos direitos politicos(Titulo de Eleitor, ser eleitor e ter condicao de ser votado)
6.7 Nao ter condenação civel e criminal, nas instancias de Comarca, TJ e TRF1, que impessa a contratacao com o poder publico.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 O candidato poderá efetuar a sua inscrição da seguinte forma:
7.1.1. INSCRIÇÃO PRESENCIAL: O candidato deverá entregar duas vias externas da ficha de inscrição (Anexo II) devidamente preenchida e documentos que compõem o currículo, em envelope envolucro lacrado, com assinatura do proprio candidato no lado externo e bordas de emendas e lacre do envelope, na sede da Prefeitura Municipal de Castanheiras, situada na Av. Jacaranda, 100, Bairro Centro, Castanheiras RO, **exclusivo e unicamente no setor de protocolo** no horário compreendido entre 07h30min e 13h30min (horário de Rondônia) no período de 25 de Novembro a 03 de Dezembro de 2019, não sendo prorrogável, de segunda a sexta-feira em dias uteis, exceto feriados;
7.1.2 Sera admitida a inscrição do candidato por qualquer pessoa, desde que o envelope e ficha de inscrição externa esteja devidamente assinada e atendam o edital;
7.1.3 Não sera permitido envelopes e fichas de inscrição com rasuras nas informações e assianturas;
7.2 Nao havera inscricoes pela internet e tao pouco serao aceitas enviadas por meio postal, encomendas, correspondencias ou quaisquer outros meios.
7.3 Em hipótese alguma será devolvida a documentação de candidatos;
7.4 Não haverá cobrança de taxa de inscrição para o TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO.
7.5 As informações prestadas na FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO (ANEXO
II) serão de inteira responsabilidade do candidato e sujeitas à aferição e confirmação pela mesa receptora, a quem competirá validar e confirmar a inscrição dos candidatos.
7.6 No ato da inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, deixar claro o cargo pretendido e fará a opção para o local o qual tenha interesse à concorrência, classificação ou aprovação, conforme as informações e locais, dispostas neste Edital na forma do anexo V.
7.7 Cada candidato poderá escolher somente um CARGO para o TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO.
7.7.1 Caso apresente mais de uma inscrição valerá a ultima inscrição recepcionada.
7.8 É de responsabilidade do candidato o preenchimento e conferencia da ficha de inscrição com todos os dados fornecidos.
7.9 O candidato deverá preencher em 02(duas) vias externas da ficha de inscrição em caneta esferográfica azul ou preta em letras de forma em duas vias de mesmo teor e informações, **disponível no protocolo e no sitio official do Municipio**, no endereco www.castanheiras.ro.gov.br, anexando cópias legíveis e sem rasuras, em apenas uma via dos documentos constantes abaixo, e os documentos para análise de títulos, os quais deverão ter correlação com o cargo pretendido na forma da tabela e deste Edital e demais exigidos no item 11..
a. *Curriculum Vitae*, devidamente datado e assinado;
b. Certificado ou Diploma de na área pretendida, autenticado em cartório ou com CONFERE COM ORIGINAL;
c. Certificado(s) de curso(s) de pós-graduação e/ou certificação de especialista ou equivalente na área especifica pretendida, autenticado em cartório ou com CONFERE COM ORIGINAL;
d. Cópia da Cédula de Identidade, autenticado em cartório ou com CONFERE COM ORIGINAL;
e. Cópia do CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda, em cartório ou com CONFERE COM ORIGINAL;
f. Cópia do Titulo de Eleitor e do comprovante da última votação (ano de 2018) ou certidao negativa eleitotal;
g. Se do sexo masculino, apresentar copia do certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
f) Qunado aplicável ao cargo, a CHN-Carteira Nacional de Habilitacao correspondente;
g) Quando aplicável o comprovente de Registro no respectivo Conselho de Classe;
h) Se aplicável o comprovente de cursos para conduções de veículos e transporte de alunos;
i) Certidao Negativa do Tribunal de Contas, Civel e Criminal da comarca de domicilio do candidato, do TJ RO e TRF1 da Instancia Judiciaria compatível com a comarca do candidato e do Estado de Rondonia;
7.10. É de inteira responsabilidade do candidato a observância nos quesitos deste Edital e a apresentação dos documentos para inscrição e análise, nos termos do codigo penal, **em que pese não será realizada conferência no ato da entrega**, e só analisados pela Comissão responsável após fechado o período de inscrição;
7.11. Em caso de não conter a documentação mínima exigida e necessária o candidato sera automaticamente desclassificado;
7.12. Não será reconhecida a inscrição de candidatos com documentação incompleta, ou seja, que não esteja em conformidade exata no deste Edital, bem como com documentos ilegíveis ou rasurados.
7.13 No ato da inscrição o candidato receberá o comprovante do pedido formulado à Comissão do Teste Seletivo;
7.**14.** A inscrição do candidato implica no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, instruções específicas e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.
7.15. O pedido de inscrição será indeferido para os candidatos que não satisfizerem as exigências impostas por este Edital.
7.16 Caso a inscrição seja efetuada por outrem que não o próprio candidato a Prefeitura de Castanheiras não se responsabiliza pelas informações apresentadas.
7.17 **Não haverá inscrições condicionais e extemporâneas**.
7.18 O candidato somente será considerado inscrito neste Processo Seletivo após ter cumprido todas as instruções descritas neste Edital.
7.19 Para os cargos de Motoristas, Monitor, Enfermeiro, Medico e Tecnico de enfermagem é obrigatorio informar o local de trabalho conforme anexo V.
7.19.1 As incricoes dos cargos do item anterior que nao tiverem a informação serão invalidados e consequentemente rejeitadas o pedido de inscrição do candidato pela comissao.

8. DOS CANDIDATOS DEFICIENTES

8.1 Não haverá vagas para candidatos para portador de necessidade especiais, previstos pelo Decreto Federal n°. 3.298/99 e suas alterações, tendo em vista nao haver cargos com vagas que possa aplicar o disposto na Lei.

9. DA HOMOLOGACAO DAS INSCRIÇÕES, RESULTADO PARCIAL, ANALISE DE TITULOS e PONTUACOES
9.1 PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E NOTAS DA PROVA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, PRAZO DE RECURSO DA PROVA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS e DA PROVA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA A PROVA PRÁTICA E PROVA DE AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA, ocorrerão conforme CRONOGRAMA DO TESTE SELETIVO.
9.2 A homologação das inscrições sera realizada no mesmo ato do Resultado parcial dos documentos apresentados.

10. DA PROVA
10.1 O TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO terá como fase de avaliação duas etapas:
a) PROVA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS e;
b) PROVA PRÁTICA – para o cargo de MOTORISTAS, OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS e PESADAS;
10.2 A PROVA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS será de natureza eliminatória e classificatória.
10.3 A nota máxima a ser atribuída a avaliação do currículo será de 100 (cem) pontos;
10.4. Sera aprovado o candidato que obtver no mínimo 50(cinquenta) pontos na prova de titulo.
10.5 Havendo a necessidade, a critério da Comissão Organizadora, as alterações desse edital poderão ser realizadas mediante Editais de Retificacao que será divulgado na forma oficial.
10.6 DA PROVA PRÁTICA – Para o Cargo de MOTORISTAS e OPERADORES DE MAQUINAS PESADAS
10.7. DOS CLASSIFICADOS PARA PROVA PRATIVA:
10.7.1 Somente os 05 (cinco) primeiros candidatos classificados para Motoristas em cada local, com maior nota na PROVA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, serão convocados para a PROVA PRÁTICA, sendo eliminados os demais candidatos.
10.7.2 Somente os 6 (SEIS) primeiros candidatos classificados para Operadores de Máquinas de cada cargo, com maior nota na PROVA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, serão convocados para a PROVA PRÁTICA, sendo eliminados os demais candidatos;
10.8 O local de realização da PROVA PRÁTICA será publicado, oportunamente, durante o TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO.
10.9 A PROVA PRÁTICA será realizada conforme cronograma do Teste Seletivo.
10.10 A PROVA PRÁTICA para o cargo de MOTORISTAS, será aplicada segundo os critérios e pontos estabelecidos no Anexo IV.
10.11 Todos os candidatos que realizarem a PROVA PRÁTICA iniciarão com a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, sendo deduzidos os pontos segundo as faltas ocorridas durante a realização da PROVA, conforme segue:

Tipo de Falta	Pontuação descontada por falta
Gravíssima	20 pontos
Grave	15 pontos
Média	5 pontos
Leve	3 pontos

10.12 O candidato que não atingir 50 (cinquenta) pontos ao término da PROVA PRÁTICA estará eliminado da seleção de candidatos.
10.13 **DA PROVA DE AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA – Para o cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**
10.13.1 Somente os 04 (quatro) primeiros candidatos classificados por SETOR com maior nota na PROVA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, serão convocados para a PROVA DE AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA, sendo eliminados os demais candidatos.
10.13.2 O local de realização da PROVA DE AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA será publicado, oportunamente, durante o TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO.
10.14. A PROVA DE AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA será realizada conforme cronograma.
10.15. A PROVA DE AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA terá o valor máximo de 100 (cem) pontos.
10.16. O candidato que não atingir 50 (cinquenta) pontos ao término da PROVA DE AVALIACAO PSICOPEDAGOGICA estará eliminado da seleção de candidatos.
10.17. Sera aplicado questionário uniforme a todos os candidatos aprovados como monitor escolar, a ser desenvolvido por profissional com formação em psipedagogia ou psicologia.

11. DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO
11.1 PARA O CARGO DE MOTORISTA de ONIBUS
11.1.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação CNH – Categoria “D” e Certidão Negativa da CNH emitida pelo DETRAN/RO (NADA CONSTA); Cópia do Histórico Escolar ou Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Basico; ou Certidão emitida por Instituição de Ensino Oficial; Certidao Negativa Civel e Criminal da Comarca de Domicilio e de 2ª Instancia, Certificados tecnicos para transporte de alunos, e demais documentos que compõem o currículo para PROVA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.
11.1.2. Para comprovação de tempo de serviço ou experiência profissional serão exigidos a cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (página do contrato) – autenticada em cartório - ou certidão por tempo de serviço expedido por órgão oficial com timbre e carimbo do CNPJ identificando de forma clara o periodo e a funcao desempenhada.
11.2. PARA O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
11.2.1 Cópia do Documento Oficial de Identificação (RG ou CNH); Cópia do Histórico Escolar; ou Diploma ou Certificado de Conclusão do Basico; ou Certidão emitida por Instituição de Ensino Oficial; Certidao Negativa Civel e Criminal da Comarca de Domicilio e de 2ª Instancia, e demais documentos que compõem o currículo para PROVA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.
11.2.2. Para comprovação de tempo de serviço ou experiência profissional serão exigido a cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (página do contrato) – autenticada por cartório - ou certidão por tempo de serviço expedido por órgão official com timbre e carimbo do CNPJ identificando de forma clara o periodo e a funcao desempenhada.
11.3 PARA OS CARGOS DE OPERADOS DE MAQUINAS
11.3.1 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação CNH – Categoria “D” e Certidão Negativa da CNH emitida pelo DETRAN/RO; Cópia do Histórico Escolar ou Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Basico; ou Certidão emitida por Instituição de Ensino Oficial, Certidao Negativa Civel e Criminal da Comarca de Domicilio e de 2ª Instancia, e demais documentos que compõem o currículo para PROVA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.
11.3.2. Para comprovação de tempo de serviço ou experiência profissional serão exigidos a cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (página do contrato) – autenticada em cartório - ou certidão por tempo de serviço expedido por órgão oficial com timbre e carimbo do CNPJ identificando de forma clara o periodo e a funcao desempenhada.
11.4 PARA OS DEMAIS CARGOS

11.4.1 Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme o caso, acompanhada de Certidão Negativa de regularidade emitida pelo orgao de Classe; Cópia do Histórico Escolar ou Diploma ou Certificado de Conclusão exigido para o cargo; ou Certidão emitida por Instituição de Ensino Oficial, e demais documentos que compõem o currículo para PROVA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.
11.4.2. Para comprovação de tempo de serviço ou experiência profissional serão exigidos a cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (página do contrato) – autenticada em cartório - ou certidão por tempo de serviço expedido por órgão oficial com timbre e carimbo do CNPJ identificando de forma clara o periodo e a funcao desempenhada.
11.5 Todos os documentos apresentados em formato de copias para a inscrição para os cargos previstos neste Edital devem estar autenticados em Cartório ou com CARIMBO CONFERE COM ORIGINAL.
11.6 Caso o candidato opte por não autenticar os documentos, em cartório nos termos da Lei, poderá o mesmo se dirigir junto ao setor de protocolo da prefeitura municipal e solicitar ao servidor do setor que confira os documentos que sejam copias e ateste com CARIMBO CONFERE COM ORIGINAL.
11.7 A não autenticação em cartório dos documentos que compõem o currículo, quando este for copia e não conter o CARIMBO DE CONFERE COM ORIGINAL devidamente assiando por servidor da Prefeitura de Castanheiras, ensejará a desclassificação e/ou perda da pontuação equivalente ao mesmo.
11.8 Não se aceitará documentos que devem compor o currículo após o protocolo do mesmo.
11.9 No ato da protocolização do currículo o candidato ou pessoa autorizada deverá assinar o TERMO DE ENTREGA, o qual é obrigatório e caso não esteja assinado o candidato será eliminado.

12. Os critérios objetivos de avaliação do Currículo serão efetuados da seguinte forma:
12.1 DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CURRÍCULO

Cargo	Item	Descrição do Documento	Pontuação	Máximo de Pontos
MOTORISTA	I	Comprovante Fundamental de Conclusão no Ensino Basico	10 pontos	10 pontos
	II	Comprovante de Conclusão no Ensino Médio	10 pontos	10 pontos
	III	Comprovante Superior de Conclusão no Ensino Superior	10 pontos	10 pontos
	IV	Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Categoria "D"	10 pontos	10 pontos
	V	Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Categoria "E"	10 pontos	10 pontos
	VI	Curso de Capacitação de Motorista de Transporte Escolar oferecido pelo DETRAN	10 pontos por curso	20 pontos
	VII	Tempo de Habilitação na categoria exigida	1 (um) ponto por ano	10 pontos
	VIII	Declaração de tempo de serviço no cargo de Motorista de Transporte Escolar, emitida por Órgão competente Público ou Privado (Reconhecida firma)	1 (um) ponto por ano	10 pontos
	IX	Curso de Reciclagem oferecido pelo DETRAN	10 pontos	10 pontos
TOTAL				100 pontos

Cargo	Item	Descrição do Documento	Pontuação	Máximo de Pontos
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	I	Comprovante de Conclusão no Ensino Basico	15 pontos	15 pontos
	II	Comprovante de Conclusão no Ensino Médio	10 pontos	10 pontos
	III	Comprovante Superior de Conclusão no Ensino Superior	10 pontos	10 pontos
	IV	Diploma ou Certificado de Conclusão de especialização Lato Sensu – com carga horária mínimo de 360 horas	5 pontos por curso	15 pontos
	V	Declaração de tempo de serviço no cargo pretendido, emitida por Órgão competente Público ou Privado (Reconhecida firma)	3 pontos por ano	30 pontos
	VI	Declaração de Tempo de Serviço na área educacional, emitida por Órgão competente Público ou Privado (Reconhecida firma) - NÃO cumulativo com o item V desta tabela.	2 pontos por ano	20 pontos
TOTAL				100 pontos

Cargo	Item	Descrição do Documento	Pontuação	Máximo de Pontos
OPERADORES DE MAQUINAS	I	Comprovante Fundamental de Conclusão no Ensino Basico	10 pontos	10 pontos
	II	Comprovante de Conclusão no Ensino Médio	10 pontos	10 pontos
	III	Comprovante Superior de Conclusão no Ensino Superior	10 pontos	10 pontos
	IV	Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Categoria "D"	10 pontos	10 pontos
	V	Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Categoria "E"	10 pontos	10 pontos
	VI	Declaração de tempo de serviço no cargo de OPERADOR DA MAQUINA DO CARGO, emitida por Órgão competente Público ou Privado (Reconhecida firma), ate 1 ano	5 pontos por ano, por empregador	10 pontos
	VII	Curso de Capacitação de OPERADOR DE MAQUINA, ESPECIFICA PARA CADA Cargo	1 (um) ponto por ano	10 pontos
	VIII	Tempo de Habilitação na categoria exigida	1 (um) ponto por ano	10 pontos
	IX	Declaração de tempo de serviço no cargo de OPERADOR DA MAQUINA DO CARGO, emitida por Órgão competente Público ou Privado (Reconhecida firma), 1 ano ou mais	10 pontos por empregador	20 pontos
TOTAL				100 pontos

Cargo	Item	Descrição do Documento	Pontuação	Máximo de Pontos
TECNICO DE ENFERMAGEM	I	Comprovante de Conclusão no Ensino Médio	10 pontos	pontos
	II	Comprovante Superior de Conclusão no Ensino	10 pontos	10 pontos
	III	Diploma ou Certificado de Conclusão de especialização Lato Sensu – com carga horária mínimo de 360 horas	5 pontos por curso	15 pontos
	IV	Diploma ou Certificado de Conclusão de especialização Stricto Sensu (devidamente reconhecido pela CAPES/MEC)	15 pontos	15 pontos
	V	Declaração de tempo de serviço no cargo pretendido, emitida por Órgão competente Público ou Privado (Reconhecida firma)	3 pontos por ano	30 pontos
	VI	Declaração de Tempo de Serviço na área de saude, emitida por Órgão competente Público ou Privado (Reconhecida firma) - NÃO cumulativo com o item V desta tabela.	2 pontos por ano	20 pontos
TOTAL				100 pontos

Cargo	Item	Descrição do Documento	Pontuação	Máximo de Pontos
PARA OS DEMAIS CARGOS	I	Comprovante Superior de Conclusão no Ensino referente ao cargo	10 pontos	ontos
	II	Comprovante Superior de Conclusão no Ensino referente a outras areas de estudo	10 pontos	10 pontos
	III	Diploma ou Certificado de Conclusão de especialização Lato Sensu – com carga horária mínimo de 360 horas	5 pontos por curso	15 pontos
	IV	Diploma ou Certificado de Conclusão de especialização Stricto Sensu (devidamente reconhecido pela CAPES/MEC)	15 pontos	15 pontos
	V	Declaração de tempo de serviço no cargo pretendido, emitida por Órgão competente Público ou Privado (Reconhecida firma)	3 pontos por ano	30 pontos
	VI	Declaração de Tempo de Serviço na área de atuacao do cargo, emitida por Órgão competente Público ou Privado (Reconhecida firma) - NÃO cumulativo com o item	2 pontos por ano	20 pontos

		V desta tabela.		
TOTAL				100 pontos

12.2 – A pontuação constante dos itens I, II e III das tabelas supracitadas, somente será concedida com a apresentação do respectivo comprovante a que se refere o nível de ensino.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA e DA PROVA DE AVALIAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA
13.1 PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL, RECURSO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL, PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS e da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, ocorrerao conforme cronograma estabelecido no Teste Seletivo Simplificado.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
14.1 Em caso de empate, a comissão deverá obedecer rigorosamente os critérios de desempate, conforme a seguinte ordem:
a) Terá preferência o candidato mais idoso, considerando o dia, mês e ano de nascimento;
b) Possuir maior tempo de serviço comprovado no respectivo cargo pretendido, considerado apenas o ano complete de service prestado;
c) Maior numero de pontos dos itens I, II e III das tebelas de pontuacao;
d) Maior prole
e) Sorteio.

15. DOS RECURSOS
15.1 O candidato poderá interpor recurso através de requerimento protocolado no setor de protocolo, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, Av Jacaranda, nº 100, Centro, Castanheiras, Rondônia endereçado a Comissão de Organização e Realização do Teste Seletivo com preenchimento do Anexo III deste Edital e cópias dos documentos, devidamente autenticadas em cartório ou com CARIMBO DE CONFERE COM ORIGINAL, relacionados ao objeto de recurso;
15.2 A decisão relativa ao recurso será dada a conhecer pela Comissão publicada no Diario Oficil do municipio no endereco www.diariomunicipal.com.br/arom, em Mural Oficial da Prefeitura de Castanheiras e no site www.castanheiras.ro.gov.br;
15.3 Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, relativamente aos resultados divulgados desde que devidamente fundamentado e apresentado nos prazos estabelecidos neste Edital;

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
16.1 PARA O CARGO DE MOTORISTA e OPERADOR DE MAQUINAS - O RESULTADO FINAL será composto da Média da Soma da PROVA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS com a PROVA PRÁTICA;
16.2 PARA O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - RESULTADO FINAL será composto da Média da Soma da PROVA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS com a PROVA DE ANÁLISE PSICOPEDAGÓGICA;
16.3 PARA OS DEMAIS CARGOS - RESULTADO FINAL será O RESULTADO DA PONTUACAO DA PROVA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS
16.4 Os cargos os quais tenham locais definidos no anexo V, terão além da classificação especifica do local, a classificação geral do cargo a fim de que caso haja locais que não satifaçam a lotação necessária possibilite a administração a convocação daquels classificados para que optem se aceitam atuar no local necessário, a que assinara termo especifico de aceite ou desistência.
16.4.1 A desistência para o local o qual não foi inscrito não desclassifica o candidato para o local que escolheu inicialmente.

17. **DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO, EXERCICIO E LOTAÇÃO**
17.1 Para a convocacao, assinatura de Contrato de Trabalho exercicio e lotacao o candidato terá que apresentar as seguintes condições, comprovadas documentalmente no ato da assinatura do contrato:
a) ter sido classificado no presente Processo Seletivo Simplificado;
b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
d) estar quite com a justiça eleitoral, (autenticado ou com carimbo confere com original);
e) se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares (autenticado ou com carimbo confere com original);
f) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, Certificado ou Diploma de escolaridade (autenticado ou com carimbo confere com original);
17.2 Após a publicação da homologação do resultado final, o candidato devidamente aprovado, será convocado a qualquer tempo, para CONTRATAÇÃO IMEDIATA, devendo apresentar os documentos exigidos em ate 5(cinco) dias uteis, de acordo com as vagas que constam neste edital.
17.3 As vagas disponíveis por LOCAL, serão preenchidas por ordem decrescente de classificação, obedecendo ao limite constante do Edital.
17.4 O candidato classificado e convocado para o preenchimento das vagas existentes apresentar-se-á, com os documentos para a contratacao na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura de Castanheiras.
17.5 No momento da convocação, o candidato deverá apresentar os documentos abaixo discriminados em originais com as respectivas cópias ou apenas cópias autenticadas em cartório, em razão da situação emergencial estabelecida pela Lei n. 891/2017:
a) Cópia Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
b) Cópia da Carteira de Identidade;
c) Cópia CPF-Cadastro de Pessoa Física
d) Título Eleitoral;
e) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral.
f) Cartão PIS/PASEP (caso não seja cadastrado, apresentar declaração de não-cadastrado);
g) Declaração de Bens e rendimentos;
h) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
i) Declaração de que, firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, "c", da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei, e se houver constituir prova de que há compatibilidade de horário, expressando estar ciente das penalidades do artigo 299 do código penal;
j) Certidão Negativa de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia;
k) Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
l) Certidão Negativa civel e criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e do domicílio do candidato, 1ª e 2ª instancia;
m) Certidão Negativa civel e criminal da região da justiça federal do estado de domicílio do candidato, 1ª e 2ª instancia;

n) Copia frente e verso da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
o) Comprovante de endereço de sua residência;
p) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
q) Se possuir Conta Corrente de Pessoa Física no Sicoob/Credip, apresentar cópia do comprovante, caso nao tenha devera providenciar para recebimento dos proventos;
r) Atestado Médico evidenciando a aptidão fisica e mental identificado a função pretendida;
s) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal *(declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida)* e
t) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 24 anos com CPF.
u) Certidão dos filhos menores de 14 anos acompanhado de comprovante de escolaridade e carteira de vacinação atestada pela Unidade de Saúde.
v) CNH valida, certificados de cursos conforme exigencia do Cargo;
x) Comprovacao da escolaridade exigida pelo cargo;
y) Registro no respective conselho de classe
17.6. Ao apresentar a documentação necessária, será lavrado o Contrato em que devera entrar em exercício imediatamente, sob pena de demissão por abandono do posto de trabalho;
17.7. O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estipulado, será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Administração, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
17.8. O candidato convocado e devera ser lotado pelo secretario da pasta do cargo, exceto os cargos de Tecnico de Enfermagem, Enfermeito de monitor, em que a sua lotação será conforme a opção do local de trabalho disposta conforme edital e devidamente preenchida na inscrição.

18. DO REGIME DE TRABALHO, DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO
18.1. O candidato classificado será admitido em caráter emergencial e temporário, pelo prazo de 01 (UM) ano a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bem como ser prorrogado por igual período pelo excepcional interesse publico, de acordo com a Lei Municipal n°. 891/2017, sob o Regime Jurídico Estatutario Temporario Municipal e subsidiariamente a Lei Municipal 042/1994 (Estatuto dos servidores públicos Municipais);
18.2. A contratação, de que trata o item anterior, somente poderá ocorrer durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado;
18.3. Em caso de desistência, óbito ou demissão do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá substituir o contratado pelo candidato classificado em posição imediatamente subseqüente e que atenda aos dispositivos legais.
18.4. O valor dos sao os constantes na tabela de cargos, conforme o caso da lotacao do contratado.
18.5. A Carga Horária de lotação é de 40 (quarenta), 20(vinte) e 25(vinte e cinco) horas semanais respectivamente, conforme tabela de cargos, é vedada a redução de carga horária em razão do Regime Jurídico de contratação.
18.6 Havera a retencao de impostos e contribuicoes legais, na forma da Lei.
18.7 Nao havera reajuste de contrato no prazo de vigencia contratual, independentemente de revisão salarial;
18.8 Não hevera recohimento de Fundo de Garantia por Tempo de Servico-FGTS;

19. DA RESCISÃO DE CONTRATO
19.1. Terá o contrato rescindido o profissional que não cumprir as cláusulas previstas em Contratado de Trabalho específico firmado entre as partes contratantes.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20.1. As despesas financeiras para a contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada secretaria aprovados no orcamento fiscal, e contarão para as despesas de aplicação dos percentuais mínimos exigidos por Lei.

21. DO ACESSO AOS DOCUMENTOS E RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO
21.1. Da Abertura ate a homologação final do resultado do Teste Seletivo Simplificado:
21.1.1. Será de inteira responsabilidade do candidato obter informações e se interar dos trâmites e documentos legais relativos ao Processo Seletivo Simplificado, em que estará a disposição dos candidatos interessados de segunda a sexta-feira das 07h30min as 13h30min na Comissao ou outra que lhe for informada, bem como no mural da Prefeitura, e Editais de Abertura e Resultado Final serão divulgados no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom e site Oficial do municipio no endereco www.castanheiras.ro.gov.br.
21.1.2. Fica designado a asssessoria jurídica do muncipio para eventuais consultas e duvidas presencias e por telefone, as demais consultas escritas devem ser dirigidas à comissão do teste seletivo.
21.1.3 Nesta fase fica designado o servidor do setor de protocolo para conferir qualquer documentação que não seja original e que seja necessário o reconhecimento de ateste de CONFERE COM ORIGINAL.
21.2. Após homologação final do Teste Seletivo
21.2.1. Devera o candidato manter o seu endereço atualizado em que tenha declarado no ato da inscrição para possíveis contatos, e as demais informações prestadas na sua inscrição, bem como manter contato permanente às publicações e documentos afins no mural da Prefeitura e no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom e site Oficial do municipio no endereco www.castanheiras.ro.gov.br
21.2.2 A Prefeitura do Município de Castanheiras não se responsabilizara pela falta ou ausência de procura por parte dos candidatos interessados em qualquer informação que seja do seu interesse.
21.2.3. A fidedignidade das informações contidas na Ficha de Inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.
21.3. Será vedado o acesso aos documentos de outrem, se não a comissão do Teste Seletivo Simplificado nomeada por meio do Decreto instituidor e o próprio candidato, em que os membros da Comissão deverão zelar pelo sigilo das informações destes.
21.4 Os documentos apresentados para a contratação deverão ser conferidos pelo departamento de recursos humanos, que sera responsável por conferir qualquer documentação e as que não seja original e que seja necessário o reconhecimento de ateste de CONFERE COM ORIGINAL sera efetuado pelo coordenador de Recursos humanos.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS
22.1 Os contratados deverão iniciar sua jornada de trabalho no ponto de partida de cada trecho, nos locais de trabalho, conforme lotacao ficando sob sua responsabilidade o deslocamento de sua residência até o local de trabalho.
22.2 A lotação de cada contratado onde desempenhará suas funções será feita, conforme opcao de inscricao, conforme o caso, obedecido a ordem de classificação final do PROCESSO SELETIVO.
22.3 Para as lotacoes quais nao tenham locais definidos sera efetuado a lotacao em ordem decrescente, de modo que o aprovado em primeiro lugar fará opção pelo local escolhido no ato da inscrição e assim sucessivamente.

22.4 Inexistindo candidato classificado para determinado local, sera convocado o candidato melhor classificado na lista geral do cargo, quando for o caso, que podera aceitar ou nao.
22.5 Caso aceite, nao tera direito à reversao a classificacao anterios.
22.6 A inscrição do candidato implica no seu conhecimento e aceitação dos termos deste Edital, das suas condições estabelecidas e sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
22.7 O candidato, ao entregar seu currículo devidamente acompanhado dos documentos necessários, deverá assinar a TERMO DE ENTREGA sob pena de desclassificação.
22.8 Os declarações e documentos de empresas publicas ou privadas deverão conter identificação de contato, com endereço, telefone e e-mail para certificação da autenticidade do documento apresentado, sob pena de ser declarado a sua nulidade e não ser contada a pontuação.
22.9 Todos os documentos apresentados estarão sujeitos a validação e autencidade de acordo com o emissário do respectivo documento.
22.10 Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Mural Oficial da Prefeitura do Município de Castanheiras e Camara Municipal, na Imprensa Oficial atraves do Diario Oficial do municipio no endereco www.diariomunicipal.com.br/arom e no eletrônico www.castanheiras.ro.gov.br, sendo a responsabilidade pela inobservância das publicações afixadas, exclusivas de cada candidato.
22.11 Qualquer irregularidade documental do candidato, constatada no decorrer do período de validade do Teste Seletivo Simplificado, o eliminará, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição e participação.
22.12 A classificação no Teste Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de contratação imediata.
22.13 Não haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem será aceito documento após os prazos estabelecidos neste Edital.
22.14 Não serão homologadas inscrições que sejam feitas por candidatos menores de 18 anos.
22.15 A fraude nas informações ou em qualquer dos documentos apresentados ensejará o cancelamento da inscrição e a responsabilidade criminal correspondente, devendo a Comissão notificar o crime aos Órgãos competentes.
22.16 Ficam todos os candidatos cientes de que o exercicio e rotinas da execucao das atividades, seja no transporte de alunos, atendimentos e exercicio da funcao em escolas, unidades de saude, servicos rurais, ficarao a critério da Administração Municipal, bem como, que os deslocamentos ate o pontos de partidas ou locais de trabalho sera de responsabilidade do contratado.
22.16.1 As escolas municipais funcionam no horário das 07:30 as 11:30 e 13:00 as 17:00 horas, os quais para os cargos relacionados a educação devem haver compatibilidade de horário conforme a necessidade das escolas;
22.16.2 A unidade de saúde do Distritro de Jardinopolis e Unidade Mista de Saude possuem funcionamente de 24 horas, já a Unidade de saúde Albino na sede possui atendimento das 07:30 as 13:30 horas, os quais a carga horaria devera ser prestada conforma lotação em cada unidade e devera haver compatibilidade de horário de trabalho.
22.17 As Secretarias Municipais poderao adequar a qualquer tempo os trechos de servicos, relotacoes e locais de trabalho conforme as necessidades que surgirem.
22.18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Organização do Teste Seletivo Simplificado, nomeada pelo Prefeito Municipal, por meio do ato proprio.
22.19. O presente Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do Resultado Final publicado no meio oficial de publicação de atos do poder executivo no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom e www.castanheiras.ro.gov.br, podendo ser prorrogado por igual período.
22.20. A contratação do candidato aprovado, somente será permitida dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.
22.21. Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, constantes Deste Edital e de outros de natureza oficial.
22.22. A aprovação e a classificação final serão efetuadas ate o limite de contratação imediata e para os demais classificados como cadastro de reserva, gerarão apenas a expectativa de direito à contratação, a interesse e conveniência da Administração, bem como interesse publico.
22.23. À municipalidade reserva-se o direito de proceder à contratação que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
22.24. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a homologação divulgada no mural da Prefeitura e Camara Municipal e no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom e www.castanheiras.ro.gov.br.
22.25. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos a serem realizados pela Comissão de Organização conforme Decreto Municipal, em que a divulgação dos atos, comunicados e resultados do presente Teste Seletivo Simplificado será feita no Mural Público da Prefeitura Municipal e da Camara Municipal de Castanheiras e no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom e www.castanheiras.ro.gov.br.

23. ANEXOS
ANEXO I – ATRIBUICOES DOS CARGOS;
ANEXO II - DA FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPÔEM O CURRÍCULO DO CANDIDATO.
ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSOS DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO
ANEXO IV - CRITÉRIOS E PONTOS PARA A PROVA PRÁTICA
ANEXO V - DOS LOCAIS DE TRABALHO
ANEXO VI - LEI MUNICIPAL N.º 891/GAB/2017
ANEXO VII - CRONOGRAMA PREVISTO

Castanheiras/RO, 22 de Novembro de 2019.

Comissao do Teste Seletivo Simplificado – Decreto Muncipal nº 249/GAB/2019 de 11 de Novembro de 2019.

JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO

MARIA DE LOURDES DA SILVA

VILMAR FRANCISCO DA SILVA

ELISANGELA LEMOS

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

SECRETARIA DE SAUDE

ENFERMEIRO: Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, família e comunidade através de: I - aplicação de tratamento com ênfase nas doses supervisionadas; II - identificação e encaminhamento dos pacientes com reações hansênicas; III - tratamento não medicamentoso das reações hansênicas; IV - avaliação do grau de incapacidade física; V - prescrição e/ou execução de técnicas simples de prevenção de incapacidades; VI - avaliação do estado de saúde do indivíduo através da consulta de enfermagem; VII - controle de doentes e contatos; VIII - execução de ações básicas de investigação e vigilância epidemiológica priorizando grupos e categorias de risco; IX - execução de visita domiciliar conforme prioridades; X - realização de ações de natureza educativa junto ao indivíduo, à família e à comunidade; XI - desenvolvimento de ações que incluem a mobilização da comunidade e a participação social da mesma nas atividades de controle da hanseníase; XII - coletar material para exames complementares; XIII - identificação de casos suspeitos de hanseníase através de exames clínico-dermato-neurológicos e avaliação oftalmológica e nasal para diagnóstico e condutas de enfermagem; XIV - realização e interpretação de testes complementares de diagnóstico. XV - realizar acolhimento e classificação de risco dos usuários, por meio do protocolo de Manchester; XVI - receber o plantão anterior, tomando de ciência das intercorrências; registrar e comunicar as faltas do pessoal de enfermagem à coordenação de enfermagem; XVII - assegurar ao usuário uma assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência; XVIII - prestar assistência de enfermagem ao usuário; supervisionar o envio e o recebimento dos materiais da esterilização; promover o suprimento dos setores da UPA; comunicar os danos de qualquer material / equipamento à coordenação de enfermagem; receber o plantão no setor previamente determinado, leito a leito; realizar o pronto atendimento nas urgências e emergências segundo fluxos e protocolos estabelecidos na unidade e no município; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pela equipe de enfermagem; XIX - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços de saúde e participar dos processos de educação em saúde; e demais atribuições previstas na lei do exercício profissional. XX - identifica as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas, participando de reuniões e através de observação sistematizada, para preservar e recuperar a saúde; elabora plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem no período de trabalho; XXI - executar diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitoramento e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de diálise peritonial, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendose dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social dos pacientes; executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado, em casos de cateterismos cardíacos, transplante de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos; XXII - efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leitura das reações, para obter subsídios diagnósticos; faz curativos, imobilizações especiais e ministra medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as conseqüências dessas situações; adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas de admissão, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento; XXIII - prestar cuidados post-mortem como enfeixamentos e tamponamentos, utilizando algodão, gaze e outros materiais para evitar eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver; procede à eliminação, execução ou supervisão e avaliação de planos de assistência a pacientes geriátricos, observandoos sistematicamente, realizando entrevistas e prestando cuidados diretos aos mesmos, para auxiliá-los no processo de adaptação e reabilitação; XXIV - fazer estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades elaborando escalas de serviço e atribuições diárias e especificando e controlando equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; coordena e supervisiona o pessoal da equipe de enfermagem, observando-o, entrevistando-o e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes; requisitar e controlar entorpecentes e psicotrópicos, apresentando a receita médica devidamente preenchida e dando saída no "livro de controle", para evitar desvios dos mesmos e atender às disposições legais; avalia a assistência de enfermagem, analisando e interpretando dados estatísticos e registrando as atividades, para estudar o melhor aproveitamento do pessoal; XXV - planeja, organiza e administra serviços em unidades de enfermagem ou em instituições de saúde, desenvolvendo atividades técnico administrativas na elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas, para padronizar procedimentos e racionalizar os trabalhos, no sentido de servir de apoio a atividades afins; executa trabalhos específicos em cooperação com outros profissionais, ou assessora em assuntos de enfermagem, emitindo pareceres, para realizar levantamentos, identificar problemas, estudar soluções, elaborar programas e projetos e desenvolvimentos, identificar problemas, estudar soluções, elaborar programas, projetos e desenvolver pesquisas; XXVI - implanta normas e medidas de proteção, orientando e controlando sua aplicação, para evitar acidentes; registra as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-os no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença, possibilitar o controle da saúde, a orientação terapêutica e a pesquisa; XXVII - planejar e desenvolver o treinamento sistemático em serviço, para pessoal da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada, para aperfeiçoar o trabalho do pessoal recémadmitido, aprimorar ou introduzir novas técnicas de enfermagem e melhorar os padrões de assistência. XXVIII -participar tecnicamente, em projetos de construção ou reforma de unidades de internação, quando requerida pela superior imediato; XXIX - participar, quando indicado, em bancas examinadoras, em matérias específicas de Enfermagem, nos testes seletivos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal Técnico e Auxiliar de Enfermagem para a Secretaria Municipal de Saúde; XXX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXXI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXXII - utilizar recursos de informática. XXXIII – conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXXIV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo..

MEDICO CLINICO GERAL: I - realizar exames médicos e emitir diagnósticos; II - acompanhar pacientes internados; III - prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano; IV - aplicar os métodos da medicina preventiva; V - definir instruções; VI - praticar atos cirúrgicos e correlatos; VII - emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; VIII - aplicar as leis e regulamentos da saúde pública; IX - desenvolver ações de saúde coletiva; X - participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde. XI - clinicar e medicar pacientes; XII - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; XIII - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XIV – respeitar a ética médica; XV - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XVI – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XVII – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XVIII – executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. XIX - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; XX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXII- utilizar recursos de informática. XXIII – conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXIV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

MEDICO GINECOLOGISTA: I - compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão; II - realizar atendimento médico em ginecologia e obstetrícia na Rede Básica e, emergencialmente, em casos gerais; III - desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; IV - realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; V - realizar exames ginecológicos que incluem exames de mamas e exame especular, diagnosticando anomalias e infecções existentes, medicando e/ou encaminhando para novos exames; VI - realizar a coleta de material preventivo do câncer (coleta de citologia oncótica); VII - executar cauterizações de colo de útero com criocautério; VIII - realizar o planejamento familiar, através de palestras e explanações a respeito dos métodos existentes na unidade de saúde e fornecendo o material quando solicitado; IX - realizar investigações de esterilidade conjugal através de exames; X - participar de equipe multiprofissional, elaborando ou adequando programas, normas e rotinas, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas; XI - realizar exame pré-natal, diagnosticando a gravidez, solicitando os exames de rotina e verificando pressão, peso, altura uterina e batimentos cardíacos fetais; XII - avaliar a gestante mensalmente, até o 7º mês, quinzenalmente no 8º mês e semanalmente até o parto; XIII - realizar diagnóstico precoce da gestação de alto risco; XIV - executar avaliação de vitalidade fetal através de estímulo sonoro para ver se há desenvolvimento ideal do feto; XV - realizar consulta pós-parto indicando método contraceptivo, se necessário; XVI - clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; XVII - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; XVIII - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XIX – respeitar a ética médica; XX - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XXI – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XXII – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XXIII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. XXIV - utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; XXV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXVI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXVII- utilizar recursos de informática. XXVIII – conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXIX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

ODONTÓLOGO: I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local. II - realizar visitas domiciliares, ações coletivas e palestras nos espaços comunitários. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde. Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local. III - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo. IV - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde. V - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social. VI - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica. Participar das atividades de educação permanente. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. VII - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal. VIII - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais. Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade IX - encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento. X - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde. XI - realizar supervisão técnica do Auxiliar de Saúde Bucal. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade da Saúde da Família. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. XII - planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de odontologia no âmbito da assistência, pesquisa e docência, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde; XIII - participar de processos educativos, de formação e de ações coletiva e de vigilância em saúde. XIV - executar exames clínicos para fins de levantamento epidemiológico; XV - realizar procedimentos clínicos; XVI - realizar procedimentos coletivos; XVII - fluorterapia e aplicação de selantes; XVIII - atividades educativas e procedimentos periodontais; XIX - adequação de meio bucal; XX - restauração, exodontia e procedimentos de urgência; XXI - procedimento cirúrgico eletivo (ambulatorial); XXII - encaminhamento e orientação de usuários a outros níveis de especialização; XXIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; XXIV – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XXV - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XXVI - tratar cirurgicamente as doenças da cavidade bucal e face, tais como: traumatismos e deformidades faciais (congênitos ou adquiridos), traumas e deformidades dos maxilares e da mandíbula, envolvendo a região compreendida entre o osso hióide e o supercílio de baixo para cima, e do tragus a pirâmide nasal, de trás para diante; XXVII - realizar cirurgias odontológicas de pequeno, médio e grande porte; XXVIII - atender e orientar os pacientes; executar procedimentos odontológicos; estabelecer diagnósticos e prognósticos; promover e coordenar medidas de promoção e prevenção da saúde e ações de saúde coletiva; atuar em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; XXIX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXX - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXXI - outras atividades concernentes à área odontológica. XXXII - utilizar recursos de informática. XXXIII – conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXXIV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

TECNICO DE ENFERMAGEM: I - participar da equipe de enfermagem; II – auxiliar no atendimento aos pacientes nas unidades hospitalares e de saúde, sob supervisão; III – orientar e revisar o autocuidado do paciente, em relação à alimentação e higiene pessoal; IV – executar a higienização ou preparação dos paciente para exames ou atos cirúrgicos; V – cumprir as prescrições relativas aos paciente; VI – zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental; VII – executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas; VIII – observar e registrar sinais e sintonias e informar a chefia imediata, assim como, o comportamento de pacientes em relação à ingestão e excreção; IX - manter atualizado o prontuário dos pacientes; X – verificar temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados no

prontuário; XI – ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição; XII – participar dos cuidados de pacientes monitorizados sob supervisão; XIII – realizar sondagem vesical, enema e outras técnicas similares, sob supervisão; XIV – orientar pacientes a nível de ambulatório ou de internação a respeito das prescrições de rotina; XV – fazer orientação sanitária de indivíduos, em unidades de saúde; XVI – colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e proteção específica da saúde; XVII - executar outras tarefas semelhantes. XVIII- executar atividades de laboratório relacionadas a análises clínicas, realizando exames simples, auxiliando os trabalhos de apoio a estas tarefas para possibilitar o diagnostico ou prevenção de doenças; XIX – controlar material de consumo e orientar os pedidos dos mesmos; XX – orientar e fiscalizar a limpeza nas dependências do laboratório para garantir a higiene do ambiente; XXI – velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; XXII – primar pela qualidade dos serviços executados; XXIII – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XXIV – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XXV – acompanhar o atendimento individual ou em grupo de pacientes, de acordo com programas de ações preventivas e curativas de saúde; XXVI - executar ações de enfermagem atendendo e preparando pacientes, aplicando injeções, vacinas, soro, curativos e acompanhando tratamento, conforme prescrição médica. XXVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXIX - outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico. XXX - utilizar recursos de informática. XXX – conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXXI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo..

FARMACÊUTICO: I - todas as atribuições referentes aos Farmacêuticos; II - estudos, pesquisas e análises laboratoriais nas áreas de Parasitologia, Microbiologia, Imunologia e Hematologia, Histologia, Citologia, Patologia, Anatomia, Genética, Bioquímica, Biofísica, Embriologia e Fisiologia Humana; III - execução dos exames citopatológicos em todas as suas modalidades, com emissão e assinatura de laudos e pareceres técnicos; IV - na área de Biologia Molecular, incluindo coleta, análise, interpretação, emissão e assinatura dos laudos e pareceres técnicos; V - na área de análises toxilógicas, incluindo coleta e a realização de análises, utilizando metodologia específica para identificação e quantificação dos agentes tóxicos, poluentes, fármacos e drogas de abuso com finalidade de controles ocupacional, ambiental, alimentar, terapêutico, de doping, de farmacodependência, diagnóstico de intoxicação agudas, análises forenses e avaliação toxicológica; VI - atuação na área de auditoria do SUS nos processos dos laboratórios de análises clínicas conveniados; VII - bromatologia e tecnologia de alimentos; VIII - todas as atividades regulamentadas pelo Conselho Federal de Farmácia. IX - coordenar, supervisionar e executar atividades relacionadas a análises clínicas, desenvolvendo pesquisas, programas, bem como, promovendo eventos de controle epidemiológico que dizem respeito à saúde pública. X – planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XI – zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados; XII - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; XIII – primar pela qualidade dos serviços executados; XIV - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XV – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XVI - exercer outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico. XVII - planejar, organizar e supervisionar as atividades na unidade de Farmácia sob sua responsabilidade; XVIII - planejar, orientar, acompanhar, avaliar e controlar os programas de organização das atividades técnico administrativas do setor; prestar assistência farmacêutica integral na área de farmácia hospitalar: aquisição, armazenamento, dispensação, controle e fracionamento de medicamentos; XIX - auxiliar nos registros de entrada e saída de medicamentos e produtos correlatos; prestar atendimento e assistência a pacientes ambulatoriais, internados ou semi-internados, quando necessário; XX - prestar informações ao Corpo Clínico; preparar antineoplásico; desenvolver as atividades de assistência farmacêutica hospitalar inerente ao serviço; XXI - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade; obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições. XXII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXIV - utilizar recursos de informática. XXV – conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXVI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

NUTRICIONISTA: I - realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento dos pacientes, com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do Educação, Saúde, Social ou demais Secretarias; II - estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar; III - planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, como também na rede básica de saúde; IV - propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; V - elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio da saúde e educação; VI - planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; VII - planejamento, implantação e acompanhamento das ações das secretarias municipais; VIII - avaliação nutricional; IX - educação alimentar para as crianças, pais, professores e funcionários com ênfase em atividades práticas (oficinas, jogos de trabalhos em grupo, visitas técnicas, horizontalização de técnicas de otimização dos alimentos) e desenvolvimento da conscientização ecológica e ambiental; X - educação ambiental em casos específicos com acompanhamento sistemático até solução/estabilização do quadro; XI - participação efetiva em equipe multiprofissional; XII - promover a avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças; XIII - promover adequação alimentar considerando as necessidades específicas da faixa etária atendida; XIV - promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria; XV - executar atendimento individualizado de pais e alunos, orientando sobre a alimentação da criança e da família; XVI - integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada aos usuários; XVII - planejar, implantar e coordenar a UAN, de acordo com as atribuições estabelecidas para a área de alimentação coletiva; XVIII - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; XIX – planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XX – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XXI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXIII – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XXIV - o pessoal encarregado do preparo da merenda escolar (merendeiras) deve ser treinado e reciclado periodicamente. XXV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. XXVI- utilizar recursos de informática. XXVII – conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXVIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

BIOQUÍMICO: Orientar e controlar a produção de kits destinados as análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinadas as analises clinicas, imunológicas e aos bancos de sangue; A produção de produtos sorológicos destinados as análises clinicas, biológicas imunológicas e aos bancos de órgãos; Executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, grau e pureza e homogeneidade dos alimentos e produtos diabéticos; Orientar e executar a coleta de amostra matérias biológicos destinados as análise clinicas, biológicas analise citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnostico clinico; Assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres a fim de servir de subsidio para a elaboração de ordens de serviços, portarias, decretos etc; Produzir e realizar análise de soro e vacina em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de método laboratoriais (físico, químico, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica; Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do município

FISIOTERAPEUTA: I - executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver ações preventivas de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação; II - analisar aspectos sensório-motores, perceptocognitivos e sócioculturais dos pacientes; III - desenvolver ações incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, hábitos orais, com vistas ao autocuidado; IV - eleger procedimentos de habilitação; V - habilitar funções perceptocognitivas, sensório-motoras, neuromúsculoesqueléticas e locomotoras; VI - aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico; VII - aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI; VIII - desenvolver ações para subsidiar o trabalho das Equipes PSF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil; IX - desenvolver ações conjuntas com as Equipes PSF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; X - realizar ações para prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; XI - acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento; XII - desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; XIII - desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escola, creches, pastorais, entre outros; XIV - realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; XV - realizar, em conjunto com as Equipes PSF, discussões e condutas fisioterapêuticas conjuntas e complementares; XVI - orientar e informar as pessoas com deficiência, sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo; XVII - desenvolver ações de reabilitação baseada na comunidade, que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão; XVIII - atender pacientes e analisar os aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais. XIX - traçar plano e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades XX - avaliar funções percepto-cognitivas, neuro-psicomotor, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardio-pulmonares e urológicas. XXI - estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (dnpm) normal e cognição. XXII - reeducar postura dos pacientes e prescrever órteses, próteses e adaptações e acompanhar a evolução terapêutica. XXIII - proceder à reabilitação das funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuro- músculoesqueléticas e locomotoras. XXIV - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXVI - utilizar recursos de informática. XXVII – conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXVIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

SECRETARIA DE EDUCACAO

2.1 PROFESSOR PORTUGUÊS: atuar em atividades relacionadas à área de educação do 6° ao 9° ano, respeitada a formação e área para qual prestou concurso publico, suprindo outras disciplinas, quando determinado pelo Secretario Municipal de Educação, para complementação de carga horária do concursos, caso a disciplina para qual seja contratado não possua quantidade suficiente para a totalização do horário, propor, participar, desenvolver e avaliar propostas política educacionais; atividades de planejamento; atividades pedagógicas e administrativas; atividades escolares diversas; atividades de alfabetização; e processo ensino-aprendizagem dos educandos. Identificar, diagnosticar, encaminhar e ou atender os educandos em suas dificuldades especificas. Controlar informações inerentes ao processo educacional. Controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógico. Manter relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade. Refletir em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara de educação. Desenvolver outras atividades que visem a eficiência do ensino. Exercer atividades de magistério na Secretaria de educação em diretorias e assessorias. Zelar pela aprendizagem dos alunos, cumprindo a carga horária determinada e com os conteúdos definidos. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Realizar treinamento na área de atuação quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; observar e respeitar o disposto no regimento escolar, planejar adequadamente seu trabalho no que se referem ao objetivo, conteúdo, técnicas e proposta pedagógicas; zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela; ser pontual no cumprimento do horário escolar: avisar, com antecedência, a Direção da Escola, seu não comparecimento às aulas; manter permanente contato com os pais de alunos; participar de atividades cívicas e culturais da escola; registrar diariamente comparecimentos, faltas e conteúdos programáticos lecionados, nos respectivos diários de classe; entregar à secretaria da escola a relação de notas e faltas dos alunos de todas as classes em que lecionar, dentro dos prazos estipulados; apresentar-se convenientemente trajado, buscar aperfeiçoar seus conhecimentos em sua área de atuação, bem como estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas; sugerir à direção da escola medidas que possam melhorar a ação educativa; encaminhar ao serviço de orientação educacional os alunos carentes de assistência especial ou especifica, bem como a relação de alunos faltosos; colaborar na preparação dos alunos para torneios, competições, maratonas e outros encontros desportivos em que o estabelecimento se fizer representar; devolver os trabalhos e avaliações dos alunos, comentando os resultados com os mesmos, dando-lhes ciência continuamente do andamento de sua aprendizagem; colaborar para a ordem geral da escola, comunicando à direção todas as irregularidades de que vier a tomar conhecimento direta ou indiretamente; comparecer, sempre que convocado pela direção da escola a seminários, estudos, e reuniões; colaborar com a direção da escola na conservação do material, mobiliário e equipamentos da escola, manter, com os colegas e demais funcionários o espírito de equipe e de colaboração, indispensável à eficiência da obra educativa desenvolvida pela escola; representar o estabelecimento sempre que para tal for designado pelo diretor; manter-se cortês em todas as situações de relacionamento com alunos, pais e funcionários.

2.2 PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA: I - desenvolver atividades fisicas e práticas junto à comunidade; II - veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; III - incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; IV - proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; V - articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes da Estratégia de Saúde da Família; VI - capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes

Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; VII - supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; VIII - articular parcerias com outros setores da área junto com as equipes de Estratégia de Saúde da Família e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; IX - promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; outras atividades inerente à função; X - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XII - utilizar recursos de informática. XIII – conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XIV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

CIÊNCIAS: Atuar em atividades relacionadas à área de educação do 6º ao 9º ano, respeitada a formação e área em ciências físicas ou biológicas. Propor, participar, desenvolver e avaliar propostas político educacionais; atividades de planejamento; atividades pedagógicas e administrativas; atividades escolares diversas; atividades de alfabetização; e processo ensino-aprendizagem dos educandos. Identificar, diagnosticar, encaminhar e ou atender os educandos em suas dificuldades específicas. Controlar informações inerentes ao processo educacional. Controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógico. Manter relacionamento ético-profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade. Refletir em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação. Desenvolver outras atividades que visem a eficiência do ensino. Exercer atividades de magistério na Secretaria de Educação em Diretorias e Assessorias. Zelar pela aprendizagem dos alunos, cumprindo com a carga horária determinada e com os conteúdos definidos. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar; planejar adequadamente seu trabalho no que se referem a objetivo, conteúdo, técnicas e proposta pedagógica; zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela; ser pontual no cumprimento do horário escolar; avisar, com antecedência, a Direção da Escola, seu não comparecimento às aulas; manter permanente contato com pais de alunos; participar de atividades cívicas e culturais da escola; registrar diariamente comparecimentos, faltas e conteúdos programáticos lecionados, nos respectivos diários de classe; entregar à Secretaria da Escola a relação das notas e faltas dos alunos de todas as classes em que lecionar, dentro dos prazos estipulados; apresentar-se convenientemente trajado; buscar aperfeiçoar seus conhecimentos em sua área de atuação, bem como estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas; sugerir à Direção da escola medidas que possam melhorar a ação educativa; encaminhar ao Serviço de Orientação Educacional os alunos carentes de assistência especial ou específica, bem como a relação de alunos faltosos; colaborar na preparação dos alunos para torneios, competições, maratonas e outros encontros desportivos em que o estabelecimento se fizer representar; devolver os trabalhos e avaliações dos alunos, comentando os resultados com os mesmos, dando-lhes ciência continuamente do andamento de sua aprendizagem; colaborar para a ordem geral da escola, comunicando à Direção todas as irregularidades de que vier a tomar conhecimento direta ou indiretamente; comparecer, sempre que convocado pela Direção a seminários, estudos, e reuniões; colaborar com a Direção da escola na conservação do material, mobiliário e equipamentos da escola; manter, com os colegas e demais funcionários, o espírito de equipe e de colaboração, indispensável à eficiência da obra educativa desenvolvida pela escola; representar o estabelecimento sempre que para tal for designado pelo Diretor; manter-se cortês em todas as situações de relacionamento com alunos, pais e funcionários.

PROFESSOR DE PEDAGOGIA: I - atender alunos em nível de docência do Ensino Infantil e Fundamental planejar e executar o trabalho docente; II - orientar o processo de aprendizagem e avaliação do aluno, procedendo o registro das observações; III - organizar operações inerentes ao processo ensino e aprendizagem; IV- diagnosticar a realidade do aluno; V - constatar necessidades especiais e encaminhar para atendimento; VI - cooperar com a equipe gestora, com as atividades de articulação da instituição com as famílias; VII - buscar aperfeiçoamento profissional continuado; VIII- participar de eventos e atividades extraclasse, relacionadas com a educação; IX- integrar instituições complementares da comunidade escolar; X- participar das discussões e elaboração da proposta pedagógica; XI -cumprir os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; XII -preparar aula de recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem; XIII - garantir a segurança das crianças na instituição; XIV- observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros; XV- comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; XVI -levar ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; XVII -manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; XVIII - apurar a frequência diária das crianças; XIX - respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; XX - planejar e executar o trabalho docente; XXl - realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; XXII - organizar registros de observações das crianças; XXIII - acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; XXIV- lançamento de notas, preenchimento de diários e históricos escolares e documentação escolar pertinente á vida escolar do educando, propor programas de formação continuada para docentes, instruir na composição do projeto político-pedagógico da unidade de ensino, acompanhar a execução e implementação dos planos municipais de educação. XXV - participar de reuniões pedagógicas e administrativas; XXVI - definir um projeto aplicável a unidade de ensino com relação a proposta pedagógica, sugerindo objetivos gerais e específicos, definindo metodologias, estratégias de ensino, temas transversais, interdisciplinares, entre outros, de modo a cumprir com a legislação vigente. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta político pedagógica do estabelecimento de ensino. Planejar atividades sistematizadas, desafiadoras e condizentes aos conteúdos e habilidades propostas, estimulando os alunos e contribuindo com seu desenvolvimento. Preocupar-se com a formação do aluno para o exercício da plena cidadania. Criar situações que elevem a autoestima do educando, tratando-o com afetividade, melhorando o vínculo com o mesmo e consequentemente, facilitando o processo de ensino e aprendizagem. Realizar encaminhamentos para profissionais especializados, preenchendo documentação exigida. XXVII - zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo estratégias de aceleração no desenvolvimento para os alunos de maior rendimento e de recuperação para os alunos de menor rendimento, utilizando as técnicas e recursos disponíveis. Utilizar materiais adequados à faixa etária dos educandos, estimulando seu processo de desenvolvimento cognitivo. Utilizar diferentes estratégias durante a realização das aulas, atendendo as dificuldades dos alunos com atividades diversificadas, buscando recursos práticos na realidade vivida pelos alunos. Apresentar domínio de classe com autoridade, respeito e cooperação, mantendo o bom relacionamento com os alunos. Orientar os alunos na realização de pesquisas e trabalhos curriculares. Desenvolver hábitos e atitudes de conservação ambiental. Incentivar a prática desportiva, cultural e recreativa, promovendo eventos internos e externos. Avaliar o aluno de forma contínua e sistemática dentro do processo de ensino e aprendizagem, conforme legislação nacional e do órgão normatizador XXVIII - corrigir atividades desenvolvidas, esclarecendo dúvidas quanto às necessidades e carências apresentadas pelos alunos. Cooperar com os serviços de orientação e gestão escolar. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, participando de reuniões com pais, recebendo-os pessoalmente, individualmente ou em grupo. Participar de eventos extraclasse estabelecidos no calendário escolar, conselhos de classe, reuniões de planejamento, supervisão, campanhas educativas junto à comunidade, entre outras atividades extraclasse promovidas pela direção do estabelecimento de ensino. Controlar e registrar a frequência dos alunos. Executar o fechamento e registro de médias parciais e finais dos alunos. Respeitar e cumprir prazos estabelecidos pela coordenação para a entrega de documentos, projetos, relatórios, planejamentos, avaliações e outros. Avisar, com antecedência, a direção da escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho, organizando-se para que os alunos não tenham prejuízo no conteúdo. Atualizar-se continuamente na área de atuação, mediante pesquisas, cursos de extensão, seminários, congressos, leitura de livros especializados, entre outros, para a permanente

melhoria da formação acadêmica e da qualidade do ensino. Participar das formações continuadas, buscando o auto aperfeiçoamento. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. XXIX - atuar como mediador entre a criança e o meio, estimulando a desenvolver-se integralmente, aprendendo gradativamente a linguagem e conceitos. Produzir com as crianças as regras do grupo, estimulando nestas o senso de limites e respeito. Realizar atividades pedagógicas recreativas, colocando-as para praticar dança, correr, aprender sons e músicas, ouvir estórias, entre outros, com o intuito de desenvolver integralmente as crianças (coordenação motora, percepção visual, auditiva, sensorial, atenção, entre outras), respeitando as faixas etárias. Avaliar o desenvolvimento da criança por meio de registros sistemáticos e descritivos. Dialogar com as famílias das crianças de modo a contribuir, por meio do trabalho docente, para o desenvolvimento da criança, firmando assim, uma educação compartilhada entre instituição de ensino e família. Desenvolver o currículo, priorizando a linguagem e o movimento por meio do brincar. Planejar e executar atividades que promovam o desenvolvimento infantil nos aspectos social, afetivo, estético e cognitivo. Responsabilizar-se para desenvolver a rotina pedagógica da Instituição, por meio de atividades com os alunos (recepção, alimentação, repouso e atividades dirigidas). XXX - contribuir para a obtenção de uma educação inclusiva de qualidade, atuando em centros educacionais e núcleos de educação infantil, visando garantir a participação dos alunos com deficiência nas classes comuns, buscando novos mecanismos para favorecer a prática pedagógica e a inclusão escolar. Suprir as dificuldades encontradas pelo educando, auxiliando-o na realização das suas atividades, acompanhando individualmente o processo de realização da mesma. Realizar atendimentos extraclasse, a fim de melhorar a memória, percepção, criatividade, coordenação motora, organização espacial e temporal, esquema e imagem corporal, coordenação viso-motora, análise e síntese, figura e fundo, memória lógico matemática, entre outros. Contribuir para que haja um trabalho conjunto entre família e escola, para um melhor desenvolvimento do educando, prestando orientações aos pais dos alunos. Definir, juntamente com a equipe técnico-administrativa e professores regentes do estabelecimento de ensino, serviços especializados e de apoio, planos de ação com estratégias de intervenção e recursos didáticos específicos e/ou diferenciados. Redigir, quando solicitado, parecer descritivo para acompanhar o boletim de notas do aluno com necessidades educativas especiais. Realizar a troca de experiências com outros profissionais da Unidade Escolar ou do Núcleo de Educação no qual participa, inclusive de reuniões mensais com a equipe multiprofissional. Atuar nas salas de recursos multifuncionais, desenvolvendo o plano de trabalho específico ao trabalho nesse espaço educacional. XXXI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXXII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXXIII- utilizar recursos de informática. XXXIV – conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXXV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo..

PROFESSOR DE GEOGRAFIA: Docência nas séries iniciais e ainda as seguintes atribuições: participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; desenvolver tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais e do processo de ensino-aprendizagem da escola;cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR: Apoiar, acompanhar, participar, colaborar, assistir, auxiliar e monitorar o transporte escolar dos alunos da rede pública de educação, planejando, organizando e acompanhando a execução dos programas de sua competência. DESCRIÇÃO DETALHADA: acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios, especialmente, no acesso e nas saídas dos veículos, amparando- os, inclusive, na travessia de ruas e logradouros públicos; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos veículos, quando necessário; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando os pais e alunos; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos; manter a ordem entre os estudantes durante todo o percurso, evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo; resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar, por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um, assim como responsabilizar-se pelo zelo e cuidado dos estudantes; executar outras tarefas correlatas;

MOTORISTA DE ONIBUS: Dirigir veículos pesados (caçamba, ônibus, caminhões, carretas, e outros correlatos), para o transporte de pessoas e materiais. DESCRIÇÃO DETALHADA: Dirigir veículos pesados (caçambas, ônibus, caminhões, correlatos), em serviços urbanos, viagens interestaduais e intermunicipais, transportando, pessoas e/ou materiais; Examinar diariamente, as condições de funcionamento do veículo, abastecendo-o regularmente e providenciando a sua manutenção; Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certifica-se de suas condições de funcionamento; Recolher passageiros em lugares e horas pré- determinados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos conforme instruções específicas; Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo as necessidades dos serviços de acordo o cronograma estabelecido; Recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço, comunicando por escrito, qualquer defeito observado, e solicitando os reparos necessário para assegurar seu bom estado; Responsabilizar-se pela segurança de passageiros, mediante observância dos limites de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo; Zelar e efetuar a limpeza, inclusive lavagem do veiculo, zelar pela guarda conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento; Executar outras tarefas correlatas.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ENGENHEIRO: I - elaborar, gerenciar e supervisionar projetos de engenharia civil; II - gerenciar obras; Controlar a qualidade dos empreendimentos; III - coordenar a operação e manutenção das obras e projetos no âmbito da engenharia civil; IV - estudar viabilidade técnico-econômica e elaborar orçamentos; V - prestar consultoria e assistência; VI - elaborar e coordenar pesquisas tecnológicas; VII - fiscalizar a execução de obras, técnica e financeiramente. VIII - elaborar, executar, dirigir e fiscalizar projetos públicos de engenharia civil relativos a rodovias, portos, aeroportos, prédios, vias férreas, sistemas de água e esgoto e outros. IX - preparar planos e métodos de trabalho. Possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras públicas. Assegurar a execução das obras dentro de padrões e exigências técnicas. Emitir pareceres técnicos. X - planejar, desenvolver e executar e acompanhar projetos públicos de operacionalização e manutenção de obras. Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços executados. Elaborar normas e documentação técnica. XI - planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços. XII - orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra. XIII - executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra. XIV - prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção. XV - controlar a qualidade da obra,

aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade. XVI - elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório. XVII - participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior. XVIII - participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. XIX - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; XX - trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. XXI - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. XXII - desenvolver as diversas etapas de estudos e projetos em geral; supervisionar a execução das obras; XXIII - projetar estruturas civis de obras de geração, arranjo geral (layout) de complexos hidrelétricos, subestação e transmissão; XXIV - supervisionar e participar das perícias judiciais, elaborando laudos e vistorias; desenvolver estudos e coordenar ensaios para o desenvolvimento de novas tecnologias; XXV - definir cronogramas, estudos de viabilidade técnico-econômica; fornecer assistência técnica de consultoria de projeto, construção, planejamento e controle de obras, programas e serviços civis de sua área de atuação. XXVI - zelar pela conservação e guarda das ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos utilizados; XXVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXIX - utilizar recursos de informática. XXX – conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXXI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

ASSISTENCIA SOCIAL

PSICÓLOGO: I - realizar avaliação e diagnóstico psicólogos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos; II - realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais; III - realizar atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico; IV - realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógicos; V - acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo; VI - preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos; VII - trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, tais como, internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares; VIII - participar da elaboração de programas de pesquisas sobre a saúde mental da população, bem como, sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas a realidade psicossocial dos pacientes; IX - criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes; X - participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas, etc.; XI - colaborar em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microssistemas; XII - coordenar e supervisionar as atividades de Psicologia em instituições e estabelecimentos de ensino e/ou de estágio, que incluam o tratamento psicológico em suas atividades; XIII - realizar pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado, no campo da saúde mental; XIV - atuar junto as equipes multiprofissionais no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervém na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, prontos-socorros e demais instituições; XV - atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição; XVI - orientação e acompanhamento ao paciente, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos; XVII - participar dos planejamentos e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social dos pacientes egressos de instituições; XVIII - participar de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade, organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico; XIX - realizar triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário; XX - participar da elaboração, execução e análise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividade meio; XXI - atividades relacionadas com a prática da profissão, direcionado aos pacientes em tratamento de terapias psicológicas individual e em grupo CAPS; XXII - realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; XXIII - apoiar as Equipes Estratégia de Saúde da Família na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar; XXIV - discutir com as Equipes Estratégia de Saúde da Família os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; XXV - criar em conjunto com as Estratégia de Saúde da Família, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; XXVI - evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana; XXVII - fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; XXVIII - desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de autoajuda, etc.; XXIX - priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde; XXX - ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração; XXXI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXXII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXXIII - outras atividades inerentes ao cargo em demais Secretarias Municipais. XXXIV- utilizar recursos de informática. XXXV – conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXXVI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

ASSISTENTE SOCIAL: I - efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal, entre outros; II - elaborar e executar programas de capacitação de mão de obra e sua integração no mercado de trabalho; III - elaborar ou participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação e cultura; IV - organizar atividades ocupacionais para menores, idosos e desamparados; V - orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas da habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; VI - promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas em domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; VII- organizar e manter atualizadas referências sobre as características socioeconômicas dos pacientes assistidos nas unidades de assistência social da Prefeitura; VIII - aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas, creches e órgãos de apoio psíquico municipais; IX - orientar o público quanto às normas e procedimentos das instituições municipais de saúde. X - coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas de serviço social, desenvolvendo atividades de caráter educativo, recreativo, ou de assistência à saúde para proporcionar a melhoria da qualidade de vida pessoal e familiar dos servidores municipais; XI- colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, identificando e atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no ajustamento funcional e

social do servidor; XII - encaminhar, através da unidade de administração de pessoal, servidores doentes e acidentados no trabalho ao órgão de assistência médica municipal; XIII- acompanhar a evolução psicofísica de servidores em convalescença, proporcionando-lhes os recursos assistenciais necessários, para ajudar em sua reintegração ao serviço; XIV - assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional e social por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias; XV - levantar, analisar e interpretar para a Administração da Prefeitura as necessidades, aspirações e insatisfações dos servidores, bem como propor soluções; XVI- estudar e propor soluções para a melhoria de condições materiais, ambientais e sociais; XVII - cadastrar pessoas ou famílias que vivem em condições de miserabilidade extrema, visando sanar essa condição, através dos programas de governo; XVIII - observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; XIX - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; XX- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; XXI- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação. XXII - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; XXIII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XXIV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XXV – conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXVI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

OPERADOR DE MÁQUINAS AGRICOLAS, PATROL E CARREGADEIRA: I – executar trabalhos de terraplenagem, nivelamento, abaulamento, abrir valetas e cortar taludes; II – operar com rolos compressores, reboque e serviços agrícolas com tratores; III – proceder ao transporte de aterros; IV – executar serviços de pavimentação; V – providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina sob sua responsabilidade; VI – zelar pela conservação e limpeza da máquina sob sua responsabilidade; VII – comunicar ao superior hierárquico qualquer anomalia no funcionamento da máquina; VIII – efetuar serviços de coleta, distribuição de materiais, limpeza de areia e roçagem; IX – executar serviços em qualquer área do município, de acordo com as solicitações; X – comunicar ao responsável a necessidade de reparos ou substituição de materiais e equipamentos de trabalho; XI – velar pela guarda, conservação e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; XII – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XIII – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XIV – executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelos superiores hierárquicos. XV – operar o trator de esteira, realizando o que for ordenado por seu superior imediato; XVI – desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. XVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; XVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração; XIX - utilizar recursos de informática. XX – conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XXI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

ANEXO II

DA FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPÔEM O CURRÍCULO DO CANDIDATO

INSCRICAO nº (A SER PREEENCHIDO NO PROTOCOLO)	NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A):			DATA DE NASCIMENTO
RG, ORGAO EXPEDIDOR E UF:	C.P.F.	CNH ou REGISTRO CLASSE	CATEGORIA	DATA DA EXPEDIÇÃO
ENDEREÇO COMPLETO DO CANDIDATO (LOGRADOURO, BAIRRO, CIDADE, NÚMERO)				TELEFONE

CARGO PRETENDIDO												DEFICIENTE? (SIM OU NÃO)			
LOCAL ESCOLHIDO PARA CONCORRER – VEJA ANEXO V DESTE EDITAL – MARQUE COM UM X O CODIGO DO LOCAL ESCOLHIDO:															
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16

Termo de Entrega de Documentos que compõem o currículo do candidato	Qtd. Doc Entregues (Declaratorio)
Comprovante de Conclusão no Ensino Basico	
Comprovante de Conclusão no Ensino Médio	
Comprovante de Conclusão no Ensino Superior	
Diploma ou Certificado de Conclusão de especialização Lato Sensu – com carga horária mínimo de 360 horas	
Diploma ou Certificado de Conclusão de especialização Stricto Sensu (devidamente reconhecido pela CAPES/MEC)	
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Categoria “C”	
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Categoria “D”	
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Categoria “E”	
Curso de Capacitação de Motorista de Transporte Escolar oferecido pelo DETRAN	
Tempo de Habilitação na categoria exigida	
Declaração de tempo de serviço no cargo Motorista de Transporte Escolar, emitida por Órgão competente Público ou Privado (Reconhecida firma)	
Curso de Reciclagem oferecido pelo DETRAN	
Certidão Negativa da CNH emitida pelo DETRAN/RO, para os cargos que exigem CNH	
Declaração de tempo de serviço no cargo pretendido, emitida por Órgão competente Público ou Privado (Reconhecida firma)	
Declaração de Tempo de Serviço na área educacional, emitida por Órgão competente Público ou Privado (Reconhecida firma)	
Instrumento de Procuração para inscrição, se houver.	
Curso de Capacitação de OPERADOR DE MAQUINA, ESPECIFICA PARA CADA Cargo	
Declaração de tempo de serviço no cargo de OPERADOR DA MAQUINA DO CARGO, emitida por Órgão competente Público ou Privado (Reconhecida firma)	
Declaração de Tempo de Serviço na área de saude, emitida por Órgão competente Público ou Privado (Reconhecida firma) - NÃO cumulativo com o item V desta tabela.	
Declaração de Tempo de Serviço na área de atuacao do cargo, emitida por Órgão competente Público ou Privado (Reconhecida firma) - NÃO cumulativo com o item V desta tabela.	
TOTAL DE DOCUMENTOS ENTREGUES:	

Declaro sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Codigo Penal que as informacoes, documentos e registros de contatos para fins de certificacao da autenticidades dos documentos apresentados com e na Ficha de Inscricao, sao verdadeiras.

DATA DE PROTOCOLO DA INSCRIÇÃO	ASSINATURA exclusiva DO CANDIDATO OU REPRESENTANTE	ASSINATURA DO RECEBEDOR DA INSCRIÇÃO

COMPROVANTE DE FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS DO CURRÍCULO DO CANDIDATO

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A):	DOCUMENTDO E IDENTIFICAÇÃO	QTDE DOCUMENTOS ENTREGUES:
DATA DE PROTOCOLO DA INSCRIÇÃO	ASSINATURA DO CANDIDATO OU REPRESENTANTE	ASSINATURA DO RECEBEDOR DA INSCRIÇÃO

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSOS DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO – PAGINA 1

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A):		CARGO PRETENDIDO
RG, ORGAO EXPEDIDOR E UF	C.P.F.	RECURSO RELATIVO A:
		( ) RESULTADO PARCIAL ( ) RESULTADO FINAL ( ) Outros (especificar)_____

MOTIVO DO RECURSO:

ANEXO III –EDITAL 001/PMC/2019 FORMULÁRIO DE RECURSOS DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO – PAGINA 2

Documentos que foram juntados a este formulário de Recurso:	Qts Documentos foram Entregues?
Comprovante de Conclusão no Ensino Basico	
Comprovante de Conclusão no Ensino Médio	
Comprovante de Conclusão no Ensino Superior	
Diploma ou Certificado de Conclusão de especialização Lato Sensu – com carga horária mínimo de 360 horas	
Diploma ou Certificado de Conclusão de especialização Stricto Sensu (devidamente reconhecido pela CAPES/MEC)	
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Categoria “C”	
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Categoria “D”	
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – Categoria “E”	
Curso de Capacitação de Motorista de Transporte Escolar oferecido pelo DETRAN	
Tempo de Habilitação na categoria exigida	
Declaração de tempo de serviço no cargo Motorista de Transporte Escolar, emitida por Órgão competente Público ou Privado (Reconhecida firma)	
Curso de Reciclagem oferecido pelo DETRAN	
Certidão Negativa da CNH emitida pelo DETRAN/RO, para os cargos que exigem CNH	
Declaração de tempo de serviço no cargo pretendido, emitida por Órgão competente Público ou Privado (Reconhecida firma)	
Declaração de Tempo de Serviço na área educacional, emitida por Órgão competente Público ou Privado (Reconhecida firma)	
Instrumento de Procuração para inscrição, se houver.	
Curso de Capacitação de OPERADOR DE MAQUINA, ESPECIFICA PARA CADA Cargo	
Declaração de tempo de serviço no cargo de OPERADOR DA MAQUINA DO CARGO, emitida por Órgão competente Público ou Privado (Reconhecida firma)	
Declaração de Tempo de Serviço na área de saude, emitida por Órgão competente Público ou Privado (Reconhecida firma) - NÃO cumulativo com o item V desta tabela.	
Declaração de Tempo de Serviço na área de atuacao do cargo, emitida por Órgão competente Público ou Privado (Reconhecida firma) - NÃO cumulativo com o item V desta tabela.	
Total de Documentos entregues	

DATA DE PROTOCOLO DO RECURSO	ASSINATURA DO CANDIDATO OU REPRESENTANTE	ASSINATURA DO RECEBEDOR DO RECURSO

COMPROVANTE DE ENTREGA DE RECURSO AO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A):	DOCUMENTDO E IDENTIFICAÇÃO	QTDE DOCUMENTOS ENTREGUES:
DATA DE PROTOCOLO DO RECURSO	ASSINATURA DO CANDIDATO OU REPRESENTANTE	ASSINATURA DO RECEBEDOR DO RECURSO

ANEXO IV

CRITÉRIOS E PONTOS PARA A PROVA PRÁTICA

PARA O CARGO DE MOTOTISTAS DE ONIBUS

Durante a realização da PROVA PRÁTICA, caso o candidato cometa a falta abaixo relacionada	Perderá os seguintes pontos:
FALTA GRAVÍSSIMA	
I. Desobedecer à sinalização de parada obrigatória;	20 pontos a menos
II. Avançar sobre o meio fio;	20 pontos a menos
III. Não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;	20 pontos a menos
IV. Avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;	20 pontos a menos
V. Transitar em contramão de direção;	20 pontos a menos
VI. Não completar a realização de todas as etapas do exame;	20 pontos a menos
VII. Avançar a via preferencial;	20 pontos a menos
VIII. Provocar acidente durante a realização do exame;	20 pontos a menos
IX. Exceder a velocidade regulamentada para a via;	20 pontos a menos
X. Cometer qualquer outra infração de natureza gravíssima;	20 pontos a menos

FALTA GRAVE	
XI. Desobedecer a sinalização da via, ou ao agente de autoridade de trânsito;	15 pontos a menos

XII. Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;	15 pontos a menos
XIII. Não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra;	15 pontos a menos
XIV. Manter a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;	15 pontos a menos
XV. Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;	15 pontos a menos
XVI. Não usar devidamente o cinto de segurança;	15 pontos a menos
XVII. Perder o controle da direção do veículo em movimento;	15 pontos a menos
XVIII. Cometer qualquer outra infração de natureza grave;	15 pontos a menos

FALTA MÉDIA	
XIX. Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre;	5 pontos a menos
XX. Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;	5 pontos a menos
XXI. Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;	5 pontos a menos
XXII. Fazer conversão incorretamente;	5 pontos a menos
XXIII. Usar buzina sem necessidade ou em local proibido;	5 pontos a menos
XXIV. Desengrenar o veículo nos declives;	5 pontos a menos
XXV. Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;	5 pontos a menos
XXVI. Usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;	5 pontos a menos
XXVII. Entrar nas curvas com a Engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;	5 pontos a menos
XXVIII. Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;	5 pontos a menos
XXIX. Cometer qualquer outra infração de natureza média.	5 pontos a menos

FALTA LEVE	
XXX. Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;	3 pontos a menos
XXXI. Ajustar incorretamente o banco de veículo destinado ao condutor;	3 pontos a menos
XXXII. Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;	3 pontos a menos
XXXIII. Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;	3 pontos a menos
XXXIV. Utilizar ou interpretar incorretamente o instrumentos do painel do veículo;	3 pontos a menos
XXXV. Dar partida o veículo com a engrenagem de tração ligada;	3 pontos a menos
XXXVI. Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;	3 pontos a menos
XXXVII. Cometer qualquer outra infração de natureza leve.	3 pontos a menos

ATIVIDADE/PROCEDIMENTO		APTO	INAPTO
1	Identificar 3 (três) itens de manutenção diária de Veiculo		
2	Habilidades ao operar o equipamento/veiculo(freio de mão, acele- ração do motor, escolha da marcha)		
3	Aproveitamento do Equipamento/veiculo: (alinhamento, câmbio em neutro, estabilização, rotação do motor)		
4	Qualidade, alinhamento do veiculo		
5	Técnica/Aptidão/Eficiência do Equipamento/veiculo: (alinhamento, câmbio em neutro, estabilização, rotação do motor)		
6	Reposição do veiculo de volta ao local de origem (Travamento, motor desligado, câmbio engrenado, freio de mão acionado)		
RESULTADO FINAL Obs.: Será considerado aprovado o candidato que obtiver pelo menos dois conceitos APTO			

PARA O CARGO DE MAQUINAS PESADAS

Durante a realização da PROVA PRÁTICA, caso o candidato cometa a falta abaixo relacionada	Perderá os seguintes pontos:
FALTA GRAVÍSSIMA	
I. Desobedecer à sinalização de parada obrigatória;	20 pontos a menos
II. Avançar sobre o meio fio;	20 pontos a menos
III. Não colocar o equipamento na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;	20 pontos a menos
IV. Avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;	20 pontos a menos
V. Transitar em contramão de direção;	20 pontos a menos
VI. Não completar a realização de todas as etapas do exame;	20 pontos a menos
VII. Avançar a via preferencial;	20 pontos a menos
VIII. Provocar acidente durante a realização do exame;	20 pontos a menos
IX. Exceder a velocidade regulamentada para a via;	20 pontos a menos
X. Cometer qualquer outra infração de natureza gravíssima;	20 pontos a menos

FALTA GRAVE	
XI. Desobedecer a sinalização da via, ou ao agente de autoridade de trânsito;	15 pontos a menos
XII. Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;	15 pontos a menos
XIII. Não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se conduz o maquinario, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra;	15 pontos a menos
XIV. Manter a porta do maquinário, se houver, aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;	15 pontos a menos
XV. Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;	15 pontos a menos
XVI. Não usar devidamente o cinto de segurança;	15 pontos a menos
XVII. Perder o controle da direção do maquinário em movimento;	15 pontos a menos
XVIII. Cometer qualquer outra infração de natureza grave;	15 pontos a menos

FALTA MÉDIA	
XIX. Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre, se houver.	5 pontos a menos
XX. Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;	5 pontos a menos
XXI. Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;	5 pontos a menos
XXII. Fazer conversão incorretamente;	5 pontos a menos
XXIII. Usar buzina sem necessidade ou em local proibido;	5 pontos a menos
XXIV. Desengrenar o maquianrio nos declives;	5 pontos a menos
XXV. Colocar o maquinário em movimento, sem observar as cautelas necessárias;	5 pontos a menos
XXVI. Usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;	5 pontos a menos
XXVII. Entrar nas curvas com a Engrenagem de tração do maquianrio em ponto neutro;	5 pontos a menos
XXVIII. Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;	5 pontos a menos
XXIX. Cometer qualquer outra infração de natureza média.	5 pontos a menos

FALTA LEVE	
XXX. Provocar movimentos irregulares no maquinario, sem motivo justificado;	3 pontos a menos
XXXI. Ajustar incorretamente o banco de maquianrio destinado ao condutor, se houver;	3 pontos a menos
XXXII. Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores, quando houver;	3 pontos a menos
XXXIII. Apoiar o pé no pedal da embreagem com o maquianrio engrenado e em movimento;	3 pontos a menos
XXXIV. Utilizar ou interpretar incorretamente o instrumentos do painel do equipamento;	3 pontos a menos

XXXV. Dar partida o maquianrio com a engrenagem de tração ligada;	3 pontos a menos
XXXVI. Tentar movimentar o maquinário com a engrenagem de tração em ponto neutro;	3 pontos a menos
XXXVII. Cometer qualquer outra infração de natureza leve.	3 pontos a menos

ATIVIDADE/PROCEDIMENTO		APTO	INAPTO
1	**Identificar 3 (três) itens de manutenção diária de uma máquina pesada: Trator, Patrol ou Pa Carregadeira.**		
2	**Condução da máquina pesada: Trator, Patrol ou Pa Carregadeira em translado (freio de mão, acele- ração do motor, escolha da marcha)**		
3	**Operação da máquina pesada: Trator, Patrol ou Pa Carregadeira (alinhamento, câmbio em neutro, estabilização, rotação do motor)**		
4	**Qualidade da vala (alinhamento com a marcação, comprimento, profundidade, borda integra, fundo nivelado) e do seu fechamento.**		
5	Técnica/Aptidão/Eficiência do Equipamento/maquina: **Trator, Patrol ou Pa Carregadeira** (alinhamento, câmbio em neutro, estabilização, rotação do motor)		
6	**Reposição da máquina pesada: Trator, Patrol ou Pa Carregadeira de volta ao local de origem (Travamento da lança, motor desligado, câmbio engrenado, caçamba po- sicionada no solo, freio de mão acionado).**		
RESULTADO FINAL **Obs.:** Será considerado aprovado o candidato que obtiver pelo menos dois conceitos **APTO**			

ANEXO V

DOS LOCAIS DE TRABALHO

Cargo	Vaga	Codigo	Local
Enfermeiro	01	01	Unidade Basica de Saude de Jardinopolis
	01	02	Unidade Basica de Saude de Castanheiras Albino Alves da Silva
	01	03	Unidade Mista de Saude de castanheiras
Medico Clinico Geral	01	04	Unidade Basica de Saude de Jardinopolis
	02	05	Unidade Mista de Saude de castanheiras
Tecnico de Enfermagem	02	06	Unidade Basica de Saude de Jardinopolis
	03	07	Unidade Mista de Saude de castanheiras
Monitor de Onibus	01	08	ROTA 7 – LINHAS 176; 180; CAPA ZERO
	01	09	ROTA 8 - LINHAS 172 ;168; CAPA ZERO; LINHA DO PEDRO
	01	10	ROTA 10 - LINHA DO COSTA, 176; ELETRONICA
	01	11	ROTA 11 - CASTANHEIRAS E RETORNO DA LINHA 168
	01	12	ROTA 12 – LINHAS 01, LINHA DO ALEMAO
Monitor de Onibus	01	13	ROTA 7 – LINHAS 176; 180; CAPA ZERO
	01	14	ROTA 8 - LINHAS 172 ;168; CAPA ZERO; LINHA DO PEDRO
	01	15	ROTA 10 - LINHA DO COSTA, 176; ELETRONICA
	01	16	ROTA 12 – LINHAS 01, LINHA DO ALEMAO

ANEXO VI

LEI MUNICIPAL N.º 891/GAB/2017

SÚMULA: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, PLANEJAMENTO, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE".

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO, Prefeito do Município de Castanheiras, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais; **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Castanheiras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:
Art. 1°. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar procedimento e à contratação temporária, sob o regime Estatutário dos profissionais constantes nas tabelas **I, II, III, IV e V** para atender à **Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.**
Art. 2º - Os profissionais a serem contratados temporariamente pela Secretaria Municipal de Saúde destinar-se-ão a prover as vagas existentes na Tabela I e suprirão as necessidades da Secretaria desenvolvendo suas atividades na Unidade Mista de Saúde Centro de Saúde Diferenciado – CSD de Jardinópolis e no Programa Saúde da Família/Saúde Bucal.
Art. 3º - Os profissionais a serem contratados temporariamente pela Secretaria Municipal de Educação destinar-se-ão a prover as vagas existentes na Tabela II e suprirão as necessidades da Secretaria desenvolvendo suas atividades na SEMEC, Escola Municipal Marquês de Barbacena, Escola Municipal Vasco da Gama, Pré - Escolar Arco-íris e Transporte Escolar!
Art. 4º - O profissional a ser contratado temporariamente pela Secretaria Municipal de Planejamento destinar-se-á a prover a vaga existente na Tabela III e suprirá as necessidades daquela Secretaria.
Art. 5º - Os profissionais a serem contratados, temporariamente, pela Secretaria Municipal de Ação Social, destinar-se-ão a prover as vagas existentes na Tabela IV e suprirá as necessidades Secretaria de Ação Social.
Art. 6°. Os profissionais a serem contratados, temporariamente, pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Municipal, destinar-se-ão as vagas existentes na Tabela V e suprirá as necessidades daquela Secretaria.
Art. 7º - Os profissionais serão contratados por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, caso haja necessidade e interesse da Administração e/ou até a realização de Concurso Público, extinguindo assim, os contratos temporários.
Parágrafo único. Os profissionais deverão estar regularmente inscritos nos competentes órgãos de fiscalização de exercício profissional e serão contratados de acordo com aprovação na entrevista que será realizada por Comissão indicada e nomeada pelo Prefeito e seleção de currículo cujos mesmos serão analisados e selecionados pelos membros da Comissão que os entrevistar de acordo com Edital a ser Publicado.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de Dezembro de 2017.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito

TABELA I

Nº	HABILITAÇÃO	FUNÇÃO	C.H	VENC. BÁSICO	INSALUBRIDADE	AD.NOTURNO (SE HOUVER)	GRATIFICAÇÃO PSF	TOTAL GERAL
03	N. SUPERIOR	ENFERMEIRO	40	1.500,00	300,00	-	1.500,00	9.900,00
03	N. SUPERIOR	CLINICO GERAL	40	5.000,00	1000,00	-	3.500,00	28.500,00

01	N. SUPERIOR	GINECOLOGISTA	20	2.500,00	575,00	-	-	3 075,00
01	N. SUPERIOR	ODONTÓLOGO	40	1.500,00	300,00	-	1.500,00	3.300,00
05	N. MÉDIO	TEC. ENFERMAGEM	40	1.000,00	200,00	250,00	-	7.250,00
01	N. SUPERIOR	FARMACÊUTICO	40	2.000,00	-	-	1.000,00	3.000,00
01	N.SUPERIOR	NUTRICIONISTA	40	2.000,00	-	-	1.000,00	3.000,00
01	N SUPERIOR	BIOQUÍMICO	40	2.500,00	500,00	-	-	3.000,00
01	N. SUPERIOR	FISIOTERAPEUTA	30	2.000,00				2.000,00

TABELA II

Nº	HABILITAÇÃO	FUNÇÃO	C.H	VENC. BÁSICO	INSALUBRIDADE (SE HOUVER)	AD.NOTURNO (SE HOUVER)	GRATIFICAÇAO (SE HOUVER)	GERAL
01	N. SUPERIOR	PROFESSOR PORTUGUÊS	25	1.426,13	-	-	-	1.426,13
02	N. SUPERIOR	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	25	1.426,13	-	-	-	2.852,26
01	N. SUPERIOR	CIÊNCIAS	25	1.426,13	-	-	-	1.426,13
02	N. SUPERIOR	PEDAGOGIA	25	1.426,13	-	-	-	2.852,26
01	N. SUPERIOR	GEOGRAFIA	25	1.426,13	-	-	-	1.426,13
06	N. ELEMENTAR	MONITOR	40	937,00	-	-	-	5.622,00
04	N. ELEMENTAR	MOTORISTA	40	825,00	-	-	-	3.300,00

TABELA III

Nº	HABILITAÇÃO	FUNÇÃO	C.H	VENC. BÁSICO	INSALUBRIDADE	AD.NOTURNO (SE HOUVER)	TOTAL GERAL
01	N. SUPERIOR	ENGENHEIRO	40	2.000,00	-	-	2.000,00

TABELA IV

Nº	HABILITAÇÃO	FUNÇÃO	C.H	VENC. BÁSICO	INSALUBRIDADE (SE HOUVER)	AD.NOTURNO (SE HOUVER)	GRATIFICAÇÃO PSF (SE HOUVER)	TOTAL GERAL
01	N SUPERIOR	PSICÓLOGO	40	2.000,00	300,00	-	1.500,00	2.000,00
01	N SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL	40	1.700,00	-	-	-	1.700,00

TABELA V

VAGAS	HABILITAÇÃO	Função	C.H	VENC. BÁSICO	INSALUBRIDADE	AD. NOTURNO	GRATIFICAÇO PSF	TOTAL GERAL
02	N. ELEMENTAR	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRICULAS	40 h	R$ 937,00	-	-	-	R$ 1.874,00
01	N. ELEMENTAR	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS PATROL	40 h	R$ 937,00	-	-	-	R$ 937,00
01	N ELEMENTAR	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS CARREGADEIRA	40 h	R$ 937,00	-	-	-	R$ 937,00

ANEXO VII

CRONOGRAMA PREVISTO

Divulgação do Edital no Mural da Prefeitura, no Diário Oficial e site official	25/11/2019
Abertura de Inscrições e entrega de títulos, das 07:30 as 13:30 horas	25/11/2019
Final das inscrições, das 07:30 as 13:30 horas	03/12/2019
Homologacao das inscricoes e Resultado Parcial	10/12/2019
Recebimento de recursos, das 07:30 as 13:30 horas	11 e 12/12/2019
Resultado recursos e convocacao provas prativas e psicopedagogias	16/12/2019
Realização provas praticas (inicio as 08:00 horas) na Prefeitura Municipal	18/12/2019
Resultado parcial provas praticas e psicopedagogicas	19/12/2019
Recebimento de Recursos, das 07:30 as 13:30 horas	20/12/2019
Resultado de recursos e Resultado final com classificado	23/12/2019
Homologação do Teste Seletivo Simplificado com publicação no mural, Diário Oficial e site	23/12/2019

Publicado por:
Jose Sergio dos Santos Cardoso
Código Identificador:E81B9E01

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12.250–GAB.PREF/2019

DECRETO Nº 12.250 –GAB.PREF/2019

"Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2019.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO, Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia. Usando de suas atribuições contidas no Artigo 62 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.101-GAB.PREF/2018, Artigo 9º parágrafo 1º.
"D E C R E T A"

Art. 1º - Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2019, para atender as necessidades da SEMFAZ, SEMSAU, SEMED E SEMTAS para atender Amortização da Divida, Piso de atenção básica , MDE 25%, Contra partida

merenda , Salario Educação e Conselho Tutelar e Bolsa Família, no valor de R$ **275.500,62** (Duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais e sessenta e dois centavos) em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTA				
02		Prefeitura Municipal G. Mirim		
02		Prefeitura Municipal G. Mirim		
412.200.050.015		**Amortização da Divida Contratada**		
3.2.90.21	100	Juros sobre a Dívida Por contrato	44	40.000,00
4.6.90.71	100	Principal da Div. Contratatual Resgatado	45	100.000,00
02 11		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
10.301.0018.0120.0000		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PISO ATENÇÃO BASICA P.FIXO**		
3.3.90.14	0100	Diárias Civil	173	6.000,00
3.3.90.39	0100	Outros serviços de terceiros Pessoas Jurídica	175	33.342,00
10.302.0018.0128.0000		**Manutenção das atividades da Hospital Regional**		
4.4.90.52.00	0100	Eq. Material Permanente	176	500,00
12.368.0009.0029.0000		**Gestão e Manut. a Ser. Da MDE. Educ. Básica Municipal 25 %**		
3.3.90.92	0100	Despesas de exercícios anteriores	70	78.000,00
12.368.0009.9244.0000		**Manut. da Educação básica – Contrapartida merenda**		
3.2.50.43	0100	**Subvenções Sociais**	**389**	**2.000,00**
12.368.0009.0040.0000		**Manutenção das atividade SAE – FNDE Salário Educação**		
3.3.90.39	0100	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	084	2.500,00
08.122.0013.0079.0000		**Manutenção das Atividades da SEMTAS**		
3.3.90.30.00	0100	MATERIAL DE CONSUMO	217	R$ 2.000,00
08.243.0013.0085.0000		**Manutenção Atividades do Conselho Tutelar-CTDCA**		
3.3.90.30.00	0100	MATERIAL DE CONSUMO	241	R$ 2.060,00

021201		**Fundo Municipal de Assistência Social**		
08.244.0014.0104.0000		**Manutenção Ativ. Bloco Financ. Índice Gestão Desc. Programa Bolsa Família**		
3.3.90.14.00	0115	DIARIAS CIVIL	287	R$ 8.000,00
3.3.90.30.00	0115	MATERIAL DE CONSUMO	288	R$ 1.098,62
TOTAL GERAL				**275.500,62**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAÇÃO				
2		Prefeitura Municipal G. Mirim		
02.00		Prefeitura Municipal G. Mirim		
04.122.0004.0010.0000		**REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**		
3.191.13	100	Contribuições Patronais	52	100.000,00
3.3.90.46	100	Auxilio Alimentação	53	40.000,00
10.301.0018.0120.0000		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PISO ATENÇÃO BASICA P.FIXO**		
4.4.90.52.00	0100	Eq. Material Permanente	176	39.342,00
10.302.0018.0128.0000		**Manutenção das atividades da Hospital Regional**		
3.3.90.30	0100	Material de Consumo	196	500,00
12.368.0009.0029.0000		**Gestão e Manut. a Ser. Da MDE. Educ. Básica Municipal 25 %**		
3.3.90.48	0100	Outros auxílios financeiros a Pessoa Físicas	069	80.000,00
12.368.0009.0040.00000		Manutenção das atividades SAE-FNDE Salario Educação		
3.3.90.30	0100	Material de Consumo	083	2.500,00
08.122.0013.0079.0000		**Manutenção das Atividades da SEMTAS**		
3.3.90.36.00	0100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	219	R$ 350,00
3.3.90.39.00	0100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	220	R$ 2.000,00
08.243.0013.0085.0000		**Manutenção Atividades do Conselho Tutelar-CTDCA**		
3.3.90.39.00	0100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	242	R$ 710,00
4.4.90.52.00	0100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	243	R$ 1.000,00
08.244.0014.0104.0000		**Manutenção Ativ. Bloco Financ. Índice Gestão Desc. Programa Bolsa Família**		
3.3.90.36.00	0115	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	289	R$ 8.000,00
3.3.90.39.00	0115	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	290	R$ 98,62
4.4.90.52.00	0115	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	291	R$ 1.000,00
TOTAL GERAL			275.500,62	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré,18 de novembro de 2019.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:57F53ECD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE JARÚ-RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019
Vencedor(es) do(s) Lote(s)

Fornecedor: W. A. DISTRIBUIDORA SOUZA EIRELI - 22.957.250/0001-57											
Lote	**Quant.**	**Un**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor Lance**	**Total Lance**	**Valor Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	1,00	Lote	Lote 01 (vide anexo 04)	FRIAGUA E LIND AGUA	AGUA MINERAL	R$ 7.979,50	R$ 7.979,50	R$ 9.808,00	R$ 9.808,00	--	R$ 1.828,50
Total R$							**7.979,50**	**Total R$**	**9.808,00**	**18,64%**	**R$ 1.828,50**
Fornecedor(es) participante(s)											
Fornecedor			CNPJ		Lote(s) Vencido(s)		Total Geral		Total Orçado	Econ. %	Economia R$
W. A. DISTRIBUIDORA SOUZA EIRELI			**22.957.250/0001-57**		**1**		R$ 7.979,50		R$ 9.808,00	--	R$ 1.828,50
Total Geral							**R$ 7.979,50**		**9.808,00**	**R$ 18,64%**	**R$ 1.828,50**

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:40235D78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 096/PMJ/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 174/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-4912/PMJ/2019
VALIDADE: 22/11/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra**. Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E COMPONENTES,** que irão atender as necessidades Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, e demais órgãos e setores ligados a mesma, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E COMPONENTES**, que irão atender as necessidades Secretaria Municipal Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM, e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência.
2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, via e-mail, sendo de responsabilidade da empresa manter atualizado o e-mail informado no momento de elaboração da ata.
6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.3. Caso os materiais sejam entregues em desacordo com as especificações estabelecidos pela Secretaria, descritos neste Termo de Referência e na proposta ou em quantidade inferior ao estabelecido, ou marca inferior a estabelecida, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, e à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em mesmos prazos de entregas, conforme cada local determinado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS
6.4. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos materiais no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal. Fica reservado a esta

Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto poderá ser submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.
6.5. Das Condições Para O Recebimento Dos Materiais
6.5.1. Fase – Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria Municipal Solicitante, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
6.5.1.1. Fase 1 – Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.
6.5.1.2. Fase 2 – Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.
6.5.2. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal solicitante, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal Solicitante, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.5.3. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente às disposições legais pertinentes. No tocante aos produtos descriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.
6.5.4. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.
6.6. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.
7.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP
9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO
10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.
10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO
14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

R S DA COSTA COMERCIAL CNPJ: 26.581.422/0001-91						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Base para rele fotoelétrico, com haste de fixação de aço, com tensão para 250v	UND	5.000	MAPRETONIC	R$ 6,70	R$ 33.500,00
02	Bocal/Soquete de porcelana com rosca E-40 tensão 250V.	UND	1.000	OLIVO	R$ 9,43	R$ 9.430,00
03	Fita isolante de 1ª qualidade, rolos com 20 metros	ROLO	500	SOPRANO	R$ 3,81	R$ 1.905,00
04	Lâmpada vapor de sódio tubular de 70-wts, 220v bocal e-27	UND	1.000	IDEAL	R$ 14,21	R$ 14.210,00
05	Lâmpada vapor sódio tubular de 100-wts 220v bocal e-40	UND	500	IDEAL	R$ 15,21	R$ 7.605,00
06	Lâmpada vapor de sódio tubular de 150-wts, 220v bocal e-40	UND	1.000	IDEAL	R$ 14,81	R$ 14.810,00
07	Lâmpada vapor de sódio tubular de 250-wts, 220v bocal e-40	UND	2.500	IDEAL	R$ 15,10	R$ 37.750,00
08	Reator vapor de sódio externo de 70-wts 220v	UND	1.500	IDEAL	R$ 26,23	R$ 39.345,00
09	Reator vapor de sódio externo de 100-wts 220v	UND	500	IDEAL	R$ 25,53	R$ 12.765,00
10	Reator vapor de sódio externo de 150-wts 220v	UND	1.000	IDEAL	R$ 35,13	R$ 35.130,00
11	Reator vapor de sódio externo de 250-wts 220v	UND	2.000	IDEAL	R$ 42,09	R$ 84.180,00

12	Lâmpada vapor metálico tubular de 70-wts 220v bocal e-27	UND	1.000	IDEAL	R$ 15,02	R$ 15.020,00
13	Lâmpada vapor metálico tubular de 100-wts 220v bocal e-40	UND	500	IDEAL	R$ 15,53	R$ 7.765,00
14	Lâmpada vapor metálico tubular de 150-wts 220v bocal e-40	UND	1.000	IDEAL	R$ 15,37	R$ 15.370,00
15	Lâmpada vapor metálico tubular de 250-wts 220v bocal e-40	UND	3.000	IDEAL	R$ 25,12	R$ 75.360,00
16	Reator vapor metálico externo de 70-wts 220v	UND	1.000	IDEAL	R$ 26,89	R$ 26.890,00
17	Reator vapor metálico externo de 100-wts 220v	UND	500	IDEAL	R$ 25,52	R$ 12.760,00
18	Reator vapor metálico externo de 150-wts 220v	UND	1.000	IDEAL	R$ 35,12	R$ 35.120,00
19	Reator vapor metálico externo de 250-wts 220v	UND	3.000	IDEAL	R$ 41,81	R$ 125.430,00
20	Reator externo vapor sódio e metálico de 250-wts 220v	UND	2.000	IDEAL	R$ 42,12	R$ 84.240,00
21	Rele fotoelétrico 220volts 1ª qualidade	UND	6.000	MAPRETONIC	R$ 12,00	R$ 72.000,00
22	Luminária publica oval, aberta, com bocal e-40, para braço de 2"	UND	2.000	OLIVO	R$ 74,76	R$ 149.520,00
23	Braço de 2" curvo com sapatas com 2 furos para parafusos de 16x250mm com 2.50mts para luminária publica	UND	1.000	REPUME	R$ 79,02	R$ 79.020,00
24	Parafuso máquina 16x300 mm, cabeça e porca quadrada, para luminária pública	UND	500	MILANO	R$ 8,36	R$ 4.180,00
25	Parafuso máquina 16x250 mm, cabeça e porca quadrada, para luminária pública	UND	500	MILANO	R$ 7,53	R$ 3.765,00
26	Fio sólido 2,5 mm de 1ª qualidade rolo de 100 metros	ROLO	50	CORFIO	R$ 131,00	R$ 6.550,00
27	Fio sólido 4 mm de 1ª qualidade rolo de 100 metros	ROLO	20	CORFIO	R$ 230,30	R$ 4.606,00
28	Fio flexível 10 mm de 1ª qualidade rolo de 100 metros	ROLO	10	INDUSFLEX	R$ 370,17	R$ 3.701,70
29	Contatora 18 amperes 220v trifásica	UND	50	SOPRANO	R$ 43,05	R$ 2.152,50
30	Rele bimetálico 18 amperes 220v	UND	50	SOPRANO	R$ 43,03	R$ 2.151,50
31	Contatora de 40 Amperes 220v Trifásica	UND	20	SOPRANO	R$ 107,60	R$ 2.152,00
32	Contatora de 50 Amperes 220v Trifásica	UND	30	SOPRANO	R$ 153,23	R$ 4.596,90
33	Contatora de 65 Amperes 220v Trifásica	UND	15	SOPRANO	R$ 256,60	R$ 3.849,00
34	Contatora de 80 Amperes 220v Trifásica	UND	10	SOPRANO	R$ 265,77	R$ 2.657,70
VALOR TOTAL						**R$1.029.487,20**

R S Da Costa Comercial
CNPJ: 26.581.422/0001-91
RUA DR. MOISÉS KAHAN, 191 – 1º ANDAR SL.1
VÁRZEA DA BARRA FUNDA
SÃO PAULO/SP
CEP: 01139-040
FONE: (31) 99811-8000
EMAIL: RSDC@ELETRICAAREA.COM.BR
GILTON NAZARÉ LAGE CRUZ
CPF: 053.681.366-33
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:39361AEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 095/PMJ/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 154/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-4362/PMJ/2019
VALIDADE: 22/11/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Bárbara Pereira e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES**, que irão atender as necessidades Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES**, objetivando das suporte e melhores condições de ensino a rede de ensino municipal, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – **SEMECEL**, pertencente a Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente à solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.2. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.3. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta- feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.4. Caso os materiais sejam entregues em desacordo com as especificações estabelecidos pela Secretaria, descritos neste Termo de Referência e na proposta ou em quantidade inferior ao estabelecido, ou marca inferior a estabelecida, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, e à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em mesmos prazos de entregas, conforme cada local determinado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
6.5. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela SEMECEL, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores e o número de escolas e alunos que tem no município.
6.6. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos materiais no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto poderá ser submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.
6.7. Das Condições Para O Recebimento Dos Materiais
6.7.1. Fase – Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria Municipal Solicitante, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
6.7.1.1. Fase 1 – Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
6.7.1.2. Fase 2 – Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do mesmo dispositivo legal.
6.7.2. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal solicitante, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal Solicitante, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.8. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente às disposições legais pertinentes. No tocante aos produtos descriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.
6.9. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.
6.10. FISCALIZAÇÃO dos materiais: A fiscalização e o recebimento dos alimentos ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.11. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:
- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.
7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.
7.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.

10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

MILAN MÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **CNPJ: 00.300.400/0001-12**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
15	Conjunto Escolar cja 06, formado por 01 (uma) mesa e 01 (uma) cadeira - móveis escolares - cadeira e mesa para conjunto aluno individual. Carteira com a seguinte especificação mínimas: tampo injetado em termoplástico abs virgem, com pigmentação, superfície lisa sem brilho, Afixado à estrutura com parafusos de 5,0 mm de Ø x 45 mm de comprimento. Porta livros em polipropileno, afixado à estrutura por rebites de repuxo com 4,0 mm de Ø x 10 mm de comprimento e com o símbolo internacional da reciclagem. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem afixado por meio de encaixe. Coluna e travessa	UND	180	MILAN	R$ 254,68	R$ 45.842,40

	longitudinal em tubo oblongo 29 x 58 mm (CH 16), travessa superior em tubo Ø 1 ¼" (CH 16) e pés confeccionados em tubo Ø 1 ½" (CH 16). Dimensões aproximadas: CJA-06 (L x P x A) 600 x 450 x 760 mm; Cadeira: Assento e Encosto em Polipropileno e afixado à estrutura por rebites de repuxo. Em polipropileno copolímetro virgem, com o símbolo internacional de reciclagem e afixado por meio de encaixe. Estrutura tubular Ø 20,7 mm (CH 14). Dimensões aproximadas: CJA-06: Encosto 396 x 198 Assento 400 x 430 Altura até o assento 460 mm; Observações: Conjunto indicado para o ensino fundamental/médio. Recomendado alunos de 1,59 a 1,88 m de altura. Acabamentos: todo material em aço é soldado com solda eletrônica mig, e recebe pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber à pintura. Pintura epóxi-pó aplicada pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa. Ponteiras plásticas de acabamento, cor cinza, padrão fnde, nos pés de apoio no piso, fixadas por meio de encaixes sobre pressão. Cor azul.					
VALOR TOTAL						**R$ 45.842,40**

LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.201.732/0001-91

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Projetor Multimídia - 3300 lumens de brilho em cores; mínimo 3300 lumens de brilho em branco; Tecnologia 3LCD de 3 chips; Resolução mínimo nativa XGA (1024 x 768); Conectividade mínima HDMI/ MHL; Tecnologia aprimorada de exibição via wireless dispositivos Chromebook , MAC®, IOS® e Android ; Controle de rede avançado Conectividade RJ-45 e wireless (opcional) que permitem gerenciamento remoto de projetores, apresentações por meio da rede Zoom óptico de mínimo 1.2x, correção trapezoidal vertical e horizontal de +/- 30graus, controle Easy-slide e tecnologia Quick Corner®; mínimo 2 entradas HDMI.	UND	25	ACER	R$ 2.099,61	R$ 52.490,25
16	SMART TV LED 50" POLEGADAS Ultra HD 4K; bivolt; com converso digital integrado, taxa de atualização de 120Hz ou superior, Wi-Fi integrado; Resolução em Ultra HD 4K, possuir no mínimo 2 (duas) entradas USB, e no mínimo 3 (três) HDMI, 1 (uma) entrada de componente (Y/Pb/Pr), 1 (uma) Entrada Ethernet (LAN); Potência de áudio (RMS) de no mínimo 20W (10W + 10W); Recursos de áudio DTS Studio Sound, Surround, Dolby Digital e Som Estéreo, Recursos de imagem HDR Premium, modo filme, modo natural; Resolução igual ou superior a 3840x2160; Recurso para gravação de conteúdo de sinal aberto em unidade de armazenamento externo via USB; Possuir processador Quad-Core ou superior; Possuir base para suporte da TV, suporte para parede, Controle Remoto, Baterias, Cabo de força e Manual de instalação, com garantia do fornecedor de 12 meses. Referência: Superior ou Equivalente a Samsung UN50KU6000	UND	20	AOC	R$ 1.998,62	R$ 39.972,40
VALOR TOTAL						**R$ 92.462,65**

MARCELO MOHALLEM
CNPJ: 13.579.783/0001-51

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	Armário de aço reforçado em Chapa #24 (0,60mm espessura), 2 portas, 04 prateleiras, com maçaneta (2 chaves), Altura mínima do gabinete 1980 mm Altura mínima do pé nivelador 30 mm Largura mínima 1200 mm Profundidade mínima 450 mm. Capacidade por prateleira 45kg bem distribuídos. Com entradas de ar Pintura: Epóxi Pó, Cor: Cinza, Acabamento: Tratado pelo processo anticorrosivo por fosfatização, processo de pintura em epóxi eletrostática à Pó, secagem em estufa de alta temperatura 150 graus, na cor cinza claro.	UND	37	FENIX	R$ 695,86	R$ 25.746,82
VALOR TOTAL						**R$ 25.746,82**

MAGITECH – DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS EIRELI
CNPJ: 19.910.840/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	Liquidificador Industrial 20l Bivolt Inox Material: Aço inox Voltagem: 127V-220V bivolt. Potência mínima: 750W Rotação mínima: 3.500 rpm Capacidade nominal do copo mínima: 20 Litros Adicionais: Resistente e de ótima durabilidade. Copo em aço inox composto por 4 facas no fundo, todas em aço inox com o corte em material temperados o que lhe proporciona muito mais resistência e uma agilidade na produção devido. Os arrastadores tanto do motor quanto do copo são em metal fixado na parte interna da carcaça de metal, produto é basculante com uma trava na parte superior, sendo assim após pronto seu alimento você apenas pressiona a trava do cavalete e despeja no seu recipiente.	UND	20	JL COLOMBO	R$ 1.186,01	R$ 23.720,20
VALOR TOTAL						**R$ 23.720,20**

EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI
CNPJ: 22.025.872/0001-47

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	Cama Elástica (Pula-Pula) reforçada com especificações mínimas: Rede de proteção 4,30M multicolorida; Malha 10 com hastes metálicas revestidas com protectube colorido; Estrutura de ferro galvanizado (interno e externo) com espessura de 1,80mm, possui 04 pés em W; 74 molas de 18 cm para impulsão; Lona de salto na cor preta com proteção UV; Altura do chão até a lona de salto: 80cm Altura total: 2,00m. Peso mínimo suportado: 100k Proteção sobre molas em espuma revestida em lona colorida; Sistema de montagem por encaixe; Acompanhada de escada de acesso e esticador de molas; Garantia de 12 (DOZE) meses contra defeito de fabricação. Deverá ser indicada a marca. A empresa deverá ser montada para teste.	UND	20	YELADIM	R$ 1.395,52	R$ 27.910,40
18	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO DESCRIÇÃO · Cadeira alta de alimentação infantil dobrável, com bandeja removível. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS · Altura: 1050 mm +/- 50 mm; · Largura: 560 mm +/- 50 mm; · Profundidade: 680 mm +/- 50 mm; · Proteção lateral: mínimo de 140 mm, medidos do topo da proteção lateral à superfície do assento; · Altura do encosto: mínima de 250 mm, medidos na posição vertical; · Ângulo do encosto: mínimo 60º em relação à horizontal (se menor o comprimento mínimo do encosto deve ser de 400 mm); · Borda frontal do assento: raio mínimo de 5 mm. CARACTERÍSTICAS · Suporta até 15 kg; · Cadeira dobrável, com estrutura tubular de seção circular em aço carbono; · Assento e encosto acolchoados com espuma revestida de lona vinílica laminada com tecido; · Braços ou dispositivo para proteção lateral; · Bandeja em (PP) polipropileno injetado, na cor branca, removível ou articulada com bordas arredondadas nas laterais para retenção de líquidos;	UND	30	GALZERANO	R$ 245,98	R$ 7.379,40

	· Apoio para os pés em (PP) polipropileno injetado, removível ou articulado; · Sapatas antiderrapantes com partes em contato com o piso emborrachadas. · Cinto tipo suspensório com largura mínima de 25mm, dotado de pontos de retenção entre as pernas, tiras subabdominais e tiras de ombro. O sistema de fixação do cinto à cadeira deve prover segurança contra quedas e assegurar a estabilidade da criança. · Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. GARANTIA · Mínima de um ano a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação.					
VALOR TOTAL						**R$ 35.289,80**

TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI
CNPJ: 27.274.178/0001-87

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	Nobreak de 1,2 kva (1200 va / 600 watts), com as mínimas especificações mínimas: - com potência de 1,2 kva;- potência real mínima de 600 w;- tensão de entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática;- tensão de saída 110/115 volts;- alarmes audiovisuais;- bateria interna selada;- autonomia a plena carga, mínima 15 minutos, considerando consumo de 240 wats;- possuir no mínimo 06 (seis) tomadas de saída, padrão brasileiro;- garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	UND	44	RAGTECH	R$ 374,20	R$ 16.464,80
VALOR TOTAL						**R$ 16.464,80**

PRIME COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
CNPJ: 31.345.856/0001-22

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Balança eletrônica, capacidade pesagem 30 kg, voltagem 110/220 v, características adicionais alta sensibilidade, prato em aço inoxidável, níve l, tipo painel lcd, peso líquido 13 kg.	UND	20	BALMAK	R$ 455,00	R$ 9.100,00
VALOR TOTAL						**R$ 9.100,00**

TYSKI & MACHOVSCKI LTDA
CNPJ: 33.460.679/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Caminha empilhavel para crianças de 1 a 5 anos. Leve, lavável, montada através de encaixe, sem velcro e parafusos. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS · Altura: 110 mm + 50 mm; · Largura: 550 mm +/- 50 mm; · Comprimento: 1350 mm +/- 50 mm. CARACTERÍSTICAS · Selo do INMETRO; · Permite empilhamento. · Suporta até 50 kg; · Pés e cabeceira em polipropileno virgem (PP não reciclado) que permitam higienização total com água. Ponteiras dos pés em borracha antiderrapante. · Estrutura lateral em barras de alumínio de liga 6063 com espessura de 1,59mm, resistente à corrosão, inclusive por tensão, umidade e salinidade. · Tela vazada em tecido 100% poliéster lavável, com tratamento antialérgico, antifungo, antiácaro, antibacteriano, antichama, anti-UV, antioxidante e isento de ftalatos. Acabamento soldado uniformemente resistente à tração manual. GARANTIA · Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de Fabricação.	UND	300	ALFABRINK	R$ 130,00	R$ 39.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 39.000,00**

ROBERTO PEREIRA DA SILVA 03215259141
CNPJ: 34.584.079/0001-67

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	CENTRAL DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTU's, função inverter, tipo split parede, composta de 02(duas) unidades, sendo 01(uma) evaporadora e 01 (uma) condensadora, tensão: 110/220 V, Características Adicionais: Com controle, 03 velocidades de ventilação, ajuste automático da direção do fluxo de ar (para cima ou para baixo), faixa de classificação "A" no consumo de energia com certificação do INMETRO. Com no mínimo 01 de garantia. Aparelho com instalação/montagem incluso. Serpentina, tubos 100% em cobre. Tubulação mínima entre 03 e 05 metros. De acordo com Manual. Deve ser instalado e montado no local definido pela secretaria solicitante.	UND	20	ELGIN	R$ 2.352,48	R$ 47.049,60
VALOR TOTAL						**R$ 47.049,60**

OLMIR IORIS & CIA LTDA
CNPJ: 70.429.956/0001-99

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	Mesa para Reunião Redonda com 4 cadeiras secretária fixa. Medidas mínimas: Larg 1,10 x Prof 1,10 x Alt 0,75 m. Tampo MDP 15 mm. Pés niveladores. Estrutura em aço. Cor cinza. Cores estrutura: cinza. 4 cadeiras secretária. Estrutura em aço carbono preto. Assento e encosto em espuma injetada. Revestimento do tecido crepe.	UND	10	VANDAFLEX	R$ 517,68	R$ 5.176,80
19	Armário de aço reforçado em Chapa #24 (0,60mm espessura), 2 portas, 04 prateleiras, com maçaneta (2 chaves), Altura mínima do gabinete 1980 mm Altura mínima do pé nivelador 30 mm Largura mínima 1200 mm Profundidade mínima 450 mm. Capacidade por prateleira 45kg bem distribuídos. Com entradas de ar Pintura: Epóxi Pó, Cor: Cinza, Acabamento: Tratado pelo processo anticorrosivo por fosfatização, processo de pintura em epóxi eletrostática à Pó, secagem em estufa de alta temperatura 150 graus, na cor cinza claro.	UND	113	PANDIN	R$ 706,10	R$ 79.789,30
VALOR TOTAL						**R$ 84.966,10**

PLAXMETAL S/A – INDUSTRIA DE CADERIAS CORPORATIVAS
CNPJ: 91.404.251/0001-97

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Conjunto Escolar cja 04, formado por 01 (uma) mesa e 01 (uma) cadeira - móveis escolares - cadeira e mesa para conjunto aluno individual. Carteira com a seguinte especificação mínimas: tampo injetado em termoplástico abs virgem, com pigmentação, superfície lisa sem brilho, afixado à estrutura com parafusos de 5,0 mm de Ø x 45 mm de comprimento. Porta livros em polipropileno, afixado à estrutura por rebites de repuxo com 4,0 mm de Ø x 10 mm de comprimento e com o símbolo internacional da reciclagem. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem afixado por meio de encaixe. Coluna e travessa longitudinal em tubo oblongo 29 x 58 mm (CH 16), travessa superior em tubo Ø 1 ¼" (CH 16) e pés confeccionados em tubo Ø 1 ½" (CH 16). Dimensões aproximadas: CJA-04 (L x P x A) 60 cm x 45 cm x 64 cm . Cadeira: Assento e Encosto em Polipropileno e afixado à estrutura por rebites de repuxo em polipropileno copolímetro virgem, com o símbolo internacional de reciclagem e afixado por meio de encaixe. Estrutura tubular Ø 20,7 mm (CH 14). Encosto 39 xm x 19 xm Assento 40 xm x 35 xm Altura até o assento 38 cm. Observações:	UND	390	PLAXMETAL	R$ 360,00	R$ 140.400,00

	Conjunto indicado para o ensino fundamental. Recomendado para alunos de 1,33 a 1,59 m de altura. Acabamentos: todo material em aço é soldado com solda eletrônica mig, e recebe pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber à pintura. Pintura epóxi-pó aplicada pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa. Ponteiras plásticas de acabamento, cor cinza, padrão fnde, nos pés de apoio no piso, fixadas por meio de encaixes sobre pressão. Cor azul.					
12	Conjunto Escolar cja 05, formado por 01 (uma) mesa e 01 (uma) cadeira - móveis escolares - cadeira e mesa para conjunto aluno individual. Carteira com a seguinte especificação mínimas: tampo injetado em termoplástico abs virgem, com pigmentação, superfície lisa sem brilho, afixado à estrutura com parafusos de 5,0 mm de Ø x 45 mm de comprimento. Porta livros em polipropileno, afixado à estrutura por rebites de repuxo com 4,0 mm de Ø x 10 mm de comprimento e com o símbolo internacional da reciclagem. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem afixado por meio de encaixe. Coluna e travessa longitudinal em tubo oblongo 29 x 58 mm (CH 16), travessa superior em tubo Ø 1 ¼" (CH 16) e pés confeccionados em tubo Ø 1 ½" (CH 16). Dimensões aproximadas: CJA-05 (L x P x A) 60 cm x 45 cm x 71 cm ; Cadeira: Assento e Encosto em Polipropileno e afixado à estrutura por rebites de repuxo. Em polipropileno copolímetro virgem, com o símbolo internacional de reciclagem e afixado por meio de encaixe. Dimensões aproximadas: CJA-05 Encosto 39 cm x 19 cm Assento 40 cm x 39 cm Altura até o assento 43 cm . Observações: Conjunto indicado para o ensino fundamental. Recomendado para alunos de 1,46 a 1,76 m de altura. Acabamentos: todo material em aço é soldado com solda eletrônica mig, e recebe pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber à pintura. Pintura epóxi-pó aplicada pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa. Ponteiras plásticas de acabamento, cor cinza, padrão fnde, nos pés de apoio no piso, fixadas por meio de encaixes sobre pressão. Cor azul.	UND	450	PLAXMETAL	R$ 370,00	R$ 166.500,00
14	Conjunto Escolar cja 06, formado por 01 (uma) mesa e 01 (uma) cadeira - móveis escolares - cadeira e mesa para conjunto aluno individual. Carteira com a seguinte especificação mínimas: tampo injetado em termoplástico abs virgem, com pigmentação, superfície lisa sem brilho, Afixado à estrutura com parafusos de 5,0 mm de Ø x 45 mm de comprimento. Porta livros em polipropileno, afixado à estrutura por rebites de repuxo com 4,0 mm de Ø x 10 mm de comprimento e com o símbolo internacional da reciclagem. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem afixado por meio de encaixe. Coluna e travessa longitudinal em tubo oblongo 29 x 58 mm (CH 16), travessa superior em tubo Ø 1 ¼" (CH 16) e pés confeccionados em tubo Ø 1 ½" (CH 16). Dimensões aproximadas: CJA-06 (L x P x A) 600 x 450 x 760 mm; Cadeira: Assento e Encosto em Polipropileno e afixado à estrutura por rebites de repuxo. Em polipropileno copolímetro virgem, com o símbolo internacional de reciclagem e afixado por meio de encaixe. Estrutura tubular Ø 20,7 mm (CH 14). Dimensões aproximadas: CJA-06: Encosto 396 x 198 Assento 400 x 430 Altura até o assento 460 mm; Observações: Conjunto indicado para o ensino fundamental/médio. Recomendado alunos de 1,59 a 1,88 m de altura. Acabamentos: todo material em aço é soldado com solda eletrônica mig, e recebe pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber à pintura. Pintura epóxi-pó aplicada pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa. Ponteiras plásticas de acabamento, cor cinza, padrão fnde, nos pés de apoio no piso, fixadas por meio de encaixes sobre pressão. Cor azul.	UND	1070	PLAXMETAL	R$ 380,00	R$ 406.600,00
VALOR TOTAL						**R$ 713.500,00**

MILAN MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	OLMIR IORIS E CIA LTDA
CNPJ: 00.300.400/0001-12	CNPJ: 70.429.956/0001-99
AVENIDA V, N° 675	AV. MATO GROSSO, 116N
BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL	LOTE RT 1D, QUADRA 02
CUIABÁ/MT	JUÍNA/MT
CEP: 78.098-480	CEP: 78.320-000
FONE: (65) 3317-2100	FONE: (66) 3566-1240
EMAIL: COMERCIAL@MILANMOVEIS.COM.BR	EMAIL: OLMIELETRO@GMAIL.COM
TÂNIA MARA MICHNA MILAN	***ANDREY RICARDO IORIS***
CPF: 519.146.709-49	CPF: 907.910.101-04
Representante	Representante
LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	MARCELO MOHALLEM – EPP
CNPJ: 13.201.732/0001-91	CNPJ: 13.579.783/0001-51
RUA DR. MANOEL VARGAS, 316 – SALA 02	AV. UMBELINA CHIARADIA, Nº 159
CRISTO REI	SÃO VICENTE
VÁRZEA GRANDE/MT	ITÁJUBA/MG
CEP: 78.118-114	CEP: 37.502-036
FONE: (65) 2129-5857/ 3692-1814	FONE: (35) 3622-4338/ 8884-5362 (Aline)
EMAIL: LICITA@LICITAMAIS.CUIABA.BR	EMAIL: VENDAS.CASAMARCELO@GMAIL.COM
JAQUELINE SOUSA CARDOSO	***MARCELO MOHALLEM***
CPF: 047.118.451-94	CPF: 033.036.526-60
Representante	Representante
MAGITECH DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI EPP	EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI- ME
CNPJ: 19.910.840/0001-10	CNPJ: 22.025.872/0001-47
R. SÃO VICENTE SOARES DA COSTA, 136	AV. PROFESSOR JOÃO GOMES MONTEIRO SOBRINHO, N° 346 – SALA 02
BAIRRO JARDIM PRIMAVERA	BAIRRO LIXEIRA.
SÃO PAULO/SP	CUIABÁ/MT
CEP: 02.755-000	CEP: 78.008-800
FONE: (38) 3892-2771	TELEFONE: (65) 3665-1488
EMAIL: MAGITECH@UOL.COM.BR	EMAIL: EGSCOMERCIO@HOTMAIL.COM
THAYS APARECIDA DAMASCHI	***EMILENE GEISA SANTANA***
CPF: 381.571.068-50	CPF: 810.290.801-78
Representante	Representante
TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI	PRIME COMÉRCIO ATACADISTA E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
CNPJ: 27.274.178/0001-87	CNPJ: 31.345.856/0001-22
AV. CANAÃ, Nº 3000, PRIMEIRO ANDAR	AV. BEIRA RIO, N° 428, QD 47B, LT 01
SALA 01	CENTRO
ARIQUEMES/RO	GUAJARA-MIRIM/RO
CEP: 76.870-140	CEP: 76.850-000
FONE: (69) 3535-3811/ 9 9229-8030/ 9 9229-7918	FONE: (61) 9 9241-0484
EMAIL: TJVENDASESPECIAIS@GMAIL.COM EMPENHOSEATAS@GMAIL.COM	EMAIL: ADALBERTOPINTODEBARROS@GMAIL.COM
TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO OLIVEIRA BERNARDINELI	***RENATO SEIKI WATANABE***
CPF: 326.813.642-72	CPF: 884.835.412-20
Representante	Representante
TYSKI & MACHOVSKI LTDA ME	PLAXMETAL S/A INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS

CNPJ: 33.460.679/0001-50	CNPJ: 91.404.251/0001-97
R. JOÃO FABER, Nº 290	RD, BR 153, 845, KM 42,
CENTRO	BAIRRO DAVIDE ZORZI
RIO AZUL/PR	ERECHIM/RS
CEP: 84.560-000	CEP: 99.702-503
FONE: (42) 9 9153-5081/ 9 9109-0926	FONE: (54) 2107-1800
EMAIL: SUZI_LICITACOES@HOTMAIL.COM	EMAIL: LICITACOES@PLAXMETAL.COM.BR
SUZELI TYSKI	***RODRIGO MAROSTICA***
CPF: 068.306.789-35	CPF: 766.251.330-00
Representante	Representante
ROBERTO PEREIRA DA SILVA	
CNPJ: 34.584.079/0001-67	
R. DAS MÃES, SN- QUADRA 155, LT 12	
JARDIM NOVA ESPERANÇA	
GOIANIA/GO	
CEP: 74.465-270	
FONE: (62) 9 8287-6857/ 9 9316-3531	
EMAIL: METTADISTRIBUIDORA04@HOTMAIL.COM	
ROBERTO PEREIRA DA SILVA	
CPF: 032.152.591-41	
Representante	

Publicado por:
Fernanda Rosa Felix Leite Lugon
Código Identificador:1CA009EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 097/PMJ/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 168/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-4002/PMJ/2019
VALIDADE: 22/11/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES – SENDO, VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CABINE SUPLEMENTAR PARA TRANSPORTE DE 06 (SEIS) PASSAGEIROS, TIPO BAÚ DE ALUMÍNIO,** objetivando dar continuidade ao desenvolvimento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM e demais órgãos e setores ligados as mesmas, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES – SENDO, VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CABINE SUPLEMENTAR PARA TRANSPORTE DE 06 (SEIS) PASSAGEIROS, TIPO BAÚ DE ALUMÍNIO**, objetivando dar continuidade ao desenvolvimento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM e demais órgãos e setores ligados as mesmas, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Para a devida entrega do VEÍCULO.
6.2. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.
6.3. Deverão ser entregues na Garagem Municipal da Prefeitura Municipal de Jaru, sito a Rua: Otaviano Neto nº 823, setor 02, em frente à FIMCA/UNICENTRO. Conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.
6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
6.5. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria
6.6. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado
7.9. No caso de eventual convênio o pagamento ficará restrito aos repasses do mesmo em conta.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA
8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP
9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO
10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.
10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO
12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES
13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO
14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas

16. DO CADASTRO RESERVA:
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

REYCOMEX NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI **CNPJ: 24.925.416/0001-89**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3/4, EQUIPADO COM CABINE SUPLEMENTAR PARA 06 PESSOAS; - Caminhão ¾ Ano de fabricação/modelo: mínimo 2019/2019, novo sem que tenha sido submetido a emplacamento, equipado com cabine suplementar para 06 pessoas e carroceria de madeira, com as seguintes especificações técnicas: - Ano de fabricação/modelo mínimo 2019/2019; - Peso Bruto Total; Mínimo de 8.000 Kg; - Sistema de Tração – 4 x 2; - Cor Branca; - Equipado com ar condicionado; - Potência Líquida; Mínima de 150 cv.; - Sistema de Injeção Eletrônica; - Transmissão; Mínimo 05 marchas à frente e 01 marchas ré; - Alarme sonoro de marcha ré; - Direção; Hidráulica; - Freio Estacionário; A ar, com molas acumulantes, com atuação nas rodas traseira. - Sistema de Freio de Serviço; duplo circuito a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras; - Cabine curta basculável, com capacidade para 3 pessoas (01 – Motorista e 02 passageiros); - Pneus Radiais sem câmara 215/75 R17,5. - (01) Estepe completo (Roda e Pneu); - Provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito; - Garantia mínima de 12 (doze) meses. - Durante o período referente a garantia, as revisões obrigatórias, de acordo com manual do proprietário, Devem ser gratuitas e realizadas em Oficina Autorizada pelo Fabricante, sendo mínimo de 02(duas) revisões, incluindo todos custos com assistência técnica autorizada, mão de obra especializada, substituição de produtos e peças genuínas que se façam necessárias nessas revisões. - Fornece gratuitamente catálogo Eletrônico de peças do Caminhão, ou disponibilizar acesso virtual; - O Caminhão deve ser devidamente cadastrado no BIN (Base de Índice Nacional), pelo fabricante do Equipamento como Caminhão com Cabine suplementar para transporte de 06 (seis) passageiros, tipo Baú de Alumínio. - Deve ser entregue emplacado no Município de Jaru/RO; Cabine: Cabine suplementar, Ano e Modelo de fabricação mínimo 2019/2019, com capacidade para 06 (seis) passageiros, devidamente homologada junto à órgão competente: - Cabine medindo no total de comprimento 1700 mm, largura de 2380 mm e altura de 2000 mm. - Na cor Branca; - Porta do lado direito com fechamento e travamento de forma que não haja entrada de água e poeira com sistema de vedação por borrachas. - Janelas na lateral direita e esquerda, com corrediças e vidros temperados; - 06 (seis) Bancos individuais almofadados, com apoio de cabeça e com 06 (seis) cintos de segurança de três pontos, devidamente instalados; - Estribo lateral na porta do lado direito para acesso a Cabine; - Sistema elétrico instalado e luz interna; - Com climatizador. - Garantia de Assistência Técnica gratuita por um período mínimo de 12 (doze) meses.	UND	03	HYUNDAI HD-80 ANO 2019/2019	R$ 191.033,33	R$ 573.099,99

	- Durante o prazo de 12 (doze) meses de garantia. Carroceria - Carroceria de Madeira completa com estrutura metálica ano/modelo mínimo 2019/2019; -Medindo no mínimo (4,00m – Comprimento); (2,20m – Largura) ;(0,40m – Altura); - Com faixas refletivas; - Para Barros em conformidade com as leis de trânsito vigente; - Para Choque Homologado pelo fabricante conforme Resolução do CONTRAN nº 152/2003; - Protetores laterais homologados pelo fabricante conforme Resolução do CONTRAN nº 323/2009; - 02(duas) caixas, com medidas mínimas de 0,45 m de largura x 0,45 m de altura x 0,40 m de profundidade; - 01 – Corote para no mínimo 15 litros de água potável; - Trava de corrente; - Trava de Malhal; - Garantia de Assistência Técnica gratuita por um período mínimo de 12 (doze) meses. - Conforme Resolução Contran nº 157;					
VALOR TOTAL						**R$ 573.099,99**

Reycomex Negocios E Empreendimentos EIRELI - EPP
CNPJ: 24.925.416/0001-89
AV. T4, 619 – QD. 141 – LT 04 E 05, SALA 1014
EDIF. BUENA VISTA OFFICE – SETOR BUENO
GOIÂNIA/GO
CEP: 74.230-035
FONE: (62) 3636-6437/ 9539 – 98251-1700
EMAIL: FERNANDO@REYCOMEX.COM.BR
FERNANDO SILVA FERREIRA
CPF: 007.623.651-02
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:91B5D21C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 036/PMJ-SEMUSA/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 172/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-4869/SEMUSA/2019
VALIDADE: 22/11/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. Bárbara Pereira e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registar Preço Para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA AR CONDICIONADO**, visando atender necessidades e demandas do Setor Cirúrgico do Hospital Sandoval de Araújo Dantas, proporcionando a esta unidade e aos seus servidores, condições mínimas necessárias para prestação de serviços de saúde e demais atendimentos a comunidade, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

Tem por finalidade o Registro de Preço Para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA AR CONDICIONADO**, visando atender necessidades e demandas do Setor Cirúrgico do Hospital Sandoval de Araújo Dantas, proporcionando a esta unidade e aos seus servidores, condições mínimas necessárias para prestação de serviços de saúde e demais atendimentos a comunidade, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
6.2. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.3. Os itens deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.
6.5. Das condições para o recebimento dos materiais:
6.5.1. Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.
6.5.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.
6.5.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
6.5.3.1. Fase – Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
6.5.3.1.1. Fase 1 – Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.
6.5.3.1.2. Fase 2 – Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.
6.5.4. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Saúde, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.6. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.
6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
Advertência;
Multa moratória, nos seguintes percentuais:
No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.

10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº172 /PMJ/2019.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Empresa (S) Detentora (S):
Gerente Do Sistema De Registro De Preços
Qualificada (S) No Anexo Único Desta Ata

Anexo Único

PRIMA TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ: 07.913.781/0001-54						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	FILTRO DE AR CONDICIONADO; modelo FPD 665x504x25mm, F PD-U/4 couro, sendo compatível com a marca TRANE.	UND	100	TRANE	R$ 28,76	R$ 2.876,00
02	FILTRO DE AR CONDICIONADO; modelo FPD 525x424x25mm, F PD-U/4 couro, sendo compatível com a marca TRANE.	UND	100	TRANE	R$ 24,64	R$ 2.464,00
03	FILTRO DE AR CONDICIONADO; modelo com filtro bolsa, FPD 665x504x560mm, F MB-0-35, sendo compatível com a marca TRANE.	UND	100	TRANE	R$ 151,41	R$ 15.141,00
VALOR TOTAL						**R$ 20.481,00**

Prima Tech Comércio E Serviços LTDA
CNPJ: 07.913.781/0001-54
R. SALGADO FILHO, Nº 2033
BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
PORTO VELHO/RO
CEP: 76.804-039
FONE: (69) 3229 0099
EMAIL: ANTONY.MELO88@GMAIL.COM
ANTONY NELSON MELO
CPF: 522.654.982-20
Representante

Publicado por:
Fernanda Rosa Felix Leite Lugon
Código Identificador:175DD190

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2.019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)**
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	171.151,00	-171.151,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	171.151,00	-171.151,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financ.	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (f)**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)**	**SALDO A PAGAR (h) = (d-e)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	171.151,00	163.800,00	163.800,00	163.800,00	0,00	0,00	7.351,00
Despesas de Capital	171.151,00	163.800,00	163.800,00	163.800,00	0,00	0,00	7.351,00
Investimentos	171.151,00	163.800,00	163.800,00	163.800,00	0,00	0,00	7.351,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	**2018 (i)**			**2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg))**		**SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)**	
VALOR (III)	0,00			7.351,00		7.351,00	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 20/nov/2019 as 12h e 24m.							

WILSON LAURENTI
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:C3754CC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			no Período (b)	**% (b/a)**	**Até o Período (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.298.313,92	27.715.179,75	4.234.564,93	15,28	24.225.402,47	87,41	3.489.777,28
RECEITAS CORRENTES	20.298.313,92	21.562.642,99	3.774.161,33	17,50	18.928.652,98	87,78	2.633.990,01
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	872.000,00	872.000,00	146.444,61	16,79	928.026,14	106,43	-56.026,14
Impostos	772.000,00	772.000,00	119.212,54	15,44	746.677,76	96,72	25.322,24
Taxas	100.000,00	100.000,00	27.232,07	27,23	181.348,38	181,35	-81.348,38
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	4.755,83	158,53	-1.755,83
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	4.755,83	158,53	-1.755,83
RECEITA PATRIMONIAL	30.000,78	30.000,78	34.475,93	114,92	150.447,05	501,48	-120.446,27
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	30.000,78	30.000,78	34.475,93	114,92	150.447,05	501,48	-120.446,27
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.300.313,14	20.564.642,21	3.570.545,61	17,36	17.776.524,38	86,44	2.788.117,83
Transferências da União e de suas Entidades	9.161.950,14	9.261.950,14	1.369.209,48	14,78	7.655.773,85	82,66	1.606.176,29
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.938.363,00	7.102.692,07	1.464.548,68	20,62	6.333.565,49	89,17	769.126,58
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.200.000,00	4.200.000,00	736.787,45	17,54	3.787.185,04	90,17	412.814,96
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	93.000,00	93.000,00	22.695,18	24,40	68.899,58	74,09	24.100,42

Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	22.695,18	0,00	22.695,18	0,00	-22.695,18
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	93.000,00	93.000,00	0,00	0,00	46.204,40	49,68	46.795,60
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	6.152.536,76	460.403,60	7,48	5.296.749,49	86,09	855.787,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	171.151,00	0,00	0,00	171.151,00	100,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	171.151,00	0,00	0,00	171.151,00	100,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	5.981.385,76	460.403,60	7,70	5.125.598,49	85,69	855.787,27
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	5.030.243,15	290.403,60	5,77	4.905.598,49	97,52	124.644,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	466.221,17	170.000,00	36,46	220.000,00	47,19	246.221,17
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	484.921,44	0,00	0,00	0,00	0,00	484.921,44
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.298.313,92	27.715.179,75	4.234.564,93	15,28	24.225.402,47	87,41	3.489.777,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	20.298.313,92	27.715.179,75	4.234.564,93	15,28	24.225.402,47	87,41	3.489.777,28
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	20.298.313,92	27.715.179,75	4.234.564,93	15,28	24.225.402,47	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	2.583.438,54	-	-	1.333.715,71	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	2.583.438,54	-	-	1.333.715,71	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.298.313,92	30.320.618,29	3.860.213,31	23.647.443,67	6.673.174,62	4.256.025,60	17.978.627,82	12.341.990,47	17.471.460,58
DESPESAS CORRENTES	19.662.164,30	24.006.145,46	3.561.213,31	18.267.687,86	5.738.457,60	3.583.265,60	15.920.638,36	8.085.507,10	15.413.471,12
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.011.463,28	13.826.384,72	1.993.530,84	10.404.707,57	3.421.677,15	1.993.530,84	10.404.707,56	3.421.677,16	10.182.449,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.630.701,02	10.159.760,74	1.567.682,47	7.862.980,29	2.296.780,45	1.589.734,76	5.515.930,80	4.643.829,94	5.231.022,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	6.630.701,02	10.159.760,74	1.567.682,47	7.862.980,29	2.296.780,45	1.589.734,76	5.515.930,80	4.643.829,94	5.231.022,00
DESPESAS DE CAPITAL	536.149,62	6.264.472,83	299.000,00	5.379.755,81	884.717,02	672.760,00	2.057.989,46	4.206.483,37	2.057.989,46
INVESTIMENTOS	456.149,62	6.184.472,83	299.000,00	5.299.755,81	884.717,02	659.452,42	1.992.578,40	4.191.894,43	1.992.578,40
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00	13.307,58	65.411,06	14.588,94	65.411,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	20.298.313,92	30.320.618,29	3.860.213,31	23.647.443,67	6.673.174,62	4.256.025,60	17.978.627,82	12.341.990,47	17.471.460,58
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	20.298.313,92	30.320.618,29	3.860.213,31	23.647.443,67	6.673.174,62	4.256.025,60	17.978.627,82	12.341.990,47	17.471.460,58
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	577.958,80	-	-	6.246.774,65	-	6.753.941,89
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	20.298.313,92	30.320.618,29	3.860.213,31	24.225.402,47	6.673.174,62	4.256.025,60	24.225.402,47	12.341.990,47	24.225.402,47
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 20/nov/2019 as 10h e 41m.

WILSON LAURENTI
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:0148E6B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até Período**
RECEITAS	
Previsão Inicial	20.298.313,92
Previsão Atualizada	27.715.179,75
Receitas Realizadas	24.225.402,47
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.333.715,71
DESPESAS	
Dotação Inicial	20.298.313,92
Créditos Adicionais	10.022.304,37
Dotação Atualizada	30.320.618,29
Despesas Empenhadas	23.647.443,67
Despesas Liquidadas	17.978.627,82
Despesas Pagas	17.471.460,58
Superávit Orçamentário	6.246.774,65
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até Período**
Despesas Empenhadas	23.647.443,67
Despesas Liquidadas	17.978.627,82
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até Período**
Receita Corrente Líquida	22.986.423,21
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até Período**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-232.393,33	5.564.897,50	-2.394,60
Resultado Primário	80.000,00	5.414.450,45	6.768,06

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	171.985,05	840,00	155.284,63	15.860,42
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.284.622,47	129.005,31	1.099.170,82	56.446,34
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.456.607,52	129.845,31	1.254.455,45	72.306,76

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	2.816.313,99	<18% / 25%>	20,60
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.991.689,72	60%	78,76
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		10%	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	5.379.755,81	884.717,02

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	171.151,00	-171.151,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.064.486,91	15,00	15,51

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 21/nov/2019 as 17h e 26m	

WILSON LAURENTI
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:D1DDF67A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	772.000,00	772.000,00	746.038,05	96,64
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	178.000,00	178.000,00	188.584,51	105,95
1.1.1- IPTU	150.000,00	150.000,00	149.381,68	99,59
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	28.000,00	28.000,00	39.202,83	140,01
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	161.000,00	161.000,00	89.586,63	55,64
1.2.1- ITBI	150.000,00	150.000,00	89.396,23	59,60
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	11.000,00	11.000,00	190,40	1,73
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	230.000,00	230.000,00	327.519,47	142,40
1.3.1- ISS	200.000,00	200.000,00	326.176,07	163,09
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	30.000,00	30.000,00	1.343,40	4,48
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	203.000,00	203.000,00	140.347,44	69,14
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.680.500,00	14.680.500,00	12.924.041,91	88,04
2.1- Cota-Parte FPM	8.570.000,00	8.570.000,00	7.163.979,58	83,59
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	8.000.000,00	8.000.000,00	6.806.810,31	85,09
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	570.000,00	570.000,00	357.169,27	62,66
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	5.500.000,00	5.500.000,00	5.239.967,91	95,27
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	20.000,00	20.000,00	21.772,33	108,86
2.5- Cota-Parte ITR	3.000,00	3.000,00	16.284,08	542,80
2.6- Cota-Parte IPVA	580.000,00	580.000,00	482.038,01	83,11
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.452.500,00	15.452.500,00	13.670.079,96	88,47
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	261,25	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	305.000,00	305.000,00	345.307,64	113,22
5.1- Transferências do Salário-Educação	150.000,00	150.000,00	172.414,66	114,94
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	85.000,00	85.000,00	86.871,96	102,20
5.4- Transferências Diretas - PNATE	70.000,00	70.000,00	83.171,04	118,82
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	2.849,98	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	305.000,00	305.000,00	345.568,89	113,30

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.818.100,00	2.818.100,00	2.412.611,94	85,61
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	1.600.000,00	1.600.000,00	1.361.361,81	85,09
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	1.100.000,00	1.100.000,00	1.047.993,38	95,27
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	600,00	600,00	3.256,75	542,79
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	116.000,00	116.000,00	0,00	0,00
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.210.000,00	4.210.000,00	3.798.609,30	90,23
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.200.000,00	4.200.000,00	3.787.185,04	90,17
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	10.000,00	10.000,00	11.424,26	114,24
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.381.900,00	1.381.900,00	1.374.573,10	99,47

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.850.000,00	3.850.000,00	2.991.689,72	77,71	2.991.689,72	77,71	0,00
13.1- Com Educação Infantil	1.282.000,00	1.098.000,00	721.118,92	65,68	721.118,92	65,68	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	2.568.000,00	2.752.000,00	2.270.570,80	82,51	2.270.570,80	82,51	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	350.000,00	550.000,00	483.337,61	87,88	353.181,47	64,21	130.156,14
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	350.000,00	550.000,00	483.337,61	87,88	353.181,47	64,21	130.156,14
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	4.200.000,00	4.400.000,00	3.475.027,33	78,98	3.344.871,19	76,02	130.156,14

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	3.344.871,19
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério(13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	78,76
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	9,30
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	11,94
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	202.559,03
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	20.273,24

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.282.000,00	1.098.000,00	721.118,92	65,68	721.118,92	65,68	0,00
22.1 - Creche	492.000,00	388.000,00	302.694,85	78,01	302.694,85	78,01	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	492.000,00	388.000,00	302.694,85	78,01	302.694,85	78,01	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	790.000,00	710.000,00	418.424,07	58,93	418.424,07	58,93	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	790.000,00	710.000,00	418.424,07	58,93	418.424,07	58,93	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	4.128.435,00	4.658.435,00	3.825.932,96	82,13	3.665.731,53	78,69	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	2.918.000,00	3.302.000,00	2.753.908,41	83,40	2.623.752,27	79,46	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.210.435,00	1.356.435,00	1.072.024,55	79,03	1.041.979,26	76,82	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	5.410.435,00	5.756.435,00	4.547.051,88	78,99	4.386.850,45	76,21	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.374.573,10
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	135.499,34
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	49.815,41
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	10.648,61
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+ 32 + 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	1.570.536,46
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35)	2.816.313,99
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	20,60

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	150.000,00	190.288,00	169.357,28	89,00	144.079,72	75,72	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	891.600,00	2.197.369,90	1.495.379,85	68,05	886.126,72	40,33	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	1.041.600,00	2.387.657,90	1.664.737,13	69,72	1.030.206,44	43,15	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	6.452.035,00	8.144.092,90	6.211.789,01	76,27	5.417.056,89	66,52	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	10.705,10	10.648,61
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	3.180,98

44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	10.705,10	7.467,63

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	241.005,00	59.752,54
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	3.787.185,04	172.414,66
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	3.308.589,15	153.496,26
47.1 Orçamento do Exercício	3.288.315,91	143.561,16
47.2 Restos a Pagar	20.273,24	9.935,10
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	11.424,26	1.188,88
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	731.025,15	79.859,82
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1 (+)Retenções	0,00	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	731.025,15	79.859,82
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 20/nov/2019 as 10h e 55m.		
Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.		

WILSON LAURENTI
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:0138ED03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			até o Bimestre (b)	**% (b/a)*100**
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	772.000,00	772.000,00	746.038,05	96,64
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	150.000,00	150.000,00	149.381,68	99,59
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	150.000,00	150.000,00	89.396,23	59,60
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	200.000,00	200.000,00	326.176,07	163,09
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	203.000,00	203.000,00	140.347,44	69,14
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	23.000,00	23.000,00	2.096,95	9,12
Dívida Ativa dos Impostos	46.000,00	46.000,00	30.611,27	66,55
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	8.028,41	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.110.500,00	14.110.500,00	12.566.872,64	89,06
Cota-Parte FPM	8.000.000,00	8.000.000,00	6.806.810,31	85,09
Cota-Parte ITR	3.000,00	3.000,00	16.284,08	542,80
Cota-Parte IPVA	580.000,00	580.000,00	482.038,01	83,11
Cota-Parte ICMS	5.500.000,00	5.500.000,00	5.239.967,91	95,27
Cota-Parte IPI-Exportação	20.000,00	20.000,00	21.772,33	108,86
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**14.882.500,00**	**14.882.500,00**	**13.312.910,69**	**89,45**
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (c)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			até o Bimestre (d)	**% (d/c)*100**
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.527.891,52	1.627.891,52	1.229.900,03	75,55
Provenientes da União	1.465.128,52	1.565.128,52	1.221.057,97	78,02
Provenientes do Estado	52.763,00	52.763,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	10.000,00	10.000,00	8.842,06	88,42
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	110.122,52	151.385,53	137,47
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	5.000,00	5.000,00	8.960,58	179,21
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.532.891,52**	**1.743.014,04**	**1.390.246,14**	**79,76**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**	
			Até o Bimestre (f)	**% (f/e)*100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (g/e)*100**
DESPESAS CORRENTES	4.040.376,52	5.240.966,78	3.903.916,08	74,49	3.287.589,06	62,73
Pessoal e Encargos Sociais	2.961.031,00	3.096.031,00	2.523.349,79	81,50	2.523.349,79	81,50
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.079.345,52	2.144.935,78	1.380.566,29	64,36	764.239,27	35,63
DESPESAS DE CAPITAL	33.500,00	306.410,47	10.499,90	3,43	10.499,90	3,43
Investimentos	33.500,00	306.410,47	10.499,90	3,43	10.499,90	3,43
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**4.073.876,52**	**5.547.377,25**	**3.914.415,98**	**70,56**	**3.298.088,96**	**59,45**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**	
			Até o Bimestre (h)	**% (h/IVf) *100**	**Até o Bimestre (i)**	**% (i/IVg) *100**
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.537.391,52	2.927.892,25	1.816.985,23	46,42	1.233.602,05	37,40
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.537.391,52	2.927.892,25	1.816.985,23	46,42	1.233.602,05	37,40
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	**1.537.391,52**	**2.927.892,25**	**1.816.985,23**	**46,42**	**1.233.602,05**	**37,40**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**2.536.485,00**	**2.619.485,00**	**2.097.430,75**	**53,58**	**2.064.486,91**	**62,60**
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						**15,51**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]						**67.550,31**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	**INSCRITOS**	**CANCELADOS / PRESCRITOS**	**PAGOS**	**A PAGAR**	**PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE**
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**		
	Saldo Inicial	**Despesas custeadas no exercício de referência**	**Saldo Final (Não Aplicado) (j)**
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00		
TOTAL (VIII)	0,00		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**		
	Saldo Inicial	**Despesas custeadas no exercício de referência (k)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**
TOTAL (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**	
			Até o Bimestre (l)	**% (l/total l) *100**	**Até o Bimestre (m)**	**% (m/total m) *100**
Atenção Básica	1.144.159,96	2.040.076,22	1.321.285,84	33,75	832.128,64	25,23
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	255.615,36	395.932,17	318.822,22	8,14	264.602,10	8,02
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	147.655,20	204.256,20	91.663,65	2,34	73.076,10	2,22
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	2.526.446,00	2.907.112,66	2.182.644,27	55,76	2.128.282,12	64,53
TOTAL	**4.073.876,52**	**5.547.377,25**	**3.914.415,98**	**100,00**	**3.298.088,96**	**100,00**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 20/nov/2019 as 12h e 31m.						

WILSON LAURENTI
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:EC4F1F6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**			**Saldo (c) = (a-b)**	**Despesas Liquidadas**			**Saldo (e) = (a-d)**
			No Periodo	**Até o Periodo (b)**	**% (b/total b)**		**No Periodo**	**Até o Periodo (d)**	**% (d/total d)**	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	20.298.313,92	30.320.618,29	3.860.213,31	23.647.443,67	100,00	6.673.174,62	4.256.025,60	17.978.627,82	100,00	12.341.990,47
LEGISLATIVA	1.072.106,78	1.072.106,78	68.774,55	859.546,19	3,63	212.560,59	82.699,12	809.111,23	4,50	262.995,55
Ação Legislativa	1.072.106,78	1.072.106,78	68.774,55	859.546,19	3,63	212.560,59	82.699,12	809.111,23	4,50	262.995,55
ADMINISTRAÇÃO	6.547.984,00	8.368.442,94	1.141.772,58	6.052.671,35	25,60	2.315.771,59	1.283.727,96	5.362.844,94	29,83	3.005.598,00
Ação Judiciária	35.500,00	72.500,00	0,00	69.278,36	0,29	3.221,64	0,00	60.629,20	0,34	11.870,80
Planejamento e Orçamento	14.000,00	14.000,00	0,00	10.812,99	0,05	3.187,01	259,58	10.153,48	0,06	3.846,52
Administração Geral	6.280.484,00	8.196.432,95	1.141.772,58	5.888.788,82	24,90	2.307.644,13	1.283.468,38	5.208.271,08	28,97	2.988.161,87
Ordenamento Territorial	218.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	5.509,99	0,00	5.391,18	0,02	118,81	0,00	5.391,18	0,03	118,81

Transporte Rodoviário	0,00	80.000,00	0,00	78.400,00	0,33	1.600,00	0,00	78.400,00	0,44	1.600,00
SEGURANÇA PÚBLICA	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Administração Geral	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	931.311,62	993.596,26	123.545,13	675.540,66	2,86	318.055,60	141.529,15	621.649,41	3,46	371.946,85
Administração Geral	617.890,00	639.890,00	84.358,53	462.381,23	1,96	177.508,77	93.539,06	444.607,29	2,47	195.282,71
Assistência à Criança a ao Adolescente	274.742,00	299.826,47	34.774,60	179.530,88	0,76	120.295,59	42.281,45	150.778,91	0,84	149.047,56
Assistência Comunitária	38.679,62	53.879,79	4.412,00	33.628,55	0,14	20.251,24	5.708,64	26.263,21	0,15	27.616,58
SAÚDE	4.073.876,52	5.547.377,25	1.066.794,40	3.914.415,98	16,55	1.632.961,27	728.952,93	3.298.088,96	18,34	2.249.288,29
Administração Geral	2.526.446,00	2.693.446,00	445.154,71	2.182.644,27	9,23	510.801,73	430.221,66	2.128.282,12	11,84	565.163,88
Atenção Básica	1.144.159,96	2.040.076,22	577.263,63	1.321.285,84	5,59	718.790,38	228.228,72	832.128,64	4,63	1.207.947,58
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	255.615,36	395.932,17	25.988,96	318.822,22	1,35	77.109,95	59.697,23	264.602,10	1,47	131.330,07
Vigilância Epidemiológica	147.655,20	204.256,20	18.387,10	91.663,65	0,39	112.592,55	10.805,32	73.076,10	0,41	131.180,10
Transporte Rodoviário	0,00	213.666,66	0,00	0,00	0,00	213.666,66	0,00	0,00	0,00	213.666,66
TRABALHO	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00	1,69	0,00	46.091,70	255.426,61	1,42	144.573,39
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	400.000,00	400.000,00	0,00	400.000,00	1,69	0,00	46.091,70	255.426,61	1,42	144.573,39
EDUCAÇÃO	6.462.035,00	8.219.582,27	1.295.037,57	6.276.788,44	26,54	1.942.793,83	1.240.063,27	5.482.056,32	30,49	2.737.525,95
Atenção Básica	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alimentação e Nutrição	210.000,00	230.000,00	36.192,27	229.607,94	0,97	392,06	47.833,77	153.145,89	0,85	76.854,11
Ensino Fundamental	4.371.735,00	6.104.747,86	1.020.149,07	4.764.845,02	20,15	1.339.902,84	953.533,27	4.046.574,95	22,51	2.058.172,91
Educação Infantil	1.282.000,00	1.101.966,48	156.322,73	725.085,40	3,07	376.881,08	156.322,73	725.085,40	4,03	376.881,08
Educação de Jovens e Adultos	363.000,00	467.567,93	56.683,54	350.504,78	1,48	117.063,15	56.683,54	350.504,78	1,95	117.063,15
Educação Especial	225.300,00	305.300,00	25.689,96	206.745,30	0,87	98.554,70	25.689,96	206.745,30	1,15	98.554,70
DIREITOS DA CIDADANIA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	4.638.004,93	0,00	4.638.004,93	19,61	0,00	416.484,10	1.570.965,57	8,74	3.067.039,36
Saneamento Básico Urbano	0,00	4.638.004,93	0,00	4.638.004,93	19,61	0,00	416.484,10	1.570.965,57	8,74	3.067.039,36
GESTÃO AMBIENTAL	320.000,00	247.600,00	-67.204,70	174.960,86	0,74	72.639,14	28.408,88	103.555,29	0,58	144.044,71
Preservação e Conservação Ambiental	320.000,00	247.600,00	-67.204,70	174.960,86	0,74	72.639,14	28.408,88	103.555,29	0,58	144.044,71
AGRICULTURA	96.000,00	168.400,00	31.540,48	110.314,85	0,47	58.085,15	11.104,13	54.987,77	0,31	113.412,23
Extensão Rural	96.000,00	168.400,00	31.540,48	110.314,85	0,47	58.085,15	11.104,13	54.987,77	0,31	113.412,23
COMUNICAÇÕES	107.000,00	107.000,00	27.990,40	79.934,40	0,34	27.065,60	7.727,01	48.007,20	0,27	58.992,80
Tecnologia da Informação	107.000,00	107.000,00	27.990,40	79.934,40	0,34	27.065,60	7.727,01	48.007,20	0,27	58.992,80
TRANSPORTE	0,00	171.151,00	163.800,00	163.800,00	0,69	7.351,00	163.800,00	163.800,00	0,91	7.351,00
Transporte Rodoviário	0,00	171.151,00	163.800,00	163.800,00	0,69	7.351,00	163.800,00	163.800,00	0,91	7.351,00
DESPORTO E LAZER	70.000,00	229.356,86	8.162,90	221.466,01	0,94	7.890,85	92.129,77	142.723,46	0,79	86.633,40
Desporto Comunitário	70.000,00	229.356,86	8.162,90	221.466,01	0,94	7.890,85	92.129,77	142.723,46	0,79	86.633,40
ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00	100.000,00	0,00	80.000,00	0,34	20.000,00	13.307,58	65.411,06	0,36	34.588,94
Serviço da Dívida Interna	100.000,00	100.000,00	0,00	80.000,00	0,34	20.000,00	13.307,58	65.411,06	0,36	34.588,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAL	**20.298.313,92**	**30.320.618,29**	**3.860.213,31**	**23.647.443,67**	**100,00**	**6.673.174,62**	**4.256.025,60**	**17.978.627,82**	**100,00**	**12.341.990,47**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 20/nov/2019 as 10h e 44m.										

WILSON LAURENTI
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:9B44649B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)		Em reais
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre / 2019** **RECEITAS REALIZADAS (a)**
RECEITAS CORRENTES (I)	21.562.642,99	18.928.652,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	872.000,00	928.026,14
IPTU	178.000,00	188.584,51
ISS	230.000,00	327.519,47
ITBI	161.000,00	89.586,63
IRRF	203.000,00	140.347,44
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	100.000,00	181.988,09
Contribuições	3.000,00	4.755,83
Receita Patrimonial	30.000,78	150.447,05
Aplicações Financeiras (II)	30.000,78	150.447,05
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	20.564.642,21	17.776.524,38
Cota-Parte do FPM	6.400.000,00	5.445.448,50
Cota-Parte do ICMS	4.400.000,00	4.191.974,53
Cota-Parte do IPVA	464.000,00	482.038,01
Cota-Parte do ITR	2.400,00	13.027,33
Transferências da LC 87/1996	6.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	20.000,00	21.772,33
Transferências do FUNDEB	4.200.000,00	3.787.185,04

Outras Transferências Correntes	5.072.242,21	3.835.078,64
Demais Receitas Correntes	93.000,00	68.899,58
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	93.000,00	68.899,58
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	21.532.642,21	18.778.205,93
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.152.536,76	5.296.749,49
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	171.151,00	171.151,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	171.151,00	171.151,00
Transferências de Capital	5.981.385,76	5.125.598,49
Convênios	5.030.243,15	4.905.598,49
Outras Transferências de Capital	951.142,61	220.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	6.152.536,76	5.296.749,49
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	27.685.178,97	24.074.955,42

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	24.006.145,46	18.267.687,86	15.920.638,36	15.413.471,12	155.284,63	774.931,65	764.056,98
Pessoal e Encargos Sociais	13.826.384,72	10.404.707,57	10.404.707,56	10.182.449,12	146.312,48	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.159.760,74	7.862.980,29	5.515.930,80	5.231.022,00	8.972,15	774.931,65	764.056,98
Transferências Constitucionais e Legais	125.795,72	72.876,20	65.256,73	61.107,99	0,00	4.900,00	4.900,00
Demais Despesas Correntes	10.033.965,02	7.790.104,09	5.450.674,07	5.169.914,01	8.972,15	770.031,65	759.156,98
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	23.986.145,46	18.267.687,86	15.920.638,36	15.413.471,12	155.284,63	774.931,65	764.056,98
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.264.472,83	5.379.755,81	2.057.989,46	2.057.989,46	0,00	335.113,84	335.113,84
Investimentos	6.184.472,83	5.299.755,81	1.992.578,40	1.992.578,40	0,00	335.113,84	335.113,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	80.000,00	80.000,00	65.411,06	65.411,06	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	6.184.472,83	5.299.755,81	1.992.578,40	1.992.578,40	0,00	335.113,84	335.113,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	50.000,00	-	-	-	-	-	-

DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**30.220.618,29**	**23.567.443,67**	**17.913.216,76**	**17.406.049,52**	**155.284,63**	**1.110.045,49**	**1.099.170,82**
RESULTADO PRIM?RIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							**5.414.450,45**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	80.000,00
JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre / 2019**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	150.447,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**5.564.897,50**
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-232.393,33

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2018 (a)	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	334.839,11	224.308,45
DEDUÇÕES (XXIX)	5.102.217,47	10.757.619,77
Disponibilidade de Caixa	5.102.217,47	10.760.569,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.274.202,52	10.787.304,66
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	171.985,05	26.735,09
Demais Haveres Financeiros	0,00	-2.949,80
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-4.767.378,36	-10.533.311,32
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**5.765.932,96**
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre / 2019**	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	145.249,96	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	45.119,60	
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	-10.665,90	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	**5.564.897,50**	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**5.414.450,45**	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 20/nov/2019 as 10h e 50m.		

WILSON LAURENTI
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:530E73A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 114/PMMN/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/CPL/2019
PROCESSO: Nº 463, 1, 2, 3/2019 SEMUSA.

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2019, na sede Administrativa Município de Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa:
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.889.035/0001-02, neste ato representado por CAROLINE CRISTINA RACOSKI e CPF n.º 035.737.120-88 e Registro Geral n°. 7120814401 SSP/DI sito a RUA DERKS, 105 SETOR INDUSTRIAL cidade ERECHIM/RS – telefone para contato: (54) 3522-4273e e-mail: licitacao07@inovamed-rs.com.br.
OBJETO

Item	Disc. Mat. e/ou Serviços	Und	Quant.	Marca	Modelo	Valor unit.	Valor total
03	ADENOSINA 3 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2 ML (EMB HOSP)	ampola	300,00	hipolabor	hipolabor	9,94	2.982,00
05	ÁGUA PARA INJEÇÃO SOL. INJ. AMP PLAS INC X 500 ML	ampola	1.500,00	Fresenius kabi	Fresenius kabi	2,82	4.230,00
09	AMPICILINA SÓDICA 1 G PÓ P/ SOL INJ FA VD INC (BEM HOSP)	Frasco ampola	3.000,00	blau	cilinon	3,71	11.130,00
10	AMPICILINA SÓDICA 500 MG PÓ P/ SOL INJ FA VD INC (EMB HOSP	Frasco ampola	1.000,00	blau	cilinon	3,08	3.080,00
16	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% SOL INJ CX AMP PLAS TRANS X 10 ML	ampola	300,00	samtec	samtec	0,61	183,00
17	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML SOL INAL FR VD AMB GOT X 20 ML(EMB HOSP)	frasco	400,00	hipolabor	hipolabor	0,83	332,00
20	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML(EMB HOSP)	ampola	800,00	hipolabor	hipolabor	0,97	776,00
21	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4 MG/ML + 500 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 5 ML (EMB HOSP)	ampola	6.000,00	hipolabor	hipolabor	1,36	8.160,00
24	CETOPROFENO 100 MG PO LIOF SOL INJ IV FA VD INC (EMB HOSP)	Farsco-ampola	3.000,00	hipolabor	hipolabor	2,20	6.600,00
27	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2 ML(EMB HOSP)	ampola	600,00	hipolabor	hipolabor	1,48	888,00
28	CITRATO DE FENTANILA 50 MCG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 10 ML(EMB HOSP)	ampola	400,00	hipolabor	hipolabor	3,75	1.500,00
42	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 10 ML (EMB HOSP)	ampola	150,00	hipolabor	hipolabor	1,35	202,50
46	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE PESADA 5 MG/ML + 80 MG/ML SOL INJ AMP VD INC X 4 ML (EMB HOSP)SEM CONSERVANTES.	ampola	800,00	hipolabor	hipolabor	2,92	2.336,00
57	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/2 ML SOL INJ AMP VD AMB X 2 ML (EMB HOSP)	ampola	3.000,00	hipolabor	hipolabor	1,36	4.080,00
66	DIPIRONA SÓDICA 00 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2 ML (EMB HOSP)	ampola	20.000,00	santisa	santidor	0,52	10.400,00
70	ENOXAPARINA SÓDICA 80MG/0,8 ML (SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS)	ampola	50,00	blau	enoxalow	34,00	1.700,00
74	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML SOL INJ FA VD TRANS X 2,5 ML(EMB HOSP)	ampola	10.000,00	farmace	farmace	0,70	7.000,00
85	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 4 ML (EMB HOSP)	ampola	300,00	hipolabor	hipolabor	2,45	735,00
92	MANITOL 200 MG/ML SOL INJ IVBOLS PVC TRANS SIST FECH X 250 ML	bolsa	500,00	Fresenius kabi	Fresenius kab	4,27	2.135,00
95	MIDAZOLAM 5 MG/ML SOL INJ AMP VD INC X 3 ML (EMB HOSP)	ampola	1.000,00	hipolabor	hipolabor	1,43	1.430,00
99	SUCCINATO DE SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PO LIOF INJ FA VD INC	Frasco-ampola	1.500,00	blau	blau	3,12	4.680,00
101	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREM. DERM. PT X 400G	pote	100,00	prati	prati	31,54	3.154,00
105	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/ML SOL INJ AMP VD INC X 1 ML (EMB HOSP)	ampola	1.500,00	santisa	santisa	1,22	1.830,00
107	SULFATO DE MAGNÉSIO 100 MG/ML SOL INJ IV AMP VD INC X 10 ML (EMB HOSP)	ampola	500,00	samtec	samtec	0,65	325,00
109	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG PÓ LIOF P/SOL INJ (IV) 10 ML	Frasco ampola	2.000,00	blau	oprazon	7,03	14.060,00
110	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML SOL INJ AMP VD INC X 2 ML	ampola	1.500,00	novafarma	novafarma	1,87	2.805,00
111	OXACILINA SÓDICA 500 MG PO P/ SOL INJ FA VD INC (EMB HOSP)	Frasco ampola	1.000,00	blau	blau	2,12	2.120,00

SOMANDO VALOR TOTAL R$ 98.853,50(Noventa oito mil,oitocentos cinquenta três reais e cinquenta centavos)
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:21B05458

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 115/PMMN/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/CPL/2019
PROCESSO: Nº 463, 1, 2, 3/2019 SEMUSA.

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2019, na sede Administrativa Município de Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa **DMC DISTRIBUIDORA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 16.970.999/0001-31 neste ato representada por LOIRI BEZ e CPF n.º 766.922.990-04 e Registro Geral n°. 1099654046 SJS/II RS sito a RUA VICTÓRIO LUIZ ZAFFARI, 107 BAIRRO TRÊS VENDAS, cidade ERECHIM – Estado/RS telefone para contato: (54) 3519-0702 e e-mail: dmcmedicamentos@yahoo.com.br.
DO OBJETO

Item	Disc. Mat. e/ou Serviços	Und	Quant.	Marca	Modelo	Valor unit.	Valor total
15	BESILATO DE ATRACÚRIO 10 MG/ML SOL INJ IV AMP VD INC X 2,5 ML (EMB HOSP)	Ampola	100,00	cristalia	cristalia	16,84	1.684,00
48	CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA COM VASOCONSTRITOR 0,50% COM EPINEFRINA 1:200.000 DE 20 ML. (PARA INFILTRAÇÃO,BLOQUEIO NERVOSO, ANESTESIA CAUDAL E PERIDURAL). 0,5 PCC + 9,1 MCG/ML SOL INJ EST FA VD INC X 20 ML	ampola	500,00	cristalia	cristalia	26,16	13.080,00
71	ETOMIDATO 2 MG/ML SOL INJ VD INC X 10 ML (EMB HOSP)	ampola	100,00	cristalia	cristalia	17,64	1.764,00
83	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOL INJAMP VD AMB X 1 ML	ampola	600,00	cristalia	cristalia	7,96	4.776,00
114	SEVOFLURANO 1 ML/ML SOL INAL CT FR VD AMB X 100 ML (REST HOSP) (ANESTÉSICO INALATÓRIO)	frasco	10,00	biochimico	biochimico	334,00	3.340,00
117	TENOXICAM 40 MG PO LIOF INJ FR AMP VD INC + DIL X 2 ML	Frasco ampola	1.500,00	cristalia	cristalia	11,03	16.545,00
123	MEROPENEM TRI-IDRATADO 1G	frasco	60,00	eurofarma	eurofarma	259,99	15.599,40

SOMANDO VALOR TOTAL R$ 56.788,40(Cinquenta seis mil setecentos oitenta oito reais e quarenta centavos)
O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:ACFD8AE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 116/PMMN/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/CPL/2019
PROCESSO: Nº 463, 1, 2, 3/2019 SEMUSA.

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2019, na sede Administrativa Município de Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa **COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.475.985/0001-374 neste ato representada por GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS e CPF n.º 943.048.822-87 e Registro Geral n°. 986.134/SSP/RO sito a AV.DOM PEDRO I,2676 SETOR 05, cidade JARU– Estado/RO telefone para contato: (69) 3521-5181 e e-mail:covan@uol.com.br
DO OBJETO

Item	Disc. Mat. e/ou Serviços	Und	Quant.	Marca	Modelo	Valor unit.	Valor total
40	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML SOL INJ IV AMP VD AMB X 3 ML (EMB HOSP)	ampola	500,00	hipolabor	hipolabor	2,73	1.365,00
69	ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6 ML (SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS) SUBCUTÂNEA	ampola	50,00	mylan	mylan	36,99	1.849,50
79	GLICOSE 25% SOL INJ CX 8 CT 100 AMP PLAS TRANS X 10 ML	Ampola de polietilen	1.500,00	samtec	samtec	0,44	660,00
126	CLOREXIDINA DIGLUCONATfarfraO, 2%, SOLUÇÃO TÓPICA/FRASCO 1000 ML.18,57188.401,5088	frasco	450,00	Vic pharma	Vic pharma	18,67	8.401,50

SOMANDO VALOR TOTAL R$ 12.276,00(Doze mil, duzentos setenta seis reais)
O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:B9674F14

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 117/PMMN/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/CPL/2019
PROCESSO: Nº 463, 1, 2, 3/2019 SEMUSA.

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2019, na sede Administrativa Município de Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 23.312.871/0001-46 neste ato

representada por CASSIANO RODRIGO CHMIEL e CPF n.º 948.635.630-00 e Registro Geral n°. 606.840.2632SSP/PC/RS sito a RUA SERGIPE 955 SALA COMERCIAL BAIRRO BELA VISTA, cidade ERECHIM– Estado/RS telefone para contato: (54) 3712-1129 e e-mail:exemplarmed@bol.com.br

DO OBJETO

Item	Disc. Mat. e/ou Serviços	Und	Quant.	Marca	Modelo	Valor unit.	Valor total
07	AMICACINA SULFATO 250 MG/ML SOL INJ AMP VD INC X 2ML (EMB HOSP)L	ampola	500,00	teuto	teuto	10,25	5.125,00
38	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG PÓ LIOF INJ CT FA VD INC	Frasco -ampola	50,00	União quimica	União quimica	15,89	794,50
39	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG PÓ LIOF INJ CT FA VD INC	Frasco ampola	50,00	União quimica	União quimica	23,78	1.189,00

SOMANDO VALOR TOTAL R$ 7.108,50(Sete mil cento oito reais e cinquenta centavos)
O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:A4381927

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 118/PMMN/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/CPL/2019
PROCESSO: Nº 463, 1, 2, 3/2019 SEMUSA.

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2019, na sede Administrativa Município de Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa **JAMARI COMERCIO DE EMPREENDIMENTOS LDTA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.287.059/0001-54 neste ato representada por CELIA REGINA DEINA e CPF n.º 900.500.379-00 e Registro Geral n°. 61431462 SESP/PR sito a AVENIDA JAMARI 2349 SETOR 01, cidade ARIQUEMES– Estado/RO telefone para contato: (69) 3423-2541/3536-0318 e e-mail:licite.empreendimentos@gmail.com

DO OBJETO

Item	Disc. Mat. e/ou Serviços	Und	Quant.	Marca	Modelo	Valor unit.	Valor total
05	AMICACINA SULFATO 50 MG/ML SOL INJ AMP VD INC X 2 ML (EMB HOSP)	ampola	300,00	teuto	teuto	6,59	1.977,00
56	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 10 MG/ML + 1 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 10 ML	frasco	50,00	cristalia	cristalia	7,12	356,00
122	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML SOL INJ	amp	1.000	cristalia	cristalia	3,25	3.250,00

SOMANDO VALOR TOTAL R$ 5.583,00(Cinco mil quinhentos oitenta três reais)
O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:53FD0665

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 119/PMMN/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/CPL/2019
PROCESSO: Nº 463, 1, 2, 3/2019 SEMUSA.

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2019, na sede Administrativa Município de Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa **CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 21.324.430/0001-39 neste ato representada por DAVID MARCOS ALVES CARDOSO e CPF n.º 620.193.092-20 e Registro Geral n°. 633.845 SSP/RO sito a AV.AFONSO PENA,4020, cidade TEIXEIROPOLIS– Estado/RO telefone para contato: (69) 3465-1146 e e-mail:projetec_ltda@hotmail.com.

DO OBJETO

Item	Disc. Mat. e/ou Serviços	Und	Quant.	Marca	Modelo	Valor unit.	Valor total
08	AMINOFILINA 24 MG/ML SOL INJ AMP VD INC X 10 ML (EMB HOSP)	ampola	400,00	farmace	ampola	0,96	384,00
25	CIMETIDINA 150 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2 ML (EMB HOSP)	ampola	2.000,00	farmace	amp	0,87	1.740,00
30	CLORETO DE CÁLCIO DIDRATADO; CLORETO DE POTÁSSIO; CLORETO DE SÓDIO (8,6 + 0,3 + 0,33)MG/ML SOL INJ IV BOLS PE TRANS SIST FECH X 500 ML	bolsa	1.500,00	jp	bolsa	3,85	5.775,00
31	CLORETO DE CÁLCIO DIDRATADO; CLORETO DE POTÁSSIO; CLORETO DE SÓDIO; LACTATO DE SÓDIO (6,00+0,30+0,20+3,20)MG/ML SOL INJ IV BOLS PVC TRANS SIST FECH X 500 ML	bolsa	5.000,00	jp	bolsa	3,29	16.450,00
35	CLORETO DE SÓDIO 9 G/L SOL INJ IV BOLS PLAS SIST FECH X 500	bolsa	10.000,00	jp	bolsa	3,49	34.900,00
36	CLORETO DE SÓDIO 9 G/L SOL INJ IV BOLS PLAS SIST FECH X 1000 ML	bolsa	5.000,00	jp	bolsa	5,45	27.250,00
37	CLORETO DE SÓDIO; GLICOSE 9 MG + 50 MG)/ML SOL INJ IV FA PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML	bolsa	500,00	jp	bolsa	3,80	1.900,00

47	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 5 ML (EMB HOSP)	ampola	400,00	hipofarma	amp	2,20	880,00
51	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 50 MG/G GELE TOP CT AL X 25 G (EMB HOSP)	bisnaga	100,00	pharlab	bisn	9,99	999,00
53	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2 ML (EMB HOSP)	ampola	300,00	uniao	amp	2,98	894,00
75	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2 ML (EMB HOSP)	ampola	2.000,00	farmace	amp	0,61	1.220,00
81	GLICOSE 50 MG/ML SOL INJ IV CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML	bolsa	500,00	jp	bolsa	2,61	1.305,00
82	GLICOSE 50MG/ML, 5% 50 MG/ML SOL INJ IV FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML	bolsa	4.000,00	jp	bolsa	3,22	12.880,00
91	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML SOL INJ AMP VD INC X 1 ML (EMB.HOSP)	ampola	500,00	uniao	amp	2,07	1.035,00
94	METRONIDAZOL 5 MG/ML SOL INJ FR PLAS INC X 100 ML (EMB HOSP)	bolsa	1.200,00	jp	bolsa	2,74	3.288,00
104	SULFATO DE GENTAMICINA 20 MG/ ML SOL INJ AMP VD INC X 1 ML (EMB HOSP)	ampola	1.000,00	santisa	amp	1,40	1.400,00
118	TRIACINOLONA ACETONIDA '40 MG/ML SUSP INJ CT FA VD AMB X 1 ML	Frasco ampola	10,00	apsen	amp	56,50	565,00
120	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML X 5ML	ampola	500,00	blau	amp	9,03	4.515,00

SOMANDO VALOR TOTAL R$ 117.380,00(Cento dezessete mil, trezentos oitenta reais)
O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:3E2EA5C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 120/PMMN/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/CPL/2019
PROCESSO: Nº 463, 1, 2, 3/2019 SEMUSA.

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2019, na sede Administrativa Município de Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.472.278/0001-64 neste ato representada por MARCELO MAROSTICA e CPF n.º 820.347.290-72 e Registro Geral n°. 1076099215 SSP/PC RS sito a RUA GOTARDO MAZZAROLO,16 CENTRO, cidade BARAO DE COTEGIBE Estado/RS telefone para contato: (54)3523-2202 e e-mail:goldenplusdistribuidora@gmail.com.
DO OBJETO

Item	Disc. Mat. e/ou Serviços	Und	Quant.	Marca	Modelo	Valor unit.	Valor total
22	CEFALOTINA SÓDICA 1 G PÓ P/SOL INJ FA VD AMP (EMB HOSP)	Frasco ampola	15.000,00	abl	abl	6,00	90.000,00
34	CLORETO DE SÓDIO 9 G/L SOL INJ IV BOLS PLAS SIST FECH X 100 ML	bolsa	12.000,00	sanobiol	sanobiol	2,20	26.400,00
41	CLORIDRATO DE CETAMINA 50 MG/ML SOL INJ FA VD INC X 10 ML(REST HOSP)	ampola	30,00	biochimico	biochimico	65,96	1.978,80
45	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML SOL INJ AMP VD INC X 1 ML (EMB HOSP)	ampola	500,00	cristalia	cristalia	4,39	2.195,00
58	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG PÓ SOL INJ IV FA VD INC TIPO I (EMB HOSP)	Frasco ampola	1.000,00	abl	abl	12,25	12.250,00
67	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2 ML (SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS) SUBCUTÂNEA	ampola	50,00	eurofarma	eurofarma	19,15	957,50
84	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOL INJAMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)	Ampola	500,00	cristalia	cristalia	3,20	1.600,00
102	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML SOL INJAMP PLAS TRANS X 1 ML (EMB HOSP)	ampola	500,00	isofarma	isofarma	0,66	330,00
103	SULFATO DE ATROPINA 0,5 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML	ampola	500,00	hypofarma	hypofarma	0,66	330,00
124	IMIPENEM CILASTATINA SODICO 500MG+500MG	frasco	20,00	Mid farma	Mid farma	87,60	1.752,00

SOMANDO VALOR TOTAL R$ 137.793,30(Cento trinta sete mil, setecentos noventa três O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:8E11DE9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 121/PMMN/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/CPL/2019
PROCESSO: Nº 463, 1, 2, 3/2019 SEMUSA.

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2019, na sede Administrativa Município de Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa **L.E ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI -ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 27.358.419/0001-76 neste ato representada por LEUNAM EMIDIO DE ALMEIDA e CPF n.º 916.867.172-53 e Registro Geral n°. 973.577 SSP/RO sito a AV.PORTO

ALEGRE,1179 BAIRRO NOVO CACOAL, cidade CACOAL Estado/RO telefone para contato: (69)3441-9708 e e-mail:distrimed.cacoal@gmail.com
DO OBJETO

Item	Disc. Mat. e/ou Serviços	Und	Quant.	Marca	Modelo	Valor unit.	Valor total
33	CLORETO DE SÓDIO 20% SOL INJ AMP PLAS TRANS X 10 ML (EMB HOSP)	ampola	500,00	samtec	ampola	0,51	255,00
6	FLEET-ENEMA (FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO; ÁCIDO FOSFÓRICO) DESCARTÁVEL C/ CÂNULA RETAL PREVIAMENTE LUBRIFICADA '0,06G/ML + 1,6G/ML FR PLAS INC X 133 ML	frasco	300,00	jp	frasco	7,21	2.163,00
80	GLICOSE 50% SOL INJ CX 8 CT 100 AMP PLAS TRANS X 10 ML	Ampola de polietilen	1.500,00	isofarma	Ampola de polietilen	0,44	660,00
115	SULFATO DE TERBUTALINA '0,5 MG/ML SOL INJ [AMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)	ampola	50,00	hipolabor	ampola	4,13	206,25

SOMANDO VALOR TOTAL R$ 3.284,25(Três mil duzentos oitenta quatro reais e vinte cinco centavos) O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato.

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:9E97CAC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 122/PMMN/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/CPL/2019
PROCESSO: Nº 463, 1, 2, 3/2019 SEMUSA.

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2019, na sede Administrativa Município de Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 27.325.768/0001-91 neste ato representada por LUIS ALFREDO LIMA SILVA e CPF n.º 064.528.653-23 e Registro Geral n°. 2008050283-5 SSP-DSPF/CE sito a RUA 02 RESIDENCIAL FONTE DAS AGUAS,S/N QD 04 LT 19 cidade GOIANIRA Estado/GO telefone para contato: (62) 9-9221-2116/99631-2489 e e-mail:licitação@premiumhosp.com.br
DO OBJETO

Item	Disc. Mat. e/ou Serviços	Und	Quant.	Marca	Modelo	Valor unit.	Valor total
14	BENZILPENICILINA PROCAÍNA POTÁSSICA 300.000UI + 100.000UI PÓ SUS INJ IM FA VD INC X 10ML (EMB HOSP)	Frasco ampola	500,00	blau	blau	6,33	3.165,00

SOMANDO VALOR TOTAL R$ 3.165,00(Três mil cento sessenta cinco reais)
O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato.

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:DBB573E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 123/PMMN/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/CPL/2019
PROCESSO: Nº 463, 1, 2, 3/2019 SEMUSA.

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2019, na sede Administrativa Município de Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a **REALMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.263.792/0001-90 neste ato representada por ALEXANDRE DE ALCANTARA SILVA e CPF n.º 045.220.139-06 e Registro Geral n°. SSP-DSPF/CE sito a BELO HORIZONTE,2190 SALA 02 ALTO ALEGRE Cidade CASCAVEL Estado/PR telefone para contato: (45) 3039-3076 e e-mail:realmeddistribuidora@hotmail.com
OBJETO

Item	Disc. Mat. e/ou Serviços	Und	Quant.	Marca	Modelo	Valor unit.	Valor total
1	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML SOL. INJ. IV AMP VD AMB X 5ML (EMB HOSP)	ampola	10.000,00	hypofarma	hypofarma	0,69	6.900,00
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO '50 MG/ML SOL INJ CT AMP VD INC X 5 ML (EMB HOSP) (TRANSAMIN) EV	ampola	500,00	hipolabor	hipolabor	3,53	1.765,00
4	ÁGUA PARA INJEÇÃO SOL. INJ. AMP PLAS INC X 10 ML	ampola	1.000,00	equipex	equipex	0,18	180,00
13	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PO SUS INJ FA + DIL (EMB HOSP)	Frasco ampola	2.000,00	teuto	teuto	8,89	17.780,00
19	BROMOPRIDA 5 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2 ML(EMB HOSP)	ampola	3.000,00	hipolabor	hipolabor	1,83	5.490,00
26	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML SOL INJ CT FR PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML (EMB HOSP)	bolsa	2.000,00	isofarma	isofarma	30,99	61.980,00
29	CLOPIDOGREL 75MG COM REV CT BL AL/AL	comp	1.000,00	hypermarcas	hypermarcas	0,36	360,00
32	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% SOL INJ IV CX 8 AMP PLAS TRANS X 10 ML	ampola	500,00	farmace	farmace	0,45	225,00
49	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML SOL INJ FA VD INC X 20 ML- SEM VASO (EMB HOSP)	ampola	1.000,00	hypofarma	hypofarma	3,10	3.100,00
50	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G GELE	bisnaga	500,00	pharlab	pharlab	2,58	1.290,00

	TOP CT AL X 30 G (EMB HOSP)						
54	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2 ML (EMB HOSP)	**ampola**	**2.500,00**	**sanval**	**sanval**	**2,10**	**5.250,00**
55	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 2 ML(EMB HOSP)	**ampola**	**10.000,00**	**Farmace**	**farmace**	**0,64**	**6.400,00**
63	DICLOFENACO DE SÓDIO 25 MG/ML SOL INJ IM AMP VD INC X 3 ML (EMB HOSP)	**ampola**	**5.000,00**	**farmace**	**farmace**	**0,68**	**3.400,00**
68	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4 ML (SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS) SUBCUTÂNEA	**ampola**	**50,00**	**EUROFARMA**	**EUROFARMA**	**19,99**	**43,99**
73	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)	**ampola**	**1.000,00**	**hipolabor**	**hipolabor**	**1,16**	**1.160,00**
77	FLUMAZENIL 0,5 MG/5 ML SOL INJ AMP VD AMB X 5 ML	**ampola**	**500,00**	**hipolabor**	**hipolabor**	**6,45**	**3.225,00**
96	MIDAZOLAM 5 MG/ML SOL INJ AMP VD INC X 10 ML (EMB HOSP)	**ampola**	**500,00**	**hipolabor**	**hipolabor**	**3,36**	**1.680,00**
97	OCITOCINA 5 UI/ML SOL INJ AMP VD IN X 1 ML(EMB HOSP)	**ampola**	**1.000,00**	**União quimica**	**União quimica**	**1,70**	**1.700,00**
100	SUCCINATO DE SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG PÓ LIOF INJ CT FA VD INC	**Frasco ampola**	**3.000,00**	**Teuto**	**teuto**	**5,85**	**17.550,00**

SOMANDO VALOR TOTAL R$ 140.434,50(Cento quarenta mil, quatrocentos trinta quatro reais e cinquenta centavos)
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:3BD411EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 124/PMMN/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/CPL/2019
PROCESSO: Nº 463, 1, 2, 3/2019 SEMUSA.

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2019, na sede Administrativa Município de Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 32.364.822/0001-48 neste ato representada por MARIA FERRARI SPAZZINI e CPF n.º 883.741.060-34 e Registro Geral n°. 2060621011 sito a RUA MACHADO DE ASSIS ,1355 BAIRRO BELA VISTA Cidade ERECHIM Estado/RS telefone para contato: (54) 3712-2155 e e-mail:terrasulmedicamentos@gmail.com
DO OBJETO

Item	Disc. Mat. e/ou Serviços	Und	Quant.	Marca	Modelo	Valor unit.	Valor total
11	BENZILPENICILINA 5.000.000 UI/FA PO INJ FA VD INC (USO HOSP.)	**Frasco ampola**	**500,00**	**blau**	**Fr-amp**	**9,95**	**4.975,00**
12	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO INJ FA VD INC (EMB. HOSP.)	**Frasco ampola**	**5.000,00**	**teuto**	**Fr-amp**	**9,67**	**48.350,00**
18	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 MG/ML SOL OR FR PLAS OPC GOT X 20ML(EMB HOSP)	**frasco**	**200,00**	**hipolabor**	**fr**	**4,37**	**874,00**
23	CEFTRIAXONA 1 G PÓ P/ SOL INJ IV FA VD TRANS (EMB HOSP)	**Frasco ampola**	**10.000,00**	**Nova farma**	**fr amp**	**8,95**	**89.500,00**
43	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1 MG/ML SOL INJ AMP VD AMB X 1 ML (EMB HOSP)	**ampola**	**500,00**	**hipolabor**	**hipolabor**	**2,54**	**1.270,00**
52	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG SOL INJ AMP VD INC X 2 ML	**ampola**	**5.000,00**	**isofarma**	**amp**	**0,38**	**1.900,00**
62	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 25 MG/ML SOL INJ AMP VD INC X 3 ML(EMB HOSP)	**ampola**	**2.000,00**	**teuto**	**amp**	**1,50**	**3.000,00**
86	HEPARINA 5000 UI/ML SOL INJ CX FA VD INC X 5 ML	**ampola**	**400,00**	**cristalia**	**amp**	**20,66**	**8.264,00**
106	SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG SOL INJ AMP VD INC X 2 ML (EMB HOSP)	**ampola**	**2.500,00**	**hypofarma**	**amp**	**1,32**	**3.300,00**
113	PROPOFOL 10 MG/ML EMU INJ [AMP VD INC X 20 ML (REST. HOSP.)	**ampola**	**10,00**	**Nova farma**	**amp**	**29,99**	**299,00**
116	TENOXICAM 20 MG PÓ LIOF P/ SOL INJ [FA VD INC + AMP PLAS DIL X 2 ML (EMB HOSP)	**Frasco ampola**	**3.000,00**	**eurofarma**	**Fr-amp**	**6,95**	**20.850,00**

SOMANDO VALOR TOTAL R$ 182.582,90(Cento oitenta dois mil, quinhentos oitenta dois **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:159D7716

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.275 -GP/2019

DECRETO N° 5.275 -GP/2019 Em 15 de outubro de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.519/GP-2019, de 15 de outubro de 2019.

DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 109.000,00** (cento e nove mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica e indenizações e restituições trabalhistas, Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesas com dívida contratada e Gabinete do Prefeito em despesas com diárias.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3010020.2051	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA**	
3.1.90.94	Indenizações e restituições	10.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	17.000,00
02.03.00	**SEC. MUN. FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**	
28.8430008.2016	**MANUT. DAS ATIV. PARC. DA DÍVIDA CONTRATADA**	
4.6.90.71	Principal da dívida contratual	76.000,00
02.02.00	**GABINETE DO PREFEITO**	
04.1220003.2004	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE**	
3.3.90.14	Diárias	6.000,00
TOTAL		**109.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3010020.2051	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA**	
33.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	27.000,00
02.12.00	**SECRET. MUN. OBRAS SERV. PÚBL. TRANSP. E TRÂNSITO**	
04.1220004.2010	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMOSP**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	5.000,00
04.1220011.2019	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	10.000,00
02.02.00	**GABINETE DO PREFEITO**	
04.1220003.2004	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE**	
3.3.90.92	Despesas de exercícios anteriores	6.000,00
02.03.00	**SEC. MUN. FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**	
28.8430008.2016	**MANUT. DAS ATIV. PARC. DA DÍVIDA CONTRATADA**	
4.6.90.91	Sentenças judiciais	61.000,00
TOTAL		**109.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019**).

Palácio 21 de Julho, em 15 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:D6FABF1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 5.328 -GP/2019

DECRETO N° 5.328 -GP/2019 Em 20 de novembro de 2019

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.542/GP-2019, de 20 de novembro de 2019.
DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 206.018,85** (duzentos e seis mil, dezoito reais, oitenta e cinco centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração em despesas com folha de pagamento de servidores da Administração e Secretaria Municipal de Educação em despesas com folha de pagamento de servidores da Educação e Indenizações e restituições trabalhistas.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.03.00	***SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO***	
04.1220009.2017	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD***	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	8.606,90
3.1.91.13	Contribuições patronais	1.400,00
04.1220006.2013	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFPA**	
3.3.90.93	Indenizações e restituições	120,00

02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3610014.2027	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED**	
3.1.91.13	Contribuições patronais	6.686,25
12.3640018.2045	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UAB**	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	1.000,00
12.3610015.2029	**MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%**	
3.3.90.46	Auxílio alimentação	¨22.120,80
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	26.950,00
3.3.90.48	Outros auxílios financeiros	22.315,70
12.3660016.2101	**MANUT. DAS ATIVIDADES EJA FUNDEB 60%**	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	1.875,00
12.3660016.2034	**MANUT. DAS ATIVIDADES EJA FUNDEB 40%**	
3.3.90.48	Outros auxílios financeiros	25,00
3.3.90.46	Auxílio alimentação	400,00
12.3610016.2030	**MANUT. DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%**	
3.3.90.48	Outros auxílios financeiros	21.400,00
3.3.90.46	Auxílio alimentação	31.560,00
12.3610016.2031	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 605**	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	47.273,00
3.1.91.13	Contribuições patronais	10.895,00
12.3610017.2151	**APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - FNDE**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	8.131,20
12.3610017.2035	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SALÁRIO EDUCAÇÃO**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	1.500,00
12.3610016.2031	**MANUT. DAS ATIVIDADES FUNDEB 60%**	
3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	1.060,00
TOTAL		**206.018,85**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXEECUTIVO**	
02.03.00	***SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO***	
04.1220009.2017	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD***	
3.3.90.14	Diárias	337,50
3.3.90.30	Material de consumo	1.769,40
3.3.90.46	Auxílio alimentação	7.900,00
04.1220006.2014	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RECEITA**	
3.3.90.14	Diárias	120,00
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3610014.2027	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED**	
3.1.90.13	Obrigações patronais	6.686,25
12.3640018.2045	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UAB**	
3.1.90.13	Obrigações patronais	1.000,00
12.3610015.2029	**MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%**	
3.1.91.92	Despesas de exercícios anteriores	2.120,80
3.3.90.30	Material de consumo	41.394,70
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	25.000,00
3.1.90.92	Despesas de exercícios anteriores	921,00
3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	1.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	950,00
12.3660016.2101	**MANUT. DAS ATIVIDADES EJA FUNDEB 60%**	
3.1.91.13	Contribuições patronais	2.300,00
12.3610016.2030	**MANUT. DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%**	
3.3.90.30	Material de consumo	17.095,00
12.3650016.2033	**MANUT. DAS ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 40%**	
3.1.90.13	Obrigações patronais	1.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	1.000,00
3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	1.000,00
12.3610016.2030	**MANUT. DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%**	
3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	5.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	960,00
3.1.90.13	Obrigações patronais	1.400,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	33.173,00
12.3660016.2101	**MANUT. DAS ATIVIDADES EJA FUNDEB 60%**	
3.1.91.13	Contribuições patronais	7.000,00
12.3650016.2032	**MANUT. DAS ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 60%**	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	18.000,00
3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	3.500,00
12.3610016.2031	**MANUT. DAS ATIVIDADES FUNDEB 60%**	
3.1.90.13	Obrigações patronais	22.000,00
3.1.90.13	Obrigações patronais	1.060,00
12.3610017.2151	**APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - FNDE**	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	8.131,20
12.3610017.2035	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SALÁRIO EDUCAÇÃO**	
3.3.90.30	Material de consumo	1.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	500,00
TOTAL		**206.018,85**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019)**.

Palácio 21 de Julho, em 20 de novembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:265AC320

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2019

Aos 11 de novembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **A.W.A. IMPACTOS EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***24.681.482/0001-50***, com sede no endereço ROTARY CLUBE, 903, Pimenta Bueno, neste ato representada por **ALDO CELIO ALVES DE LIMA JUNIOR ,** Procurador(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 981.210 SSP//RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 962.568.772-68**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **81/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4667/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais para Construção (ferragens, madeiras e tintas)**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **4.667/2019**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 81/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 81/2019**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: A.W.A. IMPACTOS EIRELI-ME
REPRESENTANTE LEGAL:ALDO CELIO ALVES DE LIMA JUNIOR
CNPJ:24.681.482/0001-50
ENDEREÇO:RUA 9 DE JULHO 669 ALVORADA
PIMENTA BUENO-RO

CEP:76.970-000
TELEFONE:69 3451-2193
EMAIL:atendimento@awaimpactos.com.br

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
15	376808	Viga Madeira	MT	1103	R$14,14	15.596,42	BEHENK
TOTAL:						15.596,42	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
6.1– **A entrega dos materiais** deverá ser de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante a apresentação de documento emitido e assinado por servidores das secretarias.
6.2 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Secretarias Municipais, de acordo com os indicativos no documento de solicitação.
6.3 Prazo de entrega: Em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho e ordem de fornecimento e requisição devidamente assinada pelo responsável da UA.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 **Local de entrega**: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente na **Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br , portal da transparência do Município bem como no diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 81/2019 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 11 de novembro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

A.W.A. Impactos EIRELI-ME
CNPJ *24.681.482/0001-50*
ALDO CELIO ALVES DE LIMA JUNIOR
CPF/MF 962.568.772-68

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7EC13964

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2019

Aos 11 de novembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **GRENAL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***14.784.330/0001-20***, com sede no endereço RUA MARECHAL DEODORO N§ 47, 21-A, Pimenta Bueno, neste ato representada por **JACÓ BECKER JUNIOR,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 888.603 SESDEC/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 842.013.392-20**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **81/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4667/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais para Construção (ferragens, madeiras e tintas)**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **4.667/2019**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 81/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 81/2019**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do resposnsavel pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: GRENAL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: JACÓ BECKER JUNIOR
CNPJ:14.784.330/0001-20
ENDEREÇO:RUA MARECHAL DEODORO 21ª PIONEIROS
PIMENTA BUENO-RO
CEP:76.970-000
TELEFONE:69 3451-4400

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
13	377569	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA, PARA SINALIZACAO HORIZONTAL VIARIA (NBR 11862) AMARELA, FORNECIMENTO E INSTALACAO 18LITROS	LT	6	R$362,74	2.176,44	MAZA
14	377568	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA, PARA SINALIZACAO HORIZONTAL VIARIA (NBR 11862) BRANCA, FORNECIMENTO E INSTALACAO 18LITROS	LT	12	R$288,75	3.465,00	MAZA
TOTAL:						5.641,44	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
6.1– **A entrega dos materiais** deverá ser de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante a apresentação de documento emitido e assinado por servidores das secretarias.
6.2 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Secretarias Municipais, de acordo com os indicativos no documento de solicitação.
6.3 Prazo de entrega: Em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho e ordem de fornecimento e requisição devidamente assinada pelo responsável da UA.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 **Local de entrega**: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente na **Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br , portal da transparência do Município bem como no diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 81/2019 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 11 de novembro de 2019.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Grenal Serviços E Distribuidora LTDA
CNPJ *14.784.330/0001-20*
JACÓ BECKER JUNIOR
CPF/MF 842.013.392-20

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C49CDB90

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2019

Aos 11 de novembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **M2F COMERCIO DE MOVEIS E ELETRÔNICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***30.871.475/0001-14***, com sede no endereço Rua Cassimiro de Abreu, 395, Pimenta Bueno, neste ato representada por **MATHEUS ALEXANDRE SUAVE,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 126543085 SSP/PR,** inscrito(a) no **CPF/MF 010.934.332-80**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **81/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4667/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais para Construção (ferragens, madeiras e tintas)**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **4.667/2019**.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 81/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 81/2019**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: M2F COMERCIO DE MOVEIS E ELETRÔNICOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: MATHEUS ALEXANDRE SUAVE
CNPJ:30.871.475/0001-14
ENDEREÇO:RUA CASSEMIRO DE ABREU 395 PIONEIROS
PIMENTA BUENO-RO
CEP:76.970-000
TELEFONE:69 3451-4016
EMAIL:audiconpb@gmail.com

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	364686	Barra de ferro 1/2 12mts	BARRA	41	R$75,88	3.111,08	METALAIRE
2	6907	BARRA DE FERRO 3/8 12mts	BARRA	741	R$40,65	30.121,65	METALAIRE
3	852	BARRA DE FERRO 5/16 12mts	BARRA	560	R$32,22	18.043,20	METALAIRE
6	376807	Caibro em Madeira	MT	702,55	R$ 5,69	3.997,51	MADERBENCK
7	110585	FERRO 1/4	BARRA	50	R$17,64	882,00	METALAIRE
8	376685	FERRO COLUNA 5/16. Coluna montada com 12 metros.	BARRA	30	R$74,23	2.226,90	METALAIRE
10	376811	Ripão Madeira	metro	602,54	R$ 6,43	3.874,33	MADERBENCK
11	10896	TABUA DE 30 CM C/4,50 MTS	UND	227	R$ 26,37	5.985,99	MADERBENCK
12	377566	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 30 CM (1 X 12 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M²	20	R$15,01	300,20	MADERBENCK
TOTAL:						68.542,86	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

6.1– **A entrega dos materiais** deverá ser de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante a apresentação de documento emitido e assinado por servidores das secretarias.

6.2 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Secretarias Municipais, de acordo com os indicativos no documento de solicitação.

6.3 Prazo de entrega: Em até 10 (dez) dias após o recebimento do empenho e ordem de fornecimento e requisição devidamente assinada pelo responsável da UA.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

7.1 **Local de entrega**: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente na **Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br , portal da transparência do Município bem como no diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 81/2019 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 11 de novembro de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

M2F Comercio De Moveis E Eletrônicos LTDA
CNPJ *30.871.475/0001-14*
MATHEUS ALEXANDRE SUAVE
CPF/MF 010.934.332-80

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8C2E896A

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2019

Aos 05 de novembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***23.312.871/0001-46***, com sede no endereço SERGIPE, 955, Erechim, neste ato representada por **Cassiano Rodrigo Chmiel,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 6068402632 ,** inscrito(a) no **CPF/MF 948.635.630-00**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **71/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **3965/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **3965/2019**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição deste medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP 71/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP 71/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ITEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço,no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos objetos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:
EMPRESA: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
REPRESENTANTE LEGAL: Cassiano Rodrigo Chmiel
CNPJ:23.312.871/0001-46
ENDEREÇO: RUA SERGIPE 955 BELA VISTA
ERECHIM-RS
CEP:99.704-080
TELEFONE:54 3712-3655
EMAIL:exemplarmed@bol.com.br

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
6	25698	Cetoconazol 200 mg	comp	4000	R$0,35	1.400,00	PRATI
15	25974	TRAMADOL 50 MG	comp	5000	R$0,50	2.500,00	HIPOLABOR
TOTAL:						3.900,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.1.1 a contratada deverá entregar os medicamentos em conformidade com o item 17 do Edital.
6.2 Prazo de Entrega: Para o efetivo registro de preços, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providenciar a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 20 (dias) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento - AF correspondente.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 Local de entrega: Os medicamentos deverão ser entregue na Farmácia de Abastecimento localizada na Avenida JK nº62 no pátio do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos dos medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produtos estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os produtos, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos produtos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo contratado, á vista, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão 71/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ITEM.**
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Pimenta Bueno/RO, 05 de novembro de 2019

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Exemplarmed Comércio De Produtos Hospitalares LTDA-ME
CNPJ 23.312.871/0001-46
CASSIANO RODRIGO CHMIEL
CPF/MF 948.635.630-00

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DF66F89E

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2019

Aos 05 de novembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***17.472.278/0001-64***, com sede no endereço GOTARDO MAZZAROLO, 16, Barão de Cotegipe, neste ato representada por **MARCELO MAROSTICA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG SSP/RS SSP/RS,** inscrito(a) no **CPF/MF 820.347.290-72**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **71/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **3965/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **3965/2019**.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição deste medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP 71/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP 71/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ITEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço,no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos objetos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA:GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO MAROSTICA
CNPJ:17.472.278/0001-64
ENDEREÇO:RUA GOTARDO MAZZAROLO 16
BAIRRO:CENTRO
BARAO DE COTEGIPE-RS
CEP:99.740-000
TELEFONE:54 3523-2202
EMAIL:goldenplusdistribuidora@gmail.com

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
2	108481	Alprazolam 1mg comp	comp	8000	R$0,12	960,00	NOVA QUIMICA
TOTAL:						960,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.1.1 a contratada deverá entregar os medicamentos em conformidade com o item 17 do Edital.

6.2 Prazo de Entrega: Para o efetivo registro de preços, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providenciar a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 20 (dias) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento - AF correspondente.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 Local de entrega: Os medicamentos deverão ser entregue na Farmácia de Abastecimento localizada na Avenida JK nº62 no pátio do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor,além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos dos medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produtos estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os produtos, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos produtos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo contratado, á vista, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital do Pregão 71/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ITEM.**
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 05 de novembro de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Goldenplus Com. De Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ 17.472.278/0001-64
MARCELO MAROSTICA
CPF/MF 820.347.290-72

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DAA20B7C

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2019

Aos 05 de novembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **LIGIA MARIA CARNEIRO ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***29.228.930/0001-89***, com sede no endereço PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, , Francisco Beltrão, neste ato representada por **LIGIA MARIA CARNEIRO,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 1008827-2 ,** inscrito(a) no **CPF/MF 060.802.109-16**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **71/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **3965/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **71/2019**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição deste medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP 71/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP 71/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ITEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço,no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos objetos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:
EMPRESA: LIGIA MARIA CARNEIRO ME
REPRESENTANTE LEGAL: LIGIA MARIA CARNEIRO
CNPJ:29.228.930/0001-89
ENDEREÇO:AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES 418
BAIRRO:CRISTO REI
FRANCISCO BELTRÃO-PR
CEP:85.602-510
TELEFONE:46 3035-0095
EMAIL:consulfarmafb@outlook.com

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	108480	Alprazolam 0,5 mg comp	COMP	10000	R$ 0,09	900,00	EMS
3	109452	ALPRAZOLAM 0,25MG	COMP	8000	R$ 0,12	960,00	EMS
4	12061	BROMAZEPAM 3 MG COMP	COMP	3000	R$ 0,11	330,00	TEUTO
5	12062	BROMAZEPAM 6 MG COMP	comp	8000	R$ 0,15	1.200,00	TEUTO
11	102184	MELOXICAM 15 MG	COMP	12000	R$ 0,10	1.200,00	PHARLAB
TOTAL:						4.590,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.1.1 a contratada deverá entregar os medicamentos em conformidade com o item 17 do Edital.
6.2 Prazo de Entrega: Para o efetivo registro de preços, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providenciar a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 20 (dias) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento - AF correspondente.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 Local de entrega: Os medicamentos deverão ser entregue na Farmácia de Abastecimento localizada na Avenida JK nº62 no pátio do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor,além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos dos medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produtos estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os produtos, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos produtos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo contratado, á vista, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão 71/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ITEM.**
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 05 de novembro de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Ligia Maria Carneiro ME
CNPJ 29.228.930/0001-89
LIGIA MARIA CARNEIRO
CPF/MF 060.802.109-16

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:10D45A1F

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2019

Aos 05 de novembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04,

residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***27.325.768/0001-91***, com sede no endereço R: 02, S/N, Goianira, neste ato representada por **LUIS ALFREDO LIMA SILVA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG SSP/DSPF/CE SSP/DSPF/CE,** inscrito(a) no **CPF/MF 064.528.653-23**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **71/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **3965/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **3965/2019**.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição deste medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP 71/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP 71/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ITEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço,no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos objetos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL:LUIS ALFREDO LIMA SILVA
CNPJ:27.325.768/0001-91
ENDEREÇO:RUA 02 RESIDENCIAL FONTE DAS ÁGUAS, S/N
GOIANIRA-GO
CEP:75.370-000
TELEFONE:62 99221-2116
EMAIL:licitação@premiumhosp.com.br

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
9	377680	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% + HIDROXIDO DE MAGNESIO 4%	FRA	300	R$ 2,58	774,00	IMEC
13	12183	PAROXETINA 20 MG COMP	COMP	15000	R$ 0,25	3.750,00	ZYDUS
16	356821	BACLOFENO 10 MG	COM	7000	R$ 0,22	1.540,00	U.QUIMICA
TOTAL:						6.064,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.1.1 a contratada deverá entregar os medicamentos em conformidade com o item 17 do Edital.

6.2 Prazo de Entrega: Para o efetivo registro de preços, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providenciar a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 20 (dias) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento - AF correspondente.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 Local de entrega: Os medicamentos deverão ser entregue na Farmácia de Abastecimento localizada na Avenida JK nº62 no pátio do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor,além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos dos medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produtos estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os produtos, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos produtos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo contratado, á vista, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão 71/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ITEM.**
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 05 de novembro de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Premium Hospitalar EIRELI
CNPJ 27.325.768/0001-91
LUIS ALFREDO LIMA SILVA
CPF/MF 064.528.653-23

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8D23FA01

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2019

Aos 05 de novembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **SANTO REMÉDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***28.643.008/0001-95***, com sede no endereço ADÃO WELKER, 104, Barão de Cotegipe, neste ato representada por **VÂNIA SZYMANSKI,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 9051130889 SSP/RS,** inscrito(a) no **CPF/MF 958.464.330-49**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **71/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **3965/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº **71/2019**.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição deste medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP 71/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP 71/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ITEM, discriminados os valores dos medicamentos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço,no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos objetos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ÍTEM, constarão do quadro abaixo:
EMPRESA: SANTO REMÉDIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL: VÂNIA SZYMANSKI
CNPJ:28.643.008/0001-95
ENDEREÇO:AV ADÃO WELKER 104
BAIRRO:CENTRO
BARÃO DO COTEGIPE-RS
CEP:99.740-000
TELEFONE:54 3523-2379
EMAIL:stremedio@stremedio.com.br

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
12	102242	PARACETAMOL + CODEINA 500 + 30 MG	COMP	5000	R$0,42	2.100,00	GEOLAB
14	108860	Sertralina (Cloridrato) 50mg	COMP	20000	R$0,37	7.400,00	ZYDUS
TOTAL:						9.500,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os medicamentos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.1.1 a contratada deverá entregar os medicamentos em conformidade com o item 17 do Edital.
6.2 Prazo de Entrega: Para o efetivo registro de preços, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providenciar a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo máximo de 20 (dias) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento - AF correspondente.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 Local de entrega: Os medicamentos deverão ser entregue na Farmácia de Abastecimento localizada na Avenida JK nº62 no pátio do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os medicamentos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os medicamentos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor,além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os medicamentos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos medicamentos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos medicamentos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos dos medicamentos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produtos estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos medicamentos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os produtos, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os medicamentos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos produtos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos medicamentos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo contratado, á vista, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal, com a descrição dos itens, na forma da nota de empenho, devidamente certificada pelo setor competente juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos medicamentos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos medicamentos, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

16.4 No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos medicamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos medicamentos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital do Pregão 71/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ITEM.**
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 05 de novembro de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Santo Remédio Comercio de Produtos Medico- Hospitalar EIRELI
CNPJ 28.643.008/0001-95
VÂNIA SZYMANSKI
CPF/MF 958.464.330-49

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:BC694D35

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2019

Aos 04 de novembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **A.W.A. IMPACTOS EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***24.681.482/0001-50***, com sede no endereço ROTARY CLUBE, 903, Pimenta Bueno, neste ato representada por **ALDO CÉLIO ALVES DE LIMA JUNIOR**
, Procurador(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 981210 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 962.568.772-68**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **66/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **2323/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de materiais elétricos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata,

juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº2323/2019.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 66/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 66/2019, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores das mercadorias unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ITEM, constarão do quadro abaixo:
EMPRESA: A.W.A. IMPACTOS EIRELI-ME
REPRESENTANTE LEGAL: ALDO CÉLIO ALVES DE LIMA JUNIOR
CNPJ:24.681.482/0001-50
ENDEREÇO:ROTARY CLUBE, 903
PIMENTA BUENO-RO
CEP:76970-000
TELEFONE:69 3451-2193
EMAIL:atendimento@awaimpactos.com.br

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
17	369956	Poste de concreto tipo duplo -T D9/ 200kgf, padrão ELETROBRAS.	pç	25	R$658,90	16.472,50	VALDECI POSTES
TOTAL:						16.472,50	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os produtos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo de 15(quinze) dias, após o empenho.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos materiais elétricos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - dos materiais elétricos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar dos materiais de elétricos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega das dos materiais de elétricos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega das dos materiais elétricos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todas os materiais elétricos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) dos materiais estimado(s) no Anexo I, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais elétricos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais elétricos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais elétricos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais elétricos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos materiais elétricos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos materiais elétricos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos materiais elétricos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 66/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 04 de novembro de 2019

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	*FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES*
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

A.W.A. Impactos EIRELI-ME
CNPJ 24.681.482/0001-50
ALDO CÉLIO ALVES DA LIMA JUNIOR
CPF/MF 962.568.772-68

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:41E32AB6

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2019

Aos 04 de novembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***33.440.338/0001-13***, com sede no endereço Rua 04, , Cuiabá, neste ato representada por **MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 04301455 SSP-MT,** inscrito(a) no **CPF/MF 329.454.851-68**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **66/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **2323/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de materiais elétricos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº2323/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 66/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 66/2019, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores das mercadorias unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ITEM, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: MARISTELA S. B. MENDONÇA EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL: MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA
CNPJ: 33.440.338/0001-13
ENDEREÇO:RUA 04 QUADRA 06 LOTE 10
BAIRRO:COXIPÓ
CUIABA-MT
CEP:78.085-035
TELEFONE:65 3661-1700
EMAIL:licitacao4@luzecia.net;maristelaeireli@gmail.com

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	377603	- Armação pesada 2X2 galvanizada a fogo. NBR7414 e 6323	und	50	R$ 25,90	1.295,00	OLIVO
2	372934	Armação secundaria, pesada, 1x1,	PÇ	300	R$ 7,50	2.250,00	OLIVO

		galvanizada a fogo.					
13	15636	Parafuso de cabeça quadrada 16x200mm galvanizado a fogo	PÇ	200	R$ 5,59	1.118,00	SANTA FE
14	15637	Parafuso de cabeça quadrada 16x250mm galvanizado a fogo	PÇ	300	R$ 5,73	1.719,00	SANTA FE
15	15638	Parafuso de cabeça quadrada 16x300mm galvanizado a fogo	PÇ	200	R$ 6,80	1.360,00	SANTA FE
21	367046	Reator para lâmpada vapor de sódio de alta pressão, 70W, externo, alto fator de potencia > 0,92, IG- 70S, Capacitor 10uF, perda máxima = 15W, Dimensões máximas = 150x70x60mm, peso máximo 1,80kg, 220V - 60Hz. Todas as especificações devem ser contidas de forma clara no corpo do reator. NORMA DE REFERÊNCIA: NBR-13593 SELO - PROCEL RELUZ	pç	400	R$30,20	12.080,00	RVS
TOTAL:						19.822,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os produtos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo de 15(quinze) dias, após o empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos materiais elétricos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - dos materiais elétricos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar dos materiais de elétricos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega das dos materiais de elétricos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega das dos materiais elétricos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todas os materiais elétricos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) dos materiais estimado(s) no Anexo I, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais elétricos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais elétricos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais elétricos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais elétricos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos materiais elétricos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos materiais elétricos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos materiais elétricos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 66/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 04 de novembro de 2019

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

Maristela S. B. Mendonça EIRELI
CNPJ 33.440.338/0001-13
MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA
CPF/MF 329.454.851-68

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:0A36F160

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2019

Aos 04 de novembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **N. V. VERDE & CIA LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***03.363.727/0001-21***, com sede no endereço CAUCHEIRO, 1765, Ji-Paraná, neste ato representada por **JOSE LUIZ TOLOTTI,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 67113 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 080.040.052-68**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **66/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **2323/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de materiais elétricos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº2323/2019.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 66/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 66/2019, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores das mercadorias unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ITEM, constarão do quadro abaixo:
EMPRESA: N. V. VERDE & CIA LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL: JOSE LUIZ TOLOTTI
CNPJ: 03.363.727/0001-21
ENDEREÇO:RUA MATO GROSSO 1153 SALA01
BAIRRO:CENTRO
JI-PARANA-RO
CEP:76.900-075
TELEFONE:69 3229-3034/3411-5500
EMAIL:tolotti.jl@gmail.com

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
16	377605	Pino de Topo para isolador de 15 Kv	und	50	R$21,03	1.051,50	MECRIL
TOTAL:						1.051,50	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os produtos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo de 15(quinze) dias, após o empenho.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos materiais elétricos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - dos materiais elétricos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar dos materiais de elétricos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega das dos materiais de elétricos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega das dos materiais elétricos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todas os materiais elétricos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) dos materiais estimado(s) no Anexo I, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais elétricos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais elétricos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais elétricos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais elétricos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos materiais elétricos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos materiais elétricos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos materiais elétricos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 66/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 04 de novembro de 2019

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

N. V. VERDE & CIA LTDA - ME
CNPJ *03.363.727/0001-21*
JOSE LUIZ TOLOTTI
CPF/MF 080.040.052-68

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:5E762A03

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2019

Aos 04 de novembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **RTM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***32.785.799/0001-65***, com sede no endereço TRINTA DE JUNHO, 1588, Presidente Médici, neste ato representada por **ROSENIR XAVIER NEIVA,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 391264 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 387.076.162-87**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **66/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **2323/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de materiais elétricos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº2323/2019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 66/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 66/2019, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores das mercadorias unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ITEM, constarão do quadro abaixo:

EMPRESA: RTM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: ROSENIR XAVIER NEIVA
CNPJ:32.785.799/0001-65
ENDEREÇO:TRINTA DE JUNHO, 1588
BAIRRO:CENTRO
PRESIDENTE MÉDICE-RO
CEP:76.916-000
TELEFONE:69 3471-2800/3471-2838
EMAIL:todolarmorumbi@gmail.com

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
4	374689	Cabo de aluminio ísolado - XLPE - 0,6/1K V 3x16mm²+1x16mm² - 06/1kv	M	200	R$ 4,72	944,00	COBRECOM
5	377607	Caixa para Padrão 1 medidor bifásica PADRÃO CERON ENERGISA.	und	3	R$108,39	325,17	TAF
TOTAL:						1.269,17	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os produtos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.

6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo de 15(quinze) dias, após o empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos materiais elétricos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 - dos materiais elétricos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.

8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar dos materiais de elétricos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega das dos materiais de elétricos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega das dos materiais elétricos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os materiais elétricos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25%(vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) dos materiais estimado(s) no Anexo I, de acordo com o art.65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais elétricos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais elétricos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais elétricos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais elétricos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos materiais elétricos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos materiais elétricos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos materiais elétricos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 66/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 04 de novembro de 2019

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

RTM Comércio De Materiais Para Construção LTDA
CNPJ 32.785.799/0001-65
ROSENIR XAVIER NEIVA
CPF/MF 387.076.162-87

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D52367F4

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2019

Aos 04 de novembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **W & M COM. DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO EIRELI- EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***10.616.400/0001-80***, com sede no endereço MARECHAL RONDON, 444, Pimenta Bueno, neste ato representada por **WALDIR LENZI JUNIOR** Procurador(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 636.392 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 648.811.132-91**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **66/2019**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **2323/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de materiais elétricos**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº2323/2019.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 66/2019, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 66/2019, da Prefeitura de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago POR ÍTEM, discriminados os valores das mercadorias unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas POR ITEM, constarão do quadro abaixo:
EMPRESA: W & M COM. DE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO EIRELI- EPP
REPRESENTANTE LEGAL: WALDIR LENZI JUNIOR
CNPJ: 10.616.400/0001-80
ENDEREÇO:AV MARECHAL RONDON 444
BAIRRO:PIONEIROS
PIMENTA BUENO-RO
CEP:76.970-000
TELEFONE:69 3451-6519
EMAIL:contato@sec-engenharia.com

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
6	377606	Caixa para Padrão 1 medidor Trifásica PADRÃO CERON ENERGISA	und	2	R$119,98	239,96	MP PADRÃO
7	366985	Chave de comando de grupo, 60A - 220V, com disjuntor, para controle de I. P - 02 vias.	pç	10	R$ 358,99	3.589,90	JNG
8	376115	Conector perfurante CDP 95	UNID	200	R$ 9,90	1.980,00	INTELLI
9	369826	Eletroduto flexível corrugado, em Polietileno de alta densidade, PEAD-1 ½ in, impermeável, para proteção de cabos subterrâneos de energia, com arame guia, incluindo acessórios, 01 luva de emenda, 01 tampão e 01 terminal).	MT	600	R$ 3,26	1.956,00	PLASTIBRAS
10	369930	Eletroduto flexível corrugado, em Polietileno de alta densidade, PEAD-2 in, impermeável, para proteção de cabos subterrâneos de energia, com arame guia, incluindo acessórios (01 luva de emenda, 01 tampão e 01 terminal). REF: PETECH, TECHDUTO ou similar.	m	500	R$ 4,00	2.000,00	PLASTIBRAS
11	372935	Isolador roldana, em porcelana vitrificada, 75x75mm – 250V	PÇ	200	R$ 4,50	900,00	FOX LUX
12	377604	Laço pré formado para cabo 35mm	und	50	R$ 3,44	172,00	CRISMEG
18	369957	Poste de concreto, tipo Duplo-T, B11/400kgf, padrão ELETROBRAS.	pç	5	R$ 1.310,00	6.550,00	PILINCHA
19	369955	Poste de concreto, tipo duplo-T, B9/400kgf, padrão ELETROBRAS.	pç	15	R$ 836,00	12.540,00	PILINCHA
20	369958	Poste de concreto, tipo Duplo-T, D11/200kgf, padrão ELETROBRAS.	pç	15	R$ 947,00	14.205,00	PILINCHA
22	369965	Receptáculo em porcelana reforçada e vitrificada, próprio para luminárias de Iluminação Pública, rosca E27, 2 parafusos para fixação.	PÇ	150	R$ 1,60	240,00	DECORLUX
TOTAL:						44.372,86	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os produtos objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de entrega: Para o efetivo registro de preço, o fornecedor deverá se comprometer na ata de julgamento a providencia a entrega do material conforme fabricante especificado no ato da entrega dos documentos e no prazo de 15(quinze) dias, após o empenho.
CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos produtos, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos materiais elétricos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - dos materiais elétricos deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os materiais em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar dos materiais de elétricos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega das dos materiais de elétricos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega das dos materiais elétricos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todas os materiais elétricos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) dos materiais estimado(s) no Anexo I, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais elétricos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes dos materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais elétricos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais elétricos.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme utilizado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais elétricos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos materiais elétricos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos materiais elétricos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos materiais elétricos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 66/2019 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 04 de novembro de 2019

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***HEDERSON MOTA***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

W & M Com. de Materiais Para Contrução EIRELI- EPP
CNPJ 10.616.400/0001-80
WALDIR LENZI JUNIOR
CPF/MF 648.811.132-91

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7F59F4FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 03/2019

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, RO, através da Comissão Organizadora Portaria n° 647/2019 Alterada pela Portaria n° 660/2019, tendo em vista o resultado do processo administrativo nº 6299/2019, torna público que realizará seleção através de concurso público para provimento de cargo de Médico Especialista em Medicina do Trabalho do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno- RO.

1 - Disposições preliminares: o Concurso Público para provimento de Cargo Público será regido pela Constituição Federal e pelas seguintes Leis: Consolidação das Leis do Trabalho, Lei Municipal nº 1.385/2007 (que dispõe do Plano de Carreira, cargos e Salários da Administração Geral), Lei Municipal nº 1.386/2007 (que dispõe do Plano de Carreira, Cargos e Salários da Saúde), pela Instrução Normativa Nº 013/2004/TCE-RO, por este Edital, e será executado pela Comissão Organizadora nomeada, conforme Portaria Nº 660/2019 alterada pela Portaria nº 660/2019. A critério da Administração poderão ser chamados os candidatos aprovados no presente certame, além do número de vagas previstas neste edital respeitando-se o limite de vagas existentes em lei conforme a necessidade da administração.

2 - Dos Cargos: são os detalhados no Anexo I.

2.1 – Ao vencimento básico, definido no anexo I, serão acrescidas as vantagens definidas em lei. Aos cargos que o valor for inferior ao salário mínimo, haverá complementação do valor para atingir o salário mínimo.

2.2 – Exigências diferenciadas para posse: os candidatos aos cargos de Nível Superior e Nível Técnico deverão apresentar carteira de registro profissional, sempre que exigido em lei para o exercício do cargo.

3 – Das atribuições dos Cargos: as atribuições dos cargos são as constantes do Anexo II deste edital.

4 – Regime Jurídico: os candidatos serão contratados sob o Regime Celetista.

5 – Jornada de Trabalho: a jornada de trabalho está definida no quadro de vagas, conforme Anexo I deste edital.

5.1 – O cumprimento integral da jornada de trabalho é obrigatório e a possibilidade de realização de plantões, dependerá unicamente dos interesses e das necessidades da Prefeitura Municipal.

6 – Local de trabalho: está definido conforme o quadro do Anexo I deste edital.

6.1 – A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno poderá, por necessidade de atendimento ao interesse do serviço público, lotar em outro setor ou local diverso, daquele para o qual se inscreveram os candidatos aprovados, respeitadas as atribuições dos respectivos cargos sem que haja majoração salarial em função disso, de acordo com a legislação em vigor.

7 – **Das Inscrições: serão feitas a partir do dia 18 de Novembro até às 12:00h do dia 27 de Novembro de 2019**, através do endereço eletrônico rh@pimentabueno.ro.gov.br Para realizar a inscrição o candidato deverá estar ciente do Edital e todas as informações referentes ao Concurso, enviar a ficha de inscrição no e-mail mencionado, preencher corretamente os campos com os dados solicitados dentro do período estabelecido. Para realizar a inscrição é necessário o envio da cópia de documento de identificação pessoal RG ou outro equivalente (Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade Profissional, etc.) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

7.1 Não serão consideradas as inscrições que:
a) Deixar de enviar a cópia de documento de identificação com foto e CPF
b) Não enviar a ficha de inscrição
c) Enviar ficha de inscrição sem a devida assinatura do candidato
d) Enviar ficha de inscrição sem o preenchimento correto

7.2 Taxa de Inscrição: Não será cobrado taxa de inscrição.

8 – Condições para realizar a Inscrição: ser brasileiro nato ou naturalizado;

9 – Das provas: todos os candidatos farão provas objetivas de natureza classificatória. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais na contagem do total de pontos. A quantidade de questões e o valor de cada questão estão definidos na tabela abaixo:

Cargo	Matéria	Quantidade de questões	Peso por questão
Fiscal Ambiental; Motorista CNH A/D; Médico Clinico Geral 20h; Médico Infectologista 20h; Médico Clinico Geral PSF 40h; Médico Obstetra 24h; Médico Anestesista 40h.	Português	05	2,0
	Conhecimentos Específicos	20	4,5
	Total de questões	25	100

10 – Dos conteúdos das provas: os conteúdos das provas escritas estão no Anexo III deste edital.

11 – Critérios gerais de aprovação e classificação: serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais em média geral. A classificação será em ordem decrescente.

11.1 – Os candidatos aprovados e que ficarem classificados além do número de vagas, no Concurso Público, ingressarão automaticamente em uma lista de cadastro de reserva no qual ficará a discricionariedade da administração sua convocação para assunção do cargo.

11.2 - O Local da prova será definido pelo comissão organizadora do Concurso Público posteriormente. Se necessário, a critério da organizadora do concurso poderão ser criados dias, horários e locais alternativos para a aplicação das provas. O tempo mínimo de permanência na sala é de uma hora, sendo que depois deste tempo, os candidatos poderão levar seu caderno de questões. A duração da prova é de 4 (três) horas. Os últimos 3 (três) candidatos deverão permanecer na sala até que os três terminem suas provas.

11.3 As provas objetivas estão PREVISTAS para serem realizadas de acordo com a Tabela a seguir:

DATA PREVISTA	CARGO
08/12/2019 TURNO MATUTINO DAS 08H ATÉ 12H	Motorista CNH A/D
08/12/2019 TURNO VESPERTINO DAS 14H ATÉ AS 18H	Fiscal Ambiental; Médico Clinico Geral 20h; Médico Infectologista 20h; Médico Clinico Geral PSF 40h; Médico Obstetra 24h; Médico Anestesista 40h.

11.4 Divulgação dos locais da prova: **no dia 04 de Dezembro de 2019**,

11.5 Homologação das Inscrições: Será divulgado a Homologação das Inscrições, contendo os nomes de todos os inscritos. Todos os candidatos inscritos deverão procurar essas informações, pois NÃO SERÁ ENVIADO QUALQUER AVISO INDIVIDUAL AOS CANDIDATOS E NÃO SERÁ RESPONDIDO NENHUM E-MAIL, TODAS AS INFORMAÇÕE NECESSARIAS CONSTAM NESTE EDITAL. Os candidatos também poderão consultar estes dados na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, localizada na Av. castelo Branco, 1046, Pioneiros, no horário das 07:30h as 13:30h de segunda a sexta-feira.

12 – Contagem de pontos: os gabaritos das provas poderão ser submetidos à leitura óptica, devendo o candidato preencher completamente pintando todo o campo da resposta que ele considerar correta, com caneta esferográfica azul ou preta; Os candidatos que fizerem uso de corretivo em seu gabarito, não terão seu gabarito lido e no lugar da nota aparecerá NC.
13 – Dos Gabaritos das provas objetivas: o candidato deverá preencher o gabarito com o número de CPF e data de nascimento e com a resposta das questões das provas com caneta esferográfica azul ou preta, que será o único documento para a correção. Não haverá substituição de gabaritos. Será considerada nula a questão que tiver rasuras, emendas ou dupla marcação. Os gabaritos com as respostas corretas estão previstos para serem divulgados no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos e no diário oficial dos municípios de Rondônia em www.diariomunicipal.com.br/arom.
13.1 - É de inteira responsabilidade do candidato marcar corretamente em seu gabarito o número correspondente à sua prova, pois este será o único meio de correção. Caso a marcação seja rasurada ou o candidato deixe de marcar o número de sua prova no gabarito, o mesmo não terá seus pontos contados e o candidato será desclassificado e no resultado parcial constará NC.
14 – Condições para a realização das provas: para a realização das provas os candidatos deverão apresentar-se no horário e local indicado no ensalamento e portar caneta esferográfica, azul ou preta, construída em material transparente. Não será permitido o uso de qualquer recurso extra como calculadora ou régua. Também não será permitida a entrada na sala de prova de candidatos portando cadernos, apostilas ou livros de qualquer espécie, telefones celulares ou outros equipamentos eletrônicos. **O CANDIDATO DEVERÁ SE APRESENTAR NO LOCAL DAS PROVAS COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA.** Somente poderá realizar a prova o candidato que apresentar documento de identificação original com foto. Não haverá segunda chamada para a prova, importando a ausência do candidato, na sua eliminação do concurso.
14.1 – O candidato será eliminado do concurso caso utilize recurso não autorizado, na hipótese de sua ausência no dia do concurso, não comparecer no horário previsto, não apresentar a documentação exigida para a realização da prova, não assinar seu gabarito, não atender às condições constantes neste edital.
15 – Critérios de Desempate: em caso de empate por pontos entre dois ou mais candidatos, a classificação será feita considerando-se como primeiro critério de desempate as regras estabelecidas no Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741/03 (que considera idosa a pessoa com sessenta anos ou mais) da seguinte forma: a) primeiro o candidato idoso (levando-se em conta como parâmetro de definição se o candidato é idoso a data de publicação do presente edital); Em caso de empate entre dois ou mais candidatos idosos, terá preferência o candidato mais idoso, considerando-se dia, mês e ano de nascimento; Permanecendo o empate entre dois ou mais candidatos idosos, serão aplicados os critérios de desempate utilizados para candidatos não idosos; b) Se houver empate entre candidatos não idosos, os critérios de desempate serão os seguintes: primeiro o candidato que tiver obtido a maior nota na prova específica; segundo o candidato que tiver obtido a maior nota na prova de língua portuguesa, terceiro o candidato mais idoso, considerando-se dia, mês e ano de nascimento e quarto sorteio.
16 - Do Resultado Parcial: o resultado parcial da prova objetiva será divulgado conforme cronograma Anexo VI.
16.1 Recursos: no prazo de um dia útil contados a partir de cada ato, referente àquele ato, poderá o candidato requerer recurso à comissão organizadora, por escrito e fundamentado, conforme modelo do Anexo IX. A decisão dos recursos será dada a conhecer coletivamente, por meio do endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos e no diário oficial dos municípios de Rondônia em www.diariomunicipal.com.br/arom. A banca examinadora de recursos é soberana em seu julgamento, portanto não cabe recurso às suas decisões e respostas. Não serão conhecidos recursos encaminhados fora do prazo, ou de forma que não obedeça aos critérios do item 16.1. O candidato não terá direito de recorrer contra atos anteriores em prazo de recursos de atos posteriores.
16.2 – Os recursos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, localizada na Av. Castelo Branco, 1046, Pimenta Bueno - RO, no horário de atendimento ao público, através de protocolo no setor de RH. Poderão também ser enviados por e-mail (rh@pimentabueno.ro.gov.br), devidamente preenchido, fundamentado e assinado pelo candidato. Não serão aceitos recursos. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por recursos encaminhados de forma distinta a especificada neste edital. O candidato que desejar apresentar recursos contra duas ou mais questões de prova ou do gabarito, deverá elaborar documentos separados para cada recurso, mas devem ser entregues todos dentro do prazo estabelecido neste edital. Os recursos devem ser devidamente identificados, contendo nome completo do candidato, cargo para o qual está inscrito e assinado. Não serão julgados recursos que abordarem duas ou mais questões de prova no mesmo documento, ou que estejam em desacordo com o estabelecido neste edital.
16.3 – Se a verificação do recurso resultar em anulação de alguma questão de prova, a pontuação será atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido ou não.
17 - Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos/especialidade com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).
17.1 As pessoas com deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, poderão concorrer às vagas ofertadas, sendo reservado o percentual de 10% (dez por cento) das mesmas por cargo e localidade, desde que haja o surgimento de novas vagas com número igual ou superior a 10 (dez).
17.2 O primeiro candidato com deficiência classificado no concurso público será nomeado para ocupar a 10ª (décima) vaga aberta, por cargo e localidade, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de 10 (dez) vagas a serem providas, por cargo e localidade.
17.3 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 10ª vaga, a 2ª vaga será a 20ª vaga, a 3ª vaga será a 30ª vaga, a 4ª vaga será a 40ª vaga e assim sucessivamente.
17.4 No caso do cargo em que não tenha reserva para candidatos portadores de deficiência, em virtude do número de vagas ofertado, o candidato poderá se inscrever, considerando a possibilidade da Administração pública, dentro do prazo de validade do certame, ampliar o quantitativo de vagas ofertado, conforme os termos deste Edital.
17.5 - O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.
17.6 - Para concorrer a uma das vagas existentes ou que futuramente poderão surgir, o candidato deverá:
a) no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;
b) encaminhar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, impreterivelmente até o dia 05 de Outubro de 2019, para a Coordenadoria de Recursos Humanos – Endereço: Av. Castelo Branco, 1046, Pioneiros Pimenta Bueno - RO.
c) encaminhar uma cópia dos mesmos documentos enviados por sedex para o e-mail rh@pimentabueno.ro.gov.br, junto com o comprovante do envio fornecido pelos correios.
d) Fica, no entanto, reservado à Prefeitura de Pimenta Bueno o direito de exigir novos exames médicos por ocasião da posse dos candidatos aprovados no Concurso Público.
17.7 – Os candidatos portadores de Necessidades Especiais que necessitarem de atendimento especial para realização das provas, deverão especificar o atendimento necessário em campo próprio da ficha de inscrição, sendo que esta solicitação será analisada e respondido através do e-mail rh@pimentabueno.ro.gov.br, somente aos candidatos que comprovarem mediante envio de laudo médico, dentro do prazo estabelecido no item 17.6, que são portadores de necessidades especiais.
18 – Resultado Final: O resultado final está previsto para ser divulgado 18 de outubro de 2019. Será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (www.diariomunicipal.com.br/arom) e no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.b/concursos

19 – Homologação: Será divulgado conforme cronograma deste Edital.
20 - Da validade do concurso: dois anos a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério da Administração. Em havendo necessidade de preenchimento de vaga, o candidato classificado será convocado para a investidura no cargo através de Edital de convocação afixado na Sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO e divulgação pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (www.diariomunicipal.com.br/arom), devendo o mesmo se apresentar em até 5 (cinco) dias contados da publicação do edital de convocação, podendo solicitar prorrogação do prazo de apresentação por 30 (tinta) dias. O candidato convocado que não desejar a investidura poderá requerer adiamento da mesma, sendo reclassificado como o último colocado de sua categoria, ficando anotada na listagem a data do adiamento e sua nova ordem de classificação. O candidato que, convocado para a investidura, dela desistir expressamente ou não se apresentar dentro do prazo previsto no Edital de Convocação, terá a investidura sem efeito. O mesmo acontecerá àquele que não apresentar a documentação exigida para a investidura, no mesmo prazo.

21 - Da investidura: a nomeação obedecerá à ordem rigorosa de classificação. A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, durante o período de validade do concurso, se reservam o direito de proceder às convocações dos candidatos aprovados para a escolha das vagas e as nomeações, em número que atenda ao interesse e as necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os cargos vagos existentes.
21.1 – Dos Requisitos para Investidura: ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e Nº 70.436/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal; Estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos; Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino; encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis; Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; Comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu; Ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre; Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e /ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal; Cumprir na íntegra as determinações previstas no Edital de abertura do concurso;
21.2– Documentos para contratação: o candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos: **1 (uma) Cópia dos seguintes documentos:** Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos; Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 05 Anos; Frequências Escolar dos filhos maiores de 05 e menores de 14 anos; Certidão Negativa de Débito Municipal; Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e Exames Médicos; **2 (duas)Cópias dos seguintes documentos:** Comprovante de votação da última eleição; Comprovante de Residência; Certidão de Nascimento ou Casamento; Pis/Pasep (ou declaração que não possui); Cartão do Banco do Brasil (conta corrente); Certidão de Regularidade Junto ao Conselho de Classe; Pagamento da Anuidade (ano base); Certidão de Antecedentes Criminais (Ações Civis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br); Declaração de Imposto de Renda ou de Isento (última); Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br); Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao TCE/RO; **2 (duas) Cópias e Original dos seguintes documentos:** CPF; Título de Eleitor; Registro Profissional (Carteira do Conselho de Classe ou órgão da Categoria; Carteira de Identidade RG; Carteira de Trabalho CTPS (identificação e contrato); Certificado de Escolaridade ou Diploma; Histórico Escolar; Carteira Nacional de Habilitação — CNH (se Motorista); Certificado Militar (se homem); **3 (três) Cópias:** Declaração de Não Acumulação de Cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão); Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com CNPJ do órgão); Declaração de Bens; 1 foto 3X4; CTPS;
21.3 Para efeito de sua contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade da função, respectiva área de atuação e à apresentação, no prazo legal, dos documentos que lhe foram exigidos.
21.3.1 Para efeito de aprovação no exame médico admissional previsto no item anterior o candidato será submetido a médico do trabalho, indicado pelo Município, o qual expedirá o Certificado de Capacidade Física e Mental, sendo que para tanto será necessário que o candidato seja examinado pelos médicos indicados, analisados os exames complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos médicos especialistas.
21.3.1.1 Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários ao exame admissional são os seguintes: Hemograma Completo; Glicemia de Jejum; EAS; PPF; Colesterol; Triglicérides; Ureia; Creatinina; VDRL; Tipagem Sanguínea, Para funções administrativas; Raio-X coluna dorso lombar (F+P), Para funções braçais;
22 – O Edital deste concurso será publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (www.diariomunicipal.com.br/arom), no site oficial do Munícipio de Pimenta Bueno endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos.
23 – Todas as dúvidas e os casos omissos decorrentes do presente edital serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Concurso Público.
24 – Fazem parte do presente edital os seguintes anexos: Anexo I – Quadro de Vagas; Anexo II - Atribuições dos Cargos; Anexo III – Conteúdo das Provas; Anexo IV Cronograma; Anexo V - Ficha de Inscrição; Anexo VI – Formulário para recurso;
25 – Maiores informações e dúvidas que surgirem serão dirimidas através do site www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, Rondônia, 22 de Novembro de 2019.

FABIO PACHECO
Presidente da Comissão
Portaria Municipal nº 660/2019

AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração Geral
Portaria Municipal nº 533/2019

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO- RO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N° 03/2019

ANEXO I

TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO				
Cargo	**Vagas**	**CH**	**Requisitos/escolaridade**	**Vencimento**
Fiscal Ambiental	01	40	TÉCNICOEMNÍVELMÉDIO (Agrícola,agropecuária,ambientaleflorestal)	R$ 1.107,00
Lotação/local de trabalho: Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo				

NÍVEL ALFABETIZADO				
Cargo	**Vagas**	**CH**	**Requisitos/escolaridade**	**Vencimento**
Motorista CNH A/D	01	40	Alfabetizado	R$ 1.036,00 + Gratificação de 100%
Lotação/local de trabalho: Prefeitura do Município de Pimenta Bueno - RO				

NÍVEL SUPERIOR				
Cargo	**Vagas**	**CH**	**Requisitos/escolaridade**	**Vencimento**
Médico 24 Horas Obstetra	01	24	Bacharel em Medicina e Especialização em Obstetrícia com registro no órgão de classe	R$ 4.500,00 + Gratificação de R$ 3.600,00
Lotação/local de trabalho: Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta				

NÍVEL SUPERIOR				
Cargo	**Vagas**	**CH**	**Requisitos/escolaridade**	**Vencimento**
Médico 20 Horas Clinico Geral	01	20	Bacharel em Medicina com registro no órgão de classe	R$ 3.500,00 + Gratificação de R$ 2.600,00
Lotação/local de trabalho: Casa de Detenção de Pimenta Bueno				

NÍVEL SUPERIOR				
Cargo	**Vagas**	**CH**	**Requisitos/escolaridade**	**Vencimento**
Médico 40 Horas Anestesista	01	40	Bacharel em Medicina e Especialização em Anestesiologia com registro no órgão de Classe	R$ 7.000,00 + Gratificação de R$ 5.600,00
Lotação/local de trabalho: Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta				

NÍVEL SUPERIOR				
Cargo	**Vagas**	**CH**	**Requisitos/escolaridade**	**Vencimento**
Médico Clinico Geral PSF 40 Horas	01	40	Bacharel em Medicina com registro no órgão de classe	R$ 7.000,00 + Gratificação de R$ 1.760,00
Lotação/local de trabalho: Secretaria Municipal de Saúde				

NÍVEL SUPERIOR				
Cargo	**Vagas**	**CH**	**Requisitos/escolaridade**	**Vencimento**
Médico 20 Horas Infectologista	01	20	Bacharel em Medicina e Especialização em Infectologia com registro no órgão de classe	R$ 3.500,00 + Gratificação de R$ 4.500,00
Lotação/local de trabalho: Secretaria Municipal de Saúde				

**Além do vencimento e demais benefícios estipulados nas tabelas acima, todos os servidores da Prefeitura fazem jus ao Auxílio Alimentação no valor de R$ 550,00.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO- RO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N° 03/2019
ANEXO II
ATRIBUIÇÃO DO CARGO

FISCAL AMBIENTAL: Os titulares do cargo têm como atribuições: Fiscalizar as atividades ambientais, fazendo cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente, bem como cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal; Fazer vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento; Fiscalizar, advertir, lavrar auto de infração, instaurar processos administrativos, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população; Fornecer informações, emitir laudos e pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento; Fiscalizar as atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; Apurar denúncias e trazer ao conhecimento do órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia; Emitir ordens de suspensão de atividades, apreender equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental; Executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; Exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Legislação Federal e Estadual; Fiscalizar pessoas jurídicas, físicas e atividades da área de competência, abrangendo todo o elenco contido nos documentos legais que regem o Uso e a Ocupação do Solo e a Defesa do Meio Ambiente, realizando vistorias em áreas públicas e privadas, acompanhando o desenvolvimento das ações emanadas de seu trabalho, com caracterização de trabalho externo na jurisdição municipal, emitindo notificações para alertar ou sanar irregularidades ou infrações cometidas, verificando no prazo previsto se as notificações foram ou não atendidas, bem como nas áreas internas das reservas florestais, parques, hortos e mananciais, atuando contra pescadores, caçadores e demais situações típicas; Fazer rondas em parques municipais; Auxiliar na prevenção e no combate a focos de incêndio; Executar outras tarefas correlatas.

MÉDICO 20, 24 E 40 HORAS: **MÉDICO 20 HORAS, 24 HORAS E 40 HORAS (TODAS AS ÁREAS):** Os titulares do cargo têm como atribuições: Realizar consultas e atendimentos médicos; Tratar pacientes e clientes; Implementar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas e elaborar documentos pertinentes; Executar outras tarefas correlatas.

MOTORISTA "A/D": Os titulares do cargo têm como atribuições: Efetuar serviços de condução de veículo automotor requerente de habilitação de categoria "D", bem como serviços de carregamento e descarregamento de cargas no veículo utilizado e serviços de natureza administrativa, tais como expedientes bancários, comerciais, e em instituições públicas e privadas, de entrega, protocolo, recolhimento e recepção de documentos, bens e similares; Dirigir veículos, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito; Transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados; Dirigir com cautela e moderação; Garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros); Executar serviços de entrega e retirada de materiais, documentos correspondentes, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços; Controlar carga e descarga de materiais e máquinas; Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados; Atender à legislação, usando o cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função; Zelar pela manutenção e conservação do veículo; Verificar o estado dos pneus, o nível de lubrificantes, o do combustível e o da água; Verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições; Comunicar as falhas do veículo para a chefia superior e solicitar os devidos reparos; Vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento; Providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veículo; Manter o veículo limpo (internamente e externamente); Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO- RO
CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº. 03/2019
ANEXO III
CONTEÚDO DA PROVA

LÍNGUA PORTUGUESA PARA MOTORISTA: Sinônimos e Antônimos; Divisão silábica; Tipos de Frases; Aumentativo e Diminutivo; Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Verbo.

LÍNGUA PORTUGUESA PARA CARGOS DE NIVEL MÉDIO/SUPERIOR: Textos: Interpretação de textos. Ortografia: Uso das letras. Uso dos acentos gráficos. Pontuação: Uso dos sinais de pontuação. Fonética e fonologia: Letras e fonemas. Identificação de vogais, semivogais e consoantes. Identificação de encontros vocálicos e consonantais. Separação de sílabas. Classificação dos vocábulos pelo número de sílabas. Classificação dos vocábulos pela posição da sílaba tônica. Morfossintaxe: Classes de palavras. Flexão do nome e do verbo. Emprego de pronomes, preposições e conjunções. Relações entre as palavras. Concordância verbal e nominal. Frase (definição, ordem direta e inversa). Oração e período. Termos da oração (sujeito e predicado, predicado verbal, nominal e verbo-nominal, verbos transitivos, intransitivos, de ligação e seus complementos, adjunto adnominal e adverbial). Classificação de orações (coordenadas e subordinadas). Vozes do verbo (ativa, passiva e reflexiva). Colocação dos pronomes oblíquos. Uso da crase. Significação das palavras. Homônimos e parônimos. Sinônimos e antônimos. Linguagem figurada. Identificação e interpretação de figuras de linguagem.

ESPECIFICA PARA FISCAL AMBIENTAL: Leis dos crimes Ambientais: Lei n.º 9.605/98; Novo Código Florestal: Lei nº. 12.651/12 e alterações; Sistema Nacional de Unidades de Conservação: Lei n.º 9.985/00 e Decreto n.º 4.340/02; EIA/RIMA: Resolução CONAMA n.º 001/86; Licenciamento Ambiental: Resolução CONAMA n.º 237/97; Resíduos: Resoluções CONAMA n. 258/99, 257/99, 301/2003 e 23/96; Convenção da Biodiversidade; Lei de Agrotóxicos: Lei n.º 7.802/89; Resolução CONAMA n.º 303/02; Política Nacional de Meio Ambiente: Lei n.º 6.938/81; Lei nº 547/93; Licenciamento Ambiental; Estudos de Impacto Ambiental; Competência legal para o Licenciamento; Avaliação de impacto Ambiental: metodologias e aplicabilidade; Legislação aplicada; EIA/RIMA, publicações e audiência pública: Resoluções CONAMA n.º 01/86, n.º 06/86, n.º 09/87; Licenciamento ambiental de petróleo e gás natural: Resolução CONAMA n.º23/94; Poluição de águas por lançamento de óleo: Lei n.º 9.966, de 28 de Abril de 2000 e Decreto n.º 4.136/02; Licenciamento e mineração: Resoluções CONAMA n.º 09/90 e 10/90; Áreas de preservação permanente: Resoluções CONAMA n.º 302/02; Política nacional de recursos hídricos: Lei n.º 9.433/97 e suas alterações; Classificação de águas: Resolução CONAMA n. º 357/05; Gestão e manejo dos recursos ambientais Zoneamento ecológico- econômico; Manejo de bacias hidrográficas; Recuperação de áreas degradadas; Proteção da biodiversidade; Noções de cartografia e geoprocessamento; Impactos socioeconômicos associados a grandes empreendimentos; Noções de geografia humana; Noções de geografia política; Noções de Educação ambiental; Noções de geologia; Poluição do solo, água e ar; Aspectos bióticos; Noções de limnologia; Noções de zoologia; Noções de botânica; Noções de ecologia; Noções de fitossociologia; Ecossistemas brasileiros; Biologia da conservação; Sistemas de coordenadas e georreferenciamento; Gestão de resíduos sólidos; Gestão ambiental; Agenda 21; Protocolo de Kyoto; poluição atmosférica; Gerenciamento costeiro; Poluição sonora; Poluição do solo e água; Procedimentos para a avaliação de potencial de periculosidade ambiental de agrotóxicos e afins; e resoluções CONAMA n.ºs, 283/01, 313/02 e 316/02; Decreto n.º 4.074/02; Resoluções CONAMA n.ºs 01/93, 02/93, 07/93, 08/93, 15/95, 272/00; Corredores ecológicos. Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno.

ESPECIFICA PARA MÉDICO 20 HORAS - INFECTOLOGISTA: Antibioticoterapia; Anemias; Hipertensão arterial; Diabetes; Parasitoses intestinais; Esquistossomose; Cefaléias; Febre de origem indeterminada;Diarréias; Úlcera péptica; Hepatite; Hipertireoidismo; Hipotireoidismo; Insuficiênciacardíaca; Alcoolismo; Doenças sexualmente transmissíveis, Cardiopatia isquêmica;Arritmias cardíacas; Doença pulmonar obstrutiva crônica; Dor torácica; Dor lombar; Ansiedade; Asma brônquica; Pneumonias; Tuberculose; Hanseníase; Leishmaniose; AIDS;Infecção Urinária; Enfermidades bucais; Epilepsia; Febre reumática; Artrites; Acidentes por animais peçonhentos; Micoses superficiais; Obesidade; Dislipidemias. Ética profissional**.** Código de Ética Médica; Deontologia. Procedimentos básicos dos julgamentos disciplinares dos Conselhos Regionais; resoluções do Conselho Federal de Medicina, Crimes contra a saúde pública – Artigos 267 a 285 do Código Penal Brasileiro. Constituição Federal Do Brasil de 1988. Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde - Princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde; Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: Situação atual, medidas de controle e tratamento; Planejamento e programação local de saúde, Distritos Sanitários e enfoque estratégico. Estratégia de avaliação em saúde: conceitos, tipos, instrumentos e técnicas; Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade. Promoção da saúde: conceitos e estratégias; Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas.

ESPECIFICA PARA MÉDICO 40 HORAS - ANESTESISTA Monitorização do Sistema Nervoso Central; Monitorização da coagulação (Tromboelastograma); Parada cardíaca e reanimação; Autocóides derivados dos lipídios; Metabolismo (equilíbrio hidroeletrolitico e acidobásico); Reposição volêmica e transfusão; Anestesia para cirurgia abdominal; Anestesia em urologia; Anestesia em ortopedia (Técnicas, cuidados, indicações e contra indicações; Cirurgia de quadril: fraturas e artroplastia total; Cirurgia de joelho: artroscopia e prótese total de joelho; Cirurgia de coluna, ombro, mão e pé; Cirurgia de reimplantação de membros e dedos); Anestesia e sistema endócrino. Anestesia em obstetrícia. Anestesia em urgências e no trauma; Anestesia para oftalmologia e otorrinolaringologia. Anestesia para cirurgia plástica e buço maxilo facial; Anestesia em geriatria; Anestesia para cirurgia torácica; Anestesia e sistema cardiovascular (anestesia no cardiopata para cirurgia não cardíaca; anestesia para cirurgia cardíaca; cardiopatias congênitas; revascularização do miocárdio; cirurgias valvulares; aneurismectomia); Traumatismo cardíaco; Transplante cardíaco; Circulação extracorpórea; Suporte mecânico à circulação: balão intra aórtico e ou Anestesia para implante de marca-passo e cardioversão; Anestesia para cateterismo cardíaco diagnóstico e terapêutico; Anestesia para cirurgia vascular periférica e de aorta: aneurismas e revascularização; Anestesia para procedimentos endovasculares. Anestesia em pediatria. Anestesia para neurocirurgia; Anestesia ambulatorial. Anestesia para procedimentos fora do centro cirúrgico. Complicações da anestesia. Choque. Terapia intensiva. Suporte ventilatório. Dor; Anestesia para transplantes (Cuidados com doadores de órgãos. Preservação de órgãos; Noções gerais sobre imunologia dos transplantes; Transplante de rim; Transplante de fígado; Transplante de coração; Transplante de coração e pulmão; Transplante de pulmão; Transplante de outras vísceras; Particularidades do paciente pediátrico; Aspectos legais no transplante de órgãos).

ESPECIFICA PARA MÉDICO 24H OBSTETRA: Anatomia clínica e cirúrgica do aparelho reprodutor feminino; Fisiologia do ciclo menstrual; disfunções menstruais; anomalias congênitas e intersexo; distúrbios do desenvolvimento puberal; climatério; vulvovagites e cervicites ; doença inflamatória pélvica aguda e crônica; Doenças sexualmente transmissíveis; Abdômen agudo em ginecologia; Endometriose; Distopias genitais; Distúrbios urogenitais; Patologias benignas e malignas da mama; patologias benignas e malignas da vulva; vagina útero e ovário ; Interpretação de exames citológicos e diagnósticos da lesão precursora do câncer cérvico uterino; Noções de rastreamento; estadiamento e tratamento do câncer da mama; Esterilidade conjugal; planejamento familiar; Ética em ginecologia e obstetrícia; Anatomia e fisiologia da gestação; Diagnóstico de gravidez e determinação da idade gestacional; Assistência pré-natal na gestação normal e avaliação de alto risco obstétrico; Diagnóstico de malformações fetais; aborto, gravidez ectópica, mola hydatiforme, corioncarcinoma: diagnóstico, fisiopatologia e tratamento; transmissões de infecções maternas fetais; Doenças hipertensivas na gestação; Pré-eclampsia; diagnóstico, manejo e tratamento; Diabetes melitus da gestação; Cardiopatias; Doenças renais e

outras condições clínicas na gestação; HIV/AIDS na gestação; prevenção da transmissão vertical; Mecanismo do trabalho de parto; Assistência ao parto e uso do partograma; Distócias; Indicações de césares e fórceps; Rotura prematura de membranas; Condução; Indicações de analgesia e anestesia intraparto; Indicação de histerectomias puerperais; Hemorragia de terceiro trimestre; Sofrimento fetal crônico e agudo; Prevenção da prematuridade; Condução e tratamento clínico e cirúrgico de emergências obstétricas. Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno/RO.

ESPECÍFICA PARA MÉDICO PSF: Antibioticoterapia; Anemias; Hipertensão arterial; Diabetes; Parasitoses intestinais; Esquistossomose; Cefaléias; Febre de origem indeterminada; Diarréias; Úlcera péptica; Hepatite; Hipertireoidismo; Hipotireoidismo; Insuficiênciacardíaca; Alcoolismo; Doenças sexualmente transmissíveis, Cardiopatia isquêmica; Arritmias cardíacas; Doença pulmonar obstrutiva crônica; Dor toráxica; Dor lombar; Ansiedade; Asma brônquica; Pneumonias; Tuberculose; Hanseníase; Leishmaniose; AIDS; Infecção Urinária; Enfermidades bucais; Epilepsia; Febre reumática; Artrites; Acidentes por animais peçonhentos; Micoses superficiais; Obesidade; Dislipidemias. Ética profissional. Código de Ética Médica; Deontologia. Procedimentos básicos dos julgamentos disciplinares dos Conselhos Regionais; resoluções do Conselho Federal de Medicina, Crimes contra a saúde pública – Artigos 267 a 285 do Código Penal Brasileiro. Constituição Federal do Brasil de 1988. Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde – Princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde; Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; Endemias/epidemias: Situação atual, medidas de controle e tratamento; Planejamento e programação local de saúde, Distritos Sanitários e enfoque estratégico. Estratégia de avaliação em saúde: conceitos, tipos, instrumentos e técnicas; Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade. Promoção da saúde: conceitos e estratégias; Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas. Lei Orgânica do Município de Pimenta Bueno/RO.

ESPECIFICA MÉDICO 20 HORAS - CLINICO GERAL: doenças coronarianas; doença valvular cardíaca. Doenças da aorta. Doença arterial periférica. Insuficiência cardíaca. Hipertensão arterial. Asma brônquica. Enfisema pulmonar. Bronquite crônica. Doença pulmonar ocupacional. Doença intersticial pulmonar. Pneumonias. Tuberculose pulmonar – extrapulmonar. Câncer de pulmão. Tromboembolia pulmonar. Insuficiência respiratória aguda. Choque. Hemorragia digestiva. Doenças do esôfago. Doença úlcero péptica. Gastrites. Doenças funcionais do tubo digestivo. Doença inflamatória intestinal. Má absorção intestinal. Parasitoses intestinais. Diarreia. Câncer do estômago. Câncer do cólon. Câncer do pâncreas. Pancreatites. Icterícias. Hepatites. Cirroses e suas complicações. Hepatopatia alcoólica. Hepatopatia induzida por drogas. Tumores hepáticos. Doenças da vesícula e vias biliares. Anemias. Doença venosa periférica. Insuficiência renal aguda. Insuficiência renal crônica. Infecção urinária. Doenças glomerulares. Nefrolitíase. Doenças da próstata. Linfomas. Leucemias. Hipertireoidismo. Hipotireoidismo. Diabetes Mellitus. Febre reumática. Osteoporose. Osteoartrite. Artrite reumatoide. Vasculites. Lúpus eritematoso sistêmico. Meningoencefalites. Doença de Parkinson. Doenças sexualmente transmissíveis.

ESPECIFICA PARA MOTORISTA: Direção defensiva, segurança no trânsito, primeiros socorros, legislação de trânsito: código de trânsito brasileiro, resoluções do DENATRAN e do CONTRAN, meio ambiente, relacionamento interpessoal e sinalização viária: auditiva, gestual, luminosa, vertical, horizontal e dispositivos de sinalização;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO- RO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº. 03/2019
ANEXO IV
CRONOGRAMA PREVISTO

Evento	Data
Publicação do Edital	**18/11/2019**
Inscrições	18/11/2019 à 27/11/2019
Homologação das inscrições	29/11/2019
Recurso da Homologação das inscrições	02/12/2019
Divulgação do Local de prova	04/12/2019
Data da Prova - Matutino para: Motorista Data da Prova – Vespertino para: Fiscal Ambiental; Médico Clinico Geral 20h; Médico Infectologista 20h; Médico Clinico Geral PSF 40h; Médico Obstetra 24h; Médico Anestesista 40h.	08/12/2019
Gabarito	10/12/2019
Resultado Parcial	11/12/2019
Recurso do resultado parcial	12/12/2019
Resultado Final	17/12/2019
Recurso do Resultado Final	18/12/2019
Homologação do Resultado Final	20/12/2019

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO- RO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº. 03/2019
ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2019
ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO
Nome: Data Nasc:
Endereço:
Bairro:
Complemento: Telefone:
E-mail:
Carteira de Identidade (RG): CPF:
Especialidade: CRM
Estado Civil: Necessita de atendimento

CARGO DE INSCRIÇÃO
( ) Médico Clinico Geral 20 Horas ( ) Médico Infectologista 20 Horas

( ) Médico PSF 40 Horas ( ) Médico Obstetra 24 Horas

( ) Médico Anestesista 40 Horas ( ) Fiscal Ambiental ( ) Motorista Categoria A/D
Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima preenchidas são verdadeiras, estando ciente das normas que regulam o presente Concurso Público, com as quais manifesto expressa concordância.
Pimenta Bueno____/_____/2019 Assinatura do Candidato
RECIBO DO CANDIDATO
Recebi a inscrição do (a) candidato (a):
ESPECIFICAR O CARGO:

Pimenta Bueno____/_____/2019

_____
Carimbo e assinatura servidor

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO- RO
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº. 03/2019
ANEXO VI

MODELO DE RECURSOS

FORMULÁRIO PARA RECURSO
NOME DO CANDIDATO:
CARGO:
CPF:
RECURSOS CONTRA:

FUNDAMENTAÇÃO:

DATA:
ASSINATURA:
Campo para uso da Comissão Organizadora
RECIBO DO RECURSO
NOME DO CANDIDATO:
CARGO:
RECURSOS CONTRA:
DATA:
ASSINATURA SERVIDOR:

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D7D7081F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 063/DIAD/DAD/GAB/CGM

Aprova Concessão de diárias a servidores desta Controladoria.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º 03.00136/2019.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 6 (seis) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar a cidade do Salvador/BA, por meio de transporte aéreo, com o objetivo de participarem da visita técnica à Auditoria Geral do Estado da Bahia no dia 03 de dezembro de 2019 – tratar de assuntos de Gestão de Risco e nos dias 04 e 05 de dezembro de 2019 participarem da 33ª Reunião Técnica do Conaci é ainda, na data de 06 de dezembro de 2019 tratar de assuntos relacionados aos estudos desenvolvidos (compras) em fase de análise (Pessoal e Previdenciário).
Conforme solicita o memorando nº 085/GCG/CGM de 31 de outubro de 2019 do processo nº. 03.00136/2019.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	Qtd	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
Carolina Zemuner dos Santos Altomar	246373	Diretor de Departamento	PVH/SSA/PVH	5 e (½)	500,00	3.000,00
			Auxílio Deslocamento	(½)	250,00	

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	Qtd	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
Jonhy Milson Oliveira Martins	103143	Assessor Especial de Relações Institucionais	PVH/SSA/PVH	5 e (½)	500,00	3.000,00
			Auxílio Deslocamento	(½)	250,00	

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	Qtd	Vlr. Und. R$
Ranieri Braga dos Santos	72661	Assessor de Controle Interno	PVH/SSA/PVH	5 e (½)	500,00
			Auxílio Deslocamento	(½)	250,00

Porto Velho, 21 de novembro de 2019.

AUDITOR. BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AA392723

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA 132/2019/SGG

PORTARIA Nº 132/2019/SGG.
Porto Velho – RO, 22 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00618-000/2019.**

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER 1.5 (uma e meia) diárias e **Auxílio Deslocamento** no valor **R$: 310,00** ao servidor abaixo relacionado, que se deslocará por meio de transporte aéreo a Cidade de Brasília/DF, no período de **27 a 28** de novembro, com o objetivo de Assessorar o Exmo. Sr. Prefeito que participará de reunião com Presidente do FNDE para tratar sobre investimentos na aquisição de ônibus escolar, Caminho da Escola, no tocante a adesão de registro de preços para o Município de Porto Velho.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Destino	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Devonildo de Jesus Santana	314716	645269 - SSP- RO	Secretário Geral Adjunto de Governo	**Brasília/DF**	**1.5**	R$: 620,00	**R$: 1.240,00**
				Auxílio Deslocamento	**1/2**	R$: 310,00	

BASÍLIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FB388F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SEMAGRIC N° 001/2019 – PROCESSO Nº 15.0047-00/2019

ERRATA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SEMAGRIC N° 001/2019 – Processo nº 15.0047-00/2019

TERMO DE FOMENTO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC,** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, a presente do Edital de Chamamento Público nº 001/2019 visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal n. 14.859, de 31 de outubro de 2017, para celebrar TERMO DE FOMENTO que tem por objeto a realização do ***PROGRAMA QUALIFICA RURAL*** na capital do Estado de Rondônia, conforme Termo de Referência, no anexo I.

ONDE SE LÊ

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	21/08/2019
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital	05/09/2019
3	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declaração – Anexo I	23/09/2019
4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada na DOM.	*(prazo discricionário a ser definido pela Comissão de Seleção, segundo o número de Propostas de Plano de Trabalho apresentadas, na sessão de abertura, ficando cientes às OSC's Proponentes).*
5	Divulgação do resultado preliminar	23/09/2019 + 1 dia (o dia adicional é uma estimativa)
6	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	14/10/2019 (esta data é estimada)
9	Sessão pública para as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de	16/10/2019 (a data é estimada valerá a contida na publicação que consta na

	Chamamento Público, apresentarem os documentos que comprovem a habilitação	Etapa 8 supra)
10	Avaliação dos documentos de habilitação	16/10/2019 (esta data é estimada)
11	Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação e as certidões com prazo de vigência expirado	05 (cinco) úteis contados da notificação
12	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria será seguido sucessivamente até final seleção das OSC's	23/10/2019 (esta data é estimada)
13	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação na DOM e no sítio oficial da Prefeitura, contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).	26/10/2019 (esta data é estimada)
14	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões	05 (cinco) dias úteis para recursos contados da publicação da ata e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação pela OSC(s)
15	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior	De 05 (cinco) a 10 (dez) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
16	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público na sítio oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho.	10/11/2019 (esta data é estimada)

LEIA-SE

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	21/11/2019
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital	29/11/2019
3	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declaração – Anexo I	06/01/2020
4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada na DOM.	*(prazo discricionário a ser definido pela Comissão de Seleção, segundo o número de Propostas de Plano de Trabalho apresentadas, na sessão de abertura, ficando cientes às OSC's Proponentes).*
5	Divulgação do resultado preliminar	09/01/2019 + 1 dia (o dia adicional é uma estimativa)
6	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	23/01/2020 (esta data é estimada)
9	Sessão pública para as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, apresentarem os documentos que comprovem a habilitação	24/01/2020 (a data é estimada valerá a contida na publicação que consta na Etapa 8 supra)
10	Avaliação dos documentos de habilitação	27/01/2020 (esta data é estimada)
11	Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação e as certidões com prazo de vigência expirado	05 (cinco) úteis contados da notificação
12	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria será seguido sucessivamente até final seleção das OSC's	(esta data é estimada)
13	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação na DOM e no sítio oficial da Prefeitura, contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).	04/02/2020 (esta data é estimada)
14	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões	05 (cinco) dias úteis para recursos contados da publicação da ata e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação pela OSC(s)
15	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior	De 05 (cinco) a 10 (dez) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
16	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público na sítio oficial da Prefeitura do Município de Porto Velho.	20/02/2020 (esta data é estimada)

Porto Velho, 21 de novembro de 2019

LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
Abastecimento

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:72C0153A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
RESOLUÇÃO Nº 189 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

RESOLUÇÃO Nº 189 de 22 de novembro de 2019.

"Torna-se pública a relação dos candidatos aptos e sub judice que participarão da 4ª Etapa do Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar no Município de Porto Velho"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho – CMDCA, usando da atribuição que lhe confere na Lei Municipal n° 1.459 de 24 de Junho de 2002, alterada pela Lei Complementar 510/2013.

Considerando a Cerimônia de Conferência dos dados cadastrais dos candidatos aptos e sub judice, realizada no dia 22 de novembro de 2019;

Considerando a necessidade de publicizar aos eleitores do município de Porto Velho a relação final com os dados dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;

Resolve:

Art. 1º – Tornar pública, conforme Anexo I, a relação final com os dados dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar que acontecerá no dia 24 de novembro de 2019, sob a condição de apto ou sub judice – condição que assegura ao candidato, por força de decisão em caráter liminar, que ainda não teve o mérito da sua ação judicial julgada, participar das eleições.

Art. 2º – O candidato sub judice que venha a ser eleito dentro do número de vagas ao Conselho Tutelar de Porto Velho, não poderá ser empossado caso não logre êxito no mérito da ação judicial que o colocou liminarmente nas urnas.

Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILDO SÁ
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificado dos Conselhos Tutelares

CLEYANNE ALVES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Anexo I

INSCRIÇÃO	Nomes de Candidatos	Situação
301	Francisca Oliveira da Silva	APTO
303	Vagner Araújo Lima	APTO
305	Lilian Cabral de Freitas Durães	APTO
306	Marizânia Ferreira Pinheiro de Souza	APTO
308	Iracema Monteiro Chaves Inácio	APTO
310	Clemilse Florentina dos Santos	APTO
311	Laissa Catarina Cruz de Sousa Jardim	APTO
313	Luane Teles da Silva	APTO
316	Tailana da Silva Reis	APTO
317	Adriana Carvalho Souza	APTO
321	Daniel Hugo Silva Oliveira	APTO
323	Ligia Maria Souza Lima	APTO
324	Cristiane Martins Batista	APTO
328	Ana Paula Lima Brito da Silva	APTO
329	Jean Caetano Guimarães	APTO
330	Juliana Oliveira das Chagas	APTO
332	Mariana Regina de C. Albuquerque	APTO
333	Gessicléi Eliézer Bezerra Siqueira	APTO
336	Márcia Martins Lisboa	APTO
338	Renivaldo Fernandes dos Santos	APTO
339	Roni Lima Lacerda	APTO
340	Luiz Inácio Guedes Coelho	APTO
345	Jessica Cristina Sarmento Veira	APTO
347	Daniela Vieira Nunes	APTO
349	Célia Rodrigues dos Santos	APTO
350	Davina Saldanha de Oliveira Batista	APTO
351	Cacilda Marim	APTO
354	Doriane Bentes Pereira Rodrigues	APTO
355	Patric Thiago Sena de Araújo	APTO
365	Robson Martins Souza	APTO
367	Ronilda Fernandes Amaral	APTO
369	Elaida Alves de Almeida dos Santos	APTO
373	Naiane Charlton Sales Nunes	APTO
375	Elisangela Faustino Cardoso Ferrarezi	APTO
377	Arlindo Souza Monteiro	APTO
382	Luciane Lopes de Oliveira	APTO
384	Edson Ferreira do Vale	APTO
385	Patricia de Souza	APTO
387	Adriano Freitas dos Anjos	APTO
389	Rosiclei Alexandria Nascimento	APTO
390	Luciene Maria de Lima	APTO
392	Izarina Aranha Bastos	APTO
393	Alisson Macedo de Oliveira	APTO
394	Marli dos Santos Francisco	APTO
395	Suely Dourado da Silva	APTO
399	Rafael Henrique Camilo dos Santos	APTO
100	Euller da Silva Santana	APTO
101	Carlos Alberto Arruda Filho	APTO
102	Jéssica Ribeiro Cardoso	APTO
103	Amon Paul Lemos Lima	APTO
105	Antônio Edcarlos Braga Mesquita	APTO
106	Suely Passos de Souza	APTO
107	Wanderlei Rodrigues da Silva	APTO
112	Cedineia Aparecida Pereira	APTO
117	Aline Santos Bezerra	APTO
124	Carla Tajala da Silva Lino	APTO
129	Pedro Simplicio da Mara Neto	APTO
134	Izaias Gomes Bezerra	APTO
137	Alessandra de Freitas Pereira de Souza	APTO
143	Tiago Pontes de Souza	APTO
144	Francisco Chaves de Lima	APTO
149	Cleberson Portilho Ribeiro	APTO
150	Thiago Fernandes Aguiar de Oliveira	APTO
152	Arien Denise Kinm Chaves	APTO
155	Thainá de Oliveira Guimrães	APTO
158	Carine Cavalcante Rodrigues	APTO
164	Patrícia Neris da Silva Apolinário	APTO
165	Ana Cristina Aguiar de Souza Lima	APTO
167	Elizabeth Lucas de Amorim	APTO
174	Rosileide Benício Esteves	APTO
176	Geovane José Rodrigues de Almeida	APTO
180	Miriam Lima de Cordova	APTO

184	Hélia Tatiana de Oliveira Loreto	APTO
192	Rogeris Vieira Miranda	APTO
193	Raquel Pereira da Silva Chagas	APTO
194	Maria do Socorro Lopes da Silva	APTO
196	Elenilda dos Santos de Oliveira	APTO
203	Patricia Castro Claros	APTO
206	Márcia das Neves Ramos	APTO
210	Iranete Neves Barbosa Souza	APTO
212	Karoline Borges da Silva	APTO
216	Antônia de Matos	APTO
218	Maria Obena da Silva	APTO
220	Marcia Cristine Souza da Silva	APTO
227	Mayara Costa da Silva	APTO
231	Marta Almeida Martins Vieira	APTO
235	Liliana Villarim Vieira Lira	APTO
151	Renata Honório	SUB JUDICE
157	Angela Fortes	SUB JUDICE
318	Ezielmo Rodrigues	SUB JUDICE
356	Ana Cassia Lima	SUB JUDICE
374	Marina Neli Falcão	SUB JUDICE
325	Denis Rodrigues	SUB JUDICE
156	Enedilson Lobato	SUB JUDICE

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:B6E30A57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA 231/GAB/SEMASF/2019

PORTARIA Nº.231/GAB/SEMASF/2019
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00346-000/2019.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar os Distritos de Extrema e Zonas Rurais, por meio de transporte terrestre, com objetivo de realizar atendimentos de demandas Judiciais, no período de 16 a 21 de dezembro de 2019. Conforme solicitação constante no Memo. nº531/DPSB/SEMASF.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Fábio Roberto da Siva	318090	Assessor Nível I	Distritos de Extrema e Zonas Rurais	05 e 1/2	R$:120,00	**R$:2.145,00**
Marines Soares de Andrade	97445	Assistente Social		05 e 1/2	R$:150,00	
Robson de Souza Mota	189177	Motorista		05 e 1/2	R$:120,00	
			Auxilio deslocamento		-	

Porto Velho/RO, 22 de Novembro de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8F5F2A12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 003/2019

ANEXO XXXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22.08.2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 003/2019

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF	**Projeto/Atividade/Operação Especial** **12.33.08.244.324.2.972** – Fortalecer a Proteção Social Básica **Elemento de Despesa: 3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** 10.15 Recursos do Tesouro – Transferências de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS.

1. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS DESEJADOS

Item	Unidade	Descrição	Quantidade de Vagas	Valor Unitário R$
01	Unidade	Compra de 03 vagas m curso de Capacitação cujo tema é sobre "TRABALHOS COM FAMÍLIAS NO CRAS II", organizado pela empresa KRETZER & COLEHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 11.179.644/0001-05, para atender as necessidades do Departamento de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, conforme Memorando nº 115/DPSB/SEMASF, de 18.10.2019.	03	R$ 500,00
VALOR TOTAL R$			**R$ 1.500,00**	

2. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

O Departamento de Proteção Social Básica – DPSB, integrado a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, tem como finalidade prestar serviços de atendimento as famílias que estão em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Porto Velho.
A garantia do acesso dos profissionais que integram os setores vinculados às Secretárias de Assistência Social na esfera municipal, dos serviços socioassistenciais sob o prisma do Sistema Único da Assistência Social, é legitimado pela NOB/RH-SUAS; potencializará o método e a estratégia de intervenção dos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS junto aos demandatários.
Legitimada pela NOB/RH-SUAS a oferta da educação permanente constitui-se no processo contínuo de construção de conhecimentos pelos trabalhadores no âmbito institucional, com o objetivo de melhorar e ampliar a capacidade laboral dos trabalhadores, em função de suas necessidades individuais, da equipe de trabalho e da instituição em que trabalham, das necessidades dos usuários e da demanda social.
Diante disso, foi constatado pela SEMASF a importância de solicitar a participação no Curso de Capacitação, cujo tema é sobre TRABALHOS COM FAMÍLIAS NO CRAS II, para duas (03) servidoras da Secretária de Assistência Social e da Família, lotados no Departamento de Proteção Social Básica – DPSB, visando uma melhor eficiência e eficácia da gestão dos serviços públicos prestados por essa, bem como a maior qualificação técnica dos servidores na área específica.
Considerando que a Lei 8.666/1993 prevê a modalidade de dispensa de licitação por inexigibilidade por notória especialização, e quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe o art. 25, II, § 1º:
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para prestação de serviços de publicidade e divulgação;(...)
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento,

equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
O artigo 13, por sua vez, com o objetivo de especificar quais os serviços técnicos referenciados no art. 25, traz a seguinte redação:
Art. 13. Para fins dessa Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)
VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (grifamos)
Considerando que a escolha da referida empresa é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade;
Considerando que o objeto descrito tem por objetivo aprimorar os conhecimentos técnicas dos servidores desta SEMASF, para melhor desenvolver suas atividades prestando um melhor serviço à sociedade; bem como a capacitação do servidor público municipal atende ao preceito de que a Administração Pública deve servir de exemplo a contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência, sendo compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos servidores/gestores;
Portanto, com base na necessidade exposta, como também nas legislações aplicáveis ao caso presente, evidenciamos a inexibilidade de licitação para a compra de vagas no Congresso Brasileiro de Gestores e Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para que os servidores sejam capacitados nesta área para de forma compartilhada, desenvolverem suas atividades com maior qualidade auxiliando a alcançar os objetivos e metas propostas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, tornando a gestão mais eficiente, efetiva e eficaz.

3. FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA
CNPJ Nº 11.179.644/0001-05.
DOCUMENTAÇÃO DO FORNECEDOR: Fls. 07 a 22.

4. PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 768/SPACC/PGM/2019 – DATA: 20.11.2019 – FLS. 74 a 79.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E DECRETO MUNICIPAL Nº 15.403/2018.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Porto Velho/RO, 22 de novembro de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:CD23FDF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018

ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018

IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Projeto/Atividade/Operação Especial:
*12.33.08.244.324.2.973 – Fortalecer a Proteção Social Especial
Elemento de Despesa: 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 30.15 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores
*12.33.08.244.324.1.977 – Apoio a Programas e Projetos de Enfrentamento a Pobreza
Elemento de Despesa: 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 30.15– Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores
*12.33.08.244.324.2.972 – Fortalecer a Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 30.15– Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores
*12.33.08.244.324.2.960 – Manutenção dos Serviços de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Prestação de Serviços
Elemento de Despesa: 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 30.15 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores
*12.33.08.244.324.2.978 – Fortalecimento do Controle Social do SUAS
Elemento de Despesa: 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 30.15 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores
*12.01.08.122.007.2.001 – Administração da Unidade
Elemento de Despesa: 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 10.00 – Recursos do Tesouro – Recursos Ordinários
*12.01.08.122.354.2.938 – Consolidas as Políticas Afirmativas de Promoção aos Direitos da Pessoa com Deficiência
Elemento de Despesa: 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 10.23 – Cota Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos
*12.01.08.122.354.2.945 – Apoiar a Política de Garantia dos Direitos da Mulher
Elemento de Despesa: 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 10.23 – Cota Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos
*12.01.08.122.355.2.985 – Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Elemento de Despesa: 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 10.23 – Cota Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos
*12.34.08.306.325.2.965 – Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Elemento de Despesa: 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente.
Fonte: 10.00 – Recursos do Tesouro – Recursos Ordinários.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS DESEJADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
01	ESTAÇÃO DE TRABALHO COM S.O WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64 BITS (ADMINISTRATIVO) - ESPECIFICAÇÕES GERAIS ESTÃO DESCRITAS NO ANEXO I	Unidade	81	R$ 4.982,14
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO				**R$ 403.553,34**

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA", na Ata de Registro de Preços n.º 039/2018, oriunda do Processo Administrativo nº 02.00434.000/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 080/2018, tipo Menor Preço, para Aquisição de Computadores, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme disposições do Edital e seus anexos, no qual a empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.677.870/003-61, foi vencedora do Lote 01 do referido SRP.
A decisão pela Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado justifica-se pela necessidade da compra de novas máquinas (Estações de Trabalho), visto que a maioria dos computadores disponíveis nas unidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF encontra-se com vida útil esgotada e configurações obsoletas, sendo inadequadas para a execução dos serviços a que se prestam, dentro dos padrões de qualidade, confiabilidade e segurança. Os computadores em condições de uso são também inferiores a quantidade de servidores, todos esses fatores contribuíram para quantificar o objeto ora pleiteado. Assim como a maior parte das tecnologias, computadores e equipamentos de interconexão passam por um ciclo de depreciação natural diretamente ligada a modernização e a evolução tecnológica, cabendo aos gestores as disposições necessárias a fim de garantir a continuidade das informações de forma proficiente.
Justifica-se, ainda, pela vantajosidade econômica indicada pela Superintendência Municipal de Licitações – SML, conforme comprovam as cotações de preços anexadas nos autos e Quadro Comparativo de Preços, fl. 142, que demonstraram preço médio acima do valor registrado. Cabe ressaltar que esta SEMASF é participante do Registro de Preços supramencionado, no item 1 LOTE 02 (Estação de Trabalho com S.O Windows 10 Profissional 64 BITS (Para Engenharia), conforme Quadro Demonstrativo da Ata de Registro de Preços em anexo nos autos. Contudo as especificações técnicas do item suso mencionado são superiores as necessidades técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, devido suas especificações serem destinadas a utilização na área de engenharia. Logo, considerando que no mesmo SRP ha Estação de Trabalho para trabalhos administrativos, a qual tem suas especificações técnicas mais indicadas ao trabalho desenvolvido por esta SEMASF.
Consideramos ainda a vantajosidade em termo de valores, sendo que existe a diferença de R$ 1.788,02 (mil setecentos e oitenta e oito reais e dois centavos) entre o Lote 02 o qual esta SEMASF é participante e o Lote 01 o qual trata – se a presente carona. Sendo benéfico a Administração, não apenas em termos de valores, como também em quantidade de produtos a serem adquiridos.
A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF tem extremo interesse na aquisição dos computadores, pois esses atenderão além das Unidades Administrativas as necessidades das Unidades de Acolhimento onde são atendidas famílias, indivíduos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social por período ininterrupto, bem com aos Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, os quais oferecem o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF que consiste no trabalho psicossocial com famílias e seus membros, de caráter continuado, com a finalidade de otimizar a sua função protetiva, promover seu acesso e usufruto de direitos, contribuir na melhoria da qualidade de vida, contribuir com o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo e proativo.
A mencionada adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, esta SEMASF adquire um produto já aceito pelas

Secretarias dessa Municipalidade, fator que propicia segurança de que os referidos objetos atendem a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme demostrado em pesquisa de preços. Assim, com fulcro no Decreto nº 13.707/2014 e alterações (art. 27), em virtude da documentação apresentada nos autos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços para a Administração Pública, condição indispensável para a legalidade da adesão, declaro ser favorável à adesão.
ATA
ÓRGÃO DETENTOR: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP. AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: OFÍCIO Nº 840/DGNA/SGP/SGG, de 19.09.2019 – Fl. 99. ATA: Nº 039/2018 – VALIDADE: 11.12.2019. PREGÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº080/2018 – HOMOLOGAÇÃO EM 04/12/2019.
FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: DRIVE A INFORMÁTICA – LTDA. CNPJ Nº 00.677.870/0003-61 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.531.477-7. CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: OFÍCIO Nº 092/2019, DE 18.09.2019 – Fls. 101.
PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº 755/SPACC/PGM/2018 – DATA: 13.11.2019 – FLS. 192 A 202. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DECRETO FEDERAL 3.391/2001, DECRETO MUNICIPAL 15.402/2018 E 15.403/2018.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 22 de Novembro de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:15A078CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 04/2019

ANEXO XXX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 04/2019

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Conselho Municipal de Educação – CME	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 331 – Gestão Financeira Institucional Educacional PA 09.02.12.128.331.2.894 Natureza da Despesa: 4. 4. 90. 52 Fonte de Recurso 1.000

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor**
01	**Und**	**Mesa de som analógica, com entrada para 16 canais:** Console de áudio mixagem compacto de multifunção para: P.A. monitor e gravação com: 16 canais de entrada x 4 canais auxiliares (3 vias de monitor e 1 via de efeitos) ou como console de áudio mixagem para monitor (com ou sem gravação) com: 16 canais de entrada x 6 vias – 5 vias para monitor (3 vias de auxiliares + 2 vias – L e R – utilizados como opção para mais 2 vias de monitor) : Entrada USB – IN – STEREO DIGITAL PLAYER com FÖLDER SHIFT – SISTEMA DE TROCA DE PASTAS – para PEN DRIVE ou para MICRO CARTÃO SD ou SDHC, através de adaptador USB, PROCESSADOR DE EFEITOS DIGITAIS para microfones. ALIMENTAÇÃO CHAVEADA (fonte automática), PHANTOM POWER, Alimentação 110/220. **Especificação:** 14 canais balanceados de entrada mono (1 a 14) (sendo que os canais de (5 a 14) fazem parte do phantom power group e (1 a 4) não fazem parte do phantom power group. **Itens Inclusos:** 1 Mesa com entrada para 16 canais; 1 Manual de Instruções; 1 Controle Remoto. **Referência:** Mesa de Som Analógica CSM 16 – A6F ciclotron (ou similar de igual ou superior qualidade). **Que seja compatível com o modelo de microfone condensador cardioide goosneck CSR-GM 22.**	**R$ 3.488,00**
TOTAL GERAL			**R$ 3.488,00**

JUSTIFICATIVA (causas)
O Conselho Municipal de Educação – CME, criado pelo art. 233, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, compõe o Sistema Municipal de Ensino, vinculando-se à Secretaria Municipal de Educação, com autonomia financeira, sendo um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, mobilizador e propositivo, que tem por objetivo normatizar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino. Considerando que o Conselho Municipal de Educação tem como finalidade atender as ações estabelecidas em seu planejamento, com intuito de oportunizar condições que colaborem para a eficiência das atividades desenvolvidas por seus colaboradores, bem como prestar um serviço de qualidade em prol da Educação Municipal. Considerando que o Conselho Municipal de Educação, por sua natureza de serviço realiza inúmeras reuniões e eventos, com Conselheiros e diversas autoridades presentes, e para o cumprimento dessas atividades necessita-se de equipamentos de qualidade para transmissão de som de qualidade, sem ruídos, interferência e microfonia. Considerando o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no Art. 23, inciso II, alínea "a" e no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.
FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: TOK COMÉRCIO SERVIÇO DE ELETRÔNICOS E REPRESENTANTE COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA._ CNPJ: 33.356.666/0001-36_____
PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº 744/SPACC/PGM/2019 _____ DATA: 13/11/2019_____ Fls. 86/93_____FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 E 10.520/2002___

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Porto Velho/RO, 20 de novembro de 2019.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 4.037/I de 22 de março de 2019

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:19187D1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 07/2019

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor**
01	Und	**•Contratação de empresa para ministrar o Curso de Dívida Ativa e Gestão de Cobrança Administrativa.**	R$ 17.300,00
TOTAL			**R$ 17.300,00**
IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**			**Projeto/Atividade/Operação Especial** **Projeto atividade**: 06.01.04.122.0007 2001 **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39 **Fonte de Recursos** 1.023
JUSTIFICATIVA (causas)			
A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ constitui como órgão fiscalizador e arrecadador tributário, tem o intuito em propor qualidade e um melhor atendimento, bem como o objetivo de proporcionar aos servidores melhor conforto e condições de trabalho, para que possam desempenhar suas atividades com eficácia e proporcionar um atendimento com qualidade aos contribuintes e servidores, uma vez que a principal finalidade da administração é o interesse público. Sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização e arrecadação, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento da secretaria. Considerando a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao analisar a Prestação de Contas do exercício de 2016, no APL-TC 00454/2018, inciso III, item 1, letra "f", inciso "III", segundo a qual, deve este Município "*promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização;* Considerando o plano de ação da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), cuja execução demonstra que esta vem desenvolvendo esforços para aprimorar os procedimentos, processos de gestão e atividades administrativas relacionadas aos seus objetivos institucionais; Considerando a efetiva implantação da Divisão de Cobrança Administrativa, nesta Secretaria de Fazenda; Considerando que a cobrança efetiva dos tributos durante o exercício em curso implica diretamente na redução do saldo a ser inscrito em Dívida Ativa no exercício seguinte; Considerando que a redução do saldo da Dívida Ativa também é uma determinação daquela corte de Contas; Considerando que o curso que ora se demanda já se encontra autorizado pelo Comitê de Administração de Política Tributária e Fazendária (CAF), Gestor do Fundo de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Fazendária (FUMDAF);			
FORNECEDOR			
RAZÃO SOCIAL: M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 22.755.309/0001-24			
PARECER JURÍDICO			
PARECER JURÍDICO Nº 767/SPACC/PGM/2019 DATA: 20/11/2019 Fls. 73/78 FUNDAMENTO LEGAL: Art 25, inciso II da Lei 8.666/93			

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E9FC2C20

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária:	**Projeto/Atividade/Operação Especial**		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	06.32.04.122.032.1.023 Fonte 100		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Descrição	**Und**	**Quant**	**Valor**
•Papel Reciclado, formato A4, gramatura de 75g/m², tamanho 210 mm x 297 mm. Embalagem: caixa com 10 resmas de 500 folhas, devidamente embalado pelo fabricante	CX	70	14.184,10
Total		**R$ 14.184,00**	
JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)			
A Secretaria Municipal de Fazenda, sendo órgão do poder executivo, presta serviços diretamente ao contribuinte dentro de suas vastas atribuições, tem como atividade preponderante a fiscalização e arrecadação, contudo são instruídos cerca de 2.000 (dois mil) processos mensalmente e atendimento ao público/ contribuinte. • Justifica-se a constituição deste Termo de Referência para futura e eventual aquisição de Papel reciclado formato A4, conforme quantidades, condições e exigência estabelecidas no presente Termo de Referência, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda conforme solicitação do quantitativo apresentado no memorando 203/2019 DTLO/DAD/SEMFAZ. Resolvemos fazer aquisição através de carona na ata Registro de Preço 006/2019 Pregão oriunda Eletrônico 007/2019 pertencente a Prefeitura Municipal de Porto Velho. Considerando as necessidades da secretaria e o material solicitado é extremamente necessário para ao regular funcionamento administrativo/institucional da Secretaria, continuidade dos serviços administrativo e atendimento ao contribuinte, considerando que a SEMFAZ é um órgão arrecadador e de atendimento ao público/contribuinte, sendo assim o consumo é utilizado constantemente nos trabalhos administrativo e emissão de relatórios de atendimentos e guias. Os servidores desenvolvem suas atribuições de modo efetivo no interesse da administração com objetivo de manter a qualidade do atendimento aos usuários dos serviços rotineiros e na demanda administrativa, bem como a organização dos documentos competentes a esta Secretaria. Salienta-se ainda, que há aumento significativo no atendimento desta Secretaria no mês de Janeiro a Março, visto que é a oportunidade de pagamentos e negociação do IPTU/TRSD, com isso nesse período ocorre um consumo maior e utilização de papel A4. Considerando que o município através da *Lei Complementar 779 de 11 de Setembro de 2019 criou o* ***REFIS MUNICIPAL*** *com o objetivo de promover a regularização dos débitos de natureza tributária* ou não tributária que está vigente de 07/10/2019 a 19/12/2019, e sendo que tal prazo pode ser, a SEMFAZ atende cerca de 5.300 contribuintes mensalmente, contudo devido o REFIS a quantidade contribuintes o consumo de café aumentará. Considerando o REFIS e a campanha do IPTU Vale ressaltar que o consumo de papel A4 aumentará em decorrência dos atendimentos e emissão de documentos e relatórios. As quantidades previstas são para a tender a demanda da SEMFAZ conforme solicitado no memorando 203/2019 DTLO/DAD/SEMFAZ. Estas quantidades estão em conformidade com o histórico de consumo da instituição, conforme demonstrado no relatório de consumo. Tendo em vista não temos ata de SRP vigente para aquisição de papel sulfite formato A4, optamos pela adesão da ata, e aderimos pela aquisição para o consumo de 06 (seis) meses. Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão responsável pela arrecadação municipal, a falta do material acarretará transtornos e prejuízos ao município.			
ATA			
ÓRGÃO DETENTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: Ofício 944/DGNA/SGP/SGG Fls 13 ATA: SRP Nº 06/2019 VALIDADE: 02/04/2020 PREGÃO: Pregão Eletrônico 07/2019 PUBLICAÇÃO: (DOU de 27/03/2019)			
FORNECEDOR			
RAZÃO SOCIAL: HOLANDA PAPELARIA EIRELI CNPJ: 63.772.925/0001-70 CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Carta Resposta em 23/10/2019 FLS 15			
PARECER JURÍDICO			
PARECER JURÍDICO Nº 757/SPACC/PGM/2019 DATA: 13/11/2019 Fls. 157/166 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 37, XXI da Constituição Federal, art. 15 da Lei 8.666/1993			

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4B436678

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019

ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: 16.00 – Secretaria Municipal de Integração – SEMI Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente			**Projeto/Atividade/Operação Especial** 16.01.04.122.347.2.920 – Apoio Administrativo/Sema **Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamento e material permanente 3.3.90.30 – Material de Consumo **Fonte:** 0100
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor**
5	Und.	Bebedouro purificador industrial refrigerado, capacidade para 50 litros, gabinete em aço inox 430, com 2 (duas)torneiras de alta resistência em metal cromado, cuba aparadora em aço inox 430, com mangueira embutida para escoamento de água, pés reguláveis, isolamento térmico em EPS, refrigerado a gás R134A, termostato regulador de temperatura, tensão de 127 V ou 220 V, reservatório em polietileno (atóxico), acompanhado de 1 filtro, certificação do INMETRO. Garantia de 12 meses e Manual. LOTE I: REGIONAL I (PORTO VELHO, GUAJARÁ-MIRIM, ARIQUEMES, MACHADINHO DO OESTE E BURITIS)	R$ 7.337,00
10	Und.	Refil para filtro de bebedouro com volume interno de 1 litro, vazão mínima de 300 litros/hora, temperatura de até 40°C, vida útil do elemento filtrante de no mínimo 6.000 mil litros ou até 6 (seis) meses, pressão de trabalho 2 a 40 m.c.a. (20KPa a 400KPa), composto por carvão ativado, compatível com bebedouro de 50 litros com as especificações do item01. Garantia de 12 meses e Manual. LOTE I: REGIONAL I (PORTO VELHO, GUAJARÁ-MIRIM, ARIQUEMES, MACHADINHO DO OESTE E BURITIS)	R$ 677,70
9	Und.	Bebedouros elétricos, para garrafões de 20 (vinte) litros; 2 (duas) torneiras, gelada e natural, acompanhado com garrafão de 20 (vinte) litros; tamanho aproximado do bebedouro sem o garrafão de 0,90 cm de altura x 0,30cm de largura. LOTE I: REGIONAL I (PORTO VELHO, GUAJARÁ-MIRIM, ARIQUEMES, MACHADINHO DO OESTE E BURITIS)	R$ 4.050,00
TOTAL			**R$ 12.064,70**
JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)			
Trata-se de uma das ações necessárias para viabilizar o cumprimento da meta IV, do Programa de governo 2017 a 2021 do P.P.A. A aquisição se justifica por conta da grande demanda que a Subsecretaria possui em instalar pontos de água potável para seus clientes internos e externos, outro fator importante que contribui para a necessidade desses aparelhos de água é o fator climático, Porto Velho possui seu clima tropical, onde nos meses de junho a agosto, as temperaturas são bem elevadas tendo em média 30º graus, fazendo com que aumente o consumo de água potável. Os bebedouros serão instalação nos departamentos descriminados abaixo, e em locais públicos como o parque municipal, os ecoparques e o parque circuitos, locais de grande circulação de pessoas, que praticam atividades físicas, visitantes e turista.			
ATA			
ÓRGÃO DETENTOR: N. V. VERDE & CIA LTDA-ME AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: ofício 1575/2019/SUPEL-SIRP Fls. 73 ATA: 020/2019 VALIDADE: 06/02/2019 A 06/02/2020 PREGÃO:272/eletrônico//SUPEL/RO-2018 PUBLICAÇÃO: (Diário Oficial, Nº, 024, 06/02/2018)			
FORNECEDOR			
RAZÃO SOCIAL: N. V. VERDE & CIA LTDA-ME CNPJ: 03.363.727/0001-21 CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: aceite de pedido de fornecimento, DATA: 10/08/2019. Fls. 69			
PARECER JURÍDICO			
PARECER JURÍDICO Nº 725/SPCC/PGM/2019 DATA: 08/11/2019 ,Fls. 201-211. FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal 8.666/93 e Constituição federal de 1988 – Decreto Municipal 15.402/2018			

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 20 de novembro de 2019.

REINADO DO MELO LAGO JÚNIOR	***ÁLVARO LUÍS MENDONÇA DE OLIVEIRA***
Diretor Administrativo	Secretário Municipal de Integração

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E97136BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 16.335 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019. REPUBLICAÇÃO

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei nº 2.560 de 18 de dezembro de 2018, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais),

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS						
23.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
23.01.04.122.192.2.615	Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Administrativos	FIS	3.3.90.14	1.000	2.000,00	-
			3.3.90.39	1.000	6.000,00	-
		FIS	3.3.90.40	1.000	-	8.000,00
SUBTOTAL					**8.000,00**	**8.000,00**
TOTAL					**8.000,00**	**8.000,00**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.
Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n° 15.647 de 19.12.2018 e o Decreto n° 15.648 de 19.12.2018 (Detalhamento da Despesa).
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:11C27254

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
PORTARIA 076/SEMUSB/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS BASICOS
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
Portaria nº. 076/SEMUSB/2019 Porto Velho, 19 de novembro de 2019

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda a portaria 028/SEMISB/2018, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017 **e tendo em vista o Processo nº. 10.00230- 000/2019.**

RESOLVE:
Autorizar a concessão de diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão no período de 25 à 26, 25 à 29, 28 à 29 de Novembro; 02 à 03, 02 à 06, 05 à 06, 09 à 10, 09 à 13, 12 à 13, 16 à 17, 16 à 19 de Dezembro de 2019, para o Distrito de Nova Mutum onde realizarão os serviços de continuidade de manutenção do aterro sanitário. O deslocamento será realizado nos veículos oficiais: Caminhão Basculante Placa: NCF-3105; Caminhão Tipo Melosa Placa: NCI-7244; Veiculo Uno Placa: OXL-3648, que farão o transporte dos servidores e dos maquinários pesados, entre eles: Carregadeira, Escavadeira Hidráulica, Patrol, Rolo Compactador (tomb: 176701) e Caminhão Pipa (NCJ- 4383). Conforme solicitação no Memorando nº 565/DSLP/SEMUS/2019.

N.º	MAT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	169004	ARES RODRIGUES DE MURA MATOS	GARI	25/11/19 à 26/11/19 28/11/19 à 29/11/19 02/12/19 à 03/12/19 05/12/19 à 06/12/19 09/12/19 à 10/12/19 12/12/19 à 13/12/19 16/12/19 à 17/12/19	10,5	1 = 120,00	1.260,00
02	337586	FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	GARI	25/11/19 à 29/11/19 02/12/19 à 06/12/19 09/12/19 à 13/12/19 16/12/19 à 19/12/19	17	1 = 120,00	2.040,00
03	169278	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	GARI	25/11/19 à 29/11/19 02/12/19 à 06/12/19 09/12/19 à 13/12/19 16/12/19 à 19/12/19	17	1 = 120,00	2.040,00
04	205642	OTAVIO JUSTINIANO MORENO	OP. DE MÁQUINAS PESADAS	25/11/19 à 29/11/19 02/12/19 à 06/12/19 09/12/19 à 13/12/19 16/12/19 à 19/12/19	17	1 = 120,00	2.040,00
05	169442	REINALDO RAMOS LIMA	GARI	25/11/19 à 26/11/19 28/11/19 à 29/11/19 02/12/19 à 03/12/19 05/12/19 à 06/12/19 09/12/19 à 10/12/19 12/12/19 à 13/12/19 16/12/19 à 17/12/19	10,5	1 = 120,00	1.260,00
06	166521	RONE VENÂNCIO DA SILVA	GARI	25/11/19 à 29/11/19 02/12/19 à 06/12/19 09/12/19 à 13/12/19 16/12/19 à 19/12/19	17	1 = 120,00	2.040,00
07	779506	SEBASTIÃO DA SILVA TAVARES	GARI	25/11/19 à 26/11/19 28/11/19 à 29/11/19 02/12/19 à 03/12/19 05/12/19 à 06/12/19 09/12/19 à 10/12/19 12/12/19 à 13/12/19 16/12/19 à 17/12/19	10,5	1 = 120,00	1.260,00

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8E753A2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL TESTE SELETIVO

EDITAL TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 0001/2019/ PMPM/RO

A Prefeitura de Presidente Médici-RO, faz saber aos interessados que, nos termos da do art. 37, inciso IX da Constituição Federal; da art. 2°, inc. V da Lei Municipal n° 2092/2017 alterada pela Lei nº 2263/2019; e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, torna público a abertura das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para o provimento temporário de 157 vagas nos cargos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Obras e SEMAS, constantes no Anexo I deste Edital, para substituições dos servidores titulares em decorrência de afastamentos legais e, ainda, para atender as vagas em aberto por ocasião do término da vigência do Teste Seletivo Simplificado n° 001/2017 e da suspensão do concurso público (suspenso *sub judice*), no limite do prazo de validade estabelecido, regido pela legislação pertinente e demais disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Considerando que não restam candidatos aprovados em Concurso Público e que os candidatos aprovados nesta seleção só serão convocados quando findar a validade das contratações referente ao Teste Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 001/2017;
1.2 Considerando ainda, que a Educação, saúde, obras e serviços públicos e a Semas são serviços oferecidos pela Administração Pública em caráter contínuo, conforme estabelecem a Constituição Federal;
1.3 A presente seleção terá a validade no período compreendido entre janeiro de 2020 a dezembro de 2020 e poderá ser prorrogada por igual período caso haja necessidade da Rede Municipal de Saúde, assistência social, obras e de Educação e em decorrência de persistir impossibilidade da contratação através do Concurso Público n° 001/2015 (suspenso *sub judice*).
1.4 Todas as informações, referentes ao presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, estarão disponíveis no site www.presidentemedici.ro.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato em acompanhar a divulgação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.
1.5 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital, como também dos Comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados.
1.6 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para este fim a publicação da lista dos candidatos classificados no site www.presidentemedici.ro.gov.br.
1.7 Ao inscrever-se, o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
1.8 O resultado final será divulgado no site www.presidentemedici.ro.gov.br.
1.9 Os contratos de trabalho por tempo determinado firmados com esta Secretaria pelos candidatos convocados serão regidos pelo regime jurídico celetista;
1.10 A Prefeitura de Presidente Médici-RO, não se responsabilizará pelo transporte dos servidores, com exceção os que estiverem inseridos nas equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF que terão transporte do Município de Presidente Médici até o local de atendimento.
1.11Este edital entra em vigor na data de sua assinatura.

2 DA DIVULGAÇÃO

2.1 Os avisos relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgados, via internet, no site www.presidentemedici.ro.gov.br, em ou pelo telefone (69) 3471-2551.
2.2 Os atos oficiais relativos a este Edital e ao Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados via internet, no site www.presidentemedici.ro.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios – AROM.

3 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
3.1 Para as pessoas com deficiência, interessadas em concorrer nessa condição, serão adotados os critérios previstos no art. 37, inciso VIII, da CF/88;
3.2 Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem neste Processo Seletivo para concorrerem a um quantitativo de 5% (cinco por cento) das vagas previstas para o preenchimento dos cargos, desde que a deficiência seja compatível com o desempenho das atribuições dos cargos;
3.3 As vagas que não forem providas por inexistência de candidatos portadores de deficiência serão automaticamente destinadas aos demais candidatos;
3.4 Será considerado para efeito de concorrência deficiente físico, apenas o candidato que optar por esta condição no momento de sua inscrição e informar o tipo de sua deficiência.
3.5 A incompatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato implicará na sua eliminação neste Processo Seletivo Simplificado.

4 DAS INSCRIÇÕES
4.1 Para inscrição, o candidato deverá estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos quando da contratação;
4.2 Inscrever-se no período de 25/11/2019 a 04/12/2019, exclusivamente na sede da Prefeitura, em horário de expediente, a partir das 7h30min até às 13h30min,
4.3 As inscrições serão gratuitas;
4.4 A ficha de inscrição será preenchida pelo candidato ou pelo representante legal no ato da entrega do currículo, a qual valerá como comprovante de entrega;
4.5 A ficha de inscrição poderá ser encontrada no site www.presidentemedici.ro.gov.br, preenchida pelo candidato ou representante legal;
4.6 Os candidatos deverão entregar as fichas de inscrição devidamente preenchidas no local da inscrição, somente serão aceitas as fichas que se encontram anexo;
4.7 Os eventuais erros de digitação referentes à documentação (CPF e RG) e data de nascimento, implicará na eliminação do candidato no ato da assinatura do contrato;
4.8 Não serão aceitos, após o envio da inscrição, acréscimos ou alterações nas informações;
4.9 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no site www.presidentemedici.ro.gov.br, para consulta e impressão.
4.10 Os candidatos que prestarem qualquer declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terão a inscrição cancelada e anulado todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificados.
4.11 A ficha de inscrição do candidato será enumerada de acordo com a ordem de entrega dos currículos e o mesmo número será registrado em seu currículo;
4.12 Local de inscrição: Secretaria Municipal de Administração, setor DRH prédio da Prefeitura Municipal, situada a Avenida São João Batista 1613 – Centro - Presidente Médici-RO;
4.13 Após o prazo de inscrição, a Comissão receptora desmembrará o Anexo IV – 2ª página, sem identificação do candidato e repassará à Comissão de Análise de Currículos dos Candidatos, em envelope lacrado e rubricado;
4.14 A homologação das inscrições será publicada no terceiro dia útil subsequente ao seu encerramento.

5 DAS VAGAS

5.1 As vagas serão disponibilizadas para preenchimento das substituições e dos déficits nas vagas existentes no Hospital e Maternidade Eufrásia Maria Da Conceição, (HMEMC), Centro de Saúde Maria de Fátima Bonfim, Programa Saúde da Família/Saúde Bucal nas escolas municipais, serviço social (Secretaria Municipal do Bem Estar e Assistência Social) e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
5.2 As vagas serão distribuídas de acordo com os cargos previstos no ANEXO I deste Edital.

6 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 O Processo seletivo Simplificado será realizado em etapa única: Análise da experiência profissional e títulos, de caráter eliminatório e classificatório;

7 AVALIAÇÃO

7.1 Avaliação dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na Formação Profissional (Titulação) e Experiências Profissionais, constantes no Anexo III.
7.2 O candidato cuja documentação for considerada em desacordo com o edital estará eliminado automaticamente do processo seletivo.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Será considerado aprovado no Processo Seletivo Simplificado o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco).
8.2 Os candidatos aprovados serão ordenados em listas de classificação de acordo com o cargo pleiteado, obedecendo a ordem decrescente de pontuação, sendo uma de candidatos às vagas de ampla concorrência e outra de candidatos com deficiência;
8.3 Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste edital, serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação;
8.4 Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva, e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, conforme itens 1.1, 1.3 e 1.4, obedecida a ordem de classificação;
8.5 Para todos os cargos, na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, será fator de desempate, consecutivamente:
a) O candidato com idade mais elevada;
b) O candidato que tiver maior número de prole;

9 DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 O resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado será divulgado, por ordem de classificação, conforme Anexo I, no site www.presidentemedici.ro.gov.br;
9.2 **Os resultados não serão informados via telefone**.

10 DOS RECURSOS

10.1 Candidato que desejar interpor recurso em face do resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado disporá de 2 (dois) dias para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar.
10.2 Não serão aceitos recursos com justificativas alheias aos itens deste Edital;
10.3 O recurso será julgado por comissão designada conforme delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
10.4 A decisão do recurso será conhecida exclusivamente pelo candidato interessado, no prazo de 02 (dois) dias, através de edital publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Presidente Médici-RO e pelo site www.presidentemedici.ro.gov.br.
10.5 Somente serão aceitos recursos apresentados pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal;
10.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos;
10.7 Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo.
10.8 Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.

11 DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia 20/12/2019 após a avaliação dos currículos pela Comissão nomeada pelo Executivo Municipal e publicado no Mural de aviso da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, no site www.presidentemedici.ro.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios – AROM.
11.2 A publicação do resultado será apresentada por meio da numeração dos currículos **não** contendo a identificação pessoal do candidato;
11.3 **Os resultados não serão informados via telefone**.

12 DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 O Processo Seletivo Simplificado terá seu resultado final homologado pelo Executivo Municipal e será publicado conforme item 11.1 contendo a lista dos números das inscrições dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da nota obtida.

13 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1 Os candidatos aprovados, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2019, serão convocados de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Bem Estar e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e secretaria Municipal de obras e serviços públicos.
13.2 Os documentos serão conferidos no ato da contratação e somente após a conferência e comprovada a autenticidade dos mesmos, conforme informações prestadas no ato da inscrição, o candidato estará apto a iniciar suas atividades;
13.3 O candidato aprovado e convocado apresentará a documentação no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida São João Batista 1613 – Centro - Presidente Médici-RO.
13.4 O candidato aprovado e convocado, conforme quantitativo de vagas do ANEXO I, terá 5 (cinco) dias úteis para, a partir da data da publicação da convocação, entregar a documentação constante no item 14 deste Edital. Caso este não compareça no prazo estabelecido, perderá o direito à vaga, podendo esta Secretaria proceder a convocação de outro candidato classificado.
13.4 O candidato aprovado e convocado, que firmar contrato de trabalho por tempo determinado por um período de 06 (seis) meses, poderá ter seu contrato prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº2263/2019, conforme necessidade das Secretarias de Saúde, Educação, Obras e Semas.

14 DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

14.1 O candidato convocado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, munido de cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade, serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;
b) CPF;
c) Título de Eleitor (frente e verso);
d) Comprovante da última eleição;
e) Certificado de Reservista (homens);
f) Certidão de Nascimento ou Casamento ou averbação do divórcio;
g) PIS/PASEP;
h) Comprovante de endereço atualizado;
i) Comprovantes de Títulos e experiência profissional, conforme informado no currículo;
j) Diploma frente e verso (escolaridade): Na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau.
k) Certidão de Nascimento dos dependentes - menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
l) Documentos (certificados, declarações) que comprove todas as informações declaradas no currículo.
m) Declaração de bens;
n) Certidão negativa das varas cíveis e criminais;
o) Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);

14.2 Os candidatos com deficiência, deverão, além dos documentos citados acima, apresentar Laudo Médico.
14.3 O laudo médico deverá conter:
a. O nome e o documento de identidade do candidato;
b. A assinatura, carimbo e CRM do profissional e deverá especificar que o candidato é deficiente;
c. Descrever a espécie, o grau ou o nível de deficiência; bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;
14.4 O candidato cujo Laudo for considerado em desacordo com o Edital será ELIMINADO automaticamente do processo seletivo.

15 DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

15.1As atividades serão exercidas na Rede Municipal de Saúde, Educação, Semas e Obras, que apresentarem déficits de servidores, nos turnos matutino, vespertino e noturno, independente da região onde residam os candidatos aprovados e convocados, de acordo com a necessidade das Secretarias.

16 DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

16.1 São requisitos básicos para a contratação temporária de Profissionais da SEMUSA, SEMAS, SEMOSP e SEMEC:
a) Cumprir as determinações do presente edital;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
d) Estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino);
e) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
f) Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;
g) **Não ser servidor efetivo do Município de Presidente Médici**, **nos termos do Art. 37 da Constituição Federal**.
h**) Não ser servidor ativo da administração direta ou indireta da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal**.
i) Não ter sido aposentado por invalidez;
j) Não ter sido aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade;
k) Ser aprovado neste Processo Seletivo, possuir a experiência e o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo conforme estabelecido no Edital;

17 DA VALIDADE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

17.1 Este Processo Seletivo Simplificado terá validade no período compreendido entre janeiro de 2020 a dezembro de 2020 e, caso haja cadastro reserva, poderá ser prorrogada para o ano seguinte, conforme necessidade da Administração Publica Municipal em decorrência de persistir impossibilidade da contratação através do Concurso Público n° 001/2015 (suspenso *sub judice*).

18 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão nos termos da legislação vigente:
a) pelo término do prazo contratual;
b) por iniciativa da administração pública;
c) por iniciativa do contratado.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS

19.1 Será excluído, por ato do Presidente da Comissão de Análise dos Currículos do processo seletivo simplificado o candidato que:
a) Fazer declaração falsa ou inexata em qualquer documento;
b) Usar de falsa identificação pessoal;
c) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros no processo seletivo;
19.2 Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Advocacia Geral do Município.

Presidente Médici-RO, 19 de novembro de 2019.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

QUANTIDADE DE VAGAS	CARGO	CARGA HORARIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO CONF.	TOTAL
30	Pedagogo*	30 hs	R$ 1.916,67	********	R$ 1.916,67*
01	Nutricionista	40 hs	R$ 817,13	R$ 1.500,00 LEI Nº 2076/2017	R$ 2.317,13
01	Psicólogo	40 hs	R$ 817,13	R$ 1.500,00 LEI Nº 2076/2017	R$ 2.317,13
01	Pedagogo com espec. em orientação Escolar	40 hs	R$ 2.555,57	********	R$ 2.555,57
03	Motorista de Transporte Escolar	40hs	R$ 998,00	********	R$ 998,00**

O valor do piso nacional de exercício 2019 = R$ 2.557,74

* Os pedagogos serão contratados com carga horária de 30 horas semanais, recebendo a remuneração proporcional ao piso nacional do exercício.
****Mais gratificações conforme lei municipal.**

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMBEAS
CRAS/CREAS

VAGAS	CARGO/FORMAÇÃO	C H	VENCIMENTO BASICO	GRATIF LEI 2076/2017	TOTAL
04	Serviço social*	30*	612,85	1.125,00	1.737,85
01	Serviço social	20*	408,56	750,00	1.158,56
05	Pedagogo com espec. em psicopedagogia*	30*	1.916,67	*******	1.916,67
02	Pedagogo com especialização. em psicopedagogia	40	2.555,57	*******	2.555,57
02	Psicólogo*	40	817,13	1.500,00	2.317,13

*os servidores contratados receberão o vencimento proporcional ao piso/lei, conforme a carga horária.

SEMUSA
HOSPITAL E MATERNIDADE/UNIDADE BÁSICA/NASF/CEO/FARMACIA/CAPS- MUNICIPAL

Nº de vagas	Função	Carga Horária	Venc.	Gratificação/ Conf. Lei Mun. 837/2001	ESF /lei municipal 1839/2013	Venc. Total
01	Médico Pediatra*	20	913,09	900,00	1.975,00	3.788,09*
06	Medico clínico geral*	40	1.826,19	1.800,00	3.950,00	7.576,19*
01	Médico clinico geral *	20	913,09	900,00	1.975,00	3.788,09*
01	Medico Ortopedista*	20	913,09	900,00	1.975,00	3.788,09*
01	Médico Gineco/obstetra	20	913,09	900,00	1.975,00	3.788,09*
02	Médico- especialista saúde mental	20	913,09	900,00	1.975,00	3.788,09*
13	Enfermeiro	40	817,13	1.500,00	********	2.317,13*
02	Bioquimico	40	817,13	1.500,00	********	2.317,13*
03	Farmacêutico hosp/almoxarifado*	40	817,43	1.500,00	********	2.317,13*
02	Farmacêutica – farmácia	20	408,56	1.050,00	*******	1.458,56*
02	Fisioterapeuta	40	793,33	1.500,00	********	2.293,33*
04	Cirurgião dentista	40	817,13	2.100,00	********	2.917,13*
02	Cirurgião dentista	20	408,56	1.050,00	*******	1.458,56*
01	Psicólogo	40	817,13	1.500,00	********	2.317,13*
02	Nutricionista NASF/UMS*	40	817,13	1.500,00*	********	2.317,13*
01	Assistente social	40	817,13	1.500,00	********	2.317,13*
01	Assistente social especialização saúde mental	40	817,13	1.500,00	********	2.317,13*
05	Motorista cat. A/C ou mais	40	998,00	*********	********	998,00
02	Agente administrativo	40	998,00	*********	*********	998,00
14	Auxiliar serviços gerais	40	998,00	*********	*********	998,00
06	Técnico em saúde bucal	40	998,00	*********	*********	998,00
03	Técnico de laboratório	40	998,00	*********	*********	998,00
25	Técnico em Enfermagem	40	998,00	*********	*********	998,00

*caso seja lotado no NASF a gratificação será de R$ 2.100,00 conforme lei municipal nº 2048/2017

CENTRO DE SAÚDE MARIA DE FATIMA BONFIN

Nº de vagas	Função	Carga horária	Vencimentos	Gratif. Lei Mun 837/2001	ESF Lei 1839/2013	VENC. TOTAL
01	Medico Clinico Geral	40hs	1.826,19	1.800,00	3.950,00	7.576,19*

*OBS: MAIS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO CONFORME LEI MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Nº de vagas	Função	Carga horária	Vencimentos
03	Motorista de Veículos Pesados	40 hs	R$ 998,00*
03	Operador de máquinas pesadas	40 hs	R$ 998,00*

***Mais gratificações conforme lei municipal.**

ANEXO II

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

PEDAGOGO COM HABILITAÇÃO EM SÉRIES INICIAIS E /OU EDUCAÇÃO INFANTIL	Atribuições: Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem para a educação infantil e ensino fundamental; Preparar os planos de aula e avaliar os alunos periodicamente; Transmitir os conteúdos teórico-práticos pertinentes; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implantar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento, ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Atualizar-se em sua área de conhecimentos e manter-se atualizado sobre a legislação do ensino
NUTRICIONISTA	Atribuições: Compreende os cargos que se destinam a supervisionar os serviços ou programa de nutrição, nas áreas onde se fizer necessário no âmbito do município. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição, nos campos hospitalares, de saúde pública, educação, trabalho e de outros; Analisar carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos; Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade, economicidade e higiene dos regimes alimentares do publico alvo; e Desenvolver campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a clientela.
PSICÓLOGO	Atribuições: Compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clinica educacional do trabalho e assistência social. DESCRIÇÕES ANALÍTICAS: Quando na área da psicologia da Educação; Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os normais de comportamento e relacionamento humano; Articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-se e empregando técnicas psicológicas adequadas, para tratamento terapêutico; Prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades; Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnósticos e tratamento de enfermidades;
ASSISTENTE SOCIAL (CRAS)	Atribuições: Curso Superior em Serviço Social reconhecido pelo MEC e inscrição no CRESS (Conselho Regional de Serviço Social). Planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social aplicados a indivíduos, grupos e comunidades; 2. Elaborar e /ou participar de projetos de pesquisas, visando a implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário. 3. Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família; 4. Fornecer dados sociais para a elucidação de diagnósticos médico e pericial; 5. Diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde; 6. Desenvolver atividades que visem a promoção, proteção e a recuperação da saúde da população, ocupando-se de aplicações sociais, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais 7. Mobilizar recursos da comunidade para que sejam devidamente utilizados e para que possam proporcionar os benefícios necessários à população; 8. Prover, adequar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para à realização de atividades na área do Serviço Social; 9. Participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações de educação em saúde; 10. Participar das ações que visem a promoção dos servidores da instituição; 11. Desempenhar tarefas semelhantes. Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com o Plano Municipal de Assistência; compor a equipe multidisciplinar do CRAS; manter contatos com a rede sócio-assistencial, com agentes de políticas públicas e com órgãos de defesa de direitos; promover o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos; promover a acolhida, a escuta qualificada, e o acompanhamento especializado ofertando informações e orientações; elaborar, junto com as famílias/indivíduos, o plano de acompanhamento individual e/ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; realizar visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CRAS, quando necessário; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, e para órgãos de defesa de direitos; trabalhar em equipe interdisciplinar; alimentar os registros do sistema de informação sobre as ações desenvolvidas; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; zelar pela conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade; utilizar recursos de informática; participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CRAS, das reuniões de equipe, de estudos de casos e demais atividades correlatas; participar de reuniões para avaliação das ações a serem desenvolvidas, para definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, além de organização dos encaminhamentos, fluxo de informações e procedimentos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, colaborando para a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo; executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.
ASSISTENTE SOCIAL/CREAS	Atribuições: Diploma de Conclusão de Curso de Ensino Superior em Serviço Social, devidamente registrado em órgão oficial e Registro no órgão de classe competente. Prestar atendimento sócio assistencial especializado, em sua área de abrangência, às diversas situações de violação de direitos de famílias, seus membros e indivíduos, por negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência físico-psicológica/psicológica/sexual; Direcionar o foco das ações sócio assistenciais implementadas para a família, na perspectiva de potencializar sua capacidade protetiva e fortalecer os vínculos familiares e comunitários; Garantir a análise e o atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares; Produzir materiais educativos e de orientação como suporte aos serviços ofertados e participar de eventos comemorativos promovidos pela Secretaria; Promover e manter articulação sistemática com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Varas de Família, Varas da Infância e da Juventude e demais integrantes da rede de garantia de direitos; Prestar atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias; Programar processos de trabalhos com técnicas facilitadoras de construção de projetos pessoais e sociais, que possam contribuir para a minoração dos danos sofridos e superação da situação de violação de direitos; Executar outras tarefas compatíveis com as previstas nos cargos. Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Elaboração de projetos de intervenção que objetivem sanar ou mesmo amenizar os problemas sociais detectados no Município; Promoção de encontros, debates e palestras para informar, conscientizar e incentivar a participação das famílias nos projetos realizados. Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;Desempenhar outras atribuições afins.
PSICÓLOGO/ CRAS	Atribuições: Curso Superior em Psicologia reconhecido pelo MEC e inscrição no CRP (Conselho Regional de Psicologia) Desenvolver todas as atividades de psicólogo realizando as funções conforme diretrizes estabelecidas ao programa a que estiver vinculado; Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS: Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, dennição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e d fortalecimento das potencialidades do território. Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco para famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, Programa Bolsa Família e outras) e as potencialidades do território de abrangência do CRAS; estudar e analisar o comportamento do indivíduo em relação ao grupo social inerente, a fim de diagnosticar problemas e prescrever tratamento; prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, a instituições sociais; acolher, ofertar informações e encaminhar as famílias usuárias do CRAS; mediar os processos grupais do serviço para famílias; realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares a famílias referenciadas ao CRAS; desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; divulgar o serviço no território; acompanhar os grupos sob sua responsabilidade, atestando informações mensais prestadas pelos orientadores sociais para alimentação de sistema de informação sempre que for designado; zelar pela conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade; utilizar recursos de informática; avaliar, junto às famílias, os resultados e impactos do serviço; recolher, mensalmente, os registros de frequência feitos pelos orientadores sociais para encaminhamento à PSE, após análise da frequência das crianças e dos adolescentes; referenciar a PSE, quando identificadas situações de violação de direitos ou reincidência na situação de trabalho; inserir as famílias nas atividades do PAIF, após contrarreferenciamento da PSE; prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado; trabalhar junto aos programas do núcleo de saúde mental e programas de "DST" e "AIDS"; executar treinamento e atividades afins, para a equipe de pessoal envolvido na programação do trabalho; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, colaborando para a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo; executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.
PSICOLOGO/ CREAS	Atribuições: Habilitação profissional: Instrução: Curso Superior em Psicologia reconhecido pelo MEC; Registro no órgão de Classe. Atribuições: Participar da elaboração do planejamento estratégico das atividades a serem desenvolvidas no CREAS; acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; elaboração, junto às famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; realização de encaminhamentos monitorados para a rede sócio-assistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; trabalho em equipe interdisciplinar; solicitar reuniões com a rede de atendimento e participar quando solicitado; alimentação de registros e sistemas de informação sobre todas as ações desenvolvidas; participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; acompanhar crianças e adolescentes nas audiências junto ao Ministério Público; desenvolver e coordenar grupos de

	apoio a crianças, adolescentes, mulher, idoso, famílias e indivíduos em situação de violação de direitos; promover palestras informativas referente a situações de violação de direitos e formas de denúncia; participar de cursos, grupos de estudo, eventos e reuniões convocadas pela coordenação do CREAS; exercer a funções de sua competência com ética profissional; zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; supervisionar direta e sistematicamente os(as) estagiários (as) de Psicologia; participar na organização, coordenação e realização de conferências municipais de assistência social e afins
PSICOPEDAGOGO /CRAS	Atribuições : Curso Superior Completo em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia, em instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e em dias com suas obrigações do seu respectivo conselho de classe. Coordenar e/ou supervisionar os orientadores sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV; supervisionar a instauração de cursos profissionalizantes; elaborar projetos pedagógicos dos serviços socioassistenciais e de ações de qualificação profissional; realizar visitas domiciliares e institucionais; articular, discutir, planejar e desenvolver atividades com outros profissionais da rede; orientar e elaborar planejamentos, capacitações, palestras e encontros para fortalecer ações socioeducativas; orientar e realizar ações e processos socioeducativos junto aos usuários dos serviços executados pela SEMBEAS; realizar outras atribuições afins. Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; - desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; - assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; - apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; - atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; - apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; - apoiar e participar no planejamento das ações; - organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; - apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; - apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; - apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; - apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; - apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; - apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; - apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; - participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; - desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; - apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; - informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; - acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; - apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas; - desempenhar outras tarefas correlatas à função. Facilitar os processos de trabalho, viabilizando as condições técnico-operacionais necessárias à prestação dos serviços atinentes ao CRAS; articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizados nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contrarreferência do CRAS; zelar pela conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade; utilizar recursos de informática; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, colaborando para a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo; executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.
PSICOPEDAGOGO/ CREAS	Atribuições: Curso Superior Completo em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia, em instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e em dias com suas obrigações do seu respectivo conselho de classe. Ser responsável pelo funcionamento adequado do Centro de Referencia; realizar articulação/parcerias com instituições de saúde, trabalho, justiça, educação, cultura e assistência social; coordenar as reuniões de equipe; planejar atividades (campanhas, conferências etc); divulgar o serviço à sociedade; promover capacitação de seus técnicos, de conselheiros tutelares, de direitos, profissionais das escolas, órgãos de saúde, policiais etc.; participar de palestras informativas à comunidade; fazer estudo permanente acerca do tema da violência; desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; - desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; - assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; - apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; - atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; - apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; - apoiar e participar no planejamento das ações; - organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; - apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; - apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; - apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; - apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; - apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; - apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; - apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; - participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; - desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; - apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; - informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; - acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; - apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas; - desempenhar outras tarefas correlatas à função. Realizar pesquisas científicas no campo da Psicopedagogia, visando a prevenção, a avaliação e a intervenção nos processos de aprendizagem; IV. Intervir e mediar os conflitos relacionados aos processos de aprendizagem; Apoiar os trabalhos realizados nos espaços institucionais; IX. Supervisionar os profissionais da Educação em trabalhos teóricos e práticos de psicopedagogia; X. Executar outras atividades inerentes a sua área de ocupação.
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Atribuições: Realizar consultas médicas, compreendendo: análise, exame físico, solicitar exames complementares e exarar receitas; realizar atividades clínicas dentro de sua área de formação específica; realizar atividades hospitalares, visando a proteção e recuperação da saúde individual e coletiva da população municipal; colaborar na investigação epidemiológica; assessorar as autoridades de Nível Superior em assuntos de sua competência; desempenhar as suas atividades nos órgãos da S secretaria Municipal de Saúde; executar outras tarefas correlatas.
MEDICO PEDIATRA	Atribuições: Aplica os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano em pacientes até 14 anos de idade. Suas funções consistem em: efetua exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população até 14 anos de idade. DESCRIÇÃO DETALHADA Prestar atendimento médico e ambulatorial, examinando pacientes até 14 anos de idade solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios. Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde na área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade infantil, para o estabelecimento de prioridades nas atividades; Coordenar as atividades médico-pediátricas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas. Prestar atendimento a crianças de creches e escolas, periodicamente, coletando dados sobre epidemiologia e programa vacinal. Desempenhar outras atividades correlatas
MEDICO ORTOPEDISTA	Atribuições: Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados promove o tratamento e reabilitação do sistema lesionado, além de zelar pelo bem-estar e pela prevenção de possíveis lesões. realizar consulta com o paciente, coletar dados importantes sobre o paciente, diagnosticar o problema acusado, solicitar exames detalhados e específicos para descobrir as razões do problema, elaborar o tratamento do paciente, informar o paciente dos cuidados que deverão ser tomados durante o tratamento, indicar uma equipe de fisioterapia que auxiliará a recuperação do paciente, prescrever remédios e pomadas que deverão ser utilizados,acompanhar a recuperação do paciente, observando os progressos do tratamento, recorrendo ao traumatologista, quando necessário.
NUTRICIONISTA	Atribuições: Atividades de programação, supervisão, coordenação e execução especializada, referente a trabalhos que envolvem educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades; outras atividades correlatas e afins ao cargo.
ODONTÓLOGO	Atribuições: Executa atividade emitindo diagnósticos e pareceres, orientando, prescrevendo ou executando formas de trabalho, aplicando os recursos da odontologia, para promover a saúde e bem-estar individual ou coletivo de acordo com a função exercida.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Atribuições: Atividade envolvendo a execução de serviços técnicos de Enfermagem; auxiliar, sob supervisão médica, cirurgião dentista ou enfermeiro, no atendimento à pacientes Unidade Mista de Saúde e Postos de Saúde, verificando temperatura, pressão, levantando dados biométricos e outros; preparar e esterilizar materiais e instrumentos, ambientes e equipamentos, para a realização de exames, tratamentos, etc.; preparar e aplicar vacinas e injeções, observando as dosagens indicadas; orientar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; acompanhar as condições dos pacientes, exames, medindo pressão e temperatura, controlando pulso, respiração, troca de soros e ministrando medicamentos, segundo prescrição do médico; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.
AUX. LABORATÓRIO	Atribuiçoes: Limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados, de acordo com as normas estabelecidas e orientação superior; Efetuar e manter a arrumação dos materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário; Auxiliar na coleta e na manutenção de materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização dos exames; Realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares; Abastecer os recipientes do laboratório, colocando os materiais indicados em vidros, vasos e similares; Preencher fichas relacionadas aos trabalhos de laboratório, fazendo as anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações posteriores; Comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos de laboratório, a fim de que seja providenciado o devido reparo; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executa outras tarefas determinadas pelo superior

	imediato, compatíveis com o cargo.
AGENTE ADMINSTRATIVO	Atribuições: Compreendem os cargos que se destinam a executar, sob supervisão direta, tarefas simples e rotineiras de apoio administrativo. DESCRIÇÃO ANALITICA: Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; Operar cortadoras e grampeadores de papel, bem como alcear os documentos duplicados; Atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; Registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do funcionário ou visitantes, fazendo controle dos atendimentos diários; Digitar pequenos textos e documentos; Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; Arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; Receber, conferir e registrar a tramitação de papeis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; Controlar estoques e distribuir material de acordo com as instruções recebidas; Receber, registrar e encaminhar o publico ao destino solicitado; Preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais; Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários; Fazer cálculos simples; e Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras e pagamentos.
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Atribuições: Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão do cirurgião dentista, determinadas ações dentisteria, de apoio ao odontólogo e ao Técnico de Higiene Bucal. Descrição analitica: Realizar tarefas auxiliares e de apoio ao odontólogo e ao Técnico de Higiene Dental.Preencher e anotar fichas; Auxiliar no atendimento ao paciente; Efetuar o preparo de bandeja e mesas; Realizando controle de placa e escovação supervisionada; Participar de atividades de educação e promoção de saúde; Fazer a esterilização, desinfecção e limpeza de todos os instrumentais e equipamentos odontológicos; Preparar os pacientes para o atendimento; Instrumentar Odontólogo e o Técnico de Higiene Dental junto a cadeira operatória; Manipular substâncias restauradoras e outros componentes químicos; Efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos, instrumentais e materiais odontológicos existentes; Preencher relatórios das atividades de serviços prestados; Organizar arquivos e fichários; Manter o controle e pedido de estoque de todos materiais e instrumentais odontológicos; Orientar os pacientes sobre a higiene bucal; Manter a ordem e a limpeza do ambiente de trabalho; Executar atividades de lavagem, desinfecção e esterilização dos instrumentos; Efetuar retirada de ponto sutura; Fornecer dados para levantamentos estatísticos; Realizar registros e controles administrativos da respectiva unidade de trabalho, conforme orientação, bem como elaborar e confeccionar correspondências internas e externas .
BIOQUÍMICO	Atribuições: Compreende os cargos que se destinam a atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico e nas atividades complementares de diagnósticos, bem como, assessorar nas atividades de pesquisa e extensão. Descrição analítica: Estudar a forma e a estrutura dos seres vivos; Analisar os fenômenos biológicos por meio de exames radiológicos; Investigar as funções das células e o papel das proteínas e do genes no desenvolvimento o organismo; Estudar os processos químicos nos organismos vivos; Desenvolver vacinas e remédios a partir da manipulação de microorganismos; Pesquisar a natureza e a ação dos medicamentos no organismos; Investigar a transmissão dos caracteres hereditários; Estudar a estrutura microscópica e as funções de tecidos e órgãos; Pesquisar vírus, bactérias e microorganismos e descobrir sua utilização na fabricação de vacinas e medicamentos; Analisar organismos vivos; Estudar as drogas que atuam no sistema nervoso central, como psicotrópicos e antidepressivos; Utilizar recursos de informática; e Executar outras tarefas de mesma natureza.
ENFERMEIRO	Atribuições: Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar os serviços e a assistência de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para promover a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva, bem como tarefas relativas à observação, ao cuidado, à educação sanitária de toda clientela assistida, prescrição de medicamentos estabelecidos, administração de medicamentos e tratamento prescritos, e/ou a aplicação de medidas para prevenção e controle sistemático de doenças e infecção hospitalar. Participar da elaboração, análise e avaliação dos programas e projetos de saúde. Executar outras atividades correlatas e afins.
ASSISTENTE SOCIAL - SEMUSA	Atribuições: Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos que atendam as necessidades e interesse da população Municipal. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Quando na área de atendimento à população do Município: Elaborar, programar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares, inclusive àquelas voltadas a proteção da criança e do adolescente; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social; Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população; Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades com relação e planos, programas e projetos do âmbito de atuação do Serviço Social; Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionadas às políticas sociais no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; Planejar, organizar e administrar Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Publica direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assunto de Serviço Social; Realizar sindicâncias para inclusão de indivíduos ou famílias em programas sociais; e Atender aos internos de hospitais e outras unidades de saúde. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
FARMACÊUTICO	Atribuições: Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender a produção de remédios e outros preparos; Controlar entorpecentes e produtos equiparados; Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração ou seus insumos, Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias; Proceder à análise legal de peças anatômicas, substâncias suspeitas de estarem envenenado; Desempenhar outras atividades correlatas e afins ao cargo.
FISIOTERAPEUTA	Atribuições: Avaliar e elaborar programa de atendimento fisioterapêuticos de educando, emitindo parecer – diagnóstico; atender educando e encaminha-los para serviços ou profissionais específicos; orientar corpo docente e administrativo de unidades de ensino quanto as característica de desenvolvimento dos educando; orientar famílias quanto à atitude e responsabilidades no processo de educação e/ou reabilitação do educando; acompanhar o desenvolvimento do educando na escola de ensino regular e especial; analisar e elaborar relatórios sobre o desenvolvimento do educando na sua área de atuação. Proceder avaliação de pacientes e indicar procedimentos a adotar; prestar atendimento fisioterapêuticos a pacientes; avaliar e indicar alta dos tratamentos fisioterapêuticos; orientar familiar quanto a atitudes e responsabilidades no processo de reabilitação na área de fisioterapia; executar outras atividades afins.
MOTORISTA – SEMUSA	Atribuições: Compreende os cargos que se destinam a condução de viaturas no transporte e remoção de doentes para o Hospital ou do Hospital para outros centros de saúde. Conduzir veículos motorizados, cujo peso bruto não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a vinte e seis lugares, excluído o motorista; Fazer transporte e remoção de enfermos para o Hospital e deste para outros centros de saúde; Vistoriar o veiculo e zelar pela conservação e limpeza dando manutenção e reparos no mesmo em caráter esporádico ou permanente, e recolhê-lo à garagem municipal assim que as tarefas forem concluídas; Obrigar-se ao cumprimento da legislação de trânsito, respondendo pelas infrações que praticar por imprudência e imperícia, ação ou omissão dolosa ou culposa, durante a execução de suas funções; e Executar atribuições correlatas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

OPERADOR - MAQUINAS PESADAS	Atribuições: Compreende os cargos que se destinam a operar maquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escalar, mexer, remover ou carregar terra, pedra, areia, cascalho e similares. DESCRIÇÃO ANALITICAS: Operar esteiras e motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento do solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros; Conduzir e manobrara maquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da maquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; Pôr em pratica as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da maquina, a fim de evitar possíveis acidentes; Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da maquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrência, para controle da chefia; Executar outras atribuições afim
MOTORISTA VEICULOS PESADOS	Atribuições: Compreende os cargos que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e de carga e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento. DESCRIÇÃO ANALITICA: Verificar diariamente as condições de funcionamento do veiculo, antes de sua utilização, verificando o estado dos pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível e demais equipamentos previstos por lei; Efetuar transportes de passageiros e de carga utilizando vans, micro-ônibus e ônibus; Verificar se a documentação do veiculo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do termino da tarefa; Efetuar transporte de pacientes que necessitam de atendimento urgente, dentro ou fora do Município; Realizar transporte de estudantes da rede municipal de educação; Fazer transporte de maquinas e equipamentos dentro ou fora do Município; Orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veiculo e evitar danos aos materiais transportados; Observar os limites de carga preestabelecidos, quando ao peso, altura, comprimento e largura; Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veiculo; Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Executar outras atribuições afins.

ANEXO III

(MODELO I)

Nº INSCRIÇÃO:_____

EDITAL Nº 001/PM-RO/2019

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO

CARGO - NIVEL SUPERIOR

Critérios		**Valor dos Critérios**
1	Habilitação p/ exercício do cargo pretendido	5,00
2	Curso de Mestrado em área afim (1 certificado)	3,00
3	Curso de Pós-graduação em área afim (1 certificado)	2,00
4*	Curso de aperfeiçoamento em área afim totalizando até 40 horas	1,00
5*	Curso de aperfeiçoamento em área afim totalizando acima de 40 horas	2,00
6**	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo totalizando **até** (2) dois anos	1,00
7**	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de (2) dois anos.	2,00
Acumulado de pontos máximo – **15 pontos**		

* (Os itens 4 e 5 não serão acumulativos)
**(Os itens 6 e 7 não serão acumulativos)

Critérios		**Valor dos Critérios**
1	Habilitação p/ exercício do cargo pretendido	
2	Curso de Mestrado em área afim (1 certificado)	
3	Curso de Pós-graduação em área afim (1 certificado)	
4*	Curso de aperfeiçoamento em área afim totalizando **até** 40 horas	
5*	Curso de aperfeiçoamento em área afim totalizando **acima** de 40 horas	
6**	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo totalizando **até** (2) dois anos	
7**	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de (2) dois anos.	
PONTUAÇÃO FINAL OBTIDA		

* (Os itens 4 e 5 não serão acumulativos)
**(Os itens 6 e 7 não serão acumulativos)

ANEXO III
(modelo II)

Nº INSCRIÇÃO:_____ CARGO:_____

EDITAL Nº 001/PM-RO/2019

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO

NILVE: TÉCNICO EM ENFERMAGEM /TÉCNICO EM SAUDE BUCAL/TÉCNICO EM LABORATÓRIO/OPERADOR MAQUINA PESADA.

Critérios		**Valor dos Critérios**
1	CURSO NA ÁREA (Técnico em enfermagem / técnico em saúde bucal/técnico em laboratório/ operador maquinas pesadas)	5,00
2	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (1 certificado)	2,00
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim acima de 40 horas (1 certificado)	3,00
4*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **até** (2) dois anos	1,00
5*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de (2) dois anos.	2,00
Acumulado de pontos máximo: 13 pontos		

* (Os itens 2 e 3 não serão acumulativos)
**(Os itens 4 e 5 não serão acumulativos)

Critérios		**Valor dos Critérios**
1	CURSO NA ÁREA (Técnico em enfermagem / técnico em saúde bucal/técnico em laboratório/ operador maquinas pesadas)	
2	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (1 certificado)	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim acima de 40 horas(1 certificado)	
4*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **até** (2) dois anos	
5*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de (2) dois anos.	
PONTUAÇÃO FINAL OBTIDA		

* (Os itens 2 e 3 não serão acumulativos)
**(Os itens 4 e 5 não serão acumulativos)

ANEXO III
(modelo III)
Nº INSCRIÇÃO:_____ CARGO:_____

EDITAL Nº 001/PM-RO/2019

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO

ESCOLARIDADE NIVEL FUNDAMENTAL OU ELEMENTAR:

MOTORISTA (SEMUSA)/MOTORISTA DE VEICULO PESADO(SEMOSP)

MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (SEMEC)

Critérios		**Valor dos Critérios**
1	Habilitação Categoria C - Motorista SEMUSA – Motorista D ou E- veiculo pesado SEMOSP Motorista veiculo escolar (SEMEC) – cat. D ou mais	5,00
2	Cursos de direção- na categoria (exigido em lei)	2,00
3	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de (2) dois anos	2,00
4*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo totalizando **até** (2) dois anos	1,00
Acumulado de pontos máximo: 10 pontos		

* (Os itens 3 e 4 não serão acumulativos)

Critérios		**Valor dos Critérios**
1	Habilitação Categoria C - Motorista SEMUSA – Motorista D ou E- veiculo pesado SEMOSP Motorista veiculo escolar – cat. D ou mais	
2	Cursos de direção- na categoria (exigido em lei)	
3	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de (2) dois anos	
4*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo totalizando **até** (2) dois anos	
PONTUAÇÃO FINAL OBTIDA		

* (Os itens 3 e 4 não serão acumulativos).

ANEXO III
(modelo IV)

Nº INSCRIÇÃO:_____ CARGO:_____

EDITAL Nº 001/PM-RO/2019

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO

NILVEL FUNDAMENTAL : AUX. SERV. GERAIS

Critérios		**Valor dos Critérios**
1	Certificado de nível fundamental ou médio	5,00
2	Cursos de qualificação (atendimento ao publico, ...	2,00
3	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de (2) dois anos	2,00
4*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo totalizando **até** (2) dois anos	1,00
Acumulado de pontos máximo: 10 pontos		

* (Os itens 3 e 4 não serão acumulativos)

Critérios		**Valor dos Critérios**
1	Certificado de nível fundamental ou médio	
2	Cursos de qualificação (atendimento ao publico, ...	
3	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de (2) dois anos	
4*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo totalizando **até** (2) dois anos	
PONTUAÇÃO FINAL OBTIDA		

* (Os itens 3 e 4 não serão acumulativos)

ANEXO IV

EDITAL Nº 001/PM-RO/2019

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME:_____

RG:_____CPF_____

RUA/AV. _____ Nº_____

BAIRRO:_____CIDADE:_____

FONE: _____

CARGO:_____

NIVEL: ( ) SUPERIOR ( ) MÉDIO

PORTADOR DE DEFICIENCIA: ( ) SIM ( ) NÃO

ESPECIFICAR:_____

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO OU RESPONSÁVEL

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

ANEXO V

Nº DE INSCRIÇÃO_____

CURRICULUM VITAE - **DRH**

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:

NOME:_____
ENDEREÇO:_____
BAIRRO: _____FONE_____
CIDADE:_____
ESTADO:_____
QUANT. DE FILHOS MENOR DE 14 ANOS: ( )
PAI:_____
MÃE:_____
NACIONALIDADE:_____
NATURALIDADE:_____
DATA NASCIMENTO:_____
ESTADO CIVIL:_____
RG: _____ CPF_____
CARTEIRA DE TRABALHO Nº_____ SÉRIE_____
RESERVISTA:_____
TITULO ELEITORAL: _____ZONA_____
REGISTRO CONSELHO_____

PORTADOR DE DEFICIENCIA: ( ) SIM ( ) NÃO

ESPECIFICAR:_____

ANEXO VI -

(SEM IDENTIFICAÇÃO PESSOAL)

Nº DE INSCRIÇÃO_____ DATA NASCIMENTO:___/____/_____

DADOS CURRICULARES: (GRADUADOS)
GRADUAÇÃO_____
PÓS-GRADUAÇÃO:_____
MESTRADO:_____
DOUTORADO:_____

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____

EXPERIENCIAS PROFISSIONAIS EM ÁREAS AFINS: (local e função desenvolvida e período- dia/mês/ano) _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( ) SIM ( )NÃO
QUAL?_____

ANEXO VII –
(SEM IDENTIFICAÇÃO PESSOAL)

FICHA DE INSCRIÇÃO–AGENTE ADMINISTRATIVO/TECNICOS

Nº DE INSCRIÇÃO_____ DATA NASCIMENTO:____/_____/_____

CARGO:

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS **EM ÁREAS AFINS: ((local e função desenvolvida e período- dia/mês/ano)** _____
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( ) SIM ( )NÃO
QUAL?_____

ANEXO VII –
(SEM IDENTIFICAÇÃO PESSOAL)

FICHA DE INSCRIÇÃO– AUX. SERV. DIVERSOS/MOTORISTAS E OPERADORES DE MAQUINAS PESADAS.

Nº DE INSCRIÇÃO_____ DATA NASCIMENTO:____/_____/_____

CARGO:

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS **EM ÁREAS AFINS: (local e função desenvolvida e período- dia/mês/ano)** _____
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( ) SIM ( )NÃO
QUAL?_____

ANEXO VIII -

Nº DE INSCRIÇÃO_____

REQUERIMENTO

Presidente Médici, .../...../2019.

Venho requerer minha inscrição no **TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO** da Prefeitura Municipal de Presidente, na **Secretaria Municipal de Saúde/Educação/Semosp/Semas**, na função especificada na ficha de inscrição, declarando estar de acordo com as normas constantes no **EDITAL Nº 001/PMPM/RO/2019.**
Declaro, para fins de direito, estar ciente do inteiro teor dos itens do edital citado e que concordo com todos os seus termos, nada a objetar à sua aplicação, e que preencho as condições legais para o ato de inscrição.
Declaro, ainda sob as penas da lei, que possuo os demais documentos comprobatórios das condições exigidas no edital.
Declaro que ao assinar esta Ficha de Inscrição, assumo total responsabilidade pelo seu preenchimento.

Termos em que, peço deferimento.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:6ED60112

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1830/GP/2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NO PRESENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **889/GP/2018**, de 20/12/2018.

DECRETA:

Artigo 1° Fica aberto no corrente exercício o crédito Adicional Suplementar por *anulação de Dotação*, no orçamento do município, no valor de **R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

SUPLEMENTA					
Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	069	12.361.0010.2012	3.3.90.14.00.00	1.001.0046	3.500,00
137	247	15.512.0018.2047	3.3.90.39.00.00	1.000.9999	3.100,00
Total				**R$**	**6.600,00**

Artigo 2º Para atender ao disposto no artigo 1° deste Decreto servirá como recursos o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1°, item III da Lei nº 4.320/64.

ANULA					
Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	071	12.361.0010.2012	3.3.90.33.00.00	1.001.0046	3.500,00
137	248	15.512.0018.2047	3.3.90.46.00.00	1.000.9999	3.100,00
Total				**R$**	**6.600,00**

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 22 de novembro de 2019.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:4B1AF354

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 30/2019

EXTRATO DAS ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 30/2019
Edital nº 087/2019
Processo nº: 934/2019
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2019
REGISTRO DE PREÇO 030/2019
OBJETO; AQUISIÇÃO DE FRALDA.

FORNECEDOR: ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 13.977.860/0001-21 TEL/FAX: 69 3443-2112
ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO Nº18.981 BAIRRO: LIBERDADE CEP 76967-489 CACOAL - RO
NOME DO REPRESENTANTE: JACOB ALVES DE ALMEIDA
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 2.256,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/19
EMAIL. atecnomed@hotmail.com

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M. Formato anatômico de cintura ajustável. Dotada de recortes nas pernas de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajustes perfeitos e livres de vazamentos. Camada interna e externa perfeitamente sobreposta com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária evitando seu deslocamento durante o uso. Ser isenta de substâncias alergênicas ou tóxicas, apresentar maciez e absorção adequadas a sua finalidade, apresentar superfície ao seu uso. O revestimento externo deverá ser confeccionado em pástico apropriado do tipo filme polietileno, com espessura, flexibilidade e resistências adequadas. Ser dotada de faixa multi ajustável de duas tiras adesivas (abre-fecha) devidamente impregnada de substância aderente antialérgica possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio. Os produtos deverão ter no mínimo 80% do seu prazo de validade ainda válidos a contar da data de entrega.	2.800	Unidade	Mardam	R$ 0,42	R$ 1.176,00
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO GG. Formato anatômico de cintura ajustável. Dotada de recortes nas pernas de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajustes perfeitos e livres de vazamentos. Camada interna e externa perfeitamente sobreposta com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária evitando seu deslocamento durante o uso. Ser isenta de substâncias alergênicas ou tóxicas, apresentar maciez e absorção adequadas a sua finalidade, apresentar superfície ao seu uso. O revestimento externo deverá ser confeccionado em pástico apropriado do tipo filme polietileno, com espessura, flexibilidade e resistências adequadas. Ser dotada de faixa multi ajustável de duas tiras adesivas (abre-fecha) devidamente impregnada de substância aderente antialérgica possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio. Os produtos deverão ter no mínimo 80% do seu prazo de validade ainda válidos a contar da data de entrega.	1.800	Unidade	Mardam	R$ 0,60	R$ 1.080,00

FORNECEDOR: MBR FERNANDES - EPP
CNPJ: 16.845.253/0001-04 TEL/FAX: 69 3443-5059
ENDEREÇO: RUA ANÍSIO SERRÂO N°1712 BAIRRO: CENTRO CEP 76963-852 CACOAL - RO
NOME DO REPRESENTANTE: MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 6.523,20 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2019
EMAIL. dentalcacoal01@hotmail.com

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UND	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P. Formato anatômico de cintura ajustável. Dotada de recortes nas pernas de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajustes perfeitos e livres de vazamentos. Camada interna e externa perfeitamente sobreposta com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária evitando seu deslocamento durante o uso. Ser isenta de substâncias alergênicas ou tóxicas, apresentar maciez e absorção adequadas a sua finalidade, apresentar superfície ao seu uso. O revestimento externo deverá ser confeccionado em pástico apropriado do tipo filme polietileno, com espessura, flexibilidade e resistências adequadas. Ser dotada de faixa multi ajustável de duas tiras adesivas (abre-fecha) devidamente impregnada de substância aderente antialérgica possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio. Os produtos deverão ter no mínimo 80% do seu prazo de validade ainda válidos a contar da data de entrega.	540	Unidade	Baby Willy	R$ 0,38	R$ 205,20
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G. Formato anatômico de cintura ajustável. Dotada de recortes nas pernas de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajustes perfeitos e livres de vazamentos. Camada interna e externa perfeitamente sobreposta com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária evitando seu deslocamento durante o uso. Ser isenta de substâncias alergênicas ou tóxicas, apresentar maciez e absorção adequadas a sua finalidade, apresentar superfície ao seu uso. O revestimento externo deverá ser confeccionado em pástico apropriado do tipo filme polietileno, com espessura, flexibilidade e resistências adequadas. Ser dotada de faixa multi ajustável de duas tiras adesivas (abre-fecha) devidamente impregnada de substância aderente antialérgica possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio. Os produtos deverão ter no mínimo 80% do seu prazo de validade ainda válidos a contar da data de entrega.	2.900	Unidade	Baby Willy	R$ 0,54	R$ 1.566,00
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG. Formato anatômico de cintura ajustável. Dotada de recortes nas pernas de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajustes perfeitos e livres de vazamentos. Camada interna e externa perfeitamente sobreposta com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária evitando seu deslocamento durante o uso. Ser isenta de substâncias alergênicas ou tóxicas, apresentar maciez e absorção adequadas a sua finalidade, apresentar superfície ao seu uso. O revestimento externo deverá ser confeccionado em pástico apropriado do tipo filme polietileno, com espessura, flexibilidade e resistências adequadas. Ser dotada de faixa multi ajustável de duas tiras adesivas (abre-fecha) devidamente impregnada de substância aderente antialérgica possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio. Os produtos deverão ter no mínimo 80% do seu prazo de validade ainda válidos a contar da data de entrega.	3.000	Unidade	Baby Willy	R$ 0,66	R$ 1.980,00
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG. Formato anatômico de cintura ajustável. Dotada de recortes nas pernas de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajustes perfeitos e livres de vazamentos. Camada interna e externa perfeitamente sobreposta com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária evitando seu deslocamento durante o uso. Ser isenta de substâncias alergênicas ou tóxicas, apresentar maciez e absorção adequadas a sua finalidade, apresentar superfície ao seu uso. O revestimento externo deverá ser confeccionado em pástico apropriado do tipo filme polietileno, com espessura, flexibilidade e resistências adequadas. Ser dotada de faixa multi ajustável de duas tiras adesivas (abre-fecha) devidamente impregnada de substância aderente antialérgica possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio. Os produtos deverão ter no mínimo 80% do seu prazo de validade ainda válidos a contar da data de entrega.	3.300	Unidade	Baby Willy	R$ 0,84	R$ 2.772,00

FORNECEDOR: IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME
CNPJ: 07.094.705/0001-64 TEL/FAX:
ENDEREÇO: RUA PÍRES DO RIO QUADRA 21 LOTE 09 BAIRRO: JARDIM LUZ CEP 74915-186 APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
NOME DO REPRESENTANTE: LUCAS VINICIUS I. DE OLIVEIRA
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 110.160,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98
EMAIL.

FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA/ ADULTO TAMANHO P. Material: polímero super absorvente polpa de celulose, filme de polietileno, filme de polipropileno não-tecido, com aloe vera papel absorvente, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas componentes atóxicos.	21.600	Unidade	Mastersoft	R$ 1,02	R$ 22.032,00
FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA/ ADULTO TAMANHO M. Material: polímero super absorvente polpa de celulose, filme de polietileno, filme de polipropileno não-tecido, com aloe vera papel absorvente, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas componentes atóxicos.	28.800	Unidade	SLIM	R$ 1,02	R$ 29.376,00
FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA/ ADULTO TAMANHO G. Material: polímero super absorvente polpa de celulose, filme de polietileno, filme de polipropileno não-tecido, com aloe vera papel absorvente, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas componentes atóxicos.	28.800	Unidade	SLIM	R$ 1,02	R$ 29.376,00
FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA/ ADULTO TAMANHO XG. Material: polímero super absorvente polpa de celulose, filme de polietileno, filme de polipropileno não-tecido, com aloe vera papel absorvente, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas componentes atóxicos.	28.800	Unidade	SLIM	R$ 1,02	R$ 29.376,00

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
Gerente Geral De Registro De Preços
Port;152/GB/2017

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434-2262

22/11/2019

Publicado por:
Uanderson Ferreira da Cruz
Código Identificador:E3B96331

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado da INEXIGIBILIDADE ***nº 8/2019*** *referente ao Processos nº* 942; 944 E 946/2019 *que tem como objetivo* AQUISIÇÃO DE CHAPAS METALICAS ARMCO MP100. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.* ***ADJUDICO****, em favor das licitantes:*

Fornecedor: ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA
CNPJ/CPF: 72.343.882/0001-07

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CHAPAS MULTIPLAS METÁLICAS, PARA CONSTRUÇÃO DE TUBOS EM AÇO CORRUGADOS MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM, DIÂMETRO DE 1.60 METROS, MOD.16C	ARMCO MP100	30	R$ 1.185,00	R$ 35.550,00
2	CHAPAS MULTIPLAS METÁLICAS, PARA CONSTRUÇÃO DE TUBOS EM AÇO CORRUGADOS MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM, DIÂMETRO DE 1.80 METROS, MOD.18C.	ARMCO MP100	40	R$ 1.320,00	R$ 52.800,00
3	CHAPAS MULTIPLAS METÁLICAS, PARA CONSTRUÇÃO DE TUBOS EM AÇO CORRUGADOS MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM, DIÂMETRO DE 2.00 METROS, MOD.20C.	ARMCO MP100	70	R$ 1.456,00	R$ 101.920,00
4	CHAPAS MULTIPLAS METÁLICAS, PARA CONSTRUÇÃO DE TUBOS EM AÇO CORRUGADOS MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM, DIÂMETRO DE 1.20 METROS, MOD.12C	ARMCO MP100	10	R$ 910,00	R$ 9.100,00
5	CHAPAS MULTIPLAS METÁLICAS, PARA CONSTRUÇÃO DE TUBOS EM AÇO CORRUGADOS MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,70MM, DIÂMETRO DE 2.40 METROS, MOD.24C	ARMCO MP100	10	R$ 2.155,00	R$ 21.550,00
6	CHAPAS MULTIPLAS METÁLICAS, PARA CONSTRUÇÃO DE TUBOS EM AÇO CORRUGADOS MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 3,40MM, DIÂMETRO DE 2,80 METROS, MOD.28C.	ARMCO MP100	20	R$ 3.085,00	R$ 61.700,00

Valor Total Adjudicado - R$ 282.620,00

Urupa, 21 de novembro de 2019.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:7E8DEC0C

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2019

A Secretaria Municipal de Fazenda, através do seu titular, no intuito de regularizar o recebimento de dívidas, antes de promover os procedimentos de cobrança que passa pelo protesto e pela execução fiscal de dividas. Promove este chamamento Público para que os contribuintes relacionados abaixo compareçam até o dia 09 de dezembro 2019 na sala de Divisão Municipal de Receitas – Fiscalização para que seja analisada a situação de dívida pela renegociação ou pela comprovação de pagamento.

NOME	ESPÉCIE DE DÍVIDA
ELIVANA PEREIRA DE CRISTO VAZ	IPTU
MISAEL EDINEY FAVARO	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC. E ISS VARIÁVEL
FÁBIO LUCIANO NAKATA	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC. E ISS VARIÁVEL
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC. E ISS VARIÁVEL
AGASUS TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME	ISS VARIÁVEL

O.S. E SILVA & CIA LTDA ME	ISS VARIÁVEL
BRASIL TELECON S/A	IPTU
ROSENETE FATIMA DE PAULA	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC. E ISS VARIÁVEL
JULIANA BAZZI BRAYER	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC. E ISS VARIÁVEL
ROGERIO MARTINS	IPTU
WALDIR MALAQUIAS DA SILVA	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC.
ANTONIO FURTADO GOMES	IPTU
GODOI & SELLERI LTDA ME	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC.
WELLINGTON LIMA E SILVA	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC.
JIMMY AGUERO SANABRIA	IPTU
ALTAMIRO CAMILO GOMES	IPTU
FRANCIELI CORREIA BORGES ME	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC.
A. E. DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC.
C APARECIDA DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC.
OUROAR SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC.
MARGARENE RODRIGUES PEREIRA	IPTU
DOUGLAS ENOQUE DA CRUZ	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC.
ADEMIR DE HOLANDA	IPTU
IZAIAS FERREIRA DOS SANTOS	TX. DE ALVARÁ, E TAXA FISC. FUNC. E ISS
THILENAN COMÉRCIO LTDA	TAXA FISC. FUNC. DE ATIV. LICENCIADA
JOSÉ CARLOS EVANGELISTA SANTOS	IPTU
NELSON TIAGO CAIRES FERREIRA	IPTU
HEMERSON DA SILVA	IPTU
DEUZIMAR FAGUNDES DA SILVA	IPTU
CLEONICE PEREIRA DA SILVA	TX. DE COMERCIO EVENTUAL E AMBULANTE , TAXA FISC. FUNC. DE ATIV. LICENCIADA E TX. DE ALVARÁ DE SAÚDE.
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	IPTU
NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	ISS VARIÁVEL
MARIA DO CARMO DE LIMA	IPTU
R.D. PEDROZO DIAS - ME	TAXA FISC. FUNC. DE ATIV. LICENCIADA E TX. DE ALVARÁ DE SAÚDE E ISS VARIÁVEL
ELIELDA ROSANA ROSA DINIZ	IPTU
ELIANY GARCIA DE SOUZA	IPTU
JOSÉ VANDERLEI CHIPOLA	IPTU
JOSE FERREIRA DIAS & CIA LTDA	ISS VARIÁVEL
EMERSON MARCOLINO DE MORAES	TAXA FISC. FUNC. DE ATIV. LICENCIADA E TX. DE ALVARÁ DE SAÚDE
LAUREANA FERREIRA DE AMORIM	IPTU
EDIVALDO XAVIER DOS SANTOS	IPTU
WANDERSON DA SILVA OLIVEIRA	IPTU
NILSON RODRIGUES DE MEDEIROS	IPTU
MARIA DO SOCORRO MORAIS DE OLIVEIRA	IPTU
MARGARETE FERNANDES MEDEIROS	IPTU
BRUNO RIBEIRO DA SILVA	IPTU
ITAMAR JOSÉ GRACIOLLI	IPTU
GERALDO GONÇALVES SOBRINHO	IPTU
CLEONICE LUCIA DE JESUS	IPTU
JILSIMAR PINTO DE OLIVEIRA	IPTU
ROBERTO ANICETO DA SILVA	IPTU
EDNEI FRANCISCO DE SOUZA	IPTU
JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS	IPTU
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	IPTU
DAMIAO ALVES NUNES	TAXA FISC. FUNC. DE ATIV. LICENCIADA
THALITA DAIANI OLIVEIRA CASTRO	IPTU
CARLOS DIAS DO NASCIMENTO	IPTU
JOÃO BATISTA LOPES SANTOS	IPTU
MAX FABRÍCIO FALONE VARELO	IPTU
ARMANDINHO PEREIRA LIMA	IPTU
GILMAR GOMES DOS SANTOS	IPTU
WILTON ROCHA DE FREITA	IPTU
GRAZIELA CAETANO DA CRUZ	IPTU
JOANA BISPO DE OLIVEIRA	IPTU
SIMONE DE OLIVEIRA TOM	IPTU
NEEMIAS DOS SANTOS RAMOS	IPTU
ANA LÚCIA LOPES MERCES	IPTU

Urupá/ RO, 22 de novembro de 2019.

ELIAS SEBASTIÃO MOISÉS
Drt. Div. de Receita e Fiscalização
Coportaria N. 001/08-GP Urupá-RO

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:E7908E29

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -CHAMAMENTO PÚBLICO N. 007/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 007/2019

Homologo para que produza os efeitos legais em sua plenitude, os atos praticados pela Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamento Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, pelo Decreto n. 245/2018/GP, resolve: ADJUDICAR/ HOMOLOGAR O RESULTADO FINALdo presente chamamento público nestes termos: Processo n. 709/2019/SEMAA, Modalidade: Chamamento Público 007/2019. Instrumento: Termo de Colaboração. Objeto: Selecionar Organização da sociedade Civil-OSC para firmar termo de colaboração para repasse de equipamentos agrícolas a fim de facilitar a produção agrícola, criando um sistema de economia solidária para os agricultores em defesa dos interesses da agricultura familiar, visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais do município.

Associação dos Produtores Rurais Martins Pescador - ASPRORMAP II
CNPJ: 08.022.395/0001-35

Item	Descrição	Modelo Tombamento	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
01	**Descrição:**CARRETA AGRÍCOLA CARROCERIA EM MADEIRA FIXA: CHASSI REFORÇADO EM AÇO MEDINDO 3.20 X 1.90 X 0.60 METROS (CAIXA) CAPACIDADE DE 04 TONELADAS COM ENGATE ARTICULADO PARA TRATOR: CARRETA COM DOIS EIXOS COM PNEUS. **Especificação:**CARRETA AGRÍCOLA KLR – KOHLER CARROCERIA EM MADEIRA COM 02 EIXO, NA COR VERMELHA.	CA4.0. 15867	01	7.899,00	7.899,00
01	**Descrição:**GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MANCAL DE ROLAMENTOS CÔNICO LUBRIFICADO A ÓLEO COM 12 DISCOS CORTANTES. DIMENSÕES DE DISCO 26" X 6.0 MM. **ESPECIFICAÇÃO:**GRADE ARADORA HIDRÁULICA 12 X 26 RO PICCIN GACR, NA COR VERDE.	PICCIN 15847	01	16.000,00	16.000,00
01	**Descrição:**TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS MOD. LS PLUS 80 CV, TRAÇÃO 4X4, COR AZUL, ANO DE FAB 2018 MOTOR A DIESEL, TOMADA DE FORÇA, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, SÉRIE Nº CML: 2390212729, CHASSI: 9BLP08001JG000367. TOMBAMENTO ESTADUAL Nº 7722. **ESPECIFICAÇÃO:**TRATOR AGRÍCOLA LS PLUS 80. MARCA: LS TRACTOR. (AZUL) TOMBAMENTO ESTADUAL Nº 7722, NA COR AZUL.	LS Tractor 15313	01	85.500,00	85.500,00

Valor Total - R$ 109.399,00

Associação de Produtores Rurais Organizados Para Ajuda Mutua - APROAM
CNPJ: 08.985.562/0001-43

Item	Descrição	Modelo Tombamento	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
01	**Descrição:**GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MANCAL DE ROLAMENTOS CÔNICO LUBRIFICADO A ÓLEO COM 14 DISCOS CORTANTES. LARGURA DE CORTE 1500 MM. DIMENSÕES DE DISCO 26" X 6.0MM. PESO MINIMO DE 1.300 KG. **ESPECIFICAÇÃO:**GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO 14 DISCOS, MARCA KLR- KOHLER, NA COR VERMELHA. KLR – KOHLER.	GAC245 15868	01	14.500,00	14.500,00

Valor Total - R$ 14.500,00

Associação de Produtores Rurais Urupaense de Ajuda Mutua - ACPRUAM
CNPJ: 01.597.940/0001-72

Item	Descrição	Modelo Tombamento	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
01	**Descrição:**ROÇADEIRA HIDRÁULICA, LARGURA MÍNIMA DE CORTE: 1500 MM; NÚMERO DE ROÇADORES 02; ALTURA DE CORTE MÍNIMA DE 40-140 MM; ACOPLAMENTO AO TRATOR DE 03 PONTOS; TOMADA DE FORÇA; ROTAÇÃO DOS ROÇADORES DE NO MÍNIMO 1038 RPM, LARGURA TOTAL DE NO MÍNIMO 1800 MM. **Especificação:**ROÇADEIRA HIRÁULICA ACOPLAMENTO AO TRATOR DE 03 PONTOS, marca KLR – KOHLER.	RM160 15866	01	5.900,00	5.900,00
01	**Descrição:**TRITURADOR COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COM UM MOTOR DE POTÊNCIA DE 7 A 10 CV, PARA UMA PRODUÇÃO SECA DE NO MÍNIMO 90 A 900 E PRODUÇÃO VERDE DE 1990 A 3100 E ACOMPANHADAS DE PENEIRAS 0,8/3/5/10MM E LISA. **Especificação:**TRITURADOR.	VENCEDORA/B611 15897	01	5.080,00	5.080,00
01	**Descrição:**MISTURADOR VERTICALEM POLIETILENO, MEDINDO 1,44M DE LARGURA X 2,94M DE ALTURA X 1,44MCOMPRIMENTO, CAPACIDADE 1000 KG, MOTOR ELÉTRICO 3 CV, 4 PÓLOS,110 / 220 VOLTS, MONOFÁSICO ABERTO, CHAVE DE ACIONAMENTO SM 103E CORREIA B93. **Especificação:**MISTURADOR VERTICAL.	INCOMAGRI MIN 1000 15844	01	4.600,00	4.600,00

Valor Total - R$ 15.580,00

Associação de Produtores Rurais e Esportista União da C-05- APREU
CNPJ: 07.874.474/0001-01

Item	Descrição	Modelo Tombamento	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
01	**Descrição:**ROÇADEIRA HIDRÁULICA, LARGURA MÍNIMA DE CORTE: 1500 MM; NÚMERO DE ROÇADORES 02; ALTURA DE CORTE MÍNIMA DE 40-140 MM; ACOPLAMENTO AO TRATOR DE 03 PONTOS; TOMADA DE FORÇA; ROTAÇÃO DOS ROÇADORES DE NO MÍNIMO 1038 RPM, LARGURA TOTAL DE NO MÍNIMO 1800 MM. **Especificação:**ROÇADEIRA HIRÁULICA ACOPLAMENTO AO TRATOR DE 03 PONTOS, Marca KLR – KOHLER.	RM160 15869	01	5.900,00	5.900,00

Valor Total - R$ 5.900,00

Associação Rural Urupaense Organizada Para Ajuda Mutua - ARUOPAM
CNPJ: 05.706.841/0001-32

Item	Descrição	Modelo Tombamento	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
01	**Descrição:**TRITURADOR COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COM UM MOTOR DE POTÊNCIA DE 7 A 10 CV, PARA UMA PRODUÇÃO SECA DE NO MÍNIMO 90 A 900 E PRODUÇÃO VERDE DE 1990 A 3100 E ACOMPANHADAS DE PENEIRAS 0,8/3/5/10MM E LISA. **Especificação:**TRITURADOR.	VENCEDORA/B611 15898	01	5.080,00	5.080,00
01	**Descrição:**PERFURADOR DE SOLO COM SISTEMA DE ENGATE 03 PONTOS, PROFUNDIDADE DE FURO 1000MM, COM BROCAS DE 9" E 12", ROTACAO DA BROCA DE 170RPM, ROTACAO DA TDP 540 RPM, RENDIMENTO "FUROS / HORA 80 A 120. **Especificação:**PERFURADOR DE SOLO COM SISTEMA DE ENGATE 03 PONTOS.	TATU/PS 115896	01	4.464,00	4.464,00
01	**Descrição:**MISTURADOR VERTICALEM POLIETILENO, MEDINDO 1,44M DE LARGURA X 2,94M DE ALTURA X 1,44MCOMPRIMENTO, CAPACIDADE 1000 KG, MOTOR ELÉTRICO 3 CV, 4 PÓLOS,110 / 220 VOLTS, MONOFÁSICO ABERTO, CHAVE DE ACIONAMENTO SM 103E CORREIA B93. **Especificação:**MISTURADOR VERTICAL.	INCOMAGRI MIN 1000 15846	01	4.600,00	4.600,00

Valor Total - R$ 14.144,00

Associação de Produtores Rurais Boa Sorte - APRUBASE
CNPJ: 01.796.057/0001-01

Item	Descrição	Marca Tombamento	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
01	**Descrição:**SEMEADEIRA ADUBADEIRA COM AS MÍNIMAS ESPECIFICAÇÕES: CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 LITROS; ROTAÇÃO DA TDP (RPM) 500, POTÊNCIA REQUERIDA NA TDP (CV) 10, CAPACIDADE MÍNIMA DE LEVANTE HIDRÁULICO (KG) 1.100 **Especificação:**SEMEADEIRA ADUBADEIRA.	CREMASCO/DAC 900 15877	01	2.990,00	2.990,00
01	**Descrição:**MISTURADOR VERTICALEM POLIETILENO, MEDINDO 1,44M DE LARGURA X 2,94M DE ALTURA X 1,44MCOMPRIMENTO,	INCOMAGRI MIN	01	4.600,00	4.600,00

	CAPACIDADE 1000 KG, MOTOR ELÉTRICO 3 CV, 4 PÓLOS,110 / 220 VOLTS, MONOFÁSICO ABERTO, CHAVE DE ACIONAMENTO SM 103E CORREIA B93. **Especificação:**MISTURADOR VERTICAL.	1000 15845				

Valor Total - R$ 7.590,00

Urupá/RO, 22 de novembro de 2019.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:600ACAF0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 072/2019

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do **Pregão Eletrônico n. 072/2019,** referente ao **Processo n. 884/2019** que tem como objetivo **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOSE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS.** Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02, Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 079/07. ***HOMOLOGO*** em favor da licitante:
Fornecedor: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 37.227.550/0001-58

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
12	CHUVEIRO EM PLÁSTICO DUCHA FRIA, MÍNIMO 9 POLEGADAS.	LUCONI	29,00	R$ 19,50	R$ 565,50
17	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMPERES	SOPRANO	15,00	R$ 75,88	R$ 1.138,20
23	FITA VEDA ROSCA, 12 MM X 20 M.	TECNOTAPE	50,00	R$ 2,00	R$ 100,00
24	INTERRUPTOR SIMPLES PARA LÂMPADA	PLUZIE	221,00	R$ 2,38	R$ 525,98
25	INTERRUPTOR DUPLO, COM 2 TECLAS E 1 TOMADA.	PLUZIE	40,00	R$ 5,50	R$ 220,00
31	LÂMPADA BULBO T100 LED, 30W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 2700LM, TEMPERATURA 6500K, CONECTOR E27, BIVOLT.	EMPALUX	723,00	R$ 27,36	R$ 19.781,28
45	TOMADA DUPLA.	PLUZIE	444,00	R$ 5,50	R$ 2.442,00

Valor Total Homologado - R$ 24.772,96

Fornecedor: GLOBAL LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ/CPF: 22.854.208/0001-00

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	"CABO ELETRICO FLEXIVEL 16 MM.	Energy	500,00	R$ 5,87	R$ 2.935,00
15	DISJUNTOR BIFASICO 40 AMPERES	Soprano	50,00	R$ 17,99	R$ 899,50
20	FIO ELÉTRICO FLEXÍVEL, 2.5 MM.	Fortecon	500,00	R$ 0,82	R$ 410,00
21	FIO ELÉTRICO FLEXÍVEL, 4MM.	Fortecon	500,00	R$ 1,45	R$ 725,00
37	PLAFON COM SOQUETE E-27 EM PORCELANA.	Olivo	494,00	R$ 2,62	R$ 1.294,28

Valor Total Homologado - R$ 6.263,78

Fornecedor: MAQUIPECAS COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS EIRELI
CNPJ/CPF: 33.418.107/0001-03

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
9	CAIXA DE ÁGUA ABERTA COM TAMPA, 5000 LITROS	FORTLEV	5,00	R$ 2.385,69	R$ 11.928,45
29	JOELHO PARA ESGOTO EM PVC, 90°, 40 MM	CORR PLASTIK	50,00	R$ 0,65	R$ 32,50
30	JOELHO PARA ESGOTO EM PVC, 90°, 50 MM	CORR PLASTIK	50,00	R$ 1,96	R$ 98,00
34	LUVA EM PVC SOLDÁVEL, 40 MM	KRONA	50,00	R$ 2,48	R$ 124,00
40	TE EM PVC SOLDÁVEL, 25 MM	KRONA	50,00	R$ 0,49	R$ 24,50
49	TUBO EM PVC, SOLDÁVEL, 20 MM X 6 M.	LUPERPLAS	50,00	R$ 10,45	R$ 522,50
51	TUBO EM PVC, SOLDÁVEL, 40 MM X 6 M.	LUPERPLAS	50,00	R$ 35,16	R$ 1.758,00
52	TUBO ESGOTO 40MM 6 MT	LUPERPLAS	50,00	R$ 19,20	R$ 960,00

Valor Total Homologado - R$ 15.447,95

Fornecedor: MARISTELA S B MENDONCA EIRELI
CNPJ/CPF: 33.440.338/0001-13

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	BÓIA ELÉTRICA PARA CAIXA D'ÁGUA	MARGIRIUS	20,00	R$ 22,90	R$ 458,00
14	DISJUNTOR BIFÁSICO, 25 AMPERES.	ELETROMAR	150,00	R$ 17,39	R$ 2.608,50

Valor Total Homologado - R$ 3.066,50

Fornecedor: N.V. VERDE & CIA LTDA-ME
CNPJ/CPF: 03.363.727/0001-21

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
22	FITA ISOLANTE PRETA EM PVC ANTICHAMA, COM ELASTICIDADE, 19MMX20M.	PRYSMIAN	100,00	R$ 6,98	R$ 698,00

Valor Total Homologado - R$ 698,00

Fornecedor: R. DE FREITAS MIRANDA
CNPJ/CPF: 32.506.913/0001-70

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
44	TIJOLO 6 FUROS, 9 X 14 X 19 CM.	valencia	2.000,00	R$ 0,42	R$ 840,00

Valor Total Homologado - R$ 840,00
Fornecedor: R. DE FREITAS MIRANDA
CNPJ/CPF: 32.506.913/0001-70

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
44	TIJOLO 6 FUROS, 9 X 14 X 19 CM.	valencia	2.000,00	R$ 0,42	R$ 840,00

Valor Total Homologado - R$ 840,00
Fornecedor: RTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/CPF: 32.785.799/0001-65

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ARGAMASSA TIPO AC-II, PACOTE COM 20KG	ARGAFIX	100,00	R$ 22,93	R$ 2.293,00
3	ASSENTO SANITÁRIO OVAL, BRANCO, EM POLIPROPILENONA, COM KIT DE FIXAÇÃO.	ASTRA	63,00	R$ 23,88	R$ 1.504,44
6	CABO FLEXÍVEL, 25 MM	COBRECOM	500,00	R$ 10,25	R$ 5.125,00
7	CAIXA DE ÁGUA ABERTA COM TAMPA, 1000 LITROS	FORTLEV	5,00	R$ 313,00	R$ 1.565,00
8	CAIXA DE ÁGUA ABERTA COM TAMPA, 2000 LITROS	FORTLEV	6,00	R$ 808,05	R$ 4.848,30
10	CAIXA DE DESCARGA TIPO CORDINHA, 9L, COR BRANCA, EM POLIETILENO E ENGATE FLEXÍVEL EM PVC.	ASTRA	58,00	R$ 24,79	R$ 1.437,82
13	COLA ADESIVA PLASTICA PARA TUBO PVC ATRAVÉS DE COLAGEM FRIA, BISNAGA DE 75G.	AMANCO	20,00	R$ 3,83	R$ 76,60
16	DISJUNTOR TRIFASICO 50 AMPERES	CHINT	50,00	R$ 25,75	R$ 1.287,50
18	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA, EM INOX, COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA.	SOPRANO	210,00	R$ 37,27	R$ 7.826,70
19	FECHADURA PARA BANHEIRO, COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA.	SOPRANO	86,00	R$ 32,54	R$ 2.798,44
26	JOELHO EM PVC SOLDÁVEL, 20MM	KRONA	50,00	R$ 0,33	R$ 16,50
27	JOELHO EM PVC SOLDÁVEL, 25 MM	KRONA	50,00	R$ 0,25	R$ 12,50
28	JOELHO EM PVC SOLDÁVEL, 40 MM	KRONA	50,00	R$ 2,85	R$ 142,50
32	LUVA EM PVC SOLDÁVEL, 20 MM	KRONA	50,00	R$ 0,73	R$ 36,50
33	LUVA EM PVC SOLDÁVEL, 25 MM	KRONA	50,00	R$ 0,27	R$ 13,50
36	PISO CERÂMICO EM COR LISA, TONS CLARO, 45X45CM, PEI 5.	LEF	100,00	R$ 19,20	R$ 1.920,00
39	TE EM PVC SOLDÁVEL, 20 MM	KRONA	50,00	R$ 0,40	R$ 20,00
41	TE EM PVC SOLDÁVEL, 40 MM	KRONA	50,00	R$ 5,53	R$ 276,50
42	T 90 P/ ESGOTO DE 40 MM	KRONA	50,00	R$ 2,07	R$ 103,50
43	T P/ ESGOTO 50 MM	KRONA	50,00	R$ 4,52	R$ 226,00
46	TORNEIRA PARA BANHEIRO AUTOMÁTICA BICA BAIXA COM AREJADOR, COM BOTÃO DE ACIONAMENTO E CORPO EM METAL.	PEVILON	85,00	R$ 179,99	R$ 15.299,15
47	TORNEIRA EM METAL CROMADO PARA PIA DE COZINHA, IDEAL PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM BICA ALTA MÓVEL E AREJADOR MÓVEL, COM REGISTRO ALAVANCA.	PEVILON	37,00	R$ 89,99	R$ 3.329,63
48	TORNEIRA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	PEVILON	82,00	R$ 26,13	R$ 2.142,66
50	TUBO EM PVC, SOLDÁVEL, 25 MM X 6 M.	MULTILIT	50,00	R$ 14,41	R$ 720,50
53	TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 50 MM X 6 M.	MULTILIT	50,00	R$ 27,75	R$ 1.387,50

Valor Total Homologado - R$ 54.409,74

Urupá/RO, 22 de novembro de 2019.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:E8DA07B4



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER EXECUTIVO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

11/2.018 A 10/2.019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**												**Total Últ. 12 meses**	**Previsão Exerc. Atual**
	11 / 2.018	**12 / 2.018**	**1 / 2.019**	**2 / 2.019**	**3 / 2.019**	**4 / 2.019**	**5 / 2.019**	**6 / 2.019**	**7 / 2.019**	**8 / 2.019**	**9 / 2.019**	**10 / 2.019**		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.816.400,15	3.571.515,82	1.981.739,99	2.080.015,30	1.991.182,76	1.824.228,58	2.103.249,25	1.977.632,52	2.941.344,88	2.214.868,27	1.920.641,50	2.306.361,87	26.729.180,89	24.380.742,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.273,97	146.227,35	102.063,14	65.613,31	46.883,00	71.647,16	134.797,43	172.807,35	131.829,28	55.940,86	64.879,00	81.565,61	1.154.527,46	872.000,00
IPTU	1.294,74	11.497,84	12.499,91	2.047,25	3.963,69	10.721,77	48.199,89	44.601,11	32.785,29	17.552,42	6.478,86	9.734,32	201.377,09	178.000,00
ISS	19.709,25	28.069,01	51.195,89	27.027,62	16.207,24	17.569,80	36.074,53	31.610,54	36.330,46	19.898,19	42.673,84	48.931,36	375.297,73	230.000,00
ITBI	57.429,98	8.277,63	0,00	3.731,66	13.102,18	16.481,31	13.903,94	12.746,28	11.642,71	6.990,46	5.316,65	5.671,44	155.294,24	161.000,00
IRRF	0,00	92.090,04	25.573,72	13.751,74	1.211,86	12.273,08	0,00	58.436,27	29.100,77	0,00	0,00	0,00	232.437,48	203.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.840,00	6.292,83	12.793,62	19.055,04	12.398,03	14.601,20	36.619,07	25.413,15	21.970,05	11.499,79	10.409,65	17.228,49	190.120,92	100.000,00
Contribuições	2.427,22	902,19	3.962,55	793,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.085,24	3.000,00
Receita Patrimonial	7.257,97	6.671,98	30.212,13	8.949,41	9.010,58	16.532,06	19.217,81	16.708,12	-726,90	16.067,91	13.474,30	21.001,63	164.377,00	30.000,78
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.257,97	6.671,98	30.212,13	8.949,41	9.010,58	16.532,06	19.217,81	16.708,12	-726,90	16.067,91	13.474,30	21.001,63	164.377,00	30.000,78
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	940,00	0,00
Transferências Correntes	1.722.281,37	3.389.974,99	1.845.502,17	2.004.659,30	1.935.289,18	1.736.049,36	1.946.484,01	1.745.572,65	2.810.242,50	2.141.949,50	1.842.288,20	2.181.099,45	25.301.392,68	23.382.742,21
Cota-Parte do FPM	653.386,31	798.814,68	807.923,97	887.456,10	664.476,63	648.270,09	831.941,69	655.318,65	896.145,79	654.125,33	582.268,01	536.053,32	8.616.180,57	8.570.000,00
Cota-Parte do ICMS	513.576,25	573.137,77	514.844,44	480.782,63	417.193,21	490.571,78	523.058,76	437.129,78	700.059,08	545.595,60	596.117,76	534.614,87	6.326.681,93	5.500.000,00
Cota-Parte do IPVA	10.014,01	15.496,37	53.734,97	38.461,73	44.004,89	54.476,72	59.117,33	61.841,97	45.572,22	56.379,24	42.979,36	25.469,58	507.548,39	580.000,00
Cota-Parte do ITR	487,94	0,00	18,25	678,60	0,00	152,31	39,46	35,05	6,60	196,94	4.734,93	10.421,94	16.772,02	3.000,00
Transferências LC 87/1996	614,77	614,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.229,54	7.500,00
Transferências LC 61/1989	1.315,10	2.048,80	2.440,73	1.874,98	2.063,37	1.839,33	2.472,71	0,00	3.739,42	1.884,53	3.059,46	2.397,80	25.136,23	20.000,00
Transferências do FUNDEB	370.351,69	445.656,02	382.112,89	435.920,91	336.037,64	357.404,83	360.267,92	421.652,75	373.817,03	383.183,62	390.076,63	346.710,82	4.603.192,75	4.200.000,00
Outras Transferências Correntes	172.535,30	1.554.206,58	84.426,92	159.484,35	471.513,44	183.334,30	169.586,14	169.594,45	790.902,36	500.584,24	223.052,05	725.431,12	5.204.651,25	4.502.242,21
Outras Receitas Correntes	3.219,62	27.739,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.750,00	42.544,40	0,00	910,00	0,00	22.695,18	99.858,51	93.000,00
DEDUÇÕES (II)	358.880,21	673.764,99	264.557,29	301.283,42	242.583,91	310.462,81	297.257,94	244.746,66	274.058,39	272.320,02	261.624,08	241.217,96	3.742.757,68	2.818.100,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF	125.267,21	399.001,07	0,00	27.500,00	26.250,00	82.664,04	26.250,00	26.250,00	26.250,00	32.336,50	25.000,00	25.000,00	821.768,82	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	233.613,00	274.763,92	264.557,29	273.783,42	216.333,91	227.798,77	271.007,94	218.496,66	247.808,39	239.983,52	236.624,08	216.217,96	2.920.988,86	2.818.100,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.457.519,94**	**2.897.750,83**	**1.717.182,70**	**1.778.731,88**	**1.748.598,85**	**1.513.765,77**	**1.805.991,31**	**1.732.885,86**	**2.667.286,49**	**1.942.548,25**	**1.659.017,42**	**2.065.143,91**	**22.986.423,21**	**21.562.642,99**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 20/nov/2019 as 10h e 47m.														

WILSON LAURENTI
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:CA43818E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2.019/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	73,90	171.911,15	155.284,63	840,00	15.860,42	14.437,02	1.270.185,45	1.110.045,49	1.099.170,82	129.005,31	56.446,34	72.306,76
PODER EXECUTIVO	73,90	171.911,15	155.284,63	840,00	15.860,42	14.437,02	1.270.185,45	1.110.045,49	1.099.170,82	129.005,31	56.446,34	72.306,76
TOTAL (III) = (I + II)	**73,90**	**171.911,15**	**155.284,63**	**840,00**	**15.860,42**	**14.437,02**	**1.270.185,45**	**1.110.045,49**	**1.099.170,82**	**129.005,31**	**56.446,34**	**72.306,76**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, emitido em 20/nov/2019 as 10h e 53m.												

WILSON LAURENTI
Prefeito

PEDRO OTAVIO ROCHA
Contador CRC/RO 003415-O

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:D2FA2F57